



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO

Fórum Criminal Ministro Jarbas Nobre: Al. Ministro Rocha Azevedo,
nº 25, 9º andar, Cerqueira César, CEP 01410902, São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6609/6816 - email: crimin-se09-

vara09@trf3.jus.br, Horário de atendimento Atendimento presencial e pelo
balcão virtual das 13 às 19h

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

(283) N.º 0012025-82.2015.4.03.6181

Imputação: [Corrupção passiva]

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL -
PR/SP**

**REU: ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES,
RODRIGO CLAUDIO DE GOUVEA LEAO,
CARLOS BASTOS VALBAO, ARNOLDO
MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURICIO
RODRIGUES SERRANO, DORIVAL DONIZETE
CORREA, JOSE CARLOS DA ROCHA, MANOEL
CARLOS DA SILVA, MOISES DIAS MORGADO,
KLEBER MEJORADO GONZAGA, MARIA
LUCIA RIBEIRO, EVANDO AVELINO, MIGUEL
MINARRO PINAR, CLAUDIO ADEMIR
MARIANNO, RODOLFO CATARINO DA SILVA**

ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA:
MARIVALDO BISPO DOS REIS
INDICIADO INQUÉRITO ARQUIVADO: NOÉ
FERREIRA PORTO, RONALDO FERNANDEZ
TOME

SENTENÇA

Tipo D

“Operação Inversão”

Vistos em Sentença.

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida aos 19/12/2016 pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de (ID33974991-fls.03/ID 33974992-fls.202):

i) ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF Ulisses”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 317, caput e § 1º do Código Penal e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

ii) RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO (“DPF Leão”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 317, caput e § 1º do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

iii) CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF Valbão”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 317, caput e § 1º do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

iv) ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF Mozart”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 317, caput e § 1º do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

v) MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF Maurício”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 317, caput e § 1º do Código Penal, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

vi) DORIVAL DONIZETE CORREA (“Dr. Donizete”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

vii) JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“Rocha”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

viii) MANOEL CARLOS DA SILVA (“Seu Carlos”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

ix) MOISÉS DIAS MORGADO (“Moisés”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

x) MARIA LÚCIA RIBEIRO (“Lúcia”), qualificada nos autos, dando-a com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, por duas vezes, e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

xi) KLÉBER MEJORADO GONZAGA (“Kleber”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal;

xii) EVANDO AVELINO (“Evando”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal;

xiii) MIGUEL MINARRO PINAR (“Miguel”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal;

xiv) MARIVALDO BISPOS DOS REIS (“Miro”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

xv) CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“Dr. Cláudio”), qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, “por longo período em continuidade delitiva” e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

xvi) RODOLFO CATARINO DA SILVA, qualificado nos autos, dando-o com incurso no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013.

Segundo a inicial, em apertada síntese, entre 03 de maio de 2011 e julho de 2016 os denunciados teriam formado organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, com objetivo de obter periodicamente dinheiro ilícito (praticar crimes de corrupção passiva) para Policiais Federais (Delegados de Polícia e Escrivão de Polícia Federal) e seus intermediadores, através da venda criminosa de omissões e sabotagens, a

investigados e potenciais investigados, no âmbito de investigações criminais previdenciárias levadas a efeito pela Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Previdenciários de São Paulo/SP- DELEPREV.

Narra que, nesse contexto, estariam envolvidos os Delegados de Polícia Federal **CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO** e o Escrivão de Polícia Federal **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO**, os quais mediante anuência, conhecimento e participação de **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES**, então chefe da referida Delegacia, supostamente receberam vantagens indevidas para praticarem atos de ofício de modo a favorecer investigados, então elencados como corruptores.

Como intermediadores, a inicial apresenta **JOSÉ CARLOS DA ROCHA, MOISÉS DIAS MORGADO, MANOEL CARLOS DA SILVA, MARIA LÚCIA RIBEIRO** e **CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO**, os quais teriam realizado os contatos com investigados em procedimentos em trâmite junto à DELEPREV, solicitando destes as vantagens indevidas e, em seguida, as redirecionando aos policiais federais.

Outrossim, a denúncia nomeia **DORIVAL DONIZETE CORREA, EVANDO AVELINO, KLÉBER MEJORADO GONZAGA, MIGUEL MINARRO PINAR** e **MARIVALDO BISPOS DOS REIS** como corruptores, todos pessoas investigadas em Inquéritos Policiais por fraudes previdenciárias, identificando eventos nos quais estes supostamente efetuaram o pagamento de vantagens ilícitas aos servidores públicos, através dos intermediadores.

Nesse sentido, segundo a inicial, em 03 de agosto de 2015 **JOSÉ CARLOS DA ROCHA, MOISÉS DIAS MORGADO** e **MANOEL CARLOS DA SILVA** teriam efetuado o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Delegado de Polícia Federal **CARLOS BASTOS VALBÃO**, dinheiro este advindo de **DORIVAL DONIZETE CORREA**, investigado nos autos do Inquérito Policial n. 475/2012, conhecido como “Operação Trânsito”, com o fim de que este e outros funcionários da DELEPREV sabotassem a investigação.

Aduz que na mesma ocasião ainda teria restado ajustado, entre os mesmos denunciados, o pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Delegado **VALBÃO** para que procedesse da mesma forma em relação à **FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS**, pessoa cuja denúncia originou a investigação e a ação penal em tela. Referida advogada estaria envolvida na Operação Trânsito, tendo-lhe sido solicitado dinheiro para “aliviar” a imputação criminal a lhe ser feita no fim do Inquérito.

Consta também que em julho de 2015 **MARIA LÚCIA RIBEIRO** teria entregado ao Delegado de Polícia Federal **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para que este sabotasse investigações (e futuras punições) de **MIGUEL MINARRO PINAR** e **EVANDO AVELINO**, ambos investigados na Operação Trânsito (R\$ 20.000,00- vinte mil reais referentes a cada um).

KLÉBER MEJORADO MENDONÇA, em julho de 2015, valendo-se de informações e contatos passados por **DONIZETE e EVANDO**, supostamente ofereceu diretamente a quantia de R\$ 22.000,00 ao Delegado de Polícia Federal **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO**, com o fim de livrar-se de investigações e futuras punições no âmbito da Operação Trânsito.

Consta que entre o início do ano de 2013 e julho de 2016 **MARIVALDO BISPOS DOS REIS** teria oferecido, prometido e pagado valores ao Delegado **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO** através de **CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO**, que totalizariam no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), igualmente visando livrar-se de investigações e futuras punições no âmbito da Operação Trânsito.

Finalmente, narra a denúncia que em 22 de julho de 2016, após a deflagração da Operação que originou a presente ação penal, **MAURICIO RODRIGUES SERRANO** subtraiu documentos de interesse das investigações que se encontravam na Delegacia, da qual **MAURICIO** fora afastado por determinação judicial isso valendo-se do empregado terceirizado **RODOLFO CATARINO DA SILVA**.

A denúncia foi recebida em 23.01.2017 (ID 33974992-fls.208/ID 33974993-fls.09).

A ação penal, além dos autos principais, é formada ainda pelos autos n.º 0008964-82.2016.4.03.6181 (ID 46855821), n.º 0011946-06.2015.4.03.6181 (ID 34410381) e n.º 0008142-93.2016.4.03.6181 (associados), conforme certificado no ID 70088690.

A investigação teve início com a Instauração do Inquérito Policial n.º 0008/2015-7 por portaria datada em 21 de agosto de 2015. Na ocasião foram colhidos depoimentos de Francivania Alves De Santana Passos e Randal Juliano Santana, que foram instruídos com conversas de WhastApp com “Moises”. Foram realizadas diversas diligências para apuração da notitia criminis.

Após, houve representação policial (autos 0011946-06.2015.4.03.6181) para captação de sinais eletromagnéticos e acústicos; exploração de local; autorização para interceptação das linhas telefônicas; autorização para acesso a extratos de ligações telefônicas; ação controlada e afastamento dos sigilos bancário e fiscal. O Ministério Público Federal se manifestou favoravelmente e as medidas foram deferidas judicialmente, exceto de cancelamento dos monitoramentos diretamente pela autoridade policial. Ocorreram três pedidos de prorrogação que, em geral, foram deferidos, exceto de permanência de captação ambiental da copa.

Sobreveio então os autos n.º 0008142-93.016.4.03.6181 em que a autoridade policial representou por medidas ostensivas. O MPF se manifestou favoravelmente. Foi proferida decisão que deferiu:

- i. a expedição de mandados de busca e apreensão;

- II. a prisão preventiva de **1) DORIVAL DONIZETE CORREA; 2) EVANDO AVELINO; 3) KLEBER MEJORADO GONZAGA; 4) MARIVALDO BISPO DOS REIS; 5) MIGUEL MINARRO PINAR; 6) JOSÉ CARLOS DA ROCHA; 7) MANOEL CARLOS DA SILVA; 8) MOISÉS DIAS MORGADO/ 9) MARIA LÚCIA RIBEIRO; 10) CLÁUDIO ADEMIR MARIANO; 11) DPF CARLOS BASTOS VALBÃO; 12) DPF RODRIGO CLAUDIO DE GOUVEA LEÃO; 13) DPF ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES;**
- III. a condução coercitiva de **1) MARIA VITÓRIA MEDEIROS; DERIO FARLON GUIMARÃES DOS SANTOS; 3) ANDERSON PIMENTEL BUTI; 4) GIOVANNA ALDRIGUI BUTI;**
- IV. o afastamento da função pública de **EPF MAURICIO RODRIGUES SERRANO;**
- V. o compartilhamento de provas.

A deflagração da operação ocorreu em 14.07.2016. Porém, o mandado de prisão foi cumprido em face de **CLAUDIO ADEMIR MARIANO** em data posterior, aos 19.07.2016, e em face de **KLEBER MEJORADO GONZAGA** em 26.07.2016. Realizadas audiências de custódia, todas as prisões foram mantidas.

Após, houve nova representação policial nos autos nº 0008964-82.2016.403.6181 por nova expedição de mandados de prisão preventiva e busca e apreensão. Foi deferida a expedição de novos mandados de busca e apreensão em face do **DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA**, mas indeferido o pedido de prisão do **DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA** e **NOE FERREIRA PORTO**. Porém, foi deferida prisão temporária e afastamento de função pública do **DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA**. Deflagração em 04.08.2016. Realizada audiência de custódia, a prisão foi mantida.

Após, o MPF pleiteou nos autos nº 0009404-78.2016.403.6181 a busca e apreensão e prisão preventiva com relação ao **EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO**, o que foi deferido. Deflagração em 04.08.2016. Realizada audiência de custódia, a prisão foi mantida.

A ação penal seguiu regular tramitação, sendo que após a citação, os réus apresentaram resposta à acusação:

RÉUS	CITAÇÃO	RESPOSTA À ACUSAÇÃO
1. Arnolndo Mozart Costa de Almeida	ID 33975571-fl.69/70	ID 34389266-fls.03/44
2. Carlos Bastos Valbão	ID 33975568-fls.139	ID 33975571-fls.38/61
3. Cláudio Ademir Marianno	ID 33975568-fls.24/25	ID 33975568-fls.107/123

RÉUS	CITAÇÃO	RESPOSTA ACUSAÇÃO	À
4. Dorival Donizete Correa	ID 33975568- fls.149/150	ID 33975570-fls.72/73	
5. Evando Avelino	ID 33975568- fls.157/158	ID 33975571-fls.23/25	
6. Kléber Mejorado Gonzaga	ID 33975568- fls.153/154	ID 33975570-fls.43/58	
7. José Carlos da Rocha	ID 33975571- fls.138/139	ID 33975571-fls.26/28	
8. Manoel Carlos da Silva	ID 33975568-fls.134	ID 33975571-fls.20/23	
9. Maria Lúcia Ribeiro	ID 33975568- fls.155/156 e fls.163	ID 33975571-fls.64/66	
10. Marivaldo Bispo dos Reis	ID 33975568- fls.161/162	ID 33975571-fls.04/18	
11. Maurício Rodrigues Serrano	ID 33975568- fls.147/148	ID 33975568-fls.165/181	
12. Miguel Minarro Pinar	ID 33975568- fls.159/160	ID 33975570-fls.20/27	
13. Moisés Dias Morgado	ID 33975568- fls.105/106	ID 33975571-fls.147/149	
14. Rodolfo Catarino da Silva	ID 33975568-fls.24/25	ID 33975568-fls.107/123	
15. Rodrigo Cláudio de Gouveia Leão	ID 33975571-fls.36	ID 33975571-fls.72/116	
16. Ulisses Francisco Vieira Mendes	ID 34389265-fls.56	ID 33975571-fls.173/ ID 33975572-fls.28	

No ID 34389266-fls.85/106, este Juízo determinou o prosseguimento do feito, diante da ausência de causas de absolvição sumária.

Foram realizadas audiências, ocasiões em que foram ouvidas as seguintes testemunhas (ID 34389611-fls.04/10, fls.11/21, fls.35/42, fls.89/98, fls.99/106, fls.126/136; ID 34389612-fls.01/05, fls.06/13, fls.15/26 e fls.27/35, ID 34389864-fls.16/28 e ID 34369247-fls.215/221):

TESTEMUNHAS	TERMO	ÁUDIO
1. Izabella Piuzana Mucida	ID 34389611-fl.09	ID 45418494, 294221601, 294222453 e 294221609 (fls.7184)

2. Francivânia Alves Santana Passos	ID 34389611- fls.74	IDs 70164170/71/78/72/73/75/76/69 (fls.7184 e 7195)
3. Rafael Fernandes Souza Dantas	ID 34389611- fls.19	ID 294237156/ 59(fls.7195)
4. Paulo Roberto Almeida Campos Jr.	ID 34389611- fls.20	ID 45418672 (fls.7195)
5. Sebastião Augusto de Camargo Pujol	ID 34389611- fls.18	ID 294228183(fls.7195)
6. Sarah Madero Callegaro	ID 34389611- fls.78	IDs 70164193/97/200/70179054/56/58/60 (fls.7195)
7. Guilherme Calazans	ID 34389611- fls.41	ID 294243304(fls.7215)
8. Marcelo Henrique Ávila	(videoconferência)	ID 294243338 (fls.7215)
9. Priscila Santos Campêlo Macorin	(videoconferência)	ID 294248959 (fls.7215)
10. Mariane Pires Everton	(videoconferência)	ID 294243326 (fls.7215)
11. Priscila de Castro Busnello	(videoconferência)	ID 45418692, 294252531/34 (fls.7215)
12. Paulo Teles de Castro Domingues	ID 34389613- fls.41	ID 45418861 (fls.7269)
13. Sandra Regina Luksaits	ID 34389611- fls.96	ID 294281856(fls.7269)
14. Fernanda de Gouveia Leão	ID 34389611- fls.97	ID 45418868 (fls.7269)
15. Carlos Eduardo da Silva Camargo	ID 34389864- fls.201	ID 294301585/88 (fls.7277)
16. Armando da Conceição Mendes	ID 34389611- fls.105	ID 294299650 (fls.7277)
17. Roberta Pagotti Ferrari	ID 34389611- fls.135	ID 70179085 (fls.7305)
18. Pedro Henrique dos Santos Maia	ID 34389611- fls.136	ID 45512120 (fls.7305)
19. Louise Rodrigues Vieira	ID 34389864- fls.181	ID 45514389 (fls.7321)

20. Patrícia Tonelli Bicalho	ID 34389612- fls.11	ID 294376309 (fls.7321)
21. Marco Aurélio de Oliveira Costa	ID 34389612- fls.12	ID 45514358 (fls.7321)
22. Matheus Gonçalves Manso	ID 34389612- fls.23	ID 45515246 (fls.7334)
23. Gilberto José Pinheiro Júnior	ID 34389612- fls.21	ID 45515690 (fls.7334)
24. Alessandra de Cássia Cardoso	ID 34389612- fls.25	ID 45514924 (fls.7334)
25. Carlos Renato Silva e Sousa	ID 34389612- fls.22	ID 45515438 (fls.7334)
26. Wilson Tolentino Pereira Filho	ID 34389612- fls.24	ID 45515210 (fls.7334)
27. Gilberto Tadeu Vieira Cezar	ID 34389612- fls.33	ID 45516553 (fls.7343)
28. Marco Carlos Cestaro	ID 34389612- fls.34	ID 45516334 (fls.7343)
29. Glauce Lussid Nelio Marins	ID 34389612- fls.32	ID 294380891 (fls.7343)
30. Romulo Bezerra Lima	ID 34389864- fls.22	ID 45650547 (fls.7457)
31. Hilda Prado Cruz	ID 34369247- fls.220	ID 46609413

E realizados os interrogatórios dos acusados, conforme segue (ID 34389864-fls.16/28, fls.89/103, fls.107/117 e fls.123/132):

RÉUS	TERMOS	ÁUDIOS
1. Arnaldo Mozart Costa de Almeida	ID 34389864- fls.114	ID 45913217 (fls.7545)
2. Carlos Bastos Valbão	ID 34389864- fls.115	ID 294442738 (fls.7545)
3. Cláudio Ademir Marianno	ID 34389864- fl.102	ID 45909922 e ID 70179097 (fls.7532)

4. Dorival Donizete Correa	ID 34389864- fls.24	ID 45650524 (fls.7457)
5. Evando Avelino	ID 34389864- fls.98	ID 45910720 (fls.7532)
6. Kléber Mejorado Gonzaga	ID 34389864- fls.99	ID 45910240 (fls.7532)
7. José Carlos da Rocha	ID 34389864- fls.26	ID 45650512 (fls.7457)
8. Manoel Carlos da Silva	ID 34389864- fls.25	ID 45650516 (fls.7457)
9. Maria Lúcia Ribeiro	ID 34389864- fls.27	ID 45650333 (fls.7457)
10. Marivaldo Bispo dos Reis	ID 34389864- fl.101	ID 45909941 e ID 70179095 (fls.7532)
11. Maurício Rodrigues Serrano	ID 34389864- fls.113	ID 45913244 (fls.7545)
12. Miguel Minarro Pinar	ID 34389864- fl.100	ID 45910211 (fls.7532)
13. Moisés Dias Morgado	ID 34389864- fls.97	ID 45649190 e ID 70179096 (fls.7532)
14. Rodolfo Catarino da Silva	ID 34389864- fls.23	ID 45650539 (fls.7457)
15. Rodrigo Cláudio de Gouveia Leão	ID 34389864- fls.131	ID 294448350 e 294449503 (fls.7560)
16. Ulisses Francisco Vieira Mendes	ID 34389264- fls.116 e fls.130	ID's 294443420/22/25, 294444859, 294444872/73, 294448330/33/35/37/39 e 303228898 (fls.7545) e (fls.7560)

Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a vinda de certidão e objeto e pé relativa ao réu **MIGUEL MINARRO PINAR** (ID 34389864-fls.222).

Foram acostados aos autos documentos/declarações pelos réus **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** (ID 34369220-fls.12/20 e ID 34369247-fls.14/61), **KLÉBER MEJORADO GONZAGA** (ID 34369220-fls.23/32), **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES** (ID 34369220-fls.38/34369221/222/2223-fls.13), **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA**

LEÃO (ID 34369223-fls.21/33), **MIGUEL MINARRO PINAR** (ID 34369223-fls.41/44), **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA** (ID 34369223-fls.48/53).

Já as defesas dos acusados **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** (ID 34369220-fls.11), **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES** (ID 34369220-fls.33/37), **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO** (ID 34369223-fls.14/20) e **CARLOS BASTOS VALBÃO** (ID 34369223-fls.34/39) requereram a realização de diversas diligências, analisadas pelo Juízo nas decisões de ID 34368374-fls.72/82, ID 34368374-fls.200/201, ID 34369247-fls.95/98, ID 34369247-fls.204 e ID 34369247-fls.216.

As demais defesas nada requereram, conforme certificado no ID 34369223-fls.53.

Foi deferida a oitiva da testemunha *Hilda Prado Cruz* e a possibilidade de realização de reinterrogatório na decisão de ID 34368374-fls.126.

As diligências requeridas e deferidas por este Juízo encontram-se nos autos nos IDs 34368374-fls.157/197; ID 34368374-fls.216; ID 34368374-fls.231/234; ID 34368374-fls.237/240, fls.244/245, fls.250/253, fls.254/255, fls.256/257; ID 34369247-fls.110/116, fls.117/120, fls.131; ID 34369247-fls.141/153, conforme certificado no ID 34369247-fls.229.

Em memoriais de IDs 34368944-fls.03/ID 34369651/52, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requereu a condenação de todos os acusados, nos termos da denúncia.

A defesa constituída por **MIGUEL MINARRO PINAR**, em memoriais de ID 34367990-fls.44/48, pugnou pela absolvição do acusado, diante da não comprovação de sua participação nos fatos narrados na denúncia. Afirmou ainda a aplicação do *in dubio pro reo*, diante das provas realizadas. Subsidiariamente, pugnou pela aplicação do mínimo legal da pena e substituição da pena nos termos do artigo 44 do CP.

A defesa constituída por **JOSÉ CARLOS DA ROCHA**, em memoriais de ID 36371217, ratificados no ID 55819641, pugnou pela absolvição do réu, afirmando ausência de comprovação de autoria delitiva. Asseverou ainda que o único contato realizado com o DPF Valbão foi uma consulta sobre uma intimação, já que ele era amigo de um conhecido do acusado, não configurando delito algum.

A defesa constituída por **MANOEL CARLOS DA SILVA**, em memoriais de ID 36371241, ratificados no ID 55819606, pugnou pela absolvição do réu, afirmando ausência de comprovação de autoria delitiva, pois só teria acompanhado o corréu José Carlos da Rocha em uma visita a um delegado conhecido na Polícia Federal.

A defesa constituída por **DORIVAL DONIZETE CORREA**, em memoriais de ID 36371511, ratificados no ID 55821336, pugnou pela absolvição do réu, afirmando ausência de comprovação de autoria delitiva. Asseverou ainda que o

único contato realizado com o DPF Valbão foi uma consulta sobre uma intimação, já que ele era amigo de um conhecido do acusado, não configurando delito algum.

A defesa constituída por **MARIA LÚCIA RIBEIRO**, em memoriais de ID 37409592, ratificados no ID 84328475, pugnou pela absolvição da acusada, sustentando não haver comprovação da materialidade do crime de corrupção, uma vez que a única prova existente é a conversa gravada clandestinamente por Francivânia. Afirmou que não foi encontrado qualquer contato telefônico ou por mensagem entre a ré e o Delegado Mozart. Asseverou que a ré tentou dar um golpe em Francivânia após obter informações superficiais sobre a Operação Trânsito. Sustentou ainda não haver prova de qualquer um dos elementos que configuram o crime de organização criminosa. Requereu, de forma subsidiária, a desclassificação para o crime de estelionato tentado contra particular, ausente condição da ação (representação). Subsidiariamente, ainda, pugnou pela aplicação do mínimo legal da pena, fixação de regime aberto e substituição da pena nos termos do artigo 44 do CP.

A defesa constituída por **RODOLFO CATARINO DA SILVA**, em memoriais de ID 40530134, pugnou pela absolvição do réu, afirmando ausência de dolo em sua conduta, visto que era mero recepcionista terceirizado e que efetuou a entrega dos documentos ao corréu **MAURICIO RODRIGUES SERRANO** após autorização do chefe da Delegacia e após a efetivação das buscas, sendo que as salas não estavam lacradas. Sustentou ainda a ausência de lesividade a fundamentar seu pedido de absolvição.

A defesa constituída por **CARLOS BASTOS VALBÃO**, em memoriais de ID 56072295, pugnou pela absolvição do réu, no tocante aos crimes de corrupção a ele imputados, sustentando a inexistência dos fatos delituosos. Afirmou que não se comprovou a conduta ilícita, tendo ocorrido apenas um encontro com um dos corréus na Polícia Federal por simples educação a um conhecido. Sustentou que o acusado não atuou na Operação Trânsito, não podendo, assim, ter feito ou deixado de realizar qualquer ato de ofício. Apresentou justificativas aos valores em espécie apreendidos com o réu. No tocante ao crime de organização criminosa, sustentou a ausência dos elementos do tipo e a consequente inexistência do crime. Afirmou não ter sido encontrada qualquer irregularidade nos feitos sob presidência do réu. Acostou aos autos os documentos de ID 56073099/251/253/255/257.

A defesa constituída por **KLEBER MEJORADO GONZAGA**, em memoriais de ID 56072295, pugnou pela absolvição do réu, sustentando a ausência de prova, inexistindo a prática do crime de corrupção ativa. Afastou o valor probatório dos diálogos firmados entre Maria Lucia Ribeiro e Francivânia Alves Santana Passos e da movimentação bancária do réu. Subsidiariamente, requereu a aplicação da pena em seu mínimo legal e a substituição por pena restritiva de direito.

A defesa constituída por **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO**, em memoriais de ID 58075918, requereu, preliminarmente, a decretação da inépcia da denúncia, por não atendimento dos requisitos do artigo 41 do CPP, ante a ausência de descrição do crime de corrupção passiva. Da mesma forma, requereu a inépcia

da denúncia no tocante ao crime de organização criminosa, por ausência da descrição da conduta criminosa, bem como pelos fatos imputados serem anteriores à vigência da Lei n.º 12.850/2013. No mérito, pugnou pela absolvição do acusado, sustentando a ausência de indícios de autoria do crime de organização criminosa, vez que não trabalhou na operação trânsito, nem teve qualquer contato com Francivânia Alves Santana Passos. Afirmou que os indícios coletados são anteriores à data dos fatos, além de serem anteriores à Lei n.º 12.850/2013, e portanto, seriam atípicos. Também pugnou pela absolvição do crime de obstrução da investigação, sustentando que já havia sido cumprido o mandado de busca e apreensão, não tendo sido a sala do acusado lacrada, estando disponível para uso, o qual teria sido autorizado pelo chefe da Delegacia. Acostou aos autos os documentos de IDs 58076235/36/38/42/44/47/50.

A defesa constituída por **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES**, em memoriais de ID 58133574, ratificadas no ID 98344257, requereu a absolvição do acusado, asseverando que o pedido de condenação está baseado tão somente nos elementos colhidos em fase investigatória, e por eles não terem sido confirmados em Juízo deve a presente ação penal ser declarada improcedente. Preliminarmente, requereu o reconhecimento da inépcia da denúncia, por ausência de descrição de todas as circunstâncias dos fatos imputados. No mérito, em síntese, asseverou que as provas colhidas em Juízo afastam a ocorrência do delito de organização criminosa e de corrupção ativa. Afastou ainda, em relação ao crime de organização criminosa, a inexistência de elementos de tipo, o que afastaria, por sua vez, a inocorrência do delito. Requereu que as gravações clandestinas e unilaterais apresentadas por Francivânia Alves Santana Passos sejam desentranhadas dos autos, com fundamento no artigo 8º-A, §4º na Lei n.º 9296/96, sendo que não se referem a matéria de defesa. Acostou os documentos nos IDs 58133577/79/85/86/88/93/95/58133600/58134002/06/07/08/11/16/20/24/28/30/

A defesa constituída por **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA**, em memoriais de ID 83871886, requereu, preliminarmente, reconhecimento de possível violação à identidade física do juiz, devendo o julgamento ser realizado pelo Juiz Federal Substituto Diego Paes Moreira, que instruiu o presente feito. Ainda em sede preliminar, pugnou pelo reconhecimento da inépcia da denúncia, pela ausência de descrição de todas as circunstâncias dos fatos imputados na denúncia, seja em relação ao crime de corrupção passiva, seja em relação ao delito de organização criminosa. No mérito, pugnou pela absolvição, asseverando que o pedido de condenação está baseado tão somente nos elementos colhidos em fase investigatória, e por eles não terem sido confirmados em Juízo deve a presente ação penal ser declarada improcedente. Sustentou ainda a ausência de comprovação da autoria delitiva no tocante ao crime tipificado no artigo 317 do Código Penal; a ausência de materialidade delitiva no tocante ao crime de corrupção passiva, vez que o acusado não atuou na Operação Trânsito. No tocante ao crime de organização criminosa, sustentou a ausência dos elementos que configuram o tipo penal, tais como divisão de tarefas e estrutura hierarquizada, assim como dos elementos trazidos nas causas de aumento. Acostou aos autos o documento de ID 83871888.

A defesa constituída por **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO**, em memoriais de ID 91595762, requereu, preliminarmente, o reconhecimento da ilicitude da quebra de sigilo telemático entre o corréu **Marivaldo Bispo** e seu advogado Ronaldo Tomé, devendo as conversas sejam riscadas e apagadas dos autos. Requereu ainda o reconhecimento da ilicitude da prova advinda da extração da conversa de Whatsapp entre o acusado e Francivânia por ausência de prova pericial e preservação de cadeia de custódia, com fundamento no artigo 158-A do CPP (inclusão no CPP pela Lei n.º 13964/2019). No mérito, pugnou pela absolvição do acusado dos delitos de corrupção ativa e de organização criminosa, sustentando que a acusação baseia-se no depoimento de Francivânia, que não tem sustentação com os demais elementos colhidos durante a instrução processual, não tendo a mínima credibilidade. Asseverou ainda a licitude dos valores apreendidos na residência do acusado, bem a ausência deliberada nos autos por parte de Francivânia de parte das ligações efetuadas com o acusado. Afirmou que não há “lógica temporal” nos fatos imputados ao acusado, haja vista que sua atuação na defesa do corréu Marivaldo teria se iniciado em data posterior à apontada na denúncia. Sustentou ainda a ausência dos requisitos objetivo para a configuração do crime de organização criminosa. Sugeriu a expedição de ofício à Polícia Federal para apuração dos crimes de falso testemunho e denúncia caluniosa por parte de Francivânia Alves Santana Passos. Acostou aos autos o documento de ID 91595759.

A defesa constituída por **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO**, em memoriais de ID 98318817/18, requereu, preliminarmente, o reconhecimento da inépcia da denúncia, por ausência de delimitação de objeto. Apontou irregularidades a serem corrigidas na digitalização dos autos. Ainda de forma preliminar, requereu o reconhecimento da nulidade por supressão de fase processual prevista no artigo 514 do CPP; da nulidade das gravações clandestinas e unilaterais apresentadas por Francivânia Alves Santana Passos, por não serem de matéria de defesa e por ruptura na cadeia de custódia da prova. Quanto ao mérito, pugnou pela absolvição do acusado, sustentando a condução regular da Operação Trânsito, não havendo qualquer ato a configurar os elementos exigidos no tipo penal do crime de corrupção passiva. Asseverou que, mesmo com a realização de interceptações telefônicas, captações ambientais e buscas e apreensões, não foi identificada nenhuma conversa que revelasse a prática delitiva. No tocante ao crime de organização criminosa, afirmou a inocorrência do delito, por ausência dos elementos do tipo, assim como dos elementos trazidos nas causas de aumento. Acostou a documentação nos IDs 98318817/18.

No ID 98597780 foi acostada pela defesa a certidão de óbito do acusado **MARIVALDO BISPO DOS REIS**.

A defesa constituída por **MOISÉS DIAS MORGADO**, em memoriais de ID 148457170, requereu, preliminarmente, a correção da digitalização dos autos. Requereu ainda a instauração de incidente de verificação de sanidade mental do acusado. No mérito, pugnou pela absolvição do acusado, afirmando que durante a instrução processual não restou demonstrada a autoria delitiva do crime de corrupção ativa, já que não houve a comprovação de ligação entre o acusado e qualquer funcionário público. No tocante ao delito de organização criminosa, sustentou a não comprovação dos elementos do tipo.

A defesa constituída por **EVANDO AVELINO**, em memoriais de ID 168413881, requereu, preliminarmente, a correção da digitalização dos autos. No mérito, afirmou a ausência de comprovação da autoria delitiva em relação ao crime de corrupção ativa, asseverando que seu nome foi utilizado por Maria Lúcia Ribeiro, a qual confessou que pretendia aplicar um golpe em Francivânia Passos.

No ID 239807367 foi declarada a extinção da punibilidade do acusado **MARIVALDO BISPO DOS REIS**, em razão do falecimento.

No ID 242922498, foi deferido o pedido de instauração de incidente de verificação de sanidade mental do acusado **MOISÉS DIAS MORGADO**, restando o feito suspenso para este réu, nos termos do artigo 149 do CPP.

No ID 244878282 consta certidão acerca da regularização dos autos, conforme requerido pelos réus **RODRIGO LEÃO** e **EVANDO AVELINO**.

Pela decisão ID 263420382 foi determinada a formação de expediente específico para análise das questões referentes ao cumprimento das medidas cautelares fixadas, distribuído sob o nº 5007771-34.2022.4.03.6181 (ID 264916137).

No ID 264906821 foi juntada sentença proferida no incidente de insanidade mental nº 5001563-34.2022.4.03.6181 em que foi declarado imputável o acusado **MOISÉS DIAS MORGADO** ao tempo dos fatos objeto dos presentes autos.

No ID 285339189 a defesa do acusado **CARLOS BASTOS VALBÃO** juntou relatório final do PAD 013/2018-SR/DPF/SP em que figurou como acusado com o seguinte resultado: *"(...)Aprovo o Despacho CGDIS/COGER/PF (28360633), que acolheu o Despacho DELP/COGER/PF (28360434) e o Parecer DELP/COGER/PF (28285840), por seus fundamentos. 2. Assim, em concordância com a conclusão da 6ª CPD/NUDIS/COR/SR/PF/SP, ratifico a decisão de arquivamento proferida pelo Senhor Superintendente Regional/PF/SP (28107927), no sentido de que não restou comprovada a responsabilidade funcional do servidor aposentado CARLOS BASTOS VALBÃO (...)"*.

As folhas de antecedentes e distribuição criminais foram juntadas nos ID's 34369760/61/34369485 e ID 328006550.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINARES

1.1 Da denúncia parcialmente apta

Alegam as defesas dos acusados **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA e RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO** que a denúncia seria inepta, por não atendimento dos requisitos do artigo 41 do CPP, ante a ausência de descrição do crime de corrupção passiva e por ausência da descrição da conduta do crime de organização criminosa. A defesa de **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** alega, ainda, em relação ao crime de organização criminosa, que os fatos imputados seriam anteriores à vigência da Lei nº 12.850/2013.

Não assiste razão às defesas.

Tal questão já foi analisada na decisão que recebeu a denúncia (ID 33974993 - Pág. 02/03), bem como na decisão de saneamento do feito (ID 34389266 - Pág. 92/93), que atestaram a regularidade da denúncia, com o preenchimento dos requisitos do artigo 41 do CPP, as quais reitero:

"(...)1.1) o artigo 41 do CPP foi devidamente observado pelo Ministério Público Federal, porquanto houve, até mesmo de forma repetitiva, a exposição de todos os fatos ocorridos e constatados durante as investigações, a classificação dos crimes imputados, assim como a apresentação do rol de testemunhas.

1.2) A denúncia não é inepta.

Conforme afirmou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus n. 84.850 (de 25/08/2009), relatado pelo Ministro Celso de Meio, são ineptas as "acusações que não individualizam, nem especificam, de maneira concreta, a conduta penal atribuída ao denunciado".

No caso em tela nota-se que, após contextualizar os fatos, o Ministério Público Federal passou a individualizar as condutas caso a caso, nas fls. 4505/4673v, vinculando pessoal e diretamente cada agente aos eventos delituosos, não se tratando de denúncia genérica ou geral.

É imperioso frisar que o Código de Processo Penal apenas determina a rejeição direta da denúncia quando manifestamente inepta, ou seja, a narrativa deve, de forma absoluta, comprometer o direito de defesa do acusado.

Não obstante se trate de peça extremamente extensa, que poderia ter sido formulada de modo mais direto, a denúncia descreveu de forma minimamente satisfatória a participação de cada investigado, possibilitando a compreensão da acusação, das imputações feitas e, conseqüentemente, o exercício da ampla defesa.

Especificamente no tocante ao crime de organização criminosa, previsto no artigo 2º, caput e §§ 2º e 4º da lei Federal n. 12.850/2013, é certo que o tipo penal fala em "associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos".

Contudo, tais elementos não necessitam estar demonstrados de forma minuciosa e exata neste momento processual, pois, nos crimes de autoria coletiva, embora não possa ser de todo genérica, a peça inicial é válida quando demonstrar os liames entre as ações dos denunciados e as supostas práticas delituosas, estabelecendo a plausibilidade da imputação e possibilitando o exercício da defesa, o que ocorreu na espécie, até por isso se afirmou estarem preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

Maiores divagações sobre o tema implicariam em avaliar, desde logo, o mérito da ação, o que é vedado ao Juízo, entendimento em relação ao qual cito precedentes: STJ, RHC 201403372771, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, 6a Turma, DJE, Data: 12/04/2016; STJ, RHC 201600712737, Relator Ministro Jorge Mussi, DJE, Data: 2010512016.

Destarte, individualizadas e especificadas as condutas de cada acusado, não há falar-se em inépcia. (...)"

"(...)Igualmente, este Juízo já havia se pronunciado sobre suposta inépcia da petição inicial e dito que, apesar de extremamente extensa e prolixa, a denúncia descreveu de forma minimamente satisfatória a participação de cada investigado, possibilitando a compreensão da acusação, das imputações feitas e, conseqüentemente, o exercício da ampla defesa.

Não obstante, as respostas à acusação foram praticamente unânimes em insistir que os tipos penais relativos aos crimes de organização criminosa (artigo 2º, caput e § § 2º e 4º da Lei Federal n.- 12.850/2013) e de corrupção (artigos 317 e 333 do Código Penal) não foram descritos pelo Ministério Público Federal. Conforme a lição de Eugênio Pacelli e Douglas Fischer' a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, "tem por objetivo a satisfação do princípio da ampla defesa, a preocupação é com a descrição completa do fato, com a inclusão de todas as elementares do tipo, bem como de suas circunstâncias". Assim, precisa a exordial acusatória descrever os fatos tidos por delituosos, narrando-os com todos os elementos até então apurados na fase de investigação, para que o denunciado possa desenvolver sua defesa.

Ora, a acusação foi tão bem compreendida que possibilitou aos denunciados não apenas discutir com profundidade o mérito da ação, mas juntar provas e questionar minunciosamente as diligências praticadas, as teses arguidas e as conclusões obtidas até então pelo Ministério Público, o que permite aferir ter havido exercício do direito ao contraditório.

Assim, se a denúncia cuidou de especificar a função de cada Denunciado, sendo as condutas aparentemente típicas, os demais argumentos trazidos pelos réus devem ser deduzidos durante a Ação Penal, não na resposta à acusação.

Novamente, em relação à organização criminosa, é cediço que a denúncia não precisa provar desde logo, quem são as "4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, exatamente porque a prova dos fatos será feita, ou não, durante a instrução criminal.

Não é razoável exigir-se prova cabal e direta sobre os todos os fatos narrados em sede de denúncia, momento no qual vige o princípio do "in dubio pro societate", além do interesse público que deve ser observado na atuação do Estado como um todo.(...)"

Sobre as alegações de que os fatos imputados seriam anteriores à vigência da Lei n.º 12.850/2013, tem-se que a referida lei entrou em vigor aos 19 de setembro de 2013.

Os fatos imputados foram descritos na denúncia como ocorridos no período de 03/05/2011 a 14/07/2016:

"(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP) (...)"

O crime de integrar organização criminosa imputado é permanente, perdurando no tempo sua consumação. Desta forma, a inovação legislativa é passível de aplicação aos fatos em tela, ainda que o início da prática seja anterior. Nesse sentido, inclusive, dispõe o verbete da Súmula 711 do E. Supremo Tribunal Federal:

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Logo, não há que se falar que os fatos imputados ao réu seriam anteriores à vigência da Lei n.º 12.850/2013, a ensejar a inépcia da denúncia.

Diante do exposto, **afasto** as alegações de inépcia formuladas, porque a denúncia cumpriu os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Por outro lado, **reconheço** a inépcia da denúncia no que se refere à imputação do art. 317 do Código Penal ao réu **MAURÍCIO SERRANO**, uma vez que apesar da classificação jurídica, não houve descrição dos fatos na denúncia.

Posto isso, **rejeito** a denúncia em face de **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO**, qualificado nos autos, apenas e tão somente quanto à imputação do art. 317 do Código Penal, tendo em vista que não descreve a conduta imputada, e assim o faço com fulcro nos artigos 41 e 395, I, do Código de Processo penal.

1.2. Da identidade física do Juiz

A defesa constituída por **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA**, em memoriais de ID 83871886, requereu, preliminarmente, reconhecimento de possível violação à identidade física do juiz, alegando que o julgamento deveria realizado pelo Juiz Federal Substituto Diego Paes Moreira, que instruiu o presente feito.

Não assiste razão à defesa.

Prevê o artigo 399, §2º, do Código de Processo Penal que: "*O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.*"

O princípio da identidade física do juiz passou a ser aplicado no âmbito do Direito Penal a partir da entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que incluiu o § 2º no art. 399 do CPP, ao dispor que o magistrado que presidir a instrução criminal deverá proferir a sentença no feito.

O referido princípio não tem aplicação absoluta. O C. Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação nos casos de convocação, licença, promoção ou de outro motivo que impeça o juiz que tiver presidido a instrução de sentenciar o feito, aplicando, por analogia, o antigo art. 132 do CPC/1973, não replicado no atual CPC:

'O princípio da identidade física do juiz não possui caráter absoluto, uma vez que pode ser mitigado nos casos de afastamento por qualquer motivo que impeça o juiz que presidiu a instrução processual de sentenciar o feito, por aplicação analógica da regra contida no art. 132 do Código de Processo Civil' (AgRg no AREsp n. 1.229.297/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 13/4/2018).

Houve designação do Juízo que iniciou a instrução e essa Magistrada presidiu a última audiência realizada nesses autos ID 34369247 - fls. 215/217, ocasião em que encerrou a instrução processual.

Além disso, a jurisprudência do C. STJ "*é firme no sentido de que 'o Processo Penal é regido pelo princípio do 'pas de nullité sans grief' e, por consectário, o reconhecimento de nulidade, ainda que absoluta, exige a demonstração do prejuízo (CPP, art. 563)'*". (HC n. 365.684/PB, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 20/9/2016).

Nesse mesmo sentido:

(...)1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, em respeito ao princípio da identidade física do juiz, consagrado no sistema processual penal pátrio, a sentença deverá, de regra, ser proferida pelo magistrado que participou da instrução criminal, admitindo-se, excepcionalmente, que juiz diverso o faça quando aquele estiver impossibilitado de realizar o ato como, p. ex., nas hipóteses de afastamento, substituição, licenciamento, promoção, remoção, convocação para atuação no Tribunal de instância superior, entre outras. Precedentes.

2. Na hipótese, a sentença foi proferida por magistrado diverso do que participou da colheita da prova. Contudo, apesar disso, o Tribunal a quo afirmou que o decreto condenatório apresenta fundamentação coesa e que,

de fato, retrata o contexto fático-probatório dos autos, formado a partir de prova documental e oral construída ao longo da instrução criminal, sob o crivo do contraditório e ampla defesa.

3. Com efeito, não obstante o princípio da identidade física do juiz – ex vi art. 399, § 2º, CPP – determinar que o magistrado da instrução é quem deve sentenciar o feito, esse postulado não é absoluto. Na espécie, o recorrente não demonstrou a ocorrência de prejuízo concreto à defesa em razão da prolação da sentença por juiz distinto do magistrado que presidiu a instrução, não há falar em nulidade (AgRg no REsp 1575631/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, julgado em 07/06/2016, DJe 27/06/2016). Precedentes.

Soma-se ao fato que todos os depoimentos e interrogatórios foram gravados na ocasião e ora transcritos.

Diante do exposto, **afasto** essa preliminar, por ausência de violação ao princípio da identidade física do Juiz.

1.3 - Da análise da licitude/ilicitude das Gravações e conversas de *whatsapp* apresentadas por *Francivânia Alves Santana Passos*

A defesa de **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES** pugnou pelo desentranhamento das gravações apresentadas por *Francivânia Alves Santana Passos*, com fundamento no artigo 8º-A, §4º na Lei n.º 9296/96. A defesa de **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO**, por sua vez, pugnou pelo reconhecimento da ilicitude da prova advinda da extração da conversa de Whatsapp entre o acusado e *Francivânia* por ausência de prova pericial e preservação de cadeia de custódia, com fundamento no artigo 158-A do CPP (inclusão no CPP pela Lei n.º 13964/2019). E a defesa de **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO** requereu a nulidade das gravações apresentadas por *Francivânia Alves Santana Passos*, por não serem de matéria de defesa e por ruptura na cadeia de custódia da prova.

Em relação às gravações apresentadas por *Francivânia Alves Santana Passos*, ressalta-se a tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal em repercussão geral. Veja-se:

Tema 237/STF: É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

Fato é que a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal admite a licitude da captação/gravação ambiental realizada por um dos interlocutores e admite o uso em matéria de acusação. Veja-se:

*AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO PASSIVA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O paciente, no exercício do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro, solicitou ao funcionário da empresa Midas Rio Convention Suítes a quantia de R\$ 80.000,00, para regularizar supostas pendências. 2. A gravação, tida por ilegal na impetração, foi realizada por Paulo Sérgio Reis (funcionário da empresa e um dos interlocutores) sob a supervisão de agentes da Delegacia Fazendária. **3. É lícita a prova obtida mediante gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais. Precedentes.** 4. A jurisprudência desta Corte também é firme no sentido de que o fato de a polícia ter fornecido e instalado o equipamento utilizado na gravação não invalida a prova obtida. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 547.920/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 19/9/2022.)*

*EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. ARTIGO 317 DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA ILICITUDE DAS PROVAS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES. APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 237. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ENGENDRADO NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1. É lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, conforme entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no RE 583.937-QO-RG (Tema 237).** 2. In casu, o paciente foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, pela prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal. 3. O habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos. 4. O writ é impassível de ser manejado como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. 5. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada. Precedentes: HC 136.071-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 9/5/2017; HC 122.904-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 17/5/2016; RHC 124.487-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 1º/7/2015. 6. Agravo interno desprovido. (RHC 222411 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 13/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 16-02-2023 PUBLIC 17-02-2023).*

Assim, a tese de ilicitude da prova, já se encontra superada pela própria jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual **rejeito** a tese.

No que tange à alegação de quebra da cadeia de custódia, dispõe o art. 158-A do CPP:

"Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte".

Em âmbito doutrinário, a cadeia de custódia da prova tem sido conceituada como um *"método por meio do qual se pretende preservar a integridade do elemento probatório e assegurar sua autenticidade em contexto de investigação e processo"* (PRADO, Geraldo. A cadeia de custódia da prova no processo penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021, p. 162).

A autenticação de uma prova é um dos métodos que assegura ser o item apresentado aquilo que se afirma ele ser. Conforme a jurisprudência do STJ, *"o instituto da quebra da cadeia de custódia diz respeito à idoneidade do caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade. Tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e principalmente o direito à prova lícita"*. (AgRg no HC 615.321/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 03/11/2020, DJe 12/11/2020).

A integridade das interceptações já foi analisada na decisão de saneamento do feito (ID 34389266 - Pág. 102), a qual reitero:

"(...)Sobre a integridade das interceptações, ressalto constar dos itens "EXAME" dos Laudos Periciais acostados aos autos que 'por meio das técnicas forenses apropriadas, o conteúdo do material examinado foi duplicado integralmente para outra mídia de armazenamento, sob a forma de arquivo-imagem e, para todos os arquivos encontrados e recuperados foi gerada a listagem com seus respectivos códigos de autenticidade baseada no algoritmo Message-Digest Aigorithim 5 hash MD5), cujo resultado foi armazenado em arquivos cujos nomes são terminados por 'Lista de Arquivos.csv' compactados no arquivo 'Lista de Arquivos.zip' na pasta 'Perícia' da mídia óptica". Nesse sentido, as mídias ópticas que acompanham os laudos contém, basicamente, os códigos hash gerados e não a integralidade do conteúdo extraído das mídias. O código hash permite a detecção de qualquer alteração, remoção ou substituição íntegra ou parcial dos arquivos extraídos dos dispositivos eletrônicos (fl. 334 do Relatório Policial). (...)".

As informações prestadas pela Autoridade Policial dão conta da integridade dos arquivos gerados em razão dos códigos *hashs* produzidos, que, como dito, permitem a detecção de qualquer alteração, remoção ou substituição íntegra ou parcial dos arquivos extraídos dos dispositivos eletrônicos, não se observando qualquer elemento que possa alterar a confiança na prova produzida, de modo que **afasto** as alegações de quebra da cadeia de custódia.

Por outro lado, entendo haver quebra na cadeia de custódia em relação às conversas extraídas do *whatsapp* entre **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO** e *Francivânia Passos*.

A preservação da prova em conversas de *whatsapp* em cumprimento à cadeia de custódia, deve ser feita a partir da extração das mensagens armazenadas diretamente do aparelho por meio de um perito, que utilize softwares específicos a

garantir a fidelidade e integridade da prova.

Não é o que ocorreu no presente caso.

Francivânia Passos apresentou impressão de conversas de *whatsapp* extraídos por ela mesma de seu próprio aparelho celular. Não houve perícia no aparelho celular de onde as mensagens foram extraídas.

É imprescindível a garantia da integridade do dado digital e, com isso, a força *probandi* do conteúdo probatório por ele representado. Uma forma é por meio de um cálculo de algoritmo de *hash*, em que é possível verificar a perfeita identidade da cópia com o arquivo original. Preserva-se, assim, o material original e garante-se a autenticidade e integridade do material que foi examinado pelos peritos.

No caso em tela, foram juntadas tão somente cópias das mensagens, *prints* de tela. Não há como se verificar a integridade das mensagens.

Nesse sentido, é a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE CELULAR. EXTRAÇÃO DE DADOS. CAPTURA DE TELAS. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. INADMISSIBILIDADE DA PROVA DIGITAL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. O instituto da cadeia de custódia visa a garantir que o tratamento dos elementos probatórios, desde sua arrecadação até a análise pela autoridade judicial, seja idôneo e livre de qualquer interferência que possa macular a confiabilidade da prova.

2. Diante da volatilidade dos dados telemáticos e da maior suscetibilidade a alterações, imprescindível se faz a adoção de mecanismos que assegurem a preservação integral dos vestígios probatórios, de forma que seja possível a constatação de eventuais alterações, intencionais ou não, dos elementos inicialmente coletados, demonstrando-se a higidez do caminho percorrido pelo material.

3. A auditabilidade, a repetibilidade, a reprodutibilidade e a justificabilidade são quatro aspectos essenciais das evidências digitais, os quais buscam ser garantidos pela utilização de metodologias e procedimentos certificados, como, e.g., os recomendados pela ABNT.

*4. A observação do princípio da mesmidade visa a assegurar a confiabilidade da prova, a fim de que seja possível se verificar a correspondência entre aquilo que foi colhido e o que resultou de todo o processo de extração da prova de seu substrato digital. Uma forma de se garantir a mesmidade dos elementos digitais é a utilização da técnica de algoritmo *hash*, a qual deve vir acompanhada da utilização de um software confiável, auditável e amplamente certificado, que possibilite o acesso, a interpretação e a extração dos dados do arquivo digital.*

5. De relevo trazer à baila o entendimento majoritário desta Quinta Turma no sentido de que "é ônus do Estado comprovar a integridade e confiabilidade das fontes de prova por ele apresentadas. É incabível, aqui, simplesmente presumir a veracidade das alegações estatais, quando

descumpridos os procedimentos referentes à cadeia de custódia" (AgRg no RHC n. 143.169/RJ, relator Ministro Messod Azulay Neto, relator para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 2/3/2023).

6. Neste caso, não houve a adoção de procedimentos que assegurassem a idoneidade e a integridade dos elementos obtidos pela extração dos dados do celular apreendido. Logo, evidentes o prejuízo causado pela quebra da cadeia de custódia e a imprestabilidade da prova digital.

7. Agravo regimental provido a fim de conceder a ordem de ofício para que sejam declaradas inadmissíveis as provas decorrentes da extração de dados do celular do corrêu, bem como as delas decorrentes, devendo o Juízo singular avaliar a existência de demais elementos probatórios que sustentem a manutenção da condenação. (AgRg no HC n. 828.054/RN, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 29/4/2024.)

Diante do exposto, **acolho** a preliminar para declarar inadmissíveis os seguintes extratos de conversas de *whatsapp* constantes nos autos:

a) entre **MOISES MORGADO** e *Francivânia Passos* datadas de 05/08/2015 à 10/08/2015 (ID 34367240 - Págs. 34 a 36);

b) entre **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO** e *Francivânia Passos* datadas de 18 à 27/08/2015 (ID 34367240 - Págs. 76 a 81).

Neste ponto, verifico que as primeiras diligências determinadas pela autoridade policial nesses autos foram embasadas no depoimento de *Francivânia Passos* e de seu marido *Randal Juliano de Santana*, ocasião em que foram juntados extratos de conversa de *whatsapp* entre **MOISES MORGADO** e *Francivânia Passos*. Da mesma forma, houve outras diligências determinadas após a juntadas dos extratos da conversa de *whatsapp* entre **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO** e *Francivânia*, fundamentadas no depoimento de *Francivânia Passos* acostado no ID34367240 - Págs. 72/74.

Não entendo, assim, ser o caso da aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada, "*fruits of poisonous tree*". Isto porque as diligências tiveram embasamento nos depoimentos de *Francivânia Passos* e de seu marido *Randal Juliano de Santana*, até mesmo para verificar a autenticidade e veracidade dessas alegações. Não houve diligência exclusivamente baseada nos extratos de conversas por *whatsapp*.

1.4 - Da licitude da quebra de sigilo telemático entre o corrêu Marivaldo Bispo e o advogado Ronaldo Tomé

A defesa de **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO** requereu o reconhecimento da ilicitude da quebra de sigilo telemático entre o corrêu **MARIVALDO BISPO** e seu advogado Ronaldo Tomé, objetivando que as conversas sejam riscadas e apagadas dos autos.

Afasto as alegações.

Tal questão já foi arguida pela defesa em resposta à acusação e afastada na decisão de saneamento do feito (ID 34389266 - Pág. 101/102), a qual reitero:

"(...) De fato, as provas produzidas na fase investigativa são submetidas ao contraditório diferido, podendo as partes sobre elas se manifestarem na fase judicial. As interceptações telefônicas são provas, pela sua própria natureza, irrepetíveis, mas submetidas ao contraditório judicial durante a instrução, podendo ser contestadas e discutidas pelas partes, exatamente o que fizeram as defesas nesta oportunidade. O argumento de necessidade de reprodução do conteúdo integral das escutas telefônicas nos autos não deve ser acolhido, revelando-se suficiente a gravação dos excertos dos diálogos mais importantes e necessários ao embasamento da denúncia, prevendo a lei 9296/96 inclusive a inutilização da gravação que não interessar à prova (artigo 90). Nesse sentido: precedentes do C. STF e do STJ.

Ademais, vê-se dos autos que a medida foi deferida após se verificar o preenchimento de todos os requisitos do art. 20, da Lei no 9.296/96, vale dizer, por entender que havia indícios razoáveis da materialidade e autoria delitivas e que a prova não poderia ser feita por outros meios, assim como que os fatos investigados constituíam infrações penais puníveis com pena de reclusão. Analisando se as decisões que deferiram a quebra de sigilo em relação aos investigados, verifica-se que o pedido estava fundamentado na necessidade de aprofundamento da linha investigativa e foi minuciosamente analisado pelo juízo, o qual valorou a necessidade da medida, sopesando os direitos constitucionais envolvidos, deferindo-a por determinado prazo que sofreu prorrogações necessárias dado que as condutas investigadas não eram pontuais mas se prolongavam no tempo. No sentido da admissibilidade da prorrogação das interceptações telefônicas, há também precedentes do STF e do E. TRF da 3ª Região (Apelação Criminal n. 00025179320074036181, Rel Desembargadora Federal Ramza Tartuce, 0810912011). Assim, não há falar-se em ilicitude das interceptações telefônicas ou das demais provas que dela decorreram.

REJEITO o argumento de nulidade arguido pelo corrêu CLÁUDIO acerca das interceptações telemáticas mantidas entre o investigado MARIVALDO e seu advogado Ronaldo Tomé, as quais teriam sido utilizadas em desfavor de CLAUDIO. Isso porque a interceptação telemática em desfavor de MARIVALDO foi devidamente deferida pelo Juízo, sendo que as conversas por ele mantidas, mesmo com seu advogado, ficam relativizadas por conta da quebra. Conforme afirmou a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança ri. 33.677 -SP (2011/0025135-8), de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, a interceptação telefônica abrange a participação de qualquer interlocutor e seria ilógico admitir que a prova colhida contra o interlocutor, que recebeu e fez chamadas para a linha legalmente interceptada, seja ilegal, até porque as interceptações mostraram ser necessárias para revelar o modus operandi da organização criminosa investigada.

Assim, INDEFIRO pedido de desentranhamento de documentos. (...)".

1.5 - Da faculdade do procedimento do artigo 514 do CPP

A defesa de **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO** alegou nulidade pela supressão da fase processual prevista no artigo 514 do CPP.

Não assiste razão à defesa.

Tal questão já foi analisada na decisão que recebeu a denúncia (ID 33974993 - Pág. 02/03), bem como na decisão de saneamento do feito (ID 34389266 - Pág. 91/92), pela dispensabilidade do rito previsto no artigo 514 do CPP, conforme entendimento dos Tribunais superiores, as quais reitero:

"(...)Conforme justificado às fis. 4679/4684, a apresentação da defesa preliminar prevista no artigo 514 do Código de Processo Penal foi dispensada por este Juízo para os denunciados funcionários públicos- com supedâneo na jurisprudência tanto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do Superior Tribunal de Justiça como do Supremo Tribunal Federal- porque a denúncia em tela está baseada em procedimento de investigação criminal (Inquérito Policial), presidido por Autoridade Policial competente, no qual foram observadas as garantias fundamentais da pessoa humana compatíveis com a inquisitorialidade da respectiva fase da persecução criminal.

Ademais, os denunciados servidores públicos- assim como os demais denunciados pessoas comuns- tiveram a oportunidade para demonstrar ao Juízo as razões pelas quais entendem não merecer prosseguir a ação penal, NESTA OCASIÃO através da resposta à acusação, ou seja, o direito ao contraditório foi oportunizado antes do início da INSTRUÇÃO criminal.

*Tanto é que a doutrina processualista e a jurisprudência já se pronunciaram acerca da revogação TÁCITA do artigo 514 do Código de Processo Penal após a reforma introduzida pela lei n. 11.719/08, pois a **"resposta à acusação nos termos do artigo 396 e seguintes do CPP possui a mesma finalidade do disposto no artigo 514** da mesma Lei Adjetiva, qual seja, possibilitar à defesa a interferência na formação de convencimento do Magistrado acerca da extinção prematura da ação penal " (STJ, Recurso em Habeas Corpus n. 201301950600, Relator Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, 13/06/2016). Grifo nosso.*

Logo, não se tratando de meros documentos ou de justificação oferecidos com representação do Ministério Público, mas de investigação complexa, na qual estiveram envolvidas medidas cautelares inclusive judiciais, tendo os acusados se manifestado previamente em resposta à acusação, é prescindível a notificação do servidor público para apresentar outra defesa, nos termos do artigo 514 do CPP. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: ST3 RHC 43.978/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, julgado em 05/0812014, DJe 14/08/2014; REsp 106.491/PR, j. 10.03.97, DJ 19.05.97; Resp 203.256/SP, j. 13.03.02, 133 05.08.02, 5ª Turma; HC 28.814/SP j. 26.05.04, DJ 01.07.04, 6ª Turma; HC 34.704/RJ, j. 28.09.04, DJ 01.02.05, 6ª Turma; Resp 174.290/RJ, j. 13.09.05, D3 03.10.05, 6ª Turma; Resp 594.051/FU, D3 20.06.05, Sa Turma; HC 29.574/PB, j. 17.02.04, DJ 22.03.04, 5ª Turma.

Assim, não há invalidade a ser declarada neste ponto, principalmente porque os argumentos da defesa foram todos analisados nesta oportunidade, sendo impossível falar-se em prejuízo a ensejar nulidade.(...)"

Passo à análise do mérito.

2. MÉRITO

2.1 MATERIALIDADE

A- FATO 1- Crimes de Corrupção: MARIVALDO BISPO DOS REIS, CLAUDIO ADEMIR MARIANNO (art. 333 do CPP) e RODRIGO CLÁUDIO DE GOVÊA LEÃO (art. 317 do CP)

Narra a denúncia que:

*"(...)entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, **MARIVALDO BISPO DOS REIS, ("MIRO")**, por intermédio do advogado **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO ("DR. CLÁUDIO")** ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao **DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOVÊA LEÃO**, vultosas somas de propina criminosa, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de **DELEPREV/SP** e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - **DELEPREV/SPUDPF/SP**) (...)."*

A prova da existência do crime se extrai dos termos de depoimento de Francivância Passos (34367240 - Pág. 28/30), diálogos gravados entre Francivância Passos e **MARIA LUCIA RIBEIRO** em 16/09/2015 e 22/09/2015 (ID 34367241 - Pág. 37, 41, 46/47 e 34367241 - Pág. 98 e 99), conversa gravada entre **MOISES DIAS MORGADO** e Francivância Passos em 04/09/2015 (ID 34367241 - Pág. 10), A informação nº C000512015-SIP/SR/DPF/SP, que confirma, por meio de diligência em campo, o encontro entre **MOISES MORGADO** e Francivância Passos no MC Donalds em 04/09/2015 (ID 34367240 - Pág. 86/88), interrogatório policial de **CLAUDIO ADEMIR MARIANO** (ID 34368387 - Pág. 108/114), organograma ID 34369219-pág. 18).

B- FATO 2 – Crimes de Corrupção: EVANDO AVELINO, MIGUEL MINARRO PINAR, MARIA LÚCIA RIBEIRO e ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA

Narra a denúncia que:

*“ (...) também no mês de julho de 2015, **EVANDO AVELINO (“EVANDO”)** e **MIGUEL MINARRO PINAR (“MIGUEL”)** ofereceram, prometeram e pagaram, em espécie com a intermediação de **MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”)**. propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA** (-“DPF MOZART”), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de **EVANDO** e **MIGUEL**, no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPI/SP) (...)”.*

A prova da existência do crime se extrai: a) pela quebra de sigilo bancário de **EVANDO AVELINO** e **MIGUEL MINARRO PINAR**, que comprovaram os saques realizados logo após a deflagração da Operação Trânsito, em quantias próximas a mencionada por **MARIA LUCIA** como a que teria sido paga a título de propina (ID 64617039 - Pág. 28 e 30 e ID 64616396 - Pág. 41 e ID 64617039 - Pág. 49/50, todas do Pedido de Quebra de Sigilo nº 0011946-06.2015.4.03.6181); b) pelo interrogatório judicial de **EVANDO AVELINO**, em que confessa que **MARIA LUCIA** solicitou R\$20.000,00 a pretexto de interferir nas investigações da Operação Trânsito; c) pelas transcrições de conversas mantidas entre **MARIA LÚCIA RIBEIRO** com a advogada *Francivânia Passos* em 16/09/2015 e 22/09/2015 (ID 34367241 e autos nº 0011946-06.2015.4.03.6181 – ID 64612219 - Pág. 160, 164, 169 e 184 e ID 64615687 - Pág. 34/35).

C- FATO 3 - Crimes de Corrupção: KLEBER MEJORADO GONZAGA, (art. 333) e RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (artigo 317 do CP)

Narra a denúncia que:

*“(…)ainda no mês de julho de 2015, **KLEBER MEJORADO GONZAGA (“KLEBER”)**, valendo-se de informações e contatos passados por **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)** e **EVANDO AVELINO (“EVANDO”)**, ofereceu, prometeu, pagou, diretamente e em espécie, propina criminosa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao DPF **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”)**, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de **KLEBER** no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP (...)”.*

Conquanto haja a menção na denúncia de participação de **EVANDO AVELINO (“EVANDO”)** e de **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)** neste evento, esse crime de corrupção ativa não foi imputado a esses acusados.

A prova da existência do crime se extrai da transcrição de conversa mantida por **MARIA LÚCIA RIBEIRO** com a advogada *Francivânia Passos*, ID 34367241 e os autos nº 0011946-06.2015.403.6181 – ID 64612219 - Pág. 170, e pelo afastamento do sigilo bancário de **KLEBER MEJORADO**, que permitiu a identificação de vários saques em espécie, tendo sido sacados R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais) entre 06/07/2015 e 14/07/2015, semana seguinte à deflagração da Operação Trânsito (ID 64617039 - Pág. 37/38 do Pedido de Quebra de Sigilo).

D- FATO 4 - Crimes de Corrupção: JOSÉ CARLOS DA ROCHA, DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA, MOISÉS DIAS MORGADO e CARLOS BASTOS VALBÃO - para favorecer DORIVAL DONIZETE CORREA

Narra a denúncia que:

“(...) no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminoso, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”) para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP) (...)”.

A prova da existência do crime se extrai dos depoimentos de *Francivânia Alves Santana Passos*, realizado em 18 de agosto de 2015 em sede policial e em Juízo; pelo diálogo entre *Francivânia Passos* e a acusada **MARIA LÚCIA RIBEIRO** (ID 64615687 - Pág. 25 – autos nº 0011946-06.2015.403.6181); pela Informação n. C0001/2015-SIPISR/DPF/SP de 24/08/2015 realizada pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal com o Relatório de Acesso de Visitante às dependências da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo (ID 34367240 - Pág. 44); registros constantes do sistema de controle de entrada do prédio da Superintendência Regional, em conjunto com as imagens do circuito interno de TV, foi elaborada a Informação Policial n' C0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP (v. f. 21-28 do IPL no 008/2015-7/DICINT/DIP/DPF); pelos extratos telefônicos de **DORIVAL DONIZETE CORREA** (número 11-948191824, consoante registrado nos Autos Circunstanciados nº1 e 2/2015, fls. 303-304 dos autos nº 0011946-06.2015.403.6181); contatos telefônicos entre **JOSÉ CARLOS DA ROCHA** e o **DPF CARLOS VALBÃO** em 03.08.2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13.08.2015, um dia após o indiciamento de **DORIVAL DONIZETE CORREA** no bojo da "Operação Trânsito" (fls. 574-580 autos 0011946-06.2015.403.6181); busca e apreensão realizada no gabinete do Delegado de Polícia Federal **CARLOS BASTOS VALBÃO**, na DELEPREV/SP, auto

circunstanciado de busca e arrecadação (ID 34368801 – fls. 103/109), em que foram localizadas e apreendidas as quantias de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), conforme guia de depósito ID 34368801-fl. 122, e de U\$2.000,00 (dois mil dólares).

A investigação nesses autos teve início em 21/08/2015, por meio de portaria, após o depoimento de *Francivania Alves Santana Passos*, realizado em 18 de agosto de 2015. Destaca-se do depoimento de *Francivania Alves Santana Passos*:

*“QUE, foi alvo da **Operação TRÂNSITO, deflagrada em 10 de julho de 2015**, ocasião na qual foram cumpridos mandados de busca e apreensão na sua residência, escritório e na casa de sua genitora; QUE foram apreendidos documentos, computadores, mídias e um telefone celular; QUE ao final da busca a depoente foi intimada a comparecer na sede da Polícia Federal no dia 04/08/2015; QUE o endereço de sua genitora é Rua João da Silva Aguiar, 379, Lageado, São Paulo/SP, CEP: 84522-500 (...)QUE próximo a data marcada para seu depoimento **foi contatada através da pessoa de MOISÉS MORGADO**, que trabalha como uma espécie de despachante previdenciário, protocolizando documento e acompanhando clientes nas agências do INSS; QUE MOISÉS informou a depoente que **uma pessoa conhecida como Dr. DONIZETE teria contatos na Polícia Federal e poderia auxiliá-la com a investigação em andamento**; QUE MOISÉS repassou os contatos do Dr. DONIZETE, notadamente o telefone 94819.1824; QUE DONIZETE foi alvo da operação TRANSITO, contudo a depoente afirma que não o conhecia; QUE no dia 03/08/2015 por volta do meio dia foi contatada através de telefone celular pela pessoa de DONIZETE que dizia ter como **"dar um jeito" na Federal**; QUE **DONIZETE disse que para tanto precisaria de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo marcado um encontro para as 17:00 horas na porta da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo** (...); DR. SOBRINHO, recebeu uma ligação do escrivão VINICILIS CABRAL remarcando a audiência, inicialmente designada para o dia 04/08/2015, para o dia 27/08/2015. QUE segundo o advogado o delegado responsável pelo caso não teria como proceder a oitiva da depoente; QUE DONIZETE pressionou a depoente a fazer o acerto no dia 03/08/2015, antes da oitiva, posto que o delegado não poderia recebe-la no dia seguinte em razão de estar ocupado com **desdobramento da operação LAVA JATO**; QUE a depoente consultou seu marido, RANDAL JULIANO, para saber o que fazer em razão da solicitação feita por DONIZETE; QUE **ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado**; (...)QUE **encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal**; QUE DONIZETE estava acompanhado de um homem apresentado como sendo ROCHA, "braço direito" do delegado GUSTAVO; QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo”. ID 34367240 - Pág. 28.*

Em Juízo, *Francivânia Passos*, declarou a esse respeito:

*“(...) Procuraram a depoente, primeiro uma pessoa que não era alvo, prestava serviço para alguns escritórios, um procurador, que conhecia alguns alvos, e falou: **“pessoas que tenham interesse em fazer acerto para aliviar a situação dentro da PF, devido a operação, e se você quiser eu te indico a pessoa, e você fala com a pessoa, porque estão acontecendo alguns acertos que já vêm de muito tempo anteriormente. Essa pessoa era o MOISES DIAS MORGADO.** Conhecia MOISES, pois ele fazia serviço com outro procurador, dr Ailton, um dos alvos da operação. MOISES falou que algumas pessoas, não só DONIZETE, mas outros alvos, inclusive alguns peritos, há muito tempo, acertavam dinheiro dentro da Federal e alguns escritórios de advocacia prestavam serviço. MOISES só sabia disso, porque outras pessoas haviam comentado com ele, da forma como se passavam as coisas dentro da DELEPREV. Ouviu isso direto de MOISES. Tem uma gravação falando com MOISES sobre isso. (...) **Não se recorda se entrou em contato com DONIZETE ou se DONIZETE entrou em contato. Ele comentou que tinha uma pessoa, amigo dele, que tinha conhecimento de alguns delegados da DELEPREV e de outras delegacias da PF, que já há muito tempo eles tinham essa prática, de fazer essas coisas, quando precisavam.** E disse que se fizesse algo que pudesse ajudar, porque seria interessante que todos os alvos acertem para ficar uma coisa mais tranquila no futuro, quando chegar a situação no fórum. Não tinha o valor, ficou enrolando ele alguns dias para juntar o valor. Teve um dia que seu marido, que é da polícia civil e foi acompanhá-la, porque ele falou que queria saber da história, o que estava acontecendo, e foi com a depoente na porta da PF, em agosto de 2015. Teve esse encontro. Conversou com DONIZETE e pediu um prazo maior. Na véspera de sua oitiva na PF, seu advogado ligou e deram uma desculpa que seria remarcada essa data, porque falaram que como a depoente iria acertar o dinheiro, eles aguardariam a oitiva. Foi esse o recado que DONIZETE deu. DONIZETE disse que quem seria responsável por ouvir a depoente na PF falou para ele que como ela iria acertar, a oitiva na PF seria remarcada. (...) Não conseguiram gravar o que conversaram. **DONIZETE estava acompanhado de outra pessoa e disse que naquele mesmo dia tinha feito um acerto dentro da PF no valor de R\$10.000,00 ou R\$15.000,00, não lembra o valor exato, com a ajuda do amigo dele, ROCHA, que estava acompanhado de DONIZETE. (...)**”*

A Informação n. C0001/2015-SIPIISR/DPF/SP de 24/08/2015 realizada pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal trouxe Relatório de Acesso de Visitante às dependências da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, constando as datas em que DORIVAL DONIZETE CORREA esteve naquele local (ID 34367240 - Pág. 44).

Documento	Tipo Doc.	Nome	Data	Hora	Depto	Res
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	24/02/2015	09:39	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	03/08/2015	14:02	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	03/08/2015	14:56	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	12/08/2015	10:44	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	16/08/2015	10:12	DELEPREV - CARTÓRIO 11	

DORIVAL DONIZETE CORREA esteve na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo no dia 03/08/2015, data em que *Francivânia Passos* menciona, tanto em seu depoimento policial (ID 34367240 - Pág. 28), quanto em Juízo, ter estado nesse mesmo local acompanhada de DORIVAL DONIZETE e JOSÉ CARLOS DA ROCHA. No dia 03/08/2015, DORIVAL DONIZETE estava acompanhado de MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA.

O Relatório comprova a entrada de MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA no cartório da DELEPREV no dia 03/08/2015:

Documento	Tipo Doc.	Nome	Data	Hora	Depto	Res
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	05/11/2008	11:05	PLANTÃO	11
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	30/07/2015	10:14	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	03/08/2015	14:02	DELEMIG -NUPAS	11
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	03/08/2015	14:55	DELEPREV - CARTÓRIO 11	

Documento	Tipo Doc.	Nome	Data	Hora	Depto	Res
181009651	RG	JÓSE CARLOS DA ROCHA	17/06/2015	10:26	DELEMIG -NUPAS	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	08:59	DELEFAZ - CARTÓRIO	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	10:12	DELEMIG -NUPAS	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	10:14	DELEPREV - CARTÓRIO	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	10:56	DELEPREV - CARTÓRIO	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	13:55	DELEMIG -NUPAS	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	03/08/2015	14:02	DELEPREV - CARTÓRIO	
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	03/08/2015	14:56	DELEPREV - CARTÓRIO	

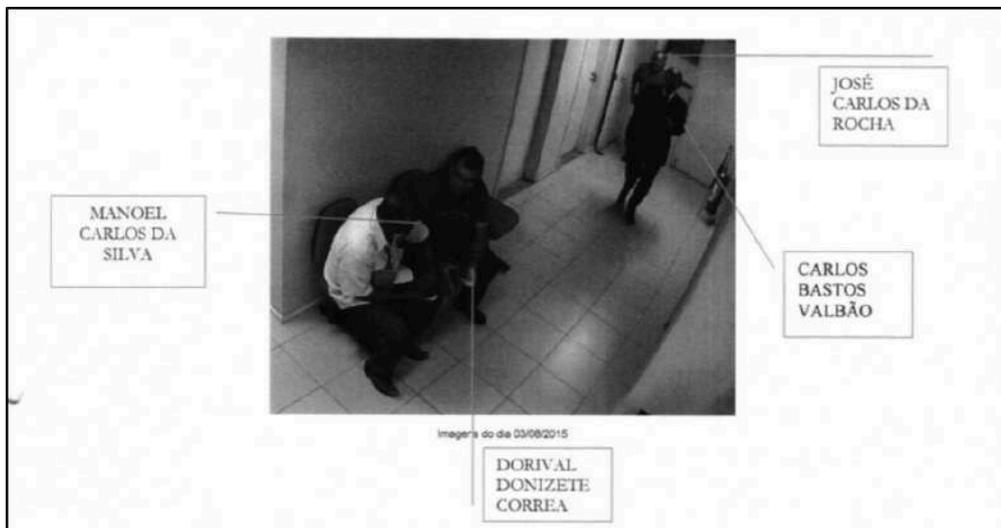
As imagens das câmeras de segurança do andar da DELEPREV na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo mostram DORIVAL DONIZETE, MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA. O DPF CARLOS BASTOS VALBÃO passa por eles em direção à copa ao fundo da imagem, MANOEL CARLOS DA SILVA se levanta. JOSE CARLOS DA ROCHA faz um sinal para MANOEL CARLOS DA SILVA se sentar:



JOSÉ CARLOS DA ROCHA se dirige até a copa logo atrás de CARLOS BASTOS VALBÃO:

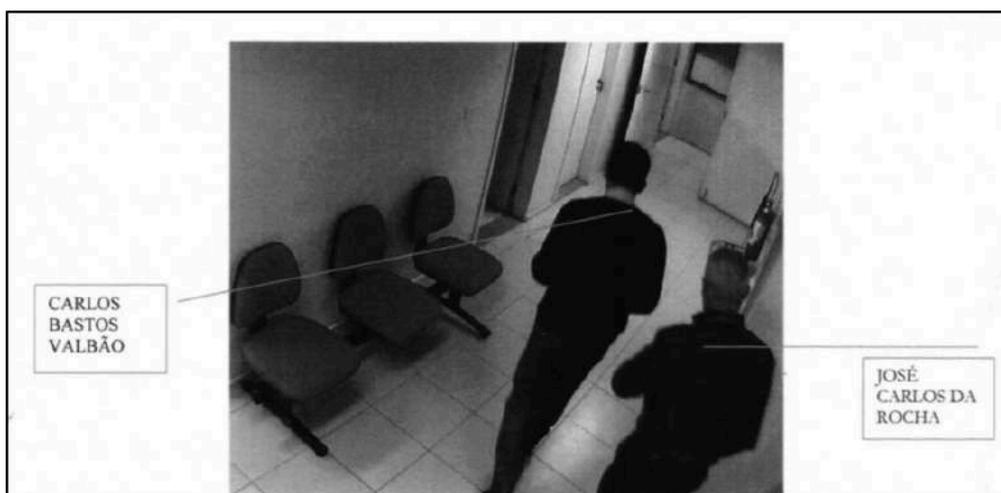


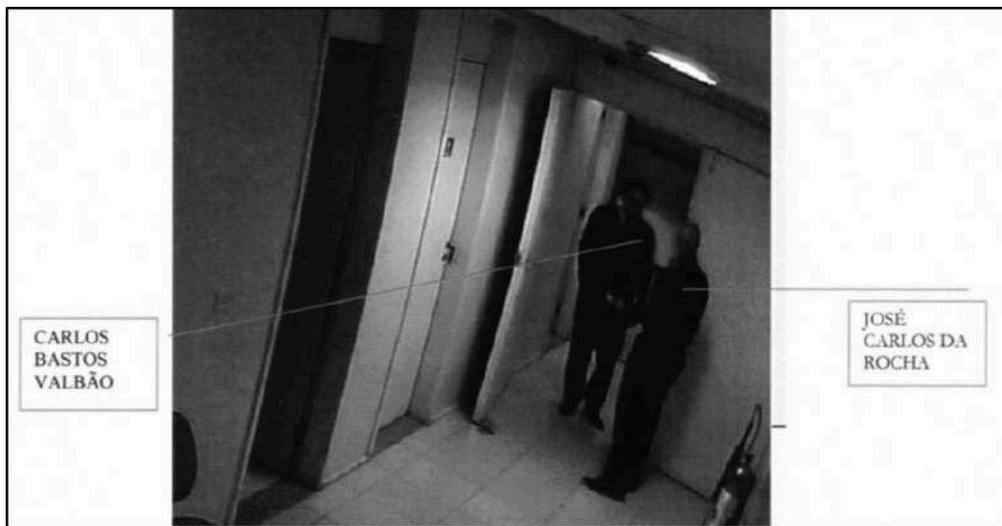
Eles ficam na copa por cerca de cinco minutos sem ser observada a entrada de outra pessoa, apenas uma copeira sai do local. Após ambos, **CARLOS BASTOS VALBÃO** e **JOSE CARLOS DA ROCHA** saem da copa, juntos:



Na porta do corredor, JOSÉ CARLOS DA ROCHA chama DORIVAL DONIZETE e MANOEL CARLOS DA SILVA e os três saem do prédio (ID 34367240 - Pág. 46 a 49).

A Informação nº C0002/2015-SIPISR/DPF/SP indica que dias antes, em 30/07/2015, JOSÉ CARLOS DA ROCHA esteve com MANOEL CARLOS por volta das 9h00 na DELEPREV/SP. Nesse mesmo dia, 13h56, JOSÉ CARLOS DA ROCHA retornou sozinho à DELEPREV e encontrou-se com DPF CARLOS VALBÃO. Na imagem é possível ver que CARLOS VALBÃO acompanha JOSÉ CARLOS DA ROCHA até o elevador onde se despedem (id 34367240 - Pág. 56):





Francivância Passos em seu depoimento pessoal em sede policial e em Juízo declarou que no dia do encontro realizado na porta da Superintendência da PF/SP, 03/08/2015, DORIVAL DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de JOSE CARLOS DA ROCHA.

Na busca e apreensão realizada no gabinete do Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO, na DELEPREV/SP, auto circunstanciado de busca e arrecadação (ID 34368801 – fls. 103/109), verifica-se que foram

localizadas e apreendidas as quantias de R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), conforme guia de depósito ID 34368801-fl. 122, e de U\$2.000,00 (dois mil dólares).

Os acusados CARLOS VALBÃO (11-98182-5363) e JOSÉ CARLOS DA ROCHA (11-95853-2390) mantiveram contato telefônico em 03/08/2015 às 14h50 (0011946-06.2015.4.03.6181). Os referidos acusados mantiveram novo contato telefônico em 13/08/2015 às 16h09.

O acusado DORIVAL DONIZETE esteve na DELEPREV em 12/08/2015 e 18/08/2015. O extrato telefônico de DORIVAL DONIZETE demonstra que este manteve contato telefônico no dia 12/08/2015 com os acusados MANOEL CARLOS, MOISES DIAS MORGADO e JOSÉ CARLOS DA ROCHA.

DORIVAL DONIZETE declarou a *Francivânia Passos* que realizou pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) por intermédio de JOSE CARLOS ROCHA.

A conversa gravada entre *Francivânia Passos* e MOISES DIAS MORGADO (ID 34367240 fls. 101/102), com transcrição às fls. 34367240 - Pág. 112.

*“Francivânia: Não, não está acontecendo nada. E você ficou sabendo do...
Eu ia falar com o DONIZETE, para saber se deu certo ou se não deu lá, dos negócios que ele acertou, quem é que está acertando ...
para a gente conversar e acertar.*

Moisés: Não, ele falou que ele não vai pagar. O que que acontece? Deixa eu explicar para a doutora, que a doutora pode ser que...

Francivânia: Quem é aquele ROCHA que anda com eles? Sabe quem é?

Moisés: Não, não conheço. Eu não gosto de ficar perto de ninguém que eu não conheço. E inclusive falando sobre esses negócios...

(...)

Moisés: Não, assim, ele não fala nada. Ele só falou que o negócio lá, que quem está pegando o 171 é para ficar mais leve. É a pena que é mais leve.

Francivânia: Ah, entendi, por isso estão pegando 171. Mas são o pessoal que acertou, você está querendo dizer, né? M: Não, é... Teve gente que não deu e está leve também, né?!.

Francivânia: Que bom, né?

Moisés: Tem gente que não deu e está leve também. Porque? Cada um é aquilo que tá lá provando. Entendeu? Uns é mais que os outros.

(...)

Moisés: Doutora, é assim, ó? Deixa eu te falar uma coisa. Isso aí foi para aliviar. Não é que não vai ter nada. o DONIZETE falou...

Francivânia: É para aliviar.

Moisés: Isso aí é aliviar.

Francivânia: Entendi. Tipo do 171, você está falando.

Moisés: Não, eu não sei. Isso aí é o que eles falam...

(ID 34367241 fls. 01/28)".

A informação nº C000512015-SIP/SR/DPF/SP confirma, por meio de diligência em campo, o encontro entre MOISES MORGADO e *Francivânia Passos* no *MC Donalds* em 04/09/2015 (ID 34367240 - Pág. 86/88).

O acusado CARLOS VALBÃO, delegado de polícia federal, então lotado na DELEPREV, recebeu em seu local de trabalho, em 03/08/2015, investigados em operação policial em trâmite naquela delegacia: DORIVAL DONIZETE e MANOEL CARLOS DA SILVA, além de JOSÉ CARLOS DA ROCHA.

O despacho da autoridade policial com pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Procedimentos - SINPRO, no qual são efetivados os registros de inquéritos policiais instaurados e dados a eles relacionados, verificou-se que bojo IPL 475/2012 - 5 -DELEPREV/SR/DPF/SP, Operação TRÂNSITO, foram indiciadas, até 14/09/2015, dentre outras pessoas (ID 34367240 - Pág. 92/94): DORIVAL DONIZETE CORREA (art. 171,§ 3º do CPB e art. 20 da Lei 12.850/13). Não constava indiciamento de MANOEL CARLOS DA SILVA, embora investigado na operação trânsito.

Em busca e apreensão, foram localizados no gabinete de CARLOS VALBÃO, R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), além de dois mil dólares.

Todos esses fatos, comprovam a materialidade delitiva.

E- FATO 5 – Crime de Corrupção: JOSÉ CARLOS DA ROCHA, DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA, MOISÉS DIAS MORGADO e CARLOS BASTOS VALBÃO - para favorecer Francivânia Alves Santana Passos

“(...)também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”) e MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), sob pleno

assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(...)".

A materialidade delitiva restou comprovada pelos depoimentos de *Francivânia Alves Santana Passos*, realizado em 18 de agosto de 2015 em sede policial e em Juízo; pelo diálogo entre *Francivânia Passos* e a acusada *MARIA LÚCIA RIBEIRO* (ID 64615687 - Pág. 25 – autos nº 0011946-06.2015.403.6181); pela Informação n. C0001/2015-SIPISR/DPF/SP de 24/08/2015 realizada pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal com o Relatório de Acesso de Visitante às dependências da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo (ID 34367240 - Pág. 44); registros constantes do sistema de controle de entrada do prédio da Superintendência Regional, em conjunto com as imagens do circuito interno de TV, foi elaborada a Informação Policial n' C0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP (v. f. 21-28 do IPL no 008/2015-7/DICINT/DIP/DPF); pelos extratos telefônicos de *DORIVAL DONIZETE CORREA* (número 11-948191824, consoante registrado nos Autos Circunstanciados nº1 e 2/2015, fls. 303-304 dos autos nº 0011946-06.2015.403.6181); contatos telefônicos entre *JOSÉ CARLOS DA ROCHA* e o DPF *CARLOS VALBÃO* em 03.08.2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13.08.2015, um dia após o indiciamento de *DORIVAL DONIZETE CORREA* no bojo da "Operação Trânsito" (fls. 574-580 autos 0011946-06.2015.403.6181); busca e apreensão realizada no gabinete do Delegado de Polícia Federal *CARLOS BASTOS VALBÃO*, na DELEPREV/SP, auto circunstanciado de busca e arrecadação (ID 34368801 – fls. 103/109), em que foram localizadas e apreendidas as quantias de R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), conforme guia de depósito ID 34368801-fl. 122, e de U\$2.000,00 (dois mil dólares).

F- FATO 6 - crime de embaraço à investigação criminal que envolva organização criminosa (artigo 2º, §1º lei nº 12.850/2013) - **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** e **RODOLFO CATARINO DA SILVA**

Narra a denúncia que:

"(...) no dia 22 de julho de 2016, após a deflagração da denominada "Operação Inversão" (correspondente à presente denúncia), o EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, agindo de maneira livre e consciente, por meio de ordens remotas ao empregado terceirizado RODOLFO CATARINO DA SILVA, embaraçou a investigação das infrações penais aqui narradas ("Operação Inversão"), logrando subtrair, de seu antigo local de trabalho na DELEPREV/SP, no qual estava judicialmente proibido de transitar, documentos de interesse das investigações(...)".

Foi imputado aos acusados **RODOLFO CATARINO DA SILVA e MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** o crime previsto no §1º do artigo 2º da lei nº 12.850/2013 de embarço à investigação criminal que envolva organização criminosa:

"Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

*Pena - reclusão, de **3 (três) a 8 (oito) anos**, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.*

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa."

De acordo com a denúncia:

"Dias após a deflagração da Operação INVERSÃO, verificou-se que MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO se encontrou, no dia 22/07/2016, em frente à sede da Superintendência Regional, com o contratado RODOLFO CATARINO DA SILVA (fis. 1249/1251), tendo-lhe sido repassado na oportunidade um grande envelope pardo com objetos retirados da sala ocupada pelo escrivão nas dependências a DELEPREV (Informação Policial nº 039/2016 - SIP/SR/PF/SP, fls. 1244/12481)".

A materialidade restou configurada pelas imagens constantes na Informação nº 0039/2016-SIP/SR/DPF/SP (ID 34368388 - Págs. 1/3), que comprovam que **RODOLFO CATARINO DA SILVA** se encontrou com **MAURÍCIO SERRANO** em frente a sede da Superintendência Regional de São Paulo e lhe entregou um envelope com documentos que foram retirados da sala ocupada pelo escrivão na DELEPREV/SP, local objeto de busca e apreensão deferida por este Juízo nesses autos.

G- FATO 7 – Da Organização Criminosa

Narra a denúncia que:

"(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES ("DPF ULISSES"), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO ("DPF LEÃO"), CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA ("DPF MOZART"), MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO ("EPF MAURÍCIO SERRANO"), DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), MANOEL CARLOS DA SILVA ("SEU CARLOS"), MARIA LÚCIA RIBEIRO ("LÚCIA"), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO ("DR. CLÁUDIO"), MOISÉS DIAS MORGADO ("MOISÉS"), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS ("MIRO"), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram

organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias. (...)".

Francivânia Passos disse: "(...) Esse levantamento patrimonial extraoficial feito pela PF seria para saberem o nível que MIRO poderia contribuir com o "mensalinho" todo mês dentro da DELEPREV (...)".

A prova da existência do crime se extrai dos mesmos elementos acima indicados, notadamente pelos termos de depoimento de Francivânia Passos (34367240 - Pág. 28/30), diálogos gravados entre Francivânia Passos e **MARIA LUCIA RIBEIRO** em 16/09/2015 e 22/09/2015 (ID 34367241 - Pág. 37, 41, 46/47 e 34367241 - Pág. 98 e 99), conversa gravada entre **MOISES DIAS MORGADO** e *Francivânia Passos* em 04/09/2015 (ID 34367241 - Pág. 10), informação nº C000512015-SIP/SR/DPF/SP, que confirma, por meio de diligência em campo, o encontro entre **MOISES MORGADO** e Francivânia Passos no MC Donalds em 04/09/2015 (ID 34367240 - Pág. 86/88), organograma ID 34369219-pág. 18), pelo interrogatório judicial de **EVANDO AVELINO**, em que confessa que **MARIA LUCIA** solicitou R\$20.000,00 a pretexto de interferir nas investigações da Operação Trânsito; pela Informação n. C0001/2015-SIPISR/DPF/SP de 24/08/2015 realizada pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal com o Relatório de Acesso de Visitante às dependências da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo (ID 34367240 - Pág. 44); registros constantes do sistema de controle de entrada do prédio da Superintendência Regional, em conjunto com as imagens do circuito interno de TV, foi elaborada a Informação Policial n' C0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP (v. f. 21-28 do IPL no 008/2015-7/DICINT/DIP/DPF); pelos extratos telefônicos de **DORIVAL DONIZETE CORREA** (número 11-948191824, consoante registrado nos Autos Circunstanciados nº1 e 2/2015, fls. 303-304 dos autos nº 0011946- 06.2015.403.6181); contatos telefônicos entre **JOSÉ CARLOS DA ROCHA** e o **DPF CARLOS VALBÃO** em 03.08.2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13.08.2015, um dia após o indiciamento de **DORIVAL DONIZETE CORREA** no bojo da "Operação Trânsito" (fls. 574-580 autos 0011946-06.2015.403.6181); busca e apreensão realizada no gabinete do Delegado de Polícia Federal **CARLOS BASTOS VALBÃO**, na DELEPREV/SP, auto circunstanciado de busca e arrecadação (ID 34368801 – fls. 103/109), em que foram localizadas e apreendidas as quantias de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), conforme guia de depósito ID 34368801-fl. 122, e de U\$2.000,00 (dois mil dólares).

2.2 AUTORIA

Em audiência de instrução foi colhida a seguinte prova oral:

A testemunha de acusação *Izabella Piuzana Mucida*, delegada de polícia federal, ouvida em Juízo, declarou não ser amiga íntima nem inimiga dos acusados; prestado compromisso, declarou que foi a Delegada que conduziu a operação Inversão. Ingressou na Polícia Federal em dezembro de 2003; tomou posse no Estado de Tocantins, em Palmas, onde trabalhou por três anos, de lá trabalhou dois anos em Vitória/ES, depois removida para Manaus/AM, trabalhou por dois anos e meio, de lá atuou na diretoria de inteligência policial em Brasília, onde permaneceu por seis anos e depois veio para São Paulo. A função precípua da diretoria de inteligência, quando atuando em operações de polícia judiciária é naquelas que há o suposto envolvimento de servidores com o crime organizado. Na diretoria de inteligência ficou a convite do diretor, é um cargo de confiança. Já estava com aproximadamente cinco anos de diretoria de inteligência quando assumiu a titularidade do presente caso. Foi removida efetivamente para a superintendência em São Paulo desde junho de 2016. Antes disso, fez trabalhos em São Paulo, inclusive no âmbito do presente caso. Está acompanhando o trabalho voltando para São Paulo, a realidade policial federal de São Paulo, desde agosto de 2015, vindo em 2016 com remoção formal. Sobre o objeto inicial da investigação, a diretoria de inteligência e mais especificamente a divisão de contrainteligência, onde são tratadas as questões que envolvem servidores foi acionada pela corregedoria de São Paulo, em razão de uma denúncia trazida à corregedoria pela advogada Francivânia. Ela foi ouvida pelo corregedor, na qual era relatado o possível envolvimento de policiais lotados na superintendência, na prática do crime de corrupção. O corregedor, considerando o envolvimento de servidores, a equipe era recém chegada a São Paulo, ele optou por acionar a diretoria de inteligência, pedindo um apoio, para averiguar a denúncia que foi formalizada. Desde o início, a notícia crime apresentada pela Francivânia mencionava a questão de corrupção de policiais; Francivânia mencionou que foi alvo de uma operação, deixou claro que foi alvo de uma operação denominada trânsito, que sofreu busca e apreensão em sua residência e na de sua genitora, no âmbito da DELEPREV, Delegacia de repressão a crimes previdenciários. No primeiro depoimento que ela prestou, quando formalizou, ela fez essa entrevista junto à corregedoria e nessa ocasião não houve a redução, em termos de declaração e foi quando o corregedor acionou a diretoria de inteligência. Então, o primeiro depoimento que ela efetivamente prestou foi um ato presidido pela depoente. Nessa ocasião, ela mencionou que seriam delegados da DELEPREV, teriam várias pessoas envolvidas e ela citou, se não se engana, quatro nomes: ABDUL, RODRIGO LEÃO, GUSTAVO e WEBER. O primeiro fato que ela trouxe, ela disse ter sido procurada por uma pessoa que diz ser MOISÉS, que MOISÉS não teria sido alvo da operação; MOISÉS teria mencionado com ela que tinham outros alvos da operação que poderiam auxiliá-la no contato com policiais federais para que fosse feito um acerto e a situação fosse amenizada. O relatado por Francivânia foi que os alvos estariam sendo procurados para fazer esse acerto e falavam em indiciamento pelo artigo 171, §3º, que seria o crime de menor gravidade dentro do contexto da operação e se esse acerto não fosse feito provavelmente a situação do alvo que não quisesse fazer o acerto seria agravada. Desde a primeira vez que Francivânia veio trazer a notícia, até considerando que se tratava de uma pessoa que tinha sido investigada há pouco tempo, que tinha acabado de sofrer medidas judiciais dentro de uma outra operação, sempre tiveram muita cautela em verificar se a denúncia que ela estava trazendo teria respaldo nos fatos. Buscaram de imediato, ela narrou essa situação, de ter sido procurada por MOISÉS, apresentou extratos de conversas mantidas por

whatsapp, nas quais é mencionada essa situação do acerto, que tinham delegados envolvidos, e buscaram reconstituir os eventos que ela disse que teriam acontecido. Ela disse que teria havido um encontro na porta da Superintendência nesse dia 03/08 e eles foram procurando corroborar isso. Identificaram e qualificaram que DONIZETE seria também alvo da operação trânsito; identificaram a entrada no prédio da Superintendência e DONIZETE, acompanhando dessa pessoa que ela, num primeiro momento identificava como ROCHA; que depois identificaram como sendo JOSÉ CARLOS DA ROCHA, acompanhados, ainda do sr. MANOEL, também denunciado, e eles estiveram naquela Superintendência naquela ocasião, naquele dia 03 de agosto; **e que nessa ocasião teria havido um encontro pessoalmente do ROCHA com o Delegado CARLOS BASTOS VALBÃO, situação nada usual, porque o ROCHA não era alvo da operação, não é advogado e não identificaram nenhum motivo pelo qual ROCHA poderia estar tratando;** e tinham o depoimento de Francivânia dizendo que o ROCHA se identificou como sendo o braço direito do Delegado de Polícia Federal que poderia intermediar o pagamento da propina. Em relação a notícia crime relatar o pagamento de propina por parte de uma pessoa chamada MIRO, essa foi a questão que mais chamou atenção, em razão do montante. Em um primeiro momento a advogada Francivânia chegou a mencionar que MIRO ou MARIVALDO teria feito pagamento na monta de 800 mil reais, que era o alvo que teria a melhor condição financeira dentre os investigados e que teria já um conhecimento prévio com os policiais da DELEPREV. MIRO seria MARIVALDO BISPO DOS REIS. A partir dessas primeiras constatações e diligências, após terem acesso às imagens do interior da DELEPREV do encontro no dia 03 de agosto, com base nessas apurações iniciais, foi obtido em Juízo interceptação telefônica e outras medidas judiciais. A interceptação telefônica, como já esperavam, como se tem visto na praxe processual penal, ela tem trazido poucos elementos, em razão do amplo conhecimento da capacidade de interceptação além de outros meios disponíveis para que a conversação seja mantida de uma forma mais segura e velada. Já a captação ambiental, nas representações que fez, deixou claro que os investigados estão mais confortáveis em seu ambiente de trabalho e que a tendência é de que as conversas fluam com mais naturalidade e questões sejam possivelmente identificadas e foi a situação que se deparou. A interceptação telefônica pouco se produziu. Já na captação ambiental, obteve elementos não ligados diretamente à investigação, mencionado número de autos, mas certo comportamento de servidores lotados na delegacia, uma intensa preocupação com a administração que havia chegado a São Paulo, **são todos policiais egressos da diretoria de inteligência policial, dois deles foram chefes da divisão de contrainteligência, que é o setor que investiga os desvios de conduta e repararam uma intensa preocupação, todos servidores preocupados com o pessoal da DIP; que teriam de esperar o pessoal da DIP ir embora; porque cenário não estaria favorável.** Eles sabiam que caso fosse feita, quem faria seria DIP, a diretoria em Brasília, ou setor de inteligência em São Paulo. Esse tipo de conversa já era captada na captação ambiental, de forma explícita. Sobre se houve uma busca exploratória no gabinete do DPF LEÃO, esclareceu que para instalar os equipamentos (da captação ambiental), precisa adentrar no ambiente que é feito normalmente quando não há ninguém e usando precedentes que já vinham de outros trabalhos da Polícia Federal, especificamente o precedente do Inquérito 2424 do STF, solicitaram a autorização para fazer a busca exploratória que é uma antecipação de uma busca e apreensão. O

procedimento é tentar registrar o que foi visto. Nada é retirado. Fotografa e filma o que foi identificado naquele ambiente e registra em auto. **Nessa ocasião, identificou uma sacolinha com uma embalagem de presente, a qual estava grampeado um papelzinho com o número do inquérito da Operação Trânsito, 475/2012 -DELEPREV, uma anotação: "EVANDO", que era o nome de um dos investigados, EVANDO AVELINO, e um "DR. RODRIGO" ou "DR. LEÃO", não se recorda (está fotografado nos autos), em uma sacolinha de presente que estava lá no cantinho. Era no gabinete do DPF LEÃO, e estava identificado.** Com a investigação em curso, Francivânia apresentou, disse ter sido procurada por outro intermediário, nos mesmos moldes do MOISÉS, perguntando se ela teria interesse em realizar acertos juntos aos policiais da DELEPREV para resolver a situação dela no inquérito da Operação Trânsito. Francivânia foi procurada em seu escritório pela MARIA LUCIA RIBEIRO. **A equipe também acompanhou essa diligência, houve a filmagem do momento que a MARIA LÚCIA entra no escritório. E a Francivânia registrou as conversas, usando o gravador do telefone celular, com mais de uma hora de duração, na qual, mais uma vez há explícita menção a pagamento de propina a policiais de DELEPREV.**

Sobre a conversa a respeito do pagamento de propina de EVANDO a MIGUEL que seriam 20 mil reais parcelados no Shopping Villa Lobos, e um contato que seria um DPF velho e se dessa conversa, já alcançaram como alvo o **DPF que ela chamou de ARNOLD, que seria o Delegado ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA**, esclareceu que LUCIA desde o primeiro momento deixou claro que tinha o contato de um delegado da polícia federal, que isso era uma coisa mais antiga, que não seria da Operação Trânsito; LUCIA mencionou que não foi investigada na Operação Trânsito, mas ela mencionou *"eu conheço, é um velho, um senhor de idade, ele está lá há muito mais tempo que o Delegado LEÃO, eu conheço ele, porque eu fiz um outro acerto para uma outra pessoa, um outro contexto"*. Ela menciona uma outra Operação que ela chama de Maternidade e teria feito um acerto de 15 mil reais, ela dá o prenome da pessoa, fala em "Angela", "William", "Paulo", e fala que teria resolvido a situação. LUCIA fala que ficou com o contato desse senhor e que se o procurasse poderia ajudar. Ela o teria contatado, após a Operação Trânsito, com a finalidade de fazer o acerto para o MIGUEL e o EVANDO AVELINO. Ela fala que já teria feito, que o MIGUEL teria inclusive pago em "cash", que o EVANDO estava pagando e que em razão disso ela estava oferecendo o mesmo serviço para a advogada Francivânia; disse que lhe forneceria um *script* com as perguntas e as respostas que ela deveria fornecer no momento do interrogatório da Operação Trânsito. Sobre se na Operação Trânsito e na Maternidade o crime de estelionato previdenciário, corretamente ou não, ter sido colocado formalmente como um dos crimes em tese praticados ali, se foi constatada alguma espécie de suspensão da investigação formal, ou suspensão pré-processual formal, pela qual a pessoa ia pagando a dívida, como se fosse quitado o débito com a Previdência, se foi constatado algo nesse âmbito, respondeu que causou estranheza à depoente; talvez fosse uma deturpação da questão do pagamento do débito tributário, isso na Lei 8137, da extinção da punibilidade, se as pessoas eram orientadas a fazerem esse mesmo procedimento. Uma fraude no INSS, a pessoa recebeu indevidamente, e ela pagaria o que ela recebeu indevidamente, restituiria ao INSS e a situação tentaria ser amenizada. A depoente nunca tinha ouvido falar que na Polícia Federal isso fosse feito de alguma maneira, até quando fez o interrogatório do Delegado ARNOLDO MOZART. Ele

mencionou que orientava as pessoas a se portarem dessa maneira, a fazer esse recolhimento e que em seu relatório ele constava essa situação e sugeria ao Ministério Público Federal, ao qual fosse encaminhado os autos, que o inquérito fosse arquivado, em razão da pessoa ter restituído o INSS naquilo que recebeu indevidamente. A depoente esclareceu que já havia perguntado as coisas para ARNOLDO MOZART e ao final ele mencionou: "é meu mesmo, eu oriento mesmo". Não foi algo que ARNOLDO MOZART trouxe espontaneamente como algo novo. Essa orientação sobre o pagamento, não sabe dizer se era típica dos investigados, pois não chegou a analisar outros inquéritos. Nunca viu esse tipo de conduta (em outra atuação da Polícia Federal em repressão a estelionato previdenciário), somente aqui, no âmbito da presente investigação. Sobre se esse tipo de conduta estaria no que se chamou de "aliviar a situação", "amenizar a situação", se esse seria um dos favores que se poderia oferecer em troca de propina, respondeu que entende que sim, considerando não ser uma praxe dentro dos procedimentos adotados no âmbito da Polícia Federal. **Sobre o teor das conversas entre Vânia e CLAUDIO MARIANO, o Dr CLAUDIO era o advogado que atuou em favor do MARIVALDO BISPO DOS REIS, a partir da deflagração da Operação Trânsito e já no comecinho das investigações, nos primeiros depoimentos, a advogada apresentou um extrato de conversa de whatsapp, em que o Dr. CLAUDIO menciona a ela que estaria ocorrendo um boato no sentido de que pagando-se 160 mil reais à Federal estava tudo certo e dizia para que ela não acreditasse nesses boatos, foi nesse contexto que ele surgiu na investigação.** Atuando em favor do MARIVALDO, que segundo informações prestadas tanto pela Francivânia, corroboradas pela MARIA LUCIA, no sentido de que teria efetuado o pagamento de propina, no valor de 800 mil ou 500 mil reais, nas investigações, passou a estar orbitando entre os investigados. Já no curso da implementação das medidas, o Dr. CLAUDIO ligou para a advogada Francivânia. Ela instalou um aplicativo no telefone celular que grava as ligações e ela teria gravado as ligações nas quais ele menciona expressamente que o cliente dele MARIVALDO BISPO DOS REIS estaria tentando dar um "passa moleque" no pessoal da Federal, nos policiais federais da Operação Trânsito. Em razão disso, a situação dele iria se agravar muito e teria até motivos para pedir prisão preventiva e que DR. CLAUDIO disse que já teria feito o trabalho dele, que se resumiu atravessar uma petição de que só se manifestaria em Juízo, mas que ele já tinha feito toda a parte dele e que queria ver que a coisa ficaria feia para o lado do cliente dele. Chegou a mencionar que teria tido acesso a levantamentos patrimoniais de móveis, imóveis em outro Estado. Elementos esses que não constavam dos autos da investigação da Operação Trânsito. Fala que em razão desse "passa moleque" a situação iria se agravar para o lado do cliente dele. Sobre se houve levantamento patrimonial dos bens de MIRO, esclareceu que no âmbito da investigação, focaram bastante na questão bancária, financeira e a quebra do sigilo bancário foi bem surpreendente no sentido de se verificar um volume considerável e atípico de movimentação financeira com saques recorrentes e periódicos praticamente todas quartas e sextas-feiras. Só no período da investigação totalizaram, em três, quatro meses de afastamento de sigilo bancário, cerca de 700 mil reais, dinheiro em espécie sacado mediante desconto de cheques na boca do caixa em agência em São Miguel Paulista. Dr. CLAUDIO falou no áudio: "eu fiz tudo, eu dei minha cara a tapa lá e cara tá dando o passa moleque no pessoal lá". Sobre a conversa do DPF LEÃO com o escrivão SERRANO, em que é falado "talvez seja o caso de irem para a DELEFAZ - delegacia de repressão a crimes

fazendários - porque lá qualquer coisa é 50 pau, 100 pau", isso foi falado em que contexto e porque a investigação excluiu a possibilidade de estarem brincando, ser uma mera piadinha entre os dois, esclareceu que isso foi no contexto da captação ambiental, os dois bem à vontade, bem tranquilos, nessa situação de mudança da administração da Superintendência, então, estava sendo substituída as chefias das delegacias e já havia indícios de que o Delegado ULISSES, então chefe da DELEPREV seria substituído e aquela conversa onde cada um iria, que sairia, quem permaneceria, no meio de uma conversa, eles estavam tratando de outros assuntos, o Delegado LEÃO menciona com o MAURÍCIO que já havia manifestado o interesse, na captação ambiental, no curso da medida, em ir para a Fazenda, já estava tentando essa relocação, antes eles abordam a questão da DELEFIN, antiga delegacia de repressão a crimes financeiros, eles falam que lá é complicado, que só tem tubarão, seria um negócio que talvez chamasse mais atenção, aí eles falam da DELEFAZ, delegacia de repressão a crimes fazendários, que é a maior delegacia, que concentra o maior número de inquéritos, eles mencionam que às vezes tem que atuar numa besteira, fazem um sinal, nessa gravação acredita que não de dinheiro, mas em outras sim. E falam qualquer coisinha é 50 pau, 100 pau, e acha que MAURÍCIO chega até a mencionar: "até sem fazer força". Sobre se é nessa conversa que é falado "Se tem distintivo e arma não passa aperto salarial", concorda, seria até uma expressão atribuída a MALUF, antigamente os policiais pleiteavam aumento de salário e ele mencionava: "Pra que aumento de salário se já tem carteira e arma", ou seja, um estímulo a concussão. Se nas conversas entre o DPF LEÃO com EPF SERRANO teve referência a outros delegados investigados, disse que acredita que não. Eles mencionavam outros policiais, mas não mencionaram os investigados. Mencionaram um DPF que foi preso, que trabalhava em Ribeirão Preto e ele falava que "fulano rouba", "beltrano rouba", mas não pessoas desse caso. Em relação ao DPF ULISSES chamou a atenção primeiramente a declaração da posse em dinheiro em espécie. Recorrentemente nos anos pretéritos, até para ver a questão patrimonial, verificaram que era declarada em IR a posse de dinheiro em espécie que ia variando de ano a ano. E apesar de haver essa declaração, por exemplo, não localizaram dinheiro em espécie por ocasião da busca. E apesar dessa declaração, fazia utilização de empréstimos consignados, pagando juros, mesmo tendo dinheiro em espécie em casa. ULISSES foi instado durante o interrogatório e alegou que fez uma viagem e teria arcado com as despesas de cirurgia da esposa e por isso o dinheiro não estaria lá. E com relação à declaração, o porquê manter dinheiro em espécie na residência, disse que por questões de segurança, mencionou bloqueio de valores na época do Governo Collor, que tinha receio e por isso optava por manter dinheiro em espécie. Em relação aos outros delegados, foi apurado nesse mesmo sentido, todos eles com valores outros, recurso extraordinário e fazendo uso de empréstimo consignado. **Ter recurso investido e contratando empréstimo consignado na visão da depoente não seria lógico. Isso tanto os delegados ULISSES, VALBÃO, LEÃO e escrivão MAURICIO. Foi apreendido dinheiro em um dos armários do gabinete do delegado VALBÃO, não se recorda ao certo o valor, dólares e reais em quantia significativa.** Justificativa quanto aos dólares é que estaria planejando fazer uma viagem. **Não explicou por que guardar no ambiente profissional esses valores.** Sobre apreensão de agendas do Delegado VALBÃO, as agendas não chegaram a ser apreendidas, mas durante o depoimento ele mencionou que tinha registro na agenda de um contato que ele tinha feito com Rocha, e durante o depoimento a defesa solicitou e foi autorizado, já tinha sido

feito um inventário dos objetos pela chefia da delegacia, ele foi e procurou em uma dessas agendas tinha registrado o encontro com Rocha, próximo ou no dia que ele teria estado na Superintendência ou que teria feito contato telefônico. Ele quis dizer com isso que ele, na realidade, o contato que fez com Rocha é que Rocha teria pedido um auxílio e o contato seria para terminar, ele escreve ponto final da agenda e que não teria mais contato com Rocha. Não queria ter mais contato. Dos indícios que coletou a indicação é que naquele momento, considerando que ele teria feito o acerto em nome do Donizete, que era o alvo da Trânsito, teria finalizado. Sobre conversas relevantes do DPF ULISSES, disse que ele sempre falava: “vamos falar por whatsapp”, todo momento falava para falar por ele. **Na casa do APF LEÃO foi encontrado o organograma dos alvos da operação com alguns dele circundados e coincidentemente eram aqueles que estavam colhendo indícios do pagamento da propina.** Era o EVANDO AVELINO, circundado com OK, MIGUEL, KLEBER MEJORADO, coincidentemente os mesmos investigados agora. **No escritório advogado acusado CLAUDIO foi encontrando um manuscrito em papel, um caderno e era endereçada “Dr Rodrigo, INSS, 5º andar”, que é o andar onde fica a DELEPREV na Polícia Federal. Nessa denúncia há vários fatos com a menção expressa, endereçada ao delegado da DELEPREV e mencionava “inclusive estão dizendo que está havendo pagamento de propina ao senhor, então tome cuidado” e traz uma série de fatos com envolvimento de médicos peritos, MARIVALDO BISPO DOS REIS e isso foi encontrado no escritório do advogado CLAUDIO, apesar de endereçada ao delegado LEÃO.** Perguntou a CLAUDIO que disse que teria recebido isso em um envelope fechado em seu escritório e não saberia de onde teria vindo. DPF LEÃO disse que não teria conhecimento. **Durante as buscas na casa do escrivão MAURÍCIO foi apreendido um equipamento de gravação de áudio e vídeo onde estava instalado um cartão de memória.** Realizada perícia e houve tentativa de extração desses dados. Verificou-se que o cartão havia sido apagado, mas software da perícia conseguiram recuperar. Eram vídeos, sequência que o próprio aparelho dividiu em vídeos de dez minutos cada um. **Aparentemente vídeos gravados no interior da DELEPREV nos quais aparecem o escrivão MAURÍCIO instalando o equipamento, testando e depois o delegado Ênio recebendo um advogado, posteriormente identificado como advogado do Grupo Silvio Santos, tratando de um inquérito que tramitava na DELEPREV. O vídeo era do ano de 2010, IPL instaurado em 2008, versando sobre sonegação de contribuição previdenciária e nesse vídeo tratam explicitamente de pagamento de propina ao delegado Ênio, no caso, que não figurava como investigado nesse IPL., para resolver a situação nesse IPL também. Tudo no âmbito da DELEPREV.** Quando surgiu o nome de MARIVALDO em pesquisas simples de sistema, já identificaram um outro IPL que ele figurava, do ano de 2013, se não se engana é o 461/2013, e nesse IPL que foi instaurado em razão de uma notícia crime anônima, mas que continha dados relevantes relacionados à MARIVALDO e a empresa que ele administrava, a MBR. Inclusive a conta bancária deste sigilo afastado, que se identificou intensa movimentação de recurso em espécie, já estava identificada nessa denúncia anônima de 2013. Esse IPL apesar de ser posterior ao da Operação Trânsito, que era um IPL de 2012, a interceptação telefônica da operação trânsito foi posterior, 2014 mais ou menos, já se tinha notícia de fraude previdenciária do MARIVALDO, em larga escala, foi o que identificaram no curto

período de interceptação telefônica e no afastamento de sigilo bancário. Na própria operação trânsito era um alvo que era chamado de “chefe”, de “patrão” e a investigação não se aprofundava em relação a ele. **Na inquirição de dois analistas da Operação, causou espanto eles terem mencionado que a Operação Trânsito teria sido iniciada com o levantamento dos endereços da empresa MBR e alvo MARIVALDO e não se sabe por que a investigação não focava nele, mas em despachante previdenciário, técnico do INSS que fazia inserção de dados falsos no sistema. E ao final da operação trânsito, quando a situação do MARIVALDO começou a ficar um pouco mais clara a operação foi deflagrada e passa para fase ostensiva.** Além disso, em maio/2015 foi lavrado um flagrante de uma pessoa sacando um benefício indevidamente numa agência da CEF e com auxílio da força tarefa previdenciária identificaram aquele. Já tinha havido um saque e a pessoa estaria indo fazer o segundo de um benefício depositado indevidamente e foi feito o flagrante dessa pessoa. Identificou-se todo processo da concessão de benefício de viu coincidentemente que era situação de dublê, uma pessoa passa pela perícia em nome de outra e essa pessoa estava com comprovante de depósito na conta da empresa MBR. **Ele mencionou que estava fazendo aquele saque e todo seu envolvimento em razão do MIRO, novamente MIRO aparecendo. Esse flagrante foi sumariamente relatado, não foi mencionado no âmbito da Operação Trânsito que continuava em trâmite. O IPL foi relatado e encaminhado como se os casos não tivessem conexão. Apesar de comprovada a continuidade de atuação de um dos investigados da operação.** Sobre se foram analisados outros IPLs para identificaram outros casos de parcelamento previdenciário atípico do DPF MOZART, disse que não identificaram, mas ficaram na busca da pessoa mencionada por MARIA LUCIA, quem seria Angela, William, Paulo. Confirmou que o próprio DPF MOZART admitiu que fazia isso. Achou um relatório de comunicação, chamado de REINF, produzido pelo INSS, que foi encaminhado para DELEPREV, em que menciona uma fraude por parte de uma mulher, Angela Jerusa dos Santos, se não se engana e William Pastor, uma fraude de concessão de pensão por morte. Eles receberam valores indevidos e teriam feito essa espécie de acordo para devolver os valores e MARIA LUCIA menciona no áudio gravado que essa Angela teria vendido o apartamento na região de Guarapiranga, a mesma mulher também residia na Av. Guarapiranga e também teria vendido o imóvel e falou que seria para pagar dívidas. Ela foi inquirida bem depois da operação, que conseguiram identificá-la. E esses fatos foram levados à DELEPREV tinha um relatório lá identificando esse recebimento indevido. Não identificaram instauração de IPL, mas só que o fato foi levado ao conhecimento. Em quinze dias de interceptação de MIRO, apenas um período, identificaram falas de pagamentos a médicos peritos do INSS, desconto mensal de parte dos benefícios que o escritório intermediava a concessão, a menção à concessão de benefícios possivelmente fraudados a parentes de funcionários do escritório. Foi apreendido no escritório de MIRO um software que permite troca de mensagens entre terminais dentro de uma mesma rede. É um software da google, chama Spike. Finalidade é trocar mensagens. No escritório tinha várias salas, você conseguia conversar, sem ter que chamar no ramal, chamar no telefone, você abre um pop up na tela do computador e envia uma mensagem rápida. Exemplo: não quer receber uma pessoa, falavam fulano está aqui quer receber essa pessoa e respondia, não. Tinham essas conversas e **dentro desse aplicativo pegaram uma conversa**

mantida entre MARIVALDO e advogado Ronaldo Fernandes Tomé na qual há menção sobre o não pagamento pelo CLAUDIO aos caras lá da PF. Essas conversas são mantidas mais ou menos, se não se engana, do IPL do flagrante no qual a pessoa foi flagrada com recibo para conta do MARIVALDO, na conta da MBR. O que foi constatado em relação a ULISSES nas investigações é que era o chefe da delegacia à época, tinha como substituto o delegado LEÃO, pelo depoimento colhido pelos analistas que estavam a cargo da investigação da operação trânsito, as linhas investigativas eram adotadas em razão de orientações passadas por ele e pelo delegado LEÃO, inclusive a escolha dos trabalhos que seriam executados no âmbito da delegacia enquanto operações. A movimentação financeira atípica e o fato de a Francivânia ter mencionado em um dos depoimentos que os valores, até o próprio áudio gravado da MARIA LUCIA RIBEIRO, ela fala que os valores eram divididos entre os delegados da delegacia, os chefes, os policiais da DELEPREV. Sobre o IPL instaurado em 01 de janeiro, o início da investigação, que já foi mencionado, que é o IPL nº 461/2013. Como era uma denúncia anônima, não se instaurou o IPL de pronto, se instaura um procedimento, livro de registros especiais. Procedimento que tem duração curta, prazo de 30 prorrogáveis por mais 30 dias. Tenta-se colher elementos que robusteçam aquela denúncia anônima de forma a subsidiar a instauração de IPL. Esse procedimento foi formalizado pelo delegado ULISSES, conforme registro do sistema, no dia 02/01/2013, primeiro dia útil. Isso não era usual para o chefe de delegacia. Nem presidir feitos também. Ele foi responsável pela instauração e depois essa investigação foi distribuída ao delegado LEÃO, pelo delegado ULISSES. Em relação ao delegado RODRIGO LEÃO, é o presidente da investigação, da Operação Trânsito, citado desde os primeiros depoimentos. **A questão da sacola com embalagem de presente no âmbito da delegacia, a frequente menção por parte de outros investigados, como do CLAUDIO na troca de mensagens de que haveria boatos de acertos no âmbito da delegacia, a condução estanque dos três feitos já mencionados, da Operação Trânsito, IPL de 2013 e o flagrante posterior. O foco que aparentemente não versava sobre principais alvos, alvos de maior atuação ou referidos como “chefe”, “patrão”. Investigação acabava voltando-se para os despachantes e não havia um aprofundamento da investigação nesse sentido. Os áudios e vídeos gravados durante a investigação, a interceptação ambiental, a captação dos sinais ambientais ao qual ele menciona expressamente que a Administração não estaria permitindo que ele roubasse, juntamente com MAURÍCIO. Ele fala “os caras não deixam a gente roubar”. A menção da possibilidade de obtenção de “50 paus”, “100 paus” nos IPLS da fazendária. O fato da denúncia anônima a ele endereçada ser encontrada no escritório do advogado de uma parte de uma operação ainda em curso, as conversas extraídas do software da empresa MBR, no sentido de o Dr CLAUDIO não ter realizado os acertos, “não pagou os caras lá da PF”. Em relação ao CARLOS BASTOS VALBÃO foi o primeiro investigado, mantendo encontros dentro das dependências da DELEPREV, em ao menos duas oportunidades que evidenciaram, com a pessoa identificada posteriormente como JOSE CARLOS DA ROCHA, tratou antes do dia do encontro que a advogada Francivânia esteve na porta da Superintendência, ocasião na qual o DONIZETE, também alvo da operação Trânsito teria mencionado que havia feito o pagamento da propina naquela ocasião e ofereceu a intermediação do pagamento**

por parte da advogada Francivânia. Naquele mesmo dia flagrou a conversa do delegado VALBÃO com José Carlos da Rocha, nas dependências da copa do 5º andar da Superintendência. **Situação muito atípica, pois não se trata de um advogado ou de um investigado, de ninguém que tivesse algum interesse para estar ali na DELEPREV naquela ocasião, muito menos para ser recebido por um delegado pessoalmente, na copa, junto com um alvo de uma operação em curso na delegacia. Além disso, o fato de manter dinheiro em espécie, guardado em armário na Superintendência, situação não muito corriqueira.** Se o fato de VALBÃO não exercer chefia na delegacia não tornaria a situação dele desconexa com a do esquema, e qual a possibilidade de estar inteirado no esquema, disse que é um delegado da mesma delegacia, uma autoridade policial. Não sabe dizer o que ele teria dito com as pessoas que estava tratando, mas minimamente trata de uma autoridade policial lotada na mesma delegacia. Sobre o encontro ele menciona que conheceria Rocha há muitos anos e que eles estariam tratando de uma questão de prefeitura. Em relação ao DPF ARNOLDO MOZART, ele surgiu em razão dos áudios gravados com a Francivânia e a MARIA LUCIA RIBEIRO. As características físicas descritas indicavam que poderia ser a pessoa de quem ela falava. Como não conseguiram identificar até o momento da deflagração as pessoas mencionadas, Angela, Willian, nem o contato direto entre a MARIA LUCIA e o delegado, não houve a representação de imediato de nenhuma medida ao delegado MOZART. Contudo, na inquirição da MARIA LUCIA RIBEIRO, no dia da deflagração da operação, foram feitas perguntas genéricas e perguntaram se ela conhecia alguém na PF e ela disse que conhecia, teria ouvido falar do delegado MOZART, fatos concatenados com o que já tinha nos autos. Em razão disso, a depoente representou pela prisão preventiva do delegado, entendendo que aquela lacuna de que seria ele mencionado pela MARIA LUCIA teria sido preenchida. A juíza indeferiu o pedido, mas atendeu a manifestação do MPF pela prisão temporária, semanas após a deflagração da primeira etapa. Sobre EPF MAURÍCIO SERRANO, não viu, apesar das conversas mais comprometedoras gravadas na captação ambiental junto com DPF LEÃO, não viram uma ação efetiva que pudesse relacioná-lo à operação trânsito. Em razão disso, também não foi pleiteado num primeiro momento a prisão dele, fizeram apenas busca na residência e no gabinete que usava na Superintendência. Contudo, após a deflagração da operação, ele contactou um terceirizado, que prestava serviços para PF, solicitando que retirasse documentos da Superintendência. Acompanharam pelas imagens das câmeras o momento que esse contratado sai com documentos e entrega do lado de fora do prédio, porque havia determinação judicial de que ele não pudesse entrar no prédio da Superintendência. Em razão disso, houve representação, acredita que do MPF, pela prisão preventiva do MAURÍCIO. Nesse **segundo momento de busca, localizou dez mil dólares na casa do MAURÍCIO**, que não tinha localizado na primeira busca, não sabe se não estava lá, ou em local mais velado, embaixo de armário de banheiro, atrás da pia. Talvez na nova busca pessoal procurou com mais cuidado e acabou localizando, e em razão disso ele foi denunciado inclusive pela lei n. 12850, no artigo que fala na tentativa de turbar, atrapalhar as investigações. Depois disso, veio, **o fato que está investigado em outro processo, vê-se a participação em outro ato de corrupção envolvendo advogados de partes em IPLS em trâmites na DELEPREV, feitas com outro delegado.** DONIZETE foi a primeira pessoa que ofereceu à Francivânia o pagamento, a realização desse acerto na PF. Foi flagrado no interior do prédio,

acompanhado pelo Rocha, nesse evento envolvendo possível pagamento de valores ao delegado CARLOS BASTOS VALBÃO. Sobre JOSÉ CARLOS DA ROCHA, também seria a pessoa que intermediou o contato com VALBÃO para pagamento da propina por parte do DORIVAL DONIZETE. Sobre MANOEL CARLOS DA SILVA, durante as investigações verificou-se que ele tinha intenso contato com DONIZETE e envolvimento em outras práticas criminosas, falsificação de carteira de OAB, de diploma, além das fraudes previdenciárias que continuavam, aparentemente teria sido quem intermediou o contato do JOSE CARLOS DA ROCHA com o DORIVAL DONIZETE, para que pudesse ser feito esse contato dentro da PF. MOISES DIAS MORGADO intermediou o oferecimento da ajuda para o pagamento da propina do DORIVAL DONIZETE para a Francivânia. KLEBER MEJORADO GONZAGA, médico perito, alvo da Operação Trânsito, já era citado no IPL de 2013, atuando junto com MARIVALDO BISPO DOS REIS à época. Segundo a MARIA LUCIA RIBEIRO, ele também teria efetuado pagamento de propina para evitar prosseguimento das investigações. Teve uma filmagem de KLEBER, mas no âmbito da operação trânsito. MARIA LUCIA RIBEIRO, ofereceu à Francivânia a possibilidade de intermediar o pagamento de propina para policiais federais da DELEPREV. EVANDO AVELINO, segundo MARIA LUCIA teria efetuado pagamento de propina através da intermediação dela mesma, em razão da investigação da operação trânsito. Também seria responsável por dar o presente, a sacolinha no gabinete do DPF LEÃO. **MIGUEL MINARRO PINAR, também alvo da Operação Trânsito. Segundo MARIA LUCIA teria efetuado pagamento em dinheiro, ela menciona que seria em “cash” e em razão disso, sequer foi ouvido na Operação trânsito.** MARIVALDO BISPO DOS REIS, vulgo MIRO, já figurava em outras investigações, no âmbito da DELEPREV. Aparentava ser um dos alvos de maior importância na Operação Trânsito, seja pelo volume de pessoas que atendia em seu escritório de despachante previdenciário, **pela intensa movimentação financeira que realizada e a despeito disso teve uma investigação pouco aprofundada no âmbito da DELEPREV.** Intensa movimentação financeira, com saques, em período posterior a deflagração da operação trânsito e continuava atuando normalmente como se nunca tivesse sido investigado. Fraudava com frequência e, em razão disso, ficou preso preventivamente por um bom tempo. CLAUDIO ADEMIR MARIANO, advogado de MARIVALDO no âmbito da operação trânsito. Frequentava com certa habitualidade a DELEPREV, para acompanhar a operação trânsito, apesar de que o único ato praticado foi uma petição dizendo que seu cliente se resguardaria ao direito de permanecer calado. Em razão disso, MARIVALDO nunca compareceu a Superintendência, nunca foi ouvido, nem para formalizar o indiciamento, que foi feito de forma indireta. No seu escritório foi encontrada a denúncia anônima endereçada possivelmente ao DPF RODRIGO LEÃO. Fala ao telefone com a advogada Francivânia expressamente sobre um acordo que não estava sendo cumprido por parte do MARIVALDO, mencionando a expressão de que MARIVALDO “teria dado um passa moleque no pessoal lá” e nas conversas do sistema Spike, teria a troca das mensagens dizendo que “dr CLAUDIO não teria pago os caras lá na PF”. CLAUDIO teve uma punição no âmbito da comissão de ética da OAB e durante um período ele estaria com a OAB suspensa e apesar disso fazia a representação do MARIVALDO. De defesa técnica do MARIVALDO foi constatada apenas essa petição. RODOLFO CATARINO DA SILVA é o terceirizado que procedeu a retirada dos documentos de dentro da superintendência para entrega ao escrivão MAURÍCIO. Sobre se foi quem colheu os depoimentos, disse que na data da deflagração procederam uma

divisão, vieram outros delegados e formaram equipes de interrogatório e esses interrogatórios foram feitos por essas autoridades policiais. Parte dos investigados a depoente reinquiriu pessoalmente e os policiais todos foi a depoente quem inquiriu. Foi presidente da investigação. Acompanhou toda investigação. Se constatou contradições nos depoimentos, disse que algumas questões pontuais, como, por exemplo, delegado ULISSES disse que não conhecia MARIVALDO, nunca tinha ouvido falar, quando outros investigados, como delegado MOZART perguntado sobre MARIVALDO, disse que achava que seria um dos caras que o ULISSES tenta prender, algo nesse sentido. O delegado LEÃO mencionou ter ficado surpreso com o presente por parte do investigado EVANDO e quando perguntado aos outros policiais, ninguém tinha conhecimento de que delegado RODRIGO teria recebido algum presente de algum investigado. Coisas pontuais que acredita que tenha constado nos relatórios. Às perguntas da defesa do DR ULISSES, respondeu que teve acesso a cópia dos autos recentemente. Teve acesso aos autos, mas a finalidade foi para fornecimento à corregedoria, não leu. Tem muitas outras atividades, não teve tempo nem de abrir os arquivos. Sistema SISCART é o sistema cartorário da PF em que são geradas as peças dos inquéritos. As oitivas das pessoas são feitas por esse sistema. A Francivânia foi ouvida pelo sistema SISCART, mas no de Brasília, pois o IPL é tombado em Brasília. Sobre o depoimento de Francivânia, se teve conhecimento que no mesmo dia, em 18/09, houve diálogo com Juracir que não foi apresentado, disse que não. Colheu os depoimentos e apreendia o que Francivânia apresentava. Sobre que em 08/10 Francivânia foi ouvida novamente e apresentou um diálogo de 22/09 com LUCIA, mas mais uma vez não apresentou a conversa com Juracir, se teria comentado sobre esse diálogo, disse que não se recorda. Se em 19/10 quando apresentou o diálogo com Juracir, Francivânia mencionou por que não entregou o material colhido um mês antes, disse que o que lhe era apresentado era formalizado os termos e as apreensões. Aspecto preponderante para inclusão de ULISSES na investigação, como consta no relatório, era o chefe da delegacia, cujo substituto era delegado LEÃO, que é uma escolha pessoal, pelo fato de ele ter instaurado a investigação através do tombamento de um registro especial da primeira investigação para investigar a pessoa de MARIVALDO BISPO DOS REIS; em razão de a advogada LUCIA ter mencionado que o pagamento de propina era dividido entre os policiais lotados na DELEPREV, delegacia que ULISSES era o chefe; em razão dos policiais Paulo e Sarah que as escolhas das investigações e do que seria feito e investigado essas decisões eram tomadas pelo delegado ULISSES e pelo delegado LEÃO. Essas informações constam do despacho de fundamento do indiciamento. Se sabe se foi analisado o processo físico referente ao RE 01/13, antes do indiciamento de Dr ULISSES, disse que acredita que já constava dos autos em mídia e depois foi digitalizado. Foi analisado antes do indiciamento. Se recorda, verificou algum despacho naquele procedimento determinando a instauração de IPL, não se recorda se há um despacho dele ou não, mas os autos fazem parte do processo. Há uma deliberação dentro do RE que é uma demanda para conversão desse procedimento prévio em um IPL. Se é do Dr ULISSES especificamente, não se recorda. Mas esse ato consta da mídia que está nos autos. Se mencionou que foi um ato do delegado ULISSES não foi, está nos autos e pode ser facilmente constatado. Esses RE's ao que reza a instrução normativa ele é instaurado quando não se tem elementos robustos que comumente chama de justa causa para instauração de IPL, como uma notícia anônima, algo que está muito incipiente e demanda um aprofundamento mínimo, em razão disso, instaura-se um RE. No

caso, era um e-mail anônimo, que não se tinha autorização e em razão disso foi feito um RE. Não se recorda a quem foi direcionado o e-mail anônimo. Se tem conhecimento se essa normativa do procedimento, se a corregedoria determina que deve ser encaminhado ao chefe da delegacia, disse que não sabe responder. Sobre o mencionado pela depoente à Fl. 4287 e na representação pela prisão preventiva, sobre o RE 1/2013, depois convertido no IPL 961/2013, não foi mencionado na operação trânsito, visando proteger o MARIVALDO, o que reforçou elementos que levaram a prisão de ULISSES, confirma isso. Sobre ULISSES estar de férias quando iniciou os trabalhos do RE 01/2013, não se recorda se essa informação foi checada pela PF. Sobre trecho do depoimento de Francivânia que o chefe do delegado LEÃO compareceu ao escritório de MIRO para realizar negociatas, se chegou a obter algum tipo de informação confirmando a presença de ULISSES no escritório de MIRO, disse que indagou nos depoimentos prestados. Não houve diligência no escritório de MIRO. MIRO compareceu na investigação, não compareceu na Trânsito. Indagou a MIRO sobre a presença de ULISSES e ele negou conhecer qualquer policial. Se ficou indicado que ULISSES esteve ao menos próximo do escritório de MIRO, disse não tem essa informação nos autos, não identificaram. Sobre diálogo entre Francivânia e LUCIA, Fls. 118/119 dos autos, de que há menção que o valor foi pago ao pessoal da busca no dia da operação, se sabe por qual razão os executores da busca não foram ouvidos, disse não conseguiram identificar, porque nas operações há um recrutamento dos policiais do Brasil ou da Superintendência inteira e isso fica sob a coordenação da operação. Não sabe dizer quem foram os policiais que cumpriram as buscas no escritório do MIRO. Como se chegou à conclusão de que esses valores se destinavam ao DPF ULISSES, disse que essas informações constaram com todos os elementos e indicativos no relatório. Se fez parte da análise os relatórios das operações maternidade e trânsito, disse que trânsito sim, maternidade não. Indagada se antes de MAURICIO assumir a chefia do cartório se foi detectada alguma ligação, por whatsapp, e-mail ou até mesmo encontro entre ele e ULISSES fora das dependências da superintendência, disse que não. Dentro da delegacia, observavam que eles tinham uma proximidade. MAURÍCIO era o servidor não delegado, mais próximo aos delegados, todas as conversas, o frequentar as salas, estar sempre presente, os abraços, os cumprimentos, o que não acontecia com os outros policiais. Não foi detectada conversa estranha ao trabalho policial. É comum haver divergência de entendimentos entre delegados e agentes. Não se recorda se em relação a DONIZETE, EVANDO, KLEBER, MIGUEL e MIRO houve a exclusão penal de alguns tipos penais que deveriam ser enquadrados e não foram. Recorda que foram efetivamente indiciados. Acredita que não tenha havido a supressão de algum tipo penal, porque não se lembra de ter mencionado isso no relatório. Não analisou os indiciamentos em si, porque quando fez os indiciamentos das autoridades policiais ainda não tinha tido acesso aos autos da Operação Trânsito. Não fez essa análise se foi 171 ou não foi. Sabe que todos foram indiciados, os tipos penais não chegou a ver. Não sabe se foi identificada a pessoa que passava as informações da Operação Trânsito ao réu MOISÉS. Ele fala de um diálogo com Dr Alencar, mas não se recorda. Foi a depoimento que fez a análise financeira de dr ULISSES. Sobre por que não foi feita uma perícia contábil, disse que o sigilo fiscal foi afastado por um período bem curto, não chegou a ser de seis meses. E os relatórios da Receita Federal já vêm formalizados, os números todos informados, não há o que se extrair daquilo. Um relatório bancário de seis meses, a média da polícia, é de dois anos, mas está à disposição. Sobre o motivo pelo qual os valores recebidos por ULISSES

em sua conta salário foram somados aos rendimentos da conta corrente, disse que o valor total movimentado já vem no sistema e o total do valor movimentado na conta bancária já veio no total do valor movimentado pela Receita Federal. Sobre a forma de recebimento dos delegados federais, disse que o valor cai na conta corrente direto. Não foram identificados depósitos ou transferência irregular oriunda de alvo da operação trânsito ou maternidade na conta de ULISSES. Na captação ambiental não houve diálogo de ULISSES acerca de propina. Não houve diálogo acerca de conteúdo criminoso. Os cds apresentados pela Francivânia não foram periciados. A transcrição das gravações foi feita parte pela depoente, parte pela equipe. Sobre conteúdos dos diálogos mantidos entre MARIA LUCIA, MOISÉS e CLAUDIO se foi feito algum tipo de análise ou tentativa de se confirmar verossimilhança do conteúdo deles, se foi feita diligência externa, disse que os fatos que eram mencionados, buscou as diligências consubstanciadas no IPL, tentaram comprovar, se tinha acontecido ou afastar. Sobre qual o critério para retirada de alvos da investigação, como por exemplo, o investigado Airton, disse que Airton não foi objeto dessa investigação. Não sabe se foi da Trânsito. Não investigou Airton. Em relação a Milton e Mario citados no depoimento de Juracir à fl. 191, por que não foram investigados, disse que não se recorda de eles terem sido investigados aqui. Pelo que foi trazido pela advogada, há menção de pagamento de propina por parte dos alvos da Operação Trânsito eram generalizados e focaram naqueles que tinham elementos concretos desde o início. Não tinha como afastar o sigilo bancário de todos os investigados da Operação Trânsito, de todos os policiais lotados na DELEPREV. Com base nos elementos fornecidos a princípio, foram focando e avançando. Sobre se sabe de diálogo entre Francivânia e MOISES em 04/09/2015 onde Vânia insistentemente solicita um encontro com EVANDO, disse que Vânia mencionava que estava sendo procurada por MOISES e que ele estava tentando intermediar o pagamento de propina através DONIZETE. Ela teve esse encontro com MOISÉS, acha que foi a primeira ocasião que ela iniciou as gravações. Essa gravação tem uma qualidade bem ruim. Desse momento que ela pede encontro com EVANDO, não se recorda. A ideia que Francivânia passou é que estaria sendo procurada por MOISÉS, pelo EVANDO não sabe, porque eles não podia se encontrar, porque havia uma medida judicial impedido contato dos investigados na operação trânsito. Sobre dois depoimentos de Francivânia às fls. 45, em 03/09/2015, e fl. 191, em 19/10/2015, em que afirma que MOISES teria dito que EVANDO queria marcar um encontro para conversar, mas que na transcrição fl. 84 a 149 Vânia quem queria falar com EVANDO, se chegou a se atentar a essa discrepância, disse que não. Sobre histórico de chamados, AC 1/2015, fl. 9, se recorda quem efetuou o primeiro contato entre eles em 03 de agosto, disse que não. O relatório de chamadas evidencia de quem partiu o contato e para quem foi. Indagada se ao dia 04/08/2015 Vania disse que recebeu ligação de DONIZETE e no AC 01/2015 demonstrado que não houve esse contato, fl 307 dos autos 11946, se percebeu essa situação, disse que não se recorda. Indagada sobre Vania ter dito que recebeu outra ligação em 06/08/2015 por volta do meio dia e as investigações acabaram demonstrando o contrário, pois Vânia, após falar com MOISES (fl 12), às 11h47 ela fala que irá ligar para DONIZETE, comprovado pelo histórico de chamada juntado pela PF aos autos, se atentou a esse aspecto, disse que não se recorda dessa questão. Não se recorda se foi checado se Vania teria recebido ligação de alguns dos alvos ou efetuado essa ligação. Sobre a representação pela depoente de prisão contra dr ULISSES, o contido à Fl. 1260, procedimento 1946, em que consta que foi possível analisar histórico de chamadas e identificar vínculos

pretéritos nas datas mencionadas por Francivânia, disse que não conseguiu identificar esses vínculos pretéritos de chamadas efetuadas e recebidas envolvendo ULISSES. Se sabe dizer se foi captado algum diálogo entre servidores da DELEPREV acerca da Operação Trânsito em interceptação telefônica ou ambiental, de cunho suspeito, disse que não. Se sabe dizer se ao final da Operação Trânsito se houve representação pela prisão de MIRO, ao que se recorda teria sido pedido. O conteúdo das gravações fornecidos por Vânia foram checados. Se LUCIA realmente ligou, como consta à fl. 117 dos autos principais para MOZART, disse que checaram os extratos telefônicos de LUCIA e não identificaram nenhum número vinculado ao delegado MOZART, ao menos registrado em nome dele. Em eventual ausência de um delegado, quando aponta uma determinação judicial, delegado que está no lugar cumpre ou se é destinado ao delegado em férias/licença aguarda-se o retorno dele, disse que depende a situação concreto. Depende, as unidades têm as chefias que são quem normalmente resolvem as demandas, ou a chefia ou o substituto da chefia no caso da ausência. Sobre se recorda por que CLAUDIO ADEMIR não foi incluído da interceptação, disse que acredita que naquele momento não tinham elementos que o vinculasse a operação em si. Não tinham dados concretos do efetivo envolvimento dele na investigação. Se chegou a intimar DONIZETE e EVANDO antes da deflagração da Operação Inversão para comparecer na PF, disse que acredita que tenha sim. Acredita que para MARIVALDO também, fez uma intimação para ele, mas não era em nome da depoente, distribuiu uma intimação. O motivo foi para data posterior à deflagração da operação. Essas pessoas foram ouvidas no âmbito da operação trânsito, foram intimadas e inquiridas e dessa ação penal não. No dia 03/08/2015, se recorda a presença da Vânia foi constatada na sede da PF, disse que ela não ingressou no prédio. Ela alega que estava na região. Em relação ao dia 02/08/2015, não se recorda. Se recorda se foi apurado que dr ULISSES orientava os investigados como proceder nos IPLs em relação ao pagamento e parcelamento de débitos, disse que não verificaram. DR ULISSES não estava presente na conversa captada entre dr LEÃO e MAURÍCIO sobre a DELEFAZ. Acredita que os nomes de CLAUDIO e ADEMIR só surgiram após a deflagração da Operação Trânsito. Se chegou a verificar como iniciou a operação trânsito, disse que compulsou os autos e viu que havia uma série de relatórios do INSS da força tarefa previdenciária, uma ameaça a uma médica-perita de uma agência. Se recorda que a Operação Trânsito teria começado a partir de levantamentos de endereços do escritório de MIRO, disse que essas informações foram trazidas pelos analistas da Operação Trânsito. Não se recorda dos autos em si, se consta isso formalizado no procedimento, mas a origem foram os próprios agentes que mencionaram. Salvo engano ULISSES se aposentou em janeiro de 2015, não se recorda. Não se recorda o número exato de delegados que trabalhavam na DELEPREV, acha que doze ou quinze. Se verificou que em 02/01/2013 ULISSES estava na sede da DELEPREV, disse que não foi verificado. Se ficou verificado se em algum momento **MARIVALDO, EVANDO, CLAUDIO, FRANCIVÂNIA, MIGUEL, ROCHA, MANOEL, MARIA LUCIA, MOISÉS, RONALDO algum deles manteve algum contato com ULISSES, disse que da análise que fizeram, não.** Não sabe dizer se quando foram confeccionados os autos de entrega aos alvos o coordenador da operação trânsito estava de férias. Acredita que isso não foi checado. Em relação aos encontros de DONIZETE e Vania, se nesse evento foi constatada alguma evidência que dr ULISSES, na qualidade de chefe, tenha dado anuência, participado ou conhecimento desses encontros, disse que não. O que foi evidenciado constou. As

pessoas que efetivamente se encontraram, a análise telefônica de quem realmente se encontrou. Não há elementos que indicam que ULISSES tinha conhecimento desses encontros. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, disse que é delegada da PF, mas atualmente está cedida para o STJ. Na época dos fatos estava lotada na divisão de contrainteligência policial em Brasília. O corregedor regional em São Paulo fez um contato com a diretoria de inteligência em Brasília mencionando que havia recebido uma denúncia sobre possível envolvimento de policiais lotados em SP com pagamento de propina em relação a uma operação que transitou na Superintendência e a depoente foi designada pelo diretor de inteligência à época para vir para SP para apurar. Não se recorda se foi na primeira vez que Francivânia trouxe algum áudio ou CD. Na primeira vez a ouviu para ver se ela formalizaria a denúncia. Francivânia disse que formalizaria em depoimento e não se lembra se foi nessa ocasião que ela trouxe os extratos de whatsapp ou se foi no segundo encontro que ela trouxe impresso já as conversas. Não manuseou o aparelho celular de Francivânia. Não solicitou que esse aparelho viesse aos autos para ser periciado. Indagada sobre como é feita a custódia na Inteligência da PF da prova gravada e produzida através de softwares que gravam diretamente em celular, disse que a prova lhe foi trazida. Foram-lhe apresentadas as mídias contendo aquelas conversas que ela dizia ter gravado com uso de seu aparelho celular, no caso das conversas ambientais levou o microfone e com relação ao telefone celular, não sabe o nome do aplicativo que ela utilizou e nem como o fez. Nunca perguntou. Antes do relatório final, se teve acesso aos autos da Operação Trânsito, disse que acha que até o final já tinha vindo parte, a própria Francivânia lhe passou uma mídia, mas com fotos e páginas faltantes, muito precária. Não dava para ler. E teve acesso através do sistema SISCART. Analisou na medida do possível, com o que tinha ali, até para entender o que foi a operação, para contextualizar com o que a advogada estava trazendo. Acredita que era importante ter acesso e saber o que estava acontecendo nos autos da Operação Trânsito. Confirma que não analisou os indiciamentos da Operação Trânsito. Não lhe trouxe tanta informação, tanto que não pontuou isso no relatório. Acredita que tenha havido pedido de prisão na Operação Trânsito. A defesa leu o teor de fl 206 do Relatório, pg. 4290 dos autos, sobre não ter sido solicitado exame pericial de telefone e mídias e que a ausência de preservação desses dispositivos comprometeria a validade da prova, posto que a manipulação dos equipamentos permite a inclusão/exclusão de dados, não sendo recomendado, e indagou se a depoente confirmava isso. A depoente disse que na análise dos autos constava prints de telas nos telefones em relatórios feitos pelos próprios analistas e eles mesmo relataram, os três que inquiriu, que teria manipulado diretamente os telefones apreendidos nos autos. Se a custódia de prova é importante para validade da prova, disse que para os aparelhos apreendidos, normalmente é feito na própria interceptação, pede autorização para apreensão e para conteúdo. Defesa leu a página 13 da denúncia que reporta ao relatório da depoente, que consta que DPF LEÃO não requereu ao final das investigações a prisão de MIRO, nem dos médicos peritos investigados que possuíam maior potencial para suportar pagamento de propina, disse que não se recorda de ter afirmado isso no relatório, que precisa ser verificado. O relatório final não existiu. Houve uma representação pelas medidas. Antes do relatório final da depoente já estavam nos autos o CD com a integralidade tanto do inquérito em si, quanto da cautelar da interceptação telefônica. Se chegou a investigar o que tinha na sacolinha localizada dentro do gabinete do DPF RODRIGO LEÃO com o nome dele e de EVANDO, disse que era uma sacola com

uma embalagem de presente, poderia ter qualquer coisa ali dentro. Perguntou o que tinha na sacola e de acordo com DPF LEÃO tinha uma imagem de uma santa. A imagem não foi apreendida, porque nem sabia que seria uma imagem de uma santa. Não teve apreensão de uma santa durante a operação. Sobre a prova de quebra de sigilo, confirma que valor movimentado e foi considerado é o que já vem no próprio relatório bancário, no sigilo bancário e fiscal, que vem da Receita. Confirma que essas análises são do valor informado pelos órgãos oficiais que detêm a informação. Consta do relatório da Receita Federal valores movimentados em conta bancária a título de crédito e débito, individualizados e total ao final. Da mesma forma valores de extrato bancário de um período, vem valor total movimentado a título de crédito e a título de débito. Se fez a checagem se a diferentes contas dos investigados poderiam estar abarcando o mesmo valor pela transferência bancária de uma conta para outra ou se considerou o valor que estava no relatório da própria instituição financeira, disse que não se recorda se chegou a fazer esse cotejamento. Em alguns alvos ficava claro. Tinha alvos que transferiam a integralidade do salário de uma conta para outra e isso foi mencionado. Se é importante checar o número e as ligações recebidas pela pessoa que diz que recebeu ligações e que esse é o mote da denúncia dela, disse que acredita que os fatos que estão sendo trazidos costumam ser checados e acredita que isso tenha sido feito. Sobre a depoente ter dito que não foram checadas as ligações da Francivânia em relação ao que ela descreveu se EVANDO teria ligado para ela ou ela para ele, pois a justificativa é que ela estaria recebendo essas ligações, disse que analisou os extratos do EVANDO, das pessoas que tiveram o sigilo telefônico afastado. Acredita que isso tenha sido feito. Não se recorda especificamente dessa ligação dela pra ele ou dele para ela. Após o que aconteceu com os dados depois de 15 dias da interceptação do MARIVALDO em que foram mencionadas questões voltadas a diversas atividades ilícitas, se isso está sendo investigado, disse que fez uma representação pedido compartilhamento de dados e da prova produzida aqui para os autos da Operação Trânsito, mas como foi removida, não sabe efetivamente dizer o atual estágio das investigações da Operação Trânsito. Sobre a carta manuscrita apreendida no escritório de CLAUDIO MARIANO, que essa carta teriam várias denúncias e seria como notícia crime, se apurou se isso foi protocolado, disse que não viu registros que indicassem de que tivesse estado na polícia federal. Não sabe. Foi encontrada no escritório de CLAUDIO. Esclareceu que menciona que o documento está endereçado a RODRIGO LEÃO “ dr LEÃO, delegado de polícia federal”, está no cabeçalho do documento, “5º andar – INSS”, coincidentemente andar que funciona a DELEPREV que a delegacia que tem envolvimento com INSS. Não mencionou que documento teria estado com LEÃO, mas sim endereçado. Não tem elementos nos autos a indicar que esse documento chegou ao conhecimento de alguém da PF. Às perguntas da defesa de CARLOS BASTOS VALBÃO, disse que a investigação começou no dia que foi formalizado o depoimento da advogada Francivânia. Obteve uma série de indícios de que havia, no âmbito da DELEPREV uma solicitação de vantagem indevida por meio de intermediários em razão de investigação em trâmite naquela delegacia e que servidores daquela unidade teriam sido identificados como beneficiários dessas vantagens indevidas. Se apurou uma estrutura de uma organização criminosa e qual o papel de cada um, porque VALBÃO foi denunciado pela organização criminosa, disse que dentro da estrutura identificada ali dentro um outro servidor da delegacia que não era o presidente dos autos, não presidia aquele IPL, manteve encontro com investigados, nas dependências da Superintendência, em razão desse

fato, estava supostamente exigindo ou solicitando a promessa de vantagem indevida dentro de investigação que tramitava dentro da unidade, o que demonstra um certo contato entre eles. Em razão disso foi feita a denúncia e indiciamento. Se detectou alguma omissão ou sabotagem praticada pelo VALBÃO na Operação Trânsito, disse que verificaram um encontro que, segundo consta, teria ocorrido para pagamento de vantagem indevida visando benefícios para aquela investigação em curso e que foi prometido à advogada denunciante e teria sido dito por parte das pessoas que alegaram que pagaram a vantagem indevida. Não se recorda de o delegado VALBÃO tenha praticado algum ato na Operação Trânsito e acredita que não o tenha. RODRIGO LEÃO presidia esse IPL. Costuma tomar café na copa da PF. A porta da copa normalmente fica aberta. Há frequência de entra e sai de servidores na copa. Antes de chegar na copa há os sanitários femininos e masculinos, se não seria mais indicado que VALBÃO se reunisse ali com ROCHA e não na copa ou se tinha captação ambiental no banheiro, disse que **menciona no relatório que não há câmeras na copa e que acredita que era de conhecimento do delegado**. Se seria mais coerente que se fosse para receber algo ilícito, que fosse ao sanitário masculino, disse que não sabe, que talvez causasse estranheza dois homens entrando juntos em um banheiro sozinhos, não sabe. Sobre a menção de que VALBÃO teria ordenado a saída da copeira e porque ela não foi chamada aos autos, disse que a copeira trabalha lá todos os dias e não teria como indaga-la se ela recorda de um dia específico de alguém ter pedido para ela sair. Não verificou isso como sendo relevante ou plausível. E ainda pelo fato de ela poder comentar com alguém de que estaria sendo indagada se algum delegado pediu para que ela saísse do ambiente, até para resguardar a questão do sigilo da investigação, mas ela está apta a ser arrolada como testemunha. Sobre o encontro de VALBÃO com ROCHA ter demorado 5 minutos, que nesse tempo teria recebido dez mil reais, contado, e dito, através de ROCHA, que DONIZETE fosse pedir a Francivânia que estava chegando, vindo da Zona Leste, se tudo isso seria possível em 5 minutos, disse que acredita que sim. Se algum agente viu ou ouviu VALBÃO receber dez mil reais de ROCHA na copa da DELEPREV disse que isso não foi filmado, não foi gravado. Os indícios foi que levaram a depoente a fazer as afirmações que fez. Se observou que ROCHA entra com envelope e MANOEL também e que eles saíram com o envelope, disse que na informação que foi elaborada consta com detalhes o que cada um portava e o tempo que permaneceu. Isso está muito bem detalhado. Sobre Francivânia não mencionar o nome de VALBÃO e que fl. 45 do IPL disse que DONIZETE apresentou ROCHA como braço direito do DPF Gustavo e que no outro depoimento Francivânia menciona que a propina solicitada a DONIZETE seria para delegado Weber, porque a conclusão que era delegado VALBÃO, disse que em razão do encontro ocorrido com o ROCHA. Sobre posteriormente constar da denúncia que ROCHA se apresentou como braço direito de VALBÃO e o fato de em 18 de agosto Francivânia ter dito que ROCHA não se apresentou, mas que DONIZETE teria apresentado ROCHA como braço direito de VALBÃO, porque foi afirmado isso como verdade, disse que recorda de Francivânia mencionar que ROCHA teria sido apresentado, não sabe se pessoalmente ou pelo DONIZETE como braço direito de um delegado de polícia federal. Não sabe se chegou a ser mencionado o nome de um deles. Só se dizia braço direito de um delegado de polícia federal, que teria o contato e que teria como efetuar o pagamento. Se já soube ou presenciou pessoa que se passa por importante e diz ter relacionamento com pessoa importante e vender aquele suposto prestígio a uma pessoa para obter vantagem, disse que acredita que já

tenha, não se recorda de um caso concreto, mas é bem provável. Não detectou valor dos investigados depositados na conta de VALBÃO. Se detectou alguma ligação de VALBÃO com os demais investigados a não ser ROCHA, disse que apenas de ROCHA. Se chegou a ter certeza de que VALBÃO tinha ciência de que ROCHA e DONIZETE iriam se encontrar com Francivânia, disse que os elementos que colheu foram trazidos pelos encontros, dentro do contexto. O que foi dito foi que aguardariam para pegar o dinheiro para entregar aos delegados naquela mesma ocasião. Se do levantamento feito, identificou uma vida ostentatória de VALBÃO incondizente com o cargo que ocupa, disse que analisou o afastamento do sigilo bancário e do sigilo fiscal e foi declarado basicamente o que ele auferia como renda na PF. A busca no gabinete do DPF VALBÃO foi realizada, salvo engano, em 14/07/2015. Se recorda o tempo transcorrido entre encontro de VALBÃO com ROCHA e a decretação da prisão preventiva dele, disse que não se recorda e acredita que os encontros tenham sido todos os que foram registrados. Tiveram contatos telefônicos, mas não sabe precisar o tempo. Se é comum um delegado receber um conhecido, um amigo na sede da PF, disse que a depoente não costuma receber os amigos ou conhecidos de longa data no ambiente de trabalho, muito menos para tratar ou juntamente com investigados, nas delegacias que trabalhou. Para a depoente, isso lhe chamou a atenção. Se no geral, em relação a demais agente e delegados se isso é tão incomum, disse que acompanhados de investigados, espera que não seja comum, não tem conhecimento de que tal fato ocorra. Entre a visita de ROCHA e a prisão de VALBAO não sabe o tempo exato, mas está nos autos. Às perguntas da defesa de ARNALDO MOZART, disse a investigação começou com a oitiva na corregedoria em SP de Francivânia. Ela foi ouvida pelo próprio corregedor. Sobre se Francivânia teria dito qual a suspeitava que pairava contra si na operação trânsito, qual seria o ato de ofício oferecido a ela, disse que Francivânia falou que era investigada na Operação Trânsito, desde o início ela narrou a questão da solicitação da vantagem indevida, em razão da investigação. A depoente deixou claro para Francivânia que esses procedimentos seriam autônomos e que não seria espécie de delação premiada e nem nada nesse sentido e que ali Francivânia estava noticiando a prática de outro crime e que esse outro crime seria investigado de forma autônoma e que isso certamente não influenciaria os autos que ela teria praticado e os crimes supostamente praticados por ela no âmbito da Operação Trânsito. Francivânia não narrou qual motivo da investigação versavam sobre ela ou qual o valor da propina oferecido a ela. Ela disse que teria sido solicitado a quantia de quinze mil reais. É mencionado que seria para aliviar ela no bojo da investigação da Operação Trânsito. Na ocasião da deflagração da Operação havia suspeita sob MOZART, mas não conseguia provar o efetivo envolvimento. A defesa leu parte do diálogo de Francivânia com MARIA LUCIA que originou a suspeita sobre MOZART, sobre menção a conhecer “o outro lá que conhece o ARNOLD” e indagou se é essa a suspeita sobre a participação de MOZART, a depoente disse que foi esse prenome ARNOLD indicado, além da descrição das características físicas. Dito pela defesa que prenome de MOZART é ARNALDO e não Arnald e que se foi indagado como ARNOLD MOZART era conhecido na PF, disse que não, sabe que o nome de guerra dele é MOZART. Se foi apurado se MOZART trabalhou na Operação Maternidade, disse que essa operação em si, não chegou a apurar, mas operações de previdenciário elas tem um inquérito mãe, que é o que se verifica a fraude primária, que geram centenas de inquéritos subsequentes, logo após essas deflagrações e não pôde checar um a um ver se o DPF MOZART chegou a presidir algum. Se chegou a encontrar com inquérito de

MOZART com sugestão de arquivamento, dos casos que incentivava o pagamento do benefício fraudado, disse que consta um relatório no relatório final da operação em que há menção a esse pagamento do valor recebido indevidamente e não sabe se está nesses termos, mas investigação encerrada nesses moldes. Constatou esse relatório no relatório final. Identificou depois que MOZART lhe afirmou durante o interrogatório que realizava esse tipo de procedimento, porque até o interrogatório não estava ciente de que ele realizava esse tipo de procedimento. Não verificou na procuradoria se havia alguma orientação para se proceder dessa forma, com viés arrecadatário. A defesa leu teor de fl. 1348, declarações de uma senhora que foi ouvida por outro DPF que responde que não possui condições financeiras de ressarcir o INSS, a indicar que teria lhe sido perguntado isso, se a depoente verificou se os delegados tinham orientação de fazer esse tipo de sugestão, disse que esse documento foi juntado em razão de outra situação verificada no bojo do Inquérito, no encontro realizado entre LEÃO e servidor da CEF cuja mãe havia recebido benefício LOAS indevidamente. Essa é a senhora que recebeu benefício indevidamente. Isso gerou um outro Inquérito que não guarda qualquer relação com o que foi dito ou afirmado em relação ao delegado MOZART. Não foi assinado por ele. Não tem qualquer relação com os fatos ora investigados na operação inversão. Não foram requisitadas as imagens de MARIA LUCIA no shopping sobre os supostos encontros mencionados à Francivânia, porque não tinha uma data precisa para saber que dia isso teria acontecido. Sobre se verificou nas imagens da Superintendência, disse que verificando os registros do sistema, quando a pessoa se identifica e entra pela portaria normal, não tinha registro de ingresso da MARIA LUCIA no prédio. Após colhida do interrogatório de MARIA LUCIA resolve representar pela prisão preventiva do DPF MOZART. Não foi a depoente que fez o interrogatório de MARIA LUCIA, mas constam as perguntas e as respostas que foram dados e a partir de certo momento, quando começou a tomar conhecimento dos fatos que estavam sendo investigados, MARIA LUCIA se reservou no direito e parou de responder as perguntas. Ficaram só consignadas as perguntas. Na representação que a depoente fez consta detalhadamente o que ela fez levar a esse pedido de prisão de ARONOLDO MOZART, com o que tinha nos autos confirmado com depoimento de MARIA LUCIA. O que fez representar pela prisão, foi o fato de MARIA LUCIA, ao ser perguntada se conhecia alguém da PF, e ela ter mencionado o nome do delegado ARNOLDO. Não fez o interrogatório de MARIA LUCIA nessa ocasião, posteriormente tentou reinquiri-la várias vezes. Ela não estava com advogado, não queria falar, até o dia que constituiu advogado definitivo e foi reinquirida. Sobre o interrogatório de MARIA LUCIA que fala ter ouvido falar de MOZART em duas oportunidades, e que não teria conexão com a degravação da conversa entre ela e Francivânia, porque se referiu a um tal de ARNALD, se a depoente lembra de fato objetivo que ela fez mudar de ideia e representar pela prisão de MOZART, disse que MARIA LUCIA menciona ter ouvido o nome de ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, em razão de uma amiga dela que tinha sido intimada. Durante a conversa dela com Francivânia, ela fala que tinha uma amiga intimada para um inquérito pagou uma propina de quinze mil reais para um delegado velho de sobrelha grande e branca. Ela fala no depoimento uma amiga que foi intimada e tem ela dizendo que uma amiga pagou propina, vendeu apartamento, está gravado. Posteriormente ouviu uma senhora chamada Angela Gersa dos Santos que teria recebido benefício indevido. Alegou não conhecer o DPF MOZART, consta dos autos o depoimento dela e que teria recolhido os valores. Os indícios quanto à MOZART são os apontados no despacho de

indiciamento, que são a fala da MARIA LUCIA. Não foi feito reconhecimento fotográfico, porque ela alegou que não o conhecia. Durante o depoimento, indagou à MARIA LUCIA como ela teria conseguido os dados relacionados ao delegado MOZART, que ela alegava não conhecer, como ela sabia que ele era um senhor de idade, tinha sobrançelha grande e branca, que ele tinha uma filha, que ele era mais antigo que DPF LEÃO, de onde tirou esses dados e MARIA LUCIA respondeu que olhou no google. A depoente, então, olhou no google e mostrou na frente dela, colocou o nome do delegado MOZART e nenhuma dessas informações trouxe a foto dele ou a imagem dele, o que fez a depoente concluir que ela não conseguiria obter aqueles dados que estava relatando que havia relatado para Francivânia na ligação de uma simples pesquisa no google, como alegava que fez. Não achou que seria relevante fazer reconhecimento pessoal quando MARIA LUCIA e MOZART foram presos. Não há registros de contatos de MOZART com outros investigados, não ao menos no terminal que ele fazia uso. Localizou um atestado médico na casa de dr. MOZART de um médico chamado Sérgio Rizzo, médico que também atuava no escritório de MARIVALDO BISPO DOS REIS e só fez essa ressalva de ter encontrado documentos que ligam supostamente o médico Sérgio Rizzo às fraudes praticadas no escritório de MARIVALDO. Não se recorda de ter constatado operação clandestina em nome do Dr. MOZART. Recorda-se que após a deflagração da operação, uma advogada esteve na DELEPREV para ser ouvida, juntou os depoimentos que lhe foram fornecidos pela chefia da DELEPREV, no sentido de que MOZART teria abordado um advogado e convidado-o para tomar um café ou almoçar em uma padaria, em outro inquérito. Esse documento foi juntado aos autos. A defesa requereu a exclusão, por não guardar relação com os autos. Isso é objeto de outro inquérito. Não se recorda de mencionar em seu relatório sobre operação clandestina em relação ao MOZART. Não foi apreendido na busca e apreensão na casa de MOZART dinheiro, ou relógio de luxo ou bem que demonstre com incompatibilidade com o salário dele. Não foi verificado e-mail, *whatsapp* ou qualquer tipo de comunicação com os demais investigados. Se foi encontrado na busca e apreensão na casa do EVANDO e MIGUEL o suposto *script* dado por MOZART a eles, em troca de propina na Operação Trânsito, que é mencionado na denúncia, disse que não. Consta de denúncia que MOZART teria encontrado áudio da operação trânsito para os investigados, indagado se isso foi localizado, disse que não se recorda de ela ter mencionado a entrega de áudio, mas não foram encontrados áudios com os alvos. Sobre Francivânia se ela já tinha feito as gravações quando foi ouvida ou se fez depois, disse que não sabe, só soube que ela tinha, quando ela entregava os CDs para que fossem apreendidos. Ela apresentava, colhia o depoimento da circunstância de como colher aquilo e formalizava a apreensão da mídia que ela entregava. Se foi feita alguma orientação para que Francivânia desse andamento ao pedido de propina, para que as pessoas fossem pegas em flagrante efetuando esse pagamento, como vê a PF fazendo em diversas situações, disse que não imaginou que isso pudesse acontecer. Sobre a foto de MOZART não localizada no google, se não encontrou nada individualizado ou encontrou foto dele com outras pessoas, disse que chegou a constar a foto, com *print* da tela que viu, mas não viu nada que indicasse ele ou a pessoa dele. Nada que individualizasse. Talvez houvesse alguma foto dele em evento, com outras pessoas, acredito que possa até haver. Dentro da resposta da pesquisa do google, poderia haver alguma coisa que ele constasse, mas nada individualizado que representasse ele com a identificação. À defesa de MAURÍCIO SERRANO, disse que não captou ligações telefônicas entre MAURÍCIO e os outros investigados.

Antes da escuta ambiental na sala do DPF LEÃO, MAURICIO não estava sendo investigado na Operação Inversão. Da conversa captada, não é mencionada a investigação da operação trânsito, não é citada na fala deles de forma expressa. O diálogo captado que entendeu não ser tom de brincadeira, se detectou outros diálogos como jogar videogame na Fazendária, se entende que esses diálogos também não seria brincadeira, essas falas foram registradas, mas não entendeu que teria relevância para a investigação. Se era brincadeira, sobre ter carteira e arma já que fala que iria ficar na Fazendária jogando videogame, disse que entende que há uma diferença entre jogar videogame e roubar. Se não poderia ser um tom jocoso, disse que não foi a impressão que teve. Se há indícios de que roubavam na Fazendária ou iriam roubar, é prospecção. Tem o elemento de eles dizendo que não estavam conseguindo roubar mais, por causa da administração. Eles estavam pretendendo ir pra Fazendária. Não conseguiu detectar até aquele momento indício praticado por MAURÍCIO. Não apurou se MAURÍCIO queria ir pra Fazendária ou se foi convidado, só ouviu ele externando a vontade dele, se recebeu um convite ou não, não sabe dizer. Não apurou se ele teria sido convidado pela chefia da Fazendária. Confirmou que as movimentações financeiras de MAURÍCIO eram compatíveis com a sua renda e até inferiores. Após a deflagração da operação encontrou incompatibilidade, o que mudou da busca e apreensão realizada com o relatório final, para ter constatado isso, disse que constatou alguns boletos no valor bem elevado, quase da integralidade do subsídio que recebia, fez essa observação e posteriormente os frequentes empréstimos consignados, como para adquirir moeda estrangeira, no caso dos dólares que foram apreendidos na residência dele e no momento em que a cotação tinha uma alta histórica, foram essas as afirmações que fez. Os valores totais do cartão de crédito chegavam por vezes até superar o vencimento do servidor. Foi quem fez o interrogatório de MAURÍCIO. Não se recorda se MAURICIO falou que seu cartão havia sido clonado. Houve quebra dos emails de MAURICIO. Analisou os emails. Se localizou algum informando a CEF sobre clonagem de cartão, disse que não se recorda de ter visto. Sobre a busca realizada na sala de MAURICIO, agentes que foram lá a primeira vez, se sabiam o que deveria ser apreendido, disse que as equipes são brifadas do que arrecadar, do que apreender. Se a primeira apreensão atendeu ao objetivo da busca, disse que os dados foram analisados, não se recorda ao certo se dali vieram elementos que corroborassem os fatos ou que os inserissem no contexto da inversão. Foram apreendidos, foram analisados, mas não se recorda de ter tido algo relevante ou muito irrelevante, que contrastasse. Se foi determinada que essa sala alvo da operação fosse lacrada após a busca, disse que ao que soube o chefe da delegacia à época fez um inventário dos objetos, arrecado os objetos, mas não sabe se arrecadou apenas dos delegados que haviam sido presos ou se determinou também em relação à sala de MAURÍCIO ou não. Não se recorda se a sala de MAURÍCIO era isolada ou se compartilhava ambiente com outros policiais. Acredita que talvez ele dividisse sala com outro escrivão ou outro delegado, não lembra. Não tem como afirmar o que foi retirado da sala de MAURÍCIO após a busca, que ensejou uma nova busca. Fizeram uma nova busca e apreenderam documentos e MAURÍCIO alega que seriam os documentos que teriam sido retirados, mas infelizmente não tem como saber o que foi retirado de lá. Se teria ficado documentos relevantes na primeira busca, disse que se recorda de que no segundo momento tinham outros extratos de cartão de crédito que não tinham encontrado ou que não foram apreendidos na primeira execução da busca, documentos desses empréstimos bancários também, documentos relacionados a essa aquisição da moeda

estrangeira que não foram apreendidos na primeira ocasião. Se não foram apreendidos antes porque haveria licitude na compra das moedas e no uso do cartão de crédito, disse que não sabe, teria que indagar a equipe que fez a busca, não sabe por que não foram apreendidos. Ao seu ver seriam de interesse, documentos relacionados a aquisição de moeda estrangeira. A questão que colocou no IPL é o momento da aquisição e a finalidade. Ele alegou que estava adquirindo aquela moeda estrangeira, porque planejava ter um filho no exterior. Indagado se a esposa estava grávida ou se tinha perspectiva, respondeu que não. Fazer um empréstimo consignado para aquisição de moeda estrangeira num período de alta histórica, foi esse o raciocínio que fez. Não indagou que era estranho alguém comprar moeda estrangeira. Planejamento fica a cargo de cada pessoa. Não vê como irregularidade ter filho nos EUA. Soube que RODOLFO havia retirado os documentos de MAURÍCIO porque aparentemente um dos integrantes da equipe da depoente foi informado que o MAURÍCIO foi visto na companhia de um terceirizado do lado de fora do prédio. O policial informado foi talvez APF Rogério ou APF João Augusto, um dos policiais da investigação. MAURÍCIO estava impedido de entrar no prédio da PF. Os mesmos policiais que receberam a informação, elaboraram toda uma informação com base na análise do circuito fechado da Superintendência que exibe as imagens do terceirizado, deixando a secretaria na posse de um envelope, indo ao encontro dom MAURÍCIO em frente ao prédio. Ele recebeu a informação de que MAURÍCIO encontrou-se com alguém, depois foi checar essa informação e elaborou uma informação policial. Os policiais que trabalhavam na Operação Trânsito foram os policiais que assinavam o auto circunstanciado, o escrivão que trabalhou no feito, eles foram inquiridos. Não se recorda ao certo, mas acredita que tenham mencionado que MAURÍCIO não trabalhou na Operação Trânsito. Constatou que MAURÍCIO não figurou diretamente na Operação Trânsito. Não constatou durante a investigação que MAURÍCIO tenha solicitado ou recebido alguma vantagem de investigado da Operação Trânsito. Também não foi localizado e-mail ou encontro pessoal. Às perguntas da defesa de DORIVAL DONIZETE, MANOEL CARLOS e JOSE CARLOS DA ROCHA, disse que recebeu uma denúncia de uma advogada que relatou uma série de fatos que teriam acontecido, inclusive em frente à Superintendência, e buscaram comprovar se esses fatos ocorreram ou não. Dentre esses fatos, encontros, conversas e buscaram a checar essas informações para dar prosseguimento às investigações. Grande parte dos fatos conseguiram constituir por outros meios, não sendo necessário ter quebrado sigilo bancário ou telefônico dessa denunciante, razão pela qual não o fez. Em relação à DORIVAL DONIZETE recorda-se que ele tinha um investimento na monta de aproximadamente trinta mil reais na sua conta bancária, suficiente para pagar a propina de dez mil reais que ele afirma para advogada Francivânia que efetivou. Em relação aos celulares apreendidos de MANOEL, DONIZETE e JOSÉ CARLOS, a análise, não se recorda do aparelho em si ou dos extratos telefônicos, corroborou os contatos realizados entre ROCHA, DONIZETE e MANOEL CARLOS, MANOEL CARLOS e ROCHA, depois ROCHA e DONIZETE, que aparentemente MANOEL CARLOS foi o responsável por apresentar o ROCHA ao DONIZETE. Reconstituíram esse passo a passo e posteriormente o contato de ROCHA com o delegado CARLOS VALBÃO. Além das falas da advogada, foram trazidas as informações dos encontros acontecidos, dos contatos telefônicos realizados, da capacidade do pagamento que foi mencionado, não foram só as afirmações de Francivânia, buscaram corroborar o que foi trazido na denúncia. MOISES não conhecia o ROCHA. Não há essa

informação nos autos de que se conheciam. MOISES apenas intermediou o contato da Francivânia com o DONIZETE, é isso que está nos autos. MOISES conhecia DONIZETE. Nada foi oferecido à Francivânia, nada foi dito. Nem para MARIA LUCIA, nada. Sobre a espessura do envelope que estava em poder de ROCHA quando compareceu na copa da DELEFAZ, para aferir se saiu com a mesma espessura que entrou na PF, disse que a perícia foi requisitada e o perito disse que não poderia afirmar se envelope estava com a espessura alterada do momento da entrada à saída. Não estava mais em São Paulo, mas sabe que o pedido da perícia e as imagens foram encaminhadas para a perícia analisar. Se é comum para uma pessoa se livrar de uma prisão fazer alegações que envolvam terceiros para poder se justificar e se livrar das acusações, disse que pode ter visto, mas não se recorda de um caso concreto que tenha acontecido. No caso de MANOEL, o que levou ao indiciamento dele foram os contatos que identificaram nos extratos telefônicos, no sentido de que ele teria sido responsável por apresentar o ROCHA ao DORIVAL DONIZETE. Figurou como um intermediário nesse procedimento do oferecimento da vantagem indevida, foi em razão disso que ele foi indiciado. Além das ligações telefônicas, se existiria algo mais, de concreto, disse que MANOEL esteve por duas vezes na Superintendência em companhia do ROCHA nos encontros com o DR VALBÃO. Às perguntas da defesa de MOISES DIAS MORGADO e EVANDO AVELINO, disse que MOISES foi quem ofereceu à Francivânia a intermediação por parte do DONIZETE para pagamento da propina. Ele entra nessa cadeia dos intermediadores. Ele teria intermediado esse contato para que se chegasse até o policial da DELEPREV para que fosse feito esse acerto. Essa é a imputação feita a ele. Apenas essa. Esse oferecimento da vantagem, consta no tipo, que ele pode ser direto ou indireto. Ele entra na figura da participação, intermediou esse contato. Sobre se seria possível realizar exame de sanidade mental em Francivânia, porque ela não regularia bem, disse que não teve essa impressão de Francivânia. Às perguntas da defesa de MARIA LUCIA RIBEIRO, disse que não sabe dizer se a vantagem mencionada por MARIA LUCIA à Francivânia se efetivaria. Ela ofereceu, a questão acabou não avançando, não se concretizou, ela não continuou com os contatos e os elementos são os que foram trazidos aos autos. MARIA LUCIA alega que já teria ouvido falar de MOZART em duas oportunidades, uma através da amiga que tinha sido intimada por ele e outra através de EVANDO AVELINO, isso no depoimento. Nas conversas ela alega que tinha grande relação com MOZART, da operação maternidade, que teria intermediado pagamento de propina em outra oportunidade e que também teria feito pagamento de propina em favor de EVANDO AVELINO e MIGUEL. A conclusão que chegaram em razão dos elementos colhidos foi que a pessoa que MARIA LUCIA conhecia na PF era o delegado MOZART. **Se teria prova ou documento de que MARIA LUCIA conhecia MOZART, disse que contato direto não encontraram.** Sobre a menção de MARIA LUCIA acerca de intermediação de outras negociações com Angela, William, e Paulo, e que esses nomes foram localizados na agenda do celular de MARIA LUCIA, se fizeram levantamento desses nomes, disse que encontrou através da Angela e inquiriu essa pessoa. Angela negou ter ido na PF. Fizeram levantamento dos registros se essa pessoa teria ido na PF e não encontraram esse registro. Não sabe precisar desde quando tem esse acompanhamento de registro das pessoas que entram na PF, é bem antigo, talvez 2012 ou 2010, não sabe. Não consta no registro do sistema da PF da portaria entrada da MARIA LUCIA. **Sobre registro da MARIA LUCIA de ter entrado em contato com réu MIGUEL, acredita que tenha um e-mail no afastamento de sigilo.** No extrato

telefônico não se recorda se tinha contato dele na agenda, mas se tinha consta do relatório de análise dos telefones apreendidos. Sobre a pesquisa no google do nome de MOZART, usou como critério a palavras que tinha que MARIA LUCIA conhecia. Usou os dois nomes, prenome. Usou o nome dele Polícia Federal, o nome dele DELEPREV, foram esses critérios que usou e nenhum deles lhe trouxe a imagem, porque nesse momento não precisava da informação. Se jogasse o nome dele completo vem a informação de que ele é delegado de polícia federal. Está no diário oficial da União. Queria saber se tinha imagem, porque ela descrevia fisicamente o policial e queria saber como ela conseguiu essas informações. Nas pesquisas que fez não retornou uma imagem dele individualizada com o nome. Sobre localização de algo suspeito da movimentação financeira de MARIA LUCIA, disse que não se recorda de sigilo bancário de MARIA LUCIA foi afastado, acredita que não tenha sido. Sobre grau de amizade de MARIA LUCIA com EVANDO, ambos afirmaram que se conheciam e que tinham uma relação de amizade muito antiga, foi o que mencionaram durante as investigações. Não sabe se nas agendas dos telefones tivessem contatos de um e de outro, mas que tinham um envolvimento além disso, não foi levantado. Às perguntas de defesa de MIGUEL MINARRO PINAR, disse que MIGUEL foi investigado na Operação Trânsito, um dos alvos, e segundo a investigada MARIA LUCIA, ela teria realizado um acerto na PF em nome de MIGUEL MINARRO e EVANDO AVELINO e ela alega que MIGUEL teria pagado em “cash”, é a expressão que ela utiliza, em razão disso ele foi investigado. Ela afirma ter intermediado o pagamento. Verificaram, através do afastamento do sigilo bancário que houve uma série de saques no período logo subsequente a deflagração da operação, indicando o acesso a dinheiro em espécie e ela **também menciona que MIGUEL, em razão do pagamento da propina, ele sequer teria sido ouvido na operação trânsito, o que também foi constatado, ele não foi ouvido, nem indiciado na Operação Trânsito. O EPF Vinicius Cabral foi ouvido e alegou não saber o motivo pelo qual MIGUEL não foi ouvido. Os demais analistas também afirmaram que a participação de MIGUEL foi relevante e não tinha conhecimento da razão pela qual ele não foi sequer ouvido.** Sobre *Jose Arimateia Junior*, advogado de MIGUEL ter estado por diversas vezes na PF solicitando ao EPF Vinicius a oitiva de MIGUEL, se isso não constava do registro da portaria da PF, disse que se ele esteve e pediu vista dos autos, constam as certidões dos autos. O que foi constatado foi que MIGUEL não foi ouvido. Não tem conhecimento de MIGUEL ter ido ao shopping entregar um dinheiro a RODRIGO LEÃO. Não tem relação entre dr RODRIGO LEÃO e MIGUEL, nem filmagem. Se teve investigação posterior ao saque realizado por MIGUEL, disse que não. Quando verificaram o saque, ele já tinha acontecido há muitos meses. Ele foi indagado, mas não se recorda especificamente o que ele teria respondido, mas lhe foi perguntado, consta do interrogatório dele. Constatou que houve uma série de saques, a menção de que foi para pagamento de propina, isso consta da representação. Sobre se foi pesquisado para onde foi esse dinheiro, disse que dinheiro em espécie não tem como provar onde foi que ele empregou. Às perguntas da defesa de MARIVALDO BISPO DOS REIS, disse que Francivânia, quando procurou a polícia estava sendo investigada por fraude previdenciária. Era um IPL do âmbito da DELEPREV. Francivânia não pediu benefício e ficou bem claro para ela e consignado nos termos de que não se tratava de uma delação premiada, mas de notícia crime que ela estava formalizando. Ela gravou conversas em telefone celular e ligações. Acredita que Francivânia foi indiciada no IPL da Operação Trânsito. Foi indiciada, a operação já

estava em curso. Não tinha autorização judicial para as gravações feitas por Francivânia. Sobre aplicativo usado por Francivânia para realizar as gravações, disse que ela teria mencionado que as ligações das conversas pessoais eram feitas pelo gravador normal do celular e a linha telefônica ela usou o aplicativo, mas não disse qual era. Sobre se pelo aplicativo a conversa poderia ser editada/alterada, disse que os arquivos podem ser submetidos à perícia, não sabe se é possível alterar depois de gravado. Não foi feita perícia no aparelho e nem perícia de voz. Sobre o fato de que MARIVALDO teria pago 800 mil, depois 500 mil e em seguida seria 250mil, se haveria provas, disse que foram afirmações feitas por Francivânia, que ouviu, nas gravações que ela fez também há menção de que ele teria um acordo e que seria coisa antiga. O valor de 500 mil teria sido dito por MARIA LUCIA, o próprio advogado dele menciona que estaria sendo feito acertos de 160 mil e foram as afirmações que foram feitas. A análise do sigilo bancário demonstrou recorrentes saques de dinheiro em espécie que chegaram bem próxima a essa quantia que foi mencionada. Os saques foram feitos no período logo após a deflagração da operação trânsito. Limitou bem o período que foi pedido o afastamento do sigilo bancário. Período curto e saques, com desconto de cheques, não sabe se só da empresa ou se da conta física dele também. Mas eram contas vinculadas a pessoa dele. As gravações feitas por Francivânia não eram direcionadas pela equipe de investigação. Não foi apreendido dinheiro na casa de MARIVALDO. Não se recorda de CLAUDIO, então advogado de MARIVALDO, ter ido a PF pedir para agilizar as investigações. Recorda-se de CLAUDIO ter dito, no depoimento dele, de ele ter pedido ao delegado LEÃO que investigasse MARIVALDO, que era cliente dele, porque o pai dele teve um benefício do INSS negado no passado e ele achava toda aquela situação um absurdo e que ele queria que o cliente dele fosse investigado. Isso foi o que ele alegou no depoimento que prestou. Se sabe sobre dívida entre MARIVALDO e CLAUDIO de aquisição de imóvel, disse que essa é a alegação de CLAUDIO, que teria quitado, pago parte da casa para MARIVALDO, mas não foi apresentada nenhuma prova dessa questão. Não chegou a investigar Vara da Penha que supostamente teria um processo desse sentido. Sobre como iniciou a operação Trânsito, que seria com as diligências feitas nos endereços de MARIVALDO e a informação da defesa de que seria em razão de benefícios concedidos por uma perita do INSS na Bahia, disse que a informação que deu foi o depoimento prestado pelos analistas da DELEPREV, que indicaram que a operação teria se iniciado através dos endereços da empresa MBR e da pessoa que até então era identificada como MIRO. No IPL da Trânsito consta uma ameaça a uma médica perita de uma agência, depois da concessão de benefícios em trânsito. Se há provas de encontro entre MARIVALDO e demais envolvidos, com exceção de CLAUDIO, seu advogado, disse que na Trânsito não. Não tem registro de encontro, ligações telefônicas entre MARIVALDO e os policiais investigados. Foi efetuado afastamento de sigilo telefônico de todos eles, com dados cruzados e não há contato direto. Se há prova de MARIVALDO ter efetuado pagamento de algum valor a qualquer dos acusados, disse que os indícios que foram colhidos de que a investigação teria começado com base nos levantamentos que foram feitos dele, apesar de ele ser identificado como “patrão” ou “chefe”, apesar de ele figurar em outros IPLs no âmbito da DELEPREV, os IPLs eram conduzidos de forma estanque, não havia comunicação. Inclusive, um flagrante ocorrido após a deflagração da operação, isso não foi trazido aos autos, o que poderia ensejar prisão ou outras medidas. Em razão de todos esses indícios que foi procedido o indiciamento de MARIVALDO. Francivânia alega que não conhecia MARIVALDO.

Não houve direcionamento de Francivânia. A expressão “passa moleque” seria que MARIVALDO não queria continuar os acertos que já tinha sido acordado. Tem prova de que MARIVALDO sacou a quantia aproximadamente de setecentos mil reais. Não tem prova do que foi efetivado com esse dinheiro. A conclusão da depoente é que ele teria acesso a dinheiro em espécie e pagamento de propina normalmente é realizado através dinheiro em espécie. Sobre as mensagens do sistema Spirke, os HDs estão identificados e cada laudo se refere a um HD específico. De toda forma, a mensagem não fica gravada apenas na máquina, fica gravada no servidor. Eles tinham uma rede interna, por isso que é possível essa comunicação entre as diversas máquinas e essa troca de mensagens tinham identificados os interlocutores através do nome, usuário do computador, tinha o nome do MIRO e do advogado RONALDO também. Como concluiu que MARIVALDO seria PATRÃO, isso é o que se chegou a conclusão na Operação Trânsito, não tem a ver com essa operação. Às perguntas de CLAUDIO ADEMIR MARIANO, disse que CLAUDIO começou a atuar como advogado de MARIVALDO apenas depois a deflagração da operação trânsito, quando das intimações para prestar depoimento. Se houve algum movimento de CLAUDIO de tentar captar Francivânia como sua cliente, disse que não se recorda de ela ter dito que ele estava oferecendo seus serviços a ela. Sobre se CLAUDIO teria desencorajado Francivânia, disse que nas ligações telefônicas, CLAUDIO menciona a Francivânia “é a melhor coisa que você fez”, ela fala que não fez, e ele fala “é a melhor coisa que você fez foi não ter mexido com essas coisas”, algo nesse sentido. Se há prova de CLAUDIO ter efetuado pagamento a algum delegado, disse que os indícios colhidos no contexto geral é no sentido de que a intermediação do pagamento de propina, os pagamentos seriam realizados por meio de intermediadores, por vezes delegados, advogados, como constataram em alguma outra situações, e o fato da advogada Francivânia ter mencionado que foi feito através dele, o fato de MIRO nunca ter ido à Superintendência, apenas CLAUDIO ia com frequência para vista aos autos e contato com investigadores e o teor do interrogatório de CLAUDIO, que em partes não faz qualquer sentido. Da intermediação, como prova tem o contato, acordo que existira e seria intermediado por CLAUDIO, inclusive como menciona o advogado Ronaldo e MARIVALDO no sistema de troca de mensagens. Sobre as mídias entregues por Francivânia se seriam na íntegra das conversas havidas ou se escolhidas estrategicamente por Francivânia, disse que apenas recebeu as mídias, se foi a totalidade, não sabe dizer. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do Magistrado, sobre a investigação patrimonial de MARIVALDO, mas isso não constaria do IPL, disse que essa informação veio de uma das ligações telefônicas gravadas pela advogada Francivânia, mantidas por ela e pelo advogado CLAUDIO. Nessas ligações, o próprio CLAUDIO menciona que foram feitos levantamentos patrimoniais e foram identificados imóveis, tem até imagens áreas, dentro e fora do Estado de SP, essa informação foi retirada nessa conversa de CLAUDIO. Nos autos da operação trânsito não constava isso, não encontraram. Francivânia teria procurado a corregedoria. Teria procurado um delegado aposentado, Osmario, se não se engana, que a teria orientado a ir à corregedoria de SP e relatar. A depoente é da divisão de contrainteligência da diretoria em Brasília. Corregedoria comunicou a diretoria, que repassou o caso a contrainteligência e foi a delegada designada para acompanhar o caso. Iniciou-se a investigação, Francivânia disse que teria sido contatada naquele dia, no início de agosto. Viram os contatos, as informações iniciais, tiveram as da MARIA LUCIA, que vieram logo em seguida, em setembro. A investigação iniciou-se em meados, fim de agosto.

Tiveram encontros em setembro e se não se engana as ligações com dr CLAUDIO no final de dezembro. Nesse interim já tinham sido implementadas as medidas de captação ambiental, interceptação telefônica, afastamento de sigilo bancário, que estavam correndo em paralelo, aguardando a vinda dos documentos e das informações, processando e dando continuidade. Depois dessa de dezembro, não teve mais. Francivânia disse que parou de ser procurada pelos investigados e cessou. Francivânia teria sido procurada pelo MOISES para entrar em contato com DONIZETE e apuraram que tinha relação com delegado VALBÃO. Posteriormente, Francivânia disse que foi procurada por MARIA LUCIA, concluíram que MARIA LUCIA estava tratando de MOZART, mas não chegaram a concluir se MOZART tinha relação com a operação trânsito. Por tabela, MARIA LUCIA relatou o caso que teria tratado com MIGUEL e EVANDO que eles teriam feito isso com delegado com quem ela tinha contato, mas que valores seriam repartidos entre todos policiais da delegacia. MARIA LUCIA menciona que MARIVALDO também teria pago e ela fala em 500 mil reais. Posteriormente CLAUDIO entrou em contato com Francivânia, por meio de ligação telefônica e nesse momento ele fala que o acordo não teria dado certo, que ele teria dado um “passa moleque”, MARIVALDO em relação ao pessoal lá, estavam falando dos policiais da DELEPREV.

A testemunha de acusação *Francivânia Alves Santana Passos*, compromissada, declarou que é advogada na área previdenciária desde 2012. Passou na OAB em 2009, mas só começou a advogar em 2012. Tem escritório próprio e desde o começo trabalha por conta própria. No começo, não contava com auxílio de procurador/assistente, somente passou a ter auxílio a partir de 2014. A prospecção de cliente era no boca a boca, pela placa que tinha no escritório, que era aberto a pessoa passava e entrava, fazia atendimentos em algumas entidades, ONGs, a mãe tinha entidade social por muitos anos, era pessoa conhecida e indicava. Tem especialização em direito do trabalho, direito previdenciário e está fazendo pós em direito administrativo e constitucional. Se o escritório é especializado em algum tipo de benefício, disse que nunca fez essa estatística, porque tem maior número de processos judiciais, é bem variado, não tem um benefício específico. Volume de demandas judiciais, não tem noção, porque depende de outros colegas advogados e nunca contou. Faz requerimentos administrativos no INSS também e no começo, quando começou a advogar em 2012 até 2014 ia pessoalmente na agência e fazia o protocolo dos benefícios. Não tinha especial relacionamento com nenhum servidor do INSS. Foi alvo da Operação Trânsito, iniciada em julho/2015. Sofreu busca e apreensão em sua casa, na casa da mãe e em seus dois escritórios. Apreenderam o celular, computador, notebook, os quais a depoente entregou e forneceu todas as senhas. Apreenderam documentos e depois restituíram os documentos, celular e notebook. Lembra dos policiais presentes na busca e apreensão. Inclusive umas das reclamações que não chegou a levar na corregedoria, foi que ouviram as escutas, não sabe quem passou as informações para quem foi fazer as buscas, mas sua vida pessoal, que ouviram nas escutas, chegaram a comentar motivos particulares diversos da operação. Isso foi umas queixas que não levou na Polícia Federal. Não lembra do nome desses policiais. Essa situação ocorreu na casa da depoente em Mogi. Outra coisa desagradável que ocorreu no escritório de São Miguel, foi a divulgação de fotos de seu escritório sem a sua autorização, documentos de clientes que também foram tiradas fotos, inclusive isso não levou na corregedoria na época. Depois de muitas remarcações da oitiva, foi ouvida pela PF. Foi ouvida de uma forma esquisita. Foi

na sala, no dia da intimação e só estava o delegado. Achou que escrivão deveria estar dentro da sala, mas não estava. A autoridade policial que tomou seu depoimento foi RODRIGO CLAUDIO LEÃO. Delegado esteve na sala, quem não estava era o escrivão, que deveria estar, pois é uma praxe de todo depoimento. Estava a depoente e seu advogado. No interrogatório, assim que chegou na sala, RODRIGO LEÃO perguntou se tinha ideia do motivo que esta ali e respondeu que sim, se tinha conhecimento do IPL disse que não, porque não tinha tido acesso as copias e ele falou que está sendo indiciada pelos crimes tal e tal, sem dizer quais fatos que levaram ao indiciamento. RODRIGO LEÃO perguntou se a depoente tinha algo a dizer e ela respondeu que iria permanecer em silêncio. Foi o que relatou. O advogado da depoente na época Dr Fabio Zica. Foi procurada por outros alvos da operação trânsito nos dias que seguiram ao interrogatório. Foi procurada também por colegas advogados que tinha, que não tiveram a mesma coragem da depoente de denunciar alguns fatos. Alguns colegas advogados que não conhecia de partes de alvos da operação. Esses colegas teriam ficado muito preocupados sobre do que ouviram na PF sobre a depoente e trouxeram alguns recados “Dra, estou ligando para a sra ter cuidado, delegado perguntou da sra de forma incisiva, falou para a sra abrir o olho com ele”. Uns dois colegas advogados vieram lhe falar isso. E foi procurada por alvos da operação. **Sempre houve comentários, quem milita na área previdenciária sempre ouviu que há muito tempo, dentro da DELEPREV, havia alguns acertos após as operações. Procuraram a depoente, primeiro uma pessoa que não era alvo, prestava serviço para alguns escritórios, um procurador, que conhecia alguns alvos, e falou: “pessoas que tenham interesse em fazer acerto para aliviar a situação dentro da PF, devido a operação, e se você quiser eu te indico a pessoa, e você fala com a pessoa, porque estão acontecendo alguns acertos que já vêm de muito tempo anteriormente”.** Essa pessoa era o MOISES DIAS MORGADO. Conhecia MOISES, pois ele fazia serviço com outro procurador, dr Ailton, um dos alvos da operação. **MOISES falou que algumas pessoas, não só DONIZETE, mas outros alvos, inclusive alguns peritos, há muito tempo, acertavam dinheiro dentro da Federal e alguns escritórios de advocacia prestavam serviço. MOISES só sabia disso, porque outras pessoas haviam comentado com ele, da forma como se passavam as coisas dentro da DELEPREV.** Ouviu isso direto de MOISES. Tem uma gravação falando com MOISES sobre isso. Gravou em um dia que foi almoçar com ele no MC Donalds. Não só ele, mas tem outras pessoas que conseguiu. Cotidianamente, outras pessoas estavam procurando a depoente para saber se ela tinha interesse para ver se todo mundo resolvia a situação e ficava por isso mesmo. Não fez nenhuma edição das conversas. Baixou um programa de celular muito simples, que qualquer pessoa baixa e gravou. No começo das conversas não gravou. **Foi gravar nas últimas. Gravou por orientação de uma pessoa da sua casa. MOISES indicou DONIZETE.** Não conhecia DONIZETE, de primeiro achou que ele fosse médico, pois o chamavam de Dr DONIZETE, depois descobriu que não era. Não se recorda se entrou em contato com DONIZETE ou se DONIZETE entrou em contato. **Ele comentou que tinha uma pessoa, amigo dele, que tinha conhecimento de alguns delegados da DELEPREV e de outras delegacias da PF, que já há muito tempo eles tinham essa prática, de fazer essas coisas, quando precisavam. E disse que se fizesse algo que pudesse ajudar, porque seria interessante que todos os alvos acertem para ficar uma coisa mais**

tranquila no futuro, quando chegar a situação no fórum. Não tinha o valor, ficou enrolando ele alguns dias para juntar o valor. Teve um dia que seu marido, que é da polícia civil e foi acompanhá-la, porque ele falou que queria saber da história, o que estava acontecendo, e foi com a depoente na porta da PF, em agosto de 2015. Teve esse encontro. **Conversou com DONIZETE e pediu um prazo maior. Na véspera de sua oitiva na PF, seu advogado ligou e deram uma desculpa que seria remarcada essa data, porque falaram que como a depoente iria acertar o dinheiro, eles aguardariam a oitiva. Foi esse o recado que DONIZETE deu. DONIZETE disse que quem seria responsável por ouvir a depoente na PF falou para ele que como ela iria acertar, a oitiva na PF seria remarcada.** O advogado da depoente, Juarez Sobrinho faleceu. Ele não sabia que a depoente tinha ido na porta da PF falar com DONIZETE. Quem acompanhou a depoente foi o marido. Não conseguiram gravar o que conversaram. **DONIZETE estava acompanhado de outra pessoa e disse que naquele mesmo dia tinha feito um acerto dentro da PF no valor de R\$10.000,00 ou R\$15.000,00, não lembra o valor exato, com a ajuda do amigo dele, ROCHA, que estava acompanhado de DONIZETE. Como não tinha o valor, falou para DONIZETE: “como se eu estou sendo acusada de corrupção, eu vou pagar para um agente público?”.** Não tinha o dinheiro. O marido não a deixaria fazer. E não faria mesmo, porque já estava sendo acusada de uma coisa que não tinha feito. Não sabe por que a justiça deferiu a busca. Um ano e meio de escuta telefônica, começou com a investigação dos peritos e de repente a DELEPREV mudou, tirou as escutas. Uma operação que começou com a denúncia de uma perita e de repente colocou outras coisas. Um ano e meio segurando a operação trânsito, com uma simples ligação, coisas muito menores, desviou o foco da situação. Não sabe como a justiça deferiu as buscas, porque teve pessoas que não tinha envolvimento em nada e foram relacionadas. As documentações constantes no processo provam isso. Inclusive as escutas telefônicas. Policias chegaram a sua casa falando de sua vida pessoal para seu marido. **Encontro de 01/08/2015 foi em frente à Superintendência da PF, na lapa, estavam presentes a depoente, seu marido, Dr DONIZETE e essa pessoa de nome ROCHA. DONIZETE falou que seu contato na PF eram quatro delegados: dr RODRIGO LEÃO, dr Ábido, Dr Gustavo e Dr Weber.** Não se recorda de ter ouvido falar em delegado VALBÃO. **O que DONIZETE lhe passou é que não seria uma coisa somente da DELEPREV, havia outros delegados, de outras delegacias da PF, que eram conjuntos nesse tipo de coisa. Dividiam os valores que eram recebidos. O valor não se recorda. Falou que eram feitos acertos na copa da PF, na DELEPREV e na Fazendária. Falou que naquela semana tinha feito. Senão se engana, naquele dia que foi se encontrar com DONIZETE na porta da PF ele tinha feito o acerto no dia anterior. Senão se engana ele falou na copa da DELEPREV. DONIZETE esperou a depoente até 17h. Ligaram para o advogado da depoente, dr Juarez, porque eles estavam esperando a depoente fazer o acerto até 17h, ligaram para dizer que não ia ser possível a oitiva, porque o delegado disse que estava ocupado no desdobramento da operação Lava Jato. DONIZETE e ROCHA saíram do prédio, ficaram aguardando com a depoente até por volta das 19h, já estava escuro. Ele falou que havia acabado de fazer o acerto, que ficaram esperando a depoente, e que até a oitiva da depoente tinha sido remarcada, porque pessoa estava aguardando o seu valor. DONIZETE havia dito que seria R\$15.000,00 e depois, no**

decorrer da semana, com os telefonemas, falaram que aumentaram para R\$150.000,00. A depoente disse que, se não tinha R\$15.000,00, imagina R\$150.000,00. DONIZETE disse que esses acertos eram feitos na copa, dentro da delegacia previdenciária. Aliviar era que ele iria indiciar por uma coisa só e não ia fazer indiciamento por mais outras coisas, não sabe. Achava que tinha mais alguém envolvido na situação do fórum, porque como iria depender somente do delegado? Isso que dava a entender. Porque logo depois que foi deflagrada a operação, alguns colegas advogados falaram para depoente se cuidar, porque delegado mandou recado para depoente se cuidar, porque iria pegá-la, arrumar algo para pegá-la, a depoente respondeu que arcaria com as consequências do que tenha feito. Tudo que ouviu foi de gente que não é da PF atribuindo condutas de corrupção e concussão de policiais federais. Não sofreu corrupção, extorsão de alguém ligado diretamente à PF. Sempre por pessoas interpostas, por intermediários. **Como não fez o acerto, DONIZETE ligou e disse que delegado falou que iria “arrepia” com a depoente, como os outros que não fizeram os acertos seriam “arrepiaidos”.** Disse que não iria fazer o acerto e aguardaria pela Justiça. Depois, seu marido quis dar um flagrante, mas não conseguiu, porque já tinha passado o horário dentro da PF e a depoente não tinha entrado, não tinha tido a oitiva e não veio ninguém diretamente a eles para que pudessem dar o flagrante. Procuraram o delegado aposentado indicado, dr Osmário. Pediu que fossem até a corregedoria e fez a denúncia. A partir daí começou a gravar as conversas com dr DONIZETE. Ele ficou ligando para a depoente, que não tinha o valor do acerto e jamais faria isso. **Ficaram remarcando as oitivas da depoente na DELEPREV e continuaram mandando recado que delegado iria “arrepia-la”.** Deixou, porque estava nas mãos da corregedoria e confiou no serviço da corregedoria. **Conversas com MOISES e DONIZETE se surgiu assunto de pagamento de propina por MIRO para PF, disse que sempre teve.** Era um grande escritório de advocacia que estava há muito tempo na área previdenciária, e tinham muitos procuradores que trabalhavam. A depoente começo a carreira indo para INSS e acaba conhecendo muito procurador que trabalha para muito escritório e escuta-se muitas conversas do que se passa dentro dos escritórios, por todos procuradores, até servidores do INSS também comentavam se a depoente trabalhava para “fulano” e dizia que tinha escritório particular. MOISES comentou muitas vezes com a depoente sobre isso. Outro procurador que fazia serviço para depoente falou várias vezes. Um procurador que trabalhava com MIRO e ia no escritório da depoente falou sobre isso. Há uma conversa gravada que fez com MOISES, com Juracir, com LUCIA. **LUCIA foi uma pessoa que veio atrás da depoente e falou que há muitos anos, de várias operações anteriores, inclusive antes da Operação Trânsito ser deflagrada, houve por parte da PF de agente ir no escritório de MIRO e no dia da operação também houve acerto e depois falaram que sempre continuou tendo acertos. Inclusive o próprio advogado de MIRO, em algumas gravações com a depoente falou dos acertos. O advogado é CLAUDIO. Os valores eram de R\$500.000,00, R\$800.000,00, de valores que eram acertados na DELEPREV, porque tinham serviços que os peritos faziam e operações que peritos tinha sido pegos, antes e depois, para ser aliviada a situação, inclusive das escutas telefônicas.** As escutas começaram nos peritos e de repente acharam, a justiça, delegado, promotor, acharam por bem falar que não tinha necessidade de oitiva dos peritos, porque delegado falou que não

tinha necessidade. O dinheiro era usado para ter uma segurança para MIRO continuar trabalhando. Não tem nada contra MIRO. O que sempre falou para as pessoas que vieram procura-la era que essas pessoas tivessem a mesma coragem que teve de ir até a corregedoria da PF e falar isso. É errado pagar para servidor do INSS, muito mais pagar para PF para poder trabalhar. **Esses valores ouviu de MOISES, DONIZETE e LUCIA, que disse que tem certeza e dr CLAUDIO, que era advogado de MIRO, falou que ele pagou e vinha pagando, mas não lhe falou os valores.** Isso tem nos autos, gravado. Gravou as conversas com MOISES, LUCIA, CLAUDIO MARIANO e com Juracir também. Reiterou, sob pena de falso testemunho, que não editou nada dos áudios que gravou. A perícia pode dar essa resposta. As gravações eram feitas com aplicativos baixados. Passava para o computador e entregava na corregedoria da PF. Assim que foi feito. Sempre entregava as conversas na íntegra, sendo conversas particulares com essas pessoas ou entre elas a seu respeito. Não conhecia LUCIA antes da operação. EVANDO, um senhor, que indicou para que ela ligasse para depoente. LUCIA ligou na casa da mãe da depoente e depois em seu telefone. LUCIA combinou e foi no escritório da depoente em São Miguel Paulista, ao lado do INSS. Lá conversaram. Foi assim que conheceu LUCIA. Foi o único contato que teve com ela. LUCIA dizia que era corretora de imóveis e administrava imóveis de algumas pessoas, inclusive de alvos da operação e que também trabalhava como procuradora, despachante previdenciária. LUCIA disse que fazia há muitos anos a intermediação de pagamento de propina para policiais federais de várias operações anteriores. Essa fala de LUCIA está no áudio que a depoente entregou na PF. Isso foi depois daquele encontro em frente à PF no dia 01 de agosto, porque continuaram as pessoas ligarem para depoente para que ela fizesse o “acerto” na DELEPREV, diziam que seria melhor para todo mundo, principalmente para a depoente que seria a mais falada. LUCIA não falou quem era o contato dela dentro da PF. Não falou nome. Disse que eram alguns delegados e alguns agentes. Um delegado ela chamava de velho, não falou nome dele. LUCIA disse que era um delegado velho, um mais antigo da DELEPREV, muito conhecido. Se não se engana, ele era chefe do DR RODRIGO LEÃO. Se não era chefe, já tinha sido. LUCIA falou que conhecia ele de longa data. LUCIA falou de uma operação em particular, se não se engana, da operação maternidade, disse que tinha feito acerto com esse delegado, nesse tempo, lá na DELEPREV. Depois disso, quando tinham operações, devido o contato de LUCIA com várias pessoas em várias agências, esse delegado usava dos serviços dela, pedia para ela ir atrás de alguns alvos quando tinha as operações para fazer esses acertos. **LUCIA disse que intermediou propina em nome de EVANDO e MIGUEL. Sobre o valor pago, um era R\$20.000,00, pagou R\$10.000,00 e o restante parcelado, aceitaram o parcelamento, e o outro pagou à vista.** Os outros ela estava fazendo as intermediações para eles, disse que naquela semana. Isso tudo está na gravação, áudio está bem perfeito, foi tudo LUCIA quem falou e a depoente só está repetindo o que ela contou. LUCIA disse que era para ter um indiciamento mais leve, incurso numa coisa mais pequena e continuar trabalhando depois. **LUCIA deu a opção a depoente, seria um valor com o script com as perguntas que seriam feitas pelos delegados e outro valor sem esse script.** LUCIA disse que se a depoente quisesse, seria ouvida, senão pagava para não ser ouvida e mandava o script para depoente. Sobre local que seria pago a propina, LUCIA disse que algumas vezes foram acertados dentro da DELEPREV ou foram acertados em padarias, bares, lugares assim. Parece que teve algo no Shopping Villa Lobos.

LUCIA falou que a propina era dividida entre vários delegados e vários agentes. **LUCIA mencionava a chefia da DELEPREV, tinha que ser feito tudo de acordo com ele, tinha que ter o conhecimento dele, sempre teve.** Ela dizia que tinha o conhecimento dele e sabia de todo funcionamento da DELEPREV, como funcionava antes da Operação e depois. Isso está tudo gravado no áudio. Confirma, sob pena de falso testemunho, tudo que está falando. Conheceu Dr CLAUDIO MARIANO, a primeira vez quando ele ligou para depoente para saber quem era a famosa que o delegado falava tanto. Que a depoente era muito falada nos autos circunstanciados. O delegado era RODRIGO LEÃO. Falava nominal que RODRIGO LEÃO havia falado muito da depoente quando os alvos eram ouvidos, pedia para outros colegas advogadas falarem a depoente e CLAUDIO MARIANO ficou curioso a respeito da depoente e foi falar com ela em seu escritório em São Miguel. Teve várias conversas com CLAUDIO MARIANO, mas não conseguiu gravar. CLAUDIO MARIANO era uma pessoa muito solícita e queria lhe ajudar com a cópia do inquérito, que na época ficou perturbada com os problemas. Conversou horas com CLAUDIO MARIANO, muitas vezes. Tem algumas conversas gravadas que passou para corregedoria. As do começo não gravou. CLAUDIO MARIANO tomou a iniciativa de ligar para a depoente. CLAUDIO MARIANO mencionou o pagamento de propina a policiais federais. **CLAUDIO MARIANO falou que o cliente dele havia feito acerto e que já vinha fazendo acerto há algum tempo dentro da PF, inclusive o cliente não foi ouvido exclusivamente por isso. O cliente era MIRO. Dizem que mensalmente eram feitos os pagamentos devidos aos trabalhos dos peritos, para segurar a situação dos peritos e de outros IPLs que MIRO tinha na PF, que CLAUDIO MARIANO lhe contou. Os pagamentos eram para que não houvesse andamento dos outros IPLs que haviam em nome de MIRO há muito tempo, que as investigações não prosseguissem. CLAUDIO falou que MIRO vinha pagando e depois a situação começou a apertar, que as investigações começam a avançar, que MIRO pagava um certo valor e chegaram a exigir um valor a mais, MIRO estava achando muito alto e CLAUDIO falou que MIRO queria dar um “passa moleque” na PF para não ir. CLAUDIO disse sobre aumento da prática de crimes por parte de MIRO, mesmo após MIRO estar sendo investigado em outros IPLs, tem isso gravado com as palavras de CLAUDIO nas gravações que entregou.** Disseram que teriam tido muitos gastos com esses acertos dentro da PF e todo mundo estava precisando de muito dinheiro e começara a fazer muitos benefícios dentro do INSS depois da Operação, para ver se conseguiam levantar valores para fazer os acertos para quem estava cobrando deles, para poderem trabalhar. O escritório de MIRO era um grande escritório, depoente sabia porque é advogada, procuradora desde 2012. CLAUDIO falou de esquema de corrupção de MIRO dentro do INSS. Tem isso nos áudios, nas gravações. **Por isso eram feitos acertos na PF há muitos anos, para ser mantido o que tinha dentro do INSS. A cobertura da PF que sabe, que CLAUDIO comentou com a depoente e está nas gravações, é que sempre teve ajuda de policiais da PF, tanto antes das operações, como depois, fosse delegado ou agentes da turma da DELEPREV que faziam as operações.** CLAUDIO falou sobre levantamento de patrimônio de MIRO feito extra autos. Isso está nas gravações. Foi CLAUDIO quem falou. Não tem nada contra MIRO, só está respondendo sobre o que CLAUDIO lhe contou e as outras pessoas que prestavam serviço para MIRO lhe contaram. Esse levantamento

patrimonial extraoficial feito pela PF seria para saberem o nível que MIRO poderia contribuir com o “mensalinho” todo mês dentro da DELEPREV. O contato da depoente com a corregedoria da PF, primeiro foi com Dr Osmário e depois Dr Adriano e em seguida a dra Izabella. Depois disso, não sofreu intimidação por parte de algum alvo. Nunca ninguém a ameaçou e nenhum policial de forma direta. Situação da depoente na Operação Trânsito é como investigada, não chegou a ser denunciada. Depois daquela oitiva, não mais foi ouvida pelo delegado LEÃO. Passaram meses remarcando, foi uma das últimas a ser ouvida e foi só aquela vez que já mencionou. O único contato com RODRIGO LEÃO foi no interrogatório mencionado. Foram na casa da depoente, sem nenhuma intimação, e vizinhos lhe contaram. Isso foi depois que disse que iria acertar o dinheiro e não acertou. Não sabe quem eram as pessoas. Falaram que eram agentes da PF. RODRIGO LEÃO falou que a depoente tinha envolvimento com crime organizado, que tinha centenas de máquinas de caça níquel e usou isso como fundamento para as escutas telefônicas e para as buscas. Sobre a sanidade mental da depoente, questionada em Juízo, disse que tem convênio médico da UNIMED há muitos anos e agora é AMIL, pela OAB, não tem passagem em hospital psiquiátrico, mal vai ao médico. É uma pessoa que estuda muito. Passou de primeira no exame da OAB, continua fazendo pós graduação. Começou a fazer outra faculdade. Não tem nenhum desequilíbrio. É uma pessoa muito lúcida e teve muita coragem para fazer o que fez e irá continuar a fazer o que é certo. O que lhe motivou foram quatorze autos circunstanciados que a Justiça deferiu para o delegado RODRIGO LEÃO, a justificativas dadas, a maioria das pessoas investigadas na operação, Nei, Solange, não tinham nada, não tinham feito nada, como a depoimento. RODRIGO LEÃO falou em suas justificativas para o promotor em algumas conversas/escutas de benefícios de clientes da depoente e foram levantados esses benefícios e não tinha nenhuma fraude. RODRIGO LEÃO falou isso para o promotor, juiz deferiu e com a conivência do promotor. Um ano e meio de escuta telefônica foi segurada essa operação inteira nas escutas da depoente, em quatorze autos circunstanciados. Tem todas as cópias e volumes desses processos. O que lhe levou a denunciar foram as injustiças cometidas pelo delegado RODRIGO LEÃO, porque tinha muita gente que iria pagar por uma coisa que não estava fazendo, muita gente que já vinha pagando dentro da PF há muitos anos e ninguém teve a coragem de denunciar, muitos servidores do INSS, porque a fraude só acontece por conivência dos servidores, se não houvesse, não haveriam as fraudes dentro do INSS. Não ia ficar calada, nem sendo ameaçada por delegado, nem por ninguém. Continua sendo investigada, seus clientes estão sempre passando por perícia, todo dia seus clientes recebem carta. Os benefícios de 2012, antes da operação, foram todos revistos, todas as pessoas que conhecem a depoente, está passando constrangimento e está sem poder entrar nas agências do INSS, o seu escritório teve o nome manchado por uma coisa que não fez. RODRIGO LEÃO mentiu nas justificativas que deu para as escutas e as buscas. As pessoas que foram alvos da operação não tiveram coragem de denunciar e fazer o que a depoente fez. Nunca pagou para servidor do INSS. Durante as escutas, RODRIGO LEÃO ouviu sobre MIRO e não foi investigar; ouviu de outros servidores do INSS que faziam benefícios fraudados e não investigou. Investigou quem não tinha nada ou quem era pequeno. No começo da investigação, desvirtuou. Sobre os acertos, não é a depoente quem está dizendo, mas as pessoas que vieram até si. Às perguntas da defesa de ULISSES, disse que a busca e apreensão foram realizadas em sua residência, se não se engana, isso está nos autos, 01/07/2015. As fotos de seu escritório foram exibidas no jornal, saiu na

imprensa. O dia que foi na porta da PF com seu marido, foi dia anterior ao dia que estava marcada sua oitiva, se não se engana 03 ou 04 de agosto. O início da operação trânsito, que constava nos autos circunstanciados, foi a algo envolvendo uma perita. Disse que de acordo com RODRIGO LEÃO, foi indiciada na Operação Trânsito. Não chegou a ver quais delitos lhe foram imputados. Chegou a manter contatos telefônicos com DONIZETE e whatsapp também, que foram entregues à corregedoria. As de *whatsapp* foram entregues à PF e as por telefone, se não se engana, não. Declara o que conversou com ele por telefone e afirma o que declarou ao MPF. A razão de não ter gravado as conversas com DONIZETE como mencionou, no começo não gravou as conversas até por uma ingenuidade. Começou a gravar após ir à corregedoria da PF em SP, porque viu que haveria necessidade. Confirma que falou no telefone com dr DONIZETE. Inclusive tem a conversa gravada com MOISES em que ele confirma o que dr DONIZETE falou. Depois que foi à corregedoria, não mais manteve contato com DONIZETE. Mencionou à dra Izabella em uma das oitivas na corregedoria, sobre as características que LUCIA atribuiu a um delegado da DELEPREV, que seria velho. Dra Izabella nunca fez pesquisa de google desse delegado para a depoente. Não se recorda. A primeira vez que encontrou com dr Izabella ela foi super profissional, sempre foi profissional e falou para depoente que iria apurar o que ela estava dizendo, mas tomara Deus que não seja isso. Isso tudo foi tratado com muita cautela pela corregedoria da PF para ninguém ser injustiçado. Esse delegado, era um delegado antigo da DELEPREV. Ele tinha participado de outras operações, inclusive, há gravação do CD em poder da justiça que LUCIA fala claramente como ocorreu o encontro, a amizade deles de muitos anos, que ela tinha telefone, que sempre se encontravam, que eram muito amigos e que estava há muito tempo fazendo isso. Sabe o que LUCIA lhe falou, que era um delegado velho, antigo de DELEPREV, que era uma pessoa de influência na DELEPREV por ser delegado antigo e ter participado de diversas operações. Era chefe ou já tinha sido chefe de RODRIGO LEÃO na DELEPREV. Chegou a encontrar LUCIA uma vez. Ela veio até o escritório da depoente. Não foi logo de prontidão, por medo. Ficou com medo de estar sendo solicitada uma coisa devido a outra que não tinha feito. Em momento algum cogitou fazer parte desse esquema. Essa era uma conversa muito antiga, era a rádio dos procuradores, todo mundo sabe disso e isso uma hora iria acabar acontecendo. Todo mundo sabia. Esses alvos da operação que foi também já estavam passando por outras operações e tudo acontece da pior forma possível. Em setembro de 2015 já tinha ido à corregedoria. Confirma que gravou conversas por *whatsapp* e conversas pessoalmente com MOISES. Defesa leu teor de Fl. 87, transcrição de conversa da depoente com MOISES, em 04/09/2015, que iria falar com DONIZETE se deu certo, para conversar de acertar, o que quis dizer com isso, disse que falou isso sim para MOISES para que lhe fosse relatado todo esquema dentro da PF, perguntou dessa forma e perguntaria de novo para saber se MOISES, DONIZETE ou qualquer alvo que estivesse pagando dentro da PF. Foram essas as orientações que recebeu de seu advogado. Ele disse para depoente perguntar e tentar saber o máximo para passar para corregedoria da PF, para saber como estavam sendo feitos os acertos dentro da PF, para saber qual seria a resposta de MOISES. Não recebeu orientações da delegada da corregedoria. Ela nunca deu esse tipo de orientação. Reiterou que as gravações feitas foram entregues na íntegra, ainda que relacionadas à sua vida pessoal. Não retirou nada. Defesa leu teor de Fl. 91, linha 4 e de fl. 92, mesma conversa da depoente com MOISES de 04/09/2015, em que fala se teria como falar com DONIZETE para ver se ele conseguiria fazer

alguma coisa lá, e se ele poderia ir lá acertar para ela, a depoente confirmou ter dito isso. Conversou com DONIZETE por telefone, ficou enrolando-o para ganhar tempo para poder saber o que iria fazer, ir até a corregedoria. Continuou perguntando para MOISES de uma maneira que ele achasse que iria acertar qualquer coisa na PF para ele lhe falar as coisas e realmente ele falou o que estava acontecendo. Foi através dessas conversas que soube. MOISES afirmou e falou várias vezes as coisas que se passavam dentro da PF. Reitera que não tem nada manipulado. Não gravou conversa com Juraci. Juraci foi até seu escritório e gravou em ambiente o que conversou com ele, conversa pessoal. Não se recorda da data, foi entre agosto e outubro. Defesa leu o teor parcial de fls. 205, 206 e 208. Fl 205 sobre a depoente ter dito para ver com o MIRO o que ele podia fazer para todo mundo para resolver a situação, confirmou ter falado isso. Fl. 206 de ter dito para falar para seu patrão dar uma força para todo mundo, também confirmou, pois a conversa que se tinha era que MIRO havia acertado dentro da PF para todo mundo, como ele já vinha acertando. Conversou tudo isso com essas pessoas, porque era forma de descobrir como as coisas estavam se passando. Em momento algum, MIRO levou pedido da depoente oferecendo dinheiro dentro da PF. Não sabia que Juracir iria conversar com alguém dizendo que a depoente queria fazer algum tipo de acerto dentro da PF. Não foi a depoente que ofereceu nada para DONIZETE nem para MOISES, nem para nenhum deles. Nessa época dessas conversas já tinha ido na corregedoria. E seu advogado orientou a conversar com essas pessoas para saber algo mais do que estava se passando. Fl. 208, de ter dito, para MOISES falar para o seu patrão que ele é o cara, para ele fazer algo para o povo e resolver essa situação, essa conversa não se recorda, mas se está no material entregue à PF, sim. Se chegou a procurar alguma pessoa relacionada à operação trânsito, disse que não, CLAUDIO, LUCIA, MOISES e DONIZETE que vieram até a depoente, EVANDO não teve contato com ele após a operação, e Juracir que foi até o escritório da depoente para saber como se passava. Não foi atrás de nenhuma dessas pessoas, elas que vieram atrás da depoente. Acredita que não tentou viabilizar algum encontro com EVANDO por intermédio de MOISES. Tudo que precisava fazer, não precisaria do intermédio de ninguém, tinha o telefone, chegaria e conversaria com a pessoa. Nunca usou de intermédio de MOISES para falar com ninguém. Foram essas pessoas que vieram até a depoente e foi a partir daí que foi na corregedoria. Nem conhecia MOISES quando conheceu EVANDO. O seu interrogatório na PF foi remarcado. Se interrogatórios de Solange e Ney acha que foram remarcados, mas não sabe, não se recorda. Defesa leu teor parcial de Fl. 191 e 192 que a depoente ouviu dizer que chefe de LEÃO teria ido ao escritório de MIRO e acertado pessoalmente, quem seria o chefe a que se refere, se seria a mesma pessoa que descreveu, disse que não se recorda. Acha que isso foi uma conversa que teve com LUCIA. Isso deve estar dentro das oitivas que prestou na corregedoria. Quem teria lhe dito isso ou foi LUCIA ou MOISES. A visita do chefe de RODRIGO LEÃO a MIRO teria ocorrido antes da operação ou durante a operação, que falaram para ele que iria ter a operação, para ele ter mais cuidado nas escutas telefônicas. Sobre se foi ouvida na corregedoria em 18/09/2015, disse que não se recorda da data certa de ter sido ouvida na corregedoria. Tudo que começou após a denúncia na corregedoria, tudo que acontecia referente a qualquer tipo de conversa sobre dinheiro, sobre a operação trânsito, tudo que fazia começou a ter o cuidado de gravar e levar até a corregedoria. Pode ser sim que a visita de Juracir em seu escritório tenha ocorrido no mesmo dia que foi à corregedoria. Tudo que gravava na oitiva seguinte na corregedoria já apresentava o material que

tinha gravado. Indagada porque não apresentou essa oitiva com Juracir nas vezes seguintes que foi à corregedoria, tendo apresentado um mês depois, na véspera da ida a delegacia à PF, disse que não se recorda. Talvez porque não deu no mesmo dia para passar a gravação de seu celular para o computador. Nenhum motivo específico, não se recorda disso. Não se recorda de ter ligado para CLAUDIO, advogado de MIRO, no dia 12/08, no mesmo dia do interrogatório do DONIZETE. No encontro na PF no dia 03/08/2015 foi com seu carro próprio. Confirma a placa do seu carro FPM 2952. Acredita que a ida na PF foi dia 03/08, foi na véspera da sua oitiva na PF que estava marcada. A defesa mencionou que 03/08 foi uma segunda-feira, data do rodízio do carro placa final 2 da depoente, e indagou se ela recebeu alguma multa nesse dia, disse que não, porque não recebe multa por ter isenção do rodízio, porque foi periciada pelo DETRAN e tem problema de coluna. Se tem todos os áudios gravados em seu aparelho celular, disse que precisaria verificar se tem em algum computador. Não tem mais o aparelho celular que efetuou as gravações. Se sabe porque o celular não foi apreendido ou submetido à perícia, disse que porque é possível fazer a perícia do áudio, não precisa do aparelho celular, para saber se houve alguma edição. Não se recorda de Dra Izabella solicitou a apreensão de seu celular para realização de perícia. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, disse que teve acesso aos autos da operação trânsito, mas dessa operação inversão, não. Sobre o áudio dos autos em que pode para MARIA LUCIA não contar ao EVANDO que ela foi conversar com a depoente, porque fez esse pedido, disse que não se recorda, porque faz tempo. Confirma que não tem nada contra as pessoas investigadas nesses autos, independentemente de qualquer coisa, está prestando seu serviço de cidadã em uma situação que ocorreu. Sobre qual advogado que lhe instruiu a filmar, gravar e instigar as pessoas a responderem questões, disse que teve muitos advogados nesse tempo e não lembra qual colega advogado que lhe deu essa orientação. Se esse advogado sabia da operação trânsito, disse que falou com muitos colegas advogados. Pagou consulta para várias. Foi em vários. Pagou consulta apenas por uma orientação a respeito de sua operação, então não se recorda. Se essa orientação tinha alguma questão em relação à sua defesa na operação trânsito, disse que de forma alguma. A operação trânsito tem consciência que é a parte disso. Continua sendo investigada, seus clientes continuam comparecendo na PF, continuam sendo ouvidos, seus processos continuam passando por análise. Independentemente de qualquer coisa que faça, a corregedoria sempre deixou claro que não estava fazendo algo que ajudar em alguma coisa. Tem consciência de que não tem uma coisa a ver com a outra. Qualquer pessoa orientaria a gravar, se estão te pedindo dinheiro, algum agente público ou algumas pessoas intermediárias. A sua família orientou a gravar, seu marido, colegas advogados orientaram, várias pessoas orientaram. Não gravou as conversas desde o início, porque se entrasse na PF naquele dia, a declarante estava com seu marido, e ele daria voz de prisão. DONIZETE, após de ver a presença do seu marido falou para conversarem depois. O marido da depoente não deu flagrante nesse dia, porque não tinha motivo. Não tinha dinheiro, não tinha agente público. DONIZETE na hora que viu o marido da depoente perguntou se ele era policial. Depois, sozinho com a depoente, durante as conversas, que começou a gravar, após ter ido na Corregedoria. Foi ouvida pelo delegado RODRIGO LEÃO acompanhada de um dos advogados que tinha. Como não tinha dinheiro para pagar um advogado, perguntou a um quanto cobrava para ir à PF acompanhá-la. Encontrou delegado RODRIGO LEÃO apenas uma vez, em seu depoimento na PF. Foi indiciada nesse

dia. Permaneceu em silêncio. Sobre a menção que fez sobre RODRIGO LEÃO ter mencionado o envolvimento da depoente com máquinas caça-níqueis e com crime organizado, esses fatos estão descritos nos autos circunstanciados. Delegado que relatou nos autos. Sobre a alegação de que foi ameaçada por RODRIGO LEÃO, disse que foi indiretamente. Nunca teve contato com RODRIGO LEÃO. Ele foi uma pessoa cortês e educada no dia do depoente. O escrivão não estava em sala para tomar seu depoimento. Às perguntas da defesa de DORIVAL DONIZETE disse que não foi procurada por pessoas da polícia federal para fazer benefícios a algum policial. Em momento algum disse isso. Foi procurada por procuradores, após a operação trânsito, por ser alvo da operação, que estava sendo investigada por benefícios do INSS fraudados e que para aliviar a situação, para isso não ir para frente. Foi procurada por essas pessoas para ser aliviada a situação e não para serem feitos benefícios. Foi procurada por pessoas que vieram até si por dinheiro, para pagar na PF. Nunca buscou nenhum tipo de facilidade, nem com servidor do INSS. Não foi procurar DORIVAL DONIZETE, ele que a procurou, por intermédio de MOISES. Nunca procurou facilidade nenhuma. DORIVAL assim como a depoente são investigados na operação trânsito e continua o IPL. Não foi denunciada, sentenciada, julgada, então pode ser dito que fraudou o INSS. Foi DORIVAL que veio propor essa facilidade e a depoente se negou a pagar. MARIA LUCIA procurou a depoente para ganhar alguma coisa. Se tivesse alguma coisa, seria muito mais fácil pagar o que lhe foi solicitado por várias pessoas, não ter ido à corregedoria e ter feito igual todos fizeram, que se calaram e não irá se calar. Na busca realizada, não levaram computador de seu escritório, só levaram seu notebook pessoal. Foram peritos na busca e analisaram todos computadores naquele momento, se apreender. Sobre se eles conseguiram fazer a análise de tudo naquele momento, disse que isso não é consigo, que deve ser argumentado com a perícia da PF. Sobre o que levou a gravar a conversa com MOISES, disse que tem uma coisa que ainda não falou, perguntou para DONIZETE, LUCIA, MOISES e na corregedoria se após a operação dos policiais e das que estavam pagando dentro da PF, por que as pessoas não fizeram como a depoente e levaram ao conhecimento da corregedoria. Perguntou ao DONIZETE se não era melhor irem até a corregedoria e denunciar, e ninguém quis. DONIZETE não seria médico, nem advogado, pelo que ficou sabendo. DONIZETE teria fama de ser médico, advogado e sabe que ele falsifica algumas coisas, mas não sabe se ele é médico ou advogado. Se fez reconhecimento de DONIZETE perante o juiz, disse que seu primeiro contato com o juiz é na data de hoje. Dra Izabella pediu para efetuar reconhecimento de DONIZETE. Dra Izabella mostrou uma gravação de DONIZETE e ROCHA fazendo pagamentos dentro da PF e reconheceu os dois. Não entregou nenhum valor a DONIZETE, nem a ROCHA. Indagada se não tinha dinheiro quando foi encontrar DONIZETE na porta da PF, como faria para dar o flagrante, disse seu marido achou melhor no dia ir conversar com DONIZETE, saber da história e preparar uma situação para fazer o flagrante não só de DONIZETE, como dos policiais. No dia, DONIZETE ficou amedrontado. DONIZETE perguntou se o marido da depoente era da polícia, ele sabia. Mas DONIZETE continuou as ligações com a depoente, posteriormente, a respeito do dinheiro. A depoente continuou perguntando para saber se eles tinham feito os acertos e como estavam sendo feitos os acertos. Tem gravações de MOISES falando que DONIZETE fez acertos. Um colega advogado da depoente, que trabalha em seu escritório teve acesso ao IPL da operação trânsito. Desse processo da operação Inversão, nenhum colega advogado seu teve acesso, nem a depoente. Não sabe o que tem nesse processo. Não pediu

que algum advogado acompanhasse esses autos, porque está aqui como testemunha. Não está como averiguada, indiciada. Na operação Trânsito alguns advogados lhe fazem o favor e vão consultar os autos, dessa operação inversão, não, pois não tem interesse. A sua parte foi ir à corregedoria. Fora isso é a Justiça que deve dar andamento. Não tem que saber, tirar cópia, não lhe diz respeito. O comentário que se tinha era que a propina era paga mensalmente. Não sugeriu nada. Quem relatou esse pagamento foi o advogado de um dos investigados. Às perguntas da defesa de MARIA LUCIA RIBEIRO, disse que tinha um rádio procurador no INSS. Não sabe dizer se todos os procuradores tinham conhecimento sobre corrupção dentro do INSS. Muitos procuradores deveriam saber. Um colega seu apresentou EVANDO. Viu-o uma única vez, foi muito rápido. Não sabe o motivo de EVANDO ter-lhe indicado MARIA LUCIA. Nunca mais falou com EVANDO após a operação. Indagado se acreditou que MARIA LUCIA, uma pessoa que não conhecia, tinha influência na PF, disse que a gravação que entregou na PF, MARIA LUCIA que foi falando, o tempo inteiro. Só respondia “nossa, é?”. O que ouviu e gravou de MARIA LUCIA em ambiente foi passado à corregedoria. Quem falou o tempo todo na gravação foi MARIA LUCIA e não a depoente. E ela falou com muita segurança do que estava falando. Acreditou no que as pessoas falam. MARIA LUCIA foi no escritório da depoente. Foi oferecer um serviço, uma intermediação que há bastante tempo ela dizia fazer dentro da PF. Acreditou porque ela falou com muita segurança. Não tinha dinheiro para pagar para MARIA LUCIA e não pagaria para ela. Se não tinha interesse, porque marcou o encontro, disse que tinha interesse em ouvir a conversa. O seu escritório era aberto para todo mundo. Acreditou bastante em MARIA LUCIA, porque era uma pessoa que tinha muita convicção no que falava. MARIA LUCIA lhe falou, no dia que foi em seu escritório, que foi EVANDO que a indicou para ir lá. Não foi a depoente que ligou para EVANDO, ou para MARIA LUCIA. Eles que vieram atrás da depoente. Não procurou EVANDO. Após a operação, não poderiam se falar. Não tinha como procurar o EVANDO. Não sabe dizer através de que a ideia de EVANDO mandar a MARIA LUCIA procurar a depoente. Isso foi depois da Operação. As características que MARIA LUCIA lhe passou do delegado era de que era um delegado antigo, velho, tanto de PF, quanto na fisionomia. Falou também sobre uma filha que ele tinha, não se recorda. Tudo que MARIA LUCIA lhe falou está gravado em captação ambiental que foi entregue à corregedoria e o que escutou dela, relatou à corregedoria e já faz bastante tempo isso. Às perguntas da defesa de MARIVALDO, disse que não conhece MIRO. Tudo que falou de MIRO ouviu dizer de pessoas que trabalhavam para ele, dentro do escritório dele. Sobre o “mensalinho”, algumas afirmações foi DR CLAUDIO que fez, está gravado. CLAUDIO, o próprio advogado de MARIVALDO. Não se recorda se chegou a falar em “mensalinho” antes para Dra Izabella. Tudo que tinha de informação à época, foi passada para corregedoria. Confirma tudo que falou nas oitivas. Agora não está com elas em mãos, não se recorda. Os acertos feitos na copa da DELEPREV, se falou para Dra. Izabella, disse que os acertos foi DONIZETE quem relatou, da operação trânsito. **Os acertos da Operação Trânsito foram feitos dentro da copa da DELEPREV.** Não conhece MIRO, e ele nunca mandou nenhum recado para a depoente. Só ouvia falar dele por causa dos outros procuradores. Às perguntas da defesa CLAUDIO ADEMIR MARIANO, sobre se confirma que após sua ida à corregedoria teria gravado todas as conversas que teve com CLAUDIO, disse que todas, não se

recorda, mas a grande maioria sim. Todos os fatos relatados no presente depoimento foram gravados. Sem perguntas pelas demais defesas e pelo magistrado.

A testemunha de acusação *Rafael Fernandes Souza Dantas*, compromissado, declarou que tomou posse como delegado de polícia federal em janeiro de 2004. Atuou por um ano em Roraima, crime de segurança privada e repressão a crimes previdenciários. Em 2005 foi lotado na DELEPREV em São Paulo, porque foi também procurador federal lotado na procuradoria especializada no INSS e ficou na DELPREV de 2005 a 2013. Depois foi relotado na corregedoria em 2014, ficou em licença médica, em seguida foi para delegacia de repressão a crimes fazendários, ficou de 2015 a início de 2016, quando retornou para DELEPREV e está lá até o momento. Tem experiência na área previdenciária, como procurador autárquico federal e como delegado de polícia federal na repressão a crimes previdenciários. Chefes foram dra Lenira, um que não recorda o nome, Dr Vilton, Marcel Vieira Godoi, Dr. ULISSES e atualmente Dr Pujol. Conduta atípica de rotina policial, os delegados desde que chegou com a dra Lenira, poucos intervinham ou queriam saber do conteúdo das investigações. Algo que notou de diferente quando estava na DELEPREV sob a chefia de Dr ULISSES e ele indicou o depoente, como substituto, e dr LEÃO como coordenador, na força tarefa previdenciária. **Na primeira reunião, ele disse que a força tarefa era composta pelo dr LEÃO como coordenador e depoente como substituto, mas quem dava as ordens era o chefe, era ele. Isso foi expresso verbalmente no início da primeira reunião que tiveram. Se o rumo de cada investigação no âmbito da força tarefa previdenciária quem daria a última palavra seria Dr ULISSES, respondeu que sim.** Sobre se Dr LEÃO tinha tanta experiência na área previdenciária quanto o depoente, disse que quanto à experiência em crimes previdenciários era menor. Dr LEÃO tinha menos tempo de lotação na área previdenciária. Se LEÃO teve atuação, como advogado na área, disse que pelo que tem conhecimento, não. Respondeu afirmativamente que LEÃO tinha objetivamente menos tempo de trabalho nesse assunto que o depoente. Não foi expresso porque o coordenador era LEÃO e não o depoente. A reunião em que houve a indicação, o depoente foi chamado e eles já se encontravam na sala e foi-lhe dito que LEÃO seria o coordenador e depoente o substituto, foram essas palavras. Respondeu afirmativamente que foi opção de chefia, exercício de discricionariedade administrativa. Sobre desentendimento de agentes ou delegados com Dr ULISSES, presenciou certa vez onde o Dr ULISSES entendia que uma situação configurava crime em flagrante, era necessária a lavratura do auto de prisão em flagrante e ele indicou delegado Takara para lavrar o auto e delegado Takara compreendida que aquela situação não configurava flagrante. Era uma pessoa que iria apresentar uma documentação inidônea ao INSS, mas já se sabia que a pessoa iria apresentar. A fraude era impossível, já se sabia, então não tinha mais como enganar o INSS. Dr ULISSES ficou exaltado de que era flagrante e era uma ordem da chefia e terminou que Takara resolveu não realizar o flagrante e ficou uma rusga entre eles. Ao seu ver, queria exigir que o delegado realizasse a prisão em flagrante. Não se recorda de outro caso. Desentendimentos envolvendo delegados Vagner e Priscila com Dr ULISSES, disse que do que soube por meio de Vagner, ele não admitia a influência, ingerência de ULISSES quando ele Vagner era coordenador da força tarefa. Dr Vagner era antecessor de LEÃO na coordenação da força tarefa. Esse foi o motivo pelo qual Dr

Vagner deixou a força tarefa. Somente assumiu como coordenador substituto na gestão de Dr ULISSES. Tinha anos na DELEPREV SP antes de se tornar coordenador substituto na força tarefa. **Se reparou algo atípico na diferença de coordenação de Dr Vagner para Dr LEAO, disse que sim, a presença de Dr ULISSES nas reuniões sobre operações, aumentou muito. A mudança do local da sala da força tarefa foi um indicativo, ela ficou colada junto à sala da chefia, inclusive com uma porta interna que fazia comunicação, entre a sala dr ULISSES e a sala da força tarefa e ULISSES usava frequentemente essa entrada. Sempre a força tarefa funcionou numa sala isolada da delegacia, até mesmo porque é uma unidade de inteligência a alteração foi a ingerência, a mudança do local da sala em que a chefia comandava ali inclusive os negócios e investigações da força tarefa. Outra questão que deixou desconfortável é que não era comunicado de reuniões que seriam realizadas no interesse das operações policiais.** Não sabia porque dr LEÃO e ULISSES foram a uma reunião, o que foi discutido. Isso deixava o depoente profundamente incomodado. Chegava e o escrivão comunicava que ULISSES e LEÃO havia ido em uma reunião no interesse dessa operação. O depoente não havia sido previamente comunicado, não sabia o que havia sido dito. Ficou com temor de estar trabalhando no escuro, estar sendo vendido. Não necessariamente operações que estava à frente, por vezes atuava nela na ausência de LEÃO, na qualidade de coordenador substituto. Não tinha noção do que estava sendo conduzido. Se ULISSES exercendo a chefia disse alguma vez que depoente tinha de iniciar interceptação de certo caso que depoente achava que não era digno de tanto, disse que sim, no caso do João ou José Manuel dos Santos que falsificava carteira de trabalho. Era estelionatário profissional, mas não organização criminosa, não havia sofisticação nas fraudes e houve pressão sim para realizar interceptação telefônica e acabou cedendo aos argumentos e funcionou por cerca de um mês onde depois foi deflagrada a operação. Operação vínculo fantasma. Houve busca na residência de João Manuel dos Santos. No escritório dele apreenderam papeis, carimbos que eram interessantes para provas, mas a interceptação se mostrou pouco útil como valor probatório. A busca iria confirmar os indícios, as suspeitas de que ele era o autor das falsificações naquele padrão de falsificação, seria suficiente. O depoente era o presidente do Inquérito. E os elementos documentos já eram suficientes sem precisar serem somados a uma interceptação era demonstrar o que já estava demonstrado. Joao Manuel dos Santos era estelionatário de porte mediano. Ele se aproveitava de brechas do sistema de concessão de benefícios, e fazia isso a exaustão. Enquanto tivesse tempo e força para fazer, ele iria fraudar. Ele tinha fluxo financeiro de entrada. **Sobre se havia reuniões entre DPF ULISSES e DPF LEÃO e advogados fora das dependências da DELEPREV sobre assuntos de crimes previdenciários, disse que certa vez, dessas reuniões que não participava, chegou a questionar um escrivão, Jeferson, onde ele estavam, e ele disse que eles haviam indo se reunir com um advogado sobre essa operação.** Quem deu essa informação foi o escrivão de polícia federal Jeferson. Ele disse que eles se reuniram com um advogado sobre a operação. Não sabe quem esse advogado representava. Foi fora das dependências da DELEPREV. Depoente achou bastante anormal, não havia sido comunicado anteriormente e não lhe foi dada alguma satisfação posterior. Chegou a mencionar o que tinha acontecido e teriam lhe dito que foi coisa normal da operação. Não deram explicação. Sobre a relevância da APF Roberta Ferrari para a força tarefa na época que o depoente era coordenador substituto, disse que naquela época ela seria uma líder entre os agentes e escrivães

com quem ela trabalhava. Ela tinha experiência em interceptação telefônica, então ela que fazia esse filtro entre o que era investigado, a correlação com diálogos interceptados e ela fazia o auto circunstanciado. Era liderança autorizada pela chefia. Ela veio para fazer isso. Chefia do Dr ULISSES. Se tinha conhecimento de que APF Roberta era e é esposa do Delegado de Polícia Adolfo, que depois foi preso em 2011 na operação Insistência e se ele sabendo disse e sendo coordenador substituto se ele chegou a ponderar com seu titular dr LEÃO ou dr ULISSES sobre a eventual inconveniência de manter uma pessoa com esse nível de potencial sensibilidade no âmbito de uma força tarefa também tão sensível, disse que sabia ela era na época era esposa do Dr Adolfo. Dr Adolfo estava afastado da função de delegado. O contexto era o seguinte, sabia que Dr Adolfo era amigo de Dr ULISSES e foi uma indicação pessoal do Dr ULISSES a indicação da APF Roberta e não chegou a ponderar do porquê, se isso era inconveniente ou não. Ao seu ver era nítido que isso era inconveniente, uma pessoa com interceptação telefônica e outros instrumentos disponíveis para uma força tarefa. Sobre se não externou essa questão para DPF LEÃO, disse que chegou a falar com ULISSES e LEÃO e a explicação dada foi que ela era uma das mais experientes agentes na realização de auto circunstanciado nas interceptações telefônicas. Perguntou o porquê da APF Roberta e a resposta foi de que tinha uma notável experiência em interceptação telefônica. Não chegou a dizer que em sua opinião ela não era a mais indicada. Se era comum ter policiais civis no interior das dependências da DELEPREV para tratar diretamente com Dr ULISSES, disse que sim, que chegou a presenciar algumas vezes policiais civis na sala da chefia. Não chegou a acontecer nas outras chefias. Chegou a acontecer mais de uma vez. Pelo menos umas três vezes. Eram conversas a portas fechadas. Do que percebeu não eram delegados, não estavam de terno. Ao que chegou a perceber eram investigadores da polícia civil. Se aconteceu alguma situação objetiva que autorizasse a se sentir ameaçado no ambiente de trabalho, disse que sim. Foi no início de 2013. Chegou para trabalhar e em cima de sua mesa existia algumas fotos do interior de sua residência, do interior do quarto do filho e do filho na escola. Eram fotos que não havia tirado. Terceira pessoa colocou lá. Problema de saúde que levou a se afastar foi um princípio de infarto em razão de estresse e o afastamento se deu por estresse pós traumático. Se em algum momento da vida funcional alguém questionou a sua sanidade mental ou o seu equilíbrio psicológico, disse que nunca e que atualmente retornou para força tarefa e deflagraram três grandes operações. Se DPF ULISSES chegou a falar que estava dando tiro no pé ou coisa pior, disse que sim, quando viu a situação insuportável de continuar lá, procurou uma relotação e fez isso nos bastidores e conseguiu relotação no núcleo de disciplina para condução de sindicâncias e quando ULISSES soube, foi até a sala do depoente e disse que estava dando um tiro no pé ou algo pior. Seria uma má opção ser relotado. Mas não viu como normal dizer “tiro no pé ou algo pior”. Essa foi a interpretação do depoente. Foi o fato de sair da delegacia. Reconstruindo a situação, estava na sala em que trabalhava e ULISSES chegou. Disse que soube da relotação do depoente, que ele estava indo para o núcleo de disciplina. Núcleo de disciplina é um órgão dentro da corregedoria onde iria conduzir sindicâncias, infrações administrativas praticadas por servidores. E ULISSES disse que o nome do depoente já teria sido indicado para lá e que a “a sua saída daqui vai ser um tiro no pé ou algo pior. Mas agora não tem volta, você vai para lá”. Ele terminou e já saiu, de modo bem ríspido. Depois disso começou a receber ligações de números que não ficam binados, registrados. Isso aconteceu logo depois do “tiro no pé” e da saída da delegacia. Essas ligações duraram mais de

semana. Se a esposa do depoente também recebeu muitas ligações, disse que sua hoje ex-esposa começou a relatar de que recebia ligações de número não identificado que nada falava e tinha muito ruído por trás. Se chegou a receber uma visita não avisada do DPF ULISSES na outra unidade, disse que sim. Iniciou o outro trabalho com sindicâncias e depois passou a ser o delegado que conduzia inquéritos policiais das unidades de assuntos internos. Inquéritos que apuram, investigam crimes praticados por servidores, em razão da saída do delegado que conduzia, não localizaram nenhum substituto e terminou por assumir. Aquilo ali seria temporário. Certa vez estava lá dentro da sala e ULISSES questionou o depoente se ele iria indiciar ou não o delegado Ábido, que estava sendo investigado em outro inquérito. O depoente chegou e ULISSES já estava na sala. A sala do depoente não ficava aberta, era uma sala bem isolada. Tem certeza que a sala estava trancada quando ULISSES entrou, porque o acesso na corregedoria não é livre, de acesso público. Se chegou a perguntar a ULISSES como entrou, se a sala é trancada, disse que não. Naquele momento se sentiu muito inseguro na Polícia Federal. Se sentiu inseguro em relação a todo contexto que acontecia das reuniões, desses atos estranhos que aconteciam na DELEPREV, as fotografias e depois aquela sensação de que nem na sala onde trabalha tem segurança de estar. Compreendeu que era para o depoente se encolher e ficar quieto. Entrou na sala e estava lá dr ULISSES sozinho. Escrivã não estava. A sala do depoente ficava trancada. Ele estava sentado na cadeira das pessoas que geralmente são ouvidas. Não estava mexendo em nada. Estava sentado olhando para a porta que abriu. ULISSES estava dentro da sala com a porta fechada, destrancada. Depoente abriu a porta e ele estava lá. ULISSES disse que queria saber uma informação de seu amigo Ábido. “Você vai indiciar ele ou não?”. O que se recorda o inquérito versava sobre uma má condução de inquéritos policiais, não se recorda ao certo do inquérito. E ao seu ver não era mesmo caso de indiciamento e respondeu “ao meu ver não é caso de indiciamento, mas não terminei de ler o inquérito” e terminou a conversa ali. Ele não falou nada e já saiu. Ficou meses nessa unidade de assuntos internos, acha que uns quatro meses ao que recorda. Essa unidade era composta pelo depoente e por uma escrivã de idade bem avançada. Era só isso. Era subordinado à corregedora na época. Não aconteceu outra situação parecida de outro policial o procurar para saber se tal pessoa seria indiciada. Se tinha outros inquéritos relacionados a outras pessoas, disse que sim. Se algum outro policial direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa chegou a ir ao depoente para perguntar sobre a investigação, disse que não, somente quando ia ter vista. O caso do Dr ULISSES foi sui generis. Se em sua vida profissional como policial já aconteceu caso análogo de algum policial perguntar sobre investigação de algum amigo, disse que não. Após esse fato, sofreu abalo na saúde, estresse pós traumático, diagnosticado. Conforme médico que atende o depoente, o psiquiatra e o cardiologista a causa foi essa série de ameaças, melhor falando a série de intimidações, esse contexto de insegurança. Se alguém chegou a dizer que estava vendo fantasmas na cabeça, que não tinha insegurança nenhuma, disse que não. Sabe que teve comentários maldosos, mas diretamente ao depoente, ninguém disse não. Dentro da DELEPREV, delegado ULISSES tinha atuação mais frequente e conexa com delegado LEÃO. Além dele, delegado ULISSES tinha mais contato frequente, com os delegados VALBÃO, MOZART, Ábido, escrivão MAURÍCIO SERRANO, eram os mais próximos, com mais articulação. E delegado Ênio também, tinham mais proximidade. Delegado Ábido era nessa época de DELEPREV. Haviam na DELEPREV outros delegados que ali estavam lotados que

não tinham essa proximidade, delegado Moacir, Takara, Marcelo Salum, Pedro, o contato era muito mais profissional. A DELEPREV tinha doze delegados. Desses doze, os cinco tinham mais articulação com a chefia. As funções comissionadas, de confiança do delegado da DELEPREV, são a função de coordenador da força tarefa; a de chefe do cartório, que era o escrivão MAURÍCIO SERRANO e foi indicado por ULISSES, pois quem indica é o chefe da delegacia; e o chefe do núcleo de operações que são agentes de polícia federal, que era o Alberico. Sobre condutas atípicas quanto aos delegados VALBÃO, MOZART, Ábido e Ênio, disse que não, de maneira objetiva que possa descrever, não. Não externou essa dificuldade com ULISSES para seu chefe dr LEÃO, coordenador da força tarefa, porque ele era muito ligado ao dr ULISSES, seria inapropriado externar o seu temor a uma pessoa que era ligada à chefia. Se chegou a externar isso a algum outro delegado, disse que na estrutura hierárquica, dr ULISSES, percebeu isso, que era amigo do dr. Marcelo Godoi, que era o DRCOR da época. Houve uma situação objetiva. Dr ULISSES e Dr Godoi foram cursar inglês na Nova Zelândia e enxergou isso como uma relação de amizade. Houve um terremoto no local e ficaram incomunicáveis. A esposa do Dr Godoi, Dra Alessandra, que era a corregedora, chegou a comentar com o depoente que ela tinha medo que algo de ruim pudesse ter acontecido com eles e ela sabia que o cunhado do depoente residia na época na Nova Zelândia e se podia de alguma maneira, por meio do cunhado estabelecer algum contato com eles. Havendo essa situação de amizade de ULISSES com o delegado regional de combate ao crime organizado, casado com a corregedora, não enxergou ali como viável externar esse desconforto, estaria externando, em razão da amizade, à pessoa que tinha o temor na época. Terminou que contactou o cunhado na Nova Zelândia, e a cidade em questão estava isolada mesmo e não conseguiram estabelecer o contato. Sobre se quando acontecia uma operação, tem o esquema nuclear e gerava outros inquéritos filhotes, de peixes pequenos, esses inquéritos derivados, eles ficavam na força tarefa ou eram distribuídos para demais delegados da DELEPREV, disse que em geral o depoente ficava com o rescaldo da operação e esses inquéritos terminavam quando o volume era muito grande, eles são distribuídos aos demais delegados, em certas épocas livremente e em outras reunia-se um bloco de investigações do mesmo gênero e eram direcionadas a determinados delegados, por critério discricionário, do chefe da delegacia, dr ULISSES. No caso de estelionato previdenciário, se tinha alguma orientação a proceder de maneira análoga com o que acontece com os crimes tributários, de suspender o andamento do inquérito ou cadenciamento do andamento do IPL para a pessoa pagar o débito previdenciário, disse que nunca recebeu essa notícia, nem como jurisprudência dos tribunais superiores, nem como orientação do MP, nem como orientação da corregedoria. Se fosse orientação institucional, passaria por seu conhecimento. O que poderia acontecer era o investigado por apropriação indébita previdenciária ou sonegação de contribuições previdenciárias alegar de que havia pago ou parcelado. Se havia de o delegado recomendar isso ao investigado ou delegado cadenciar o IPL quando percebesse que a pessoa estava pagando aos poucos o correspondente débito, disse que isso nunca foi recomendação. Isso seria muito atípico. Não tem conhecimento de delegado que fez isso, objetivamente não pode dizer. O que existia eram alguns escrivães que comentavam de que determinado delegado fazia isso ou não. Comentavam em tom de reprovação. Chegaram a comentar o nome do delegado ARNOLDO MOZART, de que tolerava essas dilações, alguns IPLs que foram encaminhados ao depoente, percebeu isso em alguns despachos, de que era dado prazo para regularização, o

termo era equalização do passivo para que pudesse pagar ou parcelar. Chegou a ouvir isso do escrivão do Dr MOZART, Eliezer Durante da Costa. Ele comentou isso com o depoente, como algo anormal. Às perguntas da defesa de ULISSES, saiu da DELEPREV em 2013, motivo foi a discordância de como a condução das operações, da delegacia em si estava acontecendo e também pelo que se sentiu intimidado pelas fotografias. Na época da operação trânsito, não trabalhou nessa operação. **Em relação à operação trânsito, não sabe dizer de DPF ULISSES que determinava as diligências nessa operação.** Sabe dizer o panorama geral antes, mas da operação trânsito, não. Esclareceu que tinha mais tempo de experiência no âmbito previdenciário, mas de quem é melhor preparado para coordenar a força tarefa previdenciária, é decisão da chefia. Não chegou a indagar ULISSES o motivo de não ser colocado como coordenador da força tarefa. Nas gestões passadas que antecederam a gestão de ULISSES, não ocupou algum tipo de coordenação, chegou a ser quando o núcleo de operações era chefiado por delegados, chegou a ser chefe substituto do núcleo de operações, mas em força tarefa não. Experiência em chefiar força tarefa nunca tinha tido. O motivo de alteração de layout da força tarefa não lhe foi exposto. Não sabe dizer se foi solicitação dos próprios agentes. Se é usual divergência de entendimento sobre providências a serem tomadas pelos Delegados, disse que sim, elas acontecem. Sobre interceptação telefônica do José ou João Manuel dos Santos, que seria desnecessária, se recorda se houve autorização judicial, disse que houve. **Sobre o Escrivão Jeferson ter dito que Dr ULISSES teria se ausentado da superintendência para encontrar um advogado, que operação seria essa, disse que existia a operação Gerocômio, que estava perto da deflagração.** Ao que se recorda era essa operação que estava acontecendo. Se participou dessa operação, disse que das investigações muito pouco, na execução cumpriu um mandado de busca. Não tinha senhas de acesso das interceptações ou do guardião. A defesa mencionou a Fl. 6497 dos autos, relatório elaborada pela PF acerca de uma representação policial encontrada nos computadores apreendidos, relacionada à operação gerocômio, em que consta o nome do depoente no ofício encaminhado às operadoras para interceptação telefônica. Disse que sabia que seu nome constava do ofício, porque é a praxe, até hoje. Toda vez que existe uma interceptação telefônica são mencionados os nomes dos policiais que dela irão participar. Nomeia-se um titular e na ausência desase um substituto. Em algumas situações o depoente elaborou a representação pela prorrogação de interceptação telefônica na operação gerocômio, mas sempre na eventualidade, na ausência do Dr LEÃO, conforme auto circunstanciado da APF Roberta. É praxe colocar o nome dos delegados, mas não significa que necessariamente os delegados cujos nomes estão indicados tenham acesso ao conteúdo das informações sigilosas. Essa senha funciona para que se apure os dados cadastrais, os telefonemas, o telefone X recebeu uma ligação do alvo, de quem é esse telefone x. Essa seria a senha, horário, geolocalização, seria isso. A senha para o guardião é diferente, é interna, a própria estrutura da polícia federal que providencia. Se foi dr ULISSES que levou a APF Roberta para DELEPREV, disse que sim, que ele que a apresentou. Ela não integrava a DELEPREV antes. Sobre a presença de integrantes da polícia civil na superintendência, se dr ULISSES foi integrante da polícia civil, disse que sim. Ao que ULISSES lhe relatou, não era delegado, mas também não era investigador, era outra função na polícia civil. Sobre o episódio das fotos narrado, se conseguiu identificar como essas fotos foram parar em sua sala, disse que não. Se andares da PF têm câmaras, disse que sim. Se não época não tentou obter alguma informação

para ter um acesso naquele mesmo dia para saber quem teria entrado em sua sala, disse que foi como explicou que existia uma relação de amizade entre ULISSES e o integrante da cúpula da DRCOR da corregedora. Ao seu entender, qualquer movimento para conhecer disso, aquelas ameaças poderiam piorar, então não fez isso. Saiu da DELEPREV foi para Corregedoria vinculada a essa suposta amiga do Dr ULISSES. Foi na sala da DELEPREV, ela ficava trancada, mas existiam chaves reservas, caso o delegado não estivesse e havia a necessidade de dar vistas de inquérito. Sobre com quem falou para sair as DELEPREV, disse que a intenção era ir para um lugar pouco relevante, condução de sindicâncias, foi a chefe do núcleo de disciplina, Dra. Márcia. Tem a corregedora que é a chefe, subordinada a ela tem a chefe do núcleo de disciplina, NUDIS e dentro do NUDIS existe um delegado que conduz sindicâncias, então soube que existia uma vaga em aberto e foi procurar a Dra Márcia, dizendo que estava interessado. Sabia que há muitos meses ali não existia um delegado e existia uma necessidade grande de compor aquela lotação e aproveitou essa ocasião para sair da delegacia. Sabia que a corregedora era próxima de Dr ULISSES. Não apresentou essas fotos. Após ver as fotos, foi para casa e quando voltou elas não estavam mais lá e chegou a comentar com delegados mais próximos que orientaram o depoente a ficar quieto, porque parecia algo sério. Os próprios policiais acharam melhor ficar quieto. Conversou com o delegado Takara, com o delegado Paulo Renato de Souza Herrera, lotado em Curitiba, de ter um panorama da situação e ele também orientou “procura um lugar onde você fique na sombra, um lugar insignificante, não faça nada”. Na visão deles, o risco era concreto. Se teve alguma notícia de algum delegado sofrer uma ameaça ou ser intimidado e a PF orientar a não fazer nada, a recuar, disse que houve a situação do corregedor da PF, onde ele foi intimidado, não cedeu às intimidações e foi assassinado, teve até um júri federal disso e naquela época conversou com seus amigos e eles disseram, que dado o panorama de amizade entre eles, melhor ficar quieto. Se tem dado objetivo de que a questão das fotos vieram do DR. ULISSES, disse que não. Não sabe quem foi o autor das fotos. Sobre as ligações que recebeu, mesmo constando número não identificado, se uma investigação alcançaria qual aparelho que fez essa ligação, disse que da experiência genérica que tem, a depender do mecanismo que foi utilizado para que aquele número não fosse identificado, é possível sim, que se alcance. A depender de qual mecanismo utilizado é possível que nunca se localize. Não chegou a tentar identificar quem seriam os autores dessas ligações. Se tentou junto à corregedoria identificar junto às operadoras o número de EMEI dos telefones, disse que não. Ao seu entender, provocando a corregedoria, estaria provocando amigos deles. Sobre o fato de ter ido para corregedoria trabalhar com amiga do dr ULISSES, disse que não trabalhava diretamente subordinado e a ideia era desenvolver uma atividade de pouca relevância. A sala na corregedoria ficava trancada, quando dr ULISSES foi visita-lo, não tinha sinais de arrombamento na sala. Se qualquer policial federal pode ter acesso ao local de acesso das dependências da corregedoria, um crachá da PF abre o acesso à corregedoria ou um mecanismo de proteção adicional, disse que tem um setor que controla isso, AED, automação, e tem um cartão magnético e cartão de cada delegado abre a delegacia onde ele trabalha e não as demais. Isso é o plano genérico. Para que alguém entre na corregedoria, ou ele está acompanhando alguém que é de lá ou é autorizado a ingressar. Existe uma portaria e precisa anunciar para onde vai. Se a pessoa estiver lá ou não, se vai aguardar, ai a porta é aberta. Isso aconteceu em horário de expediente. Existem outros servidores no andar que o depoente tinha a sala. A corregedoria tem uma porta, lado direito do

9º andar da superintendência da PF. Aquele corredor só tem acesso quem trabalha na corregedoria ou quem vai ser ouvido ou foi chamado. Como foi em horário de expediente haviam outros servidores trabalhando, quando ULISSES esteve na sala do depoente. Não sabe dizer quem presenciou dr ULISSES em sua sala, porque não sabe quando ele entrou e quando ele saiu o depoente continuou em sua sala. Não perguntou se alguém tinha liberado a entrada e não acessou as câmeras para verificar, em razão do sentimento de intimidação que tinha. MAURICIO foi elevado à posição de chefe. Sobre quem levou MAURÍCIO à DELEPREV, salvo engano quando dr ULISSES chegou MAURÍCIO já estava lá. Não lembra em que época MAURICIO foi elevado à posição de chefe de cartório. Lembra que foi depois que ULISSES chegou. Não sabe precisar o tempo. ULISSES entrou na DELEPREV, salvo engano, em 2011, não tem a memória precisa. O episódio das fotos ocorreu em meados de 2013, mais próximo do início, não se recorda ao certo. A questão relacionada ao fato do DR ULISSES encontrar advogado que escrivão Jeferson passou a informação, esse escrivão trabalhava com o depoente na força tarefa. Sobre se teve acesso ao conteúdo do depoimento de Jeferson nesses autos, disse que não. Não sabe dizer se ele confirma ou nega essa conversa com o depoente. Sobre se foi convidado pelo Dr ULISSES para força tarefa ou se desejava isso, disse que foi chamado à sala e foi-lhe comunicado que era o coordenador substituto. Nunca tinha estado nessa função em gestões anteriores, mas também nunca tinha solicitado. Sobre se em algum momento manifestou que não queria ir para força tarefa, disse que quando lhe foi comunicado, foi lhe dito “muito obrigado por aceitar o convite”, não houve espaço para qualquer negativa. **Se Dr ULISSES era exigente, cobrava dos delegados medidas cautelares, operacionais, disse que sim, ele sempre pedia e queria e exigia trabalho operacional, operações deflagradas. Se foi cobrado, como por exemplo, sobre representações de prisão preventiva, disse que houve uma reunião inicial com dr ULISSES chegou, com os delegados e ele fez sim essa exigência de que operações deveriam ser deflagradas e criminosos deveriam ser presos e de que existia sim essa exigência com todos os delegados.** Foi procurador federal, lotado na procuradoria especializada em INSS no município de Santo Andre. Ficou lá por oito meses. Recorda-se de Heitor Valter Paviane. Se chegou a presidir inquéritos em face dessa pessoa, disse que sim. Na época do Dr Vilton, resolveu reunir IPLs por delegados conforme as varas federais de São Paulo e o depoente ficou responsável pelas varas federais da região do ABC. Houve uma concentração dos inquéritos da região do ABC. Percebeu que tinham muitos inquéritos em que as suspeitas, os indícios apuravam a autoria para Heitor Valter Paviane e Heitor Valter Paviane Jr. a partir dos vestígios encontrados em diversos IPLs montaram, o depoente e o escrivão Jaques, conseguiram delinear que ele era o autor desse crime. Representou pela prisão dele e do filho e por buscas. O filho foi preso e o pai não, pois não estava no local. Quando da deflagração para prender os Paviane e fazer a busca, o dr ULISSES opinou que não era para chegar às 6h da manhã que era o padrão da PF, chegaram as 9h e O Heitor Valter Paviane pai não estava lá. Soube que muito tempo depois ele foi preso. Causou estranheza quando DR ULISSES falou para chegar às 9h e não fazer o padrão da PF, não é normal, achou anormal. Não sabe quem prendeu Heitor Valter Paviane. Soube de site de notícias de que o foragido e procurador por crimes previdenciários havia sido preso, mas muito tempo depois. Houve uma reunião entre os delegados e quem ficasse com a região do ABC teria uma carga até um pouco maior, o depoente preferiu ficar porque nasceu ali e morou muito tempo e

foi lotado na procuradoria e já tinha um contato mais estreito com a procuradoria federal, de modo que as notícias crime poderiam fluir melhor. Foi opção do depoente. Nasceu em São Bernardo e viveu sempre em Santo André até ingressar na PF. Heitor Valter Paviane era estelionatário de média monta. Recorda quais servidores ULISSES retirou da força tarefa na época que chegou, foram Delegado Vagner, Priscila e agente Fabian. Do que percebeu, houve uma rusga entre eles e não pode precisar se ULISSES os afastou ou se eles já percebendo isso procuraram outra lotação. Sobre servidores que trouxe para a força tarefa na época que chegou na DELEPREV, disse que nessa época eram Delegado Vagner e Priscila. Sobre o problema cardíaco, teve quando ainda estava lotado na DELEPREV. Essa questão das conversas com ULISSES com o depoente, se em algum desse momento alguém presenciou, como a indagação sobre dr Ábido e outras, disse que essas conversas sobre a saída do depoente da DELEPREV e do Dr Ábido foram somente com o depoente. Se alguém presenciou entrando na sala ou coisa assim, disse que na ocasião do Dr Ábido, não. Se sabe sobre os fatos apurados nessa denúncia, só responde o que lhe foi perguntando. Soube da operação depois, quando foi questionado na PF, como está sendo questionado aqui e pela imprensa. Às perguntas de CARLOS VALBÃO, disse que trabalhou com VALBÃO na DELEPREV, salvo em engano por mais de um ano. Se estaria confundindo, porque quando VALBÃO veio para DELEPREV em 2013 coincide a data da saída do depoente para sindicância, disse que não pode precisar os meses, mas não foram um ou dois meses, foi um tempo um pouco maior que isso, não tem poucas memórias. Lembra da convivência na DELEPREV e quais pessoas mais frequentavam a sala da chefia e as que menos frequentavam. O que se recorda VALBÃO tinha uma frequência muito maior que outros delegados que não eram ao seu ver amigos, é a percepção do depoente. Se denotava relação de amizade ou se eram tratativas de trabalho, ambiente profissional, disse que não sabia do que tratava, mas existia uma frequência maior da presença dele na sala da chefia. Em relação à hierarquia entre delegados, é comum um delegado de primeira classe chefiar um delegado especial, disse que o que é incomum é um delegado de uma classe inferior, de primeira classe, chefiar delegado de classe especial, mas já aconteceu. Normal é delegado de classe especial chefiar demais delegados de classe especial, segunda e primeira classe. O que pode acontecer é um delegado de classe especial mais jovem, com pouco tempo de polícia chefiar outro delegado também de classe especial já com mais tempo de polícia. O normal é esse. Não tem conhecimento se quando VALBÃO foi para DELEPREV ele recebeu uma carga de processos específicos. Em relação ao convívio com VALBÃO, como era operacionalmente, disse que profissionalmente não teve contato tão próximo para poder classificar ou definir se era um bom delegado, se ele tinha afinco nas investigações, não teve essa proximidade para ter essa noção. Às perguntas de MOZART, sobre a questão do parcelamento que seria atípica, se pode afirmar que outros delegados da DELEPREV não agiam dessa forma em IPLs que presidiam, disse que não pode afirmar quem fazia ou deixava de fazer. Se sabe se essa forma de agir recebeu alguma crítica do MPF, uma vez que faz o controle direto das investigações, disse que quando o IPL voltava com a manifestação do MPF algumas até incisivas de que aquela investigação precisava ser encerrada, algo nesse sentido, mas não uma crítica específica. Não sabe se houve alguma crítica do MPF em IPL a respeito dessa forma de conduzir as investigações. Se na sindicância, enquanto ali atuou, se passou algum procedimento dessa forma de agir do Dr MOZART ou de algum outro, disse que não. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do

Magistrado, antes de encontrar as fotos se tinha se sentido inseguro, disse que se sentia inseguro de desconhecer o que estava acontecendo, o que estava sendo investigado. Tinha inseguranças quanto a estar trabalhando vendido, de que acontecia, reuniões, não sabia o rumo daquelas investigações, porque aqueles alvos daquelas investigações estavam sendo definidos. Reputava isso estranho. Era substituto e não sabia porque esse alvo foi definido como principal ou não. Se sentia desconfortável com isso e se algo errado pudesse estar acontecendo, não estaria sabendo. Seria usado quanto a isso. Isso o motivou a fazer perguntas: “por que esse alvo?”. Esse sentimento de desconforto que tinha, até as fotos e tinha o ímpeto de perguntar. Por que não poderia saber daquilo, se era substituto do coordenador da força tarefa previdenciária. A principal função da força tarefa previdenciária é desenvolver os trabalhos para operações policiais. Existe uma quantidade de servidores, um aparato técnico que permite realizar interceptações telefônicas, ações controladas. Fatos mais extensos, abordando mais pessoas, mais crimes, demandaria isso. Delegado da força tarefa tem carga de inquéritos um pouco menor, para ter tempo e energia. Com mecanismos investigativos extraordinários, como afastamento de sigilo bancário. Ficou por alguns meses como coordenador substituto. Se chegou a se reunir com DR ULISSES e dr LEÃO, disse que ficava por vezes, a sala que trabalhava era colada com a sala da força tarefa, presenciava algumas reuniões com MPF, mas as reuniões para definições de alvos, como a operação Gerocomio, causou-lhe incomodo sobre quem era o alvo principal, o que as interceptações telefônicas trouxeram de relevante, isso não participou. Não participava dessas investigações, reuniões. Se tinha acesso a essas investigações, disse que só teve acesso quando na ausência de dr LEÃO precisou elaborar representação pela prorrogação da interceptação telefônica e somente lhe chegavam o auto circunstanciado. Antes de ser nomeado substituto não aconteceu nada estranho, foi depois quando começou a perguntar dessas operações. Perguntava qual a data da deflagração da operação gerocomio, quanto serão os presos, e as respostas eram sempre lacônicas: “está próximo”, “daqui a um mês”, sempre evasivas e lhe causava estranheza. Por vezes a Roberta estava conversando “percebi isso no áudio da interceptação” e quando o depoente chegava a conversa parava, porque o depoente não podia ouvir. Tinha a sensação que não compartilhavam com o depoente. Perguntava para delegado LEÃO e delegado ULISSES se iria entrar outra operação depois da Gerocomio e sempre resposta lacônica. Os agentes eram a Roberta, Cestaro, Paulo, dos que recorda e eles reportavam sempre para Dr LEÃO ou Dr ULISSES. Perguntava mais para Roberta de como estavam as investigações, mas ela nunca deu resposta concreta, objetiva, nunca. Nunca chegou a confrontar porque não respondiam. Percebeu que quando as perguntas aumentaram aconteceu o episódio das fotos e parou de fazer as perguntas. Vendido era por não saber o que estava acontecendo, na esclarecerem. Usa seu método de trabalho, chegou delegado novo na força tarefa, explica para ele, mostra o IPL, fala sobre a investigação, a praxe é esclarecer. Não pode ter sigilo dentro da força tarefa. Antes da experiência como substituto, se exerceu função de chefia, disse que eventualmente chefe de licença, substituto ficou de licença e de maneira oficiosa ficou chefiando a delegacia DELEPREV. Saiu da DELEPREV em 2013. Não sabe se a operação trânsito já tinha começado. Era isso que lhe incomodava. Sabia que uma outra operação estava para ser iniciada, mas não sabia qual. Se perguntassem quais operações estavam na época na força tarefa disse que saberia da Gerocômio, porque havia sido deflagrada e as outras não. Se outros delegados da DELEPREV teriam acesso as investigações, que são sigilosas, disse

que não. Dentro da força tarefa existem as reuniões e todos participam, lá dentro não tem compartimentação. A compartimentação é da força tarefa para fora. Às perguntas da defesa do acusado LEÃO, quando foi nomeado coordenador substituto tinha outra atuação fora da PF, era professor. Dava aula em curso preparatório para concursos. Às vezes compensava, dava aula pela manhã e ficava trabalhando até mais tarde, mas geralmente eram aulas à noite. Nesses horários não poderia estar na DELEPREV, estava dando aula. Se nessas reuniões que aconteciam pela manhã, se tinha uma impossibilidade de comparecer por estar dando aula, disse que se acontecesse pela manhã nos dias que estava dando aula que não eram todos, sim. Se a mudança pela corregedoria teve alguma relação com as aulas que dava fora da PF, disse que não. Conversou quando foi ingressar no núcleo de disciplina se poderia fazer essa compensação, se podia dar aula período da manhã e compensar no período da tarde e da noite e disseram que sim. Montaria a pauta das pessoas a serem ouvidas e não haveria problema de flexibilizar o horário de trabalho. Se seria mais difícil se ausentar da DELEPREV numa função de subchefia do que uma função na corregedoria, disse que não. Hoje é o coordenador da força tarefa e continua a ministrar aulas em cursos preparatórios e pós graduação, porque sempre adequa os horários de aula, que são sempre secundários. Conforme a necessidade de atuação policial, é prioridade, o tempo que lhe sobre ministra aulas. Isso nunca chegou a atrapalhar ou foi o motivo pelo qual deixou a força tarefa. Inclusive delegado LEÃO ministrava aulas nesse curso preparatório, curso Marcato. Hoje é coordenador da força tarefa na DELEPREV e compartilha essas informações. Seu substituto é o delegado Takara.

A testemunha de acusação *Paulo Roberto Almeida Campos Jr*, compromissada, agente de polícia federal, nome de guerra APF Paulo, é policial desde 2003. Trabalhou em Manaus, no Aeroporto de Guarulhos e Superintendência em SP em 2006. Em São Paulo, trabalhou no setor de inteligência em 2007 e em 2008 foi para DELEPREV. Ficou lá até mês passado. Atualmente está na DREX. Participou das operações Maternidade, Evidência, Agenda e Trânsito, dentre outras. Na DELEPREV de 2011 até 2016 trabalhou sob às ordens de Dr Vagner, em 2011 e depois Dr LEÃO até 2016. Era chefe na qualidade de coordenador da força tarefa. O padrão era Dr Vagner em relação ao Dr LEÃO. Teve também a dra Priscila e a dra Carina nesse meio tempo, porque eles trabalhavam juntos. Somente o Dr LEÃO trabalhou sozinho. Sr Vagner trabalhou junto com a dra Carina e a Dra Priscila. Fazia o trabalho da força tarefa em outro lugar, trabalhou no setor de inteligência no Aeroporto. Não tem fatos objetivos que eventualmente demonstrassem a conduta de dr LEÃO como coordenador da força tarefa como atos atípicos. Na operação Maternidade foram gerados, depois de deflagrada a operação, foram gerados inquéritos filhotes que foram pulverizados, não sabe para quem foram esses processos. Não trabalhava nessa área, mas sim no setor de investigação de inteligência naquele caso daquele momento. Não pode dizer que ficaram no bojo da maternidade ou no da força tarefa. Só sabe dizer que não ficou com eles. A força tarefa eram duas salas. Trabalhou na operação trânsito, o objeto eram segurados que tinha de fazer perícia médica, mas não entrevam nos pré-requisitos para auxílio doença. Não se lembra muito bem, mas utilizam na modalidade de trânsito, para ser feito com outro médico perito e terem o benefício. A Operação trânsito começou com o relatório da APE, da previdência, que mandou para a polícia e começaram a investigar. Início dos trabalhos quem decidia eram os chefes, dr LEÃO e dr ULISSES. **Na operação Trânsito, Dr ULISSES não**

chegou a dar ordem sobre esse caso. Os principais alvos da operação era muita gente, principal era o MARIVALDO, porque tudo começou com uma investigação num escritório que ele tinha na zona leste e começaram a aparecer coisas desse escritório. A participação dele era grande, ao que parece todo mundo orbitava ao redor dele. Ele foi o principal no começo, começou com ele. Depois no meio descobriram um monte de gente e ele não aparecia mais. As pessoas só falavam dele o tempo todo e no final ele voltou a aparecer, com as pessoas falando mais forte, tiveram mais indícios. Ele ficou em segundo plano, porque ele não falava ao telefone. As pessoas que falavam dele. E depois começaram a falar mais. A ação investigativa era muito difusa. Era muita gente para investigar e pouca gente para fazer o trabalho. Do ponto de vista investigativo não foi o tempo todo buscado como o peixe grande da história. No começo era. No meio não. Porque eram muitos alvos para investigar e como ele não era mencionado nesse meio tempo. Isso não foi uma opção que alguém deu, era uma coisa natural que foi surgindo no decorrer das investigações. **DPF ULISSES participava de algumas reuniões da Operação Trânsito.** A sala dele era perto da sala da força tarefa, acha que tinha uma sala do meio que era do Dr LEÃO, se não se engana. Ele era o chefe, ocasionalmente entrava na sala da força tarefa. **Especificamente sobre a operação trânsito, foi muito pouco. Sobre se ele opinava sobre o mérito da operação trânsito, de saber quem está sendo investigado, disse que sim, mas de dizer tem que investigar tal pessoa, isso não.** Ele queria saber como andavam os trabalhos e como poderia ajudar. Era uma pessoa que fazia muita rua, tinha muitos contatos pela cidade. Como chefe ele fazia muita rua. Em comparação aos outros chefes que teve, se ULISSES fazia mais serviço de rua, disse que mais que os outros. Não sabe porque só foram interceptados despachantes na operação trânsito. Isso não chamou a atenção do depoente na ocasião, porque era muita gente. Não sabe em que momento a operação trânsito foi relatada. **O escrivão MAURICIO SERRANO não trabalhou especificamente na operação trânsito.** A relação do EPF SERRANO com DPF LEAO era de colega de sala. Não chegou a ver eles trabalharem especificamente juntos. A relação entre DPF LEÃO e DPF ULISSES era normal, de chefe e subordinado, mas parecia que eles poderiam ser amigos também. **Só ficou sabendo do recebimento de um presente por um delegado após a deflagração da operação inversão, do recebimento de uma santa, mas nada além disso.** Nunca teve conhecimento de nenhum encontro promiscuo na copa. Não sabe de alguém que guardasse dinheiro em espécie nos armários da delegacia. Conhece dr Ronaldo Tomé, mas só pelas investigações. Se não se engana ele era o advogado do MARIVALDO. Ele ia muito na delegacia e não era uma pessoa muito agradável. Era meio debochado. O advogado Ronaldo não chegou a ser investigado na operação trânsito, não que o depoente lembre. Conhece o médico Estélio, ouviu falar dos relatórios. Não tem nada de especial a dizer sobre ele. Não sabe se foi realizado levantamento patrimonial de MIRO. Não sabe se MIRO era investigado em outros inquéritos na delegacia. Não sabe se os relatórios de informação encaminhados pelo INSS eram sempre juntados aos inquéritos. Se teve algo na condução da operação trânsito que foi recomendado ou solicitado ou sugerido pela equipe de investigadores ao dr LEÃO e que ele não acatou a sugestão, não se lembra de nada específico, mas pode ter acontecido, porque sempre demandavam várias coisas e nem todas eram atendidas. Não teve nada na condução da operação que considerou atípica. Às perguntas da defesa de ULISSES, disse que não somente despachante foi

interceptado na operação trânsito, teve médico e perito também. Conhece a agente Roberta. Ela trabalhava na DELEPREV. Não foi o dr ULISSES que a levou. Quando ULISSES chegou ROBERTA já estava lá. Ela foi para a DELEPREV junto com o depoente em 2008. Já ouviu falar de Francivânia. Ela era alvo da operação Trânsito. Ela era advogada e no começo da investigação tentava buscar funcionários ou servidores do INSS que pudessem ajudar a conceder aqueles benefícios dos clientes que procuravam ela, que não tinham os requisitos necessários. Isso ficou identificado na investigação. Ela foi alvo de busca e apreensão. Não participou da diligência porque o seu trabalho era no escritório, mas fez essa investigação dela. Muita irregularidade foi identificada, ela praticava irregularidades o tempo todo, com alguma coisa diferente, não era só previdência. Sempre meio ilícito de atuação. Dr ULISSES ocasionalmente frequentava a força tarefa, era algo natural, era chefe da delegacia. Seria estranho se ele não fosse. **Em nenhum momento o comportamento de dr ULISSES pareceu suspeito ou houve algum tipo de pergunta inadequada que tenha gerado dúvidas do procedimento dele.** Sobre a mudança do layout quando dr ULISSES chegou, não lembra se a ideia partiu de dr ULISSES, mas Roberta era muito interessada em mudar a sala mesmo. Mas não sabe de quem partiu a ideia. Não se recorda se a agente Sarah chegou a fazer um esboço do layout, mas bem capaz de ter acontecido. Se na ocasião da mudança de layout houve quem se opusesse ou se interpretado como algo conveniente, disse que esse detalhe não sabe. Não era algo que dava atenção, mas ninguém chegou a reclamar com o depoente sobre essa mudança. Se com a chegada do dr ULISSES se alguém foi removido da força tarefa, disse que não, todos permaneceram. Se algum agente da confiança do Dr ULISSES foi trazido para a força tarefa, disse que não. Sabe que Cestaro foi para lá, mas não sabe se foi trazido porque era da confiança de ULISSES. A agente Roberta não foi nomeada pelo Dr ULISSES para gerenciar as interceptações. Ela era a mais antiga e já estava antes, era questão de hierarquia e não de gerenciamento, porque era a mais antiga da sala. Isso é natural da polícia federal e ela já estava fazendo isso lá antes de ULISSES chegar, juntamente com dr Vagner, dra Carina e Dra Priscila. Não houve mudança das atribuições dela. Não lembra se Dr ULISSES indagava sobre quantos mandados de busca teriam na operação trânsito. Lembra que ULISSES procurava buscar junto à administração recursos necessários, dimensionava isso até para o precisava pedir, tendo acesso às informações. Acha que a maioria das vezes era levada as situações a ele para que ele pudesse fazer os pleitos perante à administração. Referente à Ordem de missão relacionada à MARIVALDO não sabe se era vinculada a outro inquérito. Se alguma vez foi impedido de ter acesso aos autos policiais, disse que não. Se quisesse ter acesso era franqueado. Não sabe se algum delegado tinha algum impedimento de ter acesso a inquérito. Os inquéritos que trabalhava era sob segredo de justiça e não sabe informar se outros delegados podiam ter acesso, mas não era uma coisa comum. Se Delegado ULISSES pediu para que não incluísse determinado terminal telefônico em uma interceptação ou se não incluísse determinado alvo na interceptação, disse que não. Se ULISSES sugeriu ou determinou inclusão de determinado número telefônico, disse que não. Foi ouvido perante dra Izabella. Não se lembra de ter ouvido áudio de que pessoal da busca e apreensão teria pego dinheiro no escritório de MARIVALDO. Não se lembra de Izabella ter-lhe mostrado esse áudio. Descobriu-se durante a investigação que MIRO era MARIVALDO. Se dr ULISSES tinha conhecimento da participação específica de cada alvo da operação trânsito, disse que de sua parte, não. O conhecimento dele era algo mais geral. Se nos autos

circunstanciados tinha sugestão, mesmo que implícita de números de alvos a serem incluídos ou excluídos, disse que sim, era o depoente quem fazia essa sugestão. Dr ULISSES não tinha ingerência nisso. Trabalhou na operação Agenda. Lembra que na deflagração cinco alvos não foram localizados. Tomou conhecimento que dr ULISSES diligenciou e prendeu quatro desses alvos, estava lá. DR ULISSES fazia diligências externas, mas não sabia porquê. Ele era o chefe, ele decidia. Se tomou conhecimento de que dentre esses quatro que ele prendeu existia um de alcunha Kiko, disse que não sabe se foi o que foi preso pelo Dr ULISSES, mas sabe que esse Kiko estava na operação. Kiko tinha prenome de Marcos, o resto do nome não lembra. Não tinha por hábito ler as representações dos delegados. Para ter acesso ao Guardiã é preciso de cadastro de senha de acesso. Não se confunde com as senhas ofertadas pelas operadoras. São senhas diferentes. As senhas das operadoras trocam a cada quinze dias, mais ou menos e são dadas pela própria operadora. A senha do guardião é dada pela própria polícia, por um administrador e agente escolhe a senha que quer. Pode ocorrer de pessoa cadastrada no guardião não ter a senha da operadora. Se era comum ULISSES pedir para agentes fotografar os alvos das operações, disse que sim, que era comum. Era uma prática, depoente já fotografou alvo. Não sabe se ULISSES fazia caso o agente não fizesse. Se viu ou foi solicitado para que ULISSES tinha interesse de acessar o conteúdo das investigações da operação trânsito, disse que não sabe disso, nunca ouviu falar disso. Os analistas durante as execuções do trabalho divergiam entre si sobre manutenção e exclusão de alvo, acontece, é comum. E quem decide é o delegado. Quem ficava a cargo de trazer para as interceptações os novos números de alvos eram os agentes que levantavam e ficava a cargo de delegado se iria por ou não. Em relação àqueles quatro alvos que dr ULISSES prendeu se existia o médico Rubens, disse que não se lembra. Sobre o AC 01/2015, página 9, foi apresentado à testemunha, para identificar qual nome ligou para qual, o depoente disse que assim não consegue identificar. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, indagado sobre o depoimento prestado no dia 17/08/2016 em fase policial, à delegada Izabella, confirmou que disse que MARIVALDO não falava com outros alvos não tendo sido obtidos números possivelmente usados por ele. Confirmou que durante a interceptação telefônica, fez a análise. MARIVALDO falou uma vez, no telefone de outro alvo. A partir do momento que ele tivesse falado, teriam buscado essa investigação mais em cima dele. Em nenhum momento falaram para não investigar MARIVALDO. Em nenhum momento foi tolhido na sua liberdade de não fazer alguma coisa ou deixar de fazer porque mandaram. Também não viu fazerem isso na operação trânsito. Estava na sala de agentes da força tarefa. Se ouviu dizer que em relação à operação trânsito houve alguém tolheu a liberdade dos agentes para investigar, respondeu que não. Se considera que na operação trânsito foi feito o que era possível dentro da investigação realizada, disse que sim. Se alguém pediu para deixar de fazer algo ou fazer diferente, disse que não. Se ouviu ou viu alguma questão ligada a entrega de valores dentro da DELEPREV, disse que não, nunca viu. Às perguntas da defesa de CARLOS VALBÃO, respondeu que nunca teve contato com Dr. VALBÃO. VALBÃO não visitou a sala da UADIP. Às perguntas da defesa de ARNOLD MOZART, sobre seu depoimento à Delegada Izabella, confirma ter respondido não à indagação sobre se a investigada na operação trânsito, Lucia, teria mencionado manter contato com algum policial. **Confirmou também, sobre a participação do DPF MOZART na operação trânsito, que ele não mantinha contato com a equipe.** Sobre se tem conhecimento de MOZART ter tido acesso a algum áudio da operação trânsito,

disse que não, que tivesse dado não e não tem conhecimento disso. Às perguntas da defesa de MARIVALDO BISPO DOS REIS, respondeu que não sabe se a operação Trânsito está em andamento, porque saiu da DELEPREV. No final do ano passado voltaram a fazer coisas da operação trânsito, mas não sabe se da operação trânsito em si ou se da inversão, mas chegou a ver HD, fazer alguma análise sobre isso. Se derivou várias operações, como a lava jato, disse que não, porque acha que não acabou, pelo menos quando estava não, porque voltou material para ser analisado. Francivânia alegou que havia pagamentos feitos a delegados e policiais federais realizados dentro da delegacia, disse que não tinha conhecimento disso. Sobre a alegação de Francivânia acerca de pagamento de “mensalinho”, feito mensalmente para que MARIVALDO não fosse investigado, disse que não tem conhecimento. Não sabe sobre pagamento de 800 mil feito por MARIVALDO. Não sabe se MARIVALDO foi formalmente indiciado, porque não trabalha nessa área, mas provavelmente sim. Não sabe se foi pedida a prisão preventiva dele. Não sabe dizer se Francivânia tentou alguma coisa para não ser indiciada. Não se lembra de Francivânia ter comparecido à delegacia com seu marido. A senha do guardião é fornecida pela própria polícia. Não ocorre de ter acesso ao guardião sem decisão judicial. Quando o juiz dá a autorização para a interceptação telefônica, a polícia manda para a empresa de telefone. A empresa de telefonia pega o sinal de telefone e duplica para o sistema guardião que tem na polícia e o sistema somente libera aos agentes quando o administrador do guardião, com acesso à autorização do juiz, libera o acesso para poderem ouvir. Só quem está cadastrado na operação pode ouvir aquela ligação, por causa da senha e do login. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do magistrado, disse que não chegava a fazer reunião com delegado, faziam relatório e encaminhavam para o delegado, para ele ler, delegado LEAO. Ele lia, tirava alguma dúvida e no final ele decidia o que seria feito. Ele decidia se acatava ou não. Começou investigando o MARIVALDO/MIRO, mas a interceptação telefônica não começou com nenhum número dele, começou com três médicos peritos. Foi nesse começo que pensou que ele pudesse aparecer, mas ele não apareceu. Ele não estava ligando para aqueles médicos. Começaram a ver outras pessoas e no meio da operação começaram a mencionar o MIRO, foi aí que chegaram nele, até chegar na ligação de um despachante com ele. Demorou alguns meses até ele aparecer. Até achar ele falando com alguém. Depois começaram a ligar os pontos, quando as pessoas falavam MIRO sabiam que era o MARIVALDO e foi buscando outras informações que as pessoas pudessem ter dado durante as investigações. Não sabe se havia outros inquéritos investigando MIRO/MARIVALDO. A APF Roberta já trabalhava no setor de inteligente, força tarefa previdenciária. Entrou em 2008 na força tarefa da DELEPREV, entrou direto lá e a Roberta chegou duas semanas depois de o depoente. Ela era a mais antiga. Não teve ninguém que formalmente estabeleceu que Roberta seria a chefe, porque ela é agente, não tem chefia. Ela tirou licença porque ficou grávida e depois voltou para DELEPREV. Na época da trânsito, eram o depoente, Roberta, Sarah, Cestaro e se não se engana o escrivão Cabral. Tinha gente do INSS. Era a Letícia e a Vera. Elas trabalhavam em outra sala, mas era do lado, próximo, porque sempre faziam consulta com elas. Elas participavam no momento quando solicitava pesquisa e não no trabalho policial. Atualmente está em outro setor. Recebiam o relatório de inteligência da APE, pessoal da previdência. Antes chamava APE, hoje chama COINF. Não eram os agentes que recebiam esses relatórios. Não vinha alguém da previdência e dava esse relatório. Dava quando solicitava alguma coisa

específica. Na via normal esses relatórios eram entregues ao delegado que poderia passar ou não aos agentes. Não tinha um número de controle, de protocolo. Não com eles. Tinha um número, mas era da própria APE, deles.

A testemunha de acusação *Sebastião Augusto de Camargo Pujol*, Delegado de Polícia Federal, compromissado, declarou que é policial federal desde 1996. Desde essa data como Delegado de Polícia Federal. Tem 22 anos de Polícia Federal. Trabalhou em Governador Valadares, Varginia, Campinas e está em São Paulo há dois anos e meio, na DELEPREV. Entrou em janeiro de 2016 na DELEPREV, poucos meses antes de deflagração da operação inversão. O delegado de polícia federal Rafael não estava mais lotado lá. Conheceu-o depois. Rafael voltou a trabalhar na DELEPREV há um ano e pouco já sob a chefia do depoente. Sobre se há alguma conduta pessoal ou profissional atípica de Rafael, disse que não. Ele é o coordenador da força tarefa. Não identificou conduta de desequilíbrio emocional ou psicológico no exercício da função policial. Quando Rafael retornou, tinha restrição psicológica, mas rapidamente superou e a perícia o liberou e Rafael começou a desenvolver excelente trabalho a ponto de ser hoje o coordenador. A restrição é a situação de estresse. Foi o depoente que indicou Rafael como coordenador da força tarefa. Considera-o uma pessoa equilibrada e de total competência e confiança. Quando assumiu em janeiro de 2016, ULISSES não estava na lotação, estava de licença capacitação. Não trabalhou com ULISSES. Ele não era mais o chefe, porque o depoente foi nomeado chefe. Entrou em janeiro de 2016 já nomeado e empossado no cargo de chefe, mas não tinha conhecimento da existência da operação inversão. Só ficou sabendo quando a operação foi deflagrada. Quando veio de Campinas, veio de licença, férias e assumiu em janeiro. Os antecedentes à sua nomeação, não acompanhou, não sabe detalhes. Foi o imediato sucessor de ULISSES. Não teve contato com ULISSES. Teve contanto a posteriori, quando faltavam 15 dias para publicar a aposentadoria de ULISSES. O convite para vir de Campinas chefiar a DELEPREV foi do Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, Dr. Disney. Sobre se Dr Disney explanou os motivos pelo convite para chefiar a DELEPREV/SP, disse que não. Na verdade, já estava há muito tempo como chefe em Campinas. Era uma lotação de 10 anos, estava chefe a quatro anos e sua saída já era uma necessidade e definição do Superintendente. A questão era onde iria. Havia uma possibilidade de ir à Brasília, mas por questões familiares preferia ficar em Brasília. Disney disse que já haviam sido preenchidas as chefias, mas que tinha essa chefia da DELEPREV/SP aberta e foi-lhe perguntando se aceitaria e aceitou. A deflagração da Operação foi em 14 de julho, foram presos três delegados e afastado o escrivão. Mas a operação não terminou por aí, teve outras fases, segunda, terceira fase, que resultaram no afastamento de outros delegados. A sua parte na gestão delegacia de manter a governança foi bem difícil, porque tinha 2400 inquéritos, em torno disso, e quatro delegados sucessivamente que deixaram a delegacia. A parte da força tarefa houve desfacelamento, porque não tinha banco de dados, a equipe teve de se reconstruir, construir do zero. A administração foi relotando alguns delegados, trocou todos os agentes e o depoente foi mantendo a administração da delegacia com muita dificuldade. **Sobre a sala lacreada destinada ao escrivão MAURICIO, explicou que foi deflagrada a operação, teve prisões temporárias e buscas e apreensões. Na sequência, ficou com a questão de o que fazer com os documentos de cunho pessoal. Havia salas que tinham livros, coletes, munição, documentos, próprios inquéritos, coisas que não sabia a origem.**

Precisaram fazer um inventário. Foi feita uma inventariança de todas as salas onde ocorreram as buscas e apreensões. Depois da busca. Foi feito um auto de inventário dos bens. Foram devolvidas algumas coisas, outras foram mantidas na delegacia. **No caso específico da sala de MARURICIO, o terceirizado RODOLFO veio perguntando insistentemente para o depoente algo em torno de algum documento que seria de MAURÍCIO, ou da família dele. RODOLFO perguntou pessoalmente ao depoente. RODOLFO perguntou algo sobre documento, foi no momento de confusão. Achou estranho, porque RODOLFO ficou insistindo nisso.** O depoente estava naquele momento promovendo uma organização mental no que tinha que fazer em questão de gestão da delegacia. Achou estranho, tanto que nomeou comissões para fazer essa inventariança. Não foi rápido. Foi um momento de muita perplexidade, abalo psicológico. O depoente teve pouco convívio com esses policiais, cerca de seis meses, mas os outros policiais trabalharam com eles por anos, ficaram muito abalados. Quando ingressou na chefia, o depoente se dirigiu ao delegado LEÃO e disse que pediria o cargo dele para indicar outro coordenador, acha que foi um mês, tempo de identificar um delegado que pudesse assumir. Quem assumiu foi o Delegado Marcos Custodio. Ele acumulou a substituição da chefia com a coordenação da força tarefa. Dr Custódio ficou até ser substituído por Dr Iroshi e depois Dr. Rafael. Dr Rafael já era o substituto do Dr. Iroshi. Trocou Dr LEÃO da função de coordenador, porque assim que se assume uma chefia, assim como aconteceu consigo de ser trocado por ficar muito tempo no mesmo cargo, essa troca é saudável para modificação, motivação. O depoente falou isso para LEÃO, que não era nada pessoal e estava indicando uma outra pessoa para o cargo dele. Perguntou para LEÃO se ele optaria por continuar na delegacia, sem ser o coordenador da força tarefa ou não e LEÃO disse que preferia permanecer na delegacia. Alguns dias antes da deflagração da operação, por quinze dias, terminou a licença capacitação de ULISSES e ele teve que voltar. ULISSES procurou o depoente perguntando se poderia voltar para DELEPREV. O depoente disse que sim, e ULISSES ficou na DELEPREV por quinze dias até publicar a aposentadoria dele. Depoente não sabia que existia a investigação. Conviveu com Dr LEÃO, Dr CARLOS BASTOS VALBÃO, Dr ARNALDO MOZART, EPF MAURÍCIO SERRANO, por seis meses até a deflagração da operação. Sobre a conduta funcionais, deles, nesse período de convivência, foi tudo normal. Sobre se adentrou no mérito de determinada investigação, rumo das investigações, disse que em relação à força tarefa, o chefe de delegacia tem uma função muito próxima por conta da discussão dos casos, que pode gerar alguma operação policial. Fora da força tarefa, os delegados que estão com as cargas ordinários, eles que procuram pontualmente perguntando sobre possibilidades e linhas de investigação e de apoio. Ocasionalmente, opina quando provocado ou quando tem uma convergência investigatória. Quando assumiu a delegacia em janeiro, promoveu a mudança do layout da DELEPREV. A chefia da delegacia ficou no fundo, antes era no começo. Pelo que lembra, antes da mudança, ficavam ao lado, a força tarefa da chefia da delegacia, praticamente contíguas. Sobre se tinha uma porta que levava da sala do delegado chefe para a sala da força tarefa, diretamente, disse que não pode falar com certeza absoluta, mas acredita que sim. São divisórias. Acredita que isso é possível verificar na administração da superintendência, porque o layout é documentado. Razão de não conservar a sala da força tarefa contígua à da chefia, disse que do ponto de vista de segurança documental, doutrina de inteligência, o

setor de inteligência deve ser um ponto isolado, não deve ficar na frente, ficar no fundo, essa foi a ideia força principal que presidiu pela proposta de mudança de layout. Fora isso, em relação ao tramite documental, circulação de advogado, copias, escritvões, mudou a sala dos escritvões, esse foi o contexto geral. Sobre a força tarefa o propósito foi assegurar a segurança da inteligência. No fundo, terão menos contato com pessoas que não estão no setor de inteligência, tendo menos circularidade próxima de quem está na inteligência. A UADIP – Unidade de inteligência é também a força tarefa, tem esse nome. Colocou a chefia e força tarefa para trás, mas separada. Tem um corredor que separa. Por semana entra de uma a duas vezes na sala da força tarefa, na medida em que as demandas ocorrem. O direcionar as investigações, somente nos casos maiores. Procura ajudar, dá o suporte. Casos dignos de sua intervenção na força tarefa atualmente tem uns quatro ou cinco. Esses têm que ajudar. Não se preocupa com o conteúdo investigatório. Conteúdo jamais. Procura ajudar no suporte logístico. Não procura saber do conteúdo investigatório pela segurança de todos. Não quer saber quem está sendo investigado. Posso ajudar na investigação, mas procura não saber os detalhes dos personagens, interesse os fatos. Acaba sendo algo natural, não procura saber o nome das pessoas. Por vezes toma conhecimento pelo processamento documental, mas não fica querendo saber. A operação são quantos alvos, quantos mandados de buscas, preocupação mais logística. Claro que fica sabendo documentalmente, de forma reflexa, indireta. Sobre se outros delegados chefes entrarem no conteúdo da investigação, disse que pela doutrina da inteligência a compartimentação é importante. Pela postura profissional, há delegados que são mais concentradores e outros mais descentralizadores, questão de gestão. O depoente é descentralizador. Se nomeou uma equipe de confiança, eles estão lá para isso. Não pode afirmar ou infirmar se os outros delegados chefes entram no mérito, é uma questão de perfil profissional. Os policiais comentavam que o perfil anterior era concentrador e que o depoente é descentralizador. O desencandeamento dos atos dependia de uma palavra decisiva do chefe anterior. Era concentrador porque era o perfil dele. Sobre se isso é melhor pior ou igual, o comentário que eles faziam era que era perfil diferente, e o depoente não deixava isso de criar essa situação de fazer uma crítica, por questões éticas, dizia que as pessoas possuem perfis diferentes. Sobre como foi constatada a subtração de documentos na sala de SERRANO, disse que a delegada Dra Izabella veio até o depoente e relatou sobre as imagens. Acha que viu as imagens, fotografia deles no prédio saindo. De SERRANO e de RODOLFO CATARINO saindo. Viu algumas imagens, mas dentro Superintendência, de corredor da Superintendência. Fora da DELEPREV. Não viu imagens de RODOLFO entrando na sala. Foram imagens dos corredores, e mais a fala da Dra Izabella. Sobre se ficou lembrando nessa hora a respeito de RODOLFO ter lhe perguntando sobre a sala, falou que sim. **Quando houve a deflagração da operação, outras pessoas vieram perguntar, mas ninguém insistiu. Só RODOLFO insistiu.** Nesses 22 anos, já trabalhou com repressão a crimes previdenciários. Já coordenou operações em Campinas. Tem experiências anteriores, já conhecia, trabalhou em casos. Já conduziu inquéritos de estelionato previdenciário. Sobre se sabe se no âmbito da DELEPREV já ocorreu ou ocorre de um investigado ser orientado pelo delegado a ou quitar o débito com o INSS ou cadenciar o final do inquérito para dar oportunidade ao investigado de quitar ou parcelar o prejuízo que causou ao INSS de modo análogo do que acontece com os crimes de sonegação tributária, se já fez isso ou teve notícia de isso acontecer, disse que o artigo 16 do CP com a reparação do dano do crime

praticado sem violência, existe uma causa de diminuição de pena, já indiciou estelionatários nessa condição e comentou com investigado ou advogado que o pagamento minimizaria, mas não excluiria a responsabilidade. Como suspensão do andamento do inquérito, jamais. Se for crime contra a ordem tributária, sim. Mas crimes contra Previdência, jamais. Se já ouviu falar disse no âmbito da DELEPREV/SP, disse que não sabe se faziam isso antes de o depoente chegar. Nunca aprovou, se faziam isso, não tinha conhecimento. Se algum órgão superior ou recomendação do MP, incentivou ou tolerou nesse sentido, disse não saber. Tem a questão do princípio da insignificância. Sobre se é considerado procedimento policial padrão, a realização de diligência sem ordem de missão, disse que fora do normativo. O normativo é expresso de que precisa de ordem de missão para fazer diligência, para segurança do policial e da administração. Não sabe se o chefe anterior cumpria esse normativo. O que sabe é que ele tinha uma postura desformalizadora. Desformalização. Quando chegou na DELEPREV, antes da deflagração da operação, já detectou desconformidades de processamento procedimentais e mudou o layout na busca da otimização disso. Foi uma percepção do depoente de cunho administrativo. É mais formalizador e percebeu que o outro chefe era menos formalizador. Sobre se é comum não ser juntado relatórios de investigações nos inquéritos, disse que tem o Relinfo, relatório de informação que deve ser juntado, mas o Relint, que é o relatório de inteligência, não deve ser juntado. É a política de inteligência. Deve permanecer no setor de inteligência. Isso foi uma das questões que teve de formalizar e melhorar, porque esses relatórios de inteligência, não é que seriam arquivados, tinha de ter uma solução. Tem que se evoluir para um relatório de informação, ou uma tentativa ao menos e se não conseguisse tinha de ter as tentativas documentadas, para ter o controle interno.

Às perguntas da defesa de ULISSES, respondeu sobre como funciona uma denúncia anônima em Brasília até a corregedoria de SP para dar início a uma R.E., quem faz a triagem, disse que todas as denúncias anônimas que aportam na delegacia são encaminhadas à corregedoria para uma prévia análise e registro do documento chamado R.E. a partir desse registro, a corregedoria devolve para a delegacia e se for o caso de não haver elementos suficientes em termos de verossimilhança e plausibilidade para se promover as diligências preliminares. Se houver elementos, se requer a instauração de inquérito. Quando vem direto da corregedoria para delegacia, já vem como R.E. Há atos normativos que regulamentam esse R.E. Sobre se esses atos normativos disciplinam que a corregedoria quando vem com RE direciona ele para o chefe da delegacia e para escrivão chefe, disse que é uma pergunta muito detalhista, pela praxe policial, pela experiência, vem para o chefe da delegacia promover a distribuição. Os sistemas que existem hoje na Polícia é o SEI e o SISCART. O R.E. vem direcionado ao chefe da delegacia. **Quando se faz consulta ao sistema consta o delegado chefe como destinatário do R.E. em um primeiro momento e no seguinte o delegado chefe distribui e o sistema irá apontar o nome desse outro delegado. Enquanto isso não ocorre fica constando o nome do delegado chefe.** Às perguntas de RODRIGO LEÃO, respondeu que LEÃO permaneceu na DELEPREV durante a chefia do depoente, era um dos delegados que conduzia cargas e inquéritos. Criaram um setor de flagrantes para casos comuns, que não operação. Casos de pessoas que vão na agência do INSS com documento falso, detectava-se a fraude, situação de flagrante delito e LEÃO ficou incumbido de lavar esses flagrantes de iniciativa interna. Tinha conhecimento da expertise de LEÃO em crimes previdenciários, ele era o anterior coordenador da força tarefa.

Tinha conhecimento de operações que LEÃO realizou dentro da PF. Conhecia LEÃO das operações previdenciária que tinha feito. Sobre se LEÃO era convidado a fazer palestras sobre o assunto, disse que de ouvir dizer dele mesmo e de outros, do tempo anterior à sua chegada, mas sabia que tinha essa expertise nas palestras. **Sobre os inventários que foram feitos nas salas, identificou uma Santa na sala de LEÃO.** Perguntou para a inteligência, para delegada, se a Santa deveria ficar apreendida ou se poderia devolver a resposta foi de que não tinham interesse processual e que poderia devolver. E acha que devolveu a Santa para LEÃO ou para a irmã dele. Às perguntas da defesa de VALBÃO, sobre se percebeu alguma atitude suspeita de VALBÃO, disse que não. Profissional normal. Sobre a carga de inquéritos de VALBÃO, recorda-se que ele tinha uma carga maior, em relação aos outros delegados. Perguntado a ele, VALBÃO disse que haviam sido distribuídos casos de pós óbito. Algo parecido com isso. Após a prisão, com a deflagração da operação, quando pegou a carga de inquérito, estava em dia. Às perguntas da defesa de MAURÍCIO SERRANO, disse que não acompanhou as buscas nas salas dos policiais no dia 14 de julho, mas nas outras duas fases foi como testemunha nas buscas que foram feitas na sala do delegado Felipe, acompanhou e depois no carro dele também. Após as buscas nas salas dos policiais primeira fase, tomou conhecimento da operação logo depois a deflagração. **Não houve orientação da Dra Izabella de que as salas deveriam ser lacradas. O depoente fez o inventário das salas, mas elas não foram lacradas, porque já tinham sido cumpridas as buscas e apreensões.** Tinha que dar sequência na gestão da delegacia, usar as salas, por isso fez inventário para tirar as coisas deles de lá. Depois do inventário, entregou os objetos. Entrou para pessoas diversas, advogados, irmã, para quem tinha procuração. **Sobre os documentos que foram retirados pelo RODOLFO, disse que RODOLFO perguntou, ficou insistindo, mas não sabe o que ele entregou. O depoente não autorizou. Autorizou após o inventário a entrega dos bens particulares a todos os policiais que foram afastados. Não autorizou RODOLFO a entregar documentos a MAURÍCIO. RODOLFO agiu por conta própria.** Sobre por que em relação a outras pessoas deferiu a entrega de documentos e os bens de MAURÍCIO não autorizou RODOLFO, disse que era **porque não tinha inventário.** Inventários foram feitos nos dias seguintes. A operação foi deflagrada em 14 de julho, tinha que administrar a delegacia toda, as cargas, os inquéritos e tinham as coisas particulares. Nomeou comissões para fazer esse inventário e ver o que era da administração e o que era particular. O que era particular, a posteriori foi devolvido para quem tinha procuração. O inventário foi feito alguns dias depois, está nos autos. **O caso do RODOLFO foram dias seguintes da operação, não sabe a data, está nos autos isso. Não havia entregado antes, porque não haviam sido feitos os inventários antes. Os inventários foram subsequentes, provavelmente posterior a retirada dos bens por RODOLFO.** Precisa ver as datas nos autos. A operação foi no dia 14/07, precisa ver nas atas dos inventários as datas que foram feitos. Quando assumiu a DELEPREV MAURÍCIO era o chefe de cartório e permaneceu como chefe. Na sala dele possuíam documentos de interesse comum à delegacia. **Sobre se as pessoas precisavam entrar na sala de MAURÍCIO para dar seguimento ao trabalho da delegacia, disse que sim, não poderia ter descontinuidade dos trabalhos, congelar os inquéritos.** Teve que reconstruir e construir. Reconstruir era fazer os inventários e construir era para quem iria passar os casos. Sobre se a sala de MAURICIO estava sendo utilizada para dar seguimento aos

trabalhos da delegacia, disse que o trabalho de inventariança foi para separar o joio do trigo, o que era particular e o que era público. Todos esses detalhes não têm como lembrar. A busca e apreensão foi feita 14 de julho, depois tinha que dar sequência na administração da delegacia. Nomeou comissões e eles fizeram a inventariança. Eram várias salas. Eram quatro policiais. A sequência histórica disso não tem como lembrar. O NUCART era o centro nevrálgico da delegacia, tinha que usar. **Confirmou que a sala de MAURÍCIO, chefe do cartório, foi utilizada depois da busca para não parar a delegacia.** Sobre abastecimento das viaturas da PF, como é procedido, disse que tem uma unidade gestora, setor logístico da delegacia. Tem uma administradora da frota que agora é um agente e os policiais têm um cartão. Esse crédito, como é colocado, não sabe. Não se preocupa com esses detalhes, porque tem um gestor da frota. É uma cota, feito eletronicamente e colocada no cartão. Às perguntas da defesa de MARIVALDO, respondeu que quando assumiu a DELEPREV só sabia que havia sido deflagrada a operação trânsito no ano anterior. Não ouviu falar no nome Francivânia. Se nesses seis meses que estava na DELEPREV chegou a presenciar alguma irregularidade, disse que não tem o dom da onipresença, não pode estar em todos os lugares, ninguém é perfeito, na tinha como ter certeza, não teve conhecimento de irregularidades, não chegou ao seu conhecimento. Se elas estavam ou não ocorrendo é a temática do processo. Sobre a menção da defesa de MARIVALDO de que Francivânia teria falado que haveria negociata na copa com pagamentos a delegados e policiais, disse que a copa ficava fora da DELEPREV, contíguo, mas fora. Às perguntas da defesa de RODOLFO CATARINO, sobre a constatação de uma anomalia nos trabalhos quando assumiu a DELEPREV, e sobre o remanejamento das salas e que elas não ficaram lacradas, que em relação à primeira parte, buscou a otimização, a governança e melhoria, com conformidades. Segunda parte, as salas tinham de ser usadas, princípio da continuidade da administração e se preocupou em colocar essa inventariança para retirar o que era particular e separar do público. E ainda porque vieram outros policiais para trabalhar, assumir as cargas. É claro que os policiais não chegaram no dia seguinte. As salas ficaram fechadas até chegarem os policiais novos e fazer a inventariança. **A maior parte das salas não tinha nem chave.** Foi um dos problemas achar, identificar, dentro do trabalho de otimização de conformidades foi a busca das chaves. Era mais um dos problemas. As que tinham chaves foram fechadas. As que não tinham teve que buscar as chaves. Outras pessoas o procuraram para retirar coisas, como LEÃO ia para Rio de Janeiro em missão e um delegado ia com ele e perguntou alguma coisa. Um escrivão perguntou também, muitas pessoas perguntaram, mas não voltaram a perguntar também. Perguntaram somente uma vez. Confirmou que ficou sabendo da retirada de documentos pela equipe que conduziu as investigações, pelas fotografias de RODOLFO nos corredores com um envelope. Não se lembra de ter visto fotografia de RODOLFO tirando os documentos de dentro da sala. Pode ser que tenha visto, mas não lembra. Depois que tomou conhecimento disso, a própria administração tomou as providências, porque ele era terceirizado, ele foi afastado, demitido. Não participou, não falou com ele. Sobre o objeto que foi levado, não sabe. Sobre em quais circunstâncias em que ele foi ouvido, não sabe. Ele foi ouvido ou pela inteligência ou pela corregedoria, Trabalhava com depoente, mas não foi ouvido por ele. Sabe que RODOLFO foi entrevistado, mas não sabe se ele foi formalmente ouvido. Tem câmeras nos corredores, não sabe se tinha também na sala, se tinha interceptação ambiental, não sabe. Sobre se no momento em que houve essa interdição da sala se

foram informados, em especial os terceirizados, que havia essa restrição específica, disse que fez reunião com todos da delegacia avisando. O fato era público e notório, mas fez reuniões na delegacia avisando que tinham sido presos, que tinha processo criminal. Explicou juridicamente os principais pontos com policiais e não policiais. Isso foi um trauma psicológico, conversava praticamente todos os dias, foi um tema de meses na delegacia, na superintendência. Não houve perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do magistrado, sobre os objetos que estavam na sala do escrivão SERRANO, disse que teve a busca e apreensão dia 14 e levaram o que era pertinente, não ficou nada lacrado. **O depoente foi procurar a delegada da inteligência para saber se tinha mais alguma coisa, porque precisava usar as salas, na sequência. Ela disse que já tinha feito a busca. O depoente fez a inventariança e deu sequência. Separar público do particular. Separar livro, colete. RODOLFO que lhe perguntou dos documentos de MAURÍCIO SERRANO, ele ficou insistindo num momento que estava uma confusão. Confirmou que RODOLFO lhe disse que queria pegar um documento para entregar para MAURÍCIO SERRANO. Depoente disse que seria entregue todos os documentos pessoais de todo mundo, mas não lembra detalhes. Era um documento que ele disse que seria particular, mas não lembra qual. Não autorizou RODOLFO a entregar.** Como RODOLFO perguntou várias vezes, acha que disse que iria ver, verificar, fazer a inventariança, mas não lembra quais foram as palavras, quais palavras usou. Não autorizou, tanto que todos foram entregues depois. Sobre procedimentos internos na DELEPREV, e ULISSES ser menos formal e que tinha procedimento o correto de ponto de vista administrativo, disse que foi um todo que modificou. Na força tarefa a COINF, coordenação de inteligência, que hoje pertence ao Ministério da Fazenda, eles fazem esses documentos, RELINT - Relatório de Inteligência e RELINF e não tinha preocupação de protocolos, de verificar qual o destino do caso, se virou um inquérito ou não. Se foram feitas diligências ou se não. Não tinha controles internos. Não tinha protocolo de entrada. O depoente passou a fazer reuniões com a inteligência, falando tem um documento, vocês entregarem aqui eles vão dar recibo, tem que ter protocolo, não tinha isso, O processamento da delegacia documental como um todo não era adequado em termos de controle interno e externo, procurou a corregedoria em busca dessas conformidades e melhorias, foi fechando e fazendo paulatinamente. Demorou muito para poder colocar mais ou menos no nível que desejaria, o que tem que ser. Corregedoria tem de saber tudo que está processando ali para uma segurança até do depoente (chefe da delegacia). Sobre quantos relatórios desses foram direcionados ao setor de inteligência, da força tarefa, o que aconteceu com cada um deles, hoje tem esse controle e antes não dia. Sobre quando assumiu a DELEPREV quantos desses já estavam lá, disse que não recebeu nada. Quando uma administração chega, a anterior passa as pendências, as coisas, não tinha. Tinha um delegado interinamente na chefia que passou as coisas. Expedientes de *Notitia criminis* e pós óbito não tinham controle, não tinham prévio controle, retomou o prévio controle. Por exemplo, tem uma fraude no INSS de um segurado que morreu, fraude pós óbito. Alguém da família recebe em nome do falecido. O INSS faz investigação interna, formaliza e entrega para delegacia, não tinha registro na corregedoria, ia direto para delegacia. Do protocolo da superintendência, no térreo, ia direto para DELEPREV. E o certo era passar pela corregedoria primeiro. Constatou isso e falou com corregedor que dali pra frente tudo que recebesse desse jeito iria para eles, corregedoria, e depois

corregedoria viria para o depoente na DELEPREV, que faria o parecer se viraria inquérito ou não, devolve para corregedoria que o devolveria. Gera mais tecnocracia, mas é o custo da segurança.

A testemunha de acusação *Sarah Madero Callegaro*, é agente de polícia federal há treze anos. Tomou posse em julho de 2005. Já foi lotada no aeroporto de Guarulhos, DELEPREV/SP, DELECOR/SP e atualmente está na DELECOR/RN. Ficou na DELEPREV/SP de abril/2012 a novembro/2015. Lembra de ter prestado depoimento nesses autos para a delegada de polícia federal Izabella (fls. 3273/3280 dos autos). Não lembra exatamente do teor desse depoimento, então não tem nada a acrescentar. Trabalhou no setor de inteligência da DELEPREV. Participou da operação Trânsito. Não participou das operações Maternidade, Evidência e Agenda. Não teve outras experiências a combates a crimes previdenciários. Foi a primeira vez que trabalhou com inteligência, com esse tipo de trabalho. Antes só fazia imigração no aeroporto. Depois foi para DELECOR, combate a corrupção. Está no RN há aproximadamente um ano e meio. Trabalha na DELECOR/RN, corrupção e crimes financeiros. Confirmou que a visão de crime previdenciário foi somente a que viu na DELEPREV/SP naquele período, não tem outro padrão de comparação. Na DELEPREV a força tarefa funcionava mais virtualmente, porque, em tese, entendia, pelo que as pessoas falavam, deveria estar funcionários do INSS presentes no local, para que sempre houvesse a troca de informações e isso configuraria a força tarefa. Na prática, eles não ficavam lá fisicamente. Trocavam informações com eles por diversos meios, telefone, e-mail e whatsapp. Sobre se a qualidade da internet para acesso ao sistema de previdência da DELEPREV era deficitário, disse que era isso que lhe diziam, a depoente falava que era importante que eles no INSS ficassem ali, porque isso dificultava as pesquisas, a investigação. Quando reclamava para o pessoal do INSS, eles diziam isso, que era por esse motivo que não ficavam, tentaram e não gostaram do link da internet. Na operação trânsito, participou de toda a operação. **A direção dos trabalhos na Trânsito era comandada pelo delegado RODRIGO LEÃO, presidente do caso. Sobre a relação do chefe Dr ULISSES com a operação trânsito, disse que ULISSES entrava na sala e perguntava o andamento. Ele sabia das novidades, sabia o que acontecia com os alvos, mas não ficava muito tempo na sala. Apenas entrava, perguntava uma coisa ou outra e saía.** Eventualmente demonstrava interesse no rumo das investigações. Confirmou que ULISSES não dava direcionamento e que quem fazia isso era LEÃO. A operação trânsito começou, senão se engana, porque faz muito tempo, tinha um calhamaço de relatórios enviados pelo INSS para a DELEPREV e eram relatórios que se observava irregularidades do órgão de controle do INSS e lembra que existiam muitos desses relatórios empilhados pela delegacia inteira, tinham muitos. Um deles foi solicitado para as agentes da análise, dentre eles a depoente, para ler e começar a entender. Era muito grande, e eram fatos que não parecia não ter relação entre si. Eles diziam respeito a perícias em trânsito que eram casos em que a pessoa estava fora de seu domicílio e precisariam fazer perícia fora. Pelo que diziam eram assinados por funcionários do INSS, órgão de controle do INSS. O relatório dizia que isso causava estranheza, porque havia uma coincidência, sempre os mesmos médicos peritos, sempre a mesma cidade. Lembra que por causa disso começou essa investigação e recebeu a ordem de começar as interceptações telefônicas. No início do inquérito lembra de ter sido solicitado a depoente e a outra agente

chamado Marcos Cestaro, que fossem a um escritório. Nesse escritório na região leste de São Paulo, acha que era no Tucuruvi, não se recorda, disse que estava confusa. Sobre se o escritório era o MBR de MARIVALDO BISPO DOS REIS, disse que sim, esse era um alvo. Sobre se recorda de escritório em nome de Valdir, acha que sim, mas muito vagamente. Sobre o briefing que a depoente e Cestaro receberam do delegado LEÃO sobre essa diligência, disse que deveria de forma velada ir a esses escritórios e confirmar se eles ainda faziam esse tipo de despacho previdenciário, esse trabalho de intermediar benefícios previdenciários. Eram vários escritórios, não apenas esses dois. Um deles chegou a fazer uma espécie de história cobertura. Entrou, fingiu que estava interessada numa aposentadoria para sua mãe, só para confirmar que funcionava mesmo um escritório de intermediação para concessão de benefícios previdenciários. Não lembra qual dos casos. Relatava isso em forma de informação de que no local realmente funcionava um escritório. Sobre de onde surgiu a intuição de ir por esse caminho, disse que LEÃO não dizia. Estavam em uma época, um clima muito tenso em virtude de uma greve que acabou dividindo os dois cargos, de agentes e de delegados de polícia federal. Lembra que o clima não era de animosidade, de explicar as coisas, era uma determinação e não se sentia à vontade para indagar e questionar as coisas. O MPF leu parte do depoimento da testemunha para Dra. Izabella, fl. 3274 dos autos, sobre que LEÃO teria dito que as determinações para o trabalho ter vindo de cima, disse que não se lembra. Se lembra de ter se sentido perplexa da quantidade imensa de documentos e ter dito isso ao DPF LEÃO, disse que lembra que a primeira vez que viu o que tinha de analisar achou muito grande, mas o principal que deixou, foi a primeira vez trabalhando com isso, era tudo diferente, não tinha parâmetro para saber se sempre era desse jeito se outras operações também começavam desse jeito. Achou estranho, meio desumano tanta coisa para fazer, mas não sabia que não era assim. Hoje em dia sabe. Sobre o retorno de DR LEÃO sobre a dificuldade externada, não se lembra. Não se lembra de ter dito em fase policial à Dra Izabella de LEÃO ter dito que trabalho deveria ser feito daquela maneira. APF Paulo Roberto também participou dessas investigações. Sobre se lembra de uma ameaça referente a médica perita no INSS, Cibele, disse que lembra vagamente. Sobre o tratamento desse caso com LEÃO, não se recorda. Lembrou, depois da leitura feita pelo MPF, do depoimento em que fala que DPF LEÃO teria dito que ouvi a médica perita Cibele, que ela falou como era a ameaça e que ele tratou isso reservadamente com ela. Sobre se teve acesso aos autos da operação trânsito, do inquérito, não teve, não tinha costume de ficar com ele, ficava com LEÃO. Sobre envolvimento de médicos peritos em conluio com intermediários para concessão de benefícios previdenciários indevidos, disse que esse era o principal foco da investigação, da interceptação telefônica, os médicos peritos cobravam valores utilizando-se por vezes desses intermediários e às vezes não, para fornecer os laudos para aposentadorias que eram fraudadas. Esse foi o principal mote da investigação. Recorda-se dos nomes dos médicos peritos Flavio e Mario. Lembra-se de KLEBER MEJORADO GONZAGA. Recorda-se que esse médico perito, na investigação, para a depoente, estava muito claro, muito nítido as atitudes. Lembra de ter ligações do próprio médico perito com o intermediário. Lembra de alguns relatórios seus, dos autos circunstanciados, das interceptações telefônicas, que esse médico perito conversava com um intermediário e dizia, por exemplo: “o camisa 10, o Joel, fez um gol”, algo assim e depois colocava o laudo de uma pessoa chamada Joel aposentada e depois mostrava uma outra ligação sobre o dinheiro, dez mil reais, que essa pessoa teria pago. Na opinião da depoente, nos autos

circunstanciados que elaborava, o que esse médico fazia. Sobre quando ficou claro o envolvimento de MIRO/MARIVALDO, Efrain e MOISES no esquema da operação trânsito, não lembra do momento, mas recorda-se que foi mais perto da deflagração, um mês mais ou menos antes. Não lembra como foi passado isso ao DPF LEÃO. Lembra que ele apareceu mais de uma vez nos áudios e nas conversas e achou que ele deveria ser interceptado, mas não consegue lembrar em que momento falou isso para LEÃO, em quais palavras. Não consegue lembrar detalhes. Revendo suas conversas de whatsapp achou uma com Letícia, uma funcionária do INSS e ela lembra, ela fala: “Sara, você lembra que a gente tentou colocar o MARIVALDO?, mas isso a depoente não se lembra, por isso seria bom perguntar para ela. Sobre se sabia que MIRO/MARIVALDO figurava em outros inquéritos na DELEPREV, disse que ficou sabendo disso depois. Mas antes da deflagração da operação trânsito não sabia. Sobre se depois que soube, esses inquéritos deveriam ser tratados como uma investigação só ou fazia mais sentido serem trabalhados de modo estanque sem que um fosse conectado ao outro, disse que eles deveriam ser juntados, estar juntos. Não faz ideia por que não foram juntados antes. Recorda-se de alguma situação da depoente ou alguém conversar sobre a operação trânsito e DPF ULISSES dizer que não queria saber desse assunto e se afastar. ULISSES era difícil entendê-lo. Parecia estressado. Na hora que ele disse isso entendeu como se ele tivesse ficado com raiva de alguma coisa que alguém tenha falado com ele sobre essa operação ou alguma briga entre ele e delegado LEÃO, mas lembra dessa situação, de estarem falando sobre a operação trânsito e ULISSES falar de forma muito assertiva, muito revoltado “não quero mais saber nada dessa operação”, como se estivesse com raiva de alguma coisa. Não sabe o motivo. Não lembra se essa reação de ULISSES foi antes ou depois da deflagração da operação. Participou da busca na empresa do MIRO/MARIVALDO, na MBR. A depoente pediu para que fosse colocada na equipe que fosse nesse escritório, porque entendia, depois de olhar o geral, que MARIVALDO era um alvo muito importante, queria ir no escritório dele e foi. Achou a arrecadação boa, achou uma boa apreensão, coisas que iriam corroborar o que já tinha dele. Saiu de lá satisfeita com o que pegou. A depoente elaborou um relatório de análise dos documentos apreendidos. Nesse relatório colocava as coisas que encontrou e a relação delas com o resto da investigação e entregou para LEÃO esse relatório de análise das coisas apreendidas. Como LEÃO recebeu isso ou como isso foi para inquérito, não sabe dizer, porque entregou e depois a parte burocrática do inquérito é sempre com o delegado. Não lembra de MARIA LUCIA RIBEIRO, uma intermediária, embora o nome não lhe seja estranho. **Lembra de EVANDO. Ele era um senhor intermediário de benefícios e ele era um dos intermediários que o médico perito KLEBER utilizava nas negociações dele.** Lembra de diversas ligações muito incriminadoras dele. Lembra vagamente de MOISES DIAS MORGADO. Não consegue lembrar de detalhes. Não houve afastamento de sigilo bancário dos investigados, em especial MARIVALDO. Se foi solicitado, não foi entregue para ninguém da força tarefa. Se não foi solicitado, não lembra também porque que não foi pedido. Essas decisões não eram compartilhadas. O MPF leu parte do depoimento da testemunha em fase policial, de Fl. 3277, sobre a fala que LEÃO não queria ter mais trabalho, por isso não foi feita a quebra de sigilo bancário. Disse que, na verdade, tudo depende da forma como foi feita a pergunta. Exemplo, a delegada que a ouviu provavelmente deve ter perguntado porque não foi feito sigilo bancário e talvez tenha dito “porque talvez ele não queria ter trabalho”. Acha que isso não ficou muito claro. Sobre se falou

sobre o bancário, isso pode ter acontecido de forma muito informal, na sala, com a agente Roberta e Paulo e comentarem “LEÃO, um bancário aí seria interessante”, como uma sugestão. Sobre ter falado de forma ressaltada na época de que teria falado mais de uma vez sobre o sigilo bancário com LEÃO, disse que isso não está muito forte na memória, mas interessante ouvir os outros agentes da época, em especial Roberta, porque lhe dá a impressão que isso seria um pedido que viria de Roberta. Lembra-se vagamente do investigado MIGUEL MINARRO PINAR. **Sobre se viu já viu pessoa investigada dar presente para policial, disse que nunca viu.** Sobre se MAURICIO SERRANO tinha uma amizade mais próxima com ADPF ULISSES, disse que lhe parecia que sim. Via-os muito conversando nos corredores e saindo da sede juntos, não sabe para quê. Lembra-se quando foi à sala do Delegado ULISSES e estava lá o DPF LEÃO e disse que estava indignada com o indeferimento de medidas. Nunca vai esquecer. Dedicou-se muito a essa operação, ouviu por mais de um ano e modéstia a parte fez excelentes relatórios com laudos e comprovações e ligações, tinha quebra de sigilo telemático, se não se engana tinha copia de cheque. Quando juiz indeferiu pedidos de prisão, que MPF tinha feito parecer favorável a todos e juiz indeferiu todas as prisões, lembra-se de ter ficado muito revoltada. Lembra ter chegado na sala de LEÃO e ULISSES estava lá ou foi ao contrário, foi na de ULISSES e LEÃO estava lá. Lembra de chegar e falar se não tinha nada pra fazer, se ninguém tinha lido aquilo. Estava bem chateada, quase chorando, porque parecia que um trabalho tinha sido jogado fora. Lembra dos dois delegados terem ficado muito tranquilos, para relaxar que era assim mesmo e vida que segue. Sobre se a testemunha já viveu casos equivalentes em outros casos com outros delegados, de fazer um relatório substancioso ou tomar alguma atitude policial que entendeu bem feita e isso resultar em nada e qual a reação desses delegados, disse que em seus treze anos de polícia, teve só mais uma situação parecida com essa em que foram negados os pedidos, isso aconteceu na DELECOR/SP, posteriormente aos fatos da operação trânsito e a reação da delegada na época, delegada Melissa, foi de revolta também, porque ela também tinha trabalhado muito para aquilo. Ela também ficou muito chateada. O único parâmetro de comparação foi dessa outra delegada, de revolta, juntamente com todo mundo da equipe. Confirmou que em uma teve uma reação de passividade e na outra de revolta, nas duas situações que teve. Os médicos de Barueri não foram interceptados. Nos relatórios que fez se recomendou ou não que fossem interceptados, disse que essa foi a primeira lotação trabalhando com esse tipo de análise, não sabia como era o padrão correto de fazer essa solicitação de números para serem interceptados. Hoje em dia sabe que o padrão é que os agentes percebem quais os números importantes e no final do relatório colocam uma tabela com sugestões com números, mas a critério do delegado. Hoje sabe que essa sugestão é feita formalmente dentro do relatório do auto circunstanciados, mas na época da operação trânsito e em virtude da greve que causou uma animosidade muito grande entre os dois cargos, lembra que a orientação era não fazer essa sugestão. Havia uma ideia de que delegado deveria decidir isso, porque o cargo deles é mais decisório e muitos agentes a orientavam a não colocar isso no relatório circunstanciado e deixasse que delegado fizesse. Na prática foi o que fez. Não colocava as sugestões. Hoje em dia coloca em todos os seus. Era muito, seguia o que lhe falavam, porque foi a primeira vez que foi analista. Lembra que delegado LEÃO pedia toda vez que entregava o auto circunstanciado ele pedia uma colinha que seriam os números que os agentes achavam que precisariam ser interceptados e quais não. A depoente e os demais agentes entregavam isso para LEAO em um

post it ou num papelzinho, outras vezes não entregava e LEÃO decidia o que achava melhor. **Sobre o foco da operação trânsito, tinha mais intermediário interceptado do que os grandes escritórios e os médicos peritos.** Sobre se lembra de Dra Izabella ter mostrado um organograma que teria sido encontrado numa busca na casa do Dr. LEÃO e que a depoente teria dito que foi quem elaborou, disse que se lembra de ter visto um papel e ter dito que foi quem fez. Não lembra o que estava no papel, se era o organograma ou não. Não se lembra de um documento que tinha o nome de pessoas com um "OK" ao lado. Sobre ter fornecido ao DPF LEÃO um pendrive com um arquivo em word com informações da investigação, disse que isso era uma coisa comum. Não lembra o que tinha no pendrive, mas era comum isso. Se lembra de entregar um pendrive, disse que lembra de ter entregado vários, porque LEÃO dizia: "Você poderia colocar tal informação em um pendrive e me entregar". Isso acontecia com frequência. Não tinha nada de incomum em relação ao DPF LEÃO, não notou na época. Já estava lotada na DELECOR quando deflagrou a operação inversão. Antes da deflagração da operação inversão se ficou sabendo sobre um embrulho de um presente deixado no gabinete de algum delegado, disse que nunca ficou sabendo disso. Às perguntas da defesa de ULISSES, disse que está lotada em Natal/RN. A ida deu por permuta com um servidor. Sobre a busca e apreensão que participou no escritório de MIRO, se recorda se um algum advogado compareceu durante a busca, disse que sim, e que acha que o nome era Ronaldo. Se teve algum contato desse advogado com o cliente dele quanto a busca foi realizada, disse que o cliente dele não estava lá, porque a busca foi feita no escritório. Se não se engana, o cliente estava em casa. Se esse advogado teve acesso a recursos financeiros dentro da empresa, se pegou dinheiro de algum local, disse que não, não que tenha visto ou sabido. Recorda-se de o advogado ter ficado no local atrapalhando o trabalho e pediram para ele ficar apenas acompanhando, como teria direito, já que era o advogado, mas não lembra dele pegando nada. Se recorda se durante funcionamento da força tarefa, se houve mudança de layout no local, disse que sim, que mudaram de sala. Sobre quando ocorreu essa mudança, não se recorda e acha melhor não chutar. Em resposta à indagação de quem foi responsável pela mudança de layout, disse que foi algo comum, todo mundo achava que aquela sala estava pequena, não lembra de uma pessoa que queria fazer a mudança, todo mundo achou uma boa mudança. Se realizou algum croqui com a nova estrutura para submeter à chefia, disse que talvez tenha feito isso sim, acha que sim. Sobre o que mudou com a alteração do layout, essa mudança foi bem no começo, assim que chegou do Aeroporto, e lembra que a DELEPREV ficava na última sala do corredor, era uma sala estreita, não lembra exatamente, mas acha que não teve muita mudança. Lembra que depois da mudança havia a sala dos dois delegados, o chefe da delegacia e do chefe da análise, uma pequena saleta que ficava o escrivão e uma sala maior onde ficavam os agentes. Confirmou que depois da mudança, os delegados ficavam em outra sala, próxima, mas diversa do pessoal da força tarefa. Sobre se recorda de a delegada Izabella ter-lhe mostrado uma conversa sobre Vania e Lucia que se referia a dinheiro, que pessoal da busca que teria pegado dinheiro, disse que pode ser que a delegada lhe tenha mostrado, mas não se recorda. Recorda-se de ter executado uma ordem de missão com o APF Cestaro. Não se recorda exatamente a que inquérito se referia, mas são as diligências a que já se referiu anteriormente, a que disse que não se lembrava de qual bairro, mas eram várias confirmações de que funcionavam escritórios previdenciários. Sobre se em decorrência dessas diligências foi sugerida a interceptação de algum número

telefônico, disse que essas diligências precederam, foram antes da operação trânsito. Aconteceram as diligências e pouco tempo depois, um mês, começou a interceptação da operação trânsito. Sobre se tinha por hábito ler as representações dos delegados, disse que hoje em dia esse era o seu hábito e o normal, mas na época não tinha esse hábito, não sentia essa liberdade, pelo que já explicou, de pedir que lhe mostrasse a representação, porque não ficava no servidor, teria que pedir para o delegado lhe entregar em um pendrive e não tinha por hábito pedir isso. O que quis dizer por "liberdade" foi proximidade no trato de trabalho. A relação entre delegado e agente em treze anos de polícia já teve diversas e percebeu que alguns delegados você tem uma certa intimidade para sugerir ou questionar a decisão dele, "melhor colocar essa pessoa, eu acho isso", já trabalhou com delegados que trocavam informações com a depoente, mas nessa delegacia não sentia isso, era uma relação de subordinação. Eles tomavam a decisão e não explicavam os motivos, não achavam necessidade de explicar. É comum divergências entre entendimento de agentes e autoridade policial sobre determinada providência. **Se alguma vez o delegado ULISSES pediu que não incluísse determinado terminal telefônico de algum alvo, disse que nunca pediu. E no sentido oposto, sobre inclusão de números, disse que não, ele nunca solicitou. Também não solicitou exclusão de números.** Se Dr ULISSES indagava quantos mandados de busca teriam na operação trânsito, disse que sim. Imagina que para estatística, se programar a quantidade de equipes que seria necessária, é o que imagina. O agendamento da operação frente à administração/superintendência acha que era feito pelo Delegado ULISSES. Recorda-se de o delegado LEÃO ter dado entrevista sobre a operação trânsito. Sobre se recorda de ter mandado mensagem para o Dr ULISSES fazendo ponderação que o organograma (mencionado pelo MPF à depoente) poderia ter sido apresentado na referida entrevista, disse que acha que sim. Na época da deflagração, trocavam muitas mensagens e entregava pendrives com aspectos da operação que pudessem interessar à mídia, à imprensa. Sobre a mensagem, a defesa leu teor da folha 3710 dos autos, que teria encaminhado o organograma ao Dr. ULISSES e a depoente confirmou lembrar-se da mensagem. Se DR ULISSES tinha por praxe fotografar alvos da operação para formar um álbum dentro da DELEPREV sobre pessoas que foram alvos, disse que não lembra desse ato de fotografar o alvo, mas lembra do álbum. Dr ULISSES tinha isso, muitas fotos de investigados antigos e atuais e chegava colar na parede essas fotos, inclusive pessoas procuradas. Sobre o fato de no depoimento de fl. 3273 em fase policial ter dito que somente trabalhou no início da operação trânsito e em Juízo ter mencionado que trabalhou durante toda a operação, disse que trabalhou na operação trânsito na operação inteira do começo ao fim. Se disse isso, pode ter se expressado mal ou ficado nervosa, ou foi digitado errado, porque trabalhou do começo ao fim. Sobre o fato de ter dito à Dra Izabella que a Operação Trânsito ter sido a única que trabalhou, disse que na época que fez a declaração, sim. Não se recorda se a Operação Agenda foi anterior ou posterior à Operação trânsito. Não lembra se trabalhou na operação Agenda, talvez assim que chegou na DELEPREV tenha feito algo dessa operação, mas não se lembra. Sobre se trabalhou em alguma operação que tinha como alvo Heitor Paviane, Operação HVP, disse que acha que sim, mas não considera uma operação, pois era um alvo só. Era uma busca de uma pessoa que tinha um mandado em aberto. Não lembra se participou da operação Gerocômio. Sobre se fez uma operação com o APF Paulo para prender uma pessoa de nome Regina Helena de Miranda, disse que lembra. Mas acha que é uma

nomenclatura, porque eram pequenos casos que apareciam no decorrer de seu período da DELEPREV que DR ULISSES solicitava que resolvesse e ajudasse na busca desses procurados, mas era algo pontual, muito rápido. Ficou na DELEPREV aproximadamente dois anos e meio. Teve nesse período uma licença. Chefe da delegacia tinha conhecimento de como cada alvo atuava ou conhecimento genérico, disse que nesses casos citados pela defesa do Heitor Paviane e da Regina Helena, que eram procurados, que não considera operação, pois operação é quando tem muito alvos, interceptação telefônica, e esses casos eram apenas a busca dessas pessoas. Nestes casos, ele tinha conhecimento. Na Operação Trânsito, lembra que ele sabia quem era a advogada Vania, que era advogada, sabia do médico perito, sabia pequenos detalhes, por vezes até por curiosidade, ele sabia um panorama. O tratamento da investigação era sempre com o delegado LEÃO. Quem foi o servidor responsável pela confecção das Fichas dos alvos da operação trânsito, não se lembra, mas tem quase certeza que foi o escrivão Cabral. Sobre se tinha uma perspectiva de encerramento da operação trânsito no final de 2014, disse que não se lembra, mas que ficou essa perspectiva de que a operação fosse deflagrada logo. Havia uma pressão dos agentes para que isso acontecesse logo, porque já estava há mais de um ano. Não se recorda porque não ocorreu o encerramento. Senhas ao sistema guardião, para se ter acesso, precisaria cadastrar senha e usuário. Essa senha não se confunde com a solicitação de senha feitas às empresas de telefonia contida nas representação. São senhas diferentes. A senha do guardião serve para escutar as ligações, isso é uma coisa. Para solicitar cadastro é a outra senha citada, que é fornecida pelas operadoras de telefonia. Uma pessoa pode ser cadastrada no guardião e não ter a senha da operadora, porque ela pode não ser cadastrada na operação. **Se alguma vez viu Dr ULISSES acessar pessoalmente o conteúdo das interceptações da operação trânsito, disse que da operação trânsito não. Se sistema guardião possui controle de aceso, disse que sim, que tem log que tem entrou e o que fez, fica gravado.** À defesa do acusado RODRIGO LEÃO, disse que trocavam informações informalmente na força tarefa era comum. Se disse nessas conversas o que pensava sobre o trabalho, disse que sim. Sobre os relatórios que fez com base nos relatórios do INSS, se ao final da operação entende que o trabalho ficou satisfatório, disse que com o conhecimento que tinha na época, já que foi sua primeira operação, grande, primeiro trabalho que fez, acha que sim, fez tudo que sabia. No dia da deflagração da operação foi até escritório da MBR, foi pessoalmente. Sobre constar dos autos que na ocasião da busca nesse escritório ter sido pago propina aos agentes que estariam ali fazendo a operação, se viu algo relacionado a isso, disse que de jeito nenhum e acha pouco provável, mas não pode falar pelos agentes que estavam lá. O escritório era praticamente um só, tinha pequenas salinhas divididas com divisórias e percebeu que como tinha muita gente, essa busca foi feita com ajuda de pessoas do INSS, se não se engana tinha alguém da Receita ou controladoria da União e lembra que ficou incomodada com a quantidade de gente nesse pequeno espaço e começou a tentar a falar,. quero todo mundo nesse lugar e depois todo mundo para o outro. pois ficou com medo de ficar todo mundo muito espalhado e fez questão de falar: "vamos todo mundo nesse cômodo, depois para o outro cômodo". Nessa hora da busca quando tinha esse advogado que lembra que atrapalhava muito, tinha que ter uma organização. Tentou manter a ordem e ficou calmamente procurando as coisas e não viu nada disso que foi dito, está sabendo disso nesse exato momento. Se foi apreendido dinheiro em espécie, não se lembra. Tinha um cofre, mas acha que não foi apreendido dinheiro. Tem quase

certeza que foi apreendido dinheiro na casa dele. Chegou a ver cofre aberto, tinha muitos cheques. Confirmou que somente no final dos trabalhos constataram que MIRO era MARIVALDO BISPO DOS REIS. Confirma que pediu para participar da equipe que faria a busca no escritório da empresa MBR, porque MARIVALDO tinha atuação intensa até mesmo maior que os demais investigados. Se em algum momento alguém falou para não participar disso, disse que na hora da distribuição das equipes, sugeriu, queria ir ao escritório do MARIVALDO, porque estava por muito dentro, sabia de tudo, e achou que iria encontrar mais coisas. A Letícia do INSS foi com a depoente. Não viu levantamento patrimonial dos investigados. Sobre se pedir para que a depoente realize perguntas para os alvos ou separe alvos relevantes ou discutir sobre a própria operação com as pessoas que compõem a força tarefa é uma técnica de envolver a equipe na operação toda, disse que sim, e que isso é muito comum. Recorda-se da Francivânia na operação trânsito. A participação dela era relevante. Era uma advogada que intermediava casos, aposentadorias e no decorrer das investigações descobriram diversos crimes da Vânia. Crimes que seriam imputados a ela. Às perguntas da defesa de MOZART, sobre o depoimento em fase policial de fl. 3280, de que **MOZART não tinha conhecimento da operação trânsito, disse que não que saiba, pois ele nunca entrou na sala da força tarefa.** Confirma que ele não entrava na sala e não conversava com a depoente e os agentes e que saiba ele não sabia disso. Era conhecido na DELEPREV como MOZART. Às perguntas de MAURÍCIO SERRANO, disse que trabalhou na DELEPREV com MAURÍCIO SERRANO. Ele não integrou a operação trânsito, quem integrou foi o escrivão Cabral. Tinham viaturas disponíveis para a operação trânsito. Sobre o procedimento para abastecimento das viaturas, disse que tinham um cartão pessoal e um cartão das viaturas. O crédito no cartão era feito pelo site de uma empresa terceirizada que mudou mais de uma vez, golden card, ticket card, sempre empresa terceirizada. O crédito nas viaturas era autorizado pelo delegado ULISSES, mas era concedido pelo agente Cestaro, que tinha acesso a esse sistema. Era crédito colocado no cartão da viatura. Às perguntas da defesa de MARIVALDO, disse que não sabe dizer se a operação trânsito já se encerrou, pois saiu da DELEPREV faz muito tempo. Não sabe se MARIVALDO foi indiciado na Operação Trânsito, pois depois que saiu da DELEPREV não teve mais contato com nada desse assunto. Quando é deflagrada a operação não há indiciamento prévio, réu preso tem um prazo para delegado fazer o relatório e de qualquer forma, não sabe. Não se recorda do que foi apreendido no escritório de MARIVALDO, faz muito tempo. Lembra que fez um relatório de análise e que ficou satisfeita com o que encontrou, mas não lembra especificamente quais documentos. Não acompanhou a perícia feita e não é praxe acompanhar. Francivânia tinha muitas acusações, não só de crimes previdenciários, tinha outros crimes, se não se engana máquina caça níquel e outros crimes surgiram, mesmo não sendo objeto da investigação, escutavam nos áudios ela tratando de outros crimes era obrigada colocar no relatório. Confirmou que não foi o delegado que imputou à Francivânia essas acusações, foi a depoente e pessoal da investigação que descobriu que existiam ligações dela com máquinas caça níqueis., etc. Não frequentava a copa da DELEPREV, mas ia pegar café e saía. Não tem conhecimento de que a copa era local de recebimento de propina por parte de agentes e delegados. Não tem conhecimento acerca de pagamento de "mensalinhos" a investigadores e delegados. Confirma que ficou frustrada pelo indeferimento de prisões preventivas por parte do juiz. Delegado levou ao juiz pedido de prisão preventiva. Não lembra se entre os pedidos estava a prisão de

MARIVALDO. Acha que o da Francivânia estava, ela era uma das principais também. Lembra dos dois casos de indeferimento de pedidos em sua carreira, deve ter havido mais, mas lembra desses porque foram casos maiores, com grande número de investigados e grande tempo de investigação. Confirmou que foi sua primeira atuação em questão previdenciária nessa operação. Hoje em dia olhando para trás, para esse caso, continua frustrada, mas entende, não está mais no calor da emoção. Hoje em dia consegue ver com mais naturalidade, mas continua achando, com impressão de que não foi lido corretamente, até hoje não entende porque não foi deferida as medidas que solicitaram. Não lembra nunca de ter visto a Vânia da delegacia. Não sabe se Francivânia ficou muito irritada com o delegado das acusações feitas contra ela. Os cheques localizados no cofre do escritório de MARIVALDO foram apreendidos. O escritório tinha umas quatro salas pequenas e uma recepção grande. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do Magistrado, disse que depois das buscas ainda participou do relatório de análise de material apreendido. Sobre as diligências que realizou com agente Cestaro, em ter dito ser no Tucuruvi, esclareceu que não conhece São Paulo, na zona leste, na verdade, foi no Tatuapé. Foi em mais de um bairro, mas era perto dessa região do Tatuapé. Recorda-se de nessas primeiras diligências ter ido no escritório do MIRO/MARIVALDO, antes de começar a operação. Mas não era no endereço que fez a busca na deflagração. Ou ele tinha outro escritório ou mudou de endereço. Após fazer a diligência, foi elaborado no word uma informação policial com número dela e foi entregue ao delegado ULISSES, não foi para o LEÃO esse caso. Foram três ou quatro locais diligenciados, não foram tantos, e a maioria era somente uma confirmação de endereço. Provavelmente a informação estará assim: “compareci nesse endereço, coloca uma foto da fachada e segundo pesquisas veladas, conversas com vizinhos, verificou que de fato existe escritório previdenciário (...)”, o teor da informação era esse. Foi nessa oportunidade, dessa diligência que fingiu que a mãe queria aposentar, mas não foi na do MIRO/MARIVALDO, tem quase certeza que não foi. Foi uma das primeiras funções que lhe foi passada quando chegou na DELEPREV, estava saindo do aeroporto, queria mostrar trabalho, fazer bem feito, para saber se funcionava ali um escritório. Esse que entrou para perguntar, a placa era de contabilidade, não dizia em nenhum lugar que era previdenciário. E para confirmar achou que era melhor ir lá com uma história. O agente Cestaro ficou no carro. Lembra de inventar uma história que queria aposentar a mãe. A pessoa que lhe atendeu disse que podia deixar, que era conhecido como Valter do INSS e deu o cartão dele. Saiu do escritório feliz com a confirmação do que os delegados tinham pedido e fez a informação e colocou esse cartão que lhe foi fornecido. Na sua experiência, a ordem de missão policial vem acompanhada de um mínimo de explicação do porquê daquilo. Vem assim “verifique-se se tal endereço, de acordo com a folha tal, que segue em anexo, para explicar porque tem que fazer aquilo”. Às vezes o delegado franqueia o acesso a todo inquérito antes da diligência, depende de caso a caso. Nesse caso específico, não teve acesso do porquê. Só teve acesso da ordem de que tinha que ir lá confirmar se existia escritório de benefício previdenciário.

A testemunha de defesa *Guilherme Calazans* compromissada, às perguntas da defesa de Rodrigo Leão, disse que conhece RODRIGO LEÃO profissionalmente. O depoente hoje chefia o núcleo de inteligência previdenciária em São Paulo – NUINP, chama COIMPE em Brasília. No passado chamava APE. O trabalho do depoente era fornecer informações estratégicas para que a PF, força

tarefa, agisse na parte investigativa. Fazia a parte de produção de informação, conhecimento estratégico, e repassava essas informações para a PF prosseguir com a missão principal de realização de ação policial. Trabalhava fora da PF. Contato era feito por telefone, reuniões pessoais, feitas de acordo com a demanda. Recordase da operação trânsito. Origem do nome são as perícias que eram realizadas em trânsito. Perito de outra localidade puxa a perícia para fazer sem ser o local de residência da pessoa, em especial esse caso era feito na Bahia. Levaram essa informação para PF. Mas essa pessoa que fazia a perícia por alguma razão parou de fazer esse tipo de trabalho. Mas a investigação continuou, tomou outro rumo e acabou culminando na operação Trânsito. O nome manteve, mas a perícia em trânsito não foi o grande norte do caso. Não se recorda se ameaças a servidores do INSS foi objeto da operação trânsito. Participou da deflagração da operação trânsito. Como é coordenador, fica na retaguarda, ficou junto com LEÃO, caso aparecesse alguma emergência na equipe que precisasse acessar o sistema. Fisicamente ficou na DELEPREV e acha que LEÃO também, não saiu em missão. Sobre alvos da operação, lembra dos dois principais MIRO e KLEBER MEJORADO. Sobre se trabalhou na operação trânsito antes da deflagração, disse que INSS passa a informação principal e vai alimentando a investigação a pedido do próprio delegado, via ofício, alguma coisa que descobre informa, em complemento, dessa forma que a força tarefa atua, de forma mútua. Fornece informação, a PF vai a campo, faz as investigações. A parte do depoente é sistema e relatório de informações para a PF. **Sobre se durante as investigações percebeu alguma questão que pudesse levar a entender que aquilo não estava sendo feito para investigar aquelas pessoas, disse que não**, a única coisa que estranharam foi não ter ocorrido prisões, pois acha que tinha vasto material para ter prisões, sem entrar no mérito do processo-crime, é somente uma percepção do depoente. Não sabe porque não houve prisão. Não sabe se foi pedida a prisão teve acesso aos autos do IPL. Até teve, mas depois, durante, não. No dia da deflagração, também não presenciou nada. Sabe que os alvos principais eram MIRO e KLEBER MEJORADO, porque estava na investigação, mas a colega Letícia que trabalhou mais dentro da PF ajudando. Letícia foi a ponta de lança dentro da PF. Depoente supervisionava trabalho de Letícia dentre outras coisas, porque agia no Estado inteiro. Reportaram a questão do MIRO. O KLEBER, a corregedoria no INSS estava em cima dele também, tem uma repercussão administrativa relacionada ao KLEBER, independente da policial. Recordase que RODRIGO LEÃO participava de palestras e encontros que tinham a ver ao combate ao crime organizado, ligada à expertise dele nessa área. Lembra que em Vitória dividiu o quarto com LEÃO nesse curso. LEÃO palestrou nesse curso, falou da operação, não sabe se a Agenda ou a Trânsito. Lembra-se que ele esteve não sabe se três dias ou uma semana em Vitória, ele palestrou. Não há nada de sua parte que desabone a conduta de LEÃO. Às perguntas da defesa de ULISSES, sobre suporte do INSS na DELEPREV, a solicitação era feita pelo delegado, mais pela demanda. INSS tem interesse também que a ação seja deflagrada, o resultado era importante. Era feita pelo delegado por causa da relação chefia com chefia. Sobre se as demandas do INSS, o que precisava ser apurado, era sempre atendido pelo delegado ULISSES, disse que a princípio sim. Tem as dificuldades das áreas, polícia tem poucos agentes, mas de imputar algo assim não. Relacionado ao trabalho acaba acontecendo coisas cotidianas, dentro da normalidade. Sem perguntas pelas demais defesas e pelo MPF. Às perguntas do magistrado, respondeu que NUINP é núcleo de inteligência previdência e COINPE – coordenação geral de inteligência

previdenciária, que Marcelo, chefe do depoente, coordena em Brasília. São siglas dos órgãos dentro da Secretaria da Previdência, que está dentro do Ministério da Fazenda, com a extinção do Ministério da Previdência na última reforma ministerial. Ministério da Previdência acabou e se transformou numa secretaria dentro do Ministério da Fazenda e esse órgão que estava no Ministério da Previdência foi realocado. O INSS está no desenvolvimento social e agrário, separou. Depoente trabalha com INSS, só não está na estrutura.

A testemunha de defesa *Marcelo Henrique Ávila* compromissada, às perguntas da defesa de Rodrigo Leão, disse que conhece RODRIGO LEÃO e ULISSES. Conhece-os em razão da parceria que a previdência tem no combate a fraudes previdenciárias. Atualmente está na estrutura no Ministério da Fazenda, coordenador geral de inteligência previdenciária, chefia a inteligência da previdenciária no âmbito nacional, nível estratégico. Recordar-se da operação trânsito. Em linhas gerais, tipologia de fraude. Tratava-se de denúncias relacionadas à perícias médicas realizadas em trânsito. A pessoa não é daquela localidade e a perícia médica é realizada nessa localidade. Beneficiário de São Paulo e perícia médica realizada em Minas Gerais, por exemplo, por isso nome “Trânsito” da Operação. Eram fraudes em benefício por incapacidade, relacionada a servidores da gerência executiva leste do INSS de São Paulo. Faz a supervisão nacional no INSS, os contatos que teve na DELEPREV em São Paulo foi o acompanhamento esporádico que fazia. Tem uma equipe em São Paulo que faz o trabalho mais operacional na produção dos relatórios sobre as fraudes, não se recorda de nomes. Sabe que havia peritos médicos envolvidos e intermediários, pessoas que não pertenciam ao quadro do INSS. Sobre as pessoas em São Paulo que se reportavam à testemunha, disse que quem trabalhou no caso, sabe que tem o representante Guilherme que era quem supervisionava localmente e a colega Letícia que ficava parte do tempo dentro da DELEPREV, trabalhava ali. No dia da deflagração, esteve em São Paulo, acompanhou os trabalhos, houve uma repercussão midiática sobre a operação, teve uma entrevista do Dr LEAO ao vivo para Globonews, teve uma repercussão importante. Era um esquema que acontecia há muito tempo em São Paulo, era uma quadrilha que causava um transtorno no INSS tinha uma expectativa muito grande que tivesse sucesso a operação. Sobre a importância da DELEPREV, disse que estrategicamente é importante porque 1/5 dos benefícios pagos no Brasil são de São Paulo, então 20% de toda a massa de benefícios da folha de pagamento do INSS, valores altos, na casa de bilhões de reais relacionados. O risco de ocorrência de fraude, não que haja uma especificidade em São Paulo, há no país inteiro, mas pela relevância estratégica, sem dúvida é, não só a DELEPREV, como as delegacias do interior têm uma importância ao combate à fraude. Sobre se os servidores do INSS subordinados ao depoente que estavam em trabalho na DELEPREV reportaram algo no sentido de que o trabalho não estaria correto ou se poderia ter sido feito de outra forma, se esses servidores estavam engajados com a PF, disse que em nenhum momento foi repassado esse tipo de situação. As dificuldades que houve, são as que geralmente ocorrem. Como o trabalho é no regime de força tarefa, INSS não tem qualquer ingerência na investigação, prestam assistência técnica no âmbito da parceria, para autoridade policial. São técnicos capacitados na atividade, que conhece dos processos de concessão do benefício, sistemas cooperativos e a participação do INSS na parceria é elaborar os relatórios relacionados à materialidade da fraude e indícios de autoria em cada caso e com potencial de ser investigado pela PF. Não fazem a investigação.

Não teria como julgar se foi feito de forma correta, se a estratégia investigativa foi correta e em que nível foi. Não era ofício do INSS. Não teria como. O depoente também não recebeu nenhum feedback nesse sentido. O que ocorria eram as dificuldades normais das investigações, uma mais célere, outra demora um pouco mais, por uma série de fatores. Não é só a previdência e a PF, tem o MPF, a própria Justiça, tem todo um trâmite investigativo. O depoente também não tinha nenhuma suspeita. Sobre se tinha conhecimento de que LEÃO participava da questão de combate ao crime organizado dentro da PF nessa época, participava de palestras, disse que sim, que quando tinha encontros LEÃO representava os casos, lembra-se disso. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF e pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *Priscila Santos Campêlo Macorin* compromissada, às perguntas da defesa de Rodrigo Leão confirmou ser delegada de polícia federal e trabalhar no departamento desde 16/07/2007. Conhece RODRIGO LEÃO. Conheceram-se num encontro de chefes de previdenciário, a depoente trabalhou na força tarefa previdenciária em Campinas até 2013. Veio para sede trabalhar na divisão de repressão a crimes previdenciários com a Dra. Mariane e ficou lá até meados de 2015 e foi para outra área, cooperação internacional. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF e pelo Magistrado. Trabalhou por cinco anos na área de crimes previdenciários, durante esse período, grande parte da doutrina previdenciária ajudou a escrever com outros delegados, como o Manual de Gestão e planejamento Operacional de Crimes previdenciários, que foi o que dr. RODRIGO LEÃO participou também. Planejamento operacional voltado para repressão de crimes previdenciários. LEÃO foi um dos delegados, ajudou a escrever o manual. LEAO era da força tarefa previdenciária de São Paulo e se destacou, teve uma expertise. LEÃO foi convidado, escreveu uma parte desse manual, porque São Paulo sempre foi um Estado que produzia bastante desde a época do Dr Wagner, desde que a depoente conhece a área previdenciária. Quando entrou em Campinas, quem estava na força tarefa era Dr Wagner. Depois, substituído por Dr LEÃO e eles sempre produziam muito em operação e como São Paulo sempre tem formas de atuação, LEÃO era uma pessoa que poderia contribuir para alinhar e padronizar as diretrizes da divisão para todas as pontas. Sobre se suspeitou da conduta de Dr LEÃO no trabalho, disse que não. Se saberia dizer se ele tinha reputação de ser eficiente na repressão, na DELEPREV, disse que em Campinas não tinha contato com pessoal de São Paulo, mas quando veio para DEPREV teve acesso à parte gerencial e LEÃO era uma pessoa que produzia bastante, ajudava muito a divisão. LEÃO chegou a escrever esse manual, dar aula na academia da polícia, não sabe se em matéria previdenciária, mas ele chegou a comentar ter dado aula na academia de polícia. LEÃO era um delegado que sempre estava envolvido nos trabalhos, dando resultados para administração. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF, confirmou que não tomava conhecimento do conteúdo de investigações da DELEPREV São Paulo, só gerencial. Havia um sistema à época chamado “palas”, ainda existe, mas não no formato que existia à época em que na aba geral era alimentado com as operações em curso em cada Estado e na divisão a dra Mariane colocou cada delegado que estava lotado lá à época responsável por alguns Estados e como a depoente já tinha trabalhado em São Paulo, ficou responsável por esse Estado. Acompanhava todas as operações do Estado, não só da capital, como Campinas, Santos e qualquer outra delegacia descentralizada do Estado de São Paulo. Sobre se entrou no conteúdo das investigações, disse que eles faziam o resumo dos fatos, qual o tipo de fraude, se

tinha previsão de deflagração, se já houve representação, qual a previsão para que fossem acompanhando, o planejamento geral. Trabalhou em Campinas de 2007 a 2014. Nunca trabalhou na DELEPREV em São Paulo. Se trabalhou no dia a dia com alguma das pessoas denunciadas nesses autos, disse que com dr LEÃO para escrever o Manual, na rotina de condução de inquéritos, não trabalhou. Nunca foi colega de trabalho no dia a dia das pessoas denunciadas.

A testemunha de defesa *Mariane Pires Everton*, compromissada, às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, respondeu que conhece RODRIGO LEÃO na época que era chefe da divisão de repressão de crimes previdenciários, LEÃO era coordenador da força tarefa da DELEPREV em São Paulo. A depoente atuava na divisão de repressão de crimes previdenciários em Brasília (DEPREV), responsável pela coordenação geral na parte técnica das DELEPREVs no Brasil. Administrativamente a DELEPREV é vinculada à DRCOR e à Superintendência de São Paulo, mas tecnicamente a DEPREV fazia essa coordenação. Lembra-se da operação trânsito, porque faziam o acompanhamento gerencial dessas operações, das estatísticas se será deflagrada, mas detalhes de investigação não tem conhecimento. Eram várias as operações e não se lembra direito, mas lembra de uma operação em São Paulo que tinha uma questão de ameaça contra servidor, eles solicitavam uma urgência, mas não se recorda se era a Trânsito ou uma outra. A visão gerencial que tinha é porque não sabia aspectos de autos de inquérito, investigação, detalhes em si. Mas no aspecto gerencial eram bem conceituados, o trabalho desenvolvido, tanto que Dr RODRIGO era chamado para eventos que faziam, até para dar palestras. Quando chegou já sabia que RODRIGO tinha dado aula na academia, foi até convidada em uma oportunidade, mas não pode ir. Trabalho desenvolvido era bem conceituado, mostrava resultado. O Estado de São Paulo era uma unidade que mais apresentava trabalhos numa época que a depoente estava na divisão. Faziam relatórios das operações que eram deflagradas por todo país. Em geral até questionava DRCOR, no âmbito nacional, se estão produzindo ou deflagrando operações. Faziam esse levantamento. O *feedback* era a quantidade de operações, o resultado produzido em cada operação. Tinha contato com as forças-tarefas, delegacias, para quem não tinha essa produtividade, cobrar isso e às vezes tentaram acelerar trabalhos que estavam em desenvolvimento a algum tempo, verificar se tinham alguma dificuldade para essa deflagração, ou não, o que podiam auxiliar, seja com fornecimento de pessoal, ou qualquer outro tipo de dificuldade relatada, que pudessem auxiliar. Não lembra especificamente de relatório, eram dados estatísticos de operações. O que acontecia era conversar por e-mail com os próprios interessados. Se tiver algum dado é no próprio e-mail com Dr. LEÃO, algum questionamento. E também eram contatos por telefone, porque não ficam dando detalhes, conversar sobre operação ou colocar isso no papel. Eram contatos telefônicos e e-mails com interessado. Estatística de operação isso pode ser solicitado na própria unidade ou na DICOR, as operações que foram deflagradas em determinado período pela unidade. Isso pode ser solicitado tranquilamente para a própria unidade ou para DICOR. Sobre conduta que desabonasse a conduta de LEÃO ou que ele tenha trabalhado de forma que tenha suspeitado de sua honestidade no trabalho, disse que não, ficou surpresa com o ocorrido. Às perguntas da defesa de ULISSES, recorda-se do aumento significativo relacionado ao recebimento pós óbito em dado momento, em decorrência de um acórdão do Tribunal de Contas da União que determinou a revisão de vários benefícios, houve um aumento significativo praticamente em todas as unidades de

DELEPREV do país, de expedientes relacionados a saque de benefício previdenciários após o óbito do titular. A defesa mencionou teor da Fl. 1359 dos autos que teria ocorrido mais de um milhão de ocorrências dessa natureza, a depoente disse que não se recorda do número, mas a polícia recebeu número bem expressivo de expedientes. Dr ULISSES era chefe da DELEPREV nessa época. Não se recorda de e-mail de ULISSES sobre essas demandas, mas acredita que ele tenha sim falado, porque recebeu demandas de várias unidades a respeito disso. Não se recorda de como se deu essa divisão, mas lembra que São Paulo recebeu bastante coisa, Bahia também, mas não sabe qual unidade teria recebido mais, acredita que São Paulo, pelo volume de inquéritos que já possui, que é muito maior do que a maior parte das unidades do país. Esclareceu que não se recorda do quantitativo que São Paulo recebeu e se foi a unidade que recebeu mais expedientes, mas acredita que sim. São Paulo e Rio de Janeiro eram as unidades com mais inquéritos previdenciários e pode SP ser a unidade que mais recebeu. A distribuição era de acordo matéria vai para determinada unidade. Pós óbito é uma matéria de direito previdenciários relacionada a crime previdenciário, vai para DELEPREVs, independentemente de solicitação. Foi feita a análise e o INSS encaminha para Polícia Federal. Não houve perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF sobre se teve alguma vez rotina de trabalho com as pessoas denunciadas nesses autos, disse que na delegacia não, contato era em eventos, encontros, cobrança administrativa de resultados, questionar porque algo está demorando, como faz com todas as unidades. Contato de convívio, rotina funcional, não teve. Sem perguntas pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *Priscila de Castro Busnello* compromissada, às perguntas da defesa de ULISSES, declarou que sua primeira lotação foi no Rio Grande do Sul, em Uruguaiana, no final de 2006, no meio de 2007 veio para SRSP e foi lotada direto na DELEPREV, ficou dois anos nos inquéritos da DELEPREV e depois durante mais dois anos na força tarefa da DELEPREV até maio 2011, não tem certeza. Quando ULISSES assumiu a chefia da DELEPREV foi praticamente concomitante, foi convidada a trabalhar com seu ex-chefe da DELEPREV, que virou DRCOR e convidou a depoente para trabalhar com ele. Acompanhou a transição, mas não chegou a trabalhar diretamente com Dr ULISSES. O ex chefe da DELEPREV, Dr Godoi, antes da transição, do Dr ULISSES assumir a DELEPREV, Godoi já convidou a depoente para trabalhar com ele como assessora do delegado de investigação e combate ao crime organizado, que era o cargo dele, a depoente aceitou imediatamente. Quando dr ULISSES chegou a depoente já estava terminando o que estava em aberto do trabalho e passando para as pessoas que ficaram. Sobre se sua saída estava relacionada a um desentendimento com dr ULISSES, disse que nunca teve desentendimento com dr ULISSES. Saiu da DELEPREV, não chegou nem a ser questionado, nem conversou com Dr ULISSES quando saiu da DELEPREV. Quando dr ULISSES chegou na DELEPREV ele já sabia que a depoente tinha sido convidada a trabalhar com o anterior chefe, já tinha aceitado e já ia diretamente trabalhar com ele. Sobre se ficou sabendo de algum desentendimento envolvendo Dr Vagner e Dr ULISSES, disse que desentendimento não. Não sabe se eles se dessem muito bem, mas não soube nenhum fato, desentendimento entre eles. Conhece a agente Roberta da DELEPREV, ela trabalhou num período que a depoente estava na força tarefa. Entrou na DELEPREV em 2007, mas nos inquéritos e não na força tarefa. Sobre se recorda de a APF Roberta entrou na DELEPREV após Dr ULISSES ter assumido a

chefia, disse que Roberta já era da DELEPREV antes. Quando chegou na força tarefa em 2009, não sabe se Roberta já estava ou estava em transição para ir para DELEPREV, mas ela estava de licença maternidade, gestante, então não tiveram muito contato nesse primeiro momento. Conheceu e imediatamente ela já estava de licença, acha que ela teve uma gravidez de risco. Somente a encontrou novamente quando ela voltou de licença maternidade. Quando Dr ULISSES chegou, Roberta já estava lá. Ela estava lá em 2009 quando a depoente assumiu a força tarefa, mas ela estava na parte de licença maternidade. Recorda-se do escrivão MAURICIO SERRANO, mas não teve muito contato com ele. Acha que MAURICIO já era da DELEPREV quando Dr ULISSES assumiu, mas não tem certeza. Ele não era da força tarefa. Conhece Dr MOZART. Sobre se MOZART já estava quando dr ULISSES chegou na DELEPREV, disse que quando a depoente chegou na DELEPREV MOZART já estava lá. Sobre se recorda se ULISSES levou algum agente de confiança quando assumiu a DELEPREV, disse que não se lembra, acha que não, mas não se lembra. Sobre se ULISSES quando chegou remanejou agentes que atuavam na força tarefa, disse que não sabe responder, acha que não, mas não sabe. Depois que assumiu a outra atividade não acompanhou mais a força tarefa. Não estava lá quando ocorreu a mudança do layout da força tarefa. Sobre comportamento de ULISSES na chefia da DELEPREV, disse que a DRCOR é um órgão de coordenação, então acompanhava um pouco as chefias que estavam subordinadas a essa área e tinha a impressão de que ele era bastante proativo, tinha uma atividade intensa, realizava muitas prisões, a DELEPREV tinha muitas operações em andamento que acompanhavam remotamente os dados estatísticos. Outro contato que tinha com ele era quando precisava pedir pessoas para realizar operações policiais, era mais esse contato mesmo. Sobre os documentos de inteligência na força tarefa oriundos da APE, como era o procedimento de ingresso, se seguia o procedimento dos demais ou tinha algum tratamento especial, disse que na época que estava lá, os documentos que a APE apresentava diretamente na força tarefa e eles providenciavam o registro desses documentos, se eles tinham relevância para investigação, eram registrados e faziam parte da investigação. Se eram documentos que não tinha relevância, eram devolvidos para APE. Sobre como eram registrados, se tinha um livro próprio, disse que não lembra. Tinha um número de registro, de SIPAE acha. Não lembra se era um livro, mas era no computador. Depois que saiu da DELEPREV voltou lá poucas vezes. Sobre se identificou mudanças físicas nas salas, disse que a sala que a sala que trabalhava na força tarefa era no final do corredor e depois que saiu de lá ela foi transferida para uma sala na frente. Sobre se os delegados ficavam dentro ou fora dessa sala da força tarefa, disse que ao que se lembra, entrava, tinha a sala do chefe, depois a sala do dr. LEÃO e depois a parte dos computadores e agentes trabalhando na força tarefa. Se era fora da sala da força tarefa, disse que depende o que é considerado força tarefa. Ele tinha uma sala fora do local onde ficavam os computadores e os agentes trabalhando efetivamente na atividade. Se na DRCOR a depoente ajudou na logística da operação trânsito, não lembra o nome da operação, mas as logísticas de operação, enquanto estava da DRCOR a depoente que fazia o recrutamento das pessoas, não a divisão das equipes. Sobre se é comum virem pessoas de diversas localidades integrar as equipes para desenvolver os trabalhos de rua, disse que dependendo da operação sim, vinham pessoas do interior de São Paulo para integrar as equipes e de diversas delegacias. Sobre se em algum desses locais tivesse ocorrido suspeita de ilicitude, prática criminosas, há condições de identificar quem foi a equipe que cumpriu determinado mandado, mesmo que tenha nela

gente de fora, disse que geralmente, no caso da depoente, em alguns casos auxiliava a fazer essa divisão de equipes, às vezes era o chefe da delegacia, ou responsável pela operação fazia isso. Fazia o recrutamento das pessoas, passava uma lista geral e o chefe da delegacia ou o coordenador fazia essa divisão. Não sabia quem em geral eram as pessoas que estavam cumprindo determinados mandados de busca ou prisão, mas o coordenador da equipe ou o chefe da delegacia, quem está coordenando a operação tem como saber, tem uma lista de quem vai em qual lugar efetuar o mandado. Genericamente, em geral não deveria ter dificuldade para identificar quais são as pessoas que participaram de determinada diligência. Pode ser que em algum caso concreto tenha alguma dificuldade, algum problema de logística, por exemplo, tem quatro pessoas na equipe e um não comparece e precisa remanejar alguém, mas no geral dá para saber quem tá cumprindo cada mandado. Às perguntas da defesa de MOZART, respondeu que quando chegou na delegacia, ARNOLDO MOZART já trabalhava lá por algum tempo. Não lembra o nome de “guerra” de ARNALDO MOZART, sempre o conheceu como Dr. MOZART. Relacionamento com colegas sempre foi bom. Sobre a conduta profissional, respondia sempre todas as perguntas, nunca teve problema com ele. Nunca soube nada que o desabone. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF, respondeu que em nenhum momento trabalhou na DELEPREV sob a chefia de Dr ULISSES. Quando trabalhava na DELEPREV o chefe da força tarefa era Dr Wagner. Também não conviver com a coordenação de RODRIGO LEÃO na força tarefa. Dr ULISSES chegou concomitante com o momento que a depoente saiu. Não teve concomitância de ser subordinada ao Dr. ULISSES. Dr LEÃO veio depois, não foi incontinente quando a depoente saiu, veio alguns meses depois. Quando esteve na DELEPREV, na força tarefa tinha um escrivão que fazia esse papel de chefe de cartório, não lembra o nome dele. Na DELEPREV, no último momento antes da depoente sair, o chefe era Dr. Godoi. Teve quatro chefias na DELEPREV, durante período em que esteve lá. Foi para força tarefa a pedido do Dr. Godoi. Na força tarefa, só experimentou a chefia de Dr. Godoi. Foi para força tarefa em metade de 2009, quando Dr. Godoi assumiu. Sobre o perfil dos quatro chefes da DELEPREV que a depoente conviveu, em relação ao grau de autonomia, era quase que total. Diziam com conduzir a operação, o inquérito. Grau de feedback que chefes pediam aos delegados sobre conteúdo de investigação, disse que o núcleo de investigação é sigiloso, tem autorização judicial nominal, indicam os policiais que têm acesso às interceptações telefônicas à justiça. Eles têm senhas pessoais que dão acesso ao sistema. O limite de informação é de apoio logístico, quando precisa de uma busca apreensão, para deflagrar uma operação, eventualmente pode ser que aconteça um flagrante, é de quantas pessoas vão ser recrutadas de outros lugares, mais para ele poder se preparar e eventualmente tenha outra diligência que não pode ser resolvida pelo delegado, mas é uma coisa muito difícil de acontecer. Sobre eventual compartimentação do conteúdo das informações até mesmo em relação ao delegado chefe, disse que sim, ao menos de sua parte, enquanto esteve na força tarefa, existia e sempre existiu. Se precisasse do delegado chefe ter algum acesso extra, iria ter pedido judicial para que ele tivesse acesso a esses autos. Sobre se aconteceu alguma vez de alguns desses chefes perguntar sobre quem está sendo investigado ou detalhes de conteúdo da investigação, a depoente respondeu que com ela nunca isso aconteceu. Nunca soube que algum desses quatro chefes tenha feito isso com outro delegado da DELEPREV. Sobre a sala do delegado chefe da DELEPREV ser próxima da sala da força tarefa, disse que era afastada. Entrando na DELEPREV, a primeira sala à

direita era a sala da chefia, do outro lado o cartório e a sala da força tarefa era a última do corredor. Era distante, quando chegou já estava esse layout, não sabe porque era distante. Não tem uma justificativa técnica. Às perguntas do magistrado, ficou na força tarefa até metade de 2011. Não se recorda de relatório de informação e relatório inteligência do INSS. Quando foi alocada na força tarefa em 2009, Roberta já estava na DELEPREV ou estava chegando, conheceu-a lá, rapidamente, porque Roberta estava com gravidez de risco e saiu de licença em alguns dias. Roberta voltou somente depois que teve o bebê, da licença maternidade. Estava na força tarefa quando Roberta voltou da licença maternidade. Roberta já havia voltado da licença quando a depoente saiu da DELEPREV. Sobre deflagração de operação, normalmente tem um coordenador, ele que faz a divisão de equipes, ele que sabe as residências que têm maior número de cômodos, se vai precisar de quatro, seis policiais, ele faz essa divisão, com os nomes das equipes. Na madrugada da deflagração é lá que sabem, colocam na parede as equipes, equipe 1 e os componentes, por exemplo, e sabe qual equipe a pessoa está compondo. Se essa informação fica registrada em algum lugar, disse que geralmente não. Algumas vezes, quando a depoente auxiliava o coordenador da operação, a depoente sabia, mas eram poucas as vezes que ajudava a dividir equipes. Geralmente quando era operação de outro Estado, porque o coordenador do outro Estado pedia um apoio para a depoente dividir as equipes. Fora isso, não tinha registro de divisão de equipes, tinha dos policiais recrutados no geral, todos policiais.

A testemunha de defesa *Paulo Teles de Castro Domingues*, delegado de polícia federal, compromissada, às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, disse que conheceu LEÃO no encontro anual das DELEPREVs, o primeiro contato foi no encontro de Vitória. Cada ano a temática muda, mas em regra, reúnem-se para compartilhar as operações, dizer as técnicas de investigação utilizadas, trocar novos conhecimentos, especificamente na área de crimes previdenciários. Quando conhecer RODRIGO LEÃO, também trabalhava na força tarefa, mas no Rio de Janeiro. Atualmente tem 12 anos como delegado de polícia federal, costuma brincar que quem gosta de operação é o pessoal que não ganha nada a mais, só trabalha. Hoje para você recrutar alguém para tocar operação, que seja realmente dedicado, é muito difícil. Quando conheceu LEÃO perfil dele era semelhante ao do depoente, gosta de tocar operação, bastante dedicado ao trabalho. Isso até, na palestra em Vitória e na Palestra em Porto Alegre LEÃO e o depoente apresentaram seus respectivos casos, as dificuldades, Rio – São Paulo, na época era até bem elogiado por Brasília, pela disposição em querer fazer operação, porque não é qualquer delegado que quer fazer operação. Sobre o elogio de Brasília, se estava se referindo à DEPREV, dirigida à época pela Delegada Mariane, disse que sim, justamente. Papel da DEPREV, a relação, disse que tocar operação não era fácil. Normalmente tinha carência de pessoal, fazia contato com Brasília para pedir pessoal, às vezes se estivesse precisando de alguma verba também. Brasília gosta sempre de saber o que estão fazendo, se pode apoiar de alguma forma, é mais ou menos assim. O contato não chega a ser diário, mas diria mensal, depende muito da diretora da divisão. Sobre se eles produziam relatórios sobre estatísticas, efetividade, questões técnicas, se faziam isso periodicamente, disse que não sabe precisar desde quando, mas Brasília tem controle de quantas operações especiais e comuns são feitas, dos últimos 5 anos, acha, talvez até anterior, mas têm todas as estatísticas. Rio-São Paulo pelo volume de trabalho acabam estando na frente das

estatísticas, positiva diria. Sobre se tem algo a dizer que desabone a conduta de LEÃO, disse que isso é algo totalmente pessoal que vai dizer, mas quando soube da operação em São Paulo, essa que está sendo ouvido hoje, até hoje lhe causa surpresa, porque quem gosta de tocar operação, vai ter mais trabalho, achou muito estranho as acusações. Não leu nada dos autos, do processo, não pode opinar, mas pra si até hoje foi uma surpresa. Todos os contatos que teve com LEÃO, os encontros, teve vez que chegou a pedir diligências em São Paulo, por causa de investigações do depoente no Rio e LEÃO sempre se mostrou uma pessoa muito ativa, comprometida com serviço. Obviamente nunca viu nesses encontros, acabavam ficando juntos não só no trabalho, mas vão almoçar juntos, confraternização normal dos servidores e nunca o viu esbanjando dinheiro. O perfil dele é o contrário do que normalmente esperaria de uma pessoa que estaria envolvida com o outro lado. Essa é a sua opinião, o que pode dizer, mas não teve acesso aos autos. Sem perguntas pelas demais defesas, MPF e Magistrado.

A testemunha de defesa *Sandra Regina Luksaits*, compromissada, às perguntas da defesa de ULISSES, declarou que trabalhou na DELEPREV por três ocasiões. Logo que chegou na superintendência de 2003 a 2007. Em 2007 foi à delegacia de patrimônio e em 2010 retornou à chefia de lá, como chefe de cartório, com Dr ULISSES. Ficou lá até 2011 e foi aeroporto internacional de Guarulhos e depois foi chamada agora no final 2016/2017. Aposentou-se ano passado. Foi nomeada chefe de cartório na DELEPREV por DR ULISSES. Foi ULISSES que levou a depoente à DELEPREV na segunda vez. Estavam juntos na Delegacia do Patrimônio e ULISSES assumiu a chefia entre 2007/2010, a depoente ficou com ele lá, por um ano como chefe e ULISSES foi convidado para ir para delegacia previdenciária e convidou a depoente, que o acompanhou. A sua função na PF é de escritã. Levou-a para ser a chefe de cartório da DELEPREV. Recorda-se de Maurício Cestaro, trabalhava na previdenciária. Não se recorda de Maurício Cestaro já estava na DELEPREV quando ULISSES chegou, mas acredita que sim. Se recorda de ULISSES levou mais alguém para DELEPREV, acha que só foram os dois, levou só a depoente. Sobre a conduta profissional de ULISSES, era um delegado ativo, olhava todos os expedientes que chegavam, ele lia, separava por fraudadores. Instituiu a nova distribuição de inquéritos na delegacia. Começou a colocar todos os maiores fraudadores com determinada autoridade policial, porque estavam vários delegados apurando inquéritos dos mesmos averiguados. Ele começou a focar isso. Sobre se é da natureza de ULISSES ter acesso ao conteúdo para fazer essa divisão, disse que sim, ele lia os expedientes, como forma corriqueira do trabalho. Fazia diligências externas quando necessário. Sobre atuação de ULISSES, a gestão, disse que o chefe faz a gestão administrativa, distribuição de inquéritos. A delegacia é compartimentada, a parte de cartório com a depoente, de N.O. com agentes, e ele coordena tudo. Sobre número de delegados da DELEPREV na época que ULISSES era chefe, disse que 12, 13 e agentes, naquela época eram menos agentes, porque N.O. tinha absorvidos os agentes da DELEPREV, não sabe, acha que uns 5/6. Era maior o número de delegados que de agentes. Delegados e escritães, porque a equipe era delegados e escritães. Sobre a nova divisão de IPL, a principal providência foi essa: diversos IPLs com mesmo advogado, começou a colocar tudo para uma autoridade só presidir aqueles IPLs. O principal foco dele era concentrar em determinadas autoridades, os averiguados todos. Sobre se podia acontecer do mesmo averiguado ter diversos inquéritos, disse que com certeza. Fazia essa reunião e concentrava nessa autoridade que estivesse

com a maioria dos IPls. Os demais era uma distribuição livre um para cada delegado. Relacionamento de Dr ULISSES com demais servidores da DELEPREV, disse que era tranquilo, não tinha problema de relacionamento pessoal. Tem sempre delegado que não quer trabalhar com escrivão e vice versa, coisas que vão adaptando. Sobre se em situações mais problemáticas, essas soluções eram dadas por Dr Ulisses, se ele conseguia resolver essas questões no dia a dia da delegacia, disse que sim, tentavam adaptar com os funcionários que tinha. Sempre tem aquele que tem problema de horário, frequência. Depois que Dr ULISSES se aposentou, não continuou na DELEPREV. Na DELEPREV foi em 2010 com ULISSES, saiu em 2011 e foi para aeroporto internacional de Guarulhos e um outro chefe assumiu. Retornou para DELEPREV depois que ULISSES saiu, de 2016 a 2017. Chegou a pegar a administração de Dr. Pujol. Era chefe de cartório com Dr Pujol, a mesma função que tinha com Dr ULISSES. Sobre a indicação dos servidores para a DELEPREV para operações, disse que o delegado chefe indica os delegados que irão para operação e o escrivão-chefe indica os escrivães. Chega o número de funcionários que tem de indicar e indica, baseado em escala de plantão, se a pessoa não tem plantão, se não tem folga. Vem pessoa de fora para complementar, porque não tem pessoal suficiente. Sem perguntas pelas demais defesas, MPF e Magistrado.

A testemunha de defesa *Fernanda de Gouveia Leão*, é irmã do réu RODRIGO LEÃO, razão pela qual foi ouvida como informante do juízo. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, sobre a acusação de que LEÃO teria uma vida financeira desregrada e se auxiliou financeiramente o irmão, disse que não é real. A vida financeira da família, no geral, é uma família de classe média. Desde que a mãe faleceu a depoente e o irmão são muito ligados e não tem nada desregrado. Acha que tem uma premissa que tem de ser esclarecida, a questão de LEÃO gastar mais do que ganha, ninguém considerou que a esposa dele trabalha, tem uma matemática nesse caso que não está funcionando. Sabe se situações, algumas ajudas pontuais, deu ao irmão. Por exemplo, questões muito específicas, quando ele quis comprar a moto, faz uns anos. Ele não queria entrar no financiamento com a moto e a depoente emprestou o dinheiro para adquirir a moto. Deu um ano, dois anos, ele comprou os eletrodomésticos do apartamento da depoente em vezes, em parcelas. Não tem nada em específico, coisas, despesas muito extras, que tem conhecimento, por exemplo, para reforma da casa, que é uma obra, tem um custo muito maior, ele tomou um empréstimo consignado, que são juros mais baixos, para fazer frente a essas despesas extras. Em termos de custos normais da vida, é como disse, as meninas que são suas sobrinhas, por exemplo, a depoente contribui naquilo que é necessário e nos custos extras, é a depoente quem dá celular para sobrinha, esses custos maiores, que não são necessários, chuteira da sobrinha menor, compra a cada dois meses, pandora da sobrinha maior também compra, contribui nessas coisas. Material escolar, às vezes contribui, no começo do ano, porque no começo do ano é IPVA, seguro do carro, matrícula da escola, esse tipo de contribuição que dá, mas têm uma vida normal. O carro deles era o FIT 2008, não tem nada de luxo, de desregrado. Elas estudam no pentágono, não é nenhuma escola bilingue que custe dez mil reais por cabeça, não é nenhuma Avenue, têm uma vida normal. É solteira, por isso permite. Mora junto com uma pessoa, até isso permite ter esses gastos. Trabalha, é advogada, tem um bom salário e isso permite que tenha a possibilidade de fazer esses tipos de gastos com as sobrinhas, que são sua vida e o irmão também. Tudo que puder para deixar

a vida delas perfeita, faz. Sobre o momento em que a operação foi deflagrada, foi um dos piores momentos de sua vida. Recebeu uma ligação da cunha 8h da manhã, falando que ele tinha sido preso. Ficou em choque. Como advogada, foi para PF, não sabia o que fazer. Na PF ninguém sabia de nada. Só queria saber onde estava o irmão. Mandaram ir na DELEPREV, porque até então ele trabalhava lá, no 5º andar, quando chegou lá, um agente louro a atendeu, uma pessoa enorme, estava todo mundo em choque. A depoente disse que o irmão foi preso e queria saber onde ele estava e perguntaram “como assim ele tá preso?”. Se aconteceu alguma coisa, ele está na custódia, e levaram a depoente até lá. Ele estava fazendo exame de corpo de delito e depois conseguiu falar com ele. Todo mundo que vinha conversar com a depoente, que sabia o que tinha acontecido, ficou em choque, não entendia como isso tinha acontecido. As pessoas conhecem-no e ele sempre teve uma carreira idônea, é uma pessoa idônea, sempre foi elogiado por onde passou, é correto. Ninguém conseguia entender o que estava acontecendo. Passou uma semana na Federal, a prerrogativa de ser advogada permitia vê-lo, graças a Deus. As pessoas encontravam a depoente no corredor e tinha uma ordem proibindo qualquer pessoa da PF de vê-lo, e as pessoas acabavam falando para depoente ter força, porque sabiam que ele não tinha feito nada e que estavam lá torcendo por ele. Outro fato foi quando foi buscar os pertences dele na DELEPREV com o Dr Pujol e começou a chorar, estava muito nervosa, e quando a senhora escrevente que estava digitando, que fez o termo do protocolo dos bens que foi buscar, disse para depoente falar para LEÃO que sabiam que ele não tinha feito nada, que estava rezando por ele, que foi uma bagunça que aconteceu. Isso foi se repetindo. As pessoas falavam com a depoente no café em frente à PF, sempre chocadas. No áudio, quem teve oportunidade deve ter ouvido que falava com ele todo dia, não tem a menor razão de ser, é uma loucura o que aconteceu. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF e pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *Carlos Eduardo da Silva Camargo*, compromissada, disse ser juiz federal, às perguntas da defesa de MOZART respondeu que conhece MOZART. Entrou no departamento de polícia federal em dezembro de 1995, foi trabalhar na superintendência do Estado de São Paulo, na Capital e Dr MOZART, na época, era escrivão da delegacia de repressão a crimes fazendários, por isso que o conheceu. Trabalhou com MOZART, como escrivão provavelmente entre 1998/2000, mais ou menos, na mesma delegacia. O nome de guerra do MOZART é justamente esse nome. Esse nome é de guerra, é dado desde a academia, pela administração, e acompanha a vida funcional do policial durante toda a sua carreira. É escolhido de forma aleatória pela academia. Sobre se durante o trabalho na DELEPREV presenciou alguém chamando MOZART de ARNOLD, disse que não é comum, como disse, o nome acompanha a pessoa pelo tempo funcional dele. De cabeça, não lembra de nenhum outro policial que tenha sido tratado por um nome diferente que não o de guerra que é dado dentro da academia. Quando entrou na polícia federal em 1995, ele já era um escrivão diferenciado, porque já se portava e se vestia diferente, tinha conhecimento de todos os IPLs que trabalhava, sabia a linha de investigação, tinha domínio das leis que se aplicava na época e o depoente se espelhou bastante em MOZART na época, inclusive com relação à vestimenta, porque ajuda no trato com advogados e estagiários. Ele sempre teve um bom conceito entre os colegas, porque orientava as pessoas, quando o procuravam, para alguma situação então sempre o teve como um bom profissional. Foi chefe de cartório na delegacia de repressão a crimes

previdenciários mais ou menos entre 2002 e 2004. O chefe era Antônio Carlos Camilo Linhares e Dr MOZART era um dos delegados que estava lotado nessa delegacia. Indagado se MOZART comentou nessa época que estava aplicando aos crimes previdenciários o mesmo critério adotado com os tributários, como analogia ou justiça social, disse que, como chefe de cartório não sabia exatamente como cada delegado trabalhava e conduzia suas investigações, mas ele já tinha esse tipo de conduta quando trabalharam na Fazenda, então é provável que ele tenha continuado com essa conduta. Não via irregularidade, porque na época a própria lei previdenciária, depois modificada pelo código penal, a partir de 2000 previu que o pagamento integral é uma causa ou de extinção de punibilidade ou antes do recebimento da denúncia ser hipótese de perdão ou de privilégio, então não via nenhuma irregularidade. Sobre se ele agia dessa forma buscando alguma vantagem ilícita perante o investigado, disse que de maneira nenhuma, porque muitos empresários sequer tinham advogados, seriam inclusive leigos com relação à lei, era inclusive uma orientação, sem qualquer caráter de proveito pessoal. Sobre se durante esse período em que foi escrivão do MOZART, essa conduta de MOZART sofreu alguma crítica por parte do MPF, juiz ou corregedoria da PF, disse que saiba nunca teve nenhum tipo de reprimenda, o que poderia acontecer e foram raras as vezes, não está vinculando ao Dr MOZART, foi com outros delegados, às vezes um relatório não se indiciava ninguém passado algum tempo vinha um ofício, não sabe se era do MPF ou da Justiça Federal simplesmente para fazer indiciamento formal daquela pessoa. Se outros órgãos, MPF ou justiça a caso não concordasse com o não indiciamento ou com a não conclusão daquele relatório, vinha um ofício para que se fizesse o registro de indiciamento nos bancos de dados da PF. Sobre se foi o depoente, enquanto chefe de cartório, que nomeou o escrivão Elieser para trabalhar com Dr MOZART, disse que quando estava no cartório da DELEPREV chegou uma série de escrivães, recém ingressos da academia, dentre eles Elieser, Rafael, Cristiane, e o depoente direcionou cada um deles para trabalhar com um delegado. O escrivão Elieser 99% de chances que foi o depoente que indicou para trabalhar com Dr MOZART. Sobre se Elieser alguma vez relatou algum desconforto ou fez alguma queixa sobre a forma de investigar de Dr MOZART, em especial, no que se refere a prazo para o investigado equacionar a dívida perante o INSS, disse que não. Nunca foi abordado sobre esse tipo de questionamento. O que às vezes acontecia entre escrivães e delegados era incompatibilidade de gênios, de métodos de trabalho, com relação a pessoa só faz a audiência de manhã ou só faz de sexta-feira, esse tipo de coisa, e às vezes a pessoa queria trocar de dupla, mas esse tipo de situação nunca lhe foi reportado por Elieser. Se alguma vez ele pediu para deixar de trabalhar com Dr, MOZART, disse que se lembra de nenhum pedido dele. Se já testemunhou ou sobre alguma irregularidade no exercício da função ou fora dela, disse que não, não sabe de nada, não tem conhecimento. Se depois que assumiu a magistratura chegou a visitar MOZART na DELEPREV, disse que assumiu a magistratura em maio de 2013 e pelo menos uma vez por ano tinha e tem o hábito de visitar a superintendência as pessoas com quem se relacionou, dentre elas dr MOZART. Se durante essas visitas percebeu algo que talvez estivesse funcionando uma organização criminosa no seio da DELEPREV, disse que não. Às perguntas da defesa de CARLOS BASTOS VALBÃO, sobre se na copa da DELEPREV a porta ficava fechada ou aberta, disse que não. Quando foi construída essa superintendência em cada andar foi disponibilizada uma copa para que os servidores de todos o andar, independentemente do setor e delegacia frequentasse ali, para que nenhum dos setores levasse comida, geladeira, para dentro dos

setores. Essa copa durante muitos anos, não sabe como está hoje, sempre teve uma copeira fixa lá. Essa copa é dividida em dois setores, pia e mesa e no fundo uma espécie de depósito da copa, mas as duas portas, em todos os andares que trabalhou, teve acesso irrestrito, portas abertas, o cotidiano acha que era esse. Sobre se colegas agentes, escrivães, delegados, recebiam pessoa amigas conhecidas no ambiente de trabalho, disse que se for visitar alguém hoje e a pessoa falar: “vamos tomar um café ali?”, seria na copa, onde tem o corredor. No corredor, inclusive dá acesso a tudo, isso acontece, com certeza. Sobre se recorda como seria as salas, a antessala, com o escrivão, e cada delegado teria uma sala, como se fosse um gabinete, disse que isso, foi inclusive reclamação dos escrivães, porque cada dupla de delegado e escrivão tinha sua porta. A primeira era a antessala, que era a sala do escrivão, e no fundo a do delegado. Escrivães reclamavam que não tinham janela e os delegados tinham. Entre a antessala do escrivão e do delegado não era fechado até o teto, era aberto. Sobre se delegado tinha autonomia de receber na sala dele qualquer pessoa, no gabinete dele, disse que poderia, mas que com o passar do tempo as delegacia começaram a colocar as portas para bloquear o acesso de advogado diretamente na sala dos delegados, então com o passar dos anos a pessoa tem que se identificar no cartório central e um contratado passa a informação para o escrivão ou delegado através de um ramal anunciado quem está lá e qual o motivo e estando disponível para atender ela é conduzida até a sala e é atendido lá. Sobre uma testemunha ouvida em juízo ter declarado ter estranhado ter sido ouvida pelo delegado sem a presença do escrivão, o escrivão qualificar toda a parte ou indiciado e em seguida passar o trabalho para o delegado se lembra como é isso, disse que esse era um dos motivos de rusga entre escrivães e delegados. Antigamente os escrivães qualificavam as pessoas, delegado fazia os questionamentos, termos e colhia as assinaturas. Com o SISCART, sistema interno da polícia federal, dependendo da dupla de escrivão e delegado se repartiu as atribuições que seriam em tese toda do escrivão, os delegados assumiram algumas atitudes e assim por diante, havia uma troca. Então, dependendo da dupla, escrivão/delegado, poderia acontecer de um qualificar as pessoas que serão ouvidas, então enquanto formaliza o outro vai cumprindo os despachos dos outros inquéritos, fazendo ofício, memorando, para otimizar o trabalho, mas isso dependia de cada dupla. Sobre se conviveu com VALBÃO, disse que a delegacia de repressão a crimes fazendários ela individualmente é a maior delegacia do Brasil, da PF. Na época, trabalhou lá como chefe e era em torno de 34 duplas de delegados e escrivães. Dr VALBÃO era um deles. Era responsável por crimes relacionados à ANATEL. Ele trabalhava no fundo do corredor do 7º andar, se não se engana, e o cartório central era no começo do corredor do 8 andar, onde o depoente ficava. Sobre a conduta profissional de VALBÃO, ele tinha uma grande quantidade de trabalho, porque nessa época a ANATEL demandava muitas ordens de busca e apreensão, semanalmente, inclusive, os IPLs dele na época estavam em dia, nunca teve cobrança da corregedoria em relação a prazos, esse tipo de coisa, era uma pessoa que chegava cedo para o trabalho e nunca teve reclamação do escrivão que trabalhava com ele, uma pessoa normal. Sem perguntas pelas demais defesas e pelo MPF. Às perguntas do magistrado, sobre a questão de suspender o inquérito enquanto a parte está pagando os valores devidos, se estava falando dos tributos, contribuições previdenciárias, impostos ou se estava falando de qualquer tipo de ressarcimento de qualquer outro tipo de débito, disse que não mencionou sobre suspensão. O que acontecia na PF, a partir mais ou menos de 1999/2000, quando houve a mudança do trâmite do inquérito policial de em vez de ir para Justiça ira

para o MPF, com o passar do tempo foi feita uma norma que os prazos seriam de no mínimo 90 dias. Dentro desse prazo de 90 dias, que às vezes em situações excepcionais poderia chegar em até 180 dias, o escrivão e o delegado teriam de fazer as diligências para encerrar o inquérito, em especial quando eram 180 dias. O que acontecia se no começo desse prazo era determinado para agendar a audiência daqui 30 dias, agendava e a pessoa era ouvida e assim por diante e d MOZART falava que havia uma possibilidade de a pessoa pagar o tributo que deve para o INSS, se fosse do interesse da pessoa ela trazia a prova dentro desses 30 ou 40 dias que ainda restavam para devolver o inquérito, se a pessoa trouxesse o comprovante de quitou ou que parcelou, ele relatava no inquérito e ia embora. Se a pessoa não trouxesse nesse prazo, essa demonstração ele relatava da mesma forma e ia embora. Na época que o depoente trabalhou com MOZART não era crimes previdenciários, eram crimes fazendários, era o que acontecia lá. Se em estelionato previdenciário já aconteceu essa sistemática, disse que não trabalhou com MOZART com a área previdenciária diretamente, mas como chefe de cartório da delegacia previdenciária, não sabia como cada delegado conduzia suas próprias investigações. Se ele também fazia isso com outros tipos de crime, não sabe. Trabalhou lá de dezembro 1995 a maio de 2013, quando assumiu na Justiça Federal.

A testemunha de defesa *Armando da Conceição Mendes*, compromissada, disse que conhece Claudio Ademir Mariano, é seu advogado, mas não são amigos íntimos, às perguntas da defesa de CLAUDIO ADEMIR MARIANO respondeu que conhece CLAUDIO ADEMIR há 27 anos, é seu advogado. Conhece-o como advogado. Conheceu-o num escritório na ocasião em que deu entrada em sua aposentadoria em 1991/1992. A conduta de CLAUDIO como advogado, para si sempre foi um homem honesto, sempre fez as coisas certas com o depoente, nunca teve reclamação dele. Se alguma vez CLAUDIO lhe propôs algo ilícito ou deu a entender que iria utilizar algum subterfúgio para utilizar algo ilícito, disse que não, nunca. Não tem conhecimento de nada que desabone a conduta de CLAUDIO MARIANO, consigo nunca teve, nunca foi. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF e pelo magistrado.

A testemunha de defesa *Roberta Pagotti Ferrari*, compromissada, foi contraditada pelo representante do MPF por ser casada com o Delegado de Polícia Federal Adolfo Alexandre de Andrade Rebelo, processado nos autos 0012392-48.2012.403.6181, condenado por corrupção e formação de quadrilha e possuir amizade com os outros delegados investigados no presente feito, o que por si só já a tornaria suspeita para depor. Além disso, exerceu cargo de confiança, o que denotaria íntima relação que possuía com os acusados, foi mencionada nos relatórios da Polícia Federal, e como não havia indícios suficientes para oferecimento de denúncia, mas havia de sua participação nos fatos investigados na presente ação penal, de modo que a qualidade de testemunha com obrigação de dizer a verdade, nesse caso, ficaria mitigada pela garantia constitucional da não auto acusação, o que por si só tornaria suspeita a oitiva, razão pela qual entende que não deve ser deferido o compromisso à testemunha. A depoente declarou que é divorciada, trabalhou no cargo com outros delegados também e que a confiança e seu profissionalismo não teriam a ver com isso e, por fim nunca soube que foi

investigada nesse caso. Divorciou há dois anos. A defesa de RODRIGO LEÃO, que indicou a testemunha, manifestou-se no sentido de que o fato de o ex-marido da testemunha ter sido processado e condenado por fatos que ainda estão subjudice, não houve trânsito em julgado, não macularia em nada o fato de ela ser esposa dessa pessoa. Ela é uma pessoa independente, divorciada, e não poderia ser levado em consideração o que o marido dela pode ter vivido, acontecido na vida dele. Isso não teria relevância em relação a parcialidade/imparcialidade da testemunha. Em segundo lugar, nesses autos, a despeito do que o MPF coloca, a depoente não foi investigada, foi ouvida como testemunha. Não há indícios em nada, a não ser que tenha passado na cabeça do MPF em algum momento no oferecimento da denúncia, mas em relação aos fatos, objetivos, não existe nada nos autos que pudesse levar a essa conclusão. Além disso, a testemunha da acusação Francivânia, ouvida em Juízo, é uma pessoa que foi investigada e com todos os elementos, indiciamento, pedido de prisão, e foi ouvida como testemunha. Entende que os argumentos do MPF não são objetivos, não estão dentro dos requisitos legais para se deixar de compromissar a testemunha e requer que ela seja compromissada a dizer a verdade, não há nenhum impedimento. Pelo magistrado foi dito que nos termos do artigo 214 do CPP a testemunha contraditada é ouvida como testemunha, feito o compromisso, exceto nos casos de impedimento, que não é o caso, artigos 207 e 208, do CPP. Entretanto, as afirmações da contradita são registradas em áudio, consignadas em ata e o depoimento da testemunha será considerando junto em confronto com as demais provas que existem no processo. A depoente será ouvida como testemunha e foi compromissada. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, declarou que trabalha na PF desde 1999. Passou a atuar na DELEPREV em 2009. Foi à DELEPREV a convite do Dr. Marcelo Vieira Godoi. Foi para trabalhar no setor de inteligência, na força tarefa. Trabalhava desde 2009 direto com Paulo Campos, colega de trabalho e a delegada Karina Murakami e o delegado Vagner Santana da Veiga eram chefes da Força Tarefa. Trabalhou diretamente na Operação Trânsito. Fazia as interceptações telefônicas, análise de informações, relatórios quinzenais, algumas diligências, cruzamento de dados, investigações em geral sobre essa operação. Sobre como era realizado o trabalho numa operação desse tamanho na força tarefa, disse que normalmente os mandados de interceptação telefônica chegavam de uma investigação prévia, de inquérito, alguma coisa do INSS e colocavam os áudios em andamento no sistema guardião, sistema usado à época, mandava fax, e-mail para as empresas telefônicas, fazia um redirecionamento e as pessoas que estavam autorizadas ouvia as conversas, transcrevia as mais importantes, entregava relatórios quinzenais para a autoridade policial que estaria de chefe, conversavam sobre os fatos que estavam acontecendo, porque nem todos os analistas ouviam todas as conversas, era humanamente impossível, e fechavam todos os relatórios e entregavam para autoridade policial, pedia prorrogação, inclusão, exclusão de algum alvo. Quando precisava, fazia também diligências na rua. Sobre se sabe como a operação Trânsito teria iniciado, disse que parece que uma perita do INSS foi ameaçada e, por conta disso, de algum posto do INSS, pediram interceptação daquela linha que ela teria sido ameaçada e dos procedimentos que ela teria tido em relação a umas perícias que ela fez. Tinham uma ideia de que os médicos anteriores teriam feito aquela ameaça para ela sair daquele lugar, porque ela não teria concedido algumas perícias. Acredita que a operação começou daí. No começo da operação os médicos investigados foram afastados pelo INSS eles não tinham senha, um foi afastado e ficou em casa e outro não tinha senha para nada. Ficou meio parado e depois

outros médicos apareceram com indícios de cometimento de fraude, foi se prorrogando e foi crescendo, aparecendo vários fraudadores. Enviavam relatórios periódicos para autoridade policial que enviava para o MPF e para o juiz, informando o que estava acontecendo no período, acompanhava também CD de gravação de todo período e do relatório, com a ciência do MPF e do judiciário. Recorda-se de Francivânia, alvo da Operação. Era chamada de Vânia na Operação. Era uma advogada que trabalhava com causas do INSS, tentou contato com médicos, depois conseguiu os contatos com outro alvo, acha que Solange, para concessão de alguns benefícios fraudulentos, foi essa a intenção. Ela, no começo da Operação, falava também sobre máquinas caça níqueis, sobe a relação dela com pessoas ligadas ao PCC, fraudes à CEF, mas, na opinião da testemunha, ela falava muita coisa e não realizava nada daquilo. Tentaram investigar, parece que a parte de caça níquel foi enviada para polícia civil investigar se existia ou não essa conexão. Ela falava com muita gente e contava muita história, que era ligada a pessoas do governo, do PCC, que ela tinha muita conexão e que mexia com quantidade alta de dinheiro, mas a opinião dos analistas da polícia federal era que ela mentia muito. Recorda-se do alvo chamado MARIVALDO. MARIVALDO foi alvo que no meio da operação ele aparecia como PATRÃO/MIRO, ninguém falou MARIVALDO e ele não usou um telefone que pudesse identificá-lo. Recorda-se que quase no final da operação, os colegas Sara e Cestaro tinham feito uma diligência e a depoente leu esse relatório da diligência, tinham alguns endereços que pareciam endereços que os alvos costumavam ir, acha que na Zona Leste, e pensou se MARIVALDO não poderia ser o MIRO, e que foram dar uma olhada, eram muitos alvos, muita coisa e acabaram identificando MARIVALDO nessa história, que era uma pessoa que já tinha aparecido em outra circunstância, em outra operação. A identificação de MARIVALDO como MIRO foi mais para o final. Quando fala em MARIVALDO nos relatórios buscaram as conversas anteriores de MIRO/PATRÃO, não sabe se no relatório final, mas em algum relatório que falou dele especificamente. Tentou buscar essas conversas da relação dele com outros alvos. Sobre se recorda de ter sido tolhida como agente de polícia federal em sua liberdade de investigação disse que não. Se alguém em algum momento pediu para a depoente deixar de fazer alguma coisa ou fazer diferente do que tinha convicção, disse que não. Se viu ou ouviu dizer que foi entregue valores ou alguma questão de dinheiro para que essa operação não ocorresse, disse que não. Se recorda de ter visto uma imagem de Santa Rita de Cássia na sala ou nas dependências da delegacia, disse que sim. O alvo EVANDO levou uma imagem de presente para o delegado RODRIGO LEÃO, porque ele tem uma tatuagem de Santa Rita de Cássia, e a depoente acha que ele é devoto, porque a mãe dele era devota, uma história familiar. E ele levou essa imagem. Até foi um motivo de ninguém chegar perto, as pessoas brincaram de que poderia estar com alguma coisa de mau feito, alguma coisa que EVANDO queria colocar neles. Era uma imagem simples, pequena. Estava na sala do escrivão quando viu, porque ninguém queria em sala nenhuma aquilo. Às perguntas da defesa do acusado ULISSES, já estava lotada na DELEPREV quando Dr. ULISSES assumiu a chefia. Foi para DELEPREV final de 2008, início de 2009. Dr. ULISSES foi para lá em 2011 ou 2012, não tem certeza. Antes de Dr. ULISSES chegar na DELEPREV a depoente estava lotada na força tarefa, sempre esteve lá. Conhece dr. Rafael Fernandes de Souza Dantas, Delegado de Polícia Federal. A defesa leu o depoimento de Rafael Fernandes acostado na Fl. 931 dos autos, prestado na fase de inquérito para Delegada Izabella, em que fala que Dr ULISSES na mesma época que assumiu, trouxe para a força tarefa,

removida, a agente de polícia federal Roberta Ferrari, para gerenciar as interceptações telefônicas e operações âmbito da força tarefa. A depoente disse que é mentira essa informação. A defesa leu a continuação do depoimento, à Fls. 932, em que Rafael Fernandes fala que a depoente é esposa de Dr. Adolfo, afastado de suas funções em virtude de ter sido preso em 2008 na Operação Insistência e que na época a APF Roberta estava muito revoltada com o fato de seu marido ter sido preso. A esse respeito a depoente disse que o ex-marido nunca foi preso. Quando ULISSES chegou, continuou lá, não foi remanejada. Não sabe dizer se Dr. ULISSES se desentendeu com os DPFs Vagner e Priscila que estavam lotados na força tarefa o que teria acabado culminando na saída deles da DELEPREV, acredita que não. Recorda-se da alteração do layout na força tarefa. O que motivou a alteração desse layout foi um pleito da depoente e de outros agentes, porque não cabia todo mundo na sala em que estavam, ficavam no fundo e só cabiam quatro meses e precisavam de um lugar maior para trabalhar, não cabia todo mundo e a sala do N.O. era maior e o pessoal do N.O. ficava na rua, pediram para trocar. Dr Ulisses não removeu nem levou nenhum agente para força tarefa quando assumiu. Só tinha a depoente e Paulo na época e permaneceram, não levou mais ninguém. Trabalhou na Operação trânsito. Acha que o Interesse de ULISSES sobre a operação trânsito era geral, passava, via o que estava acontecendo, perguntava se precisava de alguma coisa e como estava indo a operação. Se alguma vez quis saber sobre algum alvo específico e o que estava acontecendo com aquele alvo, disse que não. Se sugeriu, determinou que fosse excluído determinado número de telefone ou que fosse prolongado determinado número de telefone, disse que para a depoente ele nunca pediu nada disso. Sobre se era comum ULISSES pedir para os agentes da DELEPREV fotografar os alvos, disse que sim, acredita que era para o arquivo da delegacia. Existia um álbum fotográfico. ULISSES também tirava fotografia. Era comum analistas divergirem entre si sobre a exclusão/manutenção de algum alvo. Todas as operações os agentes sempre divergem. Quem decide qual caminho a ser tomado é o chefe da operação, o próprio delegado. Na operação trânsito quem ficava a cargo de trazer os novos números dos alvos era da própria interceptação, saía dos áudios os novos números que entravam em contato com os outros, os agentes e os EPFs (escrivães) colocavam nos relatórios. Não se recorda especificamente se durante a operação surgiu algum tipo de diálogo que Francivânia teria obtido laudo falso referente à deficiência física, mas lembra que ela falava de laudos, sim. Sobre se era possível implementar duas operações de grande porte ao mesmo tempo na DELEPREV, disse que não, porque não tinha gente suficiente para nem ouvir de uma, não tinha veículo, não tinha gasolina, tinha deficiência material e humana. Inviabilizava. Trabalhou com a agente de polícia federal Sara. Sara trabalhou só em uma parte da Operação Trânsito, porque teve um período de licença médica. Sobre se recorda se Sara teve período de crise emocional, disse que Sara teve um período de dificuldade familiar, acredita que ela saiu por licença médica por isso, problema de ansiedade, algo ligado a isso. Descreve ULISSES com perfil mais operacional, mais proativo. Trabalhou como analista no setor de inteligência da DELEPREV quase 8 anos. Entre suas tarefas, disse que sim, que analisava gráfico de telefonia de ligações efetuadas e recebidas. A defesa apresentou à depoente a fl. 9 do auto circunstanciado 01/2015, apenso da presente ação penal, em que consta um gráfico e indagou se a testemunha conseguiria analisar quem efetuou ligação para quem. Em análise ao documento a testemunha disse que geralmente em cima tem “chamadas efetuadas” e “chamadas recebidas”, disse que não sabe, indagou se a defesa teria o extrato completo. A defesa respondeu que seria para a testemunha

responder tão somente com base no documento apresentado, que é o que consta dos autos. A depoente disse que não consegue, porque geralmente quem chama é sempre na frente, mas depende da operadora. Sobre o sistema guardião, para ter acesso, se é preciso de cadastro específico de usuário e senha, disse que sim. Indagado se essa senha e usuário que dá acesso ao guardião se confunde com a senha que é das operadoras móveis ou de telefonia fixa, disse que não. Para cada um é uma senha e usuário. O guardião é só o acesso ao sistema administrativamente. As operadoras autorizam, em alguns casos, se o juiz autoriza, o histórico de chamada, alguns casos cadastro telefônico, ERBs. Sobre se é possível um servidor ser cadastrado no guardião ter a senha, mas não ter a senha operadora, disse que sim, que é normal. O sistema guardião possui sim controle de acesso, fornece quem acessou, usuário que acessou, o horário que acessou, se ele mudou alguma coisa na conversa, se houve alteração. Acredita que o administrador do guardião também tenha como ver isso, porque administra. Sobre se presenciou ou ouviu dizer se Dr. ULISSES acessou o conteúdo das interceptações, disse que não. Foi mencionado pela defesa sobre o conteúdo do documento de fls. 3299 dos autos, em que há uma indagação à sra Leticia sobre uma quebra de sigilo telemático de um e-mail que depoente utilizava na polícia federal. Não sabia que havia sido investigada. Ficou sabendo pelo que o procurador da república presente em audiência mencionou no início do depoimento, até então não sabia. Trabalhou na operação que culminou na prisão de Heitor Valter Paviane, recorda-se que houve interceptação telefônica. Ele foi preso no domingo de páscoa. Foram os policiais da DELEPREV que prenderam. Não participou da prisão dele. Acredita que Dr ULISSES estava junto na ocasião da prisão. Heitor Paviane era uma fugitivo de operação da DELEPREV. Não se recorda quem era o coordenador da operação que envolvia Heitor Paviane. Sobre se alguma vez teve impedido o acesso aos autos da operação trânsito, disse que não. Não existiam regras especiais para ter acesso aos autos. Acha que Heitor Paviane foi preso em casa, num almoço de família, no município de Santo André ou São Bernardo. Recorda-se que havia uma previsão de encerramento da operação trânsito para o fim de 2014, mas não ocorreu. O motivo é que parece que houve uma reunião entre MPF, judiciário e o chefe da força tarefa e decidiram prorrogar mais um tempo. Sobre alteração do layout da força tarefa, como ficou a disposição dos delegados, disse que ficou uma sala para os escrivães e agentes que estavam no áudio e uma sala separada para os delegados, cada um tinha sua sala, não ficavam dentro da força tarefa. À defesa de CARLOS BASTOS VALBÃO, respondeu que Dr VALBÃO não entrou na sala da UADIP para falar com a depoente. Sobre se recorda de ele lhe perguntar sobre o trabalho que desenvolvia, disse que não. Sobre se recorda do comportamento funcional de VALBÃO, disse que não tem muita coisa a dizer, porque ele sempre estava na sala dele, acredita que trabalhando. Via-o sempre com inquérito. Comportamento normal de seu ponto de vista. Às perguntas de ARNOLDO MOZART, disse que conhece MOZART e ele era chamado na DELEPREV como “MOZART”. Sobre se recorda que a partir de 2013 ele deixou de participar de operações externas sobre problema de saúde, disse que não se recorda. Sobre se Dr. MOZART trabalhou na operação trânsito, disse que não e se ele pediu algum áudio da operação, respondeu que não. Sobre se ele teve acesso a algum áudio da operação, disse que acredita que não. Sobre a conduta profissional de MOZART, disse que sempre na sala dele, bem fechado, no trabalho dele, nada que o desabone. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF, disse que sempre trabalhou em São Paulo, trabalhou na delegacia de Migração, de repressão a entorpecentes, de crimes fazendários, no

Canil, no Aeroporto de Guarulhos, no SPO, em duas ocasiões, no DIREX, que era o plantão, e na DELEPREV. Antes de entrar na Polícia Federal, era Policiais Civil. Trabalhou sete anos na Polícia Civil como investigadora de Polícia. Se tinha experiência prévia no setor de inteligência, antes de chegar na DELEPREV, disse que trabalhou no setor de inteligência da DRE e da DELEFAZ. Quem a convidou para trabalhar no setor de inteligência da DELEPREV, foi o Dr. Marcelo Godoi, delegado chefe da DELEPREV na época. O Setor estava, aparentemente, sem operações, teria tido uma operação, mas com gente de fora, segundo Delegado Vagner, não presenciou. Quando chegou somente tinha a depoente e Paulo. Trabalhava somente a depoente e Paulo. Não trabalhava ninguém do INSS. Sobre a atribuição da força tarefa, disse que verificavam fraudes contra o INSS. Se alguém do INSS trabalhou na DELEPREV, disse que sim, em alguns períodos, em salas separadas. Na sala de análise era a depoente e Paulo e em algumas épocas vinha gente de fora em missão, depois a Sara veio, alguns analistas também participavam de alguma coisa, mas geralmente eles ficavam em um computador separado, porque a rede de guardião não suportava a rede deles. E eles também trabalhavam fora, mas na operação. No dia-a-dia trabalhavam dois agentes, no começo, quando era o delegado Vagner e a Karina. Depois houve incremento na força de trabalho, acha que na operação maternidade tiveram mais dois APFs de fora e um APF do N.O. veio ajudar em diligências. No período que ali trabalhou ocorreram várias operações antes da Trânsito. Sobre se em relação ao incremento serviço foi sendo alocado mais mão de obra lá, disse que foi em razão de tudo, a localização era ruim, não tinha espaço físico e precisava. Se havia algum dos agentes exercia o cargo de chefia, disse que não existe chefe de setor de UADI. Acredita que a Operação Trânsito iniciou em 2014 ou 2013. Acredita que a operação começou em razão de a perita do INSS ter sido ameaçada e por conta disso já tinha alguns relatórios do INSS que falavam de alguns médicos que trabalhavam naquela agência do INSS específica. Sobre se era uma denúncia anônima ou relatório de inteligência, não se recorda, mas acredita que tenha sido de um relatório do INSS. Sabe que a perita foi ouvida na delegacia. Sobre se somente escutava e fazia análise de transcrição ou manuseava os autos de inquérito, disse que o inquérito não ficava com eles, ficava em outra sala, mas se precisasse de algum inquérito, podia pedir e lhe era facultado/franqueado. Se tinha algum controle, de carga de movimentação de autos, disse que não, porque era dentro da sala mesmo da FT, não saía. Era a sala dos agentes, o escrivão e o delegado da FT. Não sabe sobre denúncia anônima que teria dado início à investigação, porque não foi anônima, a médica perita que denunciou, ela se identificou, a médica foi ouvida. Acha que depois disso foi pedida a interceptação. Sobre diligência sobre alvo MIRO/MARIVALDO, disse que acha que essa investigação era anterior à operação trânsito. Não sabe dizer se havia outros inquéritos em que MARIVALDO/MIRO era investigado. Sobre como o relatório é enviado ao delegado, disse que é um relatório de análise circunstanciado, que inclui o período e os alvos. Encaminhava geralmente fisicamente. Levava na justiça fisicamente. Se houve ocasiões em que foi encaminhado por e-mail, disse que pode ser que sim, mas além do e-mail, fisicamente, com certeza. Se no relatório já sugeriam as diligências para continuidade das investigações, disse que não era específico, mas implícito, porque colocavam as ligações mais comprometedoras e explicava o que o alvo tinha feito naqueles momentos, aqueles alvos, que usavam aquela linha telefônica. Se havia encontros presenciais para discutir o rumo das investigações, disse que trabalhavam na mesma sala e o delegado também vinha. Ele vinha e conversavam

“está acontecendo isso”. Se havia alguma periodicidade, disse que não, acontecia quase todo dia, conversavam sobre a operação. O delegado responsável pela operação era o Dr. RODRIGO. Sobre quem participava das reuniões era a depoente, APFs, EPF’s e o delegado. Se o pessoal do INSS participava das reuniões, disse que se eles estivessem na sala sim, mas eram autorizados judicialmente para ter acesso. A chefia da delegacia não participava dessas reuniões. Ao que se recorda, DR ULISSES não participava. Sobre se de alguma forma essas informações chegavam a Dr ULISSES, disse que não tem conhecimento, mas acredita que genericamente sim, porque quando ele ia lá sempre tinham demandas a ele, de gente de fora, que ele que tinha que pedir, analista para ajudar. Sobre quando havia alguma incongruência em qual diligência ser realizada, disse que quem decidia em última análise era o delegado. Sobre o nome de MARIVALDO ter surgido no final do período de interceptações e buscaram a memória do caso e identificaram lá traz, disse que foi isso. Não interceptaram o escritório de MARIVALDO, porque estava para encerrar a operação. MARIVALDO não era o principal alvo. Sobre o fato de ele ser mencionado como “PATRÃO”, porque não seria o principal alvo, disse que MARIVALDO era mencionado, mas com várias pessoas de vários outros nomes. Indagado porque os médicos não foram interceptados, disse que não existiam ligações entre eles. Ninguém nunca ligou para um médico e o médico não ligava. Essa era a rotina de trabalho de investigação. Tinha uma vaga ideia de que o escritório de MARIVALDO era na zona leste. Antes, quando tinha aquela informação existiam alguns alvos que falavam: “eu tô aqui no MIRO”. Tinha uma ERB, não tem certeza se era zona leste ou Suzano, eram vários locais. Indagado se foram fotografar o local, disse que o pessoal do N.O. foi para fazer as buscas. Se sabiam onde era, disse que no final da operação eles descobriram onde era. Se tem ciência que o escritório foi interceptado nesses autos, disse que não tem certeza, acha que não, eram muito números. Não faziam movimentação patrimonial dos alvos. Se outro setor fazia, acredita que não, patrimonial, não. Sobre se levantamento bens para alguma cautelar de arresto, disse que isso é durante o inquérito que pede, para o COAF. Era feito em outro setor, não tinha conhecimento. O escrivão que trabalhava na operação era o Cabral. O SERRANO trabalhou como escrivão, mas não dentro da operação, nos áudios, como o Cabral. O Cabral estava como analista. Acha que SERRANO trabalhou como escrivão da força tarefa, que era outra função. Indagado se durante a operação trânsito, MARIVALDO foi mencionado em outros inquéritos, se isso chegou ao conhecimento da equipe, disse que não. Reiterado que esses inquéritos eram de presidência do Dr RODRIGO se não chegou ao conhecimento da equipe, disse que ao que se recorde, não. Indagado se essa informação seria pertinente aos autos, para conhecimento, disse que não sabe dizer. Sobre como os relatórios de inteligência do INSS chegavam no setor, disse que pedia para Leticia ou Guilherme, alguns específicos que estavam investigando alguma fraude, pedia o nome da pessoa e como estava aquele relatório. Todo esses relatórios eram anexados aos autos da investigação. Quem tinha interesse na investigação, era anexado. Quem decidia se seria anexado ou não eram os agentes. Sobre se eram os agentes ou o delegado, quem decidia, disse que se o delegado quisesse anexar aos autos só ele que pode, mas os agentes sugeriam que fosse, porque era uma prova do INSS que aquilo era uma fraude, então era interesse que o outro órgão que também faz parte da força tarefa também ir tudo para os autos. Às perguntas do magistrado esclareceu quanto à pergunta do MPF sobre se tinha conhecimento que MARIVALDO havia sido interceptado, a pergunta era referente

à interceptação realizada na presente ação penal, operação inversão e não operação trânsito, respondeu que não tem acesso à operação inversão, não chegou ao seu conhecimento, não tem acesso a isso. Sobre o dia a dia na força tarefa, ficou de 2009 até 2017. Havia um órgão de informação do INSS, que repassava as informações, não lembra a sigla desse órgão. Lembra que esse órgão repassava as informações. Como funcionava isso, disse que acredita que recebia isso tudo pelo protocolo da delegacia, ou dariam diretamente para o delegado, os agentes não recebiam isso diretamente. Sobre se a tramitação deles existia algum um registro, algum controle do que estava vindo para a força tarefa, de número de protocolo, disse que provavelmente deveria ter no cartório, mas os agentes da força tarefa não tinham o controle. Não tinha o controle de quantos haviam sido analisados, os que foram repassados para força tarefa. Controlavam a interceptação mesmo. A respeito da santa, como foi a circunstância que tomou conhecimento dessa santa, se chegou a ver, disse que viu. Estava saindo de sua sala e eles estavam falando da santa na mesa do escrivão. Quem estava falado era Cabral e tinha mais alguém, talvez fosse o delegado RODRIGO, mas não tem certeza. Viu a santa, explicaram essa história e ficaram dando risada. Sobre se sabe como receberam a santa, disse que falaram que foi EVANDO que levou a santa de presente. Viu a santa na mesa.

A testemunha de defesa *Pedro Henrique dos Santos Maia* compromissada, às perguntas da defesa do acusado Arnoldo Mozart respondeu que é Delegado de Polícia Federal há 10 anos. Conhece ARNOLDO MOZART. Conhece-o como MOZART. Conhece-o na DELEPREV, quando chegou ele já trabalhava lá, há mais ou menos seis anos. Não sabe precisar quanto tempo trabalhou com ele, porque deixou a DELEPREV e foi para Delegacia do Aeroporto. Acha que em 2012/2016. Sobre a avaliação sobre a conduta de MOZART, parece-lhe uma pessoa bem séria. Tinha conhecimento que a partir de 2013, por problemas médicos, MOZART não participava de diligências externas. Sobre se nos crimes previdenciários informava os investigados acerca das vantagens de pagar as dívidas ao INSS, respondeu que normalmente quando o suspeito chegava na delegacia sem advogado, explanava mais ou menos a situação que era apurada naquele inquérito e dava as orientações do direito que ela tinha: ficar em silêncio, ter um advogado, se não tiver condições de pagar, poderia ir à defensoria e, entre outras coisas, pagar o débito com o INSS, que seria um benefício para ele. A maior parte dos investigados era bem humilde e sem advogado, principalmente no caso de LOAS. Sobre se nessa forma de agir teve conhecimento ou sofreu alguma crítica por parte da corregedoria ou do MPF que fazia o controle externo dos inquéritos, disse que não. Se já ouvi falar ou suspeitou de alguma organização criminosa no seio da DELEPREV, disse que não. Lembra que quando começou na PF tinha uma operação, você pegava um delegado, um escrivão e um agente de cada delegacia, com a justificativa de que o pessoal não se conhecendo era mais difícil ter algum conluio para algum ato impróprio dos policiais. Ao que lhe parece esse ambiente não existia. A pessoa que estava lá, na cabeça do depoente, não foi gente escolhida pelo ULISSES, outras foram pelo chefe, outras foram pelo LEÃO. Em tese seria um rival, se não fosse o ULISSES seria ele (LEÃO) sendo o chefe. O depoente foi para lá e ULISSES nem sabia quem o depoente era, o mandou para um cantinho lá. Não era uma delegacia formada por pessoal próximo, como acontece em outras delegacias. Não sabe nada que desabone a conduta de MOZART. Às perguntas da defesa do acusado ULISSES, confirmou que quando foi para DELEPREV ULISSES já era chefe. Não tinha qualquer relacionamento com ele até então. Não foi para a

DELEPREV a convite de ULISSES. Sobre se trabalhou na força tarefa da DELEPREV, respondeu que havia um delegado, Silvio, que saiu para ser chefe em Juiz de Fora. A partir dali ULISSES disse à testemunha que ele estaria na força tarefa, significava que os inquéritos que estavam na força tarefa que não deram andamento que não viraram operação foram para o depoente dar um fim nele. Dr Silvio era delegado da força tarefa antes e depoente entrou no lugar dele. Chegou a participar de diligências externas com Dr. ULISSES. ULISSES é um delegado bem proativo. Se você for conversar com ele, na salinha vai ver um álbum com as conclusões que ele fez de toda a carreira dele. Quando se conversa com ele percebe-se que ele gosta de atingir o fim, não ficar só na questão do intima para cá, ele é mais proativo. Era comum ele fazer diligências externas. Sobre a necessidade de ordem de omissão quando o próprio delegado vai na diligência externa, respondeu que no caso do chefe da delegacia, acha isso difícil, “por que como ele vai dar ordem para ele mesmo?”. Os superiores hierárquicos sabiam que ele fazia essas diligências, porque muitas vezes, do nada, ele ligava para DRCOR; “Estamos aqui, estamos esperando”. Se sabe dizer se alguma vez ele foi advertido por isso, disse que não, pelo contrário, as duas prisões foram proveitosas, foi prender uma mulher, que esqueceu o nome dela e a outra o Heitor Paviane, “*foram duas prisões de... a pessoa estava na lista dos dez mais procurados de São Paulo, o que iam falar contra?*”. Se nessas duas prisões ULISSES estava na diligência externa, fazendo junto, disse que na primeira, a da mulher, não, ele levantou as informações e quem foi prender foi o depoente e o agente Máximo. Tem toda uma história, tinha uma informação que essa mulher, embora procurada, recebia benefício previdenciário. Conseguiram mapear as agências que ela sacava. ULISSES fez uma operação e destacou dois policiais para cada ponto, para fim de pegá-la. Infelizmente foi justamente no posto que o depoente e outro delegado estava de campana ela foi fazer o saque. Por delay, perderam-na. Depoente ficou indignado e começou a correr as imagens para ver que carro ela estava. A mesma coisa ULISSES. ULISSES em vez de dar esporro padrão, ele deu respaldo. A partir dali levantaram um caminhão da Jamef e uma placa. Foram para Jamef fazer campana para tentar achar a placa do carro. Acharam o caminhão saindo com a placa do carro. Seguiram o caminhão até São Caetano ou Santo André. Começaram a fazer campana, desconfiaram que a mulher estava lá, tinha o carro do filho que era um Golf e descobriram que o carro estava naquele local. Um dia ela foi fazer exame no dentista em Guarulhos e a pegaram, após um rastreamento. Não foi uma coisa simples. Em 21 dias conseguiram prendê-la. Dr ULISSES foi primordial. Foram apresentadas à testemunha as fotos de fls. 5735 e seguintes dos autos. Pelas fotos, se for para apostar, acredita que seja quando prenderam Heitor Paviane. Nessa diligência Dr. ULISSES participou diretamente da prisão. No dia estava ULISSES, o depoente, MAURÍCIO, Thiago e tinha mais um. Boa parte da delegacia, delegados escrivães, tirando os agentes, participaram. É delegado de polícia há dez anos. Sobre uma determinação judicial chegar na delegacia e o depoente como delegado estar de férias, se aguardaria ele retornar ou alguém assumiria, disse que aconteceu uma coisa recentemente na delegacia, uma pessoa da interpol ligou e falou que estaria chegando fulano de tal com mandado de prisão. Depoente estava de licença capacitação, mas deu procedimento, passou para o pessoal da ativa e relatou o que estava acontecendo. A autoridade que está em atividade é que dá o procedimento. Sobre se esteve presente em alguma reunião que pessoas da superintendência indicaram um eventual erro na inclusão de ULISSES nesse procedimento ou se tomou conhecimento, disse que alguém comentou que ouviu

no elevador que erraram em relação ao ULISSES em relação a essa operação. Se recorda em que ano Paviane foi preso foi depois de 2011, porque já estava lotado na DELEPREV, data específica não sabe. Se tinha ocorrido diligências anteriores para pegar Heitor Paviane, disse que sabe que essa pessoa foi alvo de uma operação e fugiu. Quem estava à frente dessa operação, ao que lhe parece, era o delegado Rafael. Sabe isso porque conversando com ULISSES ele comentou que, por exemplo, a mulher fugiu quando depoente estava em campana, isso o indignou e correu atrás (como relatado acima), teve um comentário do chefe no sentido de que os outros ficaram, perderam e ficou por isso mesmo, ninguém se indignou, deixaram correr, mais uma estatística de prisão não efetuada. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF respondeu que antes de chegar na DELEPREV, trabalhou em Rondônia, DELEFIN, Plantão da SR, DELEPREV e Aeroporto. Chegou na DELEPREV mais ou menos em 2012. Na época ULISSES era o chefe da delegacia. LEÃO era o chefe substituto. Calcula que ficou na DELEPREV até 2016. Sobre se havia na DELEPREV relação de amizade entre as pessoas que lá trabalhavam, disse que tinha um amigo, Salum, era também amigo do (inteligível), agora proximidade não sabe dizer. ULISSES particularmente era bem reservado, não ficava com os demais, saía mais com pessoal do bairro onde ele mora. Não trabalhou na carga que era do Delegado Silvio. Tinha sua carga. Todo volume de serviço é pequeno, o que aconteceu, quando Silvio saiu ULISSES falou para ele ir para a Força Tarefa, alguns inquéritos foram para o depoente, mas não sabe dizer necessariamente se eram todos do Silvio e os que eram do depoente não foram redistribuídos, ficaram com ele. Não trabalhou em operação. Não teve nenhum, auto que teve interceptação. Não tinha caso mais sensível. Sobre se participou de reuniões das operações, disse que só as de briefing. Se sabe se delegados informavam à chefia sobre existência de operações, disse que imagina que, por exemplo, haverá uma operação com tantos alvos, fala para o chefe para ele dimensionar se a delegacia tem capacidade, se não ele vai para DRCOR e vai subindo. Não precisa passar o alvo, mas precisa passar o contexto. Nunca participou. Não sabe dizer. Sobre se realizou diligências externas e se tinha que pedir ordem de missão, se pedia, disse que não. Se havia um documento que atestava a saída da viatura, disse que quando saía passava o crachá. Sobre ter mencionado que a chefia não precisava dessas ordens de missão, então deduz -se que outros precisavam, disse que essa não tinha, mas fazer uma ordem de missão, você designar os policiais tais e tais, vocês vão participar, e esse fulano é o chefe. Se está com ULISSES, ele é o chefe, a ordem de missão ficaria esquisita. Não sabe se havia algum normativo disciplinando isso. Se sabia se a chefia era isenta por esse normativo de ter que expedir a ordem de missão ou se cabia a algum superior hierárquico nesse caso, não sabe dizer. Às perguntas do magistrado, do que é a ordem de missão e para que serve, disse que, por exemplo, está no aeroporto e precisa que uma pessoa x seja identificada e intimada, depoente, como não é chefe, pede memorando para chefe da delegacia: *“solicito que seja expedida uma ordem de missão para localizar e intimar ou identificar fulano de tal, possivelmente que possa ser encontrada em tal endereço”*. Com essa ordem de missão, os policiais se dirigem ao local e fazem o levantamento depois fazem uma informação que é passada para o depoente. Como o depoente não é chefe da delegacia, pede para chefe da delegacia expedir a ordem de missão. Se for para um curso de tiro, chefe da delegacia expede uma ordem de missão para se deslocar da delegacia. É um controle, para ver se a pessoa não está “voando”. Quando próprio chefe realizava, não via essa ordem de missão. Se fosse o depoente, precisa pedir essa ordem de

missão. Isso é assim até hoje. Sobre o caso da prisão de Heitor Paviane, pelo que lembra, ele era contador e falsificava benefício previdenciário, não sabe que benefício, porque não participou da operação. No dia da operação, pelo que sabe, não estava na casa e fugiu. Expediram o mandado de prisão. Tinham informações de onde ele frequentava e a partir daí começaram a fazer diligências para localizá-lo. Prenderam-no. Não participou da investigação em si. Participou só da diligência do mandado que foi cumprido. Esse caso é famoso, pela grande quantidade de falsificações de benefícios fraudulentos que obtiveram. Heitor Paviane e a mulher mencionada estavam na lista dos dez mais procurados de São Paulo.

A testemunha de defesa *LOUISE RODRIGUES VIEIRA* compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Rodrigo Leão*, respondeu que conhece RODRIGO LEÃO do trabalho, ele era delegado da força tarefa em São Paulo, que combate crimes previdenciários e a depoente trabalha em combate a crimes previdenciários em Santos. Em Santos não tem a especificação de força tarefa, mas é a depoente que faz toda a parte previdenciária em Santos. Sobre se tinha conhecimento do trabalho que era realizado pela DELEPREV em São Paulo a respeito das operações, disse que não, não tinha proximidade para saber o que era feito, o que sabe é o que todos sabem, se é um a delegacia previdenciária, é que estão atuando na repressão de crimes contra a previdência, os trabalhos em si não teve contato. Sobre se recorda de ter participado de palestras sobre o combate a crimes previdenciários na própria PF, disse que sim. Sobre se em alguns desses congressos ou palestras RODRIGO LEÃO fez apresentações ou expôs questões técnicas sobre esse tipo de crime, disse que sim. Não sabe nada sobre a Operação Trânsito. Sobre se tem alguma coisa que desabone RODRIGO LEÃO, disse que, ao que tenha vivenciado, não. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF ou pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *PATRÍCIA TONELLI BICALHO*, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Rodrigo Leão* respondeu que conhece RODRIGO LEÃO, contato profissional. Conhece-o da Superintendência em São Paulo. Recorda-se de ter participado da deflagração de uma operação policial denominada Trânsito aqui em São Paulo. Foi designada para cumprimento de mandado de busca, não lembra a região ao certo. Lembra que no local a equipe encontrou algumas munições e fez a prisão em flagrante. Não se recorda o nome da pessoa que foi presa. A pessoa era alvo da operação que estava realizando, era o dono da casa e havia um mandado de busca para aquele endereço. Já participou de várias operações. Realizou a operação normalmente como realiza as outras. Foi acompanhada da equipe padrão, normalmente um delegado, um escrivão e dois agentes. Depois da prisão, não acompanhou o caso. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF ou pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA*, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Maurício Serrano* respondeu que é Delegado de Polícia Federal e trabalhou com MAURÍCIO SERRANO em 2004 na delegacia de repressão a entorpecentes. Nesse período não notou alguma conduta atípica às atribuições da polícia. Sobre como MAURÍCIO era no dia a dia com os colegas, disse que na época que trabalhou com ele, era muito extrovertido, brincalhão, era o perfil dele. Sobre se o convidou MAURÍCIO para trabalhar na Fazendária, disse que, na verdade, sugeriu ao chefe da Fazendária, porque em 2014

a 2015 houve uma mudança de chefia e o chefe o convidou para ser substituto e havia uma vaga do responsável pelo depósito e chefe perguntou ao depoente se ele conhecia alguém para indicar para substituir essa pessoa que saiu, para repor de uma outra delegacia. O depoente disse ao chefe que estava fora há nove anos de São Paulo e a pessoa que conhecia, que trabalhou 10 anos atrás era o MAURÍCIO, que estava na DELEPREV, e Thiago fez um convite para ele, para assumir a responsabilidade do depósito da Fazendária. Sobre por que a transferência não ocorreu, recorda-se que na época MAURÍCIO agradeceu o convite, mas disse que ia aceitar um convite da própria delegacia que ele estava para assumir a chefia do cartório, agradeceu, mas recusou, não foi. Tiveram que pedir um outro colega. Não houve perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF respondeu que é delegado de polícia federal desde 2002, trabalhou na Fazendária, na Delegacia de Repressão a entorpecentes, depois ficou no interior, em Piracicaba, por nove anos e retornou em 2013 para a Fazendária. Nunca trabalhou na DELEPREV. Sobre se quando é necessária a realização de diligências externas se o delegado tem que solicitar ordem de missão policial, disse que é o padrão. Não houve perguntas pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *MATHEUS GONÇALVES MANSO*, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Maurício Serrano* respondeu que trabalha na empresa Plano Sul e presta serviços para a Polícia Federal na DELEPREV, em 2015 era estagiário e a partir de 2016 passou a ser terceirizado lá. Conhece RODOLFO CATARINO e o escrivão MAURÍCIO, trabalhavam à época juntos na DELEPREV. O depoente, RODOLFO e os colegas da época trabalhavam no cartório, faziam serviço de cartório. Sobre se ficou sabendo sobre a retirada de documentos pessoais da sala de MAURÍCIO por RODOLFO, disse que estava na sala do chefe, houve uma autorização de “recolha os documentos” e foi isso. Viu o RODOLFO entrando, mas com a autorização do chefe na época. O chefe era *Pujol*, até hoje ele é. Pujol autorizou o RODOLFO entrar na sala e retirar documentos pessoais do MAURÍCIO. Não sabe dizer o destino desses documentos. Às perguntas da defesa de RODOLFO CATARINO, respondeu que não se recorda se estava na DELEPREV quando RODOLFO foi inquirido pelos policiais. Sobre se veio a saber as circunstâncias que isso aconteceu, se ele recebeu uma intimação para comparecer, se os policiais foram lá e pediram para ele acompanhar, disse que sobre a intimação não sabe. Sabe que pediram para ele acompanhar até um setor responsável para prestar esclarecimentos, no mesmo ato. Não tem ideia de quanto tempo esse depoimento demorou. Depois ele foi imediatamente demitido, inclusive, na época, lembra que o gestor deles do RH acompanhou. Imediatamente após a oitiva ele foi demitido. Não sabe dizer se ele foi demitido com ou sem justa causa. Não houve perguntas pelas demais defesas, nem pelo MP. Às perguntas do Magistrado, confirmou que Dr Pujol, chefe da DELEPREV autorizou RODOLFO a pegar os documentos. Sobre qual o teor da conversa, disse que faz muito tempo e não se recorda. O que recorda da época foi, como havia acabado de acontecer, estavam muito assustados, ele foi dar um esclarecimento, foram até a sala dele e ele falou: “Você, RODOLFO, como é mais próximo do MAURÍCIO entra lá na sala dele, veja o que é pertence pessoal e pode pegar”. Sobre se Pujol que tomou a iniciativa ou se RODOLFO quem perguntou, disse que ao que se recorda, Pujol quem falou. Pujol falou objeto pessoal. Não se recorda de RODOLFO ter perguntado primeiro isso para Pujol, se poderia pegar o documento. Sobre se lembra o dia como foi a busca nas salas naquele dia, recorda-se que chegou às 8h e

já estava acontecendo a operação. Teve uma hora que algumas pessoas entraram e tentaram arrombar a porta, mas como o depoente e seus colegas eram do cartório e ficavam em posse, na sala do MAURÍCIO, à época, guardavam dossiê de ofício, memorando, tinham a chave, ficava ao dispor e ofereceram a eles a chave, não precisariam arrombar a porta. Foi feita a operação e é isso que se recorda. Não explicaram o que era a operação e o que estava acontecendo. Só sabe que houve a busca em alguns gabinetes. Sobre se recorda se foi feito um inventário das coisas que ficaram nesses gabinetes, disse que sim, que foi feito um inventário. Não se recorda se foi feito inventário da sala do MAURÍCIO SERRANO. Não se recorda se Pujol falou que iriam fazer um inventário na sala de MAURÍCIO e também não se recorda de Pujol ter falado que iria ser feito um inventário e depois os bens seriam liberados para as pessoas. Só sabe que foram feitos os inventários.

A testemunha de defesa *GILBERTO JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR* compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Ulisses Francisco Vieira Mendes* declarou que é Delegado de Polícia Federal há 19 anos. A única lotação foi em São Paulo. Dentro da Superintendência, trabalhou na delegacia de crimes fazendários, na delegacia de combate a entorpecentes, na delegacia especial do Aeroporto de Guarulhos, na delegacia de defesa institucional e na Corregedoria. Indagado sobre o trâmite de uma investigação preliminar, de ser recebida uma demanda vinda de Brasília para corregedoria em São Paulo, disse que ela poderia chegar de duas formas, com uma ordem de instauração como investigação preliminar, por meio de procedimento de registro especial ou apenas como notícia de crime, cujos elementos ainda não estavam bem fundados a justificar uma instauração de inquérito e aí sim seria registrada e autuada como registro especial para uma investigação preliminar. Fazia-se uma análise de qual delegacia teria atribuição para essa “coleta” de maiores elementos a justificar uma investigação formal e era enviada à delegacia. Sobre o Registro Especial, R.E., como era enviado para delegacia, disse que uma vez determinada a atribuição daquela determinada delegacia, existem normativos internos que determinam isso, o Registro Especial era autuado, registrado e encaminhado fisicamente por malote, carrinho, e entregue na secretaria da chefia da unidade e nos sistemas da corregedoria isso era lançado como de atribuição do chefe da unidade/da delegacia para onde foi encaminhado, porque ele que tem, dentro dos normativos internos da Polícia Federal a atribuição de distribuir aos delegados que lá atuam. Pode existir uma unidade que só exista ele e ele seria o responsável, mas não é o caso da superintendência em São Paulo, em que não existe nenhuma, ou melhor, existe apenas uma, a unidade de assuntos internos, que cuida de inquéritos contra servidores, tem apenas um delegado, não tem um chefe propriamente dito, vai direto para ele. É uma exceção. Não há uma normativa interna que diga que o R.E vá ao chefe, mas existe uma normativa que diz que a distribuição é do chefe da delegacia. E quando você lançava nos sistemas, pode ser que os sistemas utilizados hoje não sejam os mesmos, mas eram no tempo do depoente, saiu da corregedoria no final de 2013, pode ser que tenha algo diferente, não voltou lá, está lotado na Av. Paulista atualmente, em outra unidade. Na época o sistema era o SIAPRO, esse RE era lançado lá e tinha como *default*, como *Standart*, que aqui aquilo ficasse na conta do chefe da delegacia. Chefe tinha uma certa liberdade para fazer a distribuição, alguns tinham uma regra, outros faziam uma distribuição uniforme por ordem de chegada, por volume, ele fazia essa distribuição por despacho mesmo e secretaria fazia a atualização de que não estava mais com o chefe e agora de

atribuição do delegado X. Quando é destinado ao delegado chefe daquela delegacia ficava no sistema essa anotação. Esse sistema SIAPRO é muito antigo, rodava em ambiente de MSDOS, mas ainda estava em uso e pode ser que ainda tenha alguma coisa em utilização, e ele não tinha as ferramentas que hoje permitem fazer alterações no caso de uma saída eventual do chefe. Ele ficava como chefe da unidade como *default*, mesmo se ele estivesse afastado, de férias, licença. Esse “chefe da unidade” só era alterado quando havia de fato substituição de chefia, fazia a atualização e o nome chefe passava a constar lá como destinatário. A quem cabia distribuir na unidade os expedientes era o chefe e na falta dele e nos impedimentos o substituto eventual. A defesa apresentou a testemunha um RE 01/2013 de 36 folhas, que gerou o Inquérito, constante da mídia de fl 2961 dos autos. Sobre um carimbo “lançado”, disse que era um carimbo apostado na secretaria da corregedoria uma vez que ele era inserido no sistema. Era para identificar o expediente como sendo um dos que já estava registrado no sistema. Era um carimbo da secretaria da corregedoria, inclusive tem a data ao lado, como é possível perceber. Foi indagado se constava nesse RE algum despacho ou determinação da lavra do DPF ULISSES, após verificação pelo depoente, respondeu que não, nas cópias ora apresentadas, não apareceu nenhuma manifestação do DPF ULISSES. Recorda do incremento de recebimento de expedientes que versavam sobre pós óbito. Não se recorda em que razão isso veio à tona, mas era um problema que envolvia o país inteiro. Não se recorda se algum órgão de controle externo da União, Tribunal de Contas, CGU, descobriu que existia pagamento de benefícios, pagamentos pós óbito, caso do pensionista que falece e a esposa, herdeiro, cuidadora, fica recebendo a pensão, tendo em vista que esses pagamentos são feitos por cartão magnético, uma coisa simples. Não comunicam ao INSS a morte para que o benefício seja interrompido. E através de uma auditoria, algo nesse sentido, não sabe precisar, foi detectado um número imenso de benefícios nessas circunstâncias e isso gerou uma demanda grande para o DPF como um todo. Eram delitos de pequena monta, valores pequenos e muito pulverizados e que abrangeria o país inteiro. Isso de fato chegou. Chegaram esses expedientes e como São Paulo, proporcionalmente tem o maior número de habitantes o volume maior talvez tenha vindo pra cá, mas não pode confirmar isso. De forma ligeira, se recorda, portanto, disso. Sobre se recorda que DPF ULISSES pediu auxílio da corregedoria em razão do aumento desses expedientes, disse que imagina que sim, lembra que o impacto era realmente grande, estavam num projeto de tentar diminuir o volume de investigações em andamento e ia botar por água baixo o trabalho que vinha sendo feito de redução dos inquéritos. Não só Dr ULISSES, mas muito chefes procuravam a corregedoria, tanto ao depoente quanto à Dr ALESSANDRA, que era a corregedora à época, o depoente era o chefe de correições, e por demandas muitas diferentes, então não pode afirmar 100% que ULISSES tenha procurado a corregedoria, mas acredita que sim. Era um assunto muito macro para que isso não fosse tratado no âmbito da corregedoria. Sobre a providência tomada por DR ULISSES acerca desses expedientes recém chegados, pelo que recorda, esses expedientes eram encaminhados do INSS direto para a DELEPREV. Isso não é incomum. Por vezes um canal técnico tem mais afinidade com aquela delegacia que é ligada a ele. É a mesma coisa que acontece, por exemplo com o COAF e a DELEFIN, que agora mudou o nome, que faz uma ponte direta. **O fato de chegar na unidade não é um problema, por vezes denúncias vêm no plantão, na própria unidade, isso, portanto, não é um problema, desde que isso seja submetido à corregedoria para que**

seja registrado, autuado na forma que tem de ser, para que se tenha um controle. O que não pode é uma denúncia ser recebida na unidade e ninguém além da unidade saber. Isso é inconcebível. Mas receber pela unidade ou outra porta de entrada não é um problema. Imagina que pelo que lembra era isso mesmo, esse expediente chegava direto para DELEPREV, como os RIFs do COAF chegavam diretamente a então DELEFIN e acha que até hoje é assim. Não havia irregularidade nisso, o que não podia acontecer era que esses expedientes não fossem registrados na corregedoria, mas o encaminhamento direto. Muitas coisas chegam pelo protocolo que é uma unidade administrativa, chegam lá, são registradas e depois submetidas à corregedoria, inclusive denúncias, notícias crimes. Não se recorda se esses expedientes passavam sob o crivo do MPF. Conhece o DPF Dr Takara. Não sabe dizer se Dr. Takara era convocado com frequência para participar de operações. Dr. Takara saiu do núcleo da Caixa Econômica Federal recentemente. Ele recebeu uma proposta para trabalhar na DELEPREV, numa força-tarefa, unidade mais operacional, pelo que recorda ele disse que teve esse novo desafio, que queria fazer uma coisa diferente até porque estava há muito tempo [no núcleo da caixa]. Isso não é incomum, desgasta, perde a performance que tinha, dá uma oxigenada fazenda mudança. Não sabe dizer se hoje ele participa de operações. Foi apresentada à testemunha o documento de fl. 65 dos autos principais, despacho da corregedoria e lida as imputações atribuídas a DORIVAL DONIZETE CORREA, EVANDO AVELINO e KLEBER MAJORADO GONZAGA e indagada a testemunha acerca dessas imputações comparadas às demais no sentido de responsabilidade atribuída a eles se de maior ou menor incidência criminal, respondeu que, se entendeu a pergunta, DORIVAL tem a mesma imputação dos demais, ao menos os que estão acima dele. EVANDO AVELINO tem imputação adicional, mas existem pessoas ali com idêntica imputação, KLEBER, da mesma forma, também tem imputação do 317 do CP, mas outras pessoas na listagem têm três imputações como ele. Talvez não tenha entendido a pergunta. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO respondeu quem em 2015 não estava na corregedoria, estava lotado na delegacia de defesa institucional e 2016 também. Em novembro de 2016 saiu dessa delegacia e voltou para a delegacia fazendária, núcleo de crimes contra a CEF e está desde então. Conhece dr. RODRIGO LEÃO. Já teve contato com ele diretamente no trabalho. Trabalhou com ele em duas oportunidades: na delegacia de repressão a entorpecentes, ele tinha acabado de chegar de Sorocaba, primeira lotação dele. O depoente vinha da Delegacia do Aeroporto para entorpecentes, era o chefe de operações na ocasião. LEÃO se mostrou um delegado atencioso, não é uma delegacia fácil de se trabalhar, mas ele sempre atendia as demandas no meio da madrugada, de fins de semana e na segunda oportunidade trabalharam na Fazendária, onde também era chefe de operações e Dr RODRIGO não se recorda se ele cuidava de operações junto com o depoente ou se cuidava de ações de inteligência que não cabiam ao depoente, mas sim às unidades de inteligência policial. Nas duas oportunidades sempre se demonstrou brincalhão, jeito dele e como profissional, pelo que se recorda, sempre trabalhou como devia fazer, dentro dos ditames, demandando um pouco do descanso em prol da instituição. Mostrava-se técnico e profissional no trabalho. Sobre se em alguma ocasião percebeu algo que desabonasse a conduta de RODRIGO LEÃO nesses trabalhos, disse que não, se tivesse ocorrido teria tomado providências. Exerceu atividade de corregedoria como substituto, Dra ALESSANDRA, que está arrolada como testemunha, era a corregedora e o depoente substituto eventual. Em caso de

licença, férias, algo similar, assumia como corregedor. Às perguntas da defesa de ARNOLDO MOZART, respondeu que conhece ARNOLDO MOZART e que ele era chamado na polícia federal como MOZART. Fez correições ordinárias e extraordinárias. As ordinárias, anualmente, as extraordinárias, em razão de algum momento pontual, algum problema que pudesse ter sido detectado, inclusive nas ordinárias ou por alguma outra razão, alguma informação de inteligência ou algo do gênero, não foram muitas, mas existiram algumas extraordinárias. Não se recorda de MOZART sofreu alguma extraordinária, sabe que na DELEPREV existiu uma correição extraordinária em cinco delegados, não se recorda o ano e não sabe dizer se MOZART estava entre eles. Sobre se tomou conhecimento alguma crítica ou observação negativa sobre a forma de MOZART investigar, disse que escutava e continua escutando muita coisa de muitas fontes, mas uma informação concreta que demandasse uma ação de corregedoria ou de qualquer outro tipo de órgão fiscalizador. Sobre ter tomado algum conhecimento como corregedor ou chefe de correição, que se recorda não. Sobre a avaliação do trabalho de MOZART, era bom, dentro da média. Nada que desabone a conduta. Não houve perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF, respondeu que os Registros Especiais só eram registrados na corregedoria, só a corregedoria tinha essa incumbência e fazia esse tipo de registro. Existem livros tombo para inquérito em cada delegacia, mas em razão de uma correição extraordinária realizada na superintendência de São Paulo em 2004, e problemas que foram detectados, todos os registros especiais e as cartas precatórias eram registrados na corregedoria. Era o único órgão que fazia esse tipo de registro e depois remetia para a delegacia especializada. Pelo que lhe foi mostrado, nesse caso à DELEPREV. Não se recorda quantos delegados haviam na DELEPREV, número aproximado na casa de dez a quinze. Na instrução que vigorava há época, não é mais a mesma de hoje, falava que a distribuição deveria ser feita de forma equânime e imparcial. Isso era interpretado de algumas formas, como a fazendária, por exemplo, que criava especialidades. O depoente trabalha atualmente no núcleo de especialidades, delitos em desfavor da CEF. Então, mesmo que tenha uma carga maior ou menor, se uma notícia crime for contra a CEF ela irá para esse núcleo, já distribuída, porque é uma chefia informal. Existiam outras unidades que criavam uma rotina de distribuição equânime: você está com vinte, mas tirou férias e o pessoal recebeu cinco, então vou completar com cinco. Não era uma distribuição um para cada, cada uma tinha uma peculiaridade e o chefe que determinava. Sobre Dr ULISSES ter encaminhado o R.E. ao Dr LEÃO por esse critério, seguindo esses parâmetros dele, disse que não saberia afirmar, mas o chefe poderia fazer essa distribuição, ele criava esse critério ao assumir a delegacia nos dois primeiros meses, após formar o time, já teria um critério que pode mudar, obviamente e ao receber já fazia da forma. Ele responde pela distribuição e no seu afastamento o substituto. Sobre se o fato desse Inquérito ter chegado ao Delegado LEÃO foi algum dos critérios adotados por Dr. ULISSES, disse que acredita que sim. Sem perguntas pelo magistrado.

A testemunha de defesa *ALESSANDRA DE CÁSSIA CARDOSO* compromissada, às pergunta da defesa do acusado *Ulisses Francisco Vieira Mendes*, declarou que é Delegada de Polícia Federal, aposentada atualmente. Foi delegada por dezenove anos e uma das funções foi ser delegada corregedora em São Paulo. Sobre como é o andamento dos RE, registros especiais, disse que na época em que estava corregedorias os registros especiais normalmente são registrados para alguma investigação preliminar, oitiva de alguma testemunha

para o STF, que não são notícia crime ou que são mais não tem ainda elementos suficientes para instauração de inquérito. Quando vem de Brasília normalmente já vem com parecer para instaurar investigação preliminar ou não e quando vem já com esse parecer, registrava no livro de registros especiais, no SISCART e descia para delegacia. **Os registros especiais e as notícias crimes todos eram da mesma forma, registravam no nome do chefe da delegacia, porque não pode descer sem vinculação a um delegado e a um escrivão. Como não sabiam quem o chefe determinaria para conduzir aquela investigação preliminar ou aquela oitiva, registravam em nome do chefe da delegacia e do escrivão chefe do cartório.** Se ao compulsar um sistema de cadastramento localiza-se que está em nome do chefe da delegacia por conta desse registro feito pela própria corregedoria, disse que sim. Apresentou para testemunha documentação de aproximadamente trinta páginas, mídia fls. 2961, RE 01/2013, se a depoente identifica com a experiência que tem e teve como corregedora alguma deliberação do Dr ULISSES, algum comando, algum despacho dentro dessa sequência de folhas, nesse material, respondeu que não localizou. Direcionado para delegacia respectiva, DELEPREV, como funciona a distribuição para quem será o delegado responsável da instauração de cada inquérito policial ou se existe uma regra pontuada corregedoria, disse que não, o chefe da delegacia que designa a autoridade policial responsável pela investigação, e ele que faz a distribuição do expediente. Critério do chefe da delegacia. Mesmo que ele esteja de licença, férias, vai para o chefe da delegacia, porque o sistema de RH não conversa com o SISCART que é o sistema de registro de expedientes então não tem como saber se o chefe está de férias ou não. Sobre o carimbo constante nas folhas apresentadas a depoente “lançado” e a data na sequência, disse que ao que parece é o carimbo que era lançado pela própria corregedoria de que esse protocolo foi lançado no sistema SISCART, porque são sistemas diferentes, o sistema do protocolo é um e do SISCART é outro. Finalidade do carimbo era identificar que estava lançado no SISCART. Conhece o delegado Rafael Dantas. Sobre a suposta ameaça narrada por Rafael Dantas em juízo, que teria sofrido enquanto atuava perante a DELEPREV, disse que se recorda de ter ouvido dizer, mas não de ter lido em algum documento esse tipo de situação. Sobre se existia um vínculo de amizade entre a depoente e Dr. ULISSES como narrado pela testemunha Rafael Dantas, e qual a relação existente para dar essa impressão à referida testemunha, disse que amizade nunca teve com dr ULISSES, conhece-o porque todos trabalhavam no mesmo prédio, colegas de trabalho, mas nunca frequentou a casa dele, não haveria motivo aparente para que como corregedora não fosse comunicada [da suposta ameaça sofrida pela testemunha Rafael Dantas]. Até estranha essa declaração, porque Dr Rafael foi justamente trabalhar com a depoente depois que saiu, para a depoente parece meio contraditório, ele foi trabalhar inclusive numa unidade sensível da corregedoria, uma unidade em que a depoente teria de ter confiança na pessoa e vice versa, acha estranho. **Sobre se em algum momento depois que Rafael foi para corregedoria recebeu alguma informação dele de que teria sido importunado pelo Dr ULISSES na sala dele na corregedoria, que ele chegou e Dr ULISSES já estava na sala dele e isso teria incomodado e Dr ULISSES teria feito indagações, disse que não, nunca soube disso. Diz que já ouviu dizer, porque em alguma ocasião alguém teria lhe dito: “Dr. Rafael está um pouco incomodado com Dr Ulisses”.** Mas, Rafael nunca veio pessoalmente lhe comunicar, tanto que não deu atenção a esse comentário, porque Rafael trabalhava com a depoente e ele próprio nunca

tinha falado nada em relação a isso. Os corredores da corregedoria são dotados de câmera de monitoramento. Sobre então se era possível verificar esses fatos e que se isso verificado teriam desdobramentos, disse que sim. Sobre se recorda de um aumento significativo a respeito de recebimento pós óbito, disse que sim. Veio um numero bastante grande desses expedientes para São Paulo, mas não lembra o número, mas eram milhares de expedientes. Sobre se era normal que se mandasse os expedientes direto para delegacia e depois a delegacia informava à corregedoria disse que tudo isso gerou um problema muito grande na polícia federal inteira, não só em São Paulo, mas em todos os Estados da Federação e a capital também. Houve várias reuniões entre a corregedoria geral em Brasília, o MPF, a própria procuradoria do INSS para determinar algumas **estratégias para lidar com esse número de expedientes que afetariam todos os Estados da Federação e em Brasília decidiram que os expedientes seriam todos encaminhados pela Procuradoria do INSS à DELEPREV. A DELEPREV faria uma triagem desses expedientes separando aqueles que já estariam prescritos e aqueles com até dois ou três recebimentos que não seriam objeto de instauração de inquérito. DELEPREV faria isso e encaminharia para corregedoria. A depoente na época ligou para corregedoria geral, porque recebeu a orientação dessa forma. Essa orientação veio de Brasília. Ligou em Brasília para perguntar e disseram que sim em razão do volume e da expertise da DELEPREV que estaria preparada para fazer esse tipo de triagem. Achou que haveria um controle pela própria procuradoria do INSS junto com a PF desses expedientes. Não havia nada obscuro nessa forma de primeiro chegar à DELEPREV e depois ir à corregedoria.** Se recorda qual a providência tomada por ULISSES nesses expedientes recém chegados, sabe que conversou bastante com ULISSES sobre isso, ele subia bastante na corregedoria, ia para tratar desse assunto. Sabe que ele mesmo se envolveu na triagem, supõe que pela pouca quantidade de servidores que ele tinha na delegacia e ele chegou até pedir ajuda da depoente, mas na época não tinha como ajudar, com servidores, queria que designasse servidores para fazer essa triagem na DELEPREV. Tudo que não fosse objeto de instauração era encaminhado ao MPF. Se tem conhecimento que após aposentadoria do chefe da DELEPREV, Dr ULISSES, o novo corregedor chegou a manter o mesmo procedimento em relação a isso, disse que não sabe dizer. Sobre se ainda era corregedoria quando Dr Pujol assumiu a chefia da DELEPREV, disse que acha que não, que já tinha saído, mas não se recorda. Às perguntas de ARNOLDO MOZART, respondeu que enquanto corregedora não recebeu crítica quando à forma, método de investigar de ARNOLDO MOZART. Não tinha linha direto com MPF por ser corregedora, pois tinham as correições anuais e sempre recebia os relatórios das correições. Do Dr. MOZART não lembra de ter algum apontamento. Sobre a avaliação a respeito do trabalho dele, como não houve nenhum apontamento nos relatórios de correição, entende que não merece reparo. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF, sobre a distribuição dos REs e as notícias crimes eram todas distribuídas da mesma forma para o delegado chefe, disse que era porque o chefe que fazia a distribuição desses expedientes. Sobre o R.E. apresentado pela defesa à testemunha, que constou a presidência do Delegado LEÃO, então a responsabilidade de ele ter sido distribuído para LEÃO e do delegado chefe, disse que possivelmente sim, ou o chefe em exercício, não viu o despacho de distribuição, não achou ali, mas possivelmente ou chefe ou o substituto. Não sabe o critério que ele usou, porque isso não está

disciplinado como deve ser, só de maneira equitativa. A respeito de Rafael Dantas, se ele comentou se ele teria preferido levar essa denúncia direto para o MPF, disse que para a depoente ele não relatou nenhum desses problemas. Não tem conhecimento de inquérito que tramita sobre essa denúncia. Sobre se o sistema de câmeras que tem na polícia, se capta sons e imagens, disse que somente imagens e só no corredor, dentro da sala dos delegados, do cartório não tem câmeras, salvo engano. Na época da depoente era assim, só tinha nos corredores. Às perguntas do Magistrado, respondeu que aposentou em maio desse ano (2018). Deixou a corregedoria em 2014, maio ou junho. Depois foi para delegacia de armas e produtos químicos. A respeito do Delegado Rafael Dantas, se existia alguma conexão, em segundo grau, entre pessoas que a depoente fosse muito íntima que uma outra pessoa olhando poderia ter a falsa impressão de que a depoente seria amiga de ULISSES, disse que tem um evento, Dr. ULISSES viajou com o marido da depoente para fazer um curso de licença capacitação, para fazer inglês na Nova Zelândia, e eles foram juntos, mas o marido da depoente também não é amigo de dr. ULISSES, mas pode ter uma falsa impressão. Sobre ter ouvido dizer por terceiros de alguma situação que teria incomodado Dr. Rafael ou algum problema com Dr ULISSES, se recorda do que se trataria, lembra que uma pessoa, não sabe quem exatamente foi, não quer citar nomes para não se equivocar, disseram há um desentendimento entre Dr. ULISSES e Dr. Rafael. Dr. Rafael está querendo sair da DELEPREV e foi aí que falou: “Se ele está querendo sair da DELEPREV, estou precisando de alguém na corregedoria” e o convidou, chamou-o para trabalhar na corregedoria. Se Rafael não chegou a comentar com a depoente, disse que, na verdade, Dr Rafael houve um período que teve afastamento de licença médica por problemas psicológicos e a esposa dele conversou com a depoente e pediu se possível não o colocar mais nessas investigações, porque Rafael trabalhava com a depoente na unidade de assuntos internos, investigando servidores e a esposa dele veio falar com a depoente para afastá-lo dessa atividade que não estava fazendo bem para ele. Perguntou se era uma coisa específica, alguma ameaça que ele sofreu e ela disse que não, que ele não estava bem psicologicamente e preferia que ele não trabalhasse mais nesse tipo de atividade e não falou objetivamente. Nem sabe se ela sabia. O que deu a entender para depoente é que a esposa não sabia, mas que ele não estava bem psicologicamente. E como na época isso aconteceu muito depois que Rafael veio trabalhar com a depoente, sete meses mais ou menos, não associou isso ao Dr. ULISSES.

A testemunha de defesa CARLOS RENATO SILVA E SOUSA, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Rodrigo Leão*, declarou que é Procurador da República desde 2003. Recorda-se da Operação Trânsito e da investigada *Francivânia Passos*. Sobre o que pesava em relação à *Francivânia Passos*, não lembra de detalhes, mas lembra que ela era uma das intermediárias mais atuantes que estava sendo investigada de obtenção fraudulenta de benefícios, em especial benefícios por incapacidade. Sobre se ao longo da operação foram realizadas medidas que necessitavam de decisão judicial e que as de interceptação telefônica eram feitas a cada quinze dias, se recebia esses relatórios, disse que sim. Lia os relatórios. Sobre se estavam sendo realizados da forma que deveriam ser, disse que eram coerentes com o que estava sendo exposto. Evidentemente que não tem condições de conhecer a totalidade da investigação, até por isso que existe o relatório, mas o relatório apresentado era coerente e as medidas propostas raramente discordou de alguma, pareciam coerentes e adequadas pela

investigação, dentro do que era exposto no relatório. Normalmente vinha a representação do delegado instruída pelo relatório dos agentes. Sobre a representação que antecedeu à deflagração da Operação Trânsito e que fez uma manifestação corroborando os pedidos quase que na totalidade da polícia, com exceção das prisões preventivas que algumas pediu a temporária e juiz indeferiu, se chegou a fazer algum pedido de reconsideração ao juiz, disse que não, julgou que não valeria a pena porque se houvesse a prisão, denúncia teria que ser oferecida de uma forma rápida e que o juízo não já dizendo que não iria conceder as prisões, possivelmente sem uma investigação mais aprofundada ele poderia nem receber a denúncia, pelo menos em relação à parte dos investigados, achou que não era conveniente, não entrou com recurso. Sobre a deflagração da Trânsito, se todos os dados da sua manifestação que fez relacionando os investigados adveio da investigação realizada pela polícia, disse que sim, não tinha uma fonte autônoma de investigação. Sobre *Francivânia Passos* ter dito em Juízo que seria amenizado para alguns réus, nesse pedido da Operação se percebeu alguma coisa relacionada a isso nos relatórios, disse que não, porque se tivesse percebido teria sugerido alguma mudança ou tomado alguma providência diferente. O que lhe foi apresentado no relatório sempre lhe pareceu coerente com as medidas que estavam sendo solicitadas. Sobre se o controle externo do MPF sobre essas medidas cautelares e decisões que estavam sendo tomadas na Operação Trânsito se ele efetivamente ocorreu, disse que depende do que quer dizer com controle externo. Sobre as medidas cautelares realizadas e o resultado dessas medidas, disse que essas medidas que foram deferidas pelo juiz todas passaram antes, sempre foi colhida a manifestação do MPF e quase sempre foi o depoente, nesse aspecto sim, as medidas que foram propostas foram apreciadas pelo MPF, pelo depoente na maioria das vezes antes de ser deferida pelo Juiz. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF disse que se não se engana a Operação Trânsito iniciou a partir de um relatório do INSS que levantava suspeitas de perícias em trânsito, por isso a operação levou esse nome. Se recorda de um relatório de campo produzido no início das investigações sobre a participação de MARIVALDO, disse que pelo que se lembra a figura de MARIVALDO não apareceu logo do começo, ele apareceu na metade para o final, pode estar enganado, mas não se lembra desse relatório. **Sobre se soube que MARIVALDO/MIRO era investigado em outro inquérito disse que não, disse que soube depois que outro delegado assumiu a operação, porque foram feitos pedidos de apensamento, acha que de pelo menos um inquérito.** Parece que tem mais, mas foi feito pedido depois de apensamento, não sabia que tinha outros inquéritos em relação à MARIVALDO. **Sobre se esse dado era importante para investigação disse que sem dúvida.** Sobre se MIRO/MARIVALDO foi interceptado disse que pelo que se lembra ele era muito cauteloso na utilização do telefone, não se lembra se ele chegou a ser interceptado ou se foi e ele não discutia nada relacionado às fraudes, não tinha certeza. Se conseguia escutar os áudios da interceptação, respondeu que isso é um problema, porque os hiperlinks dos relatórios não funcionam nos computadores do MPF devido à incompatibilidade de *software*, porque a PF usa word e MPF o *openoffice* e não funciona. Para localizar o áudio tem de entrar no CD e são inúmeros arquivos, todos com código numérico parecido é bem difícil localizar os áudios, confessa que no curso da operação ouviu poucos áudios, sempre confiou na transcrição que constava do relatório. Não se recorda LUCIA, contato de EVANDO. Se recorda de ter sido juntado aos autos uma carta anônima dos crimes de MARIVALDO, disse que não foi juntada ao menos até

a deflagração. Se recorda se foi feito levantamento patrimonial dos bens do MIRO/MARIVALDO para alguma finalidade do inquérito, disse também não foi juntado. Sobre qual delegado tratava com o depoente sobre a operação, disse que era DR. RODRIGO LEÃO, só ele. Se recorda de algum relatório de inteligência no INSS, disse que teve esse que deu origem à investigação e lembra que isso era algo que discutia com Dr RODRIGO LEÃO que tinha necessidade que fosse feita a análise dos benefícios que vinha sendo mencionados, identificados, não sabe se chegou a ser juntado aos autos algum relatório, mas pode estar enganado, não se recorda. Se sabe se os investigados foram ouvidos, disse que sim, foram ouvidos depois da deflagração, mas pelo que acompanhou alguns foram ouvidos até muito tempo depois e chegaram a ser ouvidos pelo Dr Iroshi que foi quem assumiu a investigação depois do RODRIGO LEÃO. A investigação não foi concluída ainda. Na verdade o Dr. Iroshi que assumiu na sequencia apresentou um relatório parcial, elencando algumas diligências e são poucas que faltam. A Operação Trânsito ficou depois do afastamento de Dr. RODRIGO LEÃO um certo tempo acéfala e havia um volume muito grande para ser analisado e Dr. Iroshi tinha outras operações na responsabilidade dele e as coisas tramitaram de forma bem lenta. Acha que as análises do material apreendido já foram concluídas, falta uma perícia de voz, se não se engana e algumas perícias de computador, mas não foi concluída ainda. Sobre se lembra os materiais apreendidos na deflagração foram mandados para perícia, acredita que tenham sido mandados, não ficou conferindo, sabe que foi feito espelhamento de várias mídias, materiais, computadores apreendidos e foram encaminhados. Às perguntas do Magistrado, sobre se já houve denúncia parcial na operação trânsito, disse que não, não foram ainda denunciados. Tem vários indiciados, mais de vinte, mas não foram denunciados, porque faltam ainda e como não tem ninguém preso e são fatos que não estão sob risco de prescrição, preferiu aguardar a conclusão das investigações, não tem denúncia ainda não. Sempre tratava dessa operação com Dr, LEÃO, chegaram a ter conversas pessoais.

A testemunha de defesa *WILSON TOLENTINO PEREIRA FILHO*, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Claudio Ademir Mariano*, declarou que é amigo de CLAUDIO ADEMIR MARIANO, além dele ser seu advogado, não tem intimidade com ele, não frequenta a casa dele. Conheceu CLAUDIO ADEMIR MARIANO porque tinha apartamento na praia no mesmo andar que ele, e a relação começou aí e depois ele virou advogado da empresa do depoente, não compartilham intimidade. Conhece CLAUDIO ADEMIR MARIANO há dez/doze anos, ele começou a advogar desde essa época para a empresa do depoente. São duas empresas, Força Máxima Serviços, essa empresa fechou e constituíram a Jessica Tolentino ME, da filha do depoente. A filha não pode comparecer em Juízo no dia 02 porque estava gestante, deu à luz ontem e em razão disso, para não sair de casa sozinha, por estar de nove meses e pediu que ela não viesse. Ajuda na administração diária de sua empresa e da empresa da filha. Foi o depoente quem contratou CLAUDIO ADEMIR MARIANO para cuidar dos interesses da Jéssica e de seus interesses e da sua empresa nos autos em que figura *Claudenice Vieira Ayab* como reclamante numa ação trabalhista. Os honorários foram pagos, ao que se recorda, em 2016, dezesseis mil reais, pagos em espécie. Se fizeram contratos de honorários disse que sim, que tem o recibo. **Apresentada pela defesa ao depoente as folhas 7219 e seguintes dos autos, volume 29, disse que reconhece a assinatura de sua filha, o contrato de honorários e o recibo apresentado, o extrato bancário da Jéssica,**

sacado R\$23.000,00 no dia 08 e foi com essa quantia que fez o pagamento dos honorários de CLAUDIO de R\$16.000,00. Na atuação como advogado CLAUDIO nunca lhe propôs algo ilícito. Não há nada que desabone a conduta de CLAUDIO, até mesmo porque é seu advogado. Sem perguntas pelas demais defesas, pelo MPF e pelo Magistrado.

A testemunha de defesa *GILBERTO TADEU VIEIRA CEZAR* ouvida em Juízo, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Arnoldo Mozart*, declarou que foi delegado de polícia federal, foi policial por 42 anos e nesse tempo por 18 anos foi delegado. Trabalhou na DELEPREV. Aposentou em 2013 e trabalhava na DELEPREV nessa época. Trabalhou lá por quatro anos. Foi agente por muito tempo, chefiou escritório de inteligência da Delegacia de Repressão a entorpecentes por oito anos, depois foi porta voz da Polícia Federal por mais oito anos e depois foi para as delegacias e presidia inquéritos, na Fazendária, Deleprev. Participou de muitas operações, mas não se lembra de nome. Não se dava nome naquela época às operações, mas lembra que a primeira operação de entorpecentes deram o nome de Operação Mingau. Indagado se lembra da operação mãos limpas, disse que foi na Itália, na Europa, aqui no Brasil, não. Conhece MOZART desde que ele entrou na Polícia, contexto de colega. Trabalhou na Superintendência e é muito pequena, trabalhou numa delegacia, trabalhou em todas e também fez curso de delegado com ele em Brasília. Avaliação sobre o trabalho dele é uma ótima pessoa, honesta, inteligente, correta. Nome de guerra era MOZART, ao que se lembra ninguém chamava pelo primeiro nome, o depoente ao menos chamava de MOZART. No tempo em que trabalhou na DELEPREV nunca presenciou uma organização criminosa em seu seio. Combateu muitas, mas dentro da polícia não. Sobre se mencionava aos investigados nos crimes previdenciários, pós óbito, LOAS, sobre ressarcirem ao INSS, disse que era uma praxe, quase todo mundo fazia. Não vê irregularidade nessa conduta. Se alguma vez a corregedoria ou MPF fizeram alguma observação sobre essa praxe, disse que não. A DELEPREV é uma delegacia de cobrança, INSS só manda quando não consegue que as pessoas façam o ressarcimento do direito, então você sugere que a pessoa recolha que é melhor para ela. Se recebesse alguma informação que um alvo se encontrou com outro para receber algo ilícito com indicação de horário, de local, você procuraria obter a ERB para cruzar os dados, disse que isso é uma coisa muito difícil, mas é uma possibilidade, ERB, estação rádio base de telefone celular, é um dos meios. Se tinha conhecimento que MOZART não participava de atividades externas por conta de saúde, disse que sim. Nunca foi à casa de MOZART. Se sabe qual o padrão de vida, nunca viu ostentação dele, mas não frequentava a casa dele. Se foi depor em Milão na Operação Mãos Limpas, foi depor sim, ficou oito horas depondo sobre uma operação de tráfico de drogas, a Máfia Calabresa. Foi chamado porque fez toda a parte de inteligência dessa operação. Se sabe de algum fato que desabone MOZART, seja no campo pessoal ou profissional, disse que não. Nenhuma, senão não seria amigo do depoente. Às perguntas da defesa de VALBÃO, conviveu com DPF VALBÃO, nunca trabalhou junto, mas sempre o teve como bom policial e bom delegado. Sem perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF respondeu que sobre os débitos devidos ao INSS, que a DEPREV seria uma delegacia de cobrança, isso era para todos os delitos. Embora visse alguns velhinhos que não teriam condição nenhuma. Sobre apenas o crime contra ordem tributária e apropriação indébita tributária permitirem o parcelamento e extinguirem o crédito tributário e que estelionato não, disse que sua atuação era assim, normalmente

tinha uma quadrilha, ouvia os beneficiários, não indiciava e indiciava os intermediários e obteve algumas condenações no judiciário em face dessas pessoas. Por fim, uma última pergunta da defesa de MOZART, sobre se alguma vez que atuou dessa forma recebeu alguma crítica do MPF, respondeu que não, porque às vezes o expediente já vinha do MPF com essa proposta e as pessoas não recolhiam e aí eles mandavam para polícia. Sem perguntas pelo magistrado.

A testemunha de defesa *MARCO CARLOS CESTARO* ouvida em Juízo, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Ulisses Francisco Vieira Mendes*, declarou que trabalha na polícia federal há 15 anos e é agente de polícia federal. A primeira lotação foi em Jales/SP, em um ano e meio conseguiu remoção para São Paulo, passou pelo SPO, DELEPAT, DELEPREV e atualmente DELINST. Foi convidado para ir para DELEPREV quando delegado ULISSES foi para lá, ele tinha sido seu chefe na DELEPAT, tinham, um bom relacionamento de trabalho e ele convidou o depoente, ano se recorda o ano. Sabe que ficou 5 anos da DELEPAT e quase 5 na DELEPREV com ele. Faz dois anos que está na DELINST. Deve ter sido ano de 2012 que ULISSES convidou o depoente. A defesa apresentou ao depoente a Fl 3704 dos autos, documento anexado, consistente em uma fotografia identificada no aparelho celular de ULISSES. A testemunha lembra da foto, sabe do que se trata. Foi uma bronca que levou de ULISSES, porque os analistas que estavam ouvindo a operação na época eles queriam a confirmação dos endereços dessas pessoas, desses alvos dentro da operação e o depoente e um agente de fora, ficaram em missão, encarregados de fazer esses levantamentos, mas as analistas reclamavam que o depoente e esse colega de fora estavam demorando muito para iniciar os levantamentos e ULISSES imprimiu, chamou na sala dele e escreveu “sem demora” para fazer os levantamentos, porque elas foram cobra-lo porque o depoente estaria protelando essas diligências, na realidade estava se ajustando aos endereços, tentando um padrão, uma ordem, para fazer, até porque o colega era de Brasília e não conhecia muito bem São Paulo, ficou a cargo do depoente, São Paulo é grande, fazer o roteiro lógico para cumprir esse monte de levantamento, foi isso que atrasou um pouco o início, até que ULISSES o chamou sobre a demora para fazer esse levantamento. Já estava com isso impresso quando chamou o depoente, acredita que quem tenha elaborado sejam os analistas. Se conhece MIRO, diz que o nome apareceu na Operação Trânsito. Sobre porque não tinha os dados de MIRO nesse documento, respondeu que no começo de 2014, janeiro/fevereiro, antes de a Operação Trânsito ser iniciada o Delegado LEÃO deu uma missão de campo ao depoente e à agente Sara. Foram fazer levantamento de endereços, confirmar endereço de variadas pessoas, produziu documento do relatório de atividades externas. Era uma meia dúzia de endereços que o depoente e Sara deveriam fazer, confirmar se as pessoas estavam lá. Não era um expediente da Operação, porque não tinha se iniciado ainda. Esse MIRO era um dos alvos. Era extremo da Zona Leste, cidade Tiradentes, se não se engana e confirmaram um escritório de benefícios previdenciários, que era tocado por esse MIRO. Foi antes de começar a trânsito. Sobre quando começou a Operação Trânsito, lembra que Delegado LEÃO trouxe o start da operação, não ouvia, fazia a parte externa, ao que se lembra, seria uma dobradinha de médico e concessão de benefícios, um negava e outro concedida no recurso e vice-versa. A defesa apresentou um documento do IPL 961/2013, constante da mídia de fls. 2961, o depoente disse que esse documento são os levantamentos que assinou junto com Sara, são cinco levantamentos que Delegado LEÃO pediu para fazer, confirmar se as pessoas

realmente estavam nesses endereços. Receberam esses documentos e era para confirmar de forma velada, sem levantar suspeitas, se as pessoas realmente estavam nesses endereços. e nome do MARIVALDO aparece aqui, item 5. Se recorda se seria uma ideia encerrar a operação trânsito, disse que ela estava grande e tinha perspectiva de ela se encerrar sim. Começou em junho/julho/2014, no final do ano, os áudios estavam fracos, já havia uma formação de provas suficientes para encaminhar, já estava chegando no final do ano e levar uma operação de um ano para outro dentro do departamento é complicado por falta de efetivo e tinha uma perspectiva de encerrar em 2014 mesmo. Esse documento foi entregue ao delegado LEÃO, porque foi ele quem pediu as diligências. Sobre se houve alguma mudança de comportamento de ULISSES sobre a força tarefa, disse que sim, que ele se afastou um pouco e depoente ficou como seu intermediário, porque começou a ter muita briga lá dentro entre as analistas. Começou até com esses levantamentos, elas foram na sala de ULISSES reclamar da demora do depoente e cada vez que ele entrava na sala elas cobravam alguma coisa dele para a operação e ele foi se afastando. ULISSES falou para o depoente que não queria entrar mais lá, porque cada vez que entrava era reclamação atrás de reclamação, elas deveriam tratar com o coordenador que era o LEÃO. ULISSES iria acompanhar à distância. Se fez levantamentos com Sara em outras operações, disse que sim. Fora esse apresentado em Juízo, em outras operações fez levantamento com ela, como a Operação Agenda, que rodaram Carapicuíba inteira. Sara estava gestante e em uma fase anterior ao parto, saiam quase todos os dias para ir a Carapicuíba fazer esse mesmo tipo de levantamento: confirmar escritório de benefícios, uma clínica médica que fajutava atestado, fez vários levantamentos de campo com Sara, não só dentro dessa operação como em outras. Sobre a APF Sara ficar muito nervosa em delegacia, disse que no ano de 2014 ela se afastou. Tinham um grupo da força tarefa, deve constar dos registros, Sara de afastou com licença médica por problemas psiquiátricos, ela colocou nesse grupo que não sabia o que estava acontecendo, às vezes ela estava muito alegre, às vezes começava a chorar do nada. Esse afastamento deve constar dos registros, porque ela entrou com atestado médico e ficou afastada um tempo e colocou nesse grupo da força tarefa que ela não sabia o que estava acontecendo, às vezes muito eufórica, às vezes chorava à toa. Sobre como funciona o dia a dia, disse que trabalhou como analista quase uma década e é muito comum ter debate, principalmente se a operação ela se arrasta por muitos meses. Essa operação durou uns dez meses se não um ano e nesse ínterim os analistas saem de férias, de licença e volta e às vezes o panorama mudou completamente, quem estava interceptado antes já saiu e entrou um novo, então tem muita discussão: “esse número não gostaria que incluísse, voltei das férias e tá incluído”, “Saí e deixei esse número para vocês ouvirem e não tá mais”, os debates são constantes. Sobre esses debates, essas discussões, quem decide quando há, disse que por mais que se debata todo mundo é profissional, chega-se a um consenso, mas a palavra final é do coordenador da força tarefa ou da UADI nas outras delegacias, no caso era o delegado LEÃO, que amenizava os ânimos. Sobre se ULISSES determinou a inclusão ou exclusão de alguma linha telefônica para interceptação, disse que não, nem quando trabalhou com, ULISSES na DELEPAT ele fez isso. Os analistas levavam a tabela pronta, explicavam os alvos e ele nunca, pelo menos não com o depoente, nunca disse: “tire esse número, põe esse”. Sobre perfil profissional de ULISSES, disse que era proativo demais, tirar o pessoal de sábado e domingo de casa para fazer vigilância dos procurados dele, mas ele sempre isso. Se ULISSES escalasse o depoente para o sábado, ULISSES também ia,

era persistente, chato às vezes, deixava todos de cabelo em pé, por ser acelerado, não aposentou, era o primeiro a chegar o último a sair da delegacia, o depoente perguntava se ULISSES não tinha vida social. Se recorda da operação Agenda, trabalho nela. Se recorda se algumas pessoas fugiram, disse que sim, por algumas falhas de levantamentos nas vésperas da deflagração, ocorreram uns quatro não estavam em casa na hora do cumprimento do mandado e ULISSES não sossegou enquanto não pegou todos e pegou todos. Só um dos irmãos que não conseguiram, mas ele é determinado, persistente. ULISSES participava pessoalmente, teve um médico que ele participou pessoalmente. Após uma interceptação, sabendo onde esse médico perito iria estar ele foi pessoalmente esperar a pessoa na porta do endereço onde ele ia. Acha que ele foi sozinho, não lembra. ULISSES chegou todo orgulhoso na delegacia com esse perito. A defesa mostrou ao depoente a Fl. 10037, auto circunstanciado de captação ambiental, 03/2015, conversa do depoente com LEÃO. Após leitura, depoente lembra que ficou tomando conta de um cara que veio se entregar. Referiu à persistência de Dr ULISSES, esse que fugiu no dia da deflagração da Agenda e veio se entregar depois, ULISSES foi tanto atrás dele, ficou tão comentado no círculo dele, desse delegado ULISSES que ia e perguntava e o fato de usarem rastreador e ele ter achado esse rastreador, ele veio e se entregou. O depoente era o único agente na delegacia e ficou tomando conta dele. Essa pessoa que se entregou não conhecia ULISSES pessoalmente ainda, mas já tinha ouvido falar, e falou: “esse ULISSES é muito bravo, né” e o depoente respondeu que ele não era bravo, era persistente, determinado e não iria sossegar enquanto não pegasse o investigado e disse que ainda bem que veio se entregar. Disse que se ele estivesse no dia da deflagração sido preso já estaria na rua recorrendo, em liberdade. Esse tempo todo ficou fugindo, no Rio de Janeiro, porque ele era carioca e tinha parentes lá. Falou que ele ficou se escondendo, fugindo esses meses à toa, porque ULISSES não iria desistir, era persistente. Sobre se acompanhou a mudança de layout da força tarefa, disse que não. Essa fase estava de licença capacitação, foi quando ficaram sabendo da mudança de chefia, que viria um novo delegado. Delegado ULISSES autorizou a licença capacitação do depoente, que estava vencendo, de três meses, e quando voltou até encontrou dr ULISSES no corredor, já estava tudo repaginado. Se soube por qual razão houve a mudança, disse que ao que parece foi solicitação do delegado chefe novo, PUJOL, que veio transferido do interior e pediu essa mudança de layout. E a mudança que ocorreu durante a gestão de DR ULISSES, se recorda, disse que sim, ficavam no fundo do corredor bem distante do chefe que ficava na primeira sala do corredor e foi até um consenso, não foi uma determinação de ULISSES, de estanque, isoladamente, conversaram. O local para onde ser mudaram era mais espaçoso e acomodava melhor a força tarefa do que a sala que estavam antes, que era bem apertadinha, nos fundos, mas foi um consenso, nem ULISSES forçou a mudança e nem eles exigiram. Na mudança, os delegados, como Dr ULISSES, ficavam fora da força tarefa, a sala de Dr ULISSES era a primeira do corredor, separada com uma secretaria na antessala, depois vinha a do delegado LEÃO e a sala da força tarefa isolada por duas portas, tanto a porta que dava para a sala dos delegados, quanto a porta que dava para o corredor. Não ficava junto não. Se com a chegada do ULISSES algum agente foi removido da força tarefa, disse que com a chegada de ULISSES ainda não estava lá, estava na DELEPAT, demorou três meses para ir para DELEPREV, permutou com um agente, mas não acredita que ele estivesse lotado na força tarefa, foi só um que queria sair e depoente foi para o lugar dele. Se conhece a agente Roberta disse que sim e que acredita que ela já estava na força

tarefa quando Dr ULISSES chegou, Roberta e o agente Paulo. Sobre se ULISSES sabia a participação de cada alvo ou se tinha um panorama mais genérico dessas situações todas, disse que ULISSES como chefe da delegacia tinha um conhecimento mais genérico, não sabe o que o delegado LEÃO levava para ULISSES de especificidade. LEÃO era o coordenador, ficava mais próximo dos analistas, sabia das especificidades de cada alvo interceptado e passavam um panorama mais genérico para o delegado ULISSES, nada de particular, quem se interessava mais pelo particular era o coordenador. Se alguma vez ULISSES indagou ao depoente ou a alguém, detalhe de determinado alvo, disse que não, só se fosse alguma coisa muito jocosa mesmo, que acontecia de interceptar um alvo e ele ter uma particularidade, não em relação ao crime investigado, alguma coisa genérica. Sobre se era normal ULISSES pedir para os agentes fotografar os alvos das operações disse que sim, que era comum, uma prática. O depoente era o fotógrafo oficial dele. Ele sempre foi complicado com informática e o depoente era o que mais fazia isso. ULISSES gostava de ter os registros atualizados, porque na DELEPREV o indiciado de uma determinada operação aparecia em outro inquérito. Era muito comum fotografar um alvo de uma operação e daqui oito meses ele aparecer em outro inquérito. Ele gostava de ter registros atualizados. Ele tinha um álbum até e mantinha na delegacia. Quando saiu da DELEPAT já foi para DELEPREV direto, depois de três meses que ULISSES assumiu, o depoente foi transferido para DELEPREV. Às perguntas da defesa de RODRIGO LEÃO, sobre o levantamento feito com a APF Sara é o que consta da mídia de fls. 2961, correspondente ao IPL 961/2013, fls. 208. Esse levantamento foi anterior à operação trânsito, não se lembra se era um inquérito ou procedimento, apenas lembra que não era a operação trânsito, porque ela não tinha sido criada ainda, foi criada somente em junho ou julho. Acompanhou o dia da deflagração da Operação trânsito, foi em um dos alvos, ajudou a montar as equipes na véspera. Determina para a chefia quantos alvos vão ser, tem as equipes bases, eles mandam uma relação de nomes e colegas tirados de várias delegacias e vão montando as equipes conforme a sensibilidade. A agente Sara, que era da DELEPREV, por ter ouvido mais um determinado alvo, ela queria ir nele. O depoente ficou com uma APS, porque não ouvia, fazia mais campo, então foi numa agência, foi revistar a sala de um médico perito. Montam de acordo com a sensibilidade, os mais longes, mais perto, mais sensíveis, aqueles que vão ter mais elemento probatório, tentam colocar o colega da DELEPREV mesmo que está a par da investigação. Às vezes vem colega do interior que não está sabendo de nada, eles dão um alvo menos sensível para eles. É assim que é feito, fizeram isso na Trânsito, na véspera, participou disso. No dia foi na APS do Tucuruvi, fez busca na sala de um médico perito. Recolheram documentos. Esse médico não estava lá, estava na casa dele. A casa dele também foi alvo. Ele nem apareceu na agência nesse dia. O depoente foi na sala desse alvo na APS para ver se coletava algum material de prova da participação dele no delito. Não houve perguntas pelas demais defesas. Às perguntas do MPF, respondeu que é agente de polícia federal há 15 anos, estava na DELEPAT antes e foi para DELEPREV em 2012, acha que março, delegacia comandada por ULISSES, que havia chegado lá há alguns meses. Havia trabalhado em análise com ULISSES na DELEPAT e ele chamou o depoente para trabalhar na análise na DELEPREV. Estava em andamento uma operação chamada Gerocômio, ajudou na finalização, na deflagração e na análise dos documentos apreendidos. Pediu para não mais ouvir, porque estava há muitos anos com fone de ouvido e ULISSES falou para depoente ajudar na deflagração que depois aos poucos iria

fazer mais rua e menos áudio e aí iria tirar o depoente do áudio, mas primeiro foi para ajudar na análise. Começou nessa operação Gerocômio que já estava rolando há meses. Foi para DELEPREV a convite de ULISSES. Depois que saiu da parte análise, continuou na análise, mas virou o programador dos RDs, redirecionamentos, virou administrador local do guardião. Quando havia uma interceptação de dez números, por exemplo, fazia a programação com o número interceptado, para o ramal que seria desviado, fazia as pesquisas junto as operadoras. Fazia as análises, mas sem os fones de ouvido e os levantamentos externos era a seu cargo também. Estava subordinado, enquanto força tarefa, ao delegado LEÃO e aí ao Delegado ULISSES. Primeiro ao delegado LEÃO, levava as demandas e na ausência dele, ao delegado ULISSES. Operação trânsito iniciou em 2014, mas antes disso já havia feito o levantamento do MARIVALDO. O número do Inquérito não lembrava, mas tinha certeza que não era na operação Trânsito. Foi feita a pedido do DPF LEÃO. Na Trânsito, foi em cada um dos endereços para confirmar de maneira velada, que a pessoa efetivamente residia lá. Antes da deflagração. É comum se aparece numa interceptação um escritório de benefícios, confirmam a existência física dele. Não chegou a ouvir as interceptações, não participou. Sobre se nessa nova função tinha acesso ao que era analisado, as transcrições, ao que continha no inquérito, disse que não. Estava na mesma sala física dos analistas que estavam com o fone, acabava ouvindo os comentários, ouvia por tabela, não colocava o fone, até mesmo para não participar do auto circunstanciado, porque elabora efetivamente quem ouviu as conversas. Fez diligências de campo, tirou fotografia. Não fez levantamento patrimonial. Se foi pedido para tirar fotografia de réu, disse que não. Quando faz um levantamento se a pessoa mora num lugar, fotografa o imóvel, até para saber a perspectiva do imóvel, mas patrimonial não. Só a visão do imóvel. Se recorda quando surgiu o MIRO na operação trânsito, disse que lembra da Sara comentar algo de MIRO e indagou se era o mesmo que foram lá trás, mas isso no final, faltava dois, três meses para acabar. Foi no último terço da operação. Recordou-se do apelido MIRO, indagou se não era o mesmo que tinham ido tempos atrás fazer o levantamento. Foi ali conversando que viram que era o mesmo e por ser na zona leste. Ele apareceu na operação no último terço, porque antes disso não se lembra de nada de MARIVALDO. No primeiro IPL que fez o levantamento de onde MARIVALDO trabalhava, no escritório, se sabe qual foi a continuidade desse IPL, disse que não sabe. Recebeu o endereço, foi até o local, parou o carro meio distante, era um lava-rápido. Não sabe qual foi a denúncia que motivou a instauração do inquérito em que foi fazer a diligência. Recorda-se que era na zona leste, muito longe. Era um lava-rápido tinha muita gente, estavam com a viatura, falou para Sara que se parasse na frente, com um monte de gente e descesse os dois iriam dar bandeira. Parou distante e disse para Sara ir, que como mulher chamava menos atenção. Sobre como era a fachada, se tinha propaganda de com o que MARIVALDO trabalhava, disse que era um assobradado, tinha porta embaixo, do lado uma lava-rápido, parou distante. Lembra que a Sara subiu perguntando do escritório e sabe o que a Sara lhe contou, que subiu que em cima eram as iniciais do nome dele MARIVALDO BISPO, escritório de benefício previdenciário e ela inventou uma história que tinha uma tia que precisava aposentar, algo assim e pegou o cartão. Desconhece se MARIVALDO, além dessas situações se ele apareceu em algum outro inquérito da delegacia. Não sabe. Sabe que ele apareceu no segundo terço da operação trânsito e se surpreendeu, porque a operação não tinha a ver com esse levantamento feito no começo do ano, até a data do relatório final de

janeiro. Mas isso não era incomum na DELEPREV. Quando chegou para trabalhar na DELEPREV, na operação Gerocômio, que estava sendo desenvolvida, a indiciada CELINA aparecia em outros inquéritos. Era comum achar os mesmos procuradores de benefícios previdenciários em outros inquéritos. Então não surpreendeu o depoente ele ter aparecido na operação trânsito, porque a Celina da Gerocômio apareceu em outros também. Se recorda de MIRO tinha outra alcunha disse que só MIRO, se era “patrão”, disse que não se lembra. Não lembra se MIRO foi interceptado ou se chegaram nele por interceptação de terceiros. Esteve na interceptação, mas foi na agência previdenciária de Tucuruvi. Se alguém foi preso na deflagração, disse que foi pedido prisão para todos, eram mais de quarenta alvos, mas foram negados todos. Ficaram até frustrados. Se essas quarenta pessoas prestaram depoimentos disse que pelo que se recorda as equipes já saíram, quem tinha alvo pessoal, já saiu com a intimação pronta, não vai ser presa, mas vai ser ouvida na DELEPREV, acredita que era para serem ouvidos nos dias e meses subsequentes, normalmente essa era a praxe. Se sabe se a operação hoje já está encerrada, disse que acredita que sim, porque não está mais na DELEPREV tem dois anos. Depois desses incidentes foi trocada toda equipe de agentes. Quem fazia as análises nessa época para operação Trânsito eram os agentes Paulo, Roberta, Sara, eventualmente não se lembra se pode ter tido alguém em missão, mas no geral eram esses três que tomavam as decisões em relação aos alvos. Não participava das reuniões, só se envolvia algo de campo. Os agentes conversavam muito entre si e já levavam algo para o coordenador da força tarefa, mais ou menos mastigada, mas a palavra final sempre foi do delegado. Sobre quem participava das reuniões, era os delegados e os agentes, a chefia não participava, nunca presenciou. Chefia sabia questões genéricas da operação. Se a chefia sabia dos alvos das investigações, dos investigados, disse acredita que ULISSES deveria saber o que LEÃO levava para ele. Eventualmente, ele poderia entrar na sala e um agente ou outro falava que tinha um alvo mais incisivo, ou tem um médico perito, como aconteceu nessa Gerocômio que era muito insistente nessa questão de propina, chegava até falar em agressão física, essas particularidades eram levadas a ULISSES, mas como coisas que fugiam do padrão e não para ele soubesse de uma ou quem eram os alvos, porque isso era mais a cargo do coordenador. Sobre ter mencionado que ULISSES pedia para tirar fotografia dessas pessoas, disse que quando a pessoa era indiciada ou presa, fazia fotografia. ULISSES tinha um álbum atualizado de quem figurava nos inquéritos de fraude previdenciária. Ficava lá delegacia, mesmo que não tivesse a ver com operação, às vezes era apresentado no plantão alguém, a PM apresentava alguém que fez algo na agência da Previdência, ele pedia para fotografar. Às perguntas do magistrado respondeu que realizava as diligências externas, não participou das interceptações. Sobre as agentes fazerem reclamações ao Dr. ULISSES disse que sim, houve a particularidade de quererem esse levantamento e o depoente estar se preparando para fazer e demorou um pouco, até porque o agente que veio ajudar era de Brasília, era único que fazia campo na força tarefa, as analistas ficavam na interceptação, então precisou de um tempo para fazer esses levantamentos e elas foram reclamar com ULISSES que o depoente estava demorando muito para começar e o depoente explicou para ULISSES que o colega era de Brasília, São Paulo é grande e queria otimizar o roteiro, essa era a reclamação, as outras coisas era bobagens. Era pneu careca de viatura, cota de combustível para abastecer viatura, coisa que elas reclamavam bastante com ele e ULISSES falou que não aguentava entrar lá, porque elas reclamavam bastante e nunca estava bom. Sobre o que a questão do pneu tinha a

ver com as operações em si, o que quis dizer era que o ambiente estava um pouco conturbado nessa época, tinha tido a greve e o relacionamento entre delegados e agentes estava muito conturbado. Qualquer coisa que faltava na delegacia elas iam reclamar com ele, desde clipe de papel, até a cota de combustível acabar antes de virar o mês. E ULISSES falou ao depoente que não queria mais entrar na força tarefa para não ouvir mais essas demandas. Sobre a reclamação da diligência, primeiro reclamaram com o depoente e como estão no mesmo nível hierárquico, disse para terem calma que iria fazer, que estava se programando e falaram que iriam reclamar com ULISSES e reclamaram e ele chamou o depoente que explicou o ocorrido e ULISSES entendeu e fez aquele papel meio mal criado para o depoente começar logo.

A testemunha de defesa *GLAUCE LUSSID NELIO MARINS*, ouvida em Juízo, compromissada, às perguntas do acusado *Ulisses Francisco Vieira Mendes*, declarou que é escritã de polícia federal, entrou na DELEPREV no ano de 2010, antes do dr ULISSES entrar. Trabalhava com autos, inquérito, não exercia cargo nenhum de chefia. Sobre se quando ULISSES assumiu a chefia da DELEPREV ele levou alguém de sua confiança, respondeu que somente a Sandra, escritã, ao que se recorda. Foi nomeada chefe de cartório da DELEPREV pelo Dr ULISSES. Foi chefe de cartório de Setembro/2013 a junho/2015. Saiu da chefia porque pediu licença sem remuneração e retornou em junho do ano passado (2017), ficou de 2015 a 2017 fora da PF. A remoção do cargo foi a pedido, por causa da licença. Sobre quem assumiu em seu lugar, foi o escrivão MAURICIO SERRANO. Sobre o critério que ULISSES utilizou para nomeação de MAURICIO, disse que foi a antiguidade, porque era o escrivão mais antigo da delegacia. Sobre a forma de ULISSES conduzir os trabalhos na delegacia, era muito hiperativo, trabalhava demais, workaholic, ficavam doidos com ele, ficava dentro e fora da delegacia, era muito proativo. Por exemplo, teve um caso de mandado de prisão do Heitor Paviani, esse cara ninguém conseguia prender, isso foi um parto, ULISSES colocou na cabeça que tinha que prender. Todo mundo trabalhava muito, sábados, domingos, feriados, ele fazia campana. A testemunha dizia que ULISSES iria perder o casamento, porque ele ficava, aquilo virou assim, ele tinha que ir atrás, era muito determinado, quando tinha um trabalho e a delegacia rodava muito bem com relação a isso. Todos eram muito comprometidos. E teve êxito essa prisão. Depois que ele conseguiu cumprir o mandado desse Heitor Paviani, ele cumpriu pessoalmente, como chegaram alguns novos, ele queria passar o trabalho de polícia para esse novos policiais, ele acabava levando algumas dessas pessoas pra rua para ensinar, fazer campana, para aprender o trabalho de polícia, porque era importante. Essas pessoas eram escritães que haviam acabado de chegar. Era lotação, porque precisava de efetivo na delegacia. Solicitava e pessoa vinha. Sobre se ULISSES implantou sistemática nova de distribuição de inquéritos, disse que sim, porque era necessário. O que acontecia na delegacia recebiam muitos expedientes do INSS, eram dois casos, RPO, recebimento pós óbito, muitos quase prescritos, fizeram força tarefa para separar o que estava prescrito ou não e isso era informado para corregedoria, tanto o que estava prescrito ou não eram informados, porque precisavam do protocolo da corregedoria para fazer instauração daqueles os quais poderiam ser instaurados e os que estavam prescritos o Dr ULISSES fazia um memorando de encaminhamento, para análise da corregedoria. Se havia uma pesquisa prévia quando esses expedientes chegavam na delegacia, para saber se existia algum delegado acompanhando determinada pessoa ou não, respondeu que

quando entrou em 2010, tinha os casos dos famosos investigados, não era centralizado, era espalhado. O cartório da testemunha intimava um cara para um dia, esse mesmo cara era intimado três dias depois, por um outro, para o mesmo andar para o mesmo cartório. Isso atrapalhava, não gera economia processual. Às vezes a pessoa era investigada em uns dez. Tinha um caso do Norberto, a testemunha tinha dois, outro colega tinha três, isso antes da chegada de Dr. ULISSES, e os policiais que tinham que se comunicar ou às vezes o sistema, o SISCART avisa que aquela pessoa foi intimada e quando ia ver a já era a pessoa já foi. ULISSES quando chegou fez uma lista com todos os casos de investigados. Nessa lista ele colocava, ele nominava delegado responsável pela investigação daquela pessoa para poder centralizar, todo mundo que tinha o Norberto, centralizava num delegado só. Caso do Heitor Paviane, outro delegado e assim sucessivamente, porque ficava muito mais produtivo o trabalho dessa forma. Não se recorda quem ficou com o caso Heitor Paviane. Sobre o relacionamento de Dr ULISSES com a equipe, todos se davam bem. Os que ficaram lá eram todos tranquilos. Ninguém era amigo de ninguém, mas todos se davam, bem, respeito. Em relação ao volume de trabalho, total por ano mais de dois, três mil inquéritos. Quando chegou pegou uma carga que tinha 450, so a depoente, em 2010. O que efetivava esse volume era a quantidade desses expedientes de RPO que chegavam semanalmente, eram muitos expedientes. Se fossem instaurar sem análise para saber se estava prescrito ou não, teriam muito mais de dez mil inquéritos por ano, por isso era necessário fazer um trabalho desses. Se se recorda de algum fato que gerou aumento considerável desse acervo, não se recorda. Se estava na delegacia nesse período que teve aumento grande de recebimento pós óbito, disse que é esse pós óbito que informou, Esse pós óbito chegava semanalmente e também o bis in idem em relação aos investigados, por isso se fez necessária a lista com a separação e centralização. Se essa triagem do que estava prescrito era objeto de parecer, disse que sim, que não podiam fazer nada por ordem própria e que o parecer era encaminhado à corregedoria para que analisassem, e até hoje é assim. Hoje trabalha em outra delegacia e não pode fazer nada sem que passe pela corregedoria. Hoje está na Fazendária. Após o chegada desse expediente ficou todo muito com muito trabalho, muito volume de inquérito e pessoal reclamava, fazer o que, não tem concurso, não tem gente, tinha os estagiários que ajudavam. Se Dr ULISSES treinou pessoal para fazer essa análise, disse que sim, que na secretaria tinha uma administrativa e na secretaria dele também, que é uma administrativa, elas na alisavam nos dois sistemas, no SIAPRO e no SISCART principalmente em relação aos que já eram investigados. Elas analisavam e já viam, por exemplo, fulano já tem esse inquérito com delegado tal, e informava que precisava distribuir para ele, uma prevenção, tem que ser como acontece com inquéritos distribuídos na Justiça Federal, senão fica *bis in idem*. Caso não tivesse a prescrição faziam isso, simultaneamente. Quem fazia essa análise eram as duas secretarias. Tanto a Secretaria que coordenava, quanto a outra secretaria. Era muito documento, não tinha condições de uma só pessoa fazer, ficavam até 20/21h analisando papel. Semanalmente eram quase dois mil expedientes que chegavam. Dr ULISSES ajudava a secretaria, todo muito ajudava. Era um trabalho em conjunto em equipe. Sobre os Registros Especiais, R.E. que vinham da corregedoria, eles tinham de vir com indicação do delegado chefe da delegacia, tem que mandar para o delegado chefe qualquer tipo de expediente que chega em delegacia. Ele vem nominativo ao delegado chefe. Indagada se é porque ele irá atuar naquele processo, disse que não, que é porque ele é o responsável pela delegacia, tem que direcionar qualquer tipo

de expediente ao chefe da delegacia. Caso o delegado chefe não esteja, é direcionado ao substituto. No caso de recrutamento de servidores para trabalhar em atividades externas, quem indicava os policiais para compor as equipes, disse que a Secretaria que coordenava tinha uma escala, porque sem ela você acaba sacrificando só um policial, de acordo com a quantidade de operações que a pessoa trabalho, você vai chamando, até em dezembro, final de ano que tem muitas operações, tem dias que pessoal ia quase todo dia em operação, então sempre teve uma escala. Você tinha que comparar também que, estava de escala de plantão no prédio ou de sobreaviso no prédio para não colocar pessoas que já estavam comprometidas com o trabalho na superintendência com as operações externa. Tem que ter escala. Se era possível identificar quem era os policiais que fizeram parte de determinada equipe, disse que claro, porque tem um briefing. Quando é feita uma operação, vão para um auditório, com relação ao contexto em geral, como funcionam as operações na polícia. Tem de chegar às 3h da manhã na superintendência, estar no auditório e partir daquele dia é que a coordenação responsável pela operação entrega os envelopes para os delegados chefes das equipes e esses delegados na hora ficam sabendo quem comporá as equipes deles. Se houver alguma arbitrariedade, ilegalidade, corrupção, algo do tipo envolvendo uma equipe na diligência, disse que saberão todos os integrantes daquela equipe. A distribuição do expediente seguia a rotina que já mencionou. Às perguntas da defesa do VALBÃO, respondeu que quando VALBÃO foi lotado na DELEPREV a depoente já se encontrava lá. Não se recorda se houve troca de delegado para que VALBÃO entrasse, mas provavelmente pode ter acontecido, porque não ganhavam ninguém de graça. Se recorda-se da carga de inquérito de VALBÃO, se era grande, pequena, disse que não, ninguém tinha carga pequena, previdenciária e fazendária são as delegacias da superintendência onde se concentra o maior número de inquéritos. Se sabe qual o tipo de carga de VALBÃO, não se recorda. Era crime previdenciário. Ele tinha RPO, ele tinha apropriação indébita previdenciária, acha que era muito diversificado, como era essa situação de centralizar pelo investigado, acabava que não tinha, pelo que se lembra, uma especializada no crime, acabava que todos mundo fazia tudo. Só nessa situação de investigados. Se ele tinha escrivão fixo disse que não, porque não tinha efetivo. Não se recorda quem designou da turma nova da academia de escrivães para trabalhar com VALBÃO. A depoente ficou ajudando ele um tempo, ele tinha uma estagiária que ajudava ele, Patrícia, porque não pode parar, tem que dar andamento, alguém tem que assinar. Depois que chegaram os novos, acho que era o Diego, se não se engana, que trabalhava com ele. Se sabe se escrivão Diego fez parte do trabalho de inteligência policial, disse que não, que enquanto a depoente este lá ele estava lotado na DELEPREV. Sobre a conduta profissional de VALBÃO, ele chegou muito tímido lá, ajudaram muito ele, porque quando se chega uma delegacia que não conhece, você fica tímido, mas relacionamento de todo mundo era muito tranquilo, todo mundo se ajudava. Essa situação de você trabalhar em equipe, não ter muito efetivo, acaba um ajudando o outro, sempre foi muito harmonioso lá com todos eles. Às perguntas da defesa de MOZART, respondeu que se lembra do escrivão Eliezer e que ele trabalhou por um bom tempo com delegado MOZART, não sabe precisar por quanto tempo, Entrou em 2010 e ele já trabalhava com MOZART. Saiu em 2015 e ele foi removido o Eliezer em 2014, crê que ele deve ter ficado até 2014. Sobre se Eliezer nesse período fez alguma reclamação para a depoente contra o MOZART, disse que não. Se sabe como MOZART era conhecido na DELEPREV, disse que coimo MOZART. Sobre a conduta de MOZART, sempre brincalhão,

trabalhava com eles, um ajudava o outro, conduta normal de um colega de trabalho, respeitoso e um a pessoa boa. Não houve perguntas pelas demais defesas nem pelo MPF. Às perguntas do Magistrado, sobre quem faz a operação tem como identificar as equipes disso que isso está falando da perspectiva de quem está lá no dia, na hora. Sobre quem organizava quem iria com quem nas equipes, disse que a coordenação da operação, quem tá coordenando. Depois de três anos se tem como saber quem estava naquele dia, quem foi para tal lugar, a pessoa participante, disse que não. Para quem perguntar teria de ser para a coordenação da operação, ele que tem essa informação. Isso não fica registrado para todo mundo, é muito fechado.

A testemunha de defesa *ROMULO BEZERRA LIMA*, ouvida em Juízo, compromissada, às perguntas da defesa do acusado *Rodrigo Leão*, declarou que não recorda de ter participado da deflagração da operação trânsito, pois participa de dezenas de operações. Advogado da defesa mostrou para a testemunha a mídia de fl. 6992, autos de busca da operação trânsito, fl. 555 a 561. Reconheceu a sua letra e sua assinatura, mas não está se recordando do dia. Participa de várias operações e elas vão se misturando. Sobre se havia cofre e se houve apreensão de dinheiro, não se lembra, infelizmente. A defesa leu trecho da denúncia sobre a parte da suposta propina solicitada pelo acusado LEÃO à CLAUDIO MARIANO, então advogado de MIRO/MARIVALDO, no valor de 200 mil reais, que estariam na empresa de MIRO no dia do cumprimento da busca e apreensão e restante teria sido parcelado. Indagado se recorda de algo nesse sentido, disse que se tivesse presenciado alguma conversa indevida tinha relatado a alguém, a corregedoria, algo assim e não se recorda. Se esteve antes de cumprir a diligência com o Delegado LEÃO, provavelmente sim, se ele era o chefe da operação, porque sempre conversa com o chefe da operação. Se nessa conversa houve algum sentido de aliviar ou não praticar algo de ofício, se ele falasse algo nesse sentido a testemunha iria relatar à corregedoria ou alguém de direito. À defesa de VALBÃO, respondeu que é delegado de polícia federal, respondeu que trabalhou com Dr. VALBÃO na mesma delegacia por algum tempo, ele ficava na sala ao lado, se não se engana. Sobre a conduta profissional de VALBÃO, até ter notícia do caso, que todo mundo soube na SR, não tinha nada que desabonasse Dr VALBÃO. Se participou de alguma atividade externa com Dr. VALBÃO, diretamente acredita que não, porque as equipes geralmente têm um delegado, um escrivão e dois agentes. Podem ter algum contato se as equipes têm algum elemento em comum, um vai numa casa ou outro. O seu contato com VALBÃO era de colega, do dia a dia, as amenidades, bom dia, boa tarde, alguma coisa na copa, nada mais que isso. Se a copa é um local bastante frequentado pelos servidores, disse que sim e se recorda se a porta da copa fica fechada ou se sempre está aberta, disse que geralmente na hora do almoço fica fechada, porque alguns funcionários comem ali. Eles fecham para dar um pouco mais de privacidade ou para o cheiro da comida não sair. Fora desse momento geralmente está aberta e teve uma época que era trancada por ordem da administração depois das 18h, mas já não é mais assim. Às perguntas da defesa de EVANDO AVELINO e MOISES DIAS MORGADO, indagado se conhece EVANDO, disse que se ele não for policial, não ou se ele não for nenhum alvo de que a testemunha tenha participado de alguma operação que ele fosse alvo de algum mandado, de nome assim não conhece. Indagado se conhecer MOISES, disse que a resposta é a mesma se ele não for policial, ou se ele não for nenhum alvo de que a testemunha tenha cumprido, não se recorda. Não houve perguntas pelas demais defesas nem pelo MPF. Às perguntas do magistrado, a copa a que se referia era do

7º andar, copa que utiliza, andar que trabalha da DELEFAZ, fazendária e as copas dos demais andares são idênticas. A copa que se referia era a da DELEFAZ e o conhecia apenas da copa, do elevador.

A testemunha de defesa *HILDA PRADO CRUZ*, compromissada, respondeu às perguntas da defesa do acusado Carlos Bastos Valbão que não sabe porque foi arrolada nesse processo como testemunha. Foi explicado que o MPF informou à justiça que em 2015 VALBÃO teria solicitado ou dado uma ordem para a depoente se retirar de seu ambiente de trabalho na copa no 5º andar da DELEPREV para VALBÃO conversar particularmente com uma pessoa que seria visita naquela delegacia. Se já foi à casa de VALBÃO ou se ele já foi à sua casa, disse que não. Se sabe onde VALBÃO mora, disse que não. A sua atividade na polícia federal é de copeira há cinco anos. É uma servidora terceirizada, na época pela empresa Progresso. Trabalhou por quatro anos na copa da DELEPREV no quinto andar. Trabalha ainda lá. Horário de funcionamento da copa naquele andar é da 7h às 17h. E de sexta-feira das 7h às 16h. Disponível para o público às 7h. Na hora do almoço a copa fica aberta. Se em algum momento fica trancada, disse que não. Se o acesso a copa é livre ou se é restrito à servidores da DELEPREV, disse que a copa é aberta para todo mundo tomar café, para almoço. Se o trabalho da depoente é fixo na copa ou se serve aos gabinetes, disse que é fixo naquela copa. Se existe dentro da delegacia outra mesa em que disponibiliza café e chá, disse que quando chamam para atender, vai, quando não chamam não vai. Se existe caso de chamarem para atender o gabinete, disse que não. Nunca atendeu ninguém no gabinete. Se nos corredores há algum lugar que disponibiliza café e chá, disse que não. Se no corredor da DELEPREV há alguma mesa no hall interior que existe para colocar café e chá, disse que não. Disse que tem a mesa para almoçar e tem a pia que coloca os cafés. E se para dentro da delegacia depois da porta, se tem, disse que não. Se sai para atender fora da copa, disse que não. Sobre qual delegacia que tem ao lado da DELEPREV disse que tem a DELEMAP, INTERPOL e DELINST. Se vai nessas delegacias, disse que sim, quando chamam para servir vai. Se pode dizer que atende sim fora daquela copa, disse que não. Indagada como serve na DELEMAP se não vai lá, disse que serve só quando tem reunião, mas que não é sempre. Se é comum intimados, delegados, escrivães conversarem naquela copa, disse que não. Se na porta da copa se reúnem para conversar, não sabe, porque fica para dentro não nota essas coisas. Nunca viu qualquer servidor da polícia federal com alguma visita tomando café ou chá no interior da copa. Se já viu VALBÃO no interior da copa com pessoas estranhas à polícia federal, disse que nunca viu. Se soube da prisão de VALBÃO, disse que soube por cima. Soube que Dr VALBÃO estava afastado, só isso. Depois da prisão de VALBÃO não esteve nenhuma vez com ele, nem falou por telefone, whatsapp ou e-mail. Se trabalhando na copa recebeu alguma ordem de VALBÃO para deixar a copa para VALBÃO conversar com alguém, disse que nunca, nunca ninguém lhe pediu. Não houve perguntas pelas demais defesas, nem pelo MPF e nem pela Magistrada.

O acusado DORIVAL DONIZETE CORREA, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que irá exercer o direito ao silêncio. Sobre sua qualificação, é de Mococa, interior de São Paulo, está em São Paulo há 25 anos. Estudou até o colegial, não fez faculdade. Trabalhou em construção civil e depois de atendente de enfermagem, trabalhou em assessoria política e depois não trabalhou mais. Não trabalha atualmente, cuida de uma chácara no interior, na

área rural, a renda atual é de R\$2800,00 / R\$3000,00 por mês. Nunca respondeu outro processo. Disse não saber exatamente do que é acusado. Foi lido pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. Disse desconhecer os fatos “são conversas de comadre”. Conhece MANOEL CARLOS DA SILVA, mas não irá responder de onde. Não conhece JOSÉ CARLOS DA ROCHA, não vai responder se conhece FRANCIVANIA, pois não está bem, não tomou seu remédio. O Procurador da República efetuou algumas perguntas relacionados a fatos descritos na denúncia e o interrogando não respondeu, exercendo seu direito ao silêncio. Não foram feitas perguntas pela defesa, nem pelos advogados dos corréus.

O acusado MANOEL CARLOS DA SILVA, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que é do Rio de Janeiro, veio para São Paulo há 27 anos, estudou até o 2º grau. Trabalhou de auxiliar de escritório no Rio de Janeiro e em São Paulo faz serviço de autônomo em escritório. A renda mensal é de R\$1500,00. Não respondeu a outro processo. Sabe do que é acusado. O magistrado efetuou a leitura da capitulação jurídica e dos fatos que lhe são imputados na denúncia Sobre os fatos, declarou que irá exercer o direito ao silêncio. Não foi investigado na Operação Trânsito. Conhece DORIVAL DONIZETE, porque mora perto de sua casa. O Procurador da República efetuou algumas perguntas relacionadoa a fatos descritos na denúncia e o interrogando não respondeu, exercendo seu direito ao silêncio. Não foram feitas perguntas pela defesa, nem pelos advogados dos corréus.

O acusado JOSÉ CARLOS DA ROCHA, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que é de Pernambuco e veio para São Paulo quando criança, há mais de quarenta anos. Estudou até o 2º grau. Depois que saiu do quartel (exército) sempre atuou na área de contabilidade. Atualmente trabalha nessa área contábil, não é contador. A renda mensal é de R\$2200,00. Já respondeu outro processo penal. Sabe do que é acusado. O magistrado efetuou a leitura da capitulação jurídica e dos fatos que lhe são imputados na denúncia. Sobre os fatos, declarou que irá exercer o direito ao silêncio. Sobre se esteve em 03/08/2015 reunido com o Sr DORIVAL DONIZETE, a Sra. Francivânia e seu marido Randal Juliano para discutir pagamento de propina, respondeu que esteve no local, mas não esteve com ninguém, para discutir nada. Conhece o Delegado de Polícia Federal Carlos Bastos Valbão, trabalhou para ele em 91, depois ficou 22 anos sem vê-lo. Fazia contabilidade para ele. Conhece MANOEL CARLOS DA SILVA. Não conhece DORIVAL DONIZETE CORREA. Manteve contato com VALBÃO uma única vez. A Procuradora da República efetuou outras perguntas relacionadas a fatos descritos na denúncia e o interrogando não respondeu, exercendo seu direito ao silêncio. Não foram feitas perguntas pela defesa, nem pelos advogados dos corréus.

A acusada MARIA LUCIA RIBEIRO, interrogada em juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que é de São Paulo, já morou na Paraíba. Estudou até o 2º grau. Trabalhou com telemarketing, é corretora de imóveis e faz consultoria previdenciária. Renda mensal de R\$5000,00. Já foi processada anteriormente. Sabe do que é acusada. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos

que lhe são imputados na denúncia. Nega os fatos. Esclareceu que quis angariar o valor da Sra. Francivânia, por isso foi até o escritório dela. Tentou fazer de todas as formas com que Francivânia acreditasse em tudo que estava passando para ela. Sobre como soube da Sra Francivânia, explicou que EVANDO é seu amigo, era amigo até a operação, e ele passava para a depoente algumas informações, sobre quando foi pego na Operação Trânsito, inclusive foi a interroganda que indicou um advogado para ele, Dr. Noé Porto, e ai ficou sabendo de tudo o que ocorria, devido ao EVANDO ter sido pego na Operação Trânsito. Na verdade, foi feita uma busca e apreensão na residência dele da Operação Trânsito e ai ele começou a passar à depoente todas as informações. Passou o nome de todos os envolvidos, passava o nome dos Delegados de quando ele foi lá e tinha falado. E começou a criar algumas coisas para que pudesse angariar esses valores. O porquê de ser a Francivânia, se havia outros investigados, disse que Francivânia teve contato com EVANDO, acha que ela estava buscando, acha porque não tem certeza, ela começou a buscar jeito para desbloquear um valor que tinha na conta que havia sido bloqueado na Operação Trânsito e ela estava com bastante raiva do delegado, disse que queria se vingar dele, que não ia deixar isso por menos. Surgiu a ideia de falar com a Francivânia, porque o EVANDO contou que ela pagaria qualquer preço para ter o valor desbloqueado, mas, na verdade, ela estava mesmo era montando uma armadilha pras pessoas. Francivânia deixou o número de telefone da residência da mãe dela, para que a interroganda depoente pudesse entrar em contato. Não conseguiu de imediato a falar, deu interferência, problema de telefonia. Ligou novamente, deixou o número e Francivânia não retornou. Depois ligou novamente e marcaram de se encontrar no escritório dela em São Mguel. Quando chegou, Francivânia pediu para a interroganda aguardar na sala de espera. Ouviu Francivânia falando, comentando com alguém dentro da sala, que a interroganda era jovem, a chamou e começou a lhe fazer algumas perguntas. Começou a responder para Francivânia o que achava mais conveniente para si. Sabe que esse conteúdo foi gravado e ouviu o conteúdo. Sobre a parte que falou que teria um contato na Polícia Federal, “um velho, um sr. de idade”, de onde tirou isso, disse que quando EVANDO lhe passou o nome dos delegados, pesquisou no google e achou a foto dele com mais dois homens e começou a montar , entre aspas, “seu golpe”. Golpe na Francivânia, sabe que isso é outro crime. Nunca houve pagamento de propina. Nunca ninguém lhe passou nenhum valor, estava interessada em pegar um valor da Sra. Francivânia, mas não recebeu propina nenhuma, nem de EVANDO, nem de MIGUEL. Sobre a questão do MIRO/MARIVALDO, isso seria rádio peão no INSS, Procuradores na porta falam muita besteira. Para dar ênfase no golpe com a Francivânia falou que “ouviu dizer mesmo”, mas isso foi mera balela. Não conhece Sr. MIRO, conheceu no dia que foram presos. Se tentou buscar outros investigados, disse que ele lhe deu uma lista de nomes, e andou buscando na internet, pesquisando, mas não foi atrás de nenhum. Francivânia não lhe pagou nenhum dinheiro. Exerceu o direito de não responder às perguntas dos Procuradores da República. Às perguntas da defesa esclareceu que o processo que tem como antecedente é de estelionato. Teve dois encontros com a Francivânia. O tempo dos encontros foi de duração de 1 hora. Em relação ao celular e que o marido teria ocultado, no mesmo dia foi entregue pelo advogado que atuava à época. Sobre o motivo que o marido deu sobre ter escondido, na verdade não sabia que o marido havia escondido o celular, estava em depoimento com o Dr. Noé, quando a Delegada Izabella entrou e falou para o Dr. Noé sobre o fato. Nisso, o marido ligou no celular do Dr. Noé e ela pediu para devolver e o marido foi lá e

devolveu no mesmo dia. Sobre os nomes PAULO, ANGELA e WILLIAM, na verdade foram nomes que acabou dando à Francivânia para dar ênfase, para que ela pudesse lhe pagar. Sobre ter ciência de que criou um golpe e envolveu agentes e delegados da DELEPREV no golpe, pede perdão a quem magoou e causou todo o transtorno. Não imaginou que Francivânia estava fazendo uma armadilha e que ela já tinha sido pega na operação e estava na verdade era querendo fazer um mal aos demais. Pede perdão a todos que feriu e magoou. Sobre a descrição que supostamente estaria se referindo ao delegado MOZART, disse que quando viu a foto de fato tem uma sobrancelha grossa mesmo e sim, se referiu a ele naquele momento que estava falando para Francivânia. Referiu-se a pessoa da foto, mas nunca teve contato com ele, nunca o viu na vida. Nunca foi à DELEPREV, nunca teve acesso lá. Primeiro acesso que teve foi quando foi presa. Conheceu essas pessoas quando foi presa. Sobre os nomes de delegados que EVANDO lhe passou, disse que foram vários nomes, que ele achou lá e foi lhe passando.

O acusado ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, interrogado em Juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que, nasceu em Atalaia/AL, fez concurso para escrivão de Polícia Federal em 1980 e em 82 foi para academia de Polícia e em julho de 1982 veio para São Paulo. Antes de ser escrivão, trabalhou no SENAC, em Alagoas, na Tratoral e serviu o exército. Possui superior completo, é bacharel em direito. Em 1998 tomou posse como Delegado Federal em São Paulo, **hoje é aposentado**. A renda atual é de R\$15.000,00. Nunca foi processado anteriormente. Sabe do que é acusado. O magistrado efetuou a leitura da capitulação jurídica e dos fatos que lhe são imputados na denúncia. Nega os fatos. Estava há 35 anos na Polícia Federal, foi para a Delegacia Previdenciária em 1999, se não se engana. É uma pessoa muito bem quista, brinca com todos os colegas, relaciona-se com todos da mesma forma, faz amizades. Não esperava, pela carreira que construiu na Polícia Federal, sair dela dessa forma, então nega todos os fatos. Sobre a corrupção passiva, jamais teve contato com MARIA LUCIA. Por questões de afastamento médico, artrose no quadril, que operou, desde maio de 2012/2013 deixou de participar de operações, ficava internamente. Não participou da Operação Trânsito. Sua função na Polícia Federal era presidir inquéritos policiais, não operações. Jamais fazia diligências internas, só quando participava de operações, que era escalado para operação. Sobre a prática narrada na denúncia, que seria apontada como atípica, de orientar as pessoas nos inquéritos a parcelar no INSS e o inquérito não iria seguir, disse que *“a Delegada Izabella mentiu aqui para o Sr. Se o sr. pegar o meu interrogatório, e induziu o Ministério Público a erro, quando perquiriu a Dra. Izabella, ele falou que eu de sponte própria falei sobre isso, e ela na verdade perguntou se eu orientava e eu não orientava, mas esclarecia a pessoa que ela tinha essa possibilidade de se dirigir ao INSS e parcelar a dívida, mas nunca orientei. E não falei espontaneamente como ela falou aqui mentirosamente”*. É um absurdo, porque não tinha competência de suspender inquérito policial. Pedia dentro do prazo do inquérito policial que era concedido pelo Ministério Público, dizia que se até o dia tal lhe trouxesse o parcelamento ou coisa que o valha, iria relatar o inquérito. Mas não tem condição de suspender. Prazo dentro do inquérito. Por vezes, quando não chegava a resposta, porque às vezes oficiava ao INSS para confirmar aquele parcelamento e pediu o prazo, o Ministério Público devolve para

ser juntada aquela resposta. Se o INSS confirmasse o parcelamento, relatava o inquérito e remetia ao Ministério Público, sempre, em regra, nos casos pós óbito, pois nos casos de LOAS indiciava os intermediários, em regra, quando observava que o investigado não tinha dolo ou culpa, não indiciava, mas submetia ao Ministério Público. LOAS, o governo anterior, a orientação era que você pede o LOAS e o INSS de pronto já concede. Então, ele juntava informações falsas, documentos falsos, e a quadrilha ela pedia os três ou quatro primeiros salário da “vítima”, em tese, logicamente, quando INSS iria verificar aquele processo descobria que tinha falsidade, mas quatro meses a quadrilha já levou. Investigava e quando observava que a pessoa era induzida pela quadrilha, indiciava os intermediários e não indiciava a pretensa vítima. Sobre como virou réu nessa ação, disse que desde 1982/1990, trabalhou em inquéritos policiais que eram usados nomes de deputados, juízes, desembargadores, apurava que era usado, e descrevia de uma forma, só que investigava de uma forma que procurava investigar, provar e prender. Esse foi sempre o lema do interrogando. Então, em regra, a grande maioria, se mostrava que a pessoa pegava informações de terceiros. Nesse caso específico, o que se tem na ação penal é que algumas pessoas se reuniram para usar o nome de delegados federais para tirar dinheiro de terceiros. Essa é a realidade. Quem vê a investigação de frente, vai observar isso. E nessa trânsito, as pessoas transitavam pela DELEPREV e o interrogando estava sempre da DELEPREV, porque não ia para operação. Era uma pessoa facilmente vista. Havia ocasiões que pessoas de outros inquéritos entravam no gabinete (do interrogando). O Dr indicava a sala para ele e na sala do interrogando, à época, tinham duas fotos, uma da esposa com a filha e outra só com a filha do interrogando, e as pessoas viam aquilo e saíam, iam embora. Só quem poderia melhor explicar como seria a Sra. MARIA LUCIA RIBEIRO, mas essa é uma possibilidade, como é também uma possibilidade que colocou também em sua resposta à acusação, do google, e agora MARIA LUCIA que deve explicar como chegou a esses detalhes. Exerceu o direito de não responder às perguntas dos Procuradores da República. Às perguntas da defesa, sobre a questão do parcelamento, disse que, como falou, é policial federal desde 1982, teve o prazer na vida policial de passar em sua frente grandes advogados em seus inquéritos. Se tivesse que fazer algo errado faria ali e não em previdência social. Jamais cogitou fazer algo errado em sua carreira. Sobre a questão de mencionar o investigado acerca da possibilidade de parcelamento da dívida junto ao INSS se era adotado em todos os casos pós óbito, disse que sim e que inclusive outros colegas da delegacia faziam isso. Fazia em todos os casos indistintamente. No próprio documento que a Delegada Izabella juntou colocando o nome de uma pessoa, que o interrogando teria feito essa prática, você observa que a pessoa não juntou o parcelamento e foi indiciada. Essa forma de investigar era pública, a grande parte da delegacia, desde a prática da Fazendária, que aprendeu com alguns colegas delegados, que agia dessa forma. Jamais recebeu alguma crítica por parte da corregedoria ou do MPF que atuava nos inquéritos, durante a carreira na DELPREV. Como mencionou, quando não juntava a resposta do eventual parcelamento no INSS, pedia prazo e o MPF devolvia para que oficiasse novamente ao INSS para saber se foi deferido ou não o parcelamento. Dos réus, conhece os colegas da Delegacia, Dr. ULISSES, Dr. LEÃO, escrivão MAURÍCIO, Dr. VALBÃO. Não conhece Francivânia, MARIA LUCIA, EVANDO e MIGUEL. Sobre a investigação, foi uma experiência traumática. Em um primeiro momento, quando esteve no interrogatório, os então advogados pediram para o interrogando não falar nada. Como não devia nada, disse que iria falar. E

respondeu todas as perguntas e cogitou a Dra. Izabella: “a Sra poderia ao menos fazer o meu reconhecimento com essa pessoa que está dizendo?”. Ela teve três chances: quando da prisão da Sra. MARIA LÚCIA RIBEIRO, estava a foto do interrogando nos autos, não exibiu a foto. Quando foi preso em 04.08, ela estava, segundo consta, ela estava na prisão e não foi feito reconhecimento. Tudo indicando uma tendência de sugar o interrogando para o bojo da investigação. É uma diligência, pois se ela fez com a Francivânia, de uma forma equivocada, porque o reconhecimento ou ele é fotografias ou é pessoal, ela fez pelo circuito interno, onde ela reconheceu duas pessoas. E o interrogando perguntou: “E por que não faz comigo?” e ela falou que estava “atrabalhada”. Também sugeriu uma acareação. As investigações normais nesse tipo de crime a mais importante é o reconhecimento, porque a pessoa pode até descrever, como já aconteceu um caso nos anos 90, era um policial que o interrogando sabia que era uma pessoa complicada, houve um crime similar, a pessoa descreveu essa pessoa, só que não era ela. Mostraram um álbum fotográfico, sabiam que era ela, pra pessoa indicar e a pessoa não indicou essa pessoa. Então, nesse caso, a pessoa não tem culpa, não pegamos noutro, mas vamos pegar no próximo. Entendeu de forma, foi uma coisa, uma situação como delegado e policial há 35 anos, foi muito doloroso ela não fazer um mínimo de investigação para realmente mostrar esse realmente é 90% o delegado Mozart que ela está falando. Quando ela falou, o sr. vai observar no interrogatório da MARIA LÚCIA RIBEIRO, nos outros interrogatórios, tem o grupo de pessoas: você conhece Dr. ULISSES, é um tópico, um requisito, no meio interrogatório, ela me pinçou desse grupo e perguntou: “Quem é ARNOLDO MOZARY COSTA DE ALMEIDA?” nome que em momento nenhum foi mencionado por qualquer dos alvos da operação. E ela fala: “eu ouvi falar”. E cita em 2013. Mas vamos lá, vamos realmente confirmar se é o Delegado Mozart, pega o registro de entrada de 2013, vamos ver se MARIA LUCIA entrou na aqui na Polícia Federal, mas sabe, foi tudo assim, colocou o nome do interrogando, atingiu o objetivo dela e seguiu em frente. E na primeira fase da Operação Inversão todas as investigações que ela fez, para comprovar que o Delegado comprova imóveis, e tudo mais, nenhuma se comprovou e ela não pediu a prisão do interrogando. E só com essa informação: “eu ouvi o nome MOZART, ela pediu a prisão do interrogando e ele disse: “a sra verifica melhor, junta os registros de entrada”, e chegou na situação. Sobre se teve algum encontro com alguma pessoa no Shopping Villa Lobos para tratar de alguma investigação, respondeu que jamais. Outro erro crasso. Você poderia pedir as imagens do shopping ou quando ela foi ouvida, poderia esmiuçar onde foi o encontro, em que andar. E em relação a ERBs também não pediu nada, em relação ao interrogando, todas as investigações que diziam que não era a pessoa, ela não jogava nos autos. Sobre os a checagem via registros de entrada, ela juntou o dos outros alvos. Sobre as pessoas que teria ouvido no bojo da Operação Maternidade, teria ouvido Angela, William e Paulo, fatalmente ela não juntou mais, deve ter pesquisado, ela buscou no SISCART. SISCART está lá registrado, e não tem nenhuma pessoa com esse nome. Aliás, futuramente, na complementação da investigação ela ouviu Angela e ela nunca esteve na Polícia Federal, não conhece o interrogando. Sobre se a MARIA LUCIA tivesse ido na DELEPREV no bojo da operação maternidade, ficariam registros de entrada nos livros da polícia federal e se essa prova seria de fácil acesso, respondeu que sim, e que a Delegada juntou dos outros esses registros, de outros que entraram. O interrogando questionou com ela: “vê direitinho se sou eu a pessoa, confirma por favor”. Sobre a aquisição de imóveis e leilões junto à CEF, que MARIA LUCIA

teria se referido à Francivânia, ela fala que comprova imóveis, vários, em leilões da caixa, colocou a esposa do interrogando, pediu o dela e o da filha, oficial a CEF e a CEF disse que não tinha nada registrado em nome de ARNOLDO MOZART, esposa e filha, nada. Se teve acesso a algum alvo da operação trânsito, respondeu que jamais. Os testemunhos que ocorreram demonstraram isso. Não entregou áudio para MARIA LUCIA vender facilidade para a parte. Não tem acesso à Operação, nem ao inquérito, nem ao guardião, nada. Jamais foi chefe do Delegado LEÃO. Serviu ao exército e a Polícia Federal é baseada na hierarquia e disciplina. Está na DELEPREV desde 1999, se houvesse alguma organização criminosa, como defende a hierarquia e disciplina da Polícia Federal, sempre teve problemas com isso, através do sindicato, sempre irá defender isso e jamais aceitaria não ser chefe da organização, iria querer ser chefe da organização, como hierarquia, se fosse participar de alguma organização criminosa. Sobre o relatório da movimentação financeira do interrogando e sua esposa, disse que junto com sua esposa, faz cálculos e como descobriu aqui, a Dr Izabella, além de delegada é perita contábil, porque ela falou que ela fez os cálculos e descobriu. Só que uma pequena olhada na movimentação em setembro de 2013 o DEMOF junta débito com crédito e diz que o interrogando teve uma movimentação bancária de 133 mil reais em sua conta, mas somou débito, vendeu o carro por 60 mil reais, tirou 50 e colocou na poupança, o DEMOF juntou tudo crédito e a conta que ela fez ela não observou e por aí vai. Sobre viagem ao exterior, desde 2002 viajou 2x para os EUA, setembro de 2011 e depois em julho de 2016. A linha telefônica que usava à época, tanto na maternidade, quanto da inversão e da trânsito, estava registrada em nome do sindicato da Polícia Federal. Se quisesse fazer prova à época de que nunca esteve no mesmo local que MARIA LUCIA, não tem como ter acesso aos extratos. Quem determina é judicial. Tentou essa providência, pediu para o sindicato que lhe fornecesse os extratos telefônicos, até de 2013 para cá, para mostrar se houve alguma conexão do interrogando com MARIA LUCIA RIBEIRO ou qualquer pessoa que está na investigação, mas o sindicato não lhe forneceu e não tinha como oficial para operadora lhe fornecer esses dados. Não tem mais nada a acrescentar. Sem perguntas pelas defesas dos corréus.

O acusado MARIVALDO BISPO DOS REIS, interrogado em Juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que nasceu na Bahia, está há 28 anos em São Paulo, estudou até ensino médio completo. Foi repositor em supermercado, começo como ajudante, depois como repositor e gerente de supermercado. Trabalhou por quatorze anos nesse supermercado. Ficou empregado por muito pouco tempo, trabalhou no ECON como encarregado da loja, não se recorda por quanto tempo, acha que mais de um ano. Atualmente trabalha com corretagem de imóveis, a renda mensal oscila muito, em um ano tira mais ou menos R\$3500,00 por mês. Se já respondeu a outra ação penal, respondeu que sobre a Operação Trânsito, em específico, ainda está respondendo, não sabe, porque ainda vai ser chamado, fora esses processos, nunca teve outro processo. Sabe do que está sendo acusado: de dar dinheiro para delegado. O magistrado efetuou a leitura da capitulação jurídica e dos fatos que lhe são imputados na denúncia. Exerceu o direito de permanecer em silêncio sobre os fatos. O Procurador da República efetuou pergunta relacionada a fatos descritos na denúncia e o interrogando não respondeu, exercendo seu direito ao silêncio. Às perguntas de sua defesa, se

praticou os fatos descritos na denúncia, respondeu que não conhece ninguém desse pessoal. Conheceu apenas quando foi preso junto com eles. Nunca teve qualquer contato com esse pessoal. Nem indiretamente. Não pagou ou ofereceu dinheiro pessoalmente ou por meio de intermédia pessoa para obter vantagem. Sobre ter pago R\$500.000,00 a delegados e fazer pagamentos regulares, nega. Sobre a operação trânsito, era outro advogado que cuidava do caso, não teve muito acesso a esse processo. Tanto é que ele juntou uma petição e nem sabia. Perguntava se não iria ser chamado para ser ouvido, e ele dizia calma que eles vão chamar. Esperou, mas ficou desconfiado pelo tempo que demorou. Foi quando colocou outro advogado para verificar em que pé estava o inquérito e o advogado falou você não vai ser ouvido nunca, porque o advogado juntou uma petição de que você vai ser ouvido só em Juízo e não sabia disso. Acha que foi indiciado, mas se falar que foi indiciado, sabendo mesmo, com alguma notificação, ou processo, até agora ninguém o chamou lá. Só foi a Polícia Federal uma vez da trânsito que pegaram uma munição em sua casa e o levaram para a Polícia Federal e depois para a Barra Funda e nessa agora que foi preso com essas pessoas e não as conhece. Em julho 2015 houve busca e apreensão em sua residência e no seu escritório. Não acharam documentos ou valores. Foi preso por conta da munição dessa última vez vieram cedo e já levaram. Foi absolvido em relação à munição. Fizeram busca e apreensão no escritório, não tem acesso ao processo e não sabe o que foi levado, mas documento que saiba não levaram nada, porque não teve acesso ao processo. Se tinha cofre em seu escritório, respondeu que isso a advogada que esteve em Juízo terá de provar, ou delegada, não sabe quem é, porque lá nunca teve cofre. Lá só tinha gaveta. Se foi apreendido talão de cheque, respondeu que talão de cheque ainda estaria consigo. Após deflagração da Operação Trânsito, não depôs na Polícia Federal. Foi por conta disso que falou o advogado, ficou sabendo bem depois, tinha juntado uma petição de que somente iria falar em Juízo. Perguntava que dia iria chamar, mas não, não chama. A delegada Izabella da Inversão não o chamou para depor. Não obteve nenhuma vantagem da polícia, porque não conhece ninguém. Quer falar que por causa de disse me disse, conversa de telefone, gente que nem conhece acabaram com sua vida, perdeu família, perdeu tudo, e está tentando se virar. Não tem uma gravação, um documento para provar o que estão falando. Só estão falando, não tem provas. Acha interessante como primeiro é preso para depois investigar. Acha que primeiro se investiga. Fica falando disse me disse e ficou cinco meses preso por conta de quê? Não foram feitas perguntas pelos advogados dos corréus.

O acusado CARLOS BASTOS VALBÃO, interrogado em Juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que é do Espírito Santo, veio para São Paulo em julho/1984, possui superior completo, bacharelado em direito. Ingressou na Polícia Federal no concurso de 1980, foi para academia em 1982 e assumiu como escrivão de Polícia Federal no Espírito Santo, depois inaugurou uma delegacia em Juazeiro da Bahia, no setor do nordeste, prestou concurso para agente de polícia e em julho/1984 assumiu o cargo de agente em São Paulo. Antes de ser policial trabalhou com carteira assinada, mas trabalha desde os 5 anos de idade na propriedade de seu pai, juntava bezerros de um rebanho que seu pai tinha, vendia os bezerros para pagar o colégio interno de seus irmãos mais velhos. E agora está nessa Corte como um vagabundo, contra a sua vontade e na

oportunidade de provar que está fora dessa situação. Quer que lhe seja garantido o direito constitucional da palavra, da ampla defesa, porque tem bastante coisa para falar, porque Ministério Público foi desleal, juntou investigações de outros processos que a Justiça já considerou julgado, transitado em julgado e puxou para esse fato aqui e isso é deslealdade. Deslealdade não consigo, mas com a sociedade que representa, deslealdade com a corte. Sentença judicial não se discute, qualquer um sabe disso. E estão juntando. O Procurador da República se manifestou que a juntada foi feita pela Polícia Federal e o interrogando respondeu que o MPF concordou, pois MPF é pago para fiscalizar a atividade. O Magistrado interrompeu para que fosse retornada à qualificação do interrogando, pois não entrou na acusação e depois o interrogando poderia prosseguir com suas manifestações. Sobre o primeiro emprego, foi no Banco Nacional do Norte, no Espírito Santo, depois trabalhou na divisão de segurança empresarial na estatal Telecomunicações do Espírito Santo. Passou no concurso para ser líder de segurança na Cia Siderurgica Tubarão e concomitante estava prestando para Polícia Federal e optou por essa última. Prestou para delegado em 1993 e ficou reprovado no psicotécnico. Esse exame tem duas fases, uma se apura se o candidato é capaz de desempenhar a função de polícia federal, era policial há 12 anos e ficou reprovado nessa fase. E fase que dizia respeito se tinha condições de ser Delegado de Polícia Federal, foi aprovado. Na ação cível que moveu o Juiz cível levou isso em consideração e o nomeou. Respondeu também na academia. Foi excluído da academia de delegado em 1996, porque tinha maus antecedentes. É diferente dos outros policiais, não tem amizade, não faz questão, porque seu parâmetro é a legalidade. É a lei. Se tiver dentro da legalidade. Não quer saber se chefe mandou, se Ministério Público, transigir dentro da urbanidade e da legalidade, por isso é diferente desse grupo de policiais. Nessa ação que foi demitido do posto de delegado, o juiz considerou que tinha 3 anos que estava envolvido no certame para o concurso de delegado, depois de 3 anos, cursando o curso de formação, a administração vem acusar que tem maus antecedentes? E julgou por falta de justa causa e ganhou esse processo. Depois de sete anos transitou em julgado essa ação do psicotécnico o advogado pediu a assunção do interrogando e o DPF fez vista grossa Depois de 2 anos e 4 meses assumiu uma juíza nova nessa vara lá em Brasília, na 1ª Região e o despacho foi para ou administração do DPF dá a posse ao candidato ou vai sofrer as consequências da lei e rapidinho eles me chamaram e tomei posse como delegado. E hoje está aposentado. A renda atual é cerca de R\$16.000,00. Já respondeu outras quatro ações penais, duas denúncias rejeitadas, uma no final de 2015. Não estaria sendo julgado por esse fato, mas por todos os fatos que ocorreram em sua vida funcional, tanto que o MPF de forma desleal concordou em puxar e descrever toda a sua vida funcional na denúncia. Essa era a revolta e não com a questão das imagens, porque elas não estariam mostrando nada, mas fazer a Justiça acreditar, o Judiciário decidiu, nas eu não concordo, isso é deslealdade. Em dois processos, foram rejeitadas as denúncias. O processo que a denúncia procedeu, foi absolvido, na Justiça Federal artigo 386, II. Em segunda instância o MPF pediu para ser modificado para 386, I e o desembargador, estranhamente não aceitou nem o I, nem II e colocou no VI, porque ele sabia que no de insuficiência de provas eu não retomaria o cargo de agente. A Polícia Federal e o MPF estão usando a Justiça Federal de novo no mesmo intento, porque não estão preocupados com uma suposta sentença condenatória, eles querem apenas insuficiência de provas. Porque na sentença por insuficiência de provas, perde o cargo, sofre cassação de aposentadoria. É só isso que a administração quer, usar a Justiça. Usou uma vez e

mais uma vez quer usar de novo. Sabe do que está sendo acusado nesses autos. O magistrado efetuou a leitura da capitulação jurídica e dos fatos que lhe são imputados na denúncia. Nega os fatos. É invenção, criação da agente que fez a análise das imagens. Conheceu JOSÉ CARLOS DA ROCHA através de um amigo policial militar, acerca de 25 anos atrás, como declinado em interrogatório. Ficou mais de 20 anos sem falar com o ele. Um dia apareceu na porta de delegacia. A atendente terceirizada interfonou, ele disse que não conhecia ninguém que se chamava ROCHA, foi lá fora e não o conheceu. Ele se identificou e falou que era o fulano de tal, lá de trás. Ah, então tudo bem, foi até a copa, tomou um café com ROCHA. ROCHA tinha amigos embaixo do prédio para ver questão de um estrangeiro, desceu com ROCHA, foi até o setor de estrangeiro, verificaram a questão do estrangeiro, não era possível fazer o registro do estrangeiro e ele se despediu. Depois de 4 meses ROCHA o procurou de novo na porta da delegacia. “Dr, o sr. pode me ajudar assim e assim, tem uma usina de açúcar e álcool, no Município de Tirapina, o pessoal tá com dificuldade em questão de transigir o parcelamento”. O interrogando falou para ROCHA ir buscar a documentação e trazer para fazer uma análise, e depois ROCHA repassaria para o advogado que estaria cuidando do caso. E ROCHA assim fez. Passado algum tempo, de novo com ROCHA na copa, o interrogando indagou se ROCHA havia trazido os documentos e ROCHA disse que não, mas que estaria com uma intimação de um amigo sobre um inquérito. Olhou a intimação e falou que a intimação era para alguém responder por crime previdenciário e disse para ele ROCHA falar para essa pessoa vir no dia e prestar declarações, pois não tinha prisão, a prisão é dentro das operações, para vir tranquilo, pegar um advogado ou vir sozinho. O delegado iria garantir os direitos dele. E assim ROCHA fez. Depois ROCHA apareceu de novo na porta da delegacia. Tomou café com ROCHA. Com a intimação na mão, ROCHA falou que estava com a intimação e investigado estaria ali fora. Quando ROCHA falou isso o interrogando tinha algumas opções que lhe passaram na mente: podia prender ele, poderia dar um tapão nele, agarrar ele pelo colarinho e jogar pela escada, tinha essas opções. Mas prender, não podia, porque ele não cometeu crime, não deu nada, não lhe ofereceu nada e levar o investigado lá também não é crime. Foi saber quem eram os investigados aqui, porque na prisão ficaram em alas diferentes. Quando chegou para a audiência não sabia quem era essas pessoas, só conhecia o tal do ROCHA. Só foi saber o nome completo do ROCHA quando Dra Izabella o chamou lá. E todas essas informações que o interrogando está trazendo em audiência, ROCHA confirmou para Dra. Izabella que prestou dois depoimentos na fase de investigação. Saiu da copa, voltou para sala e ficou imaginando o que estaria acontecendo. Nesse dia, na frente da sala do LEÃO tem uma câmera, vai ter uma imagem, já pediu essa imagem para a Dra Izabella, ela não quis fornecer, vai ter uma imagem que o interrogando entra e dentro de no máximo 20 segundos sai da sala do Dr. LEÃO e fala para ele que tem uma pessoa procurando informações de um inquérito que estaria com ele e que não deu nenhuma informação e que a pessoa foi embora. LEÃO teria dito “esquece isso, isso é direto aqui”. Aqui não tem nada disso não. Mas guardou o dia que o camarada iria prestar o depoimento. Na tarde daquele dia, LEÃO estava super ocupado e passou alguma vezes em frente a sala do LEÃO para ver se tinha e sempre tinha advogado e intimado com ele. Até que uma hora passou em frente a sala e não tinha ninguém. Entrou, na verdade já era no dia seguinte e falou “ontem você interrogou algumas pessoas”. E ele disse que todo mundo de ontem ele tinha indiciado. O interrogando foi até a sua sala pegou o telefone, que há quase um anos atrás havia fornecido para esse tal de

ROCHA e falou “moço, eu tô ligando para falar pra você não me procurar mais. Você traiu minha confiança, foi desleal comigo e eu não permito isso, você procure seu caminho.”. ROCHA confirmou isso para Dra. Izabella. E o assunto morreu. Passado um ano, dia 14.07, foi surpreendido em sua casa, com seus filhos, uma menina menor, um outro moço de 20 anos, sua mulher, foi surpreendido no seu hall social, cachorro latiu, correu com arma na mão, porque sentiu que a porta tinha sido forçada, olhou, viu o distintivo, voltou, guardou a arma, arma que não foi recolhida. Está com uma arma ilegal em casa até hoje. Não apreenderam nem a carteira funcional, que entregou, nem a arma. Sabe por quê? Deixaram como isca: “vamos deixar a carteira e a arma que ele vai fazer uso indevido e vamos prendê-lo de novo.”. Mas caíram do cavalo, porque nunca praticou nada ilegal. E aquilo que foi acusado de ter praticado ilegal, a justiça falou que não tinha ilegalidade. O processo anterior que estariam tentando fazer link foi recusado por falta de justa causa. E essa causa também, no seu entendimento, não tem justa causa. Mas tudo bem, a equipe entrou, e fizeram, desmontaram as luminárias do apartamento do interrogando. Fizeram coisas que o interrogando não faz em casa de traficante. Participou de meia dúzia de operações de tráfico e nunca fez isso, tirar as luminárias. Perdeu documentos, certidões de tempo de serviço, porque é diferente dos outros, sempre procurou guardar documentos. Sabia que a qualquer hora poderia ser imputada alguma conduta contra si. Quem sabe que está sendo investigado não pratica crime. E sabia que estava sendo investigado, o tempo inteiro. Os escrivães que trabalharam consigo, depois começou a remontar, todos eles prestavam serviço para a inteligência. No seu interrogatório funcionou um escrivão chama Diego Armando Tavares. Ele trabalhou com o interrogando mais de um ano, investigando o interrogando. E isso seria um abuso. Foi esse escrivão que com certeza abriu a porta da delegacia para vir a equipe da inteligência recolher a Santa e identificar a Santa no gabinete do Dr. LEÃO. Um escrivão que já tinha colocado no papel por duas vezes e Dr. ULISSES presente não deixou prosseguir o documento. Foi trabalhar nessa delegacia por causa de um problema que teve com a chefia anterior que tentou boicotar uma diligência sua para atender a um juiz federal de Guarulhos, dizendo que teria que pegar uma OM, delegado não recebe OM. E quando cumpre missões que juiz se digna confiar, cumpre quando a sua vontade, porque mandado de busca de juiz, delegado de polícia não cumpre. Depois irá mostrar documentos protocolados na corregedoria com a sua posição. Quem cumpre são os agentes. Já expediu mais de 200 ordens de missão e nunca foi em nenhuma, quem cumpre é o agente. A especialidade do agente é cumprir ordem de missão. O promotor que está presente que se transformou em corregedor mor da polícia devia entender isso. Sobre os R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e os U\$2000,00 (dois mil dólares) em espécie encontrados na busca no seu gabinete na Polícia, explicou que já informou no interrogatório policial. Nunca viajou para o exterior e a família sempre reclamava que ele nunca viajava junto e falou então vamos acabar com isso e tirou o passaporte dos quatro. Não tem condições de todo mundo ir junto para os EUA, como o filho já está maior, tem um amigo que tira visto no consulado americano e ele vai desbravar isso. Pegou esse passaporte dele só e levou para o serviço e começou a juntar esse dinheiro. O BACEN permite que até uma certa quantia de dólares você não precisa dar explicação a ninguém. É livre e qualquer cidadão pode ter. E esses dois mil dólares está dentro dessa quantia e foi juntando. Dentro do invólucro plástico que estava o dinheiro, estava o passaporte do filho e eles não apreenderam o passaporte dele. No dia do interrogatório policial, pediu a dra. Izabella para retornar ao gabinete, pois tinha

uma agenda para pegar, tinha a anotação na agenda que era importante para a investigação, e ela permitiu e trouxe o passaporte e entreguei na frente dela para meu advogado que me defendia naquele momento. Esse dinheiro era para o filho viajar quase um ano para frente, que seria em 2017, para os EUA. É só isso. Já foi esmiuçado isso. Está dentro dos padrões de salário do interrogando, vencimentos e tudo mais. Sobre o comprovante de depósito de R\$40.000,00 em espécie que teria depositado na conta de *Maria Calhane Diogo Freitas*, esclareceu que tem um neto postigo, filho de um enteado, que cria desde os 2 anos de idade, quando conheceu a mãe dele. Era mãe solteira, começou a se relacionar, foi morar com ela, casou com ela no civil, constituiu família e depois teve com ela mais dois filhos naturais. Mas esse moço teve um filho e criou esse menino até quase seus 9/10 anos de idade e agora de uns dois anos para cá e depois da prisão ela procurou afastar o neto dele. Ela, com a ajuda do interrogando fez um cursinho, custeou, e passou para agente penitenciário, e hoje vive com outro agente penitenciário e foram sorteados na Prefeitura numa questão de um sorteio de taxi preto. E eles foram atrás da esposa do interrogando e ela disse que a hora de ajudar era aquela, porque eles precisavam de um bico, porque quando um estiver trabalhando o outro está no táxi e fez o empréstimo. Pegou o empréstimo e na mesma hora colocou na conta dela. Informou isso no interrogatório, mas a Dra. Izabella não fez questão de ouvir essa Maria Calhane, ela está à disposição. Foi um empréstimo consignado. Vai pagar até março do ano que vem, mil e seiscentos e poucos reais. Tem mês que ela pago tem mês que não. Esse mês ela não pagou, mas os outros meses ela tem pago, pelo menos em parte. Ela ia precisar desse dinheiro para comprar um carro zero e emplacou no táxi preto. Fez outros empréstimos consignados porque precisou mobiliar apartamento, e depois outro para completar outras questões particulares que tinha, não se recorda, mas teve outros empréstimos, o que também não é crime. A denúncia colocou deslealmente isso. O MPF, a palavra dele que falou em deslealdade da defesa, vem chamar a atenção para a deslealdade da acusação, o advogado da acusação que representa a sociedade e portar a um papel desse nessa investigação. Sobre as movimentações financeiras consideradas pela acusação como atípicas em sua conta corrente, a própria denúncia já esclareceu que estava dentro de seus padrões de vencimento. O interrogando leu parte da denúncia, página 40 que fala que o período 2013/2014 é anterior aos fatos investigados e explicou que Isso não devia nem constar da denúncia. O táxi, na época, era um bom negócio. O advogado de defesa se manifestou no sentido de que a Dra. Izabella declarou que o padrão de vida do interrogando era consistente com os valores percebidos como delegado, não havia irregularidade. O próprio delegado que fez a busca falou que só iria levar o celular, porque a casa do interrogando até hoje não está completa a mobília. Ele falou que a casa não tinha jeito de quem estava fraudando a previdência. Deixou os dois notebooks, deixou as duas armas. Outras coisa, dentro do armário, uma coisa importante, o armário particular do interrogando, na sala, a chave o cartório central tinha cópia e da porta também, tanto que não foi arrombada a porta, nem outra. Eles foram no cartório central e pegaram a chave. “Eu iria deixar alguma coisa ilegal naquele armário, sabendo que estou sendo caçado a mais de trinta anos pela administração?”. Só se fosse débil mental. E dentro desse armário particular tinha duas algemas, que estão em sua casa. Conversou com seu advogado e ele achou que não deveria trazer as algemas para apresentar, porque precisava trazê-las para o magistrado remeter à delegacia para ela ver no serviço de material se as algemas pertencem à PF, porque, para trás tinha 3 ou 4 algemas, no serviço que fez na fazendária, que demandava muito

serviços de agentes, muitas vezes o agente aparecia sem algema e fornecia algema, e foi ficando isso, algema da CBC que não tem inscrição do DPF e não sabe dizer se é sua. Porque a algema que sempre usou nesses anos de polícia é uma algema importada, Schmidt. E tem esse abacaxi dentro de casa, porque de repente tem uma outra busca em sua casa, vão olhar essas algemas e vão falar que se apropriou dessas algemas, coisa que não é verdade. As algemas estão lá para resolverem essa situação. Está falando sobre sua vida funcional, porque MPF trouxe aos autos sua vida funcional. Se isso não tivesse ocorrido, não falaria nada. Não foram feitas perguntas pelo MPF. Às perguntas da defesa, não conheceu, nem teve contato com DORIVAL DONIZETE e Francivânia. Francivânia seria uma criminosa, porque os agentes que trabalharam na investigação disseram que nos áudios apareceu notícia que era ligada à facção criminosa, exploração de caça níquel, que ela fazia e acontecia. Não é o interrogando que está falando. E o que estranha é uma delegada que para subir na carreira, hoje ela é assessora do STJ, com uma gratificação de cerca de R\$10.000,00. Daqui a pouco essa delegada tem um imóvel pago, quitado em qualquer lugar do território nacional, enquanto um trabalhador comum, ele trabalha 50 anos e não consegue comprar um imóvel. Ela, para subir na carreira, ela fez isso. Ela entregou de bandeja o cargo de delegado de polícia federal ao MPF que sempre quis usurpar as funções de delegado de polícia federal. O interrogando disse isso à delegada, mas ela não quis colocar no interrogatório. Se a pessoa que é da carreira está entregando de bandeja, vai cruzar e botar pra quebrar, e foi o que MPF fez, em vez de estar fiscalizando a investigação. Ele ombreou com a investigação. Sobre ter recebido o ROCHA na sede da DPF, se há alguma vedação legal sobre recebimento de pessoa no local de trabalho, disse que não. A copa é filmada. Pediu as cópias da filmagem da câmera frontal para Dra. Izabella, e ela falou que já tinha analisado nas imagens, e que era obscurecidas. O interrogando não pode dizer se é mentira ou verdade, mas queria requerer essas imagens. A Corte merece ver essas imagens, porque tem uma câmera frontal. Eles olharam que esse ROCHA tinha um envelope e pediram para medir a espessura, porque dinheiro faz volume, e falaram que não podia, mas as imagens estão lá. E esse é o requerimento que faz, porque não teve acesso, a Corte, Juiz e MPF não tiveram acesso. Dra. Izabella falou que o interrogando mandou a copeira sair da copa, ela não ouviu a copeira. Tem essas imagens e Dra. Izabella não mostrou essas imagens, nem pro interrogando, nem pro advogado na época. Não ouviu a Calheane. É um disse me disse. E uma coisa agrava está acontecendo, o dinheiro público está sendo gasto desde lá de trás até agora, porque são servidores públicos federais muito bem remunerados e a sociedade está pagando isso. O MPF deveria fiscalizar isso. E o emprego dessa verba pública dessa investigação, para esse Tribunal estar reunido. Isso não é brinquedo. É uma imaginação que saiu da cabeça da Francivânia, do marido dela, que é investigador de polícia, segundo notícia, ele que bolou tudo isso, envenenou ela, ela foi na corregedoria. O corregedor faltou com o dever dele, por que ele deveria ter ouvido ela incontinentemente, o MPF sabe disso, mas ele postergou a oitiva, a Polícia só pode postergar se o judiciário estiver ciente, e essas operações continuadas. E depois de tudo ela orientar essa Francivânia, através desse marido. Esse marido que mexia com ela com maquininha, que é useiro e vezeiro isso acontecer. Francivânia começa a gravar as pessoas. Como o MPF acreditou nessa criminosa. O interrogando mostrou esse processo para a filha que nessa época tinha 15 anos e ela disse “papai isso não pode um negócio desse ter ido para televisão”. O seu nome foi esculhambado. Está destruído como pessoa, perdeu o respeito dos filhos. Sempre lutou na Justiça e a Justiça sempre deu ganho de causa.

Quando não era justa causa, absolveu, como demonstra a sentença que tem e que trouxe. MPF quer ser investigador, mas investigador vingador. O tempo da justiça vingativa já passou. Está aposentado, porque depois de um ano a família apertou e falou que ele tinha que se aposentar, já tinha 40 anos de contribuição, vai ficar fazendo o que lá. Falou que ainda queria trabalhar mais uns 10 anos. É contra a aposentadoria precoce. Estava esperando a progressão para a classe especial, para decidir se iria aposentar, mas não iria me aposentar. A esposa dizia que ele não iria sair. É muita coisa envolvida. MPF fez um link para trás porque não conseguiu nas outras três e está tentando nessa. Mas MPF não é pago para tentar pegar, ele tem que buscar a verdade. E a verdade tem de ser perseguida. O objetivo é a verdade. Não é se fulano recebeu uma sentença absolutória e ninguém concordou. A PF nunca concordou com as absolvições e o retorno no cargo de delegado do interrogando. No processo anterior, que representou por duas vezes contra o chefe da Fazenda, quando o MPF denunciou, teve uma reunião, que soube, na corregedoria e falaram: “olha ele foi denunciado e agora vamos corrigir o erro do juiz que nomeou ele para delegado”. Mas “que corregedoria corrige erro de transitado em julgado? Que erro esse que juiz cometeu me nomeando delegado?”. Isso que queria que alguém respondesse. Agora MPF está discutindo sentença judicial. Quando a Delegada colocou a questão e MPF avalizou. Ele disse: “lá tem uma sentença, mas não aceito a sentença”. Estamos vivendo regime democrático, sentença judicial transitado em julgado não se discute. E nesse caso se discutiu, porque em 01/07/2015 o MPF entrou com pedido, com certeza, porque está falando em tese, mundo das ideias, estão todos divagando nessa investigação. MPF entrou com pedido para uma juíza e o pedido deve ter sido feito: eu quero a prisão e quero um mandado de busca. A juíza decidiu só a busca. Três ou quatro dias depois MPF entrou de novo com pedido. Agora mostrando que esse rapaz já foi investigado lá atrás, muito embora aconteceu isso e aquilo, agora quero pedir a prisão. A juíza com o segundo pedido ela concedeu a prisão. Uma juíza assinou o mandado de busca e apreensão numa data e outra juíza assinou mandado de prisão em outra data. Isso é deslealdade. Sobre a acusação de ter se recebido de ROCHA R\$10.000,00 para ser dividido com outros 3 delegados de polícia federal e que, naquela ocasião, já tinha tempo suficiente para se aposentar e quanto tempo faltava para ascensão na carreira, respondeu que 60 dias. Sobre que R\$10.000,00 dividido entre quatro pessoas, R\$2500,00 para cada, comparado ao salário de R\$16.500,00, já com tempo para aposentar e faltando pouco para progredir na carreira, se teve algum problema de lapso de memória ou endoidou, respondeu que não, pois R\$2500,00 não era nem o auxílio pé na cova que já recebia. Não é nem os vencimentos que tinha dos táxis. Porque tem táxi há mais de 15 anos. Um em seu nome e outro em nome de sua mulher. Só isso daria mais do dobro desse valor. Auxílio pé na cova é o abono de permanência. Já recebia desde 2010. Acrescentou que apesar de ser pintado como delinquente, tem uma carreira vitoriosa, condecorada e reconhecida na PF. Muitos podem não gostar do procedimento como policial federal e como pessoal, mas outros delegados serão ouvidos e poderão confirmar isso. Chegou em 1984, mas 1983 era escrivão de polícia em Juazeiro na Bahia e abriu um concurso de delegado em Goiás. Namorava uma pessoa em Goiás. Seria delegado em Goiás. Hierarquia e disciplina. Fez o pedido e se silenciou no dia de viajar, comprou uma passagem de ônibus, 24h atravessou Estado da Bahia e fez o concurso. Passou na primeira fase, passou um tempo, foi fazer o restante do certame, entrou com documento, ele silenciou. Fez o documento para o Superintendente na Bahia. Silenciou significa não respondeu. Pediu

autorização para viajar porque ia fazer o concurso para Delegado de Polícia Civil de Goiás. Fez um documento para o Superintendente na Bahia. Fez a prova. Quando retornou, o escrivão falou que o delegado ligou na academia de polícia civil em Goiás e na prova oral foi reprovado. Depois abriu uma sindicância. Respondeu essa sindicância fazendo curso de agente em Brasília. Quando chegou em São Paulo chegou essa notícia, que está registrada no Boletim de Serviço 228 de 29/11/ 1984 que determinou a aplicação de 15 dias de suspensão, por ter faltado sem justificativa, convertida em 10 dias de detenção. Ficou preso na Rua Piauí por 10 dias. Depois disso, sua vida funcional foi desgraçadamente de altos e baixos. Teve que entregar a carteira para a corregedora da época que infelizmente, mais tarde veio a se suicidar. Ela gritou quem chega com prisão decretada aqui em São Paulo eu não recebo na minha sala. Começou a ser julgado nesse processo agora, nessa data. Ainda é julgado por aquilo. A PF nunca esqueceu disso. Nas dezenas de sindicância que respondeu na Policia Federal, aparecia isso. A Polícia Federal nunca aceitou que saiu dentro da legalidade e para fazer um concurso público, era direito seu. Nunca aceitou migrar para os EUA, nasceu do Brasil, trabalhou sempre em prol da sociedade, com afinco. Como diz o juramento: se necessário com o sacrifício da vida. E agora está sofrendo isso, da imaginação de uma pessoa que queria subir na carreira. (...) Mas o MP tinha que ter olhado e falado: não, vocês estão falando que ela é negra, mas ela é branca. Porque nada pode mudar a realidade. Se estamos no mundo das ideias, o senhor me permite até essa citação. Isso aqui é cópia da revista veja (apresentou em juízo a cópia de uma reportagem). Isso aqui foi o primeiro grande escândalo que a polícia federal apurou de crime financeiro. Foi a quebra da bolsa de valores no Rio de Janeiro, do Sr. Naji Nahas. Integrou com uma delegada uma equipe em São Paulo para essa investigação. Foi designado para proteger, inclusive os investigados quando chegassem na porta. Mostrou a imagem no jornal. Porta do prédio em 05.07.1989. Não chegou agora, não entrou a pela janela na Polícia Federal, está saindo pela porta dos fundos, mas fez concurso público como todo mundo. Mostrou outra reportagem que saiu no jornal sobre o mesmo assunto. Apresentou outra reportagem sobre a apreensão, junto com 30 policiais federais, dentro da PUC da fita “Je vous salue marie”. Foram cercados por mil estudantes. Foi um dos responsáveis por não fazer nenhum disparo de arma de fogo contra os estudantes, pois a ordem era disparar contra os estudantes. Apresentou outra noticia “estudante é baleado por agente federal Carlos Bastos Valbão”. Foi um dos disparos de arma de fogo que um policial federal fez no Brasil um dos mais difíceis que o senhor já ouviu e vai ouvir falar. Foi um ano depois que o cabo Furlan matou a refém Adriana Caringe. Isso aqui virou exemplo. O dele virou exemplo negativo em faculdade de direito e o meu virou exemplo positivo, porque três agents Federais que fizeram um curso direito já ouviram Professor citar esse caso. A Refém quando se abaixou ele alvejou o meliante em torno da cabeça, não morreu porque Deus não quis isso aqui. Não está se vangloriando, isso é serviço em benefício da sociedade, porque esse camarada que correu ele tinha pego um outro refém. Ele soltou o Refém. Podia ter deixado ele ir embora eu podia deixar ele ir embora, mas a função falou mais alto. Essa é a questão. Esse é o bandido que está sendo julgado aqui, mas tudo bem eu aqui tenho a sentença de primeiro grau do processo que o Ministério Público intentou contra o interrogando lá em 1993. E a juíza de primeiro grau assim encerra “isto posto julgo improcedente e a presente ação penal para absolver Carlos Bastos Valbão e outros todos os qualificados nos autos das imputações contidas na denúncia com fundamento no inciso II do artigo 386 do Código de Processo

Penal”. E assim foi, absolvido. Mas como falou, acabou não ficando na polícia. Em segundo grau, o desembargador relator assim descreveu “*em seu parecer adota Procuradora Regional da República opinou pelo envolvimento do apelo modificando somente a parte dispositiva que despediu o decreta de absolutório do inciso II do artigo 386 para adequar ao inciso I que era inexistência do crime do mesmo artigo do Código Processo Penal entendendo que a prova produzida não reuniu elemento de certeza suficiente quanto a existência dos fatores executados na denúncia*”. E aí o desembargador a época Teotônio Costa assim decidiu no acordão dele: “Nessa conformidade diante da insegurança da prova carreada aos autos, a solução mais prudente é a declaração do *non liquet*, por insuficiência de provas a alicerçar o juiz condenatório mantendo-se o édito absolutório de 1º Grau, alterando-se apenas o fundamento legal da sentença para enquadrar ela no disposto no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal.”. Isso aqui ficou valendo, a polícia e o Ministério Público estão tentando isso aqui de novo, eles estão tentando de novo a insuficiência de prova perder o processo de cassação da aposentadoria, para o interrogando perder a aposentadoria. Trouxe um documento de dia 23 de maio de 2007, fez o pedido para o juiz criminal que julgou essa questão do assalto para devolver a sua arma, o corregedor na época fez carga em cima da Polícia Civil para não devolver a arma, que era particular a Polícia Federal, naquela época, não fornecia arma como hoje cada um tinha que se virar e comprar sua arma e arma não tinha registro não tinha nada na linha da fábrica só com a nota fiscal e não tinha nada; Agora que veio a questão do registro de arma que eu fiz o registro. Ficou de 1991,92 até 2007 essa arma presa no depósito da justiça comum. Tudo é perseguição. Está falando isso aqui, porque está sendo investigado há muito tempo, está sendo perseguido por essa situação. Teve um período na Polícia Civil, durante 10 anos foi investigador da Polícia Civil. Depois que foi demitido, foi absolvido, fez concurso e passei para investigador. Ficou 10 anos e dois meses, quando chegou para a Polícia Federal, o advogado falou que isso daria problema, indagou qual problema, se fez concurso da forma legal. Na Polícia Civil também era policial combativo e começou a chegar os ofícios para depor na justiça comum, lá na Barra Funda: roubo, furto, a clínica geral que a polícia civil faz. Enumerou alguns ofícios de apresentação em alguns processos criminais em 2006. Depois assumiu como delegado. Alguns outros já fizeram o curso falaram: “você não dura seis meses como delegado, porque todo mundo da administração já sabe aí, seis meses você tá vai ser pego de novo”. Não acreditou que seria tão intenso. Tomou posse em seis de outubro de 2006, quando foi no dia 10 estava chefiando a equipe na rua na operação Bola de Fogo. As equipes são reunidas com policiais do Brasil inteiro e que vieram os policiais do Rio de Janeiro. Com 4 dias já estava fazendo operação. Isso foi no dia 10 no dia 11 eu não teve folga, já estava em diligência na rua. Narrou casos que atuou como delegado. Guardava tudo, esses documentos, porque sabia que qualquer hora ia vir uma investigação contra si. Então foi guardando a documentação e agora foi buscar em casa e remontou toda essa história. Prosseguiu narrando sua atuação como delegado no ano de 2006 e 2007. Tudo que está falando tem documentos. Está surpreso de o MP não ter feito perguntas, pois o colocou na cadeia e agora não quer fazer perguntas, que isso deveria ser levado em consideração. Intimado, o preso não traz presente para delegado. A gravata que está usando, um preso mandou para o interrogando. Ninguém pensou que tem um código de ética da administração pública federal, que presente de até R\$100,00 você pode receber. E essa gravata não passa de R\$12,00. Foi ver preço no camelô. É de camelô. É uma desfeita não receber. Prendeu uma

presa em flagrante lá da cadeia ela mandou uma carta para o interrogando. A carta foi aberta e chegou já aberta. Essa carta diz o seguinte: *“13/12/2007 senhor Carlos Bastos Valbão quero através dessa expressão minha inteira gratidão por tudo que me foi feito no dia 29/12/2007 não sei porque, mas de uma forma tão agressivo o senhor me fez voltar para a igreja para buscar a Deus através das orações que muito tem feito dizem que a justiça é cega mas eu tenho certeza que Deus é justo Desejo ao Senhor e a sua família um Natal repleto de paz saúde e alegria e felicidades que 2008 seja de muitas realizações obrigada por tudo deus te abençoe”*. Preso ninguém aqui imaginou no estudo psicológico feito mais tarde que a chamada síndrome de Estocolmo, porque o Ministério Público se transformou em Ministério Público corregedor ele veio aqui investigar a agora como o layout. O layout correto é o que tá na planta do prédio da Polícia Federal, que é a única delegacia que sabe que mantém o layout original é a delegacia fazendária que é a mãe da delegacia previdenciária e da delegacia financeira. Tanto que esse crime da bolsa de valores na época tramitou pela Fazendária. O layout ele é feito para chefia ficar na porta da delegacia. Delegado chefe não se esconde no fundo da delegacia, o delegado por Pujol veio aqui falou que tá no fundo da delegacia ele está errado o delegado chefe fica na frente, porque tudo que passa na delegacia que entra e sai e ele tá ali mais ou menos no radar dele. Agora hoje ele pegou e levou esse serviço de inteligência dele para trás, mas se for medir sala das escutas com a mesa do Delegado Ulisses e a sala do Delegado Pujol com a mesa da escuta hoje, a distância do Delegado Pujol hoje para a sala de investigação dele é menor, porque o interrogando ocupava aquela sala onde ele está. E outra coisa o delegado Pujol veio aqui falou que não sabia dessa versão, não pode dizer com certeza isso é em tese tudo que está falando é em tese, ele sabia da investigação. Porque ele mudou o layout e ele praticou infração administrativa. Ele separou. Todo mundo veio aqui e falou a equipe é delegado e escrivão. Ele falou não a equipe é só o delegado. Não, a segurança do delegado é o escrivão. Tanto que numa dessas, nesse ano antes prisão, um advogado teve um dia e no outro dia ele voltou com uma conversa estranha. Chamou o escrivão a contra gosto ele veio acompanhar a conversa do interrogando com o advogado. O que aconteceu o advogado meteu uma representação contra o interrogando na justiça. A Justiça mandou e bateu na mão do Delegado Custódio. Ele passou para o interrogando que respondeu: está aqui e ele falou “não o senhor protocola que isso vai chegar por vias oficiais”. Achou estranho mas deixou. Passou uns dias ele mudou o comportamento com o interrogando e falou: “isso aí vai dar um problema danado”. Falou qual problema se o escrivão estava junto. Ele falou mas o escrivão não estava junto com você. Falou que estava sim e chamaram o escrivão Luiz Otávio. Esse escrivão não apareceu. Esse escrivão Luiz Otávio também que veio trabalhar com o interrogando depois do Diego era da Inteligência, ele foi o homem que fez a triagem seus documentos. O interrogando tem documentos apreendidos ainda de forma ilegal na Polícia Federal. O advogado já tentou buscar esses documentos não conseguiu. Delegado Pujol fez busca ilegal no seu gabinete e está com documentos. Decisão judicial para entregar tem que entregar tudo. O interrogando discutiu isso com ele. Estava acompanhado do delegado da corregedoria. Ele fez busca de novo. Hoje o delegado trabalha numa sala sozinho. Tá errado delegado trabalha com o escrivão de seu o cargo. O escrivão não é independente da autoridade policial. Nunca admitiu que delegado fizesse oitiva sozinho, sempre exigiu o escrivão. Em 29.11.2007 foi nomeado chefe de Uma Força Tarefa similar é essa que o delegado Leão trabalhava na DELEPREV, uma coordenação de crimes contra as

Telecomunicações. Narrou a sua designação. Tinham dois Delegados, tiraram os dois delegados e colocaram o interrogando sozinho para trabalhar no lugar de dois delegados a carga de 400 cada um passou até 800 e pouco para assumir sozinho. Começou a fazer os trabalhos e logo percebeu que aquilo lá tinha que se transformar em delegacia. Como não tem compromisso com chefia e sim com a legalidade, fez um o documento que aquele núcleo deveria ser transformado em delegacia. Foi parar na mão desse Leandro, que depois se tornou o diretor da Polícia Federal. Ele era o diretor da polícia fazendária no Brasil inteiro, quando ele chegou em São Paulo ele chegou lá e falou assim olha eu não pude mudar isso aí, porque estava fechado, mas nós vamos fornecer tudo que você precisar para resolver esse problema pro Brasil inteiro sabe que isso aqui é um calcanhar de Aquiles na Superintendência. Começou a administrar aquele serviço. Apresentou registro de OM's (ordens de missão) que expediu, 180. Não vai, somente agentes vão nas OM's. Apresentou matérias de jornais que o prefeito de São Paulo, com mandados de apreensões da Justiça Federal de São Paulo derrubou e falou que estava derrubando, que estava cassando, com um mandado de apreensão que o interrogando tinha feito a representação. Apresentou outras reportagens. Começou a mudar, porque quando assumiu o pirata, começou a fazer a transição e depois contou com a contribuição do Ministério Público Federal a transição da lei 4117/65 a 9472/97, que a pena era maior em vez de fazer o TC, gravava nessa lei das telecomunicações ela dava uma pena maior. E também a transição o artigo 261 do Código Penal que é quando você interfere no tráfico aéreo, a pena de reclusão e chegou a fazer flagrante nesse crime e a justiça federal em Guarulhos eles confirmaram as prisões. Apresentou material de jornal, também fez palestra na Anatel sobre crimes telecomunicações, a palestra foi um paradigma no Brasil, mudou o modo de procedimento da Anatel no Brasil. Foi fazer uma operação em outro Estado e verificou um crime um crime ambiental fotografou, falou para o agente que era de lá para representar para fazer a informação para chefia dele lá e passado algum tempo recebeu uma notícia que estava sendo investigado pela corregedoria em Brasília. Isso veio parar de uma forma meio adversa no seu conhecimento e fez uma representação para o corregedor. Eles não queriam dar vista, representou, mostrou as fotografias e essa investigação nunca mais prosperou. Precisava de mudar também nos crimes contra a telecomunicações o modo de realização do trâmite do material apreendido. Começou a empreender algumas diligências externas com o Ministério Público Federal em São Paulo e em Guarulhos e teve uma recepção muito boa em Guarulhos, com o procurador Vicente Solari, que assinou também essa denúncia contra o interrogando. Ele transigiu com o interrogando algum tempo. E no final, em 2010, ele fez uma ata de reunião. Ele assinou em conjunto com o interrogando. O fato importante disso é o seguinte, um dia esse moço estava lá a seu convite na delegacia fazendária e ele pediu ao interrogando que subisse com ele até o gabinete superintendente. Na porta da Superintendência cruzaram com um delegado da Inteligência que usava o cabelo rabo de cavalo. Depois desse fato esse procurador nunca mais falou com o interrogando. No mínimo deve ter se sentindo traído porque o delegado deve ter falado do passado funcional do interrogando. Está tudo interligado. Parece que é uma acusação sim que está aí mas não é muito mais está sendo julgado. Informou a administração. A administração respondeu com um procedimento disciplinar, pois tinha representado a Polícia Federal com outros órgãos sem autorização. O Ministério Público é como a Polícia Federal de São Paulo é pequena ele é pequeno os integrantes são poucos e teve um inquérito lá também de Guarulhos. Leu a

manifestação do procurador da república MP queria a reinquirição de uma testemunha. Começou a sanear o inquérito, leu sua manifestação em que uma intimada estaria doente, deu-se por satisfeito, julgou temerária a presença de policiais na residência da testemunha e disse não pretender colher suas declarações sob risco de mal maior. O mal maior não foi analisado nesse caso. O interrogando um idoso, um crime pífio o interrogando julgou o que seria um mal maior e aqui não foi, ninguém se preocupou em um mal maior. O prosseguiu a leitura do caso, IPL 1398/2013. Só tem compromisso com a legalidade e com a lei. A questão do crime Previdenciário que foi levantado (...). Sabe, por que, o delegado aposentado já esteve aqui e já falou que não tem crime, a delegacia previdenciária ela investiga crime que não existe, porque recebimento pós óbito no seu entendimento não é crime isso é desídia do INSS. Um outro procurador de Guarulhos, aqui respondeu uma sindicância. Pediu uma intimação era para muito longe e ele se manifestou no inquérito. Leu a manifestação. A corregedoria instou o interrogando. Juntaram a pauta cartorária no Inquérito. MP não fiscaliza pauta cartorária de delegado de polícia. A Corregedoria usou uma senha especial expediu a pauta cartorária do interrogando e juntou nesse expediente, dentro do IPL. Não era investigado nesse IPL. Queria que o interrogando intimasse alguém. Leu o que respondeu, que o documento seria interna *corporis*, pois a fiscalização de pauta de delegado de polícia não está elencado no rol daqueles do controle externo do Ministério Público. Representou pela extração integral do feito e encaminhamento a corregedoria do Ministério Público Federal em São Paulo para conhecimento e providência que entender cabíveis tendo em vista a tentativa de usurpação de função, atribuição travertida de fiscalização, confecção e administração de pauta cartorária, função exclusiva de Delegado de Polícia Federal. Então, essa questão que MP se juntou com a investigação da polícia federal, no seu caso aqui, ela não vem de agora. Sempre se insurgiu contra essas coisas que o Ministério Público Federal fazia e faz só que muitas vezes o delegado para não ter mais problema ele deixa para lá, ele nunca deixava para lá. E está sendo julgado por isso aqui. Tem outra que vai no mesmo sentido. Agora nós vamos falar do inquérito de pós óbito. Trabalhou na delegacia previdenciária somente com pós óbito. O delegado Ulisses, quando o interrogando chegou na delegacia, falou, “você esquece a amizade e eu vou te dar uma carga inquérito aí quem que tem muito inquérito represado e você vai se virar para resolver esse problema”. Mostrou os inquéritos que instaurou em 2013. Está escrito que instaurou 935 inquéritos. Pode pesquisar na policial federal no Brasil inteiro, aqui em Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, se algum delegado já instaurou 935 inquéritos e foi em 10 meses. Cheguei em março lá. A carga era brutal, porque ele estava serviço da administração. A administração falou “senta o pau nele”, e ele está sentando o pau. Uma coisa não pode negar quando ele viu que realmente enroscou ele deu os meios para resolver isso aqui. Ele fez dois mutirões para todos os delegados auxiliarem e todos os delegados trabalharam nessa carga. Porque na DELEPREV investigado não volta sem ser atendido. Não volta. Ele chega lá o IPL é repassado. Tem anotação. Trouxe as agendas. Tenho essas anotações e toda vez que inquérito foi passado, despachou. Falei uma hora dessa daqui vai ter. **Tem nessa investigação aí uma folha de uma de uma agenda no dia que ligou para o ROCHA anotou na agenda.** Do jeito que tem essa anotação aí do ROCHA tem anotações dos Delegados que ligava para falar de outras investigações. Um hora dessa daí vai telefonar e vão falar que está fazendo outra coisa, e vá falar, ter pelo menos o dia que telefonou. Ministério Público Federal desviou essa investigação com o layout, ele desviou para

negócio da expedição de OM. Nada disso está na denúncia, mas como falou também não vai deixar de falar. O delegado federal não impõe pagamento de dívida a investigado mas o delegado federal hoje pelas mudanças legais ele é o primeiro juiz do caso ele é o primeiro garantidor da Cidadania e o Decreto 3048 diz que a qualquer tempo a pessoa pode fazer o pagamento aos cofres da Previdência Social, então orientação era nesse sentido. Narrou sobre o inquérito 716/2013 no final do relatório tá assim as folhas 33 e 35 encontra-se o termo de parcelamento celebrado com o INSS, a GPS paga no valor de R\$ 143,51 quitada pelo acima expulso dá por encerrado e submete a justiça. Ninguém nunca falou que era ilegal, porque não é ilegal. É um dever informar a pessoa. Não pode postergar, mas dentro do prazo que o ministério público procedeu com o inquérito, é soberano. Trouxe mais de mais de 20 números de inquérito para informar isso aqui era corriqueiro. Narrou que foi condecorado pela Polícia Civil pela portaria TGP 15 de 2002 pela Polícia Civil, como policial do mês. Foi condecorado com a equipe e o delegado também como policiais do mês numa investigação. Foi chefe de segurança de militar por muitos anos. Narrou outros feitos. O delegado Pujol não sabia que estava sendo investigado, ele veio aqui falou um monte de coisa foi ovacionada pelo Ministério Público. Pegou como exemplo as ordens que recebeu para cumprir buscas em alvos de operações de Maio para frente até o dia da prisão. Falaram aqui que é hierarquia disciplina. O serviço público ele é pautado na hierarquia disciplina, mas trouxe uma ordem de serviço que o colocou como chefe de uma equipe que tem um delegado de polícia classe especial. Isso não poderia acontecer de forma nenhuma. A administração já falou pra ele coloca o que se der algum problema nós pegamos ele como nós pegamos no interior. No processo anterior só entrou porque era o chefe e nessa ora o chefe paga. E outra coisa aí foi essa daqui aí o senhor vê essa daqui de novo. O chefe que está na OM ele tem que fazer todos os relatórios das ocorrências que acontece com aqueles policiais e nessa aqui aconteceu. Teve que representar um delegado de classe especial. A casa onde esse delegado estava foi invadida por policiais militares. quase teve desavença lá dentro. Ele estava representando o delegado, durante cumprimento do mandado de busca e apreensão. Leu a representação. Era o chefe da equipe cumprindo o mandado de busca. Sobre porque policiais militares estariam no local se a polícia federal estava cumprindo a diligência, disse que é confusão no momento de diligência, estava informado a administração para eles tomarem uma providência, isso não acontecer de novo. Representou a equipe junto à administração, coisas que não poderiam correr. Falou em nome deles, falando em nome deles. Neste mesmo procedimento fez uma outra representação, representando a equipe. Leu o termo de representação. O que está falando, já escreveu e mandou para a corregedoria. Leu outra e disse ser importante. O mandado de prisão foi expedido no dia 5 de julho de 2016, mas no dia 7 a administração ainda insistiu em colocá-lo de chefe de delegado classe especial, não insistiu em colocar de chefe de uma equipe. Isso é lealdade com servidor, isso é canalhice. O servidor com a prisão já expedida ser submetida isso aqui, tudo isso aqui está sendo julgado nesse processo, que não se engane ninguém aqui não tem muito mais sendo julgado aqui do que essas denúncias falaciosas dessa maluca dessa mulher e tão maluca em tese as pessoas que acreditaram nela. Vai encerrar aqui para não ser pesado mas tem muito documento aqui mostrando que se bateu enquanto na ativo, quanto essa administração e sempre defendeu dentro do regime democrático das acusações pesadas sobre si. Sempre se viu livre e espera que dessa vez também se veja livre dessa acusação e siga sua vida, apesar de destruído como cidadão. Foi destruído

por uma irresponsabilidade dessa investigação dessa Izabella, que só quis se promover, do Ministério Público que fez vista grossa. Ele tinha o dever constitucional de fiscalizar e não fiscalizou e destruiu a vida e família do interrogando. A próxima providência que precisa tomar é a separação da mulher com quem convive há mais de 30 anos, porque não é possível depois da situação dessa conviver com a pessoa e os filhos falam um monte de bobagem. É uma vida destruída uma vida construída na luta. Isso aqui é uma unha do que passou na minha vida funcional é uma unha e por conta disso. Se for condenado é só me telefonar que irá se apresentar para Administração Penitenciária onde que for, não precisa mandar buscá-lo. Sem perguntas pelas defesas dos corrêus.

O acusado CLAUDIO ADEMIR MARIANO, interrogado em Juízo, garantido o direito ao silêncio, declarou que é de São Paulo, formado em direito, inscrito na ordem. Ficou suspenso por 30 dias, mas agora está ativo. Sempre trabalhou como advogado, antes trabalhou em escritório de contabilidade. Em direito se formou em 1991. Hoje depois dos fatos, parou de advogar. Está terminando uns casos. Ficou desacreditado com a justiça. Continua com os processos que está terminando. Renda atual de R\$10.000,00 por mês. Já foi processado pela Lei Maria da Penha e foi absolvido e um outro caso que foi extinta a punibilidade, não se recorda se estelionato ou apropriação indébita, um caso de um funcionário do escritório e como era o responsável, acabou respondendo. Sabe do que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Nega os fatos.** Conheceu MARIVALDO através de um colega, Dr Ronaldo Tomé, que por acaso em 2005 ou 2008, seu filho teve um problema de saúde o pediatra dele indicou uma psicóloga, por coincidência essa psicóloga era esposa do Dr Ronaldo, ele não era nem advogado na época. Depois disso, tem um cliente, Artur Esteves Barros, da colônia Portuguesa, que trabalhava muito com essa colônia. E esse sr, o interrogando preparou os documentos, pois na época fazia a parte administrativa de processo previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, e fez isso não só para ele, mas fez para vários da Colônia portuguesa, não só para ele é, inclusive para a testemunha que esteve em Juízo e confirmou o fato. Depois disso, como advogava para a empresa dele, ele tinha uma empresa que chamava Nova Limpadora Portuguesa, ela fazia a limpeza em todas as agências do Banco Itaú de São Paulo. Advogava para a empresa dele e às vezes para ele. Ele veio a falecer, fez o inventário para ele. Passou a advogar para o filho, Rafael Esteves Pereira de Barros. Ele vendeu a empresa para um outro senhor, chamado Victor Trevisan Junior, que, por acaso, era sócio de um parente desse Rafael, primo dele, e ele fez um contrato, o interrogando participou, no valor de quarenta mil dólares na época, que valia quarenta mil reais, dólar um pra um. Esse Victor não cumpriu com o contrato de compra e venda da casa. Interrogando entrou com uma ação de execução em face dele, e acabou penhorando um imóvel dele, o qual ele tinha parte, ele tinha adquirido 50% com o pai dele. Com a mãe veio a falecer, ele passou a ter mais 8,33% e a parte dele era 58,33%, com o falecimento do pai, ele passou a ter 66,66% do imóvel, foi o que adjudicou em favor do cliente Rafael. Além disso, havia mais duas herdeiras, a Mirian Trevisan Junior e Luísa Borges Trevisan Junior. Adquiriram a parte da Mirian, 16,66%, restou 16,66% da Luísa, que não queria vender de forma nenhuma. Acabou entrando com um processo de cobrança contra ela de IPTU e de todas as despesas do imóvel, já que ela fazia parte do condomínio, ela tinha que responder também. Na audiência, houve conciliação e acabaram

adquirindo a parte dela por um valor de R\$15.000,00, iam pagar mensalmente e o cliente acabou não cumprindo. Inverteu-se os polos. O cliente passou a ser executado e ela exequente. A dívida foi crescendo e nesse meio tempo, Dr. Ronaldo ofereceu essa casa para o MARIVALDO. Aliás, Dr. Ronaldo conhecia o Rafael e ofereceu a casa para o MARIVALDO. Nisso, eles fecharam negócio. O interrogando foi até a presença do MARIVALDO, em Itaquera, não se lembra bem, e participou da negociação que foi a assinatura do contrato e a relação se encerrou ali. Foi ai que ficou sabendo que o sr. Ronaldo advogava para o MARIVALDO. Isso foi em 2012. Em meados de 2015, mês 7 ou 8, Ronaldo procurou o interrogando, se ele queria trabalhar no escritório de MARIVALDO, porque ele precisava e se interessou, não sabe por qual motivo. Falou que iria pensar, não respondeu de imediato e depois de agosto, ou julho, foi até a empresa dele e ficou acertado que iria ficar na defesa de MARIVALDO, que ele havia sofrido uma operação de busca e apreensão tanto na residência, quanto no escritório, que eles estavam sendo processados e iria fazer a defesa de MARIVALDO naquele inquérito, e outros que por ventura viessem, e processo administrativo, e o Dr. Ronaldo continuaria a fazer a defesa do segurado que por acaso fosse envolvido. O escritório de MARIVALDO era de assessoria previdenciária. Quando Dr. Ronaldo convidou o interrogando para trabalhar com MARIVALDO, era apenas para a defesa no processo, no inquérito da Operação Trânsito, que ele havia sofrido a busca e apreensão no escritório e na residência. Já havia ocorrido a busca e apreensão quando foi indicado. A busca na Operação trânsito. Aceitou e foi contratado pelo MARIVALDO. Passou a fazer a defesa dele. Pegou a procuração, acompanhando do Dr. Ronaldo e foi até a Polícia Federal tomar vista dos autos. Fez juntada da procuração, pediu vista dos autos, foi atendido pelo escrivão Cabral. Tirou fotos de uma parte, eram muitos volumes. E falou que iria estudar para ver o que iria ser feito. Nesse meio tempo, houve uma notícia de que houve uma operação da PF que vários peritos haviam sido presos, outra operação, aqui em São Paulo. Foi até a PF para verificar se era a Operação Trânsito e verificou que não. Eram peritos do Ministério do Trabalho. Verificou que não tinha nada. Foi nesse dia que estava verificando o processo com o Sr. Cabral, que era o escrivão e sempre acompanhava a manipulação dos autos, foi quando passou um senhor e falou: “eu vou até ali tomar um café”. **O escrivão Cabral falou: “esse é o novo advogado do MARIVALDO”, e o senhor falou: “o Senhor vai ter muito trabalho, ne?”. E falou “Por quê?” E ele falou: “eu ainda vou pegar ele”. O interrogando respondeu: “o senhor faz a sua parte que eu estou preparado para fazer a minha”. O assunto se encerrou ali. Foi ai que foi saber que esse delegado era o Delegado RODRIGO LEÃO, até ali não sabia que era ele.** Fez o que tinha que fazer e voltou. Falou para o MARIVALDO que estava tudo tranquilo, andamento normal. MARIVALDO recebeu uma intimação para ser ouvido e avisou o interrogando. MARIVALDO estava meio receoso. Achava que iria prestar o depoimento e poderia ser preso. O interrogando falou que essa possibilidade não existia, para ficar tranquilo, pegou a intimação dele e falou que iria até o departamento da PF e ver o que poderia fazer. MARIVALDO disse que não queria ir. Foi até sugerido que passasse em consulta médica para juntar atestado naquele dia, até que se verificasse a situação do inquérito. O interrogando foi até a PF, falou novamente com sr. Cabral, apresentou o atestado, informou que o cliente foi intimado, mas não estava bem de saúde e gostaria de marcar outro dia. Cabral levou o interrogando até a sala do Dr. RODRIGO LEÃO e falou que MARIVALDO não viria e que advogado dele queria marcar outro dia. Interrogando disse a LEÃO que traria

o cliente, mas ele iria permanecer em silêncio. Ele irá se reservar ao direito de permanecer em silêncio e falar somente em Juízo. **Dr. RODRIGO LEÃO falou que se MARIVALDO não iria falar, que era para colocar isso no papel.** Interrogando concordo. Fez uma reunião com MARIVALDO e com Dr. Ronaldo e falou que foi com Dr. LEÃO, falou que ele estava irredutível e fez um pouco de cena, para mostrar seu trabalho, falou que foi difícil e ter conseguido, mas que faria uma petição e MARIVALDO só seria ouvido em Juízo. Dr. Ronaldo olhou, tranquilo. Interrogando e MARIVALDO assinaram a petição, voltou no outro dia na PF, protocolou a petição, acha que só deu o despacho na via do interrogando, se não se engana e ficou assim. Ele falou: “Dr. Vou indiciar o seu cliente”. Interrogando falou que MARIVALDO estaria ciente que vai ser indiciado. Voltou e falou para MARIVALDO ficar tranquilo que somente seria ouvido em juízo que fez tudo que tinha de ser feito, que DR LEÃO estaria irredutível, mas utilizou a parte jurídica e conseguiu fazer isso. **Sobre a Francivânia, adiantou que todas essas gravações não se referem a nada de delegado, polícia federal, nada. Todas as gravações da Francivânia se referiam a fraude previdenciária, peritos e outros.** Quando voltou da PF onde juntou a petição que seu cliente não seria ouvido, *Francivânia* tinha um advogado que trabalhava com ela, que só fazia parte trabalhista. *Francivânia*, pediu que ele fosse até a PF e ele verificou que MARIVALDO não seria ouvido e disse que o interrogando havia feito uma petição e *Francivânia* ligou para o interrogando, foi quando começou a conversa. *Francivânia* disse se podia advogar em seu favor. Interrogando recusou, porque já estaria advogando para MIRO e não teria interesse de advogar para ela. *Francivânia* insistiu, ligava, mandava mensagem por whatsapp, depois pedia para retornar a ligação, quando interrogando ia retornar, a ligação caía e foi aí que ela começou, orientada, seja pelo marido que é policial, seja por outra pessoa, começou a gravar essas conversas. *Francivânia* gravando a conversa não iria afetar em nada, mas ela usou trechos da conversa. **A conversa não tem relação com os trechos que ela utilizou e falou e passou para a delegada e acabou induzindo delegada, MP, tudo a entender que tudo aquilo se referia ao delegado da Fazendária e não a peritos.** O que o interrogando falou não tinha nada a ver com delegado. Na PF esteve cinco vezes, com esse delegado esteve apenas no dia em que foi ter vista do processo, que falou com Cabral, na segunda vez que foi lá para falar sobre a petição e no dia seguinte que ele despachou. Conheceu Dr. LEÃO nesse dia. Acha estranho que um delegado receba uma propina de valor de R\$500.000,00 e mande prender o cliente. Qual era a finalidade então? Busca e apreensão, manda prender o cliente. Isso não condiz, não aconteceu. Quando começou a prestar seu depoimento para a Dra. Izabella, ela perguntou o que tinha a falar sobre as gravações, interrogando começou a falar sobre fraude, ela falou que não queria saber de fraude: “Fraude que acontece lá eu sei, eu tenho tudo gravado. Eu quero saber dos meus delegados, eu quero pegar meus delegados, eu quero em relação às propinas”. Interrogando respondeu que isso não existia. Se está preso e mandou prender esse delegado, por esse motivo, a sra está cometendo uma injustiça. Mas, infelizmente, ela não colocou isso no papel. Interrogando estava no Panamá, havia comprado passagem fazia um ano com a esposa, primeiras férias em 20 anos. Ficaram uma semana no Panamá, quando saiu de uma ilha, quando chegou no centro do Panamá o telefone tocou, mensagem uma atrás da outra, falando que seu cliente havia sido preso e que estava como fugitivo. Não acreditou. Achou que era brincadeira. Falaram para olhar na rede News. Olhou e verificou que realmente. Ligou para Dr Ronaldo que contou que teve

busca e apreensão em seu escritório e em sua casa. Indagou qual a razão, falou que era sobre a conversa sobre propina. Perguntou qual conversa, que isso não existia. Os filhos estavam em casa e eles foram na casa do interrogando, levaram notebook do filho. No escritório não tinha ninguém, recolhera o material lá. Tinha dinheiro em sua casa, porque tinha recebido honorários da testemunha que trouxe em Juízo, Sr Wilson, e havia deixado esse dinheiro na casa e acabaram levando. Quando sobre dessa notícia não acreditou, nunca tinha passado por isso, fez questão de ligar para a Vara, era a 9ª Vara se não se engana. Falou com a escrevente. Ela falou que iria falar com a Juíza, era a Dra. Adriana. Falou para que fosse explicado para a Juíza que não era fugitivo, que havia comprado as passagens com milhas, que estava viagem no Panamá. Pediram para interrogando mandar um e-mail e colocar a prova do que estava dizendo. Falou que iria se apresentar. Receberam o e-mail e entregaram para a Juíza. A juíza deve ter dado uma ordem, porque no mesmo dia ou no dia seguinte, a escrevente falou para o interrogando ficar tranquilo, voltar para o Brasil no dia que comprou a passagem, quando chegar no aeroporto, procurar o delegado de polícia federal e se apresenta, dizendo que tem um mandado de prisão e o sr será conduzido para a Delegacia da PF. O sr. não vai ser apresentado em mídia, Tv, nada, o Sr. vai ser transferido com carro particular e foi isso que aconteceu. Quando chegou, procurou delegado e se apresentou. O delegado falou que estava com mandado de busca e disse que como o interrogando viaja muito, foi a desculpa dele, porque não viaja, e disse que teria que fazer uma revista na mala. Deixou ele revistar. Não achou nada e foi liberado. Falou que se fosse embora, chegando em casa a Polícia Federal estaria na sua casa. Falou que a restrição era porque estava com o mandado de prisão preventiva e estava se apresentado. Ele disse que não constava isso, chamou outras pessoas e os investigadores saíram com o interrogando para um lugar tranquilo, perguntaram se queria deixar a mala com a esposa, interrogando disse que levaria a mala. Não falaram mais nada e foram para o Departamento da Polícia Federal. Ficou lá preso. Constrangimento que somente quem passa que sabe. Arrumaram um lugar para ficar, no outro dia pela manhã que chamaram para tomar café, encontrou o Delegado LEÃO e outros dois colegas dele. Perguntou ao Dr. LEÃO o que estava acontecendo e o que ele estava fazendo ali. LEÃO falou que estava ali igual ao interrogando e a história começou a vir e foi falar com a dra. Izabella. Mas ela estava irredutível. Ela queria saber das propinas e se havia propinas para os delegados. Ela não queria saber de mais nada. Falou: Dra, essa conversa que a sra. está vendo aqui, ela não está nesse contexto. Ela está aqui: perguntou antes, *Francivânia* desligou. Depois *Francivânia* pediu que ligasse, interrogando ligou, que *Francivânia* tinha enviado um *whatsapp*, foi ai que interrogando começou a contar. Disse que Dra Izabella lhe falou: “O sr. caiu de laranja”, foi assim que conheceu *Francivânia*. Ela sempre ligava. Primeiro ela mandava mensagem de *whatsapp*, ela foi muito bem orientada, depois ela ligava para ver se o interrogando estava ativo, porque ela precisava se preparar para gravar e ai pedia para interrogando ligar. Mandava mensagem e o interrogando ligava e ela já começava a gravar. *Francivânia* estava sendo orientada para isso. Porque sempre falava a *Francivânia* que não entendia porque ela estava preocupada, porque tinha ido a PF e não tinha nada, que ela poderia ir lá tranquilo. Falava para ela fazer o depoimento, que não precisava se preocupar. *Francivânia* falou que tinha um amigo que conhecia um delegado, depois falou que era um diretor em Brasília e que iria lá se precisasse. Falou que não estava entendendo e indagou a *Francivânia* qual seria a razão disso. *Francivânia* disse que estavam cobrando R\$ 15.000,00 de

honorários. A princípio ela disse isso, depois já mudou para R\$150.000,00. Ele disse a *Francivânia* que ela era advogada, que não precisava disso. Falou para ela ir lá e fazer a própria defesa. Falou que se ela estava dizendo que os documentos eram lícitos, mas sabia que não eram, porque já tinha visto, situação não era boa. Aliás, *Francivânia* era o alvo principal, depois mudou. Era fraude previdenciária, era caça níquel, era envolvimento com PCC e outro tipo de coisa. E foi isso. Precisava desabafar, porque isso lhe fez muito mal. Tem um filho que é advogado, 24 anos, ele advogado para empresa ambiental, ele é muito querido, o outro filho também. Isso é uma coisa que em sua vida de 65 anos nunca imaginava que iria passar. Passar e dever é uma coisa, mas por conversa de terceiros, ouvir falar, ouvir dizer, comentário de querer se vangloriar, porque conseguiu uma coisa e usar palavras ambíguas, isso está fora de contexto. E hoje é réu aqui. Sobre a mensagem do dia 23.08, *“toma cuidado que corre boato que algum advogado está falando que está tudo certo na PF cobrando 160 mil, acho isso um absurdo um delegado jovem de carreira jamais iria se sujeitar a isso, tem alguém falando demais, não dê ouvido a esses boatos”*. Mandou a mensagem para *Francivânia*. Realmente o comentário de *Francivânia*, de Juracir de MIRO era de que tinha realmente esse boato de que alguém estava pagando propina, para acalmar *Francivânia*, falava que isso não existia. Foi no dia que mandou a mensagem para *Francivânia* que esse boato não era verdadeiro, que esse delegado, referia-se ao delegado LEÃO, que realmente era um delegado jovem de carreira e a princípio entendia que um delegado de carreira jamais iria se sujeitar a isso. Ao menos com o interrogando não. Se houve com outras pessoas, não pode afirmar, mas consigo não. A mensagem foi exatamente essa, para acalmar *Francivânia*, porque ela estava meio transtornada com tudo isso que tinha acontecido. Talvez porque ela sabia que a situação dela não estava muito boa no inquérito, então ela estava tentando se calçar de todas as maneiras. **O boato, ouviu de *Francivânia*, de Juracir, de MARIVALDO e de outros peritos, mas isso era tudo boato. Quis acalmar *Francivânia*. Deixa claro que não existiu propina, pelo menos que o interrogando intermediasse por parte de MARIVALDO com o delegado LEÃO, isso nunca existiu.** Se teve anterior, não pode falar. Sobre a carta que diz que foi encontrada na busca e apreensão no escritório do interrogando, uma carta manuscrita, sabe do que se trata. Cobrou de MARIVALDO os seus honorários e foi pago com cheque. MARIVALDO estava com dificuldades, provavelmente seja isso, porque fez seu trabalho e teria que receber e o cheque acabou voltando sem fundo. E acabava não recebendo, não recebendo. Esse Adriano que está nesse computador é filho do interrogando. **Falou, não é possível, bolou esse texto e falou para ele preencher, pois o interrogando iria mostrar para uma pessoa, que seria MARIVALDO, para pressionar ver se ele pagava. Só que quando fez isso acabou não levando para MARIVALDO.** Como era advogado dele, ele não iria ir no processo ver se essa carta estava lá. MARIVALDO confiava no que o interrogando estava falando. Disse para MARIVALDO (sobre a carta). MARIVALDO disse para o interrogando trazer uma foto da escrita que queria ver se era a mesma pessoa que o havia denunciado anteriormente. Não mostrou a carta para MARIVALDO. Disse que tinha essa carta. E ele queria a foto da carta para ver se a caligrafia que já estava lá, uma anterior, que ele suspeitava de uma pessoa, que desconfiava que seria uma sobrinha dele. Essa carta anterior era a denúncia no inquérito 961/2013. **Essa carta anterior foi usada para dar início a um dos inquéritos. Era uma carta anônima.** Não viu no inquérito como manuscrita, estava

digitalizada. Sobre a carta atual, MARIVALDO queria comparar a caligrafia com a de uma pessoa que ele suspeitava, que trabalhou para ele. Ai começou um tom de ameaça, se fosse a pessoa que fez isso, ele iria tomar umas providências. Achou por bem parar por ali, porque não queria ser responsável por uma coisa que na realidade não existia. Porque pensou que se levasse a carta e ele falasse que foi a mesma pessoa e tomasse alguma providência. Uma outra pessoa que acredita que não tinha nada a ver com isso. **Sobre a busca no escritório de MARIVALDO foram analisadas mensagens entre MARIVALDO/MIRO e Ronaldo e eles fariam alusão ao interrogando “Precisa ver com o CLAUDIO o caso da Federal, pelo que entendi ele não fez nada, não pagou os caras”.** Não sabe dizer do que eles estavam falando, porque não tinha esse assunto. Aliás, o assunto de pagamento de propina, na primeira denúncia já está isso. Mas lá dentro, se tinha, se Dr. Ronaldo afirmou isso, provavelmente não se refere a si, porque desconhece. Essa conversa é entre eles. Eles devem dizer do que estavam falando. Não pode responder por eles, infelizmente. **Sobre a outra conversa com a Francivânia que estaria aparentemente se queixando, que MARIVALDO não teria cumprido a parte dele e estaria se queixando, sobre “passa moleque”, explicou que MARIVALDO não pagou seus honorários, era isso a questão.** Teria dado a cara a tapa como falou, porque foi lá e conseguiu que MARIVALDO não fosse ouvido, fez isso, fez aquilo e nada de receber os honorários, a questão era essa e volta a repetir, não existe nada que tenha a ver com qualquer propina para qualquer delegado de polícia federal, mesmo porque não era o caso e nem chance para isso teve. Sobre um documento da empresa de MARIVALDO que estava escrito “valores em poder do MIRO a ser devolvido para Dr CLAUDIO”, que seria uma dívida de R\$285.862,00, explicou que foi combinado o valor dos honorários e ele tinha que pagar, ai entra a casa, IPTU da casa, que o cliente tinha deixado R\$100.000,00 e o interrogando era o responsável, era isso, somando-se se chegava a esse valor. Aliás, fez uma pra MARIVALDO e outra para si, assinou para ele e ele assinou para o interrogando. Não sabe se foi juntado. Às perguntas do MPF se manteve em silêncio. Às perguntas de sua defesa, valor de honorários cobrados foi de R\$160.000,00, com contrato e recibo e só recebeu dois cheques. Os cheques votaram sem fundos. Recebeu R\$43.000,00 de MIRO para pagar a execução que estava tendo de Neide Trevisan contra o cliente Rafael que era da parte que ele estava adquirindo do imóvel que ela havia passado para ele. Era referente ao imóvel de MIRO com Rafael. Ficou com os valores e comunicou MARIVALDO. Como não tinha recebido os honorários, ficou com os valores. Converteu o valor da casa em honorários e comunicou o fato a MARIVALDO. **A carta que foi encontrada em seu escritório, a finalidade que tinha pedido para seu funcionário e filho Adriano foi para pressionar MIRO para fazer o pagamento dos honorários.** Não informou isso em delegacia, quando foi ouvido em interrogatório, porque ficou constrangido, achou por bem não falar. Se teve contato com *Francivânia*, teve vários, começava com mensagem de *whatsapp* depois era ligação, também via *whatsapp*. Acredita que teve mais de trinta contatos com ela. *Francivânia* trouxe três ou quatro. *Francivânia* escolheu o que queria colocar. Sobre as conversas com *Francivânia* sobre que não teria sido somente consigo, MARIVALDO estava passando por uma situação difícil, porque a previdência estava em greve e ele não estava tendo o retorno do trabalho dele. Ele além de não pagar os honorários, ele não pagava o perito que prestava serviço para ele. A pessoa passava pelo médico e ele tinha que pagar o laudo, ele precisava do

laudo. Sobre MIRO não ter arcado com pagamento de outras pessoas se referia aos peritos. E sem isso ele não iria mais conseguir trabalhar. Sobre a conversa acerca de relatórios patrimoniais, quando foi fazer a foto do inquérito 961/2013, viu que tinha “patrimônio MARIVALDO BISPO DOS REIS”, 500 cabeças de gado, fazenda não sei na onde, 3 apartamentos, casa na praia, inclusive a casa na Rua Eugênio de Carvalho, 13 veículos, e entendeu isso equivocadamente como um relatório patrimonial. Isso que se refere. **A defesa leu parte da denúncia, fl. 4488 dos autos, sobre 250 mil reais supostamente pagos à LEÃO, esclareceu que no dia da busca e apreensão nos autos da Operação Trânsito não era advogado de MIRO, entrou depois, justamente para fazer a defesa dele. A confirmação disso está pela investigadora Sara que esteve em Juízo, prestou depoimento e afirmou que no dia da busca e apreensão no escritório do MIRO e na residência, ela fazia questão de estar no escritório, porque era um caso que ela vinha acompanhando, ela falou que quem era o advogado dele, ela lembrou, porque o advogado dele estava tentando obstruir, era o Dr. Ronaldo Ferraz Tomé.** Às perguntas da defesa de MARIVALDO, de que MIRO tinha de fazer pagamento a peritos, seriam assistentes técnicos que trabalhavam para ele. Sem perguntas pelas demais defesas dos corréus.

O acusado EVANDO AVELINO, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que é mineiro e está em São Paulo 50 anos em São Paulo, trabalhou em restaurante durante 27 anos e na rede Livorno, 18 anos e mais 3 no Tatuapé. Trabalhou de garçom, depois passou a gerente. Atualmente trabalha na Ponte da Vila Guilherme, vendendo água, refrigerante, salgadinho, para o pessoal que vai para o hospital, como ambulante. Está aposentado. Renda mensal, 1900,00 de aposentadoria, mais R\$40,00/R\$50,00 por dia, total R\$3.000,00. Escolaridade, cursou até segundo ano do primário. Nunca respondeu a outro processo penal. Não sabe que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Disse que LUCIA lhe pediu R\$10.000,00 e disse que não tinha, que não ia dar, porque não devia nada, não estava com problema na Justiça.** Não deu um centavo a ela. Fez um empréstimo no banco, para pagar cinco mil a um advogado, que LUCIA lhe apresentou, depois a Delegada não deixou mais ele ser seu advogado, pegou outro advogado em Guarulhos, pagou quatro mil reais a ele e ele também não continuou no processo, nem foi na federal para ver o processo. Queria mais seis mil reais, mas interrogando não tinha, porque desse dinheiro que fez o empréstimo no INSS, tirou 3mil para pagar escola do neto e mais R\$3500,00 para pagar aluguel que estava devendo um mês atrasado, não deu um centavo à LUCIA. LUCIA pediu, mas não deu. LUCIA queria 20 mil, depois baixou para 10 mil. Interrogando falou que não tinha. **Ela falou que o dinheiro seria para dar para um delegado, DR MOZART, ela falou o nome dele. LUCIA falou que era para pagar propina para eles.** Não explicou o motivo. Era investigado na Operação Trânsito, ficou sete dias preso. LUCIA falou antes disso. Depois que foi preso, não viu mais LUCIA. LUCIA conversou antes da prisão. Ela pediu dinheiro e falou no escritório do advogado que era amigo dela. LUCIA que arrumou o advogado que lhe cobrou cinco mil. E depois a delegada que esteve em juízo não deixou mais ele ser advogado do interrogado, Dr. Noé. Sobre se é Noé Ferreira Porto, não sabe o nome todo de Dr. Noé. Não pagou o dinheiro, não tinha. Pagou cinco mil ao advogado, porque ele que foi na Federal representá-lo. **Sobre o**

presente dado ao delegado RODRIGO LEÃO, uma sacola que estaria escrito EVANDO AVELINO e um número 475/12 e Dr. LEÃO, explicou que quando foi sair da sala do Delegado, falou que foi acusado de algo que não está devendo e todos domingos vai à missa do Padre Marcelo e na Santa Rita. O Delegado lhe falou que também era católico de Santa Rita. Ia ao Pari na Igreja de Santa Rita, na hora que estava saindo da sala perguntou ao delegado se ele aceitava uma santinha de presente e que iria mandar o advogado trazer para o delegado. Comprou duas santas, falou para o padre da Igreja, custou sete reais, comprou uma pra si e outra para o delegado. Pediu para o advogado levar a santinha, Dr. Noel. Tamanho era pequeno. Deu a santa, porque o Delegado falou que era católico, de Santa Rita, gostava muito de Santa Rita, ia na Igreja, em Santo Antônio do Pari. Perguntou se o Delegado aceitava, e ele falou que sim. Pediu então para o advogado levar, comprou até duas. Pediu para o padre benzer, porque é católico. Sobre de onde tirou a ideia de dar uma Santa, explicou que quando estava saindo da sala do delegado, perguntou se ele aceitava e ele falou que sim. Todo domingo o interrogando ia para igreja, um para a Igreja do Padre Marcelo, em Interlagos e no outro ia na Santa Rita, fica na Rua Santa Rita, no Pari. Levou a Santa no escritório do advogado, ele falou que era crente, não estava com vontade de levar. Interrogando disse ao advogado: “o senhor é crente, mas não tem problema dá a santa para ele, leva lá para ele”. O advogado era evangélico, não acredita em santa. Sobre as anotações no pacote que estava as Santa, explicou que pegou a Santa na Igreja e colocou numa sacolinha, agora não sabe se ele escreveu. O magistrado mencionou o bilhete que estava na foto acostada aos autos. **Interrogando esclareceu que não foi quem escreveu, porque a caligrafia é péssima.** Sobre as pessoas que estão no processo, se conhecia alguém, antes de ter o processo, respondeu que conheceu o delegado LEÃO, pois foi que o ouviu. Conheceu também a delegada que prestou depoimento (Dra. Izabella), porque ela o chamou lá. DONIZETE, conhecia. Distribuía folheto na porta da previdência. Tirava CNIS e às vezes pedia algum advogado, procurador. Tirava o CNIS e fazia contagem. Levava o cliente na previdência ou então levava a procuração do cliente, pegava senha. Cobrava R\$30,00 para fazer isso. Conheceu DONIZETE na Vila Maria, na Previdência. Ficava ao lado de fora distribuindo folheto na entrada do INSS. Se DONIZETE chegou a mencionar sobre propina, respondeu que não. JOSE CARLOS DA ROCHA, conheceu dentro da cadeia, no dia que foi preso. MANOEL CARLOS DA SILVA, se não se engana, conheceu lá também. MOISES DIAS MORGADO, conheceu no bar do Renato, no Belenzinho. Não falou com ele sobre pedido de propina. CLEBER MEJORADO GONZAGA, conheceu no Hospital Planalto, porque a irmã do interrogando, que até faleceu, teve um problema e sempre a levava lá. Quando ele não atendia era o Dr. José Claudio que atendia, que era ortopedista. **MARIA LUCIA RIBEIRO conheceu faz bastante tempo. Conheceu em Santo Amaro. Estava distribuindo folheto e ela falou que fazia aposentadoria no judiciário, se tivesse, era para levar para ela e para Noel.** O escritório deles fazia aposentadoria. Mandou quatro serviços para ela, inclusive sua própria aposentadoria, mas ela não conseguiu fazer e retirou os documentos de lá. **Sobre a questão da propina, foi MARIA LUCIA que disse que o interrogando deveria pagar, mas ele disse que não tinha. O advogado era Dr. Noel, que trabalhava com MARIA LUCIA.** Comentou com Noel que LUCIA estava com um papo pedindo dinheiro para dar para

delegado. Noel foi bem certo e disse que não conhecia nenhum delegado que pegaria dinheiro, que era para o interrogando “desbaratinar” MARIA LUCIA. MARIA LUCIA trabalhava no escritório com Noel, levou quatro documentos para entregar a eles. Eles iam fazer no judiciário e acabaram não fazendo. Ele falou que se o interrogando arrumasse clientes, ele descontaria para defende-lo, quando foi preso. A propina foi antes de ser preso, no escritório de Noel que MARIA LUCIA falou para o interrogando, onde levou documentos. Na escada, descendo do escritório. Interrogando disse que não tinha dinheiro. Depois disso que saiu a aposentadoria do interrogando. Inclusive passou em diversas perícias e nunca pegou uma “caixa”, com as pernas toda estourada. Passou em dez pericias e recebeu alta em todas. Não lembra se já tinha sido preso quando MARIA LUCIA lhe falou sobre a propina, porque foi MARIA LUCIA que lhe apresentou o advogado. Quando ela pediu a propina, foi depois que o interrogando foi preso. MARIA LUCIA que arrumou o advogado para o interrogando. Foi preso junto com todo pessoal que foi preso, acha que uns 20. Sobre se está falando da Operação Trânsito ou da Inversão, acha que foi dessa, Inversão. Na operação trânsito não foi preso. Viram se tinha documento, foram na sua casa. Melhor esclarecendo o fatos, quando MARIA LUCIA lhe ofereceu a propina, se sabia que estava sendo investigado, disse que sim, porque estiveram em sua casa. Busca e apreensão. Se foi na operação trânsito, disse que sim, dessa que foi preso. Magistrado para melhor esclarecer os fatos, explicou que a Operação Inversão versa sobre a suposta propina, por meio da MARIA LUCIA, essa é a acusação. E surgiu porque em uma outra operação anterior, a Operação trânsito interrogando e outras pessoas estariam sendo investigadas, porque supostamente haveria fraude no INSS, pagamento de propina para servidores do INSS. Indagou-se se naquela época da operação trânsito sabia que estava sendo investigado, disse que não. Se perguntou para MARIA LUCIA para que seria a propina, respondeu que somente disse que não tinha dinheiro. Se sabia naquele momento que a polícia estaria investigado, disse que a polícia quando foi investigar, entraram em sua casa. Só foi preso quando foram de novo em sua casa e o prenderam de manhã. Quando MARIA LUCIA falou que precisava pagar, disse que não tinha dinheiro para pagar e não vou pagar, deixar eles chamarem que iria explicar o que aconteceu. Não deu dinheiro para MARIA LUCIA, somente para os advogados, para um deu R\$4000,00 e para outro R\$5000,00. MIGUEL MINARRO PINAR já conhecia, porque o pai tinha um mercadinho perto do Center Norte e como trabalhava no Lar Center, sempre comprava do falecido pai dele no mercadinho. O primo do interrogando trabalhava lá no mercado. E ele deu reforço de aula para o neto do interrogando. Ele é professor. O neto estudava no Colégio Santa Rita e pediu para dar um reforço para o neto. Sobre se falou com MIGUEL sobre propina, disse que não. MARIVALDO BISPO DOS REIS, MIRO, conheceu na cadeia. Foi o primeiro a ser preso e depois MIRO chegou lá. Não o conhecia antes. CLAUDIO ADEMIR MARIANO, não conhecia, nem RODOLFO CATARINO. Sobre as transações bancárias suspeitas, 08.07 empréstimo de 18mil, diz que fez outro de dois mil e pouco para a filha pagar a prestação do carro dela. Sobre ter sacado cerca de 17 mil reais e o que teria feito com o dinheiro, respondeu que 5mil deu para um advogado, 4 mil para outro, deu mil para o neto, pagou um aluguel de R\$2500,00 que estava atrasado e deu para a filha pagar a prestação do carro que já tinha vencido. Se depositou dinheiro para MARIA LUCIA, respondeu que não. **Sobre o nome MOZART, foi MARIA LUCIA que falou esse nome.** E dos policiais somente conheceu o delegado RODRIGO LEÃO que o interrogou e a delegada (Izabella),

que estava investigando que o ouviu depois. Às perguntas do MPF, disse que às vezes levava o cliente para tirar CNIS, às vezes fazia contagem. Naquela época tinha que levar o cliente lá, ou pegar senha com procuração do cliente e tirar CNIS. Nessa época já conhecia MARIA LUCIA, chegou a tirar CNIS para MARIA LUCIA e para Dr. Noel. MIGUEL conheceu porque deu aulas para o neto e se ele chegou a trabalhar com previdência, respondeu que sim. Se sabia que CLEBER era médico perito do INSS, trabalhava com perícia, disse que não. Depois que ficou sabendo que ele era médico-perito. Na época que começou a levar a irmã no Hospital Planalto, quando não era ele que atendia era o Dr. José Claudio que atendia, que eram os dois que tinham lá. Se sabia que ele trabalhava com isso, disse que sim. DORIVAL conheceu também no contexto de agência do INSS. MOISÉS trabalha também com INSS, mas nunca fez nada com ele. LUCIA conhecia MIGUEL. Sobre a busca e apreensão na casa de todos, em 01.07.2015 foi realizada na casa do interrogando, se foi depois dessa data que LUCIA mencionou a propina aos policiais foi depois disso, que até ela apresentou o Noel ao interrogando. Fez o empréstimo de 20 mil reais e sacou e explicou novamente que 5mil para um advogado, 4 mil para outro, pagou aluguel de 2500,00 atrasado, deu um pouco para filha pagar prestação do carro. Indagado se todas as transações foram em espécie e se não fez TED ou pagou boleto, respondeu que fez um empréstimo e sacou para dar o dinheiro. Se fez tudo em espécie, em dinheiro vivo, disse que tinha que pagar o advogado em Guarulhos. Ele pegou dois mil a primeira vez e depois para ver o processo pediu mais dois mil, ele queria seis. Interrogando disse que não podia dar, porque não iria sobra o dinheiro, foi quando ele não foi ver, era o Dr. MIRO em Guarulhos. Ele não foi ver o processo do interrogando na federal. Foi aí que a LUCIA falou: "Sai fora desse advogado e pega esse aqui". Foi MARIA LUCIA que mencionou o assunto da propina, mas não deu dinheiro para ela. Sobre MARIA LUCIA ter dito que foi o interrogando quem falou do DPF MOZART, disse que nunca viu e nunca o viu, nega. Foi MARIA LUCIA que falou. **Sobre quem foi prestar depoimento ao DPF LEÃO, foi com o Noe, advogado que LUCIA apresentou.** Fez o depoimento. Estava ele e outro rapaz. Sobre quem estava junto, era o escrivão, não lembra o nome dele. Sobre o que perguntaram, fizeram várias perguntas, sobre documentos que estavam em sua casa, sobre o celular do interrogando. Sobre ter mencionado que o interrogando somente estaria lá por causa do celular, respondeu que não. Indagado porque disse isso na Polícia, disse que é porque ele falou mais do celular. Sobre se falou que o interrogando até poderia continuar trabalhando, não fosse o celular, disse que ele não falou não. Desde essa época nunca voltou a trabalhar. Nunca nem passou na porta do INSS, só foi ver a aposentadoria que deu um problema. Nunca teve um celular depois disso. E nunca atendeu um celular mais. Sobre o depósito de R\$3000,00 à MARIA LUCIA no dia 17/09/2015, não fez. Esse depósito deve ser para pagar NOEL. Quando bloquearam a conta no Banco Santander, tinha R\$3,70. Na outra tinha R\$17,00 no Bradesco, na conta. Se perguntaram na polícia a relação que tinha com MIGUEL, se Dr. LEÃO perguntou isso, disse que isso foi perguntado e falou que conhecia. Se tocaram áudios gravados, se mostraram interceptação telefônica do interrogando, disse que sim, que tocou, mostraram. Não lembra tudo, porque faz tempo, mas tocou ouviu a própria voz e perguntou tudo. Ficou lá no depoimento uma hora e pouco, duas horas. Se LUCIA ofertou esse mesmo pagamento de propina a MIGUEL, disse não saber. Não conversou com MIGUEL a respeito disso. Se MIGUEL comentou sobre a busca e apreensão, conversaram depois disso, porque ficaram presos na mesma cela. Se MIGUEL prestou depoimento para Dr.

LEÃO, disse que não, não sabe para quem ele prestou. **Sobre a Santa, não levou pessoalmente porque o advogado que ia lá na Polícia e pediu para ele levar.** Foi no escritório dele para pagar um resto de dinheiro que estava devendo, pois ele fez em parcelas de R\$500,00 e depois ele pegou e pediu ao interrogando que arrumasse R\$3000,00 de uma vez. Esse empréstimo foi para pagar advogado e aproveitou a prestação do carro da filha e o aluguel, pois o resto foi para pagar (advogado). Se depois disso foi prestar depoimento novamente sobre a questão previdenciária, disse que foi com a Dra (Izabella). Sobre a questão daquela primeira busca, se foi chamado novamente, disse que não, não foi denunciado. Foi na Santa Efigênia que o chamaram para ser testemunha de um rapaz da previdência. Se questionou onde LUCIA conhecia o delegado MOZART, respondeu que não, não falou nada. Sobre como LUCIA chegou nesse assunto, estava descendo a escada, no escritório do advogado, no Capão Redondo, ela falou “Olha, te arrumei um advogado bom, você precisa pegar um dinheiro e dá.” Falou: “Como vou dar dinheiro para Delegado, se eu não tenho, não tenho um centavo, não tenho dinheiro para dar”. Sem perguntas pela defesa. Às defesas dos corréus, apenas as de MOZART e MARIA LUCIA efetuaram perguntas. À de MOZART indagou sobre o pedido de propina, para melhor esclarecer sobre o momento exato que MARIA LUCIA teve a conversa a respeito da propina, disse que foram duas buscas, um que foram na sua casa e outra que levaram preso. O pedido foi feito na segunda. À de MARIA LUCIA, para que foi pedida a propina, foi no escritório do Noel, pois foi ela quem lhe arrumou esse advogado, ela chegou a falar que iria dar para um advogado e chegou a falar que era o nome de Dr. MOZART. Falou que não tinha dinheiro e MARIA LUCIA não lhe pediu mais. Para que foi o pedido de propina, disse que foi para dar para um advogado e o porquê disse não saber. Sobre se ela estaria querendo ajudar o interrogando em alguma coisa, disse que ela ajudou lá trás, apresentado para o advogado, inclusive teve que pagar e ele cobrou a mais e depois ele não pode mais ser advogado do interrogando e teve que arrumar outro e depois pegou o Dr. presente em audiência. Os dois depósitos que fez na conta de MARIA LUCIA, ela disse que era para pagar Dr. Noel, um dos depósitos.

O acusado KLEBER MEJORADO GONZAGA, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que é natural de São Paulo. Já morou em Tocantins e Brasília. Voltou para São Paulo e está aqui desde 2007. É médico ortopedista. Foi funcionário do INSS, de 2010 até mais ou menos três ou quatro meses atrás (2018). Está respondendo um processo administrativo interno e não pode pedir exoneração. Está esperando terminar o processo administrativo para pedir exoneração. Ainda está vinculado ao INSS. Além de ser médico, não exerceu outra profissão. Já trabalhou em vários hospitais em três Estados, São Paulo, Goiás, Brasília e Tocantins e atualmente está em 3 hospitais, mas como teve Câncer, tem vez que vai, vez que não vai. Renda é variável. Esse ano, por causa da doença, gira em torno de 32, 35, 38 mil reais. Nunca respondeu nenhum processo. Sabe do que está sendo acusado, advogado lhe mostrou. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. Conhece DONIZETE e EVANDO. O último contato que teve com eles foi dois ou três meses antes da Operação Trânsito. Primeiro conheceu DONIZETE, porque queria sair de onde estava e fazer um remoção para perto de casa. Estava na zona norte e queria ir para a zona leste. Ele era assessor político de um deputado federal,

Nelson Marquezelli. Apresentaram ele, dizendo que ele conseguiria isso. Conheceu ele dessa forma. Como demorou um tempo, dois, três meses ele não conseguiu nada, não entrou mais em contato com ele. A acusação é descabível, não encontra com os dois desde antes de julho/2015, eles DONIZETE e EVANDO. DONIZETE era o assessor e EVANDO conheceu no hospital. A irmã dele tratava na ortopedia. Morreu há um tempo atrás. Nunca teve conversa com eles sobre pagamento de propina a policiais. **Sabia que era investigado na operação trânsito. Foi chamado pelo Delegado CLAUDIO LEÃO, foi entrevistado por ele e foi isso.** Essa Operação Inversão, não sabia. Com relação MARIA LUCIA ter solicitado a transferência do interrogando de uma agência do INSS para a outra, respondeu que não conhece MARIA LUCIA, não sabe quem é. Acredita que alguém tenha falado para ela, DONIZETE, não sabe, não a conhece, nunca viu. Não conhece, não entrou em contato com MARIA LUCIA, nunca a viu. **Sobre afastamento de seu sigilo bancário entre 06/07/2015 a 28/09/2015, de ter sacado 65 mil reais em espécie, e dentre 06 e 14/07 sacado R\$16.750,00 de uma vez, disse que está com todos os extratos de sua conta do período, falou com o advogado e não tem nada de saques autos. O que tem é um de 18mil de conta salário no INSS para outra conta do Banco Itaú, que é onde faz aplicação e poupança.** Desconhece esses 16 mil., 65 mil. Se foi juntado isso ao processo, o advogado respondeu que não juntou e pede para ser juntado. Advogado mencionou que existe um entrelaçamento entre a Operação Trânsito e a presente e essa Operação Trânsito tramita em sigilo e está em fase de Inquérito Policial e o advogado não tem tido o devido acesso aos autos, por serem sigilosos, e optaram que perguntas que se relacionem a Operação trânsito não são de interesse da defesa, e interrogado ficará em silêncio. Às perguntas do MPF, se conhece MARIVALDO, disse que já ouviu falar com o nome de MIRO, mas não conhece. Na atividade profissional, como perito, não conhece. Ouviu falar em 2013/2014, dentro da agência do INSS. Falavam que ele tinha um escritório que fazia agendamentos, nada de especial. MOISES DIAS MORGADO não conhece e nunca ouviu. Não tiveram perguntas por sua defesa e pelas defesas dos corréus.

O acusado MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que é de São Paulo. Mora em Caieiras/SP desde 2008. De resto, sempre morou na Capital. Possui superior completo, fez construção civil na FATEC e é bacharel em direito. Foi bancário até 1998, depois foi escrivão de policial civil até 2003 e depois ingressou na Polícia Federal, cargo de escrivão. Renda líquida, R\$12.500,00. Nunca respondeu nenhum processo. Sabe do que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Nega os fatos.** É inocente. Esperou desde 04/08/2016 para dizer e explicar isso. Irá explicar tudo para que não paira dúvidas. Entrou na polícia Federal em 2003 e passou por alguns setores. Em 2009 estava trabalhando na Interpol e como é cediço, falta de escrivão na PF, foi sacado e lotado na DELEPREV. Trabalhou na carga normal até maio/2014, porque em julho foi escalado para fazer a segurança do príncipe da Malásia, por conta da copa e ato contínuo saiu para Deputado Estadual, então ficou afastado uns quatro meses da polícia, licença eleitoral. Retornou em novembro. Nesse interim, chegaram os escrivães novos e foi lotado para trabalhar na carga comum, de inquéritos normais, com Dr. LEÃO. Fevereiro ficou mais um mês ou dois e Glauce a antiga chefe de

cartório pediu para sair para fazer curso, não sabe. Por conta disso, por ser o mais antigo, o resto era terceira classe, estágio probatório, foi para chefia. Quando à ORCRIM, desconhece, porque não trabalhou na operação trânsito. Quem trabalhou, como ficou bem explicado em juízo, foi o escrivão Cabral, então, não tinha acesso a isso. Com relação a parte de obstrução, o que ocorre foi que no dia 14.07, quando teve a operação, estava em curso, em Atibaia. Curso de Fuzil. Teve a busca no hotel, ficou surpreso. Depois pediu uma carona para ir até em casa, porque mora em Caieiras. Chegando lá, soube que teve busca em sua residência. Falou para a esposa que iria a São Paulo verificar do que se tratava. Chegou em São Paulo, comprou um celular novo e passou mensagem para algumas pessoas para dizer que estava bem, dentre elas, RODOLFO, o agente Mene, no administrativo, Valdomiro, agente Roberta, explicando para ficarem tranquilo, que não sabia o que era, mas que estava tudo bem. Por que entrou em contato com RODOLFO? Foi para devolver a diária, porque estava em um curso de 15 dias e após 3 dias foi afastado. Se tivesse alguma participação em ORCRIM, salvo melhor Juízo, teria uma preventiva, uma temporária ou uma condução coercitiva para explicar alguma coisa e nem isso teve. Só foi afastado do cargo. **Voltando, passou uma mensagem para RODOLFO para que ele visse como fazia para cancelar o resto da diária, porque precisaria devolver, papo normal, foi quando ele falou; “Mauricio também teve busca no seu gabinete e deixaram suas coisas pessoas aqui, você quer que eu junte?”. Pediu para deixar lá, que estaria ainda fora do ar que depois iria ver o que fazer. Passou o fim de semana foi olhar o auto circunstanciado, porque toda vez que cumpre um mandado de busca, se faz um auto circunstanciado, ou negativo ou positivo e viu que apontaram gasto com cartão de crédito de 12 mil reais.** Isso aqui vai ser objeto de investigação por parte da corregedoria e lembrou que os protocolos de chamada da clonagem de cartão de crédito de sua mulher, que é adicional ao seu cartão, estava na Polícia. Já tinha feito e-mail, tanto é que a Dra Izabella teve acesso a isso, mas não quis saber. No período que teve a quebra do sigilo do e-mail constava já o e-mail para a Caixa Econômica explicando da clonagem. Dirigiu-se à agência que na época ficava dentro da Polícia Federal e o gerente explicou que isso era uma demanda que levava tempo, para ver se houve ou não clonagem, e pagava somente o que gastar o que não fosse, uma hora estorna. Foi virando uma bola de neve, porque só pagava o que gastava. A ponte de chegar nesses doze mil reais, por isso foi atrás dos protocolos. Tinha uns três ou quatro. Pegou esses protocolos, mas não deu tempo de entrar com a ação, porque logo em seguida saiu a prisão preventiva. Assim que foi solto, após o recesso forense, entrou com ação na justiça federal, mencionando os protocolos, que já estava em 18 mil reais. A fatura a Caixa reconheceu o erro, estornou e deu três mil em danos morais. **Por isso que foi atrás desses documentos. RODOLFO falou que estava lá disponível, foi pedir os documentos depois de oito dias.** E a partir do momento que ele externou que estava disponível, como é sempre feito, após o cumprimento do mandado, quer em qualquer ambiente, numa empresa, numa casa ou num órgão público, se é exaurido naquele dia, aquele ambiente volta a vida normal, segue a sua situação, coisa que foi comprovada pelo próprio Pujol (testemunha), pois se exauriu logo de manhã e a sala do interrogando foi posta para uso. Com relação à retirada, não foi feita em uma esquina, em uma quebrada, foi na porta da polícia, porque tinha três impedimentos, contato com os policiais, não sair da comarca e não entrar no prédio da polícia. Foi na porta da polícia, não pediu para RODOLFO esconder embaixo do braço, foi às claras. Sobre a obstrução,

foi levado a erro para essa situação toda. Soube que RODOLFO foi instado pela corregedoria e se dispôs a Izabella para entregar o que estava em sua casa e foi até o sindicato e pediu para o advogado do sindicato que estava disposto a falar, explicar. Ela se recusou a receber os documentos e a ouvir o interrogando. Ela contextualizou a situação que deu uma aparência que o interrogando estava tentando interferir no andamento da operação inversão. **Indagado porque não pediu para o advogado formalizar sobre os documentos que precisava que ficaram em sua sala, explicou que no contato, ele falou que a sala já estava liberada. Em nenhum momento soube que havia restrição.** Como ele já tinha se oferecido, apenas deu um retorno e pediu para ele entregar. O inventário foi somente depois, porque a sala do interrogando, após a busca já foi posta para uso, porque a chave do cartório ficava com os terceirizados, porque não tinha o que esconder lá dentro. Dizia: “está aqui a chave, quem quiser pode entrar”, porque lá ficava todos os documentos de um setor, arquivo, por ser a chefia do cartório. Esses documentos que pediu, tinha contas de luz, de consumo, alguma coisa médica e tinha uma folha sulfite que está nos autos com os protocolos e os dias que entrava em contato com a central da Caixa sobre a clonagem do cartão e precisava desses protocolos que foram inseridos na petição inicial da ação cível. Teve que ficar discutindo com a Caixa, por ser um péssimo banco, em vez de estornar. O gerente da Caixa, Moreno, falou para pagar somente o que fosse seu, que foi virando, não pagava juros sobre juros. Nem o mínimo que gastava era o mínimo da fatura total. Já ia demandar uma ação, mas não teve tempo, porque foi preso e só conseguiu depois que saiu, aqui na Justiça Federal mesmo. A caixa estornou e ainda teve danos morais. Sobre a participação na organização criminosa de cobrar propina, não participou da Operação Trânsito, na época das escutas, da deflagração. Sobre que não se referia apenas a operação trânsito, mas a outros fatos. Sobre o inquérito de MARIVALDO, inverso da operação trânsito, quem foi preso em flagrante foi uma pessoa chamada Reginaldo Pereira. O escrivão do feito foi o Diogo, mas era o primeiro flagrante dele, ele era terceira classe. Estava em fase probatória e o interrogando o acompanhou para ensinar, mas ele que fez isso. O que se soube foi que quem fez o agendamento desse Reginaldo que foi preso em flagrante, teria sido o MIRO. Dr. LEÃO pediu para fazer o indiciamento indireto, nesse a pessoa não está presente. Chamou esse escrivão novo e explicou como fazia. Só que em vez de ficar no nome dele, ficou no nome do interrogando e assinou. Foi explicar como fazia o indiciamento indireto, que esse foi o primeiro flagrante feito pelo Diogo. Então, é um inquérito diverso da Trânsito. Sobre o outro caso que teria sido encontrada uma gravação no seu computador e o vídeo teria sido apagado e depois recuperado e pegaram pelo que consta seria uma imagem preparando a câmera e depois um delegado de polícia federal tem uma conversa com um advogado e há a indicação, MPF diz que se trataria de propina, esclareceu que já foi ouvido no processo disciplinar e irá explicar o que aconteceu. Na época dos fatos, 2010, Dr. Ênio pediu para o interrogando gravar a reunião. O aparelho era do interrogando, particular. Ele não sabia manusear pediu para o interrogando gravar a conversa que teria ele e o advogado. Testou um dia antes, viu se estava funcionando, colocou na sala dele onde teria a reunião e saiu. O advogado entrou, teve essa reunião e o interrogando foi fazer seus afazeres. Continuou os inquéritos, em um dado momento se encerrou a reunião, eles passaram pelo interrogando, porque a sala do escrivão é a antessala do delegado. Passaram pelo interrogando e Dr. Ênio pediu para encerrar a gravação. Foi lá e encerrou a gravação. Depois de uns minutos, Dr. Ênio voltou, entrou na sala dele e indagou se queria que baixasse

em CD, gravasse no micro, ele disse que poderia deletar, que não tinha nada a ver com os autos. Foi falado isso na corregedoria, Delegado Ênio confirmou isso. O advogado do banco confirmou. Houve a oitiva dos diretores do banco que confirmaram que o interrogando não participou do ato, porque alguns delegados têm a mania de ouvir sozinho, gosto. Tudo isso foi exposto, debruçado pela corregedoria e comissão isentou o interrogando, não foi responsabilizado. **Só instalou a câmera a pedido do delegado, tudo conforme a IN manda. Sobre as conversas do auto circunstanciado da captação ambiental, no gabinete do Dr. LEÃO, que MPF alega que estariam tratando de propina, disse que conforme próprio áudio na sequência, tirar a conversa de um todo pode dar corres a essa corrupção. Mas não é isso. Sempre foi do perfil do Dr. LEÃO brincar, também era do perfil do interrogando, fazer piadas jocosas.** Entendia que esses assuntos pautados pelo delegado, às vezes o interrogando falava outras bobagens, que era jocoso e só respondia, não esticava o assunto, respondia no mesmo contexto jocoso. Tanto é que tem outras partes que não quiseram colocar nos autos como falava “LEÃO, quanto eu tiver um videogame, a gente vai ficar jogando ali na Fazendária” ou “eu vou colocar dois coqueiros e uma esteira”, como se isso fosse crível. Além do mais, tem uma conversa que fala “a gente vai se dar bem”, só que a sequência não sabe porque, não foi posta nos autos. Tem um palavrão, mas precisa falar, porque está nos autos. O interrogando fala que vai se dar bem e LEÃO responde lógico, “a gente vai trabalhar de terá a quinta e o resto que se foda”, como se fosse possível em um órgão público trabalhar só de terça a quinta. São todas conversas jocosas que quem olha que, vendo só um pedaço tem a impressão errada, mas não é nada mais disso. Sobre a parte que tem carteira e arma, explicou para a Dra Izabella em seu interrogatório. Como foi da polícia civil, isso é normal, e todo mundo conhece que policiais militares e civis fazem muito bico e isso foi falado para ela. O bico você tem duas coisas para fazer: **carteira de polícia e arma. O que quis dizer para o Dr. LEÃO foi que se ele estava ganhando pouco tinha que fazer bico.** Sobre o comentário feito à DIP, divisão de inteligência, acredita que LEÃO estaria fazendo algum comentário jocoso da DIP. E foi aí que falou de carteira e arma, para fazer bico, não com essas palavras, mas para se entender que fazia bico. Sobre as viaturas velhas, isso é uma expressão usada na civil, pessoal comentava “ah não tem aumento, pega essas viaturas que é sucata e você reforma e fica com ela”. Tudo numa menção jocosa, como se isso fosse possível. Se chegou a conversar com Delegado LEÃO para ir à fazendária, explicou que foi convidado, e ficou na incerteza se ia ou não. Sair da zona de conforto é meio que, você ir para outro setor, e interrogando já era chefe de delegacia, mas quando chegou Pujol, ele convidou o interrogando para continuar na própria delegacia e por uma questão de conforto, ficou lá. Continuou na previdenciária, como chefe de cartório. Sobre a fala “vai ripar para onde”, disse que é porque lá é o pior setor que tem para trabalhar com a carga de inquérito. Sobre o diálogo com LEÃO que “*os caras lá na Fazendária nãñã 50 pau, 100 pau*” e a resposta do interrogando “*sem fazer força*” e LEÃO “*tem empresa que às vezes é uma besteira*”, o interrogando “*consegue isso por seis meses, até dois anos a gente consegue*”, LEÃO: “*ele mete as estagiárias lá para, anota aí, despacha, veja o que você quer fazer, um dia eu chego lá*”, disse que a conversa começou porque estavam falando do Delegado Moacir, ele dá aula e jocosamente falavam que em vez de ele trabalhar como delegado ele colocava as estagiárias lá e elas que despachavam, tudo num tom jocoso e LEÃO comentou exatamente isso. O interrogando não quis destoar e respondeu no mesmo tom

jocosos e para não deixar ele ficar falando sozinho e respondeu exatamente isso. Mas tudo, entendia que as conversas de LEÃO eram jocosas e respondia na mesma sara. **E a parte dos 50 pau, 100 pau sem fazer força, disse que ou ficava quieto ou mudo, então só respondeu no mesmo tom, que acreditava e acredita que era jocoso.** Também tem aí que DR. LEÃO falou entrou uma graninha e que interrogando fala que iria mandar no site, a Izabella não conseguiu achar isso e acha estranho, porque todos já responderam isso aí é cota de combustível, por isso é mandado no site, que se distribui. Em vez de Dr. LEÃO falar que entrou uma cota de combustível que veio de Brasília, ele falou “entrou uma graninha aí”. Aí interrogando falou “beleza, vou mandar lá no site”. Sobre a questão do vídeo do delegado Ênio, não passou o arquivo para ele, gravou, estava em sua sala fazendo suas coisas, assim que eles saíram, falou que podia encerrar e o interrogando foi lá e deu stop. Quando Dr. Ênio voltou depois de uns 10 minutos, o interrogando perguntou o que era para fazer, baixa no micro, gravar em CD e Dr. Ênio falou que poderia deletar, que não tinha nada a ver, que não tinha interesse. Deletou na frente de Dr. Ênio. Isso está no bojo do processo disciplinar que não foi responsabilizado. Reservou-se no direito de não responder às perguntas do MPF. Ficou consignado pelo magistrado que o réu ao ser interrogado tem direito de responder as perguntas que quer e não responder as que não quiser, não importando de quem vem as perguntas, fica a critério da defesa se responderá ou não às perguntas do MPF e isso não ser interpretado em seu desfavor em momento algum durante o julgamento. Autorizou que MPF efetuasse as perguntas, porque réu pode optar se quiser em responder se entender conveniente. Às perguntas de sua defesa, sobre os dólares apreendidos em sua residência, explicou que tinha uma pretensão de ter um filho nos EUA. Já tem a cidadania espanhola, passaporte da Europa e era um sonho e de esposa. Fizeram a cotação na época e resolveram comprar uma parte. E depois o que faltasse iria comprar. Fez um empréstimo consignado, consultou se a casa de câmbio era autorizada pelo Banco Central, fez a TED para a casa de câmbio e a casa de câmbio lhe entregou pessoalmente dentro da polícia. Só que para sua surpresa Dra. Izabella entrou numa sara de cotação de dólar, que a esposa ainda não estava grávida, querendo dar ar de ilegalidade. O que mais poderia fazer a não ser comprar numa casa de câmbio autorizada? Sobre isso, os próprios documentos por si só falam na denúncia estão perfeitamente documentados e concatenados, o resto é só conversa. Sobre se teve celular apreendido na busca, disse que sim, quando estava no hotel e que depois soube que estava sob quebra de sigilo, grampeado. Sobre se teve notícia de que houve manipulação desse telefone após a apreensão, disse que sim, que o celular foi manipulado, fizeram algumas ligações nele para um número, não sabe se queriam vinculá-lo a alguma pessoa, durante a perícia e durante a posse da Dra. Izabella, isso está documentado nos autos. Não sabe se isso é praxe, mas por sua experiência de 20 anos na polícia, fazer uma ligação do celular apreendido não pode e isso está comprovado nos autos. Não é conversa, é materialidade. Sobre as pessoas da operação trânsito, se teve contato com essas pessoas, respondeu que os extrapoliciais nunca viu, nunca teve contato, já com os policiais, somente na atividade de trabalho, no dia a dia. O que pode dizer é que nem aos policiais e nem aos extrapoliciais, não solicitou, não recebeu e nem cedeu promessa para fazer qualquer ato ilícito, quer vinculado ou não a seu ofício. Não tiveram perguntas pelas defesas dos corréus.

O acusado MIGUEL MINARRO PINAR, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que nasceu no interior de São Paulo e está na capital desde criança. Possui superior completo, é professor de matemática e bacharel em direito. Trabalhou com o pai num mercadinho, depois adquiriu mercadinho. Hoje é professor de matemática e corretor de imóveis. Dá aula em colégio do Estado há 28 anos. Sobre a renda mensal, como professor ganha R\$2100,00 líquido. De corretor é variável. Neste ano vendeu R\$25.000,00. Pode variar de 30 a 40 mil ao ano. Ganhou isso, 25 mil reais nesse ano. Somando tudo uns 4 mil reais por mês, é variável. Fora essa e a operação Trânsito, não respondeu a outro processo. Sabe do que está sendo acusado, o advogado lhe explicou. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Nega os fatos.** É uma inverdade. Não aconteceu nada. Mal teve contato com LUCIA, em momentos anteriores, em fila do INSS. Mas não teve contato, nem pessoal, nem nada. Chegou a conhecer MARIA LUCIA, mas nada de conversas, de serviços, nada com ela. Sobre porque acha que MARIA LUCIA mencionou seu nome nas ligações, não sabe dizer. Conhece EVANDO AVELINO, já o conhecia antes do processo. Era amigo de seu pai. Por intermédio dele acabou aula de matemática, de reforço para o neto dele. Não conversou com ele sobre esses fatos. DORIVAL DONIZETE CORREA e MOISES DIAS MORGADO, não conhece. Sobre o advogado Noé Ferreira Porto, chegou a vê-lo. Em que contexto viu esse advogado, explicou que EVANDO ia conhecer o advogado que a Sueli estava procurando, porque ele tinha arrumado um advogado em Guarulhos, o cara pegou dinheiro dele e acabou não fazendo nada e ele pediu para o interrogado ir com ele conhecer o advogado e foi. Só que ele entrou, conversou com o advogado. Sabe que é um careca, nada mais que isso. Sobre a quebra de seu sigilo bancário, no período de 02.07 a 07.07.2015 que efetuou diversos saques, no total de R\$15.540,72, confirma que sacou para pagar a escritura de doação para a sua filha. Do jeito que sacou em dinheiro, pagou em dinheiro para o cartório. A escritura de doação do imóvel que tinha de herança de seus pais e passou para a filha. Imóvel na Rua Francisco Duarte, 341. Não foi ouvido pela delegada da Operação. Na Operação Trânsito também não foi ouvido naquele momento por qualquer delegado. Foi ouvido no começo desse ano (2018) na Trânsito, na continuidade das investigações, depois dos fatos desses autos. Às perguntas do MPF, conheceu MARIA LUCIA na fila do INSS, fazia alguns serviços no INSS. EVANDO fazia distribuição de panfletos. Nunca trabalhou em conjunto com MARIA LUCIA. Sofreu busca e apreensão na Operação Trânsito em 01.07.2015. Na época dos fatos não foi ouvido na Operação Trânsito, porque foi intimado, aí o Dr. não pode comparecer. **Se MARIA LUCIA solicitou valores para influenciar nesse processo disse que em nenhum momento.** Sobre o saque de cerca de 16 mil reais ser para pagamento de emolumentos se tem o recibo, disse que sim, que tem tudo. Sobre o valor da casa, precisaria ver, acha que uns 300 e pouco mil reais. Se pagou 16 mil reais de emolumentos e a que título, pagou 14 mil de registro e escritura. Sem imposto, só de emolumentos do cartório, tem os recibos. Sem perguntas pela sua defesa e pelas dos corréus.

O acusado MOISÉS DIAS MORGADO, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que é de São Paulo, sempre morou em São Paulo. Estudou até segundo grau. Foi modelador na Volks por 18 anos. Só trabalhou com

isso. Está aposentado. Renda mensal de 4 mil reais. Já respondeu processo por pensão alimentícia. Sabe do que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Nega os fatos.** Nunca esteve na copa pagando ninguém. Nunca esteve na Polícia Federal. JOSE CARLOS DA ROCHA, DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA, o que teria a dizer sobre eles, **disse que DONIZETE lhe falou que estava fazendo acerto e inocentemente falou para a Dra. que o DONIZETE tinha lhe ligado umas duas vezes pedindo para a Dra ligar para ele, para fazer negociação. DONIZETE pediu para entrar em contato com a Francivânia. Entrou em contato com Francivânia e falou que DONIZETE queria falar com ela. Depois disso, não lembra o que DONIZETE falou. Se DONIZETE falou com qual policial seria esse acerto, disse que nunca.** Só falou que eles estavam fazendo acerto, para falar com a Dra. Vânia e inocentemente, falou. Não lembra quantas vezes falou com *Francivânia*. Não entrou em contato com outra pessoa para essa questão de acerto. Foi só essa com *Francivânia*. Não soube o que aconteceu depois. Não falaram o que teria acontecido. Conhece DONIZETE da igreja, da congregação. Conhecia ele há muito, mas só se viam de vez em quando. Essa congregação tem em vários lugares. Como DONIZETE é músico, frequenta vários lugares, vai em várias igrejas. Não lembra em qual congregação o conheceu, por são várias, vários lugares. Foi assim que o conheceu. Não sabia que DONIZETE e *Francivânia* estavam sendo investigados pela Polícia Federal. Sobre se DONIZETE falou para entrar em contato *Francivânia* sem dar maiores informações, disse que sim. Sobre MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA, não os conhecia. Só foi conhecer quando foi preso. Só conhecia o DONIZETE. Às perguntas do MPF, respondeu que era modelador na empresa Volkswagen por 18 anos e conheceu DONIZETE numa igreja, mas não se recorda a quantos anos atrás. Nunca foi à casa de DONIZETE. Não possuía relação de amizade com DONIZETE. Só o encontrava na igreja. Conhece EVANDO AVELINO. Conheceu-o no Belém. Não se recorda em que circunstâncias. Não mantinha relação de amizade com ele. Não conhecia MIGUEL MINARRO PINAR, só de nome. Sobre quem mencionou o nome de MIGUEL, acha que foi EVANDO que mencionou umas duas vezes. Parece que ele estava protocolando alguns documentos, alguma coisa assim. Documento do INSS. Sobre se EVANDO trabalhava com isso, acha que fez algumas vezes, não sabe a profissão dele. Sobre DONIZETE, também não sabe a profissão. Sobre se ele trabalhava no INSS, se protocolava documentos lá, não sabe. Sobre ter conversado diversas vezes com DONIZETE no telefone falando sobre documentos, disse que não lembra. Não conheceu MARIA LUCIA. Não conheceu KLEBER MEJORADO. Sobre se soube que as pessoas mencionadas foram investigadas numa operação no combate a fraudes previdenciárias, disse que não. Não tomou conhecimento disso. Sobre se DONIZETE conversou sobre ter sofrido busca e apreensão, não se lembra. Sobre em que contexto DONIZETE conversou para chegar a *Francivânia*, se foi na igreja, disse que DONIZETE ligou e falou se podia passar, ele tinha o telefone do interrogando. Ele arrumou o telefone. O interrogando falou inocentemente para a Dra. (*Francivânia*). **Ele pediu para a Dra. entrar em contato com ele que eles estavam fazendo um acerto e se a Dra queria fazer. O acerto de dinheiro. Não sabe para quem.** Sobre porque DONIZETE não procurou *Francivânia* diretamente, não sabe. Sobre se esteve na frente da Superintendência da Policia Federal em 03.08.2015, disse que não. Nunca foi lá. Não conheceu MANOEL CARLOS, nem JOSÉ CARLOS DA ROCHA, somente quando estava

preso. Não esteve com a advogada *Francivânia* lá na frente (da Superintendência), em outra ocasião esteve. Não se recorda quantas vezes. Sobre onde se encontrou com ela, no metrô, acha que duas vezes e foi ao shopping com ela, comer um lanche. **Sobre o que conversaram, *Francivânia* lhe perguntou sobre isso aí, sobre esses pagamentos que estavam fazendo. Pagamentos para uns delegados. Sobre quem estava fazendo esses pagamentos, disse que uma tal de LUCIA, ao que parece, não lembra. Ela disse que estariam ocorrendo acertos na polícia.** Sobre se ela disse o porquê desses pagamentos e disse se estava sendo investigada, respondeu que não lembra. Sobre se DONIZETE mencionou que também estava sendo investigado, se fez acerto, disse que não se recorda. Sobre ter mencionado a ela nas conversas pagamentos por algumas outras pessoas, não se recorda. Sobre onde foi a lanchonete que encontrou *Francivânia* disse que foi no shopping, mas não lembra qual. Sobre ter recebido em 2016, em maio, 450 mil reais em sua conta, no dia 23.05.2016, a que título recebeu essa quantia, refere-se a venda de uma casa. Uma casa que estava em seu nome e foi vendida. A casa era no Tatuapé, não lembra, na Zona Norte. A casa não lhe pertencia, estava no nome de um amigo, hoje não sabe mais onde ele tá. Não sabe o nome inteiro desse amigo. O amigo brigou com a esposa e queria colocar a casa no nome do interrogando. **Sobre se foi investigado na Operação trânsito, disse que não.** Sobre o saque feito após o recebimento dos 450 mil reais, de 225 mil reais, qual destinação deu a esses recursos, disse que eram os donos, que foram vendidos, não se recorda quem eram os donos. Não lembra dos nomes. Sobre o restante do valor, sacou no mesmo dia, 225 e 225. Se entregou em espécie esses valores, disse que não, que foram transferidos. Foram duas TEDs para pessoas diversas, não lembra quem recebeu. Sobre a menção que fez de uma das pessoas que teria recebido de alcunha “Beto”, era o dono da casa. Só sabe que era Beto, porque tinha trabalhado com ele. Se recebeu alguma coisa por ter intermediado essas operações, disse que acha que R\$450,00/R\$500.00. Manteve conversa telefônica com *Francivânia* por aplicativos de celular também, além dos encontros pessoais. Sobre porque continuou a manter contato com *Francivânia*, se foi a pedido de DONIZETE, não se lembra. Sobre se conhecia MARIVALDO BISPO DOS REIS, vulgo MIRO, disse que não. Veio a conhece-lo na cadeia. **Sobre ter dito à *Francivânia* que conhecia MARIVALDO e que ele também teria feito acertos com outros médicos-peritos do INSS, se recorda disso, respondeu que não.** Sobre a pessoa que disse ter conhecido no Belém, é no metrô Belém. Sem perguntas por sua defesa. Às perguntas da defesa de CARLOS BASTOS VALBÃO, se foi à Polícia Federal no encontro narrado entre CARLOS BASTOS VALBÃO, ROCHA, acompanhado de DONIZETE E MANOEL CARLOS no 5º andar, onde fica a DELEPREV, respondeu que não foi com eles. Sobre se eles se encontraram com *Francivânia* lá em frente ao prédio da Polícia Federal, respondeu que não esteve nesse encontro. Se conhece CARLOS BASTOS VALBÃO, disse que não. Não falou por telefone ou de alguma forma com CARLOS BASTOS VALBÃO. **Sobre quem falou que estava havendo a possibilidade de acerto na Delegacia Previdenciária, quem mencionou isso foi DONIZETE.** Na conversa que teve com *Francivânia*, ela falou que a LUCIA parece que estava fazendo acerto também. Mencionou só isso. Às perguntas da defesa de DONIZETE, sobre quando foi a primeira vez que teve contato com DONIZETE, disse não se recordar. Como chegou a DONIZETE e o contato via telefone, ele pediu o número do interrogando não sabe para quem, até então eles conversavam na igreja e nunca tinha pedido o número do interrogando. Enquanto

se conheciam da igreja, DONIZETE não tinha seu telefone. Não sabe como chegou esse telefone a ele. Sobre ter mencionado que a advogada lhe pediu um favor, que favor seria esse que fez a DONIZETE, não se recorda. Sobre se teve contato com KLEBER, disse que nunca e com EVANDO acha que falaram algumas vezes. Não lembra como foi o contato com EVANDO, conversa tipo de bar. Sobre onde o conheceu, foi no Belém, mas não se recorda onde. Não lembra a partir de quando começou a ter contato com a advogada. Sobre qual tipo de favor que essa advogada pedia, não lembra. Sobre a conversa que diz que a advogada pediu para que o interrogando aguardasse um acerto, não se recorda. Não esteve presencialmente com as pessoas que estão sendo denunciadas. Esteve com *Francivânia* umas três vezes. Com DONIZETE esteve umas duas ou três vezes. Não se recorda onde se encontrou com ele. Sem perguntas pelas demais defesas.

O acusado RODOLFO CATARINO DA SILVA, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que é de São Paulo. Está cursando ensino superior, Educação Física. Em 2010 serviu o exército até 2011. Em 2011 trabalhou numa transportadora. Em 2013 ingressou pela primeira vez na Polícia Federal. Em 2014 trabalhou temporário conciliando as eleições de 2014 e em seguida trabalhou no Pão de Açúcar em 2015 e no mesmo ano voltou para Federal como terceirizado. No momento está desempregado. Está sem renda. Nunca foi processado fora esse processo. Sabe do que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Nega os fatos.** Pela sua intenção não fez nada demais. Foi uma camaradagem, retirada de envelope com documentos pessoais que tinha na sala dele. Fez porque gostaria que fizesse a mesma coisa consigo futuramente, coisa que não aconteceu. Ainda estão na Polícia Federal coisas pessoais, marmita, camisetas, aparelho de fondue, ficaram na Polícia Federal. **Entrou em contato com MAURÍCIO e perguntou se ele estava bem, se precisava de alguma coisa no momento, MAURÍCIO disse que nada. Perguntou o que poderia ser feito com os documentos dele e MAURÍCIO disse para deixar como está. Logo após MAURÍCIO pediu para o interrogando fazer a retirada dos documentos e encaminhou para o Delegado Pujol e ele fez a autorização para que o interrogando fizesse a retirada dos mesmos. A autorização do delegado não foi por escrito. Não mostrou ao delegado quais seriam os documentos, porque ele não estava na delegacia no dia.** Conversou com o Delegado após MAURÍCIO lhe mandar uma mensagem perguntando se podia fazer a retirada dos documentos pessoais dele. Logo após, entrou em contato com Delegado Pujol e perguntou o que poderia ser feito com os documentos do MAURÍCIO, e ele falou que poderia ser retirado, que poderia ser entregue. O contato foi pessoalmente, na sala dele, delegado. No primeiro momento o interrogando procurou MAURÍCIO perguntando o que poderia ser feito com os documentos pessoais dele e ele falou que poderia deixar como estava. Na mesma semana MAURÍCIO entrou em contato com o interrogando perguntando se podia fazer a retirada de alguns documentos dele, foi quando o interrogando passou para o Delegado Pujol e pediu autorização dele. Não tinha uma preocupação, foi mais uma camaradagem, pelo fato de trabalharem juntos. Os documentos eram extratos bancários, contas pagas, guias de convenio e guias de imposto de renda. Chegou a ver cada documento. Esses documentos estavam numa caixa dentro da mureta da janela. Dentro da sala dele. Depois disso, no dia que foi para a oitiva, estava fazendo a entrega de documentos pela delegacia, como era de costume. Na sua

volta, já tinha o recado que Delegado Pujol queria falar com o interrogando, para ir na sala dele com urgência. Quando chegou lá, já tinham dois policiais. Delegado Pujol perguntou se poderia acompanhar eles, disse que sim, também não tinha como não acompanhar. Não sabia para onde estava indo. Levaram-no até a delegacia, se não se engana foi na ELCIPE, setor de inteligência. Dentro do mesmo prédio. Lá o interrogaram. Ela fez uma série de perguntas, não se recorda, mas a história que contou foi basicamente a mesma. Às perguntas do MPF, respondeu que em 2013 trabalhou na PF na DELEPREV e no começo sua atribuição era ficar no atendimento, na recepção e seu superior era o chefe de cartório, escrivão Lee posteriormente veio a Glauce. Nessa primeira passagem no começo de 2014 foi mandado embora, pediu as contas, no caso. Foi contratado pela terceirizada *Arcolimp* e depois outra empresa (inteligível). Depois retornou em 2015 de novo na DELEPREV, não trabalhou em outra delegacia. A atribuição em 2015 também foi na recepção, depois passou a fazer recebimento de notícias crime. Fazia a primeira triagem e passava para o chefe da delegacia. O chefe da delegacia fazia a análise e a redistribuição para os respectivos delegados. O delegado-chefe, não o escrivão-chefe, que na época era o Dr. ULISSES. **Era subordinado ao escrivão MAURÍCIO.** Se estava na Delegacia quando deflagrou a operação inversão, disse que quando chegou já tinha a operação. Presenciou nesse dia um monte de policiais, não deu para analisar diretamente, porque entrou no cartório e era uma sala separada. Fizeram buscas na delegacia, foram na sala do escrivão MAURÍCIO. Saíram com dois ou três malotes de lá de dentro. Quando eles saíram da delegacia não ficaram lacrados esses locais, em nenhum momento. Sobre se houve comunicação de que não era para ingressar nesses locais, respondeu que não. Em nenhum momento deixaram claro que não poderia entrar. Não passaram nenhum procedimento. Se já havia presenciado outra busca e apreensão, respondeu que não. Após a operação escrivão MAURÍCIO SERRANO não frequentou a delegacia, ele também não estava na operação, porque ele estava em um curso de tiro. Sobre motivo que mencionaram, porque ele não foi à delegacia, não sabe dizer. **Se foi dito que havia uma cautelar para que ele não pudesse frequentar as dependências da delegacia, para os terceirizados contratados, não foi dito.** Confirmou que entrou em contato no dia seguinte à deflagração da Operação, de manhã, por volta das 8h. Perguntou como ele estava, se precisava de alguma coisa. MAURÍCIO em nenhum momento mencionou que precisava de algo. Não tinha uma relação pessoal, de amizade com MAURÍCIO, apenas de serviço. Sobre se MAURÍCIO lhe forneceu um novo número de contato, disse que não. Indagado que consta que MAURÍCIO teria mudado de número de celular, se ele lhe deu esse novo número, disse que sim, nessa ocasião. Nos dias subsequentes, MAURÍCIO entrou em contato com o interrogando e ele com MAURÍCIO. O contato foi até dia da oitava do interrogando. Sobre o que conversavam, perguntava como ele estava, ele perguntava como interrogando estava, como estava a delegacia. Conversou uma quatro ou cinco vezes com MAURÍCIO. MAURÍCIO não mencionou que estava afastado do serviço e que não poderia ingressar no departamento. Ofereceu para retirar os documentos para MAURÍCIO. Indagado porque se ofereceu, porque MAURÍCIO não poderia retirar, respondeu que foi uma questão de camaradagem, não sabe dizer porque MAURÍCIO não foi pessoalmente. Ele não lhe disse. Não encontrou MAURÍCIO dentro da delegacia, encontrou com ele fora da delegacia, a frente da SR. No dia que encontrou MAURÍCIO foi no dia da entrega do envelope. Em nenhum momento anterior encontrou com ele. A solicitação para retirada foi durante a semana. Foi até a sala de MAURÍCIO retirou os documentos pessoais e

fez a entrega. Os documentos estavam numa caixa, como mencionou. A sala estava fechada, mas tinham total conhecimento que poderiam entrar e sair. Mas pediu autorização para o delegado chefe, como mencionou. Na caixa havia uma série de documentos. Depois da operação a sala ficou bagunçada, tinha uma série de documentos, tanto pessoais quanto de serviço. Colocou num envelope e entregou para MAURÍCIO em frente à delegacia. MAURÍCIO não mencionou porque não ingressou na delegacia e porque pediu para que o interrogando fizesse isso. Informado pelo MPF que Delegado Pujol compareceu em Juízo e mencionou que não houve esse pedido de autorização, se tem isso registrado, respondeu pelo que lembra ele tinha dito que o interrogando chegou no DPF e comentou o fato sim. Delegado Pujol assumiu a delegacia em janeiro de 2016, se não se engana. Encontrou MAURÍCIO do lado de fora da superintendência. Após sua oitiva, foi mandado embora 8 dias depois. Não mencionaram por qual motivo foi mandado embora. Às perguntas de sua defesa, sobre como foi feita a busca e apreensão na sala do escrivão MAURÍCIO, de princípio, quando entraram, queriam abrir a porta da sala dele de qualquer jeito, como a chave estava com eles no cartório, entregaram a chave para ele e após a operação eles devolveram a chave. Sobre se os trabalhos depois da operação, o regime de trabalho de terem a chave e entrarem e saírem para buscar documentos ínsitos ao processo, ao trabalho, continuou da mesma forma, porque dentro da sala de MAURÍCIO continha materiais da delegacia e do cartório também. Os trabalhos continuaram normalmente dentro da sala. Sobre o dia em que foi ouvido, que haviam dois policiais lhe aguardando, em nenhum momento foi dito que tinha o direito de constituir um advogado. A oitiva durou quatro horas. Sobre se após a oitiva ter sido lido o conteúdo de sua declaração, se foi dito que era suspeito, disse que em nenhum momento. Sem perguntas pelas defesas dos corréus.

O acusado RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu que é de São Paulo, primeira lotação foi em Sorocaba/SP. Possui formação superior completo, formado em direito. Foi estagiário de direito, advogado, depois prestou concurso e passou para delegado de polícia federal. Tomou posse em 22/10/2002. Formou-se em 1996, pegou a OAB em 1997. Advogou até 2002 e depois assumiu como Delegado, primeiro em Sorocaba e depois em São Paulo. Renda mensal R\$17.500,00 líquido. Foi processado apenas num inquérito incidental de advocacia administrativa que não chegou a oferecer denúncia, está arquivado. Foi um inquérito incidente da operação inversão. Sabe do que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. **Nega os fatos.** Isso nunca aconteceu, não é verdade. É presidente dos inquéritos que deram origem e coordenou a Operação Trânsito. O que liga o interrogando aos corréus é que investigou, pediu a prisão e indiciou essas pessoas. Esse é o primeiro plano da obra. Precisa pontuar algumas coisas que dizem respeito em especial à sua atuação. A primeira delas é antes da operação, a sua ida à força tarefa. Quando Dr. ULISSES foi chefe, o interrogando já estava na DELEPREV desde 2008. Dr. ULISSES chegou em 2011. ULISSES não trouxe o interrogando, nem como chefe da força tarefa, nem como substituto. Assim como ULISSES não trouxe mais ninguém, Roberta já estava, o interrogando veio a ser chefe da força tarefa e delegado substituto com as saídas do Dr. Vagner e do Dr. Aldo, respectivamente. Tanto da

força tarefa, saída do Dr. Vagner, como Dr. Aldo da substituição. Isso aconteceu, não se recorda de cabeça, mas pelo que Dr. ULISSES disse, Vagner saiu no final de 2011. Ou seja, ULISSES era chefe e Vagner ainda permaneceu e Aldo virou chefe da DELINST em 2012. ULISSES já estava na delegacia quando o interrogando foi içado, convidado a fazer parte. Esse convite se deu, porque nessa data o interrogando e ULISSES tinham um bom relacionamento, mas um relacionamento de pessoas que trabalham no mesmo prédio. Não tinham naquela época o relacionamento que criaram trabalhando juntos, um relacionamento de amizade. Então, o convite que ULISSES fez para o interrogando ser coordenador da Força Tarefa, não foi a primeira opção. Primeiro convidou Cleber, depois teve uma discussão com o Dr. Daielo, porque o Cleber não podia, alguma coisa do gênero, e parece que ele convidou o interrogando. No começo o interrogando ficou reticente, porque era uma mudança muito grande, a força tarefa demanda um trabalho muito maior. Trabalho esse que já tinha tido, razão pela qual acha que o Dr. ULISSES o convidou pela experiência do interrogando na delegacia de entorpecentes, que quando veio para São Paulo era sua lotação. Já era chefe de operação em Sorocaba, apesar de ser recém ingresso no departamento, por gostar dessa área e por estar disposto, começou a fazer as operações. Veio à convite para a Entorpecente de São Paulo. Trabalhou alguns anos na delegacia de entorpecentes, acha que três ou quatro anos. Depois foi para a parte de inteligência da Fazendária, saiu, tocou inquérito e foi para a Deleprev. Acha que essa foi a razão do convite que o dr. ULISSES fez, não foi por amizade. Foi um histórico profissional que acredita que tenha, não comparado ao Dr. ULISSES. Gostaria de fazer uma ressalva, porque quando Dr. ULISSES convidou o interrogando, ele tinha um respeito e Dr. ULISSES elencou algumas operações, como a do Ministério Público, do caixa eletrônico, as operações do Dr. ULISSES são dignas de manual de academia. Elas não constam do manual, porque o policial que acaba de ingressar não tem condições de entender o trabalho investigativo que foi feito ali. Mas são operações que quando olha pensa que não sabe nada de operações, porque os trabalhos de ULISSES são dignos de manual. Essa admiração o interrogando já tinha, porque ULISSES veio da DELEPREV já com essas operações. Sentiu-se muito honrado com o convite, até por ter vindo de ULISSES, uma pessoa que o interrogando sabia que operacionalmente acredita ser o melhor delegado da superintendência em matéria operacional. Então, interrogando entrou e fizeram a operação Gerocômio, Agenda, a Casa das sete mulheres, outras menores e fizeram a trânsito. A operação trânsito começa, até como já foi dito pelas testemunhas de acusação e outras pessoas, ela não começa com o levantamento do MIRO. Deve ter ficado claro que tinham duas investigações paralelas, o 961 e o 475. O critério que o interrogando usa em operação, porque, por exemplo, o coordenador da força tarefa, diz por si, pois não sabe como está hoje, tinha, de 70 a 80 inquéritos policiais consigo, ou porque eram passíveis de operação, ou porque eram inquéritos um pouco mais específicos, que não caberia transferir para outra pessoa, porque já tinha conhecimento da operação e a pessoa teria que reler e começar tudo de novo. Tinha um acervo. De inquéritos de operação, o critério que usam muito é a questão da atualidade. O evento tem de ser atual. Porque se ele aconteceu e ficou para trás, isso se resolve em inquérito policial. A operação só se justifica pela atualidade. Tanto o 961 quanto o 475 eles tinham em comum perícias em trânsito. Na verdade, o 961 foi a conversão de um RE, que havia uma denúncia que veio de Brasília e o 475 tinha iniciado por um trabalho feito pela APE em relação a alguns médicos que eram constantemente mencionados ou que figuravam nessas perícias em trânsito.

O que unia eles não eram intermediários eram as figuras do médico. Foi procurado pelo APE, a testemunha Guilherme que esteve em Juízo, que é o coordenador da APE em São Paulo, ligou e narrou que uma médica perita (Cibele) havia sido ameaçada de morte e que ele entendia conveniente que o interrogando a escutasse. Ela sentou e narrou. Na medida em que ela foi narrando, ela disse que havia sido ameaçada com determinados detalhes que ela havia comentado internamente na agência do INSS. Ela se recorda não sabe se havia um café ou se estavam conversando em roda, e ela comentou que morava no condomínio tal e detalhes da vida pessoal dela, que teriam sido usados na ameaça. O interrogando perguntou se ela tinha alguma suspeita da ameaça e ela disse que suspeitava de perícias de auxílio doença que ela havia indeferido a continuação. Ela tinha dado alta para esses segurados. Se ela suspeitava de alguém, ela disse que estavam nessa conversa o médico Mario Alberto e Luiz Flávio Brandão. Com base nisso, nessa atualidade, a operação trânsito ela começa com essa informação. Na primeira representação a médica chama Cibele Navarro de Souza. O interrogando fez a primeira representação com base nisso narrado e diferentemente do que diz a PF e o MPF, expressamente menciona a existência de dois inquéritos policiais. Leu em Juízo parte da representação em que menciona que tramitam os inquéritos policiais 475/12 e 961/13, instaurados para apurar irregularidades detectadas em perícias médicas realizadas. É a primeira representação da Operação Trânsito (página 6993 dos autos). Representou pela interceptação telefônica. Precisaram da APE e eles passaram os terminais telefônicos que constavam dos médicos no cadastro do INSS, na ficha funcional. O APE é a Assessoria de Planejamento Estratégico, pelo que escutou a testemunha Guilherme falar virou COEN, Coordenação, mas na época era APE, do Ministério da Previdência, tanto é que nem todos são técnicos previdenciários, por exemplo o Marcelo que foi o chefe de Brasília, ele é auditor da Receita Federal, aquele que foi ouvido por videoconferência. Ou seja, nem todos são técnicos previdenciários. Então, o interrogando pediu as interceptações, dados cadastrais e eventualmente do que constava no número que foi utilizado para ameaçar a médica. Essa ameaça foi por telefone. Desse número da ameaça não tinha nada, isso eles já imaginavam, porque provavelmente pré pago, o chip estava até cadastrado em nome de uma pessoa que se mostrou não guardar qualquer relação. E essa operação começa muito morna, os médicos muito mornos, não tinha subsídios, um elemento ou outro. E isso acontece até a entrada na Operação da *Francivânia*, quando ela entra. Quem traz a *Francivânia*, vai falar de cabeça, ela faz contato com um dos médicos tentando marcar uma reunião, coisa do gênero. Esses médicos estavam interceptados e ela caiu na interceptação. Pelo teor das conversas, os agentes trouxeram as informações e representaram pela *Francivânia*. Aí o cenário muda, porque o volume de informações que *Francivânia* começou a trazer foi praticamente ela que permitiu que a Operação tomasse o tamanho que tomou. *Francivânia* apareceu e trouxe o CLAUDIO. Interrogando trouxe um organograma. Organograma usava, como a operação era muito grande, usava como instrumento de trabalho para absolutamente tudo. Para saber quem havia sido ouvido, que tinha tido material analisado, para saber tudo. E principalmente ficava com o organograma para que nos interrogatórios não esquecer de perguntar eventuais elos que achava interessante. Esse organograma era seu instrumento de trabalho. Com a entrada da *Francivânia*, ela trouxe CLAUDIO Coquinho, que o núcleo dessa operação, que não tinha médico-perito, então eles precisavam de técnicos. Essa parte da quadrilha se especializou em falsificação de laudo médico, de chapa médica e tinha

um gesso, de quem aplica gesso mesmo. Como eles não tinham acesso a médico-perito eles simulavam a situação da doença para qual a pessoa iria requerer o benefício. Era um grupo de estelionato puro. Com a entrada da *Francivânia* a operação começa a ganhar corpo. Queria deixar claro, embora tenha ficado claro quando as testemunhas Paulo e Sara foram ouvidas, a operação se retro alimenta. Quem traz números para ela mesmo é a própria operação. Quando fala que a palavra final é do delegado, é numa eventual dúvida com relação a vamos colocar Y ou X. Tinham reuniões semanais. A sala do interrogando era parede com parede com a dos agentes. Semanalmente se reuniam e esse tipo de discussão vinha à tona, até mesmo porque o Dr. ULISSES já falou e outras pessoas mencionaram, há carência humana e de material. O interrogando tinha três agentes, quatro com o Cestaro. Cestaro estava impedido de ouvir. E o interrogando tinha três agentes para tocar a operação toda, com a participação eventual de um ou outro agente. O Cabras às vezes participava, mas o grosso da Operação mesmo era feito pela Roberta, pela Sara e pelo Paulo. Esses três agentes que tinha para esse volume todo que gerou até o final da operação. Essas dúvidas acontecem muito, se não ela virá uma coisa, você precisa ir controlando-a. Deixar a Operação solta é uma coisa, não dá para tocar a operação. Ela chegou num volume que não era um volume previsto. Ela chegou num tamanho que não era suportável, pela falta de gente e também porque uma operação muito grande não onera só a delegacia, onera o departamento como um todo. Nessa operação foram uns 40 ou 4 mandados de busca. Isso são pelo menos 160 policiais. Um delegado, um escrivão e dois agentes por equipe. Uma equipe mínima, reduzida. Nas equipes que interrogando mandou na agência da previdência social foram equipes maiores, pelo volume que acreditou e pelos números de cômodos que precisavam ser objeto da busca. Esses números quem traz é a própria operação em si e dentre esses números, um ponto que precisa tocar é com relação ao MIRO/MARIVALDO. Havia menção dele no 961. Mas quando o interrogando junta os dois, ele junta em razão dos médicos, das perícias médicas. É essa a lógica. Quando começou com a operação trânsito, MARIVALDO não fala. Por vezes foi referido como MIRO e isso no decorrer da operação. O interrogando pediu a operação em 01/04/2014. Em maio de 2015 representou pelos mandados. E em fevereiro de 2015 recebeu a informação do pessoal da análise de que, com base numa conversa entre dois alvos interceptados, com Alexandre, conversa de 05 de fevereiro, o teor da conversa dava a entender que poderia ser o escritório do MARIVALDO BISPO DO REIS, tinha essa informação. No dia 15 de fevereiro pediu para o agente Máximo ir ao local e confirmar se ali funcionava o escritório que era MBR, a sigla do nome de MARIVALDO. Agente voltou com essa informação positiva. **Naquele momento, fevereiro de 2015 não tinham mais condições de aumentar o tamanho daquela operação. Aquela operação precisaria ser encerrada, porque não dava tempo. O MARIVALDO surgiu, o interrogando pediu para os agentes fazerem uma análise pretérita de todos os áudios onde MIRO era mencionado e isso foi feito. Consta do auto circunstanciado 13 ou 14 da operação. Não sabe quais são as folhas dos autos. Isso foi feito e quando recebeu o material do MARIVALDO entendeu que não precisaria intercepta-lo, porque já estava próximo, com o esboço da representação pronto. Entendeu que o que tinha do MARIVALDO já era suficiente. E trazendo o que tinha do MARIVALDO do 961, já era suficiente para pedir as buscas e as prisões que representou em 05 de maio de 2015. E diferentemente do que consta na denúncia e da**

investigação da polícia federal, não omite dolosamente, pelo contrário, menciona novamente e expressamente o 961. Interrogando leu parte da representação, sobre a menção de MIRO e MARIVALDO serem a mesma pessoa extraído de um diálogo entre Benedito e Alemão em 05/02/2015. Leu também a fls. 123 da representação, mídia de fl. 6992, em que faz menção ao IPL 961/2013. Queria pontuar que não omite, como menciona expressamente a figura do MARIVALDO. No dia da Operação, pediu as buscas, pediu a prisão do MARIVALDO, prisão da *Francivânia*, do Evando e vários outros, a condução coercitiva de alguns e o juiz entendeu que não cabia. Na verdade houve um pedido de preventiva, o MPF entendeu que cabia preventiva em alguns casos e outros pela temporária, mas não houve nenhuma prisão e nenhuma condução coercitiva que havia pedido. As buscas foram todas deferidas. Como não tinha prisão e tinha busca e Dr Marcio cita na decisão dele e casou com o que ele menciona, as equipes foram munidas de um mandado de intimação. Cada alvo saiu intimado no momento da realização da busca. Como não tinha a prisão, isso dava ao interrogando um prazo maior para realizar os interrogatórios com mais tranquilidade, porque poderia fazer o relatório com os materiais que haviam sido arrecadados já analisados. Nesse ponto quis fazer uma ressalva, pois Dra Izabella mencionou que interrogando não levava o material para a perícia, ela confunde nesse momento. Uma coisa é a perícia feita pelo NUCRIM e outra é a análise do material arrecadado feita pelo pessoal da inteligência e o pessoal da APE. Essa análise era a que interessava ao interrogando naquele momento. Porque para a perícia iria perguntar ao perito: “qual material encaminhado para exame”, um aparelho celular, modelo Samsung, “Há no aparelho celular conversas entre *Francivânia* e fulano de tal?”, sim. “Essas conversas têm cunho comprometedor?”, seria irrespondível pelo perito, para o perito no NUCRIM. Quem pode responder essa informação era o pessoal da análise e o pessoal da APE. Se precisa dizer se o benefício da D. Zefa que é mencionado no whastapp da *Francivânia*, quando ela fala com BENEDITO se há indícios de fraude. Indícios, porque revisão de benefício é processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Não pode pedir uma revisão de benefício enquanto a operação estiver em transe, porque é colocar por água abaixo. Existia ali uma suspeita de que havia fraude, já havia transitado no guardião, porque eles comparam o que foi analisado: na casa da *Francivânia* foi encontrado um documento com nome tal, vai no guardião e localiza o nome fulano de tal, vai na conversa e vê do que se trata. Muitos deles tinha conversa. E a testemunha Sara até falou que o interrogando pediu uma colinha, um pen drive e é verdade. Fazia os interrogatórios áudio por áudio, conversa por conversa. Na verdade os interrogatórios costumavam demorar horas. Quem tinha bastante material, demorava horas. Como é o caso, por exemplo, do EVANDO. Foi um erro que interrogatório demorou bastante, tinha bastante material para ser verificado. Ele tinha bastante áudio. O magistrado interrogou o EVANDO e ele é um senhor simples, então, às vezes precisava refazer as questões e perguntar melhor para o que ele pudesse entender o que o interrogando queria saber dele. Foi um interrogatório que demorou muito. EVANDO saiu indiciado em três tipos penais, estelionato majorado, organização criminosa e corrupção. Tempos depois, estava na delegacia, chegando do almoço, a secretária que trabalha na secretaria (da delegacia) **disse que alguém havia deixado uma sacola com o nome do interrogando, número do inquérito e o nome EVANDO. Recebeu a sacola, ficou surpreso com o presente, mas às vezes na DELEPREV os intimados são realmente simples e não é raro os intimados deixarem**

aquelas pastas que tem elástico, transparente, de guardar documento, com a vida laboral inteira e diz: “olha o que eu tenho é isso aqui, o sr analisa pra mim? Pra ver em relação aos inquéritos. Então, num primeiro momento, ter deixado na secretaria não causou estranheza. Casou estranheza quando abriu e viu que dentro da sacola tinha uma santa. Interrogando trouxe a santa e apresentou em audiência. Essa é a santa, ela está precificada, R\$43,00. A santa ficou na sala do interrogando. Interrogando trouxe dentro de uma caixa que está escrito “Polícia Federal – item 6”. Isso foi o inventário que o Delegado Pujol mencionou na sala dos delegados e mandou entregar na casa do interrogando. Antes de entregar a santa na casa, Delegado Pujol questionou à Delegada Izabella sobre a pertinência ou não e ela disse que não há interesse processual na santa. Então, interrogando trouxe a santa para verificar se há ou não interesse processual em apreendê-la. Como ela é constantemente mencionada, deixa a critério do magistrado. Essa é a santa que recebeu do EVANDO. Soube que EVANDO falou no interrogatório dele que ele teria perguntando se poderia entregar a santa. O interrogando não lembra disso, não teria dito: “pode entregar que não tem problema”, mas ficou pensando no que ele disse e pensando na pessoa do EVANDO, é bem possível que tenha havido alguma certa confusão com relação à resposta do interrogando. Provavelmente interrogando disse não precisa e ele entendeu outra coisa, porque é uma pessoa simples e que às vezes dificulta. Acredita que seja porque interrogando tem uma tatuagem de Santa Rita no bíceps e como trabalha em área operacional nem sempre de terno, na verdade é rara às vezes que trabalha de terno, essa é uma exceção que a PF abre para a pessoa que trabalha na área operacional e interrogando se valia dessa possibilidade de trabalhar de calça jeans e camiseta, porque às vezes ia pra rua e essa vestimenta ficava uma forma mais tranquila de trabalhar. Então, essa é a tão falada santa e deixa a critério o magistrado e do MPF qual será o destino. Ficou surpreso, porque foi o primeiro presente que recebeu em 14 anos de polícia federal. Nunca tinha recebido um presente de ninguém. Pensou em devolver a santa, porque não tem porquê. Deixou em cima do armário e com os afazeres acabou esquecendo. Iria devolver num momento oportuno que acabou não acontecendo. Voltando ao MARIVALDO, parece que há uma celeuma sobre a petição que ele apresentou dizendo que não iria comparecer e reserva no direito ao silêncio, direito constitucional de todo investigado. Isso não um privilégio de MARIVALDO, outros advogados utilizam, especialmente, experiência do interrogando, com membros da DPU. DPU tem usado essa petição. Interrogando entende ser uma petição extremamente boa para o inquérito. A primeira vez que recebeu foi de um procurador público da união. Achou aquilo muito bom, porque quando intima uma vez e a pessoa não comparece, necessariamente tem que intimar de novo, depois intima com aviso de recebimento e depois intima via agente, ou seja, olha om gasto e a demora, baseado numa pauta cartorária. Essa petição é ótima a partir do ponto de vista de celeridade do inquérito. A partir do momento que ele apresenta a petição, já sabe que foi intimado e não vai responder. E quando o interrogando indicia MARIVALDO indiretamente, diferentemente do que foi dito que o interrogando teria recebido dinheiro para não o indiciar, ele indiciou indiretamente MARIVALDO. Existe um indiciamento, foi formalmente: estelionato majorado e organização criminosa, dois tipos diferentes, porque ia complementar com a corrupção ou não, dependendo o que fosse colher das oitivas. Acrescenta que esse indiciamento foram os mesmos tipos que indiciou *Francivânia*. Em relação ao EVANDO tinha entendimento que tinha também a

corrupção, por isso indiciou. A santa recebeu depois do indiciamento. O indiciamento indireto do MARIVALDO está na mídia de fls. 3243, e folha do inquérito 1048. Indiciamento indireto que o interrogando também fez no inquérito em que foi questionado, porque depois da vinda do Dr Pujol, o interrogando saiu da força tarefa e a Operação trânsito ficou muito complicada, porque quando saiu da coordenação da força tarefa, passou a Delegado normal de carga. Lembra que tirou férias logo depois da Trânsito em julho/2015, sobrou um resto de 2015 que usou no final de dezembro e janeiro. Voltou dia 22/01. Pediu dois períodos começa em dezembro e termina em janeiro. Foi trabalhar um dia e pediu mais quatro dias, porque queria antecipar 13º e pegar 1/3 de férias já em janeiro. Nesse um dia não ia trabalhar, porque tinha carga horária para compensar meses e nunca usou. Estava em férias a D. Edmar liga e fala: “Dr LEÃO, o sr interrompe as férias, eu sei que é um dia, se estiver em São Paulo, o sr pode vir numa reunia com o Dr. Pujol?” Interrogando respondeu que sim. E no dia 22/01, Dr. Pujou o recebeu, foi extremamente cortês e ético nessa conversa, com o manual que o interrogando é coator, um livro que o interrogando é coator, e uma lista que o interrogando trabalhou. Interrogando acha que ele quis dizer que entende a competência do interrogando em matéria previdenciária, mas que isso era uma questão de mudança e que mudanças são bem vindas e o interrogando entendeu perfeitamente e já esperava, porque era um cargo de confiança e é natural que o chefe traga ou queria alguém que seja mais afinado com ele. Interrogando nunca tinha visto Dr. Pujol, ou melhor, fez as reuniões para o manual de policia previdenciária, porque deu aula na academia e é coator desse manual. Esse manual serve para, supondo que a pessoa seja delegado recém ingresso nos quadros, e é lotado em Cruzeiro do Sul, no Acre e se depara com um a situação de crime previdenciário, esse manual tem o objetivo de ajudar esse delegado que está numa lotação mais remota e não tem tanto contato com APEs, porque não é toda delegacia que tem uma APE. Então são ideias que deram certo, boas práticas de investigação. Pujol o recebeu e o convidou para permanecer. Tinha recebido um convite do chefe da Fazendária, que recusou, porque achou muito interessante a proposta do Dr. Pujol, porque além de ele ter sido extremamente ético e cortês, o interrogando teve uma excelente impressão dele. Dr Pujol permitiu que o interrogando ficasse com a parte flagrancial, que é uma parte que o interrogando sempre achou que tinha de ter um delegado responsável. É a celeuma que Dr ULISSES disse entre o Takae e ele. Então, seria um Delegado responsável pela lavratura dos flagrantes que acontecessem em matéria previdenciária. Seria uma forma de trabalhar em operação não sendo o delegado da força tarefa e foi um setor muito exitoso. Primeiro semestre conseguiram fazer trabalhos bastantes bacanas. Inclusive o flagrante que foi o 262/2016 – mídia de fl. 1482, flagrante de 06/05/2016. Como funcionava esse flagrante, apareceu uma pessoa aqui ou agendou uma pessoa aqui que tem suspeita, a APE fez um levantamento, polícia federal acompanhava e muitas vezes foram exitosos nas prisões. Ele chamava Reginaldo Pereira de Melo, em 06/05/2006 e Reginaldo, na hora que narrou, menciona o MIRO, escritório MBR. Inclusive existia na carteira dele um comprovante de depósito em favor da MBR, escritório do MIRO. O interrogando menciona isso no relatório e diferentemente do que a Dra Izabella diz, não relata o flagrante sumariamente, os flagrantes federais têm 15 dias, instaurou dia 06 e relatou dia 18 e já com o indiciamento do MARIVALDO, indiciamento indireto, porque ele também apresentou a petição dizendo que não ia comparecer. Então, com relação a essa petição, queria dizer que ela era comum e esse flagrante de onde

Dra. Izabella tirou que relatou sumariamente, se foi relatado dentro do prazo de 15 dias, um pouco menos para dar uma gordura para transitar para lá e para cá e não ensejar o relaxamento da prisão. Ponto da questão financeira precisa comentar e foi comentado por todos, Dra Izabella não sabe como se fez sozinha ou com a ajuda de alguém, ela disse que ela mesma somou, o problema que ela duplicou, triplicou e às vezes quadriplicou entradas. Ela pegou a tabela do BACEN e tudo que era crédito ela somava como se fosse uma única conta. Então, se tem na conta e transfere para poupança, dobra. Se da poupança transfere para o fator (onde operava), triplica. Ela considera entradas em conta e aquilo ali como uma conta única. Então, primeiro esse fator que ela faz essa soma de contas, segundo que ela esquece que essa é uma conta de uma família. Quando o magistrado perguntou qual a renda do interrogando, ele disse: “A minha?”, porque a esposa trabalha, é advogada, as entradas da pessoa jurídica estão todas no imposto de renda do interrogando. Na medida em que Dra Izabella encontra discrepâncias, ela não levou em consideração esse fato. Dra Izabella colocou os gastos com cartão, mas não mencionou que são pagos em conta. O interrogando não fez nenhum pagamento de cartão de crédito em dinheiro. A escola que ela menciona, tudo é pago em conta corrente. Plano de saúde que ela menciona, tudo em conta corrente. Agora, se entra no negativo, outros brasileiros fazem uso do negativo, por isso acha que o banco gosta tanto de si, porque vire e mexe entra no negativo, mas tenta se organizar. Até mesmo essa tentativa de organização com créditos consignados que Dra Izabella menciona. Ela, na verdade, achou um *modus operandi* que todo quadrilheiro tem empréstimo consignado na cabeça dela. Fica imaginando se ela fez um levantamento de quantos servidores públicos têm empréstimo consignado. Se for levar em conta a quantidade de ligações de banco PAN, BMG querendo comprar o seu crédito consignado, eles têm um telemarketing próprio para isso e pode considerar que são algumas pessoas. Esse empréstimo consignado carrega desde 2005 nascimento da primeira filha e aquisição do primeiro imóvel. Morava de aluguel e adquiriu o primeiro imóvel na Pompeia. Carregava junto com um construcard, que é um crédito para reforma e construções. Sempre ia acompanhando as taxas, porque o consignado, até deveria acompanhar agora, porque isso está falando de um CDI de 14,5 e agora está 6,5 de CDI e não sabe quanto a CEF aplica, mas sempre acompanhava e tentava fazer renegociações. Esse empréstimo consignado é o mesmo renegociado duas ou três vezes. Unificou construcard e empréstimo consignado e depois novamente teve uma taxa menor e inclusive essa taxa menor reduziu a taxa que pagava e fez um crédito em conta, crédito esse que Dra Izabella somou também e disse que o interrogando auferiu uma renda. Só que ela não foi ver uma coisa que é oficial e que consta do contra-cheque do interrogando que são as parcelas do empréstimo consignado. E o “estranho muito que ele tenha investimento e tenha dívida”, mas é que Dra Izabella não sabe, não sabe se ela tem empréstimo consignado, mas acha que não, empréstimo consignado antecipa juros. Ele fica bom, porque tem uma segurança porque é direto na fonte e a chance de dar calote no CEF é quase nenhuma, só que ele antecipa todos os juros. Então se chegar na CEF hoje não vale a pena antecipar a vincenda, porque os juros já foram pagos. Não é como no imobiliário que pega as parcelas do final que se antecipar hoje elas vêm com redução de juros. No consignado isso não acontece. Pelo menos foi o que os gerentes da CEF sempre disseram ao interrogando. Então, não faz sentido antecipar uma parcela que não tem redução de juros e aplicar na poupança e ganhar R\$20,00 ou R\$30,00, que seja. Por isso que tinha por vezes dinheiro na poupança e na fatura. Dinheiro esse

de fluxo de caixa de meses, por isso acabaram. O interrogando tinha dezenove mil reais aplicado que durou um fluxo de caixa bem curto. Essa questão financeira, pelo que viu, aconteceu com todos. Houve um erro na hora dessa análise. Dra Izabella não considerou contas separadas, que era uma conta familiar não só do interrogando. Ela só levou em conta o subsídio do interrogando. Ela erra na medida em que ela faz essas análises financeiras. O último ponto que separou foi o que se viu nas operações, nos das captações ambientais. Na verdade, é bastante brincalhão e tem humor muito semelhante ao do MAURÍCIO, humor até de redução ao absurdo, fala algumas coisas que talvez para algumas pessoas soe muito estranho e quando se viu fazendo isso numa conversa que foi destacada colocada embaixo de uma lente de aumento, não gostou da forma que se viu. Quer dizer que com relação a primeira conversa “eles não estão me deixando roubar”, não precisa que ninguém deixe roubar, porque nunca roubou, absolutamente nada, isso foi num contexto jocoso e falou isso e se arrepende sinceramente porque não se reconhece. Apesar de fazer esses tipos de brincadeiras, viu-se de um modo que não gostou. A segunda, foi extremamente leviano, descortês com os colegas, fofoqueiro e mentiroso, quando fala que na Fazendária é 50, 100 paus, nunca soube absolutamente de nada que aconteceu. Não tem um “A” para falar de ninguém. Foi extremamente leviano e fofoqueiro. Sobre porque falou isso, é uma pergunta que se faz a dois anos e alguns dias, desde que tomou conhecimento disso, porque nunca roubou nada, não é do feitio. E nunca soube nada da Fazendária que envolvesse 150mil reais, foi extremamente leviano e fofoqueiro. A única explicação que tem é que essas conversas com MAURICIO, essas brincadeiras, que para si eram muito agradáveis e engraçadas e a única explicação que chega é que talvez seu momento de catarse, de válvula de escape e falavam às vezes os maiores absurdos, num tom de brincadeira, sempre brincando. Da mesma forma que nunca estendeu uma rede para deitar na delegacia, no depósito de lugar nenhum. Da mesma forma que nunca ligou videogame para jogar na delegacia. A única explicação é que era um momento de catarse, que precisava extravasar e essas brincadeiras eram divertidas, brincavam e falavam absurdos que não condizem com a realidade e não tem em absoluto nenhum suporte fático com nada que tenha visto, presenciado e sabido. Não sabe se convence porque as conversas foram feias, foram feias para si também, não gostou do que viu. Mas é a única explicação que pode dar. Com relação a captação ambiental, complementando, tem uma terceira conversa que foi destacada, com o MOZART, em que fala que “os caras tem um olhar desviado”, essa conversa, na verdade, existiu entre o Delegado Costa, nesta transição, precisava conversar com o Delegado Costa que era DRCOR a quem era subordinado, acima do chefe da DELEPREV vem ele, depois o Superintendente, na ordem em São Paulo. Não se lembra se ele chamou ou se agendou uma reunião com ele, na qual conversa com ele a respeito da eventual mudança e dizendo que tinha 1/3 da vida funcionar da DELEPREV e conversaram e ele disse: “escolhe aí aonde você quer ir”. E na verdade não gostou daquela resposta, primeiro porque têm, foi percebido na instrução desses autos que há desavenças internas na Polícia Federal, isso ficou claro nos depoimentos de todos, desavença pessoa do interrogando com Dr. Costa, era o DRCOR, Delegado Regional de Crime Organizado. Existe o Superintendente, o DRCOR e o DIREX. Subordinam-se ao DIREX todas as delegacias basicamente administrativas, como Imigração, e crime organizado todas aquelas que têm viés operação, Fazendária, DELEFIN, quase todas. Ele seria o chefe e responderia ao superintendente. Não existia uma desavença velado, mas era nítido e notório, não há uma afinidade entre os dois. E

quando ele disse “escolhe aí”, o interrogando ficou extremamente desconfortável e disse, que é uma coisa, pensou até em não dizer, porque o que disser é capaz que vá para o quarto processo administrativo, porque agora tudo é motivo. Brinca que é o método Tim Maia, “me de motivo”. Mas tem de explicar essa conversa que teve com ele, porque quando ele disse “escolhe aí”, ele perguntou para qual lugar o interrogando quer ir, conversando com MOZART faz um gesto com o dedo médio para o ar e diz ”aqui que eu vou pedir, porque esses caras têm tudo cabeça distorcida, você pede A e o cara acha que você quer aah (faz um gesto de dinheiro)”, foi isso que disse. Na verdade, que fala nessa conversa, que não é com MAURÍCIO, e essa conversa até menciona porque ficou com ela na cabeça, porque quando foi preso, numa quinta-feira, foi ouvido na sexta à noite, umas 19h00 o interrogatório, quando sentou a Dra. Izabella lhe perguntou sobre a operação trânsito sobre MIRO, Francivânia. Perguntou sobre uma série de coisas, perguntou sobre as conversas captadas com MAURÍCIO e fez todo esse questionamento e falou a seguinte frase: “agora vamos para o ponto que mais pegou”. Falou “caramba”, já estava ali mais ou menos umas três horas e falou “vamo embora”, e ela falou: “quem são esses caras da DIP que têm a cabeça distorcida?”. Na hora precisou pensar estrategicamente, porque já estava na carceragem, e o lugar em que se fala é levado muito em conta, porque é a mesma coisa aqui, está falando na condição de réu e o magistrado está extremamente cortês, humano, e dá espaço para todo mundo, mas o lugar do interrogando é de réu, e o lugar de onde se fala interfere naquele que houve. Então, na hora falou para Dra Izabella que estava falando, houve um certo nervosismo. Isso na verdade é uma conversa que realmente existiu e é o que pensa, eles têm mente distorcida e talvez a presente ação penal mostre um pouco do que acontece. Sobre quem tem mente distorcida, é o pessoal que veio da DIP, porque a mente distorcida que queria dizer é justamente esses detalhes que foram mencionados nessa ação penal. O fato do que está na conversa, de escolher alguma delegacia significaria que iria levar alguma vantagem lá. Como “Eu quero fazendária” diriam: “Ah, tá vendo”, “Eu quero DELEFIN”, diriam: “Ah DELFIN”, ou se quisesse DELINST, diriam “tá vendo, ele tem amigos”, qualquer coisa seria motivo para dar um entendimento distorcido, razão pela qual virou para ele e disse “Costa, não me cabe escolher, você é o DRCOR e você sabe, necessidade e demanda, escolha você, estou à sua disposição”. Ele não escolheu. Não sabe se houve um contato dele com Dr. Pujol para esse convite. Não sabe se houve um contato dele com Dr Thiago para lhe chamar para fazendária. Tanto é que quando foi convidado e negou o pedido do Thiago, coincidiu muito com essa conversa. Arrisca dizer que foram minutos depois que desceu. E optou ficar pelas razões que já disse, teriam um viés mais operacional que é o que sempre gostou de trabalhar. Sobre as conversas interceptadas pela Francivânia, quando disse sobre o primeiro plano da obra, que é um personagem dessa história, primeiro plano, porque é o delegado que investigou todas essas pessoas que são aqui mencionadas., coordenador da Operação trânsito e presidente dos inquéritos aqui mencionados. Agora o segundo plano da obra talvez tenha a ver com as conversas mencionados, esse pano de fundo, porque achou muito estranho, primeiro a Francivânia, ter sido dado tanto crédito para a palavra dela. A Francivânia, a impressão que teve foi que tinha um tapete vermelho na corregedoria toda vez que ela chegava no prédio. Não se tomou um cuidado mínimo para saber quem era Francivânia nos autos da Trânsito. Francivânia era o principal nome ali narrado. Na verdade, ficou claro nessas conversas que tudo isso é uma invenção. Acha estranho, além desse crédito que é dado a Francivânia, uma Delegada de Polícia Federal que ingressou nos

quadros, salvo engano em 2003, Dra. Izabella, a única vez que a viu na vida foi quando ela o interrogou e aqui em Juízo, ela não saber que isso acontece com frequência. Agentes públicos, para usar o termo mais amplo possível. Aí coloca delegado, juízes, promotores e procuradores, fiscal do IBAMA, agente do PSIU, o cara da ANVISA, todo mundo está sujeita e esse tipo de coisa. Numa investigação criteriosa, isso tem que ser verificado: quem é a pessoa que está trazendo esses dados. Porque a melhor beneficiada dessa operação foi Francivânia. Se houve alguma investigação que foi paralisada foi a Trânsito, pela Francivânia, na medida em que ela causa essa celeuma toda. Se tivesse que usar um pensamento isabeliano, foi a Inversão que teve um problema, porque ela teria o interesse de fazer essas investigações. Não pode ser leviano de afirmar uma coisa dessas. Sobre a busca no escritório do MIRO, as mensagens localizadas que supostamente estariam tratando sobre pagamento de propinas e que teriam parado, sobre dessa conversa aqui em Juízo, isso nunca existiu. Não sabe porque isso consta de mensagem interna do escritório do MIRO. Sobre se lembra do CLAUDIO, quando ele estava representando MIRO, disse que sim, que lembra quando ele ia como advogado, como qualquer outro de investigado, para ver o inquérito. CLAUDIO foi quem trouxe a petição (do MIRO) e tinha vista. As vistas dos inquéritos não passam pelo interrogando é dada diretamente pelo escrivão. Chegou a interrogar uma parte dos investigados da Operação Trânsito. Sobre se lembra do interrogatório da Francivânia na Operação Trânsito, a Francivânia chegou e ela não parava de mexer no celular, achou desrespeitoso, porque ela não parava de mexer, sentou à sua frente, depois soube que ela estava lhe gravando, porque ela gravou o interrogatório para mostrar para Izabella. Tratou como trata qualquer pessoa. Ela disse que queria permanecer em silêncio. Fez o indiciamento e foi embora. Ela foi indiciada pelos mesmos tipos do MARIVALDO, ou seja, não privilegiou ninguém, não tratou de forma diferente ninguém. Sobre o organograma, deve ter impresso uns quinze, usava para tudo precisava visualizar a operação para praticamente tudo, material arrecadado, quem já fez a oitiva, quem já fez indiciamento, para tudo. Esse organograma, se não se engana, foi feito pela Sara. Ele era instrumento de trabalho para facilitar o raciocínio. Foi localizado em sua residência, na busca, dia 14/07, dia da prisão, foi em 2016. Estava ainda em casa, porque a Operação estava em seu notebook, a Operação não tinha terminado. Em 2016 ainda estava presidindo o inquérito da trânsito e haviam coisas pendentes. Não lembra se o organograma estava usando para alguma coisa, porque existem situações da Trânsito que precisariam ser verificadas. A ideia era tratar inquéritos específicos para não tumultuar, porque eram perícias que o MIRO fazia envolvendo médicos assistentes juntos à justiça, ele tinha o Estélio, a participação do Ronaldo que aparecia, que era o advogado dele. Havia ainda a ideia de tratar dessa operação ainda de forma em outros inquéritos que seriam instaurados. Não estava na força tarefa nessa época, mas era presidente da Trânsito, q eu foi o que complicou. Porque quando foi para a carga, tinha ainda uma carga de 70/80 inquéritos, subiu para 280, para se nivelar com os outros delegados de carga e mantem a maioria dos inquéritos da força tarefa e realmente a Trânsito ficou num caminhar que não lhe agradava, queria ser mais célere com ela, mas não tinha. Teve época que recebeu conclusos simultaneamente 150 a 200 inquéritos, que precisava dar andamento. Sobre os “oks” no organograma que coincidiriam com quem teria pago propina, disse que primeiro não houve propina de ninguém. Com relação às pessoas mencionadas na denúncia que teriam pago, na verdade, se olhar o organograma verá que tem o “Ok” em várias pessoas que nem são mencionadas

na denúncia. Por exemplo, o Johnny, é o técnico, na quadrilha, era quem alterava a chapa ortopédica, fl. 2582 dos autos, Fl. 578 da busca e apreensão. Esse pessoal que tem o ok no organograma, foi o pessoal que falou. Esse primeiro, Johnny, que alterava chapa, tem até umas conversas interessantes, porque ligavam para ele e falavam “você tem aí o do ombro esquerdo?”, “tenho, fala o nome da pessoa”. Bem provavelmente ele fazia aquela inscrição na chapa de raio x, Elvis é o gesso, quem aplicava o gesso. E [apontando para tela com o organograma], essas pessoas trabalhavam no esquema, algumas cooptavam pessoas e tinham na figura do Claudio, na verdade todos esses têm OK que não guardam relação nenhuma e nem sequer são citados na denúncia. Claudio é outro, Toquinho como é chamado na operação. Toquinho é o Claudio e concentra Johnny, Elvis, Mauro, todos eles. Não é o Claudio Marianno corréu, é o Claudio Toquinho da Operação Inversão que está falando. Esses Oks não guardam relação, tem o KLEBER, mas na verdade essa turma toda não é mencionada e tem o Ok. Agora o que era esse ok, poderia ser material apreendido, material que foi analisado, pessoas que já foram ouvidas, podia ser um monte de coisa, sinceramente não sabe dizer o que era, só sabe dizer que não era propina, porque nunca houve. Sobre a pessoa denominada LUCIA que aparece ligada a EVANDO, se seria MARIA LUCIA RIBEIRO, ou outra pessoa, disse que na verdade não sabe, ela não figurou na interceptação, pode ser a LUCIA (corrê), na verdade na medida do que lhe foi passado isso, ela não foi para interceptação, não sabe dizer se é a mesma ou não. Sobre o advogado Ronaldo Fernandes Tomé que trabalharia para o réu MARIVALDO, que teria alguma certa relação com ele e que quando o interrogando foi preso, tiveram uma conversa na carceragem, disse que seu contato com o advogado Ronaldo era como com um advogado qualquer que acompanhava pessoas para serem ouvidas na DELEPREV, fez oitivas em que ele figurou como advogado no inquérito e depois de deflagrada a operação ele também apareceu como advogado do MIRO, porque ao que parece ele trabalha na MBR. No dia da prisão do interrogando ele desceu, acredita, que para ver MARIVALDO. E ele gritou de fora do parlatório a seguinte frase; “isso é uma injustiça com o senhor dr. LEÃO”, foi isso que ele disse, o interrogando não conversou com ele. Escutou ele gritando, porque estava falando, não se recorda se com o advogado, com irmã ou com a esposa, mas ele gritou que aquilo era uma injustiça com o que tinham feito com o interrogando, razão pela qual Dra Izabella também quis coloca-lo no bojo dessa situação por essa manifestação que ele tinha feito na carceragem. Mas o contato do interrogando é nenhum, a não ser de advogado que por vezes aparece, porque trabalham em matéria previdenciária, mas nunca sequer trocou uma palavra com ele. Sabe que ele atua bastante, que ele tem um irmão que é servidor do INSS. Um a vez teve uma menção do irmão dele, mas o contato do interrogando com ele é somente profissional mesmo. E foi isso que ele gritou na carceragem. Sobre porque deram crédito as acusações da Francivânia, iniciaram as investigações e chegaram às conclusões em que chegaram, explicou que, como disse da conversa que teve com Dr Costa e que estranhava muito terem dado tanto crédito a ela, o que aconteceu sinceramente não sabe, mas que a operação é muito estranha, é. Ela começa com uma pessoa que precisou de cinco minutos para ela dizer em juízo quando ouvida como testemunha que tinha ódio do interrogando. E na verdade ela expressou, quase que espontaneamente que ela detesta o interrogando. Atribui a ele um suposto conhecimento que o cônjuge dela teve de uma relação que ela tinha tido, nos autos, mas nunca em momento nenhum deixou isso público. Isso é uma coisa extremamente comum em todas as operações, acontece em todas as operações. Isso, se não guardar relação com os fatos, isso não

é colocado. Tem o mínimo de ética no trabalho. Tem ética e *fair play*, ou seja, sabe exatamente o que precisa ser colocado e não precisa jogar sujo com ninguém. Nunca jogou, agora o que levou a corregedoria a acreditar nisso é a mesma pergunta que faz, o que levou a Izabella a mentir de que e não verificar simplesmente. Na verdade, as situações em que ela mente são de fácil verificação, não precisa ser nenhum expert, não precisa ser um Dr. ULISSES para chegar nessa conclusão. Ela conseguiria, porque ela veria, ele recebeu para não indiciar, mas tem indiciamento. Ele recebeu no dia da busca, tá, ela disse que tinham muitos policiais e era impossível saber quem foi na busca, isso é simplesmente uma afirmação mais infantil que já ouviu, porque toda busca gera um auto de busca, um auto circunstanciado que é pelo menos assinado pelo delegado e o escrivão. Então, se não tiver a equipe inteira, tem pelo menos o delegado e o escrivão, que foi quem confeccionou o auto. Ela escuta da Francivânia que o dinheiro foi pago no escritório no dia da busca, ela tomou o cuidado de saber onde o interrogando estava no dia da busca? O interrogando como coordenador de uma operação de 44 alvos, não pode nem pensar em sair da delegacia, recebe demandas de pneu furado a ausência de chaveiro, a réu que foge, a cachorro que morde, é isso. Na verdade, precisa estar na base com dois agentes, porque precisa inclusive fazer contato com o juiz da operação, caso necessário. Dra. Izabella não tomou esse cuidado mínimo de verificar quem tinha sido a pessoa. Porque Francivânia foi categórica em dizer que ela tinha ouvido falar que tinha sido no dia da busca. EDra. Izabella não tomou cuidado de escutar nem a Dra Patrícia, que foi na casa do MIRO, nem o Dr. Romulo, que foi no escritório. Dr. ULISSES detalhou esmiuçou os enes defeitos que essa operação tem. É difícil dizer porque fica parecendo uma teoria da conspiração, mas não é uma persona non grata para esse grupo que veio para São Paulo. Talvez seja esse o resumo do que possa entender, tamanho o afã investigativo e tamanho crédito e tamanha deferência dada a Francivânia. Partes que corroboravam com a investigação eram salientadas, fatos que eram favoráveis a versão apresentada pelos acusados era ignorada, era dito que inaudíveis nos áudios. Não quer que parece uma teoria da conspiração, mas está há dois anos isso martelando em sua cabeça. Acha que na verdade elegeram alvo e retrocederam para ver se conseguiam alguma coisa e a Francivânia veio ao melhor estilo tim maia de “ me dê motivos” E com isso fizeram o que fizeram, disse ser essa a sua opinião, obvio que não será corroborada por eles, mas não tem outra explicação. O primeiro pano da obra é o personagem RODRIGO LEÃO aparece porque é o presidente do inquérito e quem tocou a operação. Agora a forma como essa operação foi tocada, sente muito, é professor e redator de manual, não chega nem aos pés do Dr ULISSES, mas já viu bastante operação e nenhuma desse jeito, nem em matéria de classe de operação simulada que dividia a classe em grupos e falava para fazer uma operação. Sobre a parte da denúncia de que recebia propina de MARIVALDO e ele teria parado de pagar e foi aí que a situação dele ficaria pior, disse que isso nunca aconteceu. Viu o MARIVALDO de passagem, quando ele foi preso pela Dra. Patrícia por porte de munição, ele foi o único preso da Operação (Trânsito). Nunca esteve no escritório do MARIVALDO pessoalmente. Toda vez determinou diligência. Só pode dizer que isso nunca aconteceu, é fantasioso. Por exemplo, ela disse que o interrogando usava empréstimo consignada para mascarar um ganho, mas cadê esse ganho? Cadê o patrimônio. Cadê a incompatibilidade da vida, do dia? Ah porque lá trás, teria de provar um fato negativo. Só pode dizer que isso nunca aconteceu. Sobre o comentário de mandar os caras da DIP embora, tem a ver um pouco com a rixa do interrogando em eles, não tem nada a ver com o fato

de eles serem corregedoria, é uma rixa pessoal, que já vem de muito tempo, data de..., nenhum deles trabalhava na DIP quando isso aconteceu. Sobre o Dr. Rafael, testemunha que depôs em Juízo, ficou extremamente surpreso com o que ouviu dele. Dr. Rafael no layout antigo da força tarefa a sala do interrogando era grudada com a dele. Conversavam todos os dias. Dr. Rafael tinha um problema das aulas dele, que ficavam incompatíveis com reuniões com os grupos de inteligências, porque, por mais que ele compensasse e não duvida disso, Dr Rafael mostrava ser bastante serio com esse negócio horário, porque, por força normativa, podem das 7h da manhã, às 21h têm de cumprir 8h, existe uma possibilidade de fazer o horário dele e não é uma questão de ser chato com ele, mas naquele setor não era possível, pois era preciso juntas as agendas com a do INSS para fazer reunião e as aulas dele ficaram realmente, estava atrapalhando a atuação dele na força tarefa. Ele sentou na frente do interrogando e falou que recebeu um convite da Alessandra, estaria indo para lá e perguntou o que o interrogando achava. Interrogando disse “isso vai de você. Você não está satisfeito aqui?” e Dr Rafael disse que lá estaria mais tranquilo para dar aula, com horário mais tranquilo. ULISSES pega no pé com essas coisas, horário, operação, produtividade, por exemplo, delegado que não relata, ele tem a estatística dele toda na cabeça como se pode perceber, ele tem todos os números de quem faz e quem não faz. E Dr Rafael saiu e até então nunca soube dessas coisas que aconteceram com ele, nada. Isso supostamente teria acontecido na sala do lado da interrogando e quando ele sentou e disse que ia embora, acha que ele fez até como uma satisfação, em tese, interrogando não era superior a ele, o superior era Dr. ULISSES, mas era coordenador e Dr Rafael coordenador substituto. Tinham uma parceria de trabalho. Sobre Dr Rafael ter dito em Juízo que o interrogando não dava muito detalhes sobre operações, disse que isso não acontecia. Fez algumas tentativas para trazer Dr Rafael para a força tarefa, porque para si era interessante, tanto é que ficou sem substituto tempos e não ter era horroroso. Quando Rafael falou que iria sair para corregedoria, falou “meu Deus”, porque os inquéritos dele iriam para o interrogando, eles dividiam o trabalho. Dr Rafael era uma pessoa que estava ali, ainda que não muito empenhada, mas pelo menos ele ajudava. O interrogando tentava trazer. Mas chega uma hora que acabou desistindo, chamava ele que teria reunião da operação, está marcada para 9h30, dr Rafael chegou? Não. Estavam saindo da operação ele chegava. Isso começou a deixar o interrogando com uma certa, não é raiva, mas começou a ficar poxa, o cara chega meio dia e agora quer sentar para o interrogando dar um briefing para ele do que foi? Não tem a menor cabimento. E não é que tirava, tentou trazê-lo para as operações, não deu certo. Ele não mostrou vontade de trabalhar nas operações com afinco que a força tarefa exige, não tem jeito. Acha que a melhor coisa que ele fez foi, para a realidade dele, ele estava interessado em outras coisas. Sobre a organização criminosa, nunca, menciona pessoas que investigou e pediu a prisão, ou seja existe uma criminalização de sua conduta como delegado dentro do inquérito e da Trânsito e colocaram o Dr ULISSES, o Moacir, por trabalharem juntos. ULISSES simplesmente por ser chefe. Na verdade, isso é uma fantasia como todo o resto. Sobre a pessoa que se encontrou na copa com o Delegado Valbão se soube disso, disse que não, só depois da deflagração da Inversão. Reservou-se no direito não responder às perguntas do MPF. Às perguntas de sua defesa, sobre em 05/maio/2015 a representação das medidas para deflagração da operação Trânsito e o aconteceu depois, disse que conversou com Dr. Carlos Renato a respeito da representação, ele concordou com algumas prisões preventivas e entendeu que

alguma deviam ser temporárias, mas no grosso houve um entendimento de que a representação seria nos moldes daquele que apresentou ao juiz. Juntou todos os relatórios. Como não havia prisão, optou pelas equipes já irem com mandado de intimação. Foi até o DRCOR; A dra Priscila ouvida é assessora do DRCOR, que era o Marcelo Godoy e depois veio Costa. Para Marcelo Godoy pediu o efetivo que iria trabalhar. Era operação tinha 40 e tantos mandados de busca iria precisar de 160 policiais federais, isso é um número considerável, é o DRCOR, Dra Priscila quem fez o recrutamento para as delegacias que indicam os policiais que vão participar e ela encaminha para DELEPREV o nome desses policiais. Na operação Trânsito, se não se engana, quem ficou responsável pela divisão das equipes foi o Cestário. Até porque ele tinha restrição auditiva, então ele ficou muito em trabalho de campo, de levantamento e ele fez a divisão das equipes. O Interrogando não tem nenhuma interferência com os policiais que compõe as equipes. Na verdade não sabe, fica sabendo quando eles mandam. A observação que faz, é que nos alvos mais importantes, que vá alguém da DELEPREV, delegado, escrivão, agente, porque bem provável que um olhar de DELEPREV seja interessante. Um documento precise ser visto, é importante para arrecadar ou não? Alguém da DELEPREV está mais acostumado com esse tipo de coisa, de crime diariamente. Sobre a acusação de corrupção, nunca existiu pagamento. Sobre Dr KLEBER, nunca recebeu absolutamente nada dele. Unica vez que o viu na vida foi o dia que o interrogou e que ele saiu indiciado. Não se recorda se ele ficou em silêncio. Sobre valor de R\$22.000 que teria recebido de KLEBER, descrito na denúncia, isso nunca aconteceu. É estranho dizer isso, nas não existe correlação lógica entre essa afirmação e o que diz de KLEBER e do MARIVALDO na representação. Na medida em que fala do KLEBER, indiciou por três tipos, estelionato majorado, 317 e organização criminosa. Não tem o menor sentido essa afirmação, primeiro por ela nunca ter acontecido, nunca encontrou KLEBER em sua vida, se não no interrogatório e não dá, lendo a representação não existe correlação logica entre o que escreve e qualquer coisa de alívio. Se olhar a representação existe correção lógica no que indicia e com o que narra. Na medida em que diz tudo que diz das pessoas, aquilo tá feito, não existiu alívio nenhum para ninguém em nenhum momento e muito menos pagamento de quem quer que seja. Sobre a perícia no material, se alguma vez ouviu do NUCRIM em relação a isso, disse que nunca, e que, inclusive, existe uma orientação do NUCRIM dos próprios peritos passam no sentido de que aquela verificação prescindir de conhecimento técnico, aquilo não necessitar de uma expertise específica, pode ser feito pelos próprios policiais das delegacias, razão pela qual pediu autorização, que foi deferida na representação para acesso de dados e os próprios agentes da força tarefa fazem esse levantamento, perito não tem essa condição. A não ser que tivesse um perito trabalhando consigo, ai ele teria condições de entender, porque participou da operação. Agora, uma quisitação de perícia nos moldes clássicos, inservíveis naquele momento. Para que interessaria saber “há um diálogo entre a Francivânia...”, Há. Pronto. Fora que a própria Izabella, usando as palavras dela, uma perícia dessa demora meses, para não dizer anos. Entao, se o interrogando pretendia fazer o interrogatório, a perícia naquele momento era opção que poderia adotar do ponto de vista investigativo. Sobre a denúncia anônima encontrada no escritório do Dr. CLAUDIO, se em algum momento viu ou tomou conhecimento, disse que nunca, ficou sabendo dessa denúncia nos autos da inversão, nunca

chegou em suas mãos esse documento. Não houve perguntas das defesas dos corréus. Mostrou no vídeo a Santa e o preço que constava em sua base: R\$43,00, bem como a caixa da Polícia Federal em que estava a Santa e que lhe foi devolvida.

O acusado ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES, interrogado em juízo, garantido o direito ao silêncio, respondeu ser natural de São Paulo. É bacharel em direito. Já teve rede de farmácia, foi bancário, analista de processamento de dados sênior, analista financeiro, trabalhou na polícia civil em 08.09.1999 tomou posse como delegado federal. Aposentou em 25.04.2016, mas já tinha pedido aposentadoria quando de sua licença capacitação. Saiu dia 30.11.2015, férias, recesso, licença capacitação e entrou com a concessão de aposentadoria. Não lembra a data exata, mas tem as pesquisas. Quando acabou a licença capacitação, teve de voltar, porque ainda não havia publicado a aposentadoria. Dr Pujol falou para ficar em casa, que fez igual com o cara de Campinas, mas o interrogando não quis, porque falou que poderia dar problema e não quer isso não fim da vida. Ficou sem computador, sem sala, no corredor. Saiu depois de 10/12 dias, não tinha função. Renda mensal líquida em torno de R\$20.000,00 mensais, mais o que auferir sua esposa. Respondeu a um outro processo em 1989/1990, mais foi absolvido, com fundamento no artigo 386, IV do CP, estar provado que réu não concorreu para ação penal. Sabe do que está sendo acusado. Foram lidos pelo magistrado a capitulação jurídica e fatos que lhe são imputados na denúncia. Primeiro, fez esclarecimentos sobre o depoimento do réu VALBÃO. VALBÃO disse que ele não colocou o escrivão Diego no papel, VALBÃO e escrivão Diego, que estava infiltrado, brigavam direto, algumas vezes foi levado a seu conhecimento, ou pelo escrivão e essas vezes sempre os delegados intercederam: “não vai fazer isso”, então, a figura que a testemunha Pujol falou de que o interrogando é concentrador e desformalizador é uma inverdade, pois é temporizador. Não tinha escrivão para trocar, esse é o primeiro detalhe. Não pois no papel, não colocou porque os colegas falaram para deixar para lá e depois não tinha o que colocar no papel. Sobre VALBÃO ter instaurado 935 [inquéritos], haviam outras pessoas que instauravam também, setor de condição análogo à maternidade, vamos falar bancário, tinha esse setor, como a autuação exigia mais profissionais, para juntar documentos, foi montado esse setor, não sabe se quando ele chegou, mas VALBÃO falou que instaurou 935, pode ter sido, mas ele tocou e presidiu muito mais, porque os outros ficavam represados. Viu na chegada do VALBÃO, ele reclamava muito, que era um trabalho desumano, hoje ele nem fala direito com o interrogando, fala que ferrou ele, mas não é bem assim. Teve um acórdão do TCU que se cruzou os que estavam recebendo benefício do INSS com as mortes, SISOB e cartório, essa pessoa morreu há 10 anos e está recebendo. Detectaram, *ab initio* um milhão vinte mil e noventa e cinco, tem no papel, e só para São Paulo veio mais de 340 mil, falando Capital. Na hora que chegavam na Delegacia estavam sendo divididos entre os delegados. O VALBÃO não tinha chegado, porque ele chegou em 2013. O delegado e escrivão recebiam cinco, sete por mês, só de RPO, deu essa nomenclatura, Recebimento pós óbito, ele estava recebendo 35, 40, 50, o cara queria fugir disse e tirava 15 dias. Ele tirava 15 dias, aqueles mesmos expedientes o estavam esperando, porque a delegacia não funcionava só em razão do RPO, tinha seu acervo em torno de 250/270, variava quem relatava mais, quem recebia. Chegou VALBÃO. Interrogando falou que estava com problema, instou a administração várias vezes, precisava de um pessoal só para fazer a triagem ou mais delegados, incansáveis tratativas com a administração, com a corregedoria,

superintendente, DIREX, DRCOR, nada. Estava com problema porque delegados iria chiar: “tenho essa carga aqui, tem 171, §3º, sonegação, previdenciário e agora você me manda mais isso?”. VALBÃO chegou e foi uma luz, o que chegar o acervo é dele. Esses que estão ai, permanece com os delegados. Falou desumano, mas RPO não exige tanto do delegado, no seu entendimento é maior carga, VALBÃO tinha a maior carga, mas de menor complexidade. Você instaurava, ouvia a pessoa que declarou o óbito, o que foi que aconteceu: “Minha mãe morreu e não tinha como pagar o enterro”. O VALBÃO falou que delegado não tem OM. **O interrogando é delegado-chefe, como vai para diligência e vai fazer relatório para si mesmo? Não tem cabimento uma coisa dessas.** Quando é participante da diligência não tem OM. O MPF, corregedoria, podem achar absurdo o delegado chefe de especializada ir na rua pessoalmente diligenciar, porque, em tese, é grana, ele está fazendo algo a mais. Eles não acreditam em comprometimento. Hoje vai num psiquiátrica, acaba casamento, acaba família, acaba tudo, e você permanece no deserto de sua existência, não tem mais como voltar. Só teve um up quando ouviu o depoimento da *Izabella*. Estava tão preocupado e só mentira, não é tudo isso. Está num psiquiatra, está tomando bastante remédio e coincidência ele era da junta médica da polícia federal, Dr. Tonani. Está aposentou e falou que quando se aposentou falou para os dois que faziam a junta consigo, Giovanni e outro que não lembra o nome, “meu, posso ir de quarta-feira ai?” Ele foi orientado a não fazer isso, porque vão pensar que você está ganhando alguma coisa, olha que absurdo, e é assim que se pensa mesmo. A contrainteligência da PF, a testemunha Pujol falou de doutrina de inteligência, ele não entende nada, e vai explicar o que é inteligência, que tem a doutrina dedução lógica dos fatos: “Trabalha em São Paulo, é ladrão, trabalha na Fazendária, é ladrão”. Pode entrar o Papa na Fazendária, foi para lá, é ladrão. Não é assim. Foi para a DELEPREV, trabalhou na DELEPAT – Delegacia de Crimes de combate ao Patrimônio. Trabalhou primeiro na Fazendária, depois na DELEFIN por 5 anos, porque era analista financeiro, após na DELEPAT de 2003 até 2011. Foco é estelionatário. E outra coisa que VALBÃO falou que delegado chefe para ele coordenar, o layout tem de ficar no começo da delegacia mesmo, senão não tem supervisão. Substituto e o chefe. Muita gente já falou sobre o layout, a própria Sara, que é testemunha de acusação, Paulo, aventou da mudança, que foi um pleito dos agentes, Roberta, teve outro agente. As testemunhas Sara, Paulo, Cestaro e Roberta falaram dessa transição da mudança do layout. A testemunha Pujol fez uma grande besteira. Mexe com investigação há 34 anos. A investigação, é obvio, se tem um cara interessado, trabalha com escrivão interessado, é uma dupla, pode falar “Dr esse cara tá mentindo”, porque uma análise acurada é um tanto quando difícil, tendo em vista o número de expediente, o escrivão fala, como aconteceu na DELEPREV, escrivão puxou o terminal do cara, o cara tá procurado “senta ai, você tá preso”, “mas por quê? Aquilo foi lá em Minas”, não adianta está preso. Então, o que ele fez foi um desconvite a isso. Hoje não é mais assim, é um cartório único, não tem delegado com escrivão. O delegado intimou alguém, chega o intimado, vai para aquele delegado, mas é para qualquer escrivão. Ele tem acesso aos autos, mas passou esse hoje, amanhã irá fazer oitiva para MOZART, depois pro Salum, Rafael, Pujol e isso é tudo contra-investigação. Na verdade, outra coisa que ele falou do Custódio, ele era a testemunha de defesa do interrogando. Por qual razão e por que desistiu também, ele era a testemunha de defesa do interrogando, mas um dia foi no restaurante com uns amigos e chegou Dr Iroshi, que se dá super bem, Custódio, Pujol e Rafael, tinha uma entradinha no restaurante e quando entraram já foi,

tiveram que cumprimentar o interrogando e seus amigos. Ficaram numa situação que ali não comeram mais nada, só bebeu caipirinha, que era dia de feijoada, percebeu que Custódio, quando interrogando estava lá, ele puxava o saco, vivia na sala do interrogando, tem as captações ambientais, pedindo favor, favor legal, ele não é pessoa desonesta, e quando chegou Pujol, Pujol era o Deus para ele. Foi nomeado substituto. Pujol fez uma diligência sem ordem de missão com viatura. Foi até o DEIC resolver um problema do carro dele. Essa questão de OM, quando vai fazer para ele mesmo vai relatar para quem? Deus, Papa? Não existe isso. Por qual razão está acontecendo tudo isso, VALBÃO falou de perseguição. Dentro da doutrina de inteligência de dedução lógica dos fatos, imagina ser possível o que não é. Pegaram uma captação do interrogando, após os acontecimentos. O Dr. Leandro Daiello Coimbra, delegado diretor geral, correu para aposentadoria com medo das pessoas se vingarem dele, porque ele foi muito mau. Nomeou o interrogando chefe da DELEPAT. Ficou na DELEPAT de outubro de 2003 a maio de 2011. Era chefe de NO de outubro de 2003 até 2009 ai foi içado pelo dr. Leandro Daiello à condição de chefe da DELEPAT. Ele sempre foi meio esquisito. Um dia chegou à sala dele. Ele tinha um quadro de feltro com “DELEPREV –chefe pujol, substituto: Leão”, DELETAT... e tinha uma delegacia SPO que tinha só um delegado, que faz os negócios dos presos, é o Machado hoje. Estava escrito Kleber Massayoshi que era N.O. (nucleo operacional) do interrogando, uma dos delegados mais eficientes operacionais da PF, junto com Dr. LEAO. Não falou nada. Passou uma semana chamou Dr. Leandro Daiello, porque a CEF fez homenagem ao sequestro, uma placa. Outra semana, outra placa da CEF. E levou Dr. Leandro Daiello e ele não falou nada. Um dia chegou para trabalhar mais tarde e Kleber Massayoshi falou que Dr. Leandro Daiello o chamou e disse que ele estava no SPO. Interrogando falou: “como é que é?”. VALBÃO é sisudo, mas interrogando disse também ser meio esquisito em certas atitudes, o cara é superintendente, foi até lá, estava em reunião. Estavam lá o DIREX, Fernando Duran, o DRCOR da época, Edgard Marcon, que está aposentado e o cara do CIPE, Rodrigo. Entrou e disse: “Dr., que falta de consideração. Eu recebi uma placa, levou o senhor lá, o senhor quer um serviço de quantidade ou de qualidade? Faz o seguinte, o senhor tirou o Kleber, me ranca lá também, não quero mais ficar lá também”. E sabe o que ele fez? Nada e deixou o interrogando lá. DELEPAT é centro nevrálgico de combate ao PCC como o DEIC. Tem cara de pulso para fazer isso? Não está falando que é bom, mas é mais um na PF, esses das antigas que são meio operacionais está difícil, não vai encontrar. Vai encontrar delegado que só fica com glúteo na cadeira passando ofício. Ele manda um ofício pro IIRGD para ganhar tempo, prontuário civil de fulano de tal. Porque demora, ele ganha tempo. Acha isso um absurdo. Falta de proatividade, sempre detestou na PF. É delegado e não trabalha sob demanda, trabalha quando acontece o crime. Quando estava na DELEFIN não vai para cima de doleiro, só quando recebe alguma coisa do BACEN, 7492, artigo 18, 17, quando o cara não tem autorização; da DELEPREV, do INSS; na Fazendária; por isso não existe flagrante. MPF cobra flagrante, não existe porque os caras ficam sentados na cadeira, não vai existir mesmo. Na captação ambiental fl. 650, AC nº 2/2015, está falando do Leandro, falou um palavrão “ele é vingativo pra (...)”, linha 9, autos 0011946 e ele é vingativo mesmo. Já viu ele ferrar vários colegas, por coisa boba. “Vai buscar minha filha no colégio”, “não vou, sou policial” e por essa atitude na frente dos outros. Juntou a fome com a vontade de comer. Estava na praia um dia e lhe perguntaram quem era o diretor geral, Leandro Daiello Coimbra, o Nextel do interrogando até caiu no mar, arrumou inimigo para vida inteira. E ele veio com

força total. Apareceu a Francivânia em sua vida. Sobre Massayoshi ser N.O., significa Núcleo Operacional. Delegado do Núcleo Operacional do interrogando, o qual era chefe da DELEPAT na época. Leandro Daiello era Delegado Superintendente Regional da PF em São Paulo. Entrou em uma reunião desse delegado Superintendente, porque achou uma falta de consideração remover o delegado muito bom, muito importante para trabalhar na SPO, que cuida da custódia. Como interrompeu a reunião, concluiu que Daiello ficou com uma espécie de rusga. Depois se tornou diretor geral da PF, fato que foi perseguido por ele. Depois que aconteceu isso, ele ficou parecendo preso, que fica na cadeia o dia inteiro pensando como vai fugir, ociosidade. O DG – diretor geral, não sabe como, mas pensa em prejudicar os desafetos do passado a vida inteira. DR LEÃO poderá explicar melhor, Dr. Pujol saiu de Campinas, o porquê saiu de lá, porque o assistente do Diretor Geral, o Pujol era chefe, ele fez uma visita em Viracopos em Campinas e ficou perplexo com a administração daquele aeroporto, que estava sob a chefia do Pujol. E o Galoro, que hoje é diretor geral, não sabe se vão confirmar isso, porque é ouvi dizer e hoje o interrogando disse ser uma lepra, um leproso, um criminoso, está comandando uma organização criminosa, “olha quanta gente eu comando aqui”. Então, hoje a credibilidade de sua palavra é zero. Mas então ele falou com DIREX e falou: “esse Pujol é incompetente” e tirou ele de Campinas e ele ficou no limbo e fez como a Francivânia: “quem conhece alguém da PF que eu quero pagar?” “Ah, eu!”. Foi a mesma coisa: “Quem quer fazer jogo sujo ir pra DELEPREV”. Ele convidou o Pujol que aceitou de pronto, para verificar o que acontecia na DELEPREV. Pujol infiltrado na DELEPREV, mas o interrogando não estava mais lá. Pujol chegou e, muito elegantemente, ligou pro interrogando quando esse estava de licença capacitação. Desculpou-se: “Não vim aqui para tomar lugar de ninguém, foi convite da chefia, como eu ia fazer? Estava sem função, queria vir para São Paulo”. Interrogando falou que a vida seguia, fez um ótimo trabalho e que isso acontece. Agora vai entrar no RPO (recebimento pós óbito), que nada tem a ver com investigação de organização criminosa, de corrupção, até porque RPO os caras são incauto e ganham 300, 500. O Pujol entrou com a mentalidade de ULISSES tem que se ferrar de qualquer jeito. São três fatos: Francivânia, diretor geral e daqui a pouco lembra do terceiro. A situação de incompetência, o DIREX, Luiz Ungaretti Godoy, não é a testemunha Godoi que foi dispensado de ser ouvido, é outra pessoa. Luiz Ungaretti Godoy falou que Pujol era incompetente. E quando houve a destituição do interrogando, 21/10/2015, ficou meio perplexo, porque Ungaretti havia falado que ele e LEÃO estavam fazendo um trabalho perfeito e que iriam permanecer na DELEPREV, que estava tudo redondo. Isso foi em agosto, mas interrogando já tinha agendado a aposentadoria. Trabalhando, atrás de procurados para fechar com chave de ouro a carreira profissional, o DRCOR Rodrigo Costa o chamou e falou: “você está destituído da chefia e pro seu lugar vem o Dr Pujol”. Cabe um a reflexão: Dr Pujol, aquele que falaram que é incompetente para administrar Campinas, que é muito menor que São Paulo e veio chefiar a segunda maior delegacia do país. Não falou no mesmo dia pro LEÃO. Pujol, na ânsia de agradar a administração, ficou procurando coisas. Ele se deparou com expedientes oriundos do INSS que eram enviados para protocolo e como tinha no ofício “Chefe da DELEPREV”, ao sabe se colocavam seu nome, iam direto para DELEPREV. Ele pegou isso em fevereiro/2016. Quando saiu em 29/11/2015, saía de férias e não deixava um papel sem despacho e queria perguntar quantos expedientes Pujol recebe e se ele despacha no mesmo dia. Interrogando não deixava um pra ninguém. Pujol achou 56 expedientes que

chegaram na ausência do interrogando, isso está no papel. Pujol detectou que esses expedientes passaram pelo protocolo e não foram para corregedoria, foram para DELEPREV, não sabe se ele estranhou esse fato ou não. Ele consultou alguns funcionários, inclusive o LEÃO e duvida que LEÃO ou algum funcionário tenha falado isso, ele deixou, em tese, aspas, que comunicou a corregedoria que havia um suposto acordo entre o interrogando e a corregedoria da época, desses expedientes. Um dia em que foi na DELEPREV, ficou sabendo que instauraram um expediente de natureza disciplinar, que não é contra ninguém, está se apurando os fatos, com relação a isso. Eram 56 expedientes. O crime tem um *iter criminis*, se eram 56 expedientes que chegaram em sua ausência nem pela cogitação está passando. Interrogando estava fora, Pujol que recebeu e na verdade não sabem nem investigar. Tinham que investigar os RPOs que mandou para corregedoria antes e não os que chegaram, porque isso é problema de rotina. Fizeram esse E.N.D., fl. 1355 dos autos. O corregedor atual que era da contra inteligência. Todos eram oriundos de lá, estavam atrás de todas as coisas, mandou para frente e mandou para ferrar mesmo. Investigaram todos. Leu parte final que fala que “*não vislumbro indicativo de irregularidade sobre os fatos aqui analisados, razão pela qual proponho o arquivamento do presente expediente de natureza disciplinar*”. Pegaram a pior pessoa para ferrar e não conseguiram, o RPO. LEAO viu que o interrogando foi destituído e seria destituído também. Pegaram uma captação do LEÃO, fl 1051 do AC 3/2015 do 0011496, da captação ambiental. LEÃO sempre brincalhão falou, no dia 04/12/2015, 11h37: “deixa eu ver o que essa porra aqui, porque estou triturando tudo CD velho, nossa sem registro da CORE(...)”. Se você ver a captação, ele tá dando risada, cantarolando, tem nada a ver. A Dra Izabella, muito diligente uma profissional espetacular, o que ela fez, 6 anos na inteligência. A pessoa fica na inteligência e não sabe de rua, na adianta nada. Ela pode ficar 20 anos, o cara doutrina de inteligência parece um EMEI dentro do celular, só sai quando o cara tira. Dra Izabella Fez uma comunicação à corregedoria e gostaria de saber se LEÃO foi ouvido por causa disso, porque ele foi falado uma coisa e não é mais expediente de natureza disciplinar, é uma sindicância que estão pegando e já pegaram todos os feitos do interrogando, com parecer, para corregedoria. Estão analisando, vão terminar em 2036, talvez. Para justificar que está falando a verdade, inclusive na questão do RPO se reuniram a Raquel Dodge, mais alguns procuradores e decidiram que os expedientes de recebimento pós óbito, até três parcelas não deveriam ser instaurados. Um delegado falou num despacho, pegou ele para missão em São Paulo, porque não tinha delegado, em 25/04/2014. O VALBÃO cuidava da carga, mas só ele não era suficiente, pois chegava mais. Fez 13.758 pareceres, leu o despacho do delegado sobre recebimento de apenas uma parcela após o óbito com menção à Mensagem Circular da COGER de 03/01/14, orientação nº 04 da 2ªCCR/MPF, versando sobre tratamento no MPF das notícias crimes sobre ausência de dolo e saque de até três parcelas após óbito do segurado, em que deixou de prosseguir com as investigações e determinou solicitou encaminhamento para apreciação do Juiz após manifestação do MPF. Nas mídias apreendidas sem sua casa foi difícil recuperar, apreenderam celular do filho e até hoje está lá, eles são muito intransigentes, um computador que comprou para a esposa, eles levaram e não tem nada de importante, ele vai ficar obsoleto quando pegar, mas não tem problema. Nessas mídias que pegaram em sua residência tem vários power points, que está escrito “apresentação”, porque dava satisfação para a administração a cada ano, a cada seis meses e esse power point tem efetivo e licença para tratamento de saúde, existem os inquéritos relatados, instaurados,

oitivas, indiciamentos, TC não tinha e tem algo muito primordial para investigação. Pujol disse que era desformalizador, e nada disso. Tem o power point que a perícia pode constatar na mídia que está com eles que o documento não está com eles, que esse documento não foi produzido agora e pode passar no algoritmo de *hash*. Para ver a autenticidade dele, se foi mexido. Não está nos autos, não colocaram porque favorece ao interrogando, mas está na mídia. Apresentou documento impresso dessa apresentação, o que foi gravado e foi deferida a juntada com a ata da audiência. Documento importante para dirimir qualquer dúvida sobre recebimento pós óbito. Tirou foto sem saber que seria investigado algum dia por causa disso, porque era absurdo o tanto de expediente que vinha. Foto das pilhas de documentos que recebia do INSS. Pujol veio em Juízo e perguntaram quantos inquéritos tinham lá e ele falou, salvo engano, em torno de 2700, ora, o interrogando recebeu nessa data 2553 só de RPO. Inclusive está o Enio, em dezembro/2012 ele estava em férias, tinha 35 esperando ele, Quando ele voltou em Janeiro já tinha mais 43, porque não tinha o que fazer ou isso ou não. E muita gente que estava numa zona de conforto, é igual sociedade, entra dinheiro o sócio fica contente, não entra, eles brigam. No trabalho é a mesma coisa, entra muito trabalho os caras querem te matar, porque você é chefe. Expedientes analisados 1500 por conta de prescrição, devolvido à procuradoria, via corregedoria. E leu parte da apresentação/relatório. O novo corregedor narrou, então, que tinha um suposto acordo, entre o interrogando e a corregedoria anterior. Está sem data o documento, o que prejudica qualquer defesa. Mas tinha um suposto acordo com a dra Alessandra que era corregedora, está com portaria de 07/07/2015 que Alessandra foi dispensada da condição de corregedora regional da superintendência em SP e nomeou esse delegado que falou do suposto acordo com o Pujol, Adriano Mendes Barbosa. Só que mesmo depois da assunção ao cargo de corregedor, mandou 287 pareceres para corregedoria e os funcionários dele receberam e não falaram nada. Interrogando avaliando essa normativa da COGER, bem como as prescrições, fazia um parecer. Só esse tem 98. E esses casos, vai para corregedoria, que concorda ou não e de qualquer forma submete à apreciação do MPF. É possível que volte algum, porque trabalho era muito absurdo, treino pessoal da secretaria para avaliar os três saques e a prescrição, porque estava se tornando desumano, não tinha como. No cartório tinha aqueles nichos de colocar inquérito, falou para tirar e colocar RPO. Como esse crime é 171 majorado pelo parágrafo 3º, contra a União, você separa 12 anos para trás do último benefício pago e foi isso que foi feito. Enviou mais de 13 mil memorandos para Corregedoria. A data de um deles é de 1963. Questionou INSS, que já estariam até prescritos. A sindicância instaurada em seu desfavor tem 90 dias para ser concluída e já tem dois anos e não foi concluída, porque eles querem “ferrar” o interrogando. Isso é perseguição. Se seu advogado for lá olhar, a sindicância anda. Foi concluído o ND que é anterior à sindicância. A sindicância não foi concluída. No COGER, a orientação deles que esses expedientes dessa natureza sejam analisadas pela corregedoria com auxílio da DELEPREV e foi o que fez. Cumpriu o normativo. **Leu o teor da Pg 1356 - mensagem circular 002/2014, recomendação da corregedoria geral da PF, e faz a recomendação no caso de recebimento pós óbito, a DELEPREV deveria auxiliar a corregeria. COGER recomenda que não se proceda a imediata instauração dos procedimentos, sem que seja efetivada análise previa de cada um dos procedimentos e a ser analisada pela corregedoria com apoio das DELEPREVs. Não importa se analisou antes da Corregedoria, mas que**

analisou e enviou para corregedoria. O registro COR somente irá ocorrer se for instaurar a ação. Pujol trabalhou em Campinas e lá não tem Corregedoria. O chefe é o próprio chefe. E quando veio para SP poderia não saber. Seria só conversar com o interrogando, são colegas de serviço, mas estava infiltrado. Pujol no passado auxiliou o interrogando, que era agente, ficava na força tarefa, e sempre colaborou, sempre ajudou. Concluiu que Pujol estava infiltrado, diante das circunstâncias. O outro escrivão chama Diego e também concluiu que estaria infiltrado. Isso não tem registro nos autos. Teoria do achismo, diante das circunstâncias. Quando teve a notícia de sua destituição, ficou chateado, sempre foi muito comprometido com o trabalho, falaram que estava fazendo um bom trabalho, que iria ficar lá. Quando o DRCOR falou que seria Pujol, pediu para tirar licença capacitação. Depois que se oposto sobre não mais avaliar prescrição, em conversa com LEÃO, presume que seja um diálogo interceptado de 21/10/2015, às 15h37. A maioria dos casos do SPO é 83, 71, não sabe como pode. Estava tentando evitar que acontecesse essas coisas. Pujol se utiliza desses mesmos pareceres que fez no passado. Achavam que era um erro a rotina o expediente do protocolo direto para DELEPREV e não para corregedoria. Leu o teor da gravação de interceptação telefônica do dia 21/10/2015 às 9h12, em uma conversa com LEÃO, de que não analisaria mais prescrição, após o dia que ficou sabendo de sua destituição o cargo de chefe da DELEPREV. Depois disso, vinham os expedientes e colocava despacho “À COR”, porque ele queria que fosse para corregedoria, foram uns dois. No terceiro, ele fez um memorando para todas as delegacias que todos os expedientes deverão ser analisados pela própria delegacia e somente após remetidos à COR. Não consegue mais um papel na corregedoria. Esse memorando tem um número SIAPRO, datado de 09/11/2015, depois de ele ter falado que é tudo errado, mas continuou recebendo. O livro de Registro Especial, abarca uma série de coisas. Exemplos, requisição da perícia grafotécnica da Francivânia, quando chegou na PF era um RE, Registro Especial; uma denúncia anônima; coisas vindas do STF; cartas precatórias que demandam diligências, tudo isso se faz um RE, mas já vem registrado, corregedoria que registra. Delegado lotado em qualquer especializada em São Paulo, não tem atribuição de instaurar ou registrar pessoalmente qualquer RE. Existem duas normas que regem essa normativa, a Portaria 05/2011, e outra, e ambos em seu artigo 1º regem que RE devem ser encaminhados à Corregedoria para que seja efetuado o seu efetivo registro. Fisicamente, chega esse documento, mas vai para uma pessoa. Na sua época era a Ana Meire. Ela registra no computador, lança um carimbo chamado “lançado”. É um carimbo da Corregedoria. Fl. 4 do RE já mencionado durante a instrução, volume 4. Ela registra em nome do chefe e do escrivão chefe do cartório da delegacia, mesmo que eles estejam ausentes por férias, licença, porque o sistema do SRH não se comunica com esse outro sistema que não sabe o nome. Fisicamente, o que chega na corregedoria, não tem como ficar ligando nas delegacias para saber se está ausente. Foi preso dia 14 e só foi ouvido dia 20, dia de sua liberdade provisória. RE, quando foi preso e falaram de RE só teve acesso à data, não teve acesso a papeis. Sobre o que consta nos autos a seu respeito de que “Além de ser chefe da delegacia, causa estranheza ter registro o RE 001/2003, convertido no IPL 961/2013, pessoalmente e no primeiro dia útil de 2013”, disse que no primeiro dia útil, seus funcionários, se for dia de trabalho, não importa o dia, não sabe o porquê da estranheza. E não foi o interrogando que registrou. Final de dezembro de 2012 aportou um e-mail fake na DEPREV, coordenação nacional das delegacias previdenciárias, e foi para Brasília, pesquisaram e alguma pessoa enviou para SP, porque os fatos eram em SP. Veio

para corregedoria encapado, RE 001/2013, como é determinação de Brasília, chegou para LEÃO em 18/01/2013 e depois de algumas diligências, ele entendeu que era caso de instauração de IPL e a Corregedoria concluiu que realmente era e instaurou dia 15/04/2013. Do registro na corregedoria até a conversão em IPL, não tem um documento de sua autoria nos autos, de sua lavra. Era o chefe da delegacia e quando foi interrogado pela Dra Izabella, quando ela indagou **sobre esse RE, todo recesso está na praia, porque tem casa lá, salvo engano saiu em dezembro e voltou em janeiro, tinha quase certeza que estava em férias**, ele voltou com a notícia de que não, porque pesquisou do ano anterior. **Fez pedido a SRH para verificar e responderam que entrou em recesso de 01 a 04/01, 05 e 06 não constam na folha, e dia 07/01 a 21/01 estava em férias. Estava em férias no dia primeiro de janeiro, portanto. E, de todo modo, é defeso na norma delegado de especializada instaurar RE.** Poderia ter feito isso clandestinamente, mas o cartão de entrada e saída, juntado com sua resposta à acusação, consta que saiu dia 28/12, mas foi na PF dia 10/01 para pedir um empréstimo para adquirir o carro que tem hoje. **Constou seu nome no RE, porque o RE é registrado no nome do delegado chefe da delegacia e chefe de cartório, mesmo ele de licença. No dia específico que instaurou o RE estava de recesso e férias.** E não esteve na DELEPREV no dia, como comprova o setor AED, acha que chama assim. Provou que estava em outro lugar, juntou documento que está na resposta à acusação, dia 02/01/2013 estava em Boiçucanga. Leu o teor de fl. 4648, parte da denúncia, sobre uma planilha armazenada em HD apreendida na residência do interrogando onde foram localizados arquivos contendo planilhas de possíveis controle de expedientes na delegacia. E que em uma há expediente de 29/08/2013 – fl. 3118, versando sobre MARIVALDO BISPO e conforme despacho SIAPRO foi remetido ao DPF LEÃO para juntada ao IPL 961/2013, que era o RE 01/2013. Só tem um IPL do MARIVALDO, o RE 01/2003, que foi convertido em IPL 961/2013. O outro IPL, que veio de um flagrante, foi posterior à deflagração da Operação Trânsito, que se deu em 01/07/2015. Não existem outros IPLs em nome de MARIVALDO. Esse registro da PF precisa mudar, quer que seu nome sai. Apreenderam um controle de expedientes que não tem só MARIVALDO. Além do SIAPRO, anotava para divisão, porque sempre cobrou das autoridades administrativas que no SISCART para cadastrar o expediente, deveria ter um campo “procurador/intermediário” e não tem. Se tivesse poderiam compilar. Por isso fez essa concentração de feitos de mesmo alvos com mesmo delegado, para evitar esse tipo de coisa e alimentava isso. Às vezes o interrogando, às vezes a Edmara, sua secretária. Nesse controle, tem o número exato do SIAPRO, que entrou no protocolo e depois foi para corregedoria. A corregedoria colocou carimbo que MPF queria a instauração, em 26/08/2013, e veio para DELEPREV para instauração. No dia 29/08/2013, era MARIVALDO e KLEBER o médico. E foi para LEÃO. Foi para LEÃO, porque quando chega na Secretaria, como o pessoal estava treinado, eles tinham acesso a dois sistemas um era o SISCART e eles pesquisavam. Ela viu que tinham expedientes dessa natureza, em nome desses beneficiários, com Maria Cristina, Tadeu e Leão. Em agosto, Tadeu estava em vias de se aposentar, aposentou em 18/11/2013 e não pode ir. Maria Cristina foi transferida para o berçário, onde se instauram, e foi para o LEÃO, muito diligente em seus expedientes. Viu a operação trânsito inteira e não viu irregularidades. Ao que lhe falaram, a testemunha Rafael está presidindo atualmente a operação trânsito e omitiu esse fato em Juízo. **O memorando lavrado pelo LEÃO menciona o IPL 961/2013 e sugere o**

encaminhamento para COR para baixa como notícia crime e consequente apensamento. Chegou na COR em 04/09/2013, que deu um “de acordo”, para apensamento ao IPL 961/2013. Interrogando não tomou nenhuma medida nesse caso, apenas encaminhou memorando de LEÃO à COR. E quando voltou, foi direto à LEÃO. Leu a FL 4486, parte da denúncia, sobre identificarem MARIVALDO, e nega, seria uma grande mentira. Sobre RE, foi Brasília que determinou a instauração. Tanto é mentira que instaurou RE e sobre quanto o apensamento. Na instauração do RE estava em outro local, não tem poder de onipresença. No apensamento, até a distribuição desse expediente foi a Secretaria que fez. Inclusive tem letra da secretária Maria Cristina, do berçário, como explicou. Gilberto Tadeu estava para se aposentar. Quando foi feita a Ordem de Missão da Sarah e do Cestaro e instaurado o 961/2013, convertido, às fls. 202 do volume 1, LEÃO faz um despacho de que a OM do 961/2013 servirá para instruir o IPL 475/2012. LEÃO mencionou lá trás. A OM nem estava pronta e ele já mencionou, já aventou que no futuro o resultado da OM iria subsidiar a investigação do MARIVALDO. Um expediente é velado e o outro não. Exemplo, o 961/2013 era um só, uma coisa pequena. O IPL 475/12 era uma coisa muito grande, uma operação. Nesse despacho, pré operação e LEÃO mencionou na primeira interceptação de 01/04/2014 e citou “outros expedientes” que o MPF, a delegada não entenderam direito, que é um expediente o RE 001/2013, convertido no IPL 961/2013. E LEÃO mencionou quando representou pela prisão preventiva que foi em maio/2015, ele citou de novo. Sarah e os agentes fizeram um relatório “pegando legal” MIRO/MARIVALDO. A questão se era verdade ou mentira, não vai entrar no mérito, porque era chefe administrativo e operacional. O que pode dizer sobre o RE é que a investigação sempre era citada e jamais escondeu ou teve algo clandestino, tudo via corregedoria. O IPL 961/2013 sempre foi citado na Operação Trânsito (IPL 475/2012), indicando que a pessoa investigada tem outro IPL que versa sobre fraude previdenciária. Sempre foi falado isso. Acompanhava a Operação Trânsito. O debate inicial, a otimização de uma investigação sempre o delegado chefe ele tem que saber. Inadmissível que ele não saiba. Exemplo, chega um documento da APE havia cobrança do INSS. Delegados cuidavam do acervo. LEÃO ficou muito tempo sozinho na força tarefa, não poderia descarregar tudo na mão dele. Interrogando que decidia e decidirá sempre, na qualidade de chefe. Não é o subordinado que irá dizer que “colocou uma operação”, não é assim que funciona. A operação trânsito tinha duas perspectivas, de encerrar em outubro/2014. Uma, em decorrência da greve dos EPAS, Escrivão, Papiloscopistas e Agentes. O clima ficou tenso. E outra coisa que aconteceu em virtude da greve, em 10/10/2014, DPF pedia um agente para deflagrar a operação, não podiam, era um contingenciamento de recursos, porque todo mundo estava em greve. Sobre as imputações na denúncia que são atribuídas, disse que a Francivânia verificou que foi alvo da operação trânsito e que estava para ser indiciada. Não tinha jeito, ela viu pelos precedentes. Foi intimada do indiciamento. Francivânia é da comunidade dos estelionatários e foi atrás das pessoas, da corregedoria e montou uma farsa. Francivânia não fala do nome do Dr ULISSES, então porque seu nome consta como denunciado, disse que é porque pesquisaram o RE do MARIVALDO, porque nas conversas da LUCIA e MOISES tinha MARIVALDO e foram ver quem tinha o expediente de MARIVALDO e pesquisaram e viram o nome de ULISSES, interrogando. A pesquisa se deu em 14/09/2015, dia 29/09/2015, quando Dra Izabella pediu a primeira interceptação – AC1/2015 – Auto Circunstanciado. A pesquisa do RE foi feita 14/09 e já contava o nome de ULISSES, mas não colocou o

nome do interrogando na interceptação, captação ambiental desse AC 1/2015. Em 26/10/2015, por volta de 12h40, entrou na sala de LEÃO e ele estava com a captação ambiental. Consta do AC 01/2015, de captação ambiental à fl. 409. Nesse dia, entrou na sala de LEAO um delegado federal aposentado, que responde a uma sindicância e perguntou se o interrogando conhecia o pessoal ai de cima, porque estava respondendo a uma sindicância. Interrogando disse que não conhece, o que sabia é que não são justos e pensam que aqui em SP todo mundo é ladrão. Ele disse que eles tinham de ler e interrogando respondeu que não adiantava ler e não saber interpretar. Pessoal da contrainteligência ouviu isso e na próxima interceptação, de 03/11/2015, dra Izabella pediu a interceptação do interrogando, muito embora os agentes não tenham colocado o nome do interrogando do AC de interceptação telefônica - fl. 618. Desde então, essa interceptação perdurou até dia 19/12/2015, quando pediu a suspensão de todos, porque era necessário compilar os dados da quebra de sigilo bancário e só pediu de novo em 08/06/2016. Com isso, constataram que MOZART estava viajando e não pediram a prisão, só foram pedir depois. O que surgiu do MOZART antes é o que veio depois. Outro assunto é o diálogo entre Francivânia e Juracir, fl. 191/192, que foi ofertado em 19/10/2015, um dia antes de Francivânia ser indiciada por LEÃO, que seria em 20/10/2015. Esse CD da conversa entre Francivânia e Juracir foi gravado dia 18/09/2015. Francivânia foi nesse dia na delegacia e apresentou as conversas mantidas com LUCIA no dia 16/09, não apresentou esse CD, embora tenha sido gravado de manhã. Depois novamente foi à corregedoria em, 08/10/2015 e apresentou novo CD de gravação de conversa com LUCIA que ocorreu dia 22/09/2015 e não apresentou o CD da conversa com Juracir. Só foi apresentar em 19/10/2015. Gostaria de saber os horários e como dra Izabella poderia ser onipresente, pois Francivânia, no dia 18/09/2015, às 10h36, gravou o Juracir e nesse mesmo dia saiu de Mogi, onde mora, e foi depor na corregedoria. Queria saber também, porque esse depoimento não veio aos autos antes. Juracir, inclusive, era servidor do MIRO. A menção sobre o chefe de LEÃO ter ido até o escritório de MIRO não consta de gravações, Francivânia ouviu dizer, fora CD. Francivânia nem sabia o nome do interrogando, nem o de ninguém, ficou sabendo depois que saiu na imprensa. A denúncia consta “ouviu dizer que o chefe de LEÃO, ou seja, ULISSES”, mas ninguém nominou, nem falou quando. A delegada não perguntou de quem ouviu dizer. A investigação inteira, de agosto até 29/09/2016 não conseguiu chegar no nome do interrogando. Três pontos: RE, esse “ouviu dizer” e a captação que ligam o interrogando ao MIRO. Reservou-se no direito de não responder às perguntas do MPF. Às perguntas de sua defesa, sobre a proposta de arquivamento do RPO na corregedoria, quem deliberou pelo arquivamento foi Marcia Giorgete Lourenço, chefe do NUDIS, quem analisou foi a Caroline. Essa pessoa que opinou pelo arquivamento não tinha nada a ver com a Dra Alessandra supostamente amiga do interrogando. Dra Alessandra saiu em julho/2015. Não estava na delegacia em 01/01/2013. Não entrou na PF naquele dia. Foi apenas dia 10/01/2013. Com todos os fatos que aconteceram, o indiciamento é antecedente à análise do conteúdo do que se estuda como propina. O objeto da propina seria o RE, a não ser por coisas clandestinas, ela só teve acesso ao RE, que está na mídia de fl. 2961, no dia 12/08/2015, há um mês já estava indiciado, que foi em 20/07/2015. A Operação Trânsito a mesma coisa, ela só teve acesso em 19/08/2015 e LEÃO e VALBÃO já estavam indiciados. O documento entregue por Francivânia, estava o pedido de prisão de MARIVALDO e de outras pessoas, apenso do IPL da inversão. Sobre não enviar objetos apreendidos para perícia, em grandes operações, tinha 44 mandados

de busca e 23 de prisão, com a deflagração, apreendem muitos celulares e já tem quebra de sigilo para fazer isso, é uma colheita de dados. Ficou sabendo que RODOLFO, sacaram o celular dele e era um caso mais específico e não tinha quebra de sigilo telemático. Sobre a denúncia, em relação aos acertos de MIRO sendo feito antes da operação trânsito e chefe de Dr LEÃO ter ido ao escritório do MIRO, disse que foi perguntado a Izabella se detectaram por ERBs, ou algo parecido se algum dia o interrogando esteve no escritório de MIRO. LEÃO teve outros chefes, como o Godoy. Francivânia não sabia quem era o chefe de LEÃO. Sobre utilizar whatsapp, é algo globalizado. Em ligações, em conta convencional paga-se mais caro, em pré-pago, acabam-se os créditos. Opta pelo WhatsApp e não por receio de ser investigado. Houve distorção da conversa, porque isso foi captado em 02/12/2015, onde ULISSES liga para LEÃO ou vice-versa, e como a ligação anterior tinha caído, ligou de *whatsapp*, algo assim e usam desse argumento para falar que preferiria usar o *whatsapp*. Leu fl. 972 do AC 03/2015 – a parte que menciona: “ULISSES pergunta se ligou de *whatsapp*”. Sobre diligência supersecreta à LEÃO, disse que chegou na delegacia e foram lhe ofertados os cargos de chefe da Fazendária, Chefe de São Jose dos Campos e ou chefe da DELEPREV e foi para DELEPREV, isso em 03/05/2011. Tinha umas situações para resolver na DELEPAT e foi para DELEPREV em 10/05/2011. Iria ser deflagrada dois dias depois a operação de Dr Wagner e Dra Priscila, Operação Maternidade, dia 12/05/2011. O perfil dos delegados não ia com a consciência do interrogando, por causa de mandar ofício, pro-atividade zero. Implantou a sistemática de aglutinar os expedientes na mesma autoridade policial. Logo que chegou, Priscila estava na força tarefa e havia sido convidada para ser assessora de gabinete do dr Marcelo Vieira Godoi me acertou. Menos um na força tarefa. Vagner ficou na força tarefa. Em julho/2011 fez um flagrante e entregou para autoridade policial, Vagner, sobre a operação maternidade. Então, quando chegou, não “chutou” os delegados. Vagner Saiu algum tempo depois e por conta de querer trabalhar na corregedoria. Surgiu LEÃO como perfil adequado a ser chefe da força tarefa. E chamou Rafael. Não estava nada decidido, é uma conversa, mas acha que ele entendeu errado de que estava decidido. Sempre cobrando das autoridades policiais o que tinha no acervo. Se vai virar operação, passa para força tarefa. Acha que estão na zona de conforto e querem ficar desse jeito e não aceita isso, tem ansiedade, não consegue conceber uma ideia dessa. Narra um caso que estava com DPF Rafael, de Joao Manoel dos Santos que falou para pedir interceptação, não se lembra se ele foi resistente, mas tem interceptação. A operação era do DPF Rafael, a coordenação era dele, mas o interrogando quem prendeu Joao Manoel dos Santos. Saiu dois mandados de busca e um de prisão. Agente Rico estava com o interrogando. DPF Rafael disse que permaneceu com os casos do ABC, os DPFs tinham autonomia, dentro da lei. Só perguntava se estava precisando de alguma coisa. Nele aparecia Heitor Valter Paviane, ele e filho fraudavam. Eram fraudadores top do top. Esse Heitor quando era intimado ele se recusava a ser ouvido, porque era de Santo André. Interrogando como chefe da delegacia, DPF Rafael coordenando a operação. DPF Rafael veio em Juízo e fala que o interrogando retardou a equipe e não prenderam Valter Paviane, só o filho, mas a coordenação era de Rafael. A pessoa mora em Santo André a prisão que não foi feita foi em Santo André, ficou desconfortável para DPF Rafael, mas o interrogando ficou com a pulga atrás da orelha. Saiu com outros agentes e não só com MAURICIO, com quase todos os delegados, foi uma busca incessante. "Consta dos autos que "dia 31/10/2014 ULISSES manda mensagem, para LEÃO, pesquisa

urgente - Valdir Jorge Baniguel e Pablo Alceu Paniguel”, com a placa do carro, "supersecreto, faça você”. Não tem na viatura pesquisa, por isso pediu. A pesquisa se referia ao carro utilizado pelo sobrinho de Heitor Valter Paviane. DPF Rafael perdeu Heitor Valter Paviane em setembro/2011, acharam não ele, mas um carro que possivelmente poderia localizá-lo. Quando analisaram as imagens do carro, acharam Heitor Paviane, ele se escondendo de boné. Ele foi ao banco do Itaú. Heitor Paviane tinha 33 mandados de prisão preventiva. O interrogando o prendeu, era um dos maiores procurados do Brasil. Ele tinha benefício do INSS e tiveram a ideia de prova de vida. Ele foi fazer a prova, mas no Banco Itaú de um shopping e não conseguiram prendê-lo. Fizeram várias diligências. Chegaram novos escrivães em agosto/2014. Começou a dar aula de investigação policial às quintas-feiras na própria DELEPREV, de campo e teóricas. Descobriu onde ficava o carro do Heitor Paviane. EPF Mauricio e Pedro estavam com o interrogando. Montou um posto de observação, revezando. Não tinha ordem de missão, porque era o interrogando quem estava lá. De madrugada no sábado, véspera de domingo de Páscoa, abril de 2015, foi com Pedro, que veio de Jacareí, EPF Cabral e EPF MAURÍCIO e prendeu Heitor Valter Paviane. DPF Rafael foi procurador do INSS em Santo André e Heitor foi preso em Santo André. DPF Rafael disse que o interrogando retardou a operação em 16/09/2011, mas por que faria isso se depois teve o trabalho de fim de semana e feriado para prendê-lo em 2015. Sobre ter continuando demandando com RODRIGO LEÃO após aposentadoria, disse que no relatório da delegada consta “demandas”, mas foi uma demanda. Uma família lhe procurou e disse que uma pessoa de nome Jose Carlos Figueiredo saiu de casa. Pediu para LEÃO, por mensagem, informando que a pessoa sumiu. O sumiço consta de boletim de ocorrência. Sobre MPF dizer que ULISSES mentiu em reação a dizer que desconhecia MARIVALDO e Francivânia, porque figurava na lista como autorizado a acessar as interceptações telefônicas, inclusive desses alvos, primeiro disse que DPF Rafael é seu desafeto. Em segundo, o funcionamento de um representação, como no caso da Operação Trânsito, tinha Dr. LEÃO, coordenador da Operação e não tinha substituo e se acontecesse alguma coisa. Dr Rafael em seu depoimento explicou que é praxe constar duas autoridades policiais, não assinarem, mas terem acesso ao conteúdo, não das interceptações, mas a senha de acesso de dados cadastrais e históricos de chamada das empresas de telefonia. Essa representação quem apresentou foi a Francivânia e consta o nome do interrogando nas representações, se não entrou outro DPF na força tarefa. Não é a pessoa que assina é o que consta. Isso não dá acesso ao guardião. Guardião é uma coisa e senha de cadastro de histórico de chamadas é outro. Trouxe como exemplo a Operação Gerocômio que dr Rafael disse que não trabalhou, mas consta o nome dele na representação. É praxe que o nome do delegado chefe conste nas representações da força tarefa se não tem outro delegado, como não tinha. Interrogando tinha um panorama genérico das operações, na qualidade de chefe. Isso é para evitar a descontinuidade do serviço público, um DPF prosseguir na ausência do outro. MPF alega que interrogando teria restituído mídias à MARIVALDO FL. 4647 - auto de entrega ao advogado Ronaldo Tomé, por isso o conheceria. Fez sete autos de entrega na Operação Trânsito. O Juiz da operação escreveu no mandado de busca para proceder o espelhamento no local. Então, na busca, o perito não conseguiu espelhar. RODRIGO LEÃO, após a deflagração da operação, sem prisão, tirou férias, de 06/07 a 19/07/2015. **O auto de entrega é de 08/07/2015, LEÃO estava em férias. Durante as férias de LEÃO assinou os autos de entrega sem análise do material.** Prova disso, fl. 782,

da Operação Trânsito. Sobre levantamentos dos endereços de MARIVALDO que deram origem à Operação Trânsito e sobre as reuniões conjuntas com LEÃO sobre a Operação, disse que participava dos debates que iriam otimizar as operações, para saber o futuro, preparar o recrutamento. Quando implementa uma operação, já querem saber o prazo para término. As decisões de força-tarefa tomava em conjunto com LEÃO. Participava das reuniões genericamente. Sempre foi contrário ao crescimento da operação sem qualidade. Sobre ter mudado comportamento e ter deixado de se interessar pela Operação Trânsito, disse que Cestaro trabalhava na força tarefa, mas não ouvia. Chegava mais cedo que todo mundo e saía mais tarde, por algumas vezes na ocasião da Operação Trânsito, isso era desconforto por algumas pessoas que não estavam no horário. LEÃO não estava. Era entrar na força tarefa, Sarah e Roberta vinham com demandas da Operação Trânsito. Há uma questão de hierarquia. Deveria reportar primeiro ao chefe delas, LEÃO e, se não resolvesse, ao chefe dele, o interrogando e assim por diante. Uma vez, cansado disso, falou para Cestaro que as APFs lhe cobravam demandas e falou que deviam reportar ao chefe LEÃO, disse que não entraria mais na força tarefa e não entrou mais lá enquanto APF vinham demandas de Sarah estava lá. Nunca brigou com LEÃO. Interrogando sofreu aneurisma cerebral em 07/11/2016, quatro meses após sua prisão, está se tratando. Motivo por ter documentos da operação trânsito arquivados em HDs no computador particular, tem 34 anos de polícia e quando saiu, colocou tudo em computador e ficou com o HD. Havia todo e qualquer documento relativo à vida. Sobre as fotografias dos alvos localizadas em seu celular, disse que quando estavam na perspectivas de encerrar a Operação Trânsito, como Cestaro não ouvia as interceptações, falaram que ele estava fazendo corpo mole. CESTARO, como consta à f. 3706, colocou o nome das pessoas que não foram buscados os endereços e disse que precisava de uma OM – ordem de missão. O interrogando fez um despacho para realizar a checagem de endereço, tendo em vista a representação por busca e apreensão. Nesse papel não tem o MIRO, porque ele já havia sido checado no levantamento do dia 22/01/2014, onde foram Sarah e Cestaro. LEÃO não estava, bateu a foto e enviou a ele, para dar uma satisfação, porque a operação era dele. Sobre a análise das mídias aprendidas feitas pela força tarefa e não pelo setor de perícia da PF, disse que é controverso, porque a delegada Dra. Izabella pegou o CD ofertado por uma investigada com os áudios e não fez perícia, mas tem zelo para fazer perícia no celular dos policiais. Sobre imagem de um organograma de elos da operação trânsito fl. 3710 e seguintes, isso não foi localizado na casa do interrogando, foi encontrado um papel com DPF LEÃO. Parece que foi encontrada uma mensagem da APF Sarah para o interrogando sobre esse organograma do dia 02/07/2015, um dia após a deflagração da Operação Trânsito, quando já era de conhecimento público, porque dr LEÃO deu uma entrevista sobre a operação e Sarah falou sobre organograma, “poderia ter mandado essa imagem antes, você não acha?”. Se poderia ter mandado antes, significa que nunca tinha lhe mandado. Sarah não enviava frequentemente esse organograma, tanto que falou que poderia ter enviado antes. Sobre a planilha armazenada no HD apreendido em casa que há menção a MARIVALDO, é o documento que já mencionou. Não tem seu nome. É um despacho de encaminhamento do chefe da força tarefa à corregedoria e IPL foi distribuído normalmente. Sobre as fotos de Milton e Benedito, indagou aos policiais/testemunhas se era de seu costume fotografar os alvos, para manter um álbum. Benedito foi à PF retirar HD que foi determinada restituição em 10/07/2015. Ele foi lá, interrogando tirou foto dele, para constar do álbum. Ele foi

retirar na semana que LEÃO estava de férias, por isso retirou com o interrogando. E o Milton, não sabe se é médico, foi feita a restituição em 13/07/2015, tirou foto e depois enviou aos APFs para colocar no álbum da delegacia. Sobre fl. 4648v, diligências externas por parte de terceirizado Ari Reis de Oliveira, disse que Ari iria entrar em férias em 04/2015. Em 2014 participou de uma corrida da Tribuna em Santos. Ari é sempre muito prestativo, em 2014 falou que entraria em férias se interrogando queria alguma coisa, interrogando falou que conheceu em uma corrida uma pessoa chamada Lucia, ela passou telefone e endereço ao interrogando e não conseguiu contato. Queria contato de Lucia, porque queria saber se ela iria participar da corrida de 2015. Ari fez a mais até. Sobre o desligamento de Ari da empresa terceirizada, ele estava com a mãe doente, iria alterar a chefia na DELEPREV e ele não sabia o que ia acontecer e saiu. Sobre ter usado a expressão “passa moleque” mesma usada por CLAUDIO MARIANO, disse que ouvia muito na CBN 90.5 e Jose Nelman Pinto sempre falava coisas atinentes ao governo, falava “tomaram um passa moleque”, e o José Tardelli também já usou essa expressão. CLAUDIO ADEMIR usou essa expressão em 16/12/2015 e o interrogando em outubro/2014, muito tempo antes. Tem todas as filmagens de CLAUDIO ADEMIR na PF e em hipótese alguma cruzou com ele. Essa expressão foi quando falou da briga dos DPFs com outras categorias (EPA's) e teria usado essa expressão quando um colega lhe falou a PEC foi para o buraco e interrogando disse o EPAs tomaram um “passa moleque”. Sobre seu patrimônio e discrepância, buscou conhecimento para esclarecer os fatos, 2013 e 2014 a delegada pediu dossiê integrado, somatória de gasto de cartão de crédito, sigilo fiscal e sigilo bancário, delegada Izabella disse que a tabela vem pronta. Tem valores que têm uma coluna de débito e crédito e delegada disse que tem discrepância entre o que recebeu de proventos e o que teve de crédito, a conta está errada. O extrato de janeiro a dezembro/2013 deu R\$176.595,44 em proventos, salário. Em créditos teve R\$364.788.95. Não tem débitos, porque tem suporte financeiro. Ex. Em fevereiro recebeu de proventos R\$12.865,07 e total R\$12,865,07. Em 2013 e 2014 foram dossiê integrado e demais períodos não foram integrados. Fez uma planilha junto com o contador. Em outubro teve salário de R\$12.792,66, crédito, transferência da mulher em 10/10/2013, R\$15292,76, como se tivesse movimentado aquele valor. Mas não consideram resgate de devolução de juros, consignado. Não fizeram perícia contábil. Da mesma forma aconteceu em 2014. Isso foi tudo juntado com a resposta à acusação, fez desde 2009. Sobre conteúdo do IR de ter dinheiro em espécie, disse que tem saque dessa retirada. Vendeu um apartamento em agosto/2012, colocou uma parte em espécie em casa e outra deixou no Banco. Sacou R\$50.000,00, é legal, era seu, está declarado. Não acharam o dinheiro na busca realizado na casa do interrogando. Seriam R\$90.000,00 que constavam de sua declaração. Disse que gastou o dinheiro. As armas não foram apreendidas, porque eram legais. Usou para pagar a cirurgia de mulher, cursos extracurriculares para o filho e para si e reforma da casa da praia. A esposa teve paralisia facial. Sobre o valor da cirurgia que alegou ser de R\$22.500,00 e nas interceptações ter falado que custou dez mil reais, ele disse na gravação que já pagaram cinco mil reais, 20%, o que dá os R\$22.500,00. Sobre gastos com seu filho foi com cursos extracurriculares, a instrução de seu filho que foi de R\$11.160,00, em 2016 e isso é até 31/12/2015, e está falando de outras coisas da educação. Sobre viagem internacional, saindo e retornando por Belém/PA e permanência por 10 dias. Comprou em pontos essa passagem. Interessa quanto gastou na viagem, na de 1996 foi para três países. Descobriu que DPF Gaia mora na Guiana. Mandou e-mail

para ele passar o *whatsapp*. Passou uns dias na casa dele. Na quebra de sigilo telemático, acharam 4, uma é esse. Usou *whatsapp*, porque a pessoa mora na Guiana. As faturas localizadas, uma é sua e outra da esposa. Sobre empréstimos consignados, os juros são muito atrativos. Teve muitos consignados, 8 ou 10 e isso não lhe torna corrupto. Em certas prefeituras, se paga o IPTU à vista é um valor, se paga em prestações, valor é bem maior. Ex. Pegou R\$2300,00 e pagou 3 prestações que somaram R\$2387,19, menos que se pagasse parcelado o IPTU de um imóvel que tem em Mairiporã/SP. Sobre a venda do imóvel, Rua Camarajé que ainda constaria na declaração do IR do interrogando, disse que isso é um rascunho para contador, porque vendeu o imóvel, pagou o lucro imobiliário e ainda constava de sua declaração. Seu contador que faz sua declaração e respondeu que consta no ano que vendeu e depois consta no outro ano, mas zerada. Sobre incompatibilidade de movimentação financeira, as pessoas confundem dossiê integrado de 2013 e 2014 com o sigilo quebrado de 2015. Se surpreendeu com o valor e percebeu que tinha uma conta na CEF, no Banco do Brasil e outra com número parecido, foi instituído pelo ministério do planejamento que todo servidor público federal tem discrepância se analisado financeiramente. Veio crédito de 3 contas, que na verdade são 2. Houve soma dos proventos da conta salário, não se faz isso. O valor na verdade deu R\$126.774,55, esses são os proventos no período, tinha R\$330.000,00 que dentro já estavam os proventos, a delegada somou mais R\$126.774,55, que não deveria ter sido somada. Recebe na conta salário e no mesmo dia é transferido para conta corrente. Dos R\$330.000,00, R\$151.600,00 era um dinheiro que já tinha da venda do apartamento. Dia 17/09/2015 o gerente do banco ligou sobre o valor que tinha no LCI, disse que estava mais atrativo agronegócio e migrou de LCI para LCA. Na quebra de novembro/2015 a junho/2016, os créditos bateriam com os proventos recebidos. Isso depois da resposta à acusação que do acusado, que mencionou sobre a somatória equivocada que deu duplicidade. Tem cinco diálogos citados que não se referem ao interrogando. Primeira conversa de MOISES com Francivânia que já correu muito dinheiro, fl. 4644v, eles falam para pagar perito médico e não policial. MOISES se encontrou com 04/09/2015 com a Francivânia no MC Donalds, porque ela insistiu para ele ir. A cooptação era da Francivânia. Há fraude processual, induziu juiz a erro. Francivânia e Juracir “Miro...estão pegando ele desde 2012”, delegada sugere que seria propina, mas pelo contexto, ele estava falando de escuta telefônica. Eles achavam que MIRO estava interceptado. No diálogo de LUCIA com Francivânia, fl. 4645, falam sobre MIRO ter pagado R\$500.000,00 ao delegado LEÃO. Falou que MIRO tinha pegado valor no cofre durante a operação, e pagado o pessoal na busca e depois iria pagar o restante. Esse diálogo dra Izabella transcreveu. O áudio estaria com transcrição equivocada a parte que está que “teve de dar para os policiais todos” e em seguida está “sei lá, entendeu?” que seria “celulares, entendeu?”, sobre ter de dar os celulares na busca. O último diálogo atribuído ao interrogando, de LUCIA e Francivânia, do dia 16.09, sobre MIRO fazer acertos senão iria preso. MIRO foi o único preso na operação, porque tinha munição de uso restrito. Gostaria de falar sobre a Operação Gerocômio. Quando chegou na DELEPREV percebeu que só trabalhavam com demanda, ficou incomodado, porque é muito ativo. Conforma depoimento da testemunha DPF Rafael de exigir que se fizessem operações e representar por interceptação e quando não faziam o próprio interrogando fazia. Falou com todo os delegados quando chegou na DELEPREV. DPF Maria Cristina falou sobre uma situação de um investigado aparecer muitas vezes, Celina Moreno Querido, que usava o nome Aline Moreno Querido. Está

explicando como iniciou a Gerocômio. Depois LEÃO que conduziu essa operação. Havia um cartão. O próprio interrogando ligou para essa investigada simulando uma história e documentou tudo. LEAO representou e foram presas 23 pessoas. Citou teor de Fl. 6497, que consta representação onde há o nome de duas autoridades policiais, para obtenção de senha junto operadoras de telefonia. Consta duas autoridades, porque na ausência de uma, há outra. Princípio da continuidade na administração pública. Isso é praxe, por isso nas senhas da operação trânsito o interrogando figurava nas representações, para no caso de ausência do DPF LEÃO. Poderia ter acesso ao histórico de chamadas, no interesse da investigação. Isso é registrado com uso de senha. A acusação de que após aposentadoria solicitava demandas, uma família lhe procurou porque uma família estava sumida, pediu para LEÃO fazer uma pesquisa. Foi apenas uma demanda. Juntou B.O. do sumiço dessa pessoa. Tinha um panorama genérico da Operação Trânsito. Atualmente conhece a fundo a Trânsito, a Inversão, o RE 001, o IPL 961/2013, porque estudou tudo isso após a ação penal contra si. Há portarias que regulam a instauração de RE, estão às fls. 5359 e 5366. Regulam tudo do RE que a corregedoria que registra e instaura. Consta que tem de encaminhar para delegacia e o sistema na corregedoria automaticamente registra em nome do chefe da delegacia. Operação Maternidade, mencionou em seu interrogatório policial de fl. 1195. Nomeado para chefe da DELEPREV em 03/05/2011 e foi efetivamente em 10/05/2011. Deflagração da Operação Maternidade foi em 12/05/2012. A operação era dos DPFs Wagner e Priscila. Conversou com Delegada que enviou 17 expedientes para instaurar. Aumentou a quantidade de IPLs filhotes e chegou a 255. Separou esse acervo e encaminhou para o Dr Custodio. Deixava uma lista na secretaria da delegacia sobre os rescaldos da Maternidade que iam para Dr Custódio. Repetiu sobre o fato de ter desistido da oitiva do Dr Custódio como testemunha. Mostrou para câmara uma foto do celular sobre sua conta salário no Banco do Brasil. Reiterou sobre a análise financeira de fl. 1316 que foi somado em duplicidade o salário. Laudo sobre isso está à fl. 5561. Leu a declaração de FL. 5527 do Banco do Brasil sobre a conta salário, que explica a duplicidade de valores. Reiterou sobre crédito de 150mil em conta que foi o resgate datado de 29/09/2015, da venda de um apartamento da Rua Camarajés, que ocorreu há tempos. Sobre advogado de MIRO, Dr CLAUDIO, em setembro/2013 no IPL 475/2012, presidência do DR LEAO, havia uma Ordem de Missão para averiguar os endereços do escritório de MIRO. Leu teor de fl. 202, volume 1 do IPL 475/2012, apensado nesses autos, mídia de fl. 3243, que menciona o IPL 961/13 no IPL 475/2012, antes de vir aos autos o resultado da OM. O que demonstra que não foi escondido nos autos a existência do outro IPL de MIRO. Documento de Fl. 534/558, consta as vezes que CLAUDIO, advogado de MIRO esteve na PF. Nenhuma vez, consta nas filmagens, conversou com ele. Fez uma tabela sobre essas folhas e apresentou em audiência. Leu Fl. 4485 da denúncia, na parte que fala sobre a organização ter começado em 2013 e durado até julho 2016, e do pagamento de propina de MIRO, por intermédio de CLÁUDIO ADEMIR, ao DPF LEÃO e demais colegas de DELEPREV de pelo menos 500mil reais. Não foi identificado histórico de chamadas. A primeira presença de CLAUDIO na DELEPREV foi do dia 27/07/2015, 19 dias após a deflagração da Operação Trânsito, fl 5557. Nessa data estava de férias, bem como o DPF LEÃO. Dia 18/08/2015, CLAUDIO fala com Francivânia, mas não tem menção de ter ido à DELEPREV, da mesma forma no dia 19/08/2015. No dia 21/08/2015, fl. 49, CLAUDIO falou que ficou até às 14h na PF. Consta que CLAUDIO chega às 11h06 e sai às 11h09 - FL. 925. Ele não contactou

nenhum servidor. Dia 24/08/2015, fl. 50, CLAUDIO fala para Francivânia que estava na PF com Robson. Consta à Fl. 940 que ele chegou às 15h40 e saiu 15h44. Detectada à fl. 547, falou com LEÃO e Vinicius Cabral e pediu vista aos autos. Dia 278/08/2015, fl. 50 falou com Vânia, mas não esteve na PF. Dia 18/09/2015, não foi detectada a presença de CLAUDIO. Fl. 1046 certidão de não comparecimento de MARIVALDO na oitiva. Dia 01/10/2015 detectada presença de CLAUDIO -fl. 542, interrogando estava de licença. Dia 30/11/2015 fala para Francivânia que estava na PF. Não foi detectada a presença dele, nem na entrada e nem na filmagem. 09/12/2015, sem menção. Dia 16/12/2015 não vai à PF. Dia 07/07/2016 – fl. 1206 CLAUDIO vai à PF e entrou outro advogado no caso, provavelmente sem CLAUDIO saber, Roberto Lopes. Há uma ligação à fl. 1621 dos autos 0011946 (interceptação) que esse Roberto fala para MIRO o que está acontecendo. Interrogando leu a transcrição, que menciona que MIRO já foi indiciado. Disse que a transcrição menciona “não vai ter processo normal”, mas ao ouvir percebe-se que é “ãh, vai ter processo normal”. MIRO sabia, porque foi intimado em 01/07 e assinou a intimação de fl. 692 do IPL 475 (mídia de fl. 3243). Dia 08/07, MIRO soube que foi indiciado. Leu conversa do aplicativo Spirke do computador de MIRO, que Ronaldo fala para MIRO que ele, MIRO, também foi enganado, não sabia como era - FL. 3609/3610. Outro diálogo, fala que PF está fazendo investigação somente atrás de médicos peritos quando MIRO questiona, que não era para acreditar e ficar esperto. Sobre o presente de LEÃO, que quando interrogado falou que não sabia, não imaginou que se tratava de um insignificante bibelô. Sabia disso, porque LEÃO lhe falou que um cara deixou na recepção uma santa de R\$10,00, R\$ 20,00. Isso nem significa um presente. LEÃO ganhou sim um presente, uma santa. Se isso era mesmo um presente, é corpo de delito. Quando soube que a santa foi devolvida à LEÃO, não acreditou. Imaginou que eles estavam imaginando que o dinheiro estava dentro do envelope e foi para LEÃO. Poderia ter sido feita perícia, deixa resíduo. Devolveram a Santa. Outro ponto de seu interrogatório policial que disse nunca tinha ouvido falar em MARIVALDO e Francivânia, alega que foi “engambelado” pela delegada, pois na Inteligência eles sempre eram conhecidos como MIRO e VANIA, no final que se descobriu que MARIVALDO e MIRO eram a mesma pessoa. Não foi o interrogando quem descobriu. A partir do primeiro relatório da APE, delegado lê, quem tem de trazer subsídios é quem escuta os áudios. Quem sugere alvos são os agentes. A delegada falou um nome e colocou outro no papel. Falou MARIVALDO e Francivânia e não MIRO e Vânia, como eram conhecidos dentro da força tarefa. São muitos documentos assinados por dia. Consta que disse à delegada que soube por LEÃO sobre MARIVALDO e FRANCIVÂNIA e no papel a delegada colocou que conhecia MARIVALDO e VÂNIA e disse que o interrogando faltou com a verdade. Ela colocou no papel outro nome. Desistiu de uma testemunha, porque essa pessoa está presa em Portugal, tem que ser por rogatória, consta de fl. 317. Essa pessoa conheceu quando esteve preso. Era um preso “faxina”, que ajuda na prisão. Ele ajudava na ala feminina e na masculina. Ele era português e queria falar com LEÃO. Disse a LEÃO que tinha uma mulher na ala feminina que falou que uma advogada falou para ela que esses delegados quase ferraram com deu casamento agora iria ferrar a vida deles. LEÃO lhe disse que apareceu na interceptação da Operação Trânsito que Vânia tinha um amante, que é policial civil, sabe o nome agora, Orlando. Falou isso no interrogatório e a delegada colocou no relatório que a pessoa acusada tenta jogar nas costas do denunciante o que é contra si. Colocaram que como o interrogando que alegava não conhecer da operação sabia que ela tinha

um amante, disse em seu interrogatório o motivo, estava esclarecido. Policial civil Randal, marido de Francivânia, poderia ser arrolado como testemunha da acusação, que não efetuou a prisão em flagrante. Explicou sobre funcionamento das máquinas caça-níquel nas fraudes. B.O. que não ensejou IPL apreende o caça-níquel, não tem placa mãe, está oco. Porque isso configuraria prática de azar. Randal Juliano ele apreendeu muito caça níquel. Tem muitos B.O. disso. Não está juntado aos autos, mas pode juntar. Sobre ter ficado descontente com a troca de chefia e por isso se aposentou, quando foi para DELEPREV em 03/05/2011 já tinha agendado na Previdência esse dia para contagem de tempo de serviço. Queria aposentar. Ficou, porque trocou a administração e quiseram que permanecesse. Mostrou na câmera o agendamento na Previdência para contagem de tempo de serviço. Ofereceram chefia da DELEFAZ, recusou. Sobre o que consta à Fl. 191/192, que Francivânia disse “ouviu dizer chefe”. Ela tinha ido cinco vezes na PF, e falou só desta vez. Verificou, segundo depoimento de Francivânia que as vezes que Vânia encontrou com LUCIA ela começa a gravação quando a LUCIA chega e termina quando LUCIA dá tchau. Dentro desses diálogos, fl. 113/149 e fls. 165/185, não tem isso. Qual momento teria ocorrido isso? Não houve isso de “ouviu dizer”. A partir de 03/08 todo mundo estava sendo indiciado, tentou se esquivar. Era 19/10, Francivânia iria ser interrogada 20/10 e não tinha conseguido nada falando com a delegada, achou que deveria envolver mais gente, gente mais graúda. Fora parte da organização criminosa, todo resto da denúncia é cópia do relatório da PF é igual. Sobre inserção na organização criminosa, tinha tanta dúvida, que a delegada Izabella não o indiciou na organização criminosa e foi inserido somente na denúncia. AC 01/2015, fl. 336, autos 11946, consta que ROCHA foi flagrado pelas câmeras no dia 30/07, véspera da operação trânsito. A deflagração foi 01/07, não é dia anterior. Ato falho de querer prejudicar. Análise do material de CLAUDIO ADEMIR, colocaram nome de ULISSES, fl 979 dos autos. Leu teor de fls. 4486, página 9 da denúncia, de que constituiu uma organização criminosa. Quase todo mundo da operação trânsito foi indiciado. Essa operação atualmente está sob a presidência de DPF Rafael. Quando chegou na delegacia, tinha um chefe substituto, Aldo Yassuki Ivata, que permaneceu. Aldo foi içado a condição de chefe da DELINST, Portaria de 04/07/2012. Precisou de outro chefe substituto e foi nomeado LEÃO. Esse documento está na resposta à acusação. Um ano depois. Não é verdade que assumiu e instituiu a associação. Não levou LEÃO para DELEPREV, ele já estava lá. MOZART nunca trabalhou com operação, desde que interrogando chegou na DELEPREV, porque ele tinha restrição médica. MOZART trabalhava com carga de IPL, com escrivão Eliezer e lá permaneceu. MAURÍCIO trabalhava nos acervos quando chegou. Quando Glauce saiu, em junho/2015, nomeou MAURICIO para chefe de cartório, uma semana antes da deflagração da Operação Trânsito. Não há que se falar em associação. E quiçá VALBÃO, que veio depois e não integrou isso. Sobre as testemunhas ouvidas. DPF Dra Izabella, aspecto preponderante para sua inserção era porque era chefe da delegacia, LEAO era seu substituto e instaurou o RE e LUCIA começou que propina era dividida entre delegados, depoimentos dos APFs Sarah e Paulo e indícios na quebra de sigilo. Só foi inserido em 03/11, mas se fator preponderante era o RE e ser chefe. LUCIA fala dos delegados, mas até confunde o nome de LEÃO, com Lobo. Sobre valor dividido entre DPFs, falou LEÃO, porque era coordenador da Operação, Gustavo, Weber e Ábido. Interrogando não é nenhum dos quatro. Gustavo não existe. Weber fizeram uma sopa de letra para dizer que era o VALBÃO. Sobre MOZART, em seu depoimento ele falou que “se não lhe falhe a memória, ULISSES prendeu MIRO”.

Prendeu em 14/08/2015 um indivíduo, que Paulo confirmou isso, de nome Marcos Roberto Agopian, um dos mais procurados do Brasil. Estava uma fraude de 20 milhões de auxílio doença. Quem tocou a operação foi Paulo com DPF Vagner. Essa pessoa apareceu de novo na Operação Agenda. Interrogando e LEÃO escolheram essa Operação, quantos alvos. Foi um desastre na deflagração, porque não tinha agentes. Estavam em greve. Cinco alvos fugiram. Pegou pessoalmente quatro alvos. Essa pessoa tinha alcunha de Kiko. Associaram Weber ao VALBÃO e não associaram Kiko com MIRO. Essa prisão de Kiko deu muito trabalho. Nessa prisão, participou o interrogando, Jaqueline e MAURÍCIO. Não tinha OM. Kiko não tem nada a ver com MIRO. MOZART, no nervoso, associou alcunha MIRO com Kiko. Sobre Ábido, que faleceu esse ano de 2018, era um dos quatro citados como delegados, não entendeu porque não foi denunciado e o interrogando que não é citado foi. Depoimentos em fase policial de Paulo e Sarah, eles não disseram nada. Paulo falou coisa boa. Sarah falou que interrogando mudou comportamento e que teria brigado com LEÃO, o que não é verdade. APF Cestaro esclareceu a situação. DPF Izabella fala que não se recorda se tinha despacho de ULISSES na conversão do RE ou se ele trabalhou no caso, mas se foi inserido, porque estava no RE.

Izabella disse que não recebe amigos na PF, mas tem uma ação penal na 9VF de Campinas, 0008627-93.2017403.6105 ela recebeu e tem no telefone dela no de um estelionatário *Luis Francisco Caseli*. Foi apreendido telefone dele e tem o telefone dela. Izabella não encontrou indicativo de ULISSES ter estado próximo ao escritório de MIRO ou histórico de ligações, não houve detecção contato com MAURICIO antes da chefia. Izabella menciona que a contrapartida da propina seria uma tipificação mais branda, mas no começo do IPL, na fl 65 já tinha uma pesquisa de todos os indiciamentos, que era 171, §3º, organização criminosa e documento falso e MIRO foi indiciado em outubro. Não foram deferidos mandados de prisão e condução coercitiva, intima investigado e não vem e advogado apresenta petição de que investigado não vai falar, não tem alternativa a não ser o indiciamento indireto. Juiz não tinha deferido a condução coercitiva, não pode passar por cima do Juiz. Izabella falou que RE não é a área dela, mas indiciou o interrogando por causa do RE. No interrogatório policial já havia dito a Izabella que achava que estava de férias quando da instauração do RE e DPF Izabella oficiou ao SRH e não juntou aos autos. No dia 26/10 sobre a captação ambiental em que interrogando fala do pessoal da contrainteligência que eles acham quem em São Paulo só tem ladrão “não adianta ler e não saber interpretar”. Foi inserido na operação após essa captação. Esse RE que não era preponderante, se tornou depois. Não levou APF Roberta para DELEPREV. Ela foi em 2009, interrogando em 2011. Ela já era da força tarefa. DPF Priscila confirmou que não teve desentendimento com ela nem com DPF Vagner. Guilherme mencionou que atendia as demandas da DELEPREV. Mariane, coordenadora da DEPREV disse que não se recorda de pareceres de pós óbito, mas recebeu sim, mandou vários pareceres. MIRO não surgiu no início das investigações. Veio um RE do MIRO de Brasília. Algo isolado e veio o 475/12, Operação Trânsito, com relatório da APE. Na instrução normativa da força tarefa, fala-se em seletividade. Não investigaram Milton Takeo, Mario, que Juraci fala que pegaram valores na casa de um e de outro. Executores da busca não foram ouvidos. Pessoas com indícios maiores não fez nada. Esclareceu que quando fala que Cestaro não ouvia, é porque ele tem problema de audição. Havia uma divisão da força tarefa e quem está lá, é para ouvir os áudios. Mas fez uma audiometria e começou a fazer serviços de ruas. Testemunha Paulo falou que interrogando tinha panorama genérico das operações

e é verdade. Pujol era infiltrado e confirma. Ele nomeou para trabalhar com operação uma pessoa que estava com restrição psicológica. Pujol entrou e MAURICIO continuou como chefe de cartório e comandou uma operação citada pelo interrogando que foi feita diligência sem OM. Citou outra diligência sem OM em que DPF Custódio foi até o DEIC de viatura a mando de Pujol para resolver assunto particular. O interrogando só fazia sem OM quando participava, como chefe. Aconteceu evento com MAURICIO, Pujol autorizou que pegasse os documentos. Edmar e Sandra viram, todas as pessoas da secretaria viram que Pujol autorizou, mas vão negar, porque têm vínculo hierárquico. Pegaram celular de RODOLFO e vasculharam celular dele, sem quebra de sigilo. Foi tortura psicológica. Pujol falou sobre doutrina de inteligência, mas ele não conhece sobre isso. Explicou sobre o assunto que hoje é a ABIN. Nunca teve uma sala que dava acesso à força tarefa. A testemunha DPF Rafael é seu inimigo sim. Ele falou das datas da pretensa ameaça e todas as datas não conferem. Listou as datas que Rafael entrou em licença saúde pós traumática e outras psicológica. Indaga se poderia ser um quadro persecutório, pensar que está sendo perseguido. Conteúdo de força tarefa, debatia, nos outros IPLs acenava a possibilidade de ter operação. MPF pediu em Juízo para DPF Rafael narrar um fato atípico de ULISSES. Ele narrou uma situação sobre DPF Takara lavar flagrante ou não e ULISSES achar que tinha que lavar. Isso não é fato atípico, é questão doutrinária. Outro caso foi para implementar uma interceptação telefônica que ULISSES pediu ao DPF Rafael e ele implementou, *João Manoel dos Santos*, a pessoa foi presa por ULISSES. O caso que DPF Rafael não implementou, depois de três, quatro anos pegou a pessoa, ela tinha 33 mandados de prisão. DPF Rafael narrou que LEÃO e interrogando saiam para tratar assuntos de operação com delegados e escrevão Jeferson narrou isso a ele. Ora é estranho que em tese fosse tratar de propina e narraria isso para Jeferson. Isso é ridículo. Rafael foi reinquirido à fl 26 do IPL 27/2016-91 sobre ameaça, na corregedoria e falou que teve conhecimento dessas reuniões por meio do EPF Jeferson. Narrou também sobre episódio das fotografias de ameaça localizadas em sua mesa e que isso teria ocorrido no segundo semestre de 2013, mas nessa época Rafael estava na corregedoria e não da DELEPREV. Jeferson foi indagado sobre isso na corregedoria, Fl. 63 do IPL 27/2016-91 e disse que não viu interrogando se reunir com a polícia civil, mas isso não é verdade, reunia-se sim. Sobre as reuniões, Jeferson disse que ULISSES e LEÃO em nenhum momento lhe prestavam qualquer satisfação onde iriam. Jeferson disse não saber dizer se eles mantinham contato com advogados relacionados a operações e que não se recorda de ter comentado a respeito dessas saídas com DPF Rafael ou com qualquer pessoa. ULISSES esclareceu que esses documentos do IPL 27/2016-91 não estão juntados aos autos, serão juntados por sua defesa, está juntado o primeiro depoimento de Rafael, acha que nos autos de busca. Trabalhou por 34 anos da polícia e pela primeira vez viu pessoas serem ouvidas nos autos da busca. Não só Rafael, que é seu desafeto, outra testemunha também, Márcio. Seria para alegar algo contra o interrogando. É uma pessoa bipolar e falou barbaridades. Era subordinado do interrogando. Foi aposentado por invalidez. Narrou um fato com essa pessoa ouvida na busca. Leu FL. 4488v da denúncia, sobre MOZART ter fornecido cópia das escutas para LUCIA que identificou seu amigo EVANDO e colocou-se à disposição para intermediar pagamento de propina a MOZART para atenuar situação de EVANDO. EVANDO começou a realizar os saques no dia da deflagração, dia 01/07. Mas no CD ofertado por Francivânia, LUCIA narra como ficou sabendo da Operação em relação à EVANDO, fl. 117, um advogado que ligou

para ela. Não tem lógica o fornecimento de cópia das escutas. Explicou sobre histórico de chamadas nas operadoras e diferença de nomenclaturas. No evento 1, citado no AC 01/2015, narra o pretense encontro no dia 03/08 que estavam ROCHA, MANOEL E DONIZETE sentados e VALBÃO na copa. O histórico de chamadas do dia 03 fala que se buscou pelos extratos telefônicos comprovar o alegado pela denunciante. Francivânia alegou que teve contato com MOISES e DONIZETE em 03/08/2015, analisando extrato telefônico de DONIZETE demonstrou que no dia 09, 14h29 realmente ocorreu contato telefônico no telefone da mãe de Francivânia. No entanto, equivocadamente, o relatório menciona à fl. 09 ligação ocorrida às 10h14 de DONIZETE para telefone utilizado por Francivânia. Isso é mentira. Consta que “chamante” foi Francivânia, ou seja, ela quem ligou para DONIZETE às 10h14 e recebeu o retorno às 14h29. Acha que Francivânia sabia que DONIZETE iria na PF saber do que se tratava sua intimação, que seria dia 12. Ela ligou para ele de manhã. E quando terminou, ele retornou para ela. Francivânia disse que nesse dia foi lá 19h30. No dia 04/08 alegou no depoimento que foi contatada por DONIZETE e nesse dia não consta nos extratos telefônicos. AC 01 fala que a princípio não localizaram essa ligação. No AC 02/2015 não falaram mais disso. No dia 06, Francivânia fala que foi almoçar com assessor de Campos machado quando recebeu telefone de DONIZETE dizendo que o valor não era mais quinze mil, mas cento e cinquenta mil reais, porque entrou Dr Ábido, titular da operação. Nesse dia 06, na verdade Francivânia que ligou para DONIZETE, pg 18/19 do AC 02/2015. O agente da contrainteligência nas análises das ligações dos dias 03,04 e 06 errou, mas quando foi analisar a ligação de VALBÃO com ROCHA, agente fez explanação sobre número chamante e chamado, de forma correta - fl. 2625/2626 dos autos. Ele contradisse o que falou anteriormente nas outras ligações, ele interpretou erroneamente quem foi chamante e chamado. Sobre a menção de VALBÃO ao telefone com “ponto final” seria que teria ocorrido o pagamento. Mas VALBÃO explicou e ROCHA também, não se comunicaram, como teriam inventado? Foi o que aconteceu. Izabella interpretou o que poderia ser o “ponto final”. Há uma série de erros nos ACs dos agentes. Foi investigar, por que dia 03/08 e o interrogatório de DONIZETE tem contradição. Ele falou que o encontro foi dia 12, logo após o interrogatório, Francivânia ligou para ele e quis se encontrar na porta da Superintendência. Dr CLAUDIO pediu histórico de chamadas de Francivânia e dele mesmo no período de um ano e meio e verificou pelo telefone de Francivânia que no dia 03/08 ela não esteve na Lapa, mas dia 12/08 ela esteve. Está nos autos na mídia de fl. 7039. Explicou a análise das ERBS. Primeiro analisar relatório de voz e verificar a antena de celular de Francivânia, no dia 12/08 e depois relatório de ERBs e procurar a antena para ver o endereço, verifica-se que é Rua Corcovado, perto da Superintendência, na Lapa. Trouxe encontro que ocorreu dia 12, como se tivesse ocorrido dia 03 para ganhar cores de acusação, acusar VALBÃO. DONIZETE foi interrogado e ela ligou e foi encontrar com ele. No dia 03/08, o despacho da delegada para verificar o circuito de TV, há a presença de DONIZETE, MANOEL, Francivânia e o marido dela. Eles localizaram, porque tinha no circuito interno, MANOEL, DONIZETE, ROCHA e da Francivânia não colocaram nada. Quando veio o relatório complementar, silenciaram. Fizeram análise em audiência no google e Rua Corcovado é próxima à Rua Hugo Dantola. A ERB fica na Rua Corcovado, por isso consta essa rua. É a região que está o celular. AC 01/2015 , fl. 235 dos autos 0011946, na ligação das 12h05, lê a parte que DONIZETE diz que “os homens já venderam nove milhões em dinheiro, quatro milhões em acertos”, e sobre não poder largar o que tá com ordem de delegado e do

receio de demorar muito e os caras arrumarem um meio do governo parcelar. Conclusão do agente é que a fala é de objeto da investigação, porque falam em grandes quantias e de acertos. Na verdade, quando viu isso, pensou quatro, cinco milhões é dinheiro, mas ele fala “vender acerto”. Ouviu várias vezes, e é açúcar que foi falado: “Dizem que os caras já venderam quatro milhões em dinheiro só de açúcar”. Essa conversa foi 19/10/2015, 12H05. Ouviu todas. Os interlocutores da conversa tinham interesse, porque se tratava de muito dinheiro. Era o mesmo assunto que não podiam falar. Dia 28/10/2015, às 9h27, eles deixam escapar “usina”. Começaram a falar um nome “Taquara” e interrogando descobriu uma Usina de açúcar Itaiquara e que a pessoa está tentando REFIZ. Logo, a conversa não tem nada a ver, está relacionada com a Receita Federal. Inclusive, MOISES, quando do encontro com Francivânia, fl. 101 dos autos, fala: “Pra quem não paga essas coisas de impostos, isenção, os caras pegam uns 50%”. MOISES é colega de DONIZETE. A Ligação constante de fl. 28 do AC 01/2015, DONIZETE pergunta se CARLOS está no Anhangabaú e DONIZETE diz que está no 5º andar e agente escreve ser possível que está se referindo ao 5º andar da Superintendência, que é onde fica a DELEPREV. Ele faz essa análise. A antena, ERB tem perímetro de 3km, dependendo se estiver numa fazenda, estende um pouco mais. Aqui apareceu endereço Rua Balsamo da Horta no Jaraguá que não é a antena que corresponde à da PF da Operadora TIM. Pesquisou todas as vezes que LEÃO estava trabalhando na PF e viu onde estava localizada a antena dele da TIM, e era na Rua Ermano Marchette na Barra Funda. DONIZETE e o agente estão mentindo. Esses dados foram juntados com sua resposta à acusação. Fez outra pesquisa. DONIZETE mora na Rua Savério Valente, a casa dele aponta para o Jaraguá. Viu todas as ligações de DONIZETE, de quando desperta e de quando vai dormir e sempre aponta o mesmo local Rua Balsamo da Horta. Em audiência, acessou-se o google e as Rua Balsamo da Horta, local da antena, e Rua Saverio Valente, residência de DONIZETE, ficam a um a distancia de 11 minutos, 4km, em linha reta seria mais perto. Rua Hugo Dantola, sede da PF, e Rua Ermano Marchette, local da antena de LEÃO, ficam a uma distância de 10 minutos. Rua Saverio Valente, residência de DONIZETE, para a antena Rua Ermano Marchette 1h de distância, é muito longe. Outro fato, além disso, em outras ligações interceptadas subsequentes, MOISES pergunta para DONIZETE porque ele falou para CARLOS que estava no 5 andar, disse que sempre fala isso para dar mais moral. Isso também está na resposta à acusação. MOISES em conversa com DONIZETE disse que EVANDO tinha falado para ele que haviam feito pagamentos na PF. **Esse EVANDO é um baita de mentiroso e é tido na comunidade dos estelionatários como maior mentiroso.** Isso estaria escrito nos autos – AC 01/2015 – pg. 62 – fl. 357 dos autos. Leu a parte que MOISES fala “diz que uma mulher tinha falado para aquela amiga dele”, seria Francivânia falando para LUCIA, “que ele fazia as coisas e que para o EVANDO não daria nada, para ele para MIGUEL, que eles pagaram, aquelas conversas fiadas, diz que quem conhece ele não acredita”. Na outra folha, fala que EVANDO é mentiroso. Isso é falado em outros momentos. Deu muito sangue na PF. Participou de muitas operações, coordenando ou participando. Foi chefe por 20 anos. Listou dezenas de operações que participou durante sua carreira. Qualquer credibilidade em Francivânia, Rafael e Izabella não dá. Francivânia falou mentira. Era ela que procurava pessoas para se extorquir. Ela não iria pagar nada. Se aparecer em algum lugar e dizer que quer pagar, vai aparecer algum dizendo que conhece alguém, todo estelionatário age assim. Não tem que fazer perícia de sanidade, ela é muito esperta. Um dia antes do indiciamento, incluiu mais uma pessoa, o

interrogando. Izabella foi tendenciosa. Falaram que valor apreendido na casa de MARIVALDO foi dividido entre agentes e cinco delegados que foram presos. Francivânia falou outra coisa em seu depoimento, que não procurava as pessoas, que vieram procurá-la. Fez acusações contra policiais honestos, zelosos, comprometidos, é uma injustiça. Diante de tudo que foi visto, cabia ausência de justa causa, porque se for absolvição por insuficiência de provas, irão cassar a aposentadoria. Sem perguntas pelas demais defesas.

Passa-se à análise individualizada da conduta de cada um dos réus.

1) MARIVALDO BISPO DOS REIS

Narra a denúncia que:

*“(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SFRRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e **MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”)**, todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.*

(...)

*-entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, **MARIVALDO BISPO DOS REIS, (“MIRO”)**, por intermédio do advogado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO (-DR. CLÁUDIO-) ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecunárias relativamente regulares, ao DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO, vultosas somas de propina criminosa, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de -MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SPUDPF/SP).(..."*

A denúncia imputou ao acusado os crimes de corrupção ativa (art. 333, caput e parágrafo único, do CP) e integração em organização criminosa (art. 2º §§ 1º, 2º e 4º II, da Lei Federal nº 12.850/2013):

Corrupção ativa: MARIVALDO BISPO DOS REIS, entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, por intermédio, entre outros, do advogado CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial

no 475/2012-5 – DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: após bastante tempo de convivência com a organização criminosa aqui denunciada, MARIVALDO BISPO DOS REIS estabeleceu relação de "mutualismo criminoso" com o referido bando, ao qual pagava propina periódica, para, com isso, ser "blindado" em seus habituais crimes contra o INSS.

No ID 98597780, foi acostada pela defesa a certidão de óbito do acusado **MARIVALDO BISPO DOS REIS**.

Tendo em vista o falecimento comprovado nos autos, foi declarada extinta a punibilidade do réu no ID 239807367.

2) ULISSES VIEIRA MENDES

Narra a denúncia que:

*"(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES ("DPF ULISSES")**, RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO ("DPF LEÃO"), CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA ("DPF MOZART"), MAURÍCIO RODRIGUES SFERRANO ("EPF MAURÍCIO SERRANO"), DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), MANOEL CARLOS DA SILVA ("SEU CARLOS"), MARIA LÚCIA RIBEIRO ("LÚCIA"), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO ("DR. CLÁUDIO"), MOISÉS DIAS MORGADO ("MOISÉS"), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS ("MIRO"), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores),*

através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias. (...).

A denúncia imputou ao acusado ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES os crimes de corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º, do Código Penal) e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Corrupção passiva: quando da ocorrência de todos os fatos narrados nesta denúncia, o DPF ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES, na qualidade de delegado-chefe da DELEPREV/SP recebeu vultosas somas de propina criminosa em torno de R\$ 858.183,93 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos), decorrentes do repasse de todos corruptos beneficiários, para que permitisse a ocorrência dos corrupções aqui denunciadas.

Integração na organização criminosa: o DPF ULISSES, lotado na DELEPREV/SP, em unidade de desígnios com os demais policiais aqui denunciados, constituiu e comandou organização criminosa estruturalmente

ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

a) Crimes de corrupção passiva

A denúncia narra genericamente que a corrupção passiva praticada por ULISSES MENDES teria sido em todos os fatos narrados na denúncia, e na qualidade de chefe da DELEPREV/SP teria recebido vultosas somas de propina, decorrentes de repasses de todos os corruptores beneficiários.

A denúncia não descreveu a conduta supostamente praticada pelo acusado ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES.

A única menção na denúncia acerca de suposta prática de ato de corrupção passiva está no seguinte trecho:

"(...) Em depoimento prestado pela advogada FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS em 19/11/2015, acostado às fls. 191/192 do IPL nº 008/2015 - 7 - DICINT/DIP/DPF, esta menciona ter ouvido dizer que o

"acerto" por parte de MIRO vinha sendo feito mesmo antes da operação TRANSITO e que o chefe do DPF LEÃO teria ido ao escritório de MIRO e participado de tal "acerto"(...)"

A conduta do acusado ULISSES MENDES estaria vinculada supostamente ao fato 1, relacionado ao possível recebimento de valores por RODRIGO LEÃO efetuados por MARIVALDO BISPO, por intermédio de CLAUDIO MARIANNO, assim descrito:

*"(...)entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, **MARIVALDO BISPO DOS REIS, ("MIRO")**, por intermédio do advogado **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO ("DR. CLÁUDIO")** ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao **DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO**, vultosas somas de propina criminosa, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SPUDPF/SP) (...)."*

A acusação não trouxe provas suficientes de que ULISSES MENDES tenha comparecido ao escritório de MARIVALDO BISPO DOS REIS, tampouco que tenha participado de suposto acerto de valores ou recebido valores.

A acusação não descreveu outras condutas do acusado ULISSES MENDES, a indicar quais atos de corrupção teriam sido praticados pelo acusado, apenas mencionando genericamente que participou de todos os atos de corrupção descritos na denúncia.

O fato de terem sido encontrados documentos referentes à Operação Trânsito nos HDs apreendidos na residência do acusado, dentre os quais representações, conforme consignado nos Relatórios de Análise de Mídia de fls. 3116/3117 e de fls. 3373/3375 não comprovam a participação de ULISSES MENDES em atos de corrupção, considerando que, à época, era chefe da DELEPREV/SP.

Da mesma forma, a declaração do Imposto de Renda exercícios 2013, 2014 e 2015, da posse de dinheiro em espécie, em moeda nacional, por parte de ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES não é elemento suficiente, por si só, a indicar que esse valor era oriundo de propina, ademais porque declarado pelo próprio acusado à Receita Federal.

Ao que indica a denúncia, a imputação de crime de corrupção a ULISSES MENDES se deveu ao fato de se tratar do chefe da DELEPREV/SP e ser a autoridade que supostamente determinou a instauração da investigação prévia

tombada sob o nº RE 001/2013 - 5 – SRJ/PF/SP, no início de 2013, para apuração de denúncia formalizada em desfavor de MARIVALDO BISPO DOS REIS vulgo MIRO – fato este que não restou confirmado.

Esses fatos não comprovam, por si só, atos de corrupção de ULISSES MENDES que sequer foram detalhadamente descritos na denúncia pela acusação. A absolvição, portanto, em relação aos crimes de corrupção passiva, é medida de rigor.

b) Organização criminosa

A denúncia imputa que o réu seria o chefe da organização criminosa por ter i) mudado a estrutura física da Deleprev; ii) nomeado a ADPF Roberta Ferrari, esposa do DPF Adolpho – denunciado por corrupção na Operação Insistência, para gerenciar as interceptações telefônicas; iii) instaurado apuração logo no início de 2013 em face de MARIVALDO DOS REIS; iv) realizar diligências sem formalização em ordem de missão; v) inconsistência financeira (maior gasto do que renda); vi) declaração de dinheiro em espécie e investimentos, mas contratos de empréstimo consignado.

As provas dos autos demonstram funcionamento questionável da DELEPREV, seja pela não formalização de procedimentos, não apensamento de procedimentos dos mesmos investigados, seja pela não remessa à Corregedoria de *notitia criminis*. Todavia, para que se verifique a prática de crimes, elementos mais concretos são necessários.

Sobre a inexistência de ordem de missão, durante a instrução foi justificado que seria por se tratar de chefe da delegacia e, portanto, não iria apresentar relatório para ele mesmo. Porém, essa realidade não deve prosperar, na medida em que todas as diligências oficiais devem ser formalizadas, justamente para haver controle. No mesmo sentido, não deve prosperar a ausência de controle da corregedoria de notícias de crime, por suposto acordo entre o réu e a corregedoria da Polícia Federal.

No tocante à mudança de estrutura física da Deleprev, não restou comprovado nos autos que a transferência da sala da chefia da DELEPREV tenha sido decisão unilateral de ULISSES MENDES, enquanto chefe da DELEPREV, para ter “controle absoluto da força-tarefa” como alega a acusação na denúncia.

A prova oral produzida, em especial depoimentos de indicam que a mudança de *layout* da DELEPREV ocorreu a pedido dos agentes de polícia federal que atuavam na oitiva das interceptações telefônicas.

A testemunha de acusação *Sarah Madero Callegaro*, agente de polícia federal, disse:

“(...) Em resposta à indagação de quem foi responsável pela mudança de layout, disse que foi algo comum, todo mundo achava que aquela sala estava pequena, não lembra de uma pessoa que queria fazer a mudança, todo mundo achou uma boa mudança. Se realizou algum croqui com a nova estrutura para submeter à chefia, disse que talvez tenha feito isso sim, acha que sim. Sobre o que mudou com a alteração do layout, essa mudança foi bem no começo, assim que chegou do Aeroporto, e lembra que a DELEPREV ficava na última sala do corredor, era uma sala estreita, não lembra exatamente, mas acha que não teve muita mudança. Lembra que depois da mudança havia a sala dos dois delegados, o chefe da delegacia e do chefe da análise, uma pequena saleta que ficava o escrivão e uma sala maior onde ficavam os agentes. Confirmou que depois da mudança, os delegados ficavam em outra sala, próxima, mas diversa do pessoal da força tarefa.(...)”

A testemunha de defesa *Roberta Pagotti Ferrari*, agente de polícia federal, declarou que: *“(...)O que motivou a alteração desse layout foi um pleito da depoente e de outros agentes, porque não cabia todo mundo na sala em que estavam, ficavam no fundo e só cabiam quatro mesas e precisavam de um lugar maior para trabalhar, não cabia todo mundo e a sala do N.O. era maior e o pessoal do N.O. ficava na rua, pediram para trocar (...)”*.

Não há provas suficientes, portanto, que *ULISSES MENDES* tenha alterado o layout da DELEPREV/SP para ter controle ilícito da força tarefa.

Por sua vez, apesar do exposto pela testemunha de acusação *Rafael Fernandes Souza Dantas* no mesmo sentido da denúncia sobre a atuação da agente *Roberta Ferrari*, outros testemunhos foram em sentido oposto.

A testemunha de acusação *Paulo Roberto Almeida Campos Jr* disse:

“(...) Conhece a agente Roberta. Ela trabalhava na DELEPREV. Não foi o dr ULISSES que a levou. Quando ULISSES chegou ROBERTA já estava lá. Ela foi para a DELEPREV junto com o depoente em 2008. (...) A APF Roberta já trabalhava no setor de inteligente, força tarefa previdenciária. Entrou em 2008 na força tarefa da DELEPREV, entrou direto lá e a Roberta chegou duas semanas depois de o depoente. Ela era a mais antiga. Não teve ninguém que formalmente estabeleceu que Roberta seria a chefe, porque ela é agente, não tem chefia. Ela tirou licença porque ficou grávida e depois voltou para DELEPREV. Na época da trânsito, eram o depoente, Roberta, Sarah, Cestaro e se não se engana o escrivão Cabral. (...)”

A testemunha de defesa *Priscila de Castro Busnello*:

“(...) Quando foi alocada na força tarefa em 2009, Roberta já estava na DELEPREV ou estava chegando, conheceu-a lá, rapidamente, porque Roberta estava com gravidez de risco e saiu de licença em alguns dias. Roberta voltou somente depois que teve o bebê, da licença maternidade. Estava na força tarefa quando Roberta voltou da licença maternidade. Roberta já havia voltado da licença quando a depoente saiu da DELEPREV. (...)”

A testemunha de defesa *MARCO CARLOS CESTAR*: *“(...) Se conhece a agente Roberta disse que sim e que acredita que ela já estava na força tarefa quando Dr ULISSES chegou, Roberta e o agente Paulo. (...)”*

Interrogado, o réu disse: “(...) Não levou APF Roberta para DELEPREV. Ela foi em 2009, interrogando em 2011. Ela já era da força tarefa. (...)”.

No mesmo sentido, interrogado o réu RODRIGO LEÃO: “(...) . Assim como ULISSES não trouxe mais ninguém, Roberta já estava, o interrogando veio a ser chefe da força tarefa e delegado substituto com as saídas do Dr. Vagner e do Dr. Aldo, respectivamente. (...)”.

A lotação de *Roberta Ferrari* na DELEPREV é prova simples de ser produzida pela acusação com mera expedição de ofício aos órgãos administrativos da Polícia Federal.

Ainda que admitido que a *Roberta Ferrari* já estava no setor e o que a acusação pretende comprovar é a mudança de função pelo réu, esta prova não foi produzida. Isto é, não se sabe qual era a função anterior de *Roberta Ferrari* antes da chegada do réu e se houve mudança ou não.

Ainda, as imputações atribuídas à ULISSES MENDES referem-se:

“(...)no decorrer do ano de 2012, o DPF ULISSES, o DPF LEÃO, o DPF MOZART e o EPF MAURÍCIO SERRANO identificaram MARIVALDO BISPO DOS REIS, vulgo -MIRO- ou 'PATRÃO', como o chefe de um grande esquema criminoso, incrustado no INSS, de fraudes em perícias mediante o pagamento de propina a peritos e servidores do INSS de diversas agências previdenciárias em São Paulo. De posse dessa informação, o DPF ULISSES, o DPF LEÃO, DPF MOZART e o EPF MAURÍCIO SERRANO passaram a realizar investigações clandestinas sobre a atuação de "MIRO- e a solicitar que ele pagasse propina para que pudesse continuar operando seu esquema delituoso.

Uma evidência disso é que, no dia 2 de janeiro de 2013, ou seja, no primeiro dia útil daquele ano, o DPF ULISSES (apesar de ser chefe da DELEPREV e, portanto, não o fazer ordinariamente) instaurou pessoalmente uma investigação preliminar, o "RE 001/2013 - 5 - SRJDPF/SP", para investigar -MIRO- e, dessa maneira, dar cores mais fortes à solicitação de propina. (...)”.

A acusação não logrou êxito em comprovar que o delegado de polícia federal ULISSES VIEIRA MENDES, então chefe da DELEPREV/SP, instaurou pessoalmente uma investigação preliminar, "RE 001/2013 - 5 - SRJDPF/SP", para investigar MIRO/MARIVALDO BISPO. O réu sustenta que estava de férias na data.

Ao contrário, as provas constantes nos autos, em especial o depoimento das testemunhas ouvidas em Juízo, delegados de polícia federal *Gilberto José Pinheiro Júnior, Sebastião Augusto de Camargo Pujol, Alessandra De Cássia Cardoso*, a escrivã de polícia federal *Glauce Lussid Nelio Marins* e as declarações do acusado ULISSES VIEIRA demonstram que Registros Especiais eram investigações preliminares registradas exclusivamente pela Corregedoria.

Eram investigações que não justificavam a criação de um inquérito policial. Logo, não há prova de que ULISSES VIEIRA MENDES tenha instaurado o Registro Especial 001/2013 - 5 – SR/DPF/SP, que posteriormente se transformou no IPL 461/2013.

As testemunhas confirmaram que o registro especial era uma investigação preliminar que vinha da corregedoria já como R.E. (Registro Especial) e era distribuído automaticamente, como padrão, ao chefe da delegacia, mesmo que ele estivesse de férias ou de licença.

Vejamos excertos dos depoimentos das testemunhas.

A testemunha de defesa GILBERTO JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, declarou que:

“(...)os Registros Especiais só eram registrados na corregedoria, só a corregedoria tinha essa incumbência e fazia esse tipo de registro. Existem livros tombo para inquérito em cada delegacia, mas em razão de uma correição extraordinária realizada na superintendência de São Paulo em 2004, e problemas que foram detectados, todos os registros especiais e as cartas precatórias eram registrados na corregedoria. Era o único órgão que fazia esse tipo de registro e depois remetia para a delegacia especializada(...)”. (...) Indagado sobre o trâmite de uma investigação preliminar, de ser recebida uma demanda vinda de Brasília para corregedoria em São Paulo, disse que ela poderia chegar de duas formas, com uma ordem de instauração como investigação preliminar, por meio de procedimento de registro especial ou apenas como notícia de crime, cujos elementos ainda não estavam bem fundados a justificar uma instauração de inquérito e aí sim seria registrada e autuada como registro especial para uma investigação preliminar. (...) Sobre o Registro Especial, R.E., (...) uma vez determinada a atribuição daquela determinada delegacia, existem normativos internos que determinam isso, o Registro Especial era autuado, registrado e encaminhado fisicamente por malote, carrinho, e entregue na secretaria da chefia da unidade e nos sistemas da corregedoria isso era lançado como de atribuição do chefe da unidade/da delegacia para onde foi encaminhado, porque ele que tem, dentro dos normativos internos da Polícia Federal a atribuição de distribuir aos delegados que lá atuam. (...) Não há uma normativa interna que diga que o R.E vá ao chefe, mas existe uma normativa que diz que a distribuição é do chefe da delegacia. (...). Na época o sistema era o SIAPRO, esse RE era lançado lá e tinha como default, como Standart, que aqui aquilo ficasse na conta do chefe da delegacia. Chefe tinha uma certa liberdade para fazer a distribuição, alguns tinham uma regra, outros faziam uma distribuição uniforme por ordem de chegada, por volume, ele fazia essa distribuição por despacho mesmo e secretaria fazia a atualização de que não estava mais com o chefe e agora de atribuição do delegado X. Quando é destinado ao delegado chefe daquela delegacia ficava no sistema essa anotação. (...)Ele ficava como chefe da unidade como default, mesmo se ele estivesse afastado, de férias, licença. Esse “chefe da unidade” só era alterado quando havia de fato substituição de chefia, fazia a atualização e o nome chefe passava a constar lá como destinatário (...)”.

A testemunha de acusação **Sebastião Augusto de Camargo Pujol**, Delegado de Polícia Federal, declarou que:

*“(...)sobre como funciona uma denúncia anônima em Brasília até a corregedoria de SP para dar início a uma R.E., quem faz a triagem, disse que **todas as denúncias anônimas que aportam na delegacia são encaminhadas à corregedoria para uma prévia análise e registro do documento chamado R.E.** a partir desse registro, a corregedoria devolve para a delegacia e se for o caso de não haver elementos suficientes em termos de verossimilhança e plausibilidade para se promover as diligências preliminares. Se houver elementos, se requer a instauração de inquérito. **Quando vem direto da corregedoria para delegacia, já vem como R.E.** Há atos normativos que regulamentam esse R.E. Sobre se esses atos normativos disciplinam que a corregedoria, quando vem com RE direciona ele para o chefe da delegacia e para o escrivão chefe, disse que é uma pergunta muito detalhista, **pela praxe policial, pela experiência, vem para o chefe da delegacia promover a distribuição.** Os sistemas que existem hoje na Polícia é o SEI e o SISCART. **O R.E. vem direcionado ao chefe da delegacia. Quando se faz consulta ao sistema consta o delegado chefe como destinatário do R.E.** em um primeiro momento e no seguinte o delegado chefe distribui e o sistema irá apontar o nome desse outro delegado. **Enquanto isso não ocorre fica constando o nome do delegado chefe. (...).**”*

A testemunha de defesa **GLAUCE LUSSID NELIO MARINS**:

*“(...) **Sobre os Registros Especiais, R.E. que vinham da corregedoria, eles tinham de vir com indicação do delegado chefe da delegacia, tem que mandar para o delegado chefe qualquer tipo de expediente que chega em delegacia. Ele vem nominativo ao delegado chefe.** Indagada se é porque ele irá atuar naquele processo, disse que não, que é porque ele é o responsável pela delegacia, tem que direcionar qualquer tipo de expediente ao chefe da delegacia. Caso o delegado chefe não esteja, é direcionado ao substituto.(...)”*

A testemunha de defesa **ALESSANDRA DE CÁSSIA CARDOSO**, delegada de polícia federal:

*“(...) **Os registros especiais e as notícias crimes todos era da mesma forma, registravam no nome do chefe da delegacia, porque não pode descer sem vinculação a um delegado e a um escrivão. Como não sabiam quem o chefe determinaria para conduzir aquela investigação preliminar ou aquela oitiva, registravam em nome do chefe da delegacia e do escrivão chefe do cartório.** Se ao compulsar um sistema de cadastramento localiza-se que está em nome do chefe da delegacia por conta desse registro feito pela própria corregedoria, disse que sim. Apresentou para testemunha documentação de aproximadamente trinta páginas, **mídia fls. 2961, RE 01/2013, se a depoente identifica com a experiência que tem e teve como corregedora alguma deliberação do Dr ULISSES, algum comando, algum despacho dentro dessa sequência de folhas,***

nesse material, respondeu que não localizou. Direcionado para delegacia respectiva, DELEPREV, como funciona a distribuição para quem será o delegado responsável da instauração de cada inquérito policial ou se existe uma regra pontuada corregedoria, disse que não, **o chefe da delegacia que designa a autoridade policial responsável pela investigação, e ele que faz a distribuição do expediente.** Critério do chefe da delegacia. **Mesmo que ele esteja de licença, férias, vai para o chefe da delegacia, porque o sistema de RH não conversa com o SISCART que é o sistema de registro de expedientes então não tem como saber se o chefe está de férias ou não.** Sobre o carimbo constante nas folhas apresentadas a depoente “lançado” e a data na sequência, disse que ao que parece é o carimbo que era lançado pela própria corregedoria de que esse protocolo foi lançado no sistema SISCART, porque são sistemas diferentes, o sistema do protocolo é um e do SISCART é outro. Finalidade do carimbo era identificar que estava lançado no SISCART. (...).”

ULISSES VIEIRA MENDES, interrogado, declarou que:

“(...) Delegado lotado em qualquer especializada em São Paulo, não tem atribuição de instaurar ou registrar pessoalmente qualquer RE. Existem duas normas que regem essa normativa, a Portaria 05/2011, e outra, e ambos em seu artigo 1º regem que RE devem ser encaminhados à Corregedoria para que seja efetuado o seu efetivo registro. Fisicamente, chega esse documento, mas vai para uma pessoa. Na sua época era a Ana Meire. Ela registra no computador, lança um carimbo chamado “lançado”. É um carimbo da Corregedoria. Fl. 4 do RE já mencionado durante a instrução, volume 4. Ela registra em nome do chefe e do escrivão chefe do cartório da delegacia, mesmo que eles estejam ausentes por férias, licença, porque o sistema do SRH não se comunica com esse outro sistema que não sabe o nome. Fisicamente, o que chega na corregedoria, não tem como ficar ligando nas delegacias para saber se está ausente.(...)”

A testemunha de acusação *Izabella Piuzana Mucida*, delegada de polícia federal:

“(...)Sobre o IPL instaurado em 01 de janeiro, o início da investigação, que já foi mencionado, que é o IPL nº 461/2013. Como era uma denúncia anônima, não se instaurou o IPL de pronta, se instaura um procedimento, livro de registros especiais. Procedimento que tem duração curta, prazo de 30 prorrogáveis por mais 30 dias. Tenta-se colher elementos que robusteçam aquela denúncia anônima de forma a subsidiar a instauração de IPL. Esse procedimento foi formalizado pelo delegado ULISSES, conforme registro do sistema, no dia 02/01/2013, primeiro dia útil. Isso não era usual para o chefe de delegacia. Nem presidir feitos também. Ele foi responsável pela instauração e depois essa investigação foi distribuída ao delegado LEÃO, pelo delegado ULISSES.(...)”

De acordo com a denúncia, RODRIGO LEÃO com a ciência e anuência de ULISSES, deixou de requerer a interceptação telefônica de MIRO/MARIVALDO, a despeito de ele ser investigado em outro inquérito policial, também presidido por RODRIGO LEÃO e que ao final das investigações RODRIGO LEÃO não requereu a prisão de MIRO/MARIVALDO BISPO, nem dos médicos peritos investigados na Operação Trânsito.

No tocante à autoria de ULISSES MENDES, não se verifica prova suficiente para imputação da prática do crime, sob pena de responsabilidade objetiva e por posição (chefe da DELEPREV).

O monitoramento telefônico, em que foram captadas ligações entre os DPF ULISSES MENDES e DPF RODRIGO LEÃO que demonstrariam, em tese, o receio de possível interceptação e a preferência de se comunicarem por intermédio do aplicativo “WhatsApp”, (Auto Circunstanciado no 03/2015, fl. 964/965 e mídia de fl. 1004, áudio 11981418522_20151202142335_1_20637261), narrado na denúncia, não comprovam que haveria supostas conversas relacionadas a pagamento de vantagem ilícita e participação em organização criminosa para tal finalidade

No mesmo sentido, o fato do réu ter requerido férias, licença capacitação e posteriormente a aposentadoria após ser notificado pela administração de que não continuaria mais como chefe da DELEPREV também nada prova.

Como dito no item acima, a posse de valores em espécie constante nas declarações de Imposto de Renda exercícios 2013, 2014 e 2015, não é elemento suficiente, por si só, a indicar que esse valor era oriundo de vantagem ilícita, sendo que foi declarado pelo próprio acusado à Receita Federal. Sobre a inconsistência financeira apontada na denúncia, o réu aduziu que não foram computados corretamente valores e que não haveria discrepância patrimonial.

Por fim, não há provas da existência de organização criminosa em que ULISSES MENDES seria o líder.

A acusação, portanto, não logrou êxito em comprovar a atuação e participação de ULISSES MENDES em suposta organização criminosa para recebimento de vantagem ilícita, motivo pelo qual a absolvição é medida que se impõe.

3) RODRIGO CLÁUDIO GOUVÊA LEÃO

Narra a denúncia que:

“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”)**, **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”)**, CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SFERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

(…)entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, MARIVALDO BISPO DOS REIS, (“MIRO”), por intermédio do advogado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”) ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao **DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO**, vultosas somas de propina criminosa, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de “MIRO” no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SPUDPF/SP)(…).

(…)ainda no mês de julho de 2015, KLEBER MEJORADO GONZAGA (“KLEBER”), valendo-se de informações e contatos passados por DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”) e EVANDO AVELINO (“EVANDO”), ofereceu, prometeu, pagou, diretamente e em espécie, propina criminosa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao **DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”)**, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de KLEBER no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(…)”.

A denúncia imputou ao acusado RODRIGO CLÁUDIO GOUVÊA LEÃO os crimes de corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º, do Código Penal), por duas vezes, e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Corrupção passiva: entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, o DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO recebeu vultosas somas de propina criminosa, mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

de MARIVALDO BISPO DOS REIS, vulgo "MIRO", por intermédio, entre outros, do advogado CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Segunda corrupção passiva: em julho de 2015, o DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO recebeu de KLEBER MEJORADO GONZAGA, em espécie, propina criminosa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de KLEBER no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: o DPF LEÃO, lotado na DELEPREV/SP, em unidade de desígnios com os demais policiais aqui denunciados, constituiu e comandou organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa a investigados e potenciais investigados de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

a) Crimes de corrupção passiva em favor de MARIVALDO DOS REIS

O Delegado de Polícia Federal RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEA LEÃO era o substituto da chefia da Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo e presidiu o Inquérito Policial referente à Operação TRÂNSITO.

É de se observar que conforme denúncia a operação trânsito (IPL nº 475/2012) foi instaurada por requisição do MPF. Já a RE 001/2013 foi instaurada em 2 de janeiro de 2013 para apurar a atuação de MARIVALDO DOS REIS. Ou seja, quando da instauração da RE, já havia investigação em andamento sobre os mesmos fatos. Segundo a denúncia, interceptação telefônica foi requerida apenas em 1º de abril de 2014 e as diligências até então feitas eram parcas e visavam investigados de menor importância.

Neste ponto, a defesa sustenta que todo o procedimento foi submetido ao controle externo pelo Ministério Público Federal. De fato, assim o é quando se tratam de procedimentos criminais e daí a importância das manifestações ministeriais serem profundas e atentas. Todavia, não se pode desconsiderar que eventuais movimentos fora dos autos influenciam na apuração delitiva e fogem ao controle formal. Ora, se algum investigado é avisado, se diligências não são

formalizadas e nem juntadas aos autos, como ter o quadro completo e poder nortear a atuação ministerial? No caso, deve-se verificar se existem indícios de que isso pode ter ocorrido na Operação Trânsito ou não.

E no caso, esses indícios existem.

Verificam-se, pois, fortes indícios de manipulação da investigação na Operação Trânsito de forma a “suavizar” a situação de algumas pessoas. Ainda, chama a atenção o DPF Rodrigo Leão ser citado como próximo a uma variedade de pessoas envolvidas com os alvos da Operação Trânsito.

A alegação de DORIVAL CORREA de proximidade com servidores da Polícia Federal ressalta o reagendamento da oitiva de Francivânia Passos feito após a negativa de pagamento de propina. Tudo demonstra que de fato DORIVAL CORREA tinha proximidade e contatos dentro da Polícia Federal para fins escusos.

DORIVAL CORREA inclusive frequentemente alarmava essa proximidade para exigir valores de alvos da operação, esteve presente no pagamento de propina de MOISES MORGADO e se revelou como verdadeiro operador do sistema de propinas criado.

A INFORMACÃO nº 0028-2016-SIP/SR/DPF/SP indica encontros entre CLAUDIO MARIANNO, advogado de MARIVALDO DOS REIS, e o delegado federal RODRIGO LEÃO na DELEPREV aos 22/02/2016, 01/10/2015 e 24/08/2015 (ID 34367849, fls. 18/42).

Conforme Informação Policial nº CO001/2015-SIP/SR/DPF/SP (fls. 21 do IPL) apurou-se que DORIVAL CORREA esteve na PF em 24.02.2015, 03.08.2015, 12.08.2015 e 18.08.2015, todas datas próximas e relacionadas com a informação Francivânia Passos. Ainda, no dia 03 DORIVAL DONIZETE estava com MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA ROCHA. Nesta data JOSÉ ROCHA trava contato com o DPF VALBÃO e depois retorna para DORIVAL DONIZETE e MANOEL DA SILVA. A dinâmica gravada demonstra atitude no mínimo suspeita, que em conjunto com as demais provas dos autos confirmam a autoria delitiva dos envolvidos. Ainda, apurado no dia 12 possível encontro entre DORIVAL CORREA e o DPF Rodrigo Leão. Dia 18 também constatado possível encontro entre DORIVAL CORREA e os delegados Rodrigo Leão e Valbão.

Ressalta-se que a denúncia trata da fragilidade das provas produzidas em procedimentos que o réu RODRIGO LEÃO atuou como delegado, algo que foi reconhecido por MARIA LÚCIA e MOISÉS MORGADO: “(...) está tudo inconsistente. Eles não têm uma prova.(...)”.

Destacou ainda a denúncia:

“(...) CLAUDIO ADEMIR MARIANNO passa a tratar acerca de possível levantamento patrimonial realizado pela equipe de investigação acerca do alvo MARIVALDO BISPO DOS REIS, inclusive bens registrados em nome de terceiros, até mesmo fora do estado de São Paulo. Segundo o advogado, haveria fotos aéreas do “patrimônio”. Entretanto, a advogada Francivânia, conhecedora do Inquérito relativo à Operação Trânsito pondera que tais “levantamentos” não estariam juntados aos autos do IPL nem do Processo

Cautelar, tendo o advogado concordado, mas insistido que a investigação patrimonial fora efetivada, dando a entender que as diligências poderiam implicar na responsabilização de MARIVALDO. (...)

O DPF RODRIGO LEÃO foi flagrado triturando documentos que não tinham registro na Corregedoria Regional (COR), conforme exposto no Memorando nº 0365/2016-SIP/SR/DPF/SP, juntado às fls. 1372/1375 do Processo/autos nº 0012025-82.2015.4.03.6181. (...)

A denúncia ainda cita mensagens do sistema interno da empresa de MARIVALDO DOS REIS em que Ronaldo Tomé informa “precisa ver ai com claudio o caso da federal, pelo que entendi ele não fez nada não pagou os cara”.

Aduz a denúncia que o nome do réu foi indicado como um dos beneficiários no encontro entre Francivania Passos e DORIVAL DONIZETE CORREA e JOSÉ CARLOS DA ROCHA no encontro realizado na frente do prédio da Superintendência da Polícia Federal no dia 03/08/2015. Neste ponto, chama a atenção que os reagendamentos ocorridos de oitiva de Francivania Passos, que recusava o pagamento de vantagem ilícita.

Ainda, conforme sustentando na denúncia, a deflagração da Operação Trânsito ocorreu dia 01/07/2015 e os primeiros interrogatórios ocorreram dia 04/08/2015. Conforme exposto na denúncia:

“(...) Trata-se de procedimento não usual em operações do DPF, uma vez que permite aos investigados manterem contato entre si e combinarem versões para eventos identificados durante as apurações. Perde-se, ainda, um momento crucial de desestabilização do esquema criminoso para a colheita de depoimentos que possam auxiliar na elucidação dos fatos. Aparentemente, o interregno de um mês até o início das inquirições permitiu a aproximação dos investigados com vistas à negociação quanto ao pagamento de propina (...)”.

O réu RODRIGO LEÃO justificou que pretendia analisar o material apreendido antes, o que não prospera, pois notoriamente, como inclusive ocorreu, dificilmente se finaliza análise de material apreendido em um mês.

Ainda, conforme denúncia:

“(...) Cumpre ressaltar, ainda, que não foi solicitada a realização de exames periciais nos telefones celulares e mídias (pen drive, cartões de memória, CDs, etc.), apenas nos computadores e HDs (Memorando de fls. 731 da mídia de fl. 3243). A constatação foi feita quando da análise dos autos do Inquérito Policial nº 475/202-5-DELEPREV/SR/DPF/SP, tendo sido confirmada pelos policiais a cargo da análise, APFs PAULO e SARAH que acrescentaram que o próprio DPF LEÃO determinou que a análise fosse feita direta e manualmente pelos policiais. Os policiais estranharam a ordem dada, mas terminaram por seguir a determinação.(...)”.

Ouvido, CLAUDIO MARIANO, advogado de MARIVALDO DOS REIS confirmou que teria ouvido comentários de que havia cobrança de vantagem ilícita por parte do réu RODRIGO LEÃO, Delegado de Polícia Federal.

No mesmo sentido, a ré MARIA LÚCIA relatou para Francivania Passos, inclusive que o réu teria dado conselhos a EVANDO AVELINO para ficar longe do telefone e “continuar a trabalhar”. Neste ponto, chama atenção o presente recebido pelo réu RODRIGO LEÃO, Delegado de Polícia Federal, do investigado EVANDO AVELINO. O réu RODRIGO LEÃO sustentou que se trataria de uma Santa, o que em inquérito foi negado por EVANDO AVELINO que disse desconhecer os fatos. As alegações não convencem. Primeiro porque o réu RODRIGO LEÃO aduziu ter uma tatuagem da Santa que teria sido vista por EVANDO AVELINO, e no caso nas filmagens obtidas o réu estava sempre de roupa social no trabalho. Ainda, o pacote entregue faz menção expressa ao número do Inquérito da Operação Trânsito, dando a entender que o pacote se refere à tal investigação. Ou seja, era algo a ser visto como relacionado. Ainda, a entrega do item foi intermediada por terceiro, tendo EVANDO AVELINO confirmado que não teria escrito o bilhete de identificação, nem entregue diretamente. Ao fim, fato é que nunca se saberá o que de fato havia dentro da sacola, devendo, assim, a análise ser feita sobre esses elementos externos.

A exploração de local e a captação de sinais óticos e acústicos na sala do DPF RODRIGO LEÃO trouxeram fortes indícios da prática dos crimes de corrupção.

Destaca-se: a) a localização, durante o procedimento de busca exploratória, de uma sacola de presente, na qual estava afixado bilhete contendo os dizeres “EVANDO AVELINO”, “475-2012”, “Dr. LEÃO”. EVANDO AVELINO foi alvo da Operação TRANSITO e o 475/2012 é o número corresponde ao Inquérito Policial respectivo (fls. 390/391 do Pedido de Quebra de Sigilo); b) conversas entre o DPF RODRIGO LEÃO e EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, nas quais há referência explícita à possibilidade de prática do crime de corrupção e ao receio com a atuação das unidades responsáveis pela apuração dos desvios de conduta e crimes perpetrados por ou com a participação de policiais; e c) conversa entre o DPF RODRIGO LEÃO e outro Delegado da DELEPREV, em que faz gestos com clara alusão a dinheiro e evidencia receio de que escolha por nova lotação pudesse ser interpretada como tendo sido direcionada pela oportunidade de obtenção de vantagens indevidas (Autos Circunstanciados de captação ambiental n.º 01, 02 e 03/2015 – fls. 395/419, 645/671 e 1018/1079 do Pedido de Quebra de Sigilo).

A defesa sustentou que verificaram na Operação Trânsito que “Miro” era Marivaldo dos Reis apenas ao final da operação. Por outro lado, como afirma a denúncia, os agentes de polícia federal ouvidos afirmaram que as investigações da Operação Trânsito se iniciaram com solicitação do réu RODRIGO LEÃO para realização de levantamentos sobre MARIVALDO DOS REIS e a empresa MBR (fls. 4608 e vº da denúncia). Inclusive, que não sabiam informar “onde o DPF LEÃO obteve os endereços sobre os quais pediu os levantamentos, nem se estariam vinculados a algum inquérito específico”. Ainda que assim não fosse, os elementos trazidos na denúncia datam de fevereiro de 2015, data próxima da deflagração da operação, porém, chama a atenção a dispensa de maior aprofundamento dos fatos no que se refere a investigado que seria o “patrão” do crime investigado. Além disso, já existia o IPL 961/2013 que citava expressamente o réu MARIVALDO DOS REIS, com inclusive endereço de atuação. Ou seja, a *notitia criminis* que ensejou a

instauração do IPL 961/2013 citava nome, endereço, escritório, dentre diversos outros dados que desde logo permitiam concluir que MARIVALDO DOS REIS era “MIRO”.

Conforme se verifica em 27.03.2013 (ofício do INSS citado a fls. 4521 da denúncia) consta:

“(...) para encaminhar as cópias de um dossiê de apuração de uma denúncia apresentada a Ouvidoria Geral da Previdência Social, no qual são mencionadas irregularidades que estariam sendo praticadas pelo servidor Perito Médico Previdenciário Kleber Mejorado Gonzaga matrícula 1793.180, em conluio com o intermediário Marivaldo Bispo dos Santos (...).

Ocorre que de há muito esta Auditoria vem alertando, seja por reunião, seja por demanda criada à área de Assessoria Estratégica e Gerenciamento de Riscos, da existência de um forte esquema para fazer ocorrer de qualquer forma a concessão de períodos de afastamentos, de auxílio doença ou “longos inicialmente ou, sequencialmente longos por várias prorrogações, os quais, via de regra forem ao controle de gestão (...).”

O ofício é endereçado ao réu, cita ainda a “perícia de trânsito” e o local do crime (APS E. Matarazzo).

Consta ainda que em cumprimento de mandado de busca no escritório do advogado foi encontrada carta manuscrita, anônima, datada de 14/12/2015, e destinada ao corréu RODRIGO LEÃO. Acerca da prova, relatou a autoridade policial (ID 34369217, fls. 85/88):

“(...) 06.1 - Carta manuscrita, apócrifa, datada de 14 de dezembro de 2015, destinada: AO SENHOR DELEGADO FEDERAL 5º andar INSS - Dr RODRIGO.

Ao
 Senhor Delegado Federal
 5ª Instância - Dr. Rodrigo

Demunção

Puzado Senhor Delegado, eu sei que muitas denúncias
 anônimas não foram investigadas, eu entendo o Senhor municipal Bize
 dos Reis, continua fraudando em previdência, agora em a ajuda
 de outros advogados, peritos e médicos e funcionários de 1955, e
 um comentando que não sou não dá em nada, mas se aceitar
 como senhor delegado, para levar o nome dele da lista.

O esquema que ele tem fazendo atual e o seguinte, um
 funcionário de 1955 da Bahia chamado Juan Jorge, que é irmão de
 um advogado de Marivalede, para todas as informações se entrega
 do do Marivalede, de seguidores que tiveram os benefícios indefinidos
 no parados, ele entra com ação judicial em vários países da capital, de
 interior, do literal, para voltar a dar direito ao benefício, mas
 para conseguir fazer isto de junta laudos que ele paga para outros
 por outros médicos, um tal de Silvio, Sérgio, Mano e outros e vai
 tirar clonagem médica, com ele de da cidade em várias vezes
 sente em a o mesmo em todos os países que de da cidade chama
 de Ronaldo Jorge, recebe para dar direito ao benefício, mesmo não
 se a quantia de R\$ 300,00 e para quantificação a quantia de R\$ 100,00,
 que todo médico não pode fazer com ele com ele e quem
 disse isto, com isto ele sente Ronaldo Jorge, da os benefícios em
 data antiga, com que para o seguinte receber desde o início todo
 o tempo, que o município não mais de R\$ 100,00 por cento
 no ultravioleta, mas os benefícios e cobra taxa alta para dar entrada
 de que e mais de R\$ 300,00, recebe tudo em dinheiro por seguidores.

1.1

e depois não para o banco não tem empregado, tem muitas de
 e de irregularidade não tem como sua residência.

Todos os queixosos são feitos pelos advogados que trabalham
 com ele que não estão a doutora Dulciana Pereira de Almeida
 Ulber, Roney, Iqualete de Jesus, Doutor Ronaldo S. Lima, outros
 por Batista de Lima, mas eles em uma cidade no passado com o
 parte municipal de Marivalede, o Ronaldo Jorge trabalha de
 para qualquer médico da cidade para receber dos médicos, alguns
 queixosos e parte não de apartamento, mais e 20 para despesas, tem
 um tal de Doutor Claudio Menezes que é advogado de Marivalede
 e ele que recebe todas as informações dele com quinze milhas.

E esse Senhor Delegado dar informações e laudos e o seguinte
 os seguintes, recebendo uma taxa grande pelo benefício, tudo com a ajuda
 de um advogado, eu sei por advogado tudo uma organização para ta
 tudo nos processos os documentos que fraudam laudos, irregular e a
 decisão final de parte judicial Ronaldo Jorge, que fez parte da qual
 outra sua esposa e que não trabalha em várias cidades da capital
 de interior e do literal, e o perito em todos sempre faz o mesmo.

Atenciosamente,

São Paulo, 19 de dezembro de 2015.

O endereçamento da correspondência causou espanto a equipe de investigação: AO SENHOR DELEGADO FEDERAL – 5º andar INSS - Dr. RODRIGO. Concluíram:

“(...) a) O 5º andar endereçado, possivelmente, faz referência a localização da DELEPREV/SR/DPF/SP - Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários, que estar instalada no 5º andar do prédio da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;

b) INSS, possivelmente, estar ligado a atuação da Delegacia Especializada que atua no combate a crimes previdenciários;

c) SENHOR DELEGADO FEDERAL - Dr. RODRIGO, possivelmente, se referindo ao Delegado de Polícia Federal RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEA LEÃO, presidente do Inquérito Policial referente à Operação TRANSITO (IPL no 47512012 - 5 - DELEPREV/SR/DPF/SP) e substituto da chefia da Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo e, investigado nos presentes Autos.

Se não bastasse a estranheza de uma correspondência, que apesar de apócrifa, possui destino certo ser encontrada em local distinto do destinatário, o seu conteúdo é mais espantoso; já que trata de uma denúncia, contendo similaridades com os fatos ora investigado.

Ressalta-se que a correspondência foi encontrada no escritório do investigado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, que atuou como advogado do investigado também na Operação TRÂNSITO, MARIVALDO BISPO DOS REIS (MIRO), mesmo sendo destinada ao DELEGADO FEDERAL - Dr. RODRIGO.

Só este fato, já corrobora na assertiva escolha do nome da presente investigação (INVERSÃO), já que, quem eventualmente poderia ser investigado (os denunciados), já estariam tendo conhecimento dos fatos denunciados, antes mesmo de serem apurados.

A eventual alegação de que a correspondência poderia ter sido entregue ao advogado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, para uma posterior apresentação, pode, desde já, ser afastada, visto que como veremos a seguir, o próprio advogado é incluído na denúncia.

Vamos então a análise do conteúdo da correspondência, corroborando-as com os fatos e acontecimentos até aqui apurados:

1) A denunciante informa que já teria feito outras denúncias anteriormente e que estas estariam sendo investigadas, no entanto o Senhor MARIVALDO BISPO DOS REIS, continuaria fraudando a Previdência.

(...)

*2) Na correspondência consta que: “(MARIVALDO BISPO DOS REIS) ...vem comentando que seu caso não dará em nada, pois **já acertou com o doutor delegado, para tirar o nome dele da lista.**”*

(...)

3) O relato do esquema: "...um funcionário do INSS da Penha, chamado JUAN TOME, que é irmão do advogado de MARIVALDO..."

(...)

4) O relato do esquema: “...para conseguir fazer isto, ele junta laudos que ele paga fornecidos por vários médicos, um tal de Stélio, Sérgio, Mário e outros...”

(...)

5) O relato do esquema: "... o MARIVALDO cobra mais de 50 por cento dos atrasados, mais 05 benefícios e cobra taxa alta para dar entrada que é mais de R\$ 3.000,00, recebe tudo em dinheiro dos segurados..."

(...)

6) O relato do esquema: “... e alguns vão para o banco onde seu empregado tem conta e este movimenta tudo bem como sua mulher...”

(...)

7) O relato do esquema: "... Todos os processos são feitos pelos advogados que trabalham com ele que são vários a doutora Dulcineia Pessoa de Almeida, Doutor Romeu Geraldo da Silva, Doutor Ronaldo F. Tomé, Doutor João Batista de Lima..."

(...)

8) o relato do esquema: “... o Ronaldo Jorge trabalha eles colocam qualquer endereço da cidade para poder da entrada...”

(...)

9) O relato do esquema: "... tem um tal de Doutor Cláudio Marianno, que é advogado do MARIVALDO e este que resolve todas as encrencas dele com quebra galho... (...)"

De fato, chama a atenção uma carta de denúncia destinada ao réu e encontrada em poder de um dos denunciados.

Durante o monitoramento telefônico e captação ambiental nos autos n.º 0011946-06.2015.403.6181, foram captadas conversas entre os acusados MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO e RODRIGO LEÃO, nas quais há a alusão à possibilidade de obtenção de valores em razão da atuação na Delegacia e à prática de ilícitos, bem como demonstram a cumplicidade existente entre eles e a intenção de continuarem a parceria, independentemente de eventuais alterações de lotação:

“(...)

LEÃO: Meu, porque na fazendária você fica escondido naquele sétimo andar e é a melhor coisa que pode te acontecer.

MAURÍCIO: Como você falou: vai ripar para onde?

LEÃO: E outra, dependendo da...dependendo da carga que você pegar...Melhor que DELEFIN...DELEFIN é muito...

MAURÍCIO: Só nego tubarão

LEÃO: E, e os caras...Lá na FAZENDÁRIA, as vezes, cara...nãñãñãñã...cinquenta pau, cem pau...Porra, meu!

MAURÍCIO: **É, e sem fazer força**

LEÃO: É, tem empresa que as vezes é uma besteira

MAURÍCIO: (ininteligível) se consegue isso por seis meses. Até dois anos a gente consegue (ininteligível)...Leão, (ininteligível) ele mete as estagiárias lá para...Irmão, anota aí essa porra, despacha, veja o que você que fazer. Um dia chego lá (...)"

Em sede policial, Francivânia Passos declarou (ID 34367240, fls. 28/30, 72/74 e 98/99):

*"(...) QUE após tais comentários foi contatada pelo advogado CLAUDIO, procurador do alvo MARIVALDO, que disse ter "puxado a ficha" da depoente junto a OAB e a Polícia, tendo oferecido seus serviços para auxiliar em sua defesa; QUE segundo a depoente o advogado CLAUDIO frequentemente faz comentários no sentido de que o **delegado RODRIGO diz que irá "pegar" a depoente;** (...)"*

*"(...) QUE continuou sendo procurada pelo advogado de MIRO, Dr. CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, OAB 136.186, através do telefone 11-99389-3639; QUE neste momento apresenta um extrato de conversa mantida pelo WhatsApp com Dr. CLAUDIO, entre os dias 18 e 27/08/2015; QUE na conversa solicita cópias do Inquérito tendo o advogado dito que as forneceria; QUE na conversa DR. CLAUDIO fala expressamente: "tome cuidado q corre boato q algum advogado esta falando q esta tudo certo na PF cobrando 160.000! **Acho isso um absurdo um delegado jovem de carreira jamais iria se sujeitar a isto.** Tem alguém falando demais. Não de ouvido a estes boato"; "não sei quem falou apenas ouvi o delegado comentando com colega. Achei um absurdo, pois prejudica os demais"; QUE ao final da conversa DR. CLAUDIO menciona que o cliente dele, MARIVALDO, não foi ouvido e nem vai falar; (...)"*

"(...) QUE LUCIA também disse ter conhecimento do pagamento de propina por parte de MARIVALDO BISPO DOS REIS, vulgo MIRO, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (...)"

Inquirido no âmbito policial, o acusado CLAUDIO MARIANNO afirmou que o “delegado jovem” que referiu se trata do acusado RODRIGO LEÃO (ID 34368387, fls. 108/115).

Em conversas gravadas pela denunciante Francivânia Passos com MARIA LUCIA, há a menção de acerto pago por MARIVALDO BISPO para o delegado RODRIGO LEÃO, intermediado por CLAUDIO MARIANNO (ID 34367241, fls. 29/67 e fls. 86/106):

“(...) L: o KLEBER... o KLEBER fez outro acerto. o MIRO também fez acerto.

V: Com quem o MIRO fez?

L: o MIRO fez e pagou muito caro.

V: Com o DELEGADO? Diretamente com o LEÃO?

L: o MIRO gastou meio milhão de reais.

V: 500 mil reais que o MIRO pagou para o DELEGADO LEÃO?

L: E ele ficou livre. Porque, porque pegaram o MIRO com o CHAMPINHA.

V: Você está brincando?

L: Não. Não estou brincando não.

V: Pagou para o DELEGADO LEÃO 500 mil?

L: Ele pagou 500 mil só que ele fez assim tá?! Ele teve que pagar porque teve a operação e ele

V: Ouvi falar que ele tinha pago 800 mil- um milhão.

L: Não. Foi meio milhão. Meio milhão mesmo. Nem a mais, nem a menos.

V: Diretamente?

L: Ele pegou do cofre. No dia.

V: No dia da operação?

L: No dia da operação ele pegou uma parte e a outra ele fez a venda de um bem. E já acertou.

V: E o advogado dele é o tal do doutor CLAUDIO, né?!

L: Eu não sei quem é porque esse MIRO não fez nada comigo. Eu não conheço o MIRO, tá?!

V: Esse advogado dele me liga direto.

L: Porque?

V: Não sei...Querendo saber de alguma coisa. Se eu sei dos outros.

V: Não entendi. Quem é CHAMPINHA? Não ouvi.

L: o MIRO teve que pagar isso tudo porque o MIRO estava com procuradores na sala na hora que eles chegaram.

V: Como assim procuradores?

L: Tinha procuradores

V: Como assim? Não entendi.

L: Procurador que trabalhava pra ele.

V: Ah!

L: Que leva cliente. Por exemplo, sou procuradora e venho aqui.

V: E não podia ter esse pessoal lá?

L: Não porque o DELEGADO já era a segunda vez que ia lá no MIRO.

V: É a segunda vez que o DELEGADO acerta com ele?

L: É a segunda vez que ele vai lá.

V: Ah

L: A primeira não fez acerto, mas o MIRO ficou de boa. Na segunda teve que fazer acerto. Ele virou e falou: "MIRO já é a segunda vez que eu venho aqui."

V: O próprio LEÃO?

L: Não. O pessoal da operação.

V: Hahã. A equipe que tava lá no dia da operação mesmo?

L: Não. Eles chegaram lá e falaram com o MIRO que já era a segunda vez que eles tavam lá. E ele tava com o CHAMPINHA lá dentro.

(...)

L: Foi, aí o que aconteceu... Aí o MIRO teve que fazer acerto, senão o MIRO ia preso. Porque acho que o MIRO não é advogado...

V: Foi outro DELEGADO que ficou sabendo que o LEÃO acertou dessa forma?

L.: **É porque eles, eles combinam entre eles... E tudo combinado e é tudo dividido...**

V: Você tá brincando...

L: Não.

V: Quem imagina que o pessoal da polícia federal faça esse tipo de coisa...

L: Não são todos, né?! Por exemplo, o VINÍCIUS é sério, ele não faz negócio, tá?!

(...)

L: É...

V: Uma falta de vergonha tremenda.

*L: Eles fazem sim... **Pegou todo esse dinheiro do MIRO, dividiram com DOIS DELEGADOS, QUATRO AGENTES.***

V: Como é que é? Repete.

*L: **DOIS DELEGADOS, QUATRO AGENTES.***

V: Tô bege.

(...)

L: Por que é assim, eles não falam, eles não se falam, tenho certeza que [incompreensível (00: 12:32)] fez o acerto do KLEBER e não quis falar, eu que penso, que foi.

V: E esse seu delegado é da Deleprev mesmo?

L: Mulher [incompreensível (00:12:42)] é no Shopping Vila Lobos. E o do EVANDRO e o do MIGUEL eu paguei no Shopping Vila Lobos. Quando eu falei com KLEBER que eu não ia fazer com o KLEBER, ele falou pra mim: não, ele já fez acerto.

V: Nossa, doutor KLEBER pagou?

L: Pagou sim... Não, ele fez uma parte, já pediram até pra ele sair do cargo ne?

V: Foi?

L: Exploração. É, o delegado falou com ele, ou ele pede ou ele...

V: Pra sair fora disso.

L: Vai sair fora [incompreensível (00: 13:11)]

V: Então assim, a garantia dele [incompreensível (00: 13:13)]...

L: Ele já não vai sair cem por cento, porque o dele é mais grave, do que todos. No caso do KLEBER tem provas que o KLEBER fazia ne, falaxa no telefone, tinha acerto, [incompreensível (00:13:27)]...

V: O delegado dá garantia que eu não vou nem ser indiciada. Então, por nada não ne?

L: É, ele não indiciou, ele não indiciou, ele só indiciou [incompreensível (00:13:38)]...

V: Só o [incompreensível (00: 13:41)]?

L: Você olhou o processo? Eu não li mas diz que já tem indiciado por ele, o delegado falou.

V: E por que que o MIRO não foi ouvido até agora?

L: Porque o MIRO já acertou, por que ele vai ser ouvido? O MIRO já, com certeza já, porque [incompreensível (00: 13:56)]...

V: [incompreensível (00: 13:57)]... Ah foi VIP. Obrigada.

L: Ele já foi VIP.

(...)"

Em conversa com o acusado CLAUDIO ADEMIR gravada pela denunciante Francivânia Passos, ele menciona que "Miro", qual seja o acusado MARIVALDO BISPO, não teria pago seus honorários pelo subentendido acerto que o causídico fez a favor de MARIVALDO junto ao delegado federal RODRIGO LEÃO no âmbito da Operação Trânsito, tendo mencionado que MARIVALDO BISPO deu "passa-moleque" nos agentes (ID 34367986, fls. 57/71):

"(...) VÂNIA: Amém, graças a Deus. E o seu cliente, acertou com o Senhor?

DR. CLÁUDIO: Olha, tá... Até agora não, mas eu falei com ele que esse é o caminho mais errado que ele tá fazendo.

VÂNIA: Eu vou falar uma coisa com o senhor, porque dinheiro ele tem muito, o senhor sabe disso, né?!

DR. CLÁUDIO: Mas aí depois, aí é tarde né doutora?

VÂNIA: Porque...

DR. CLÁUDIO: Aí depois que a porca entortar o rabo, já era, não adianta vir falar, mas aí...

VÂNIA: Ele tá muito confiante, não é doutor Cláudio?! Em alguma situação, o senhor não tá achando não?!

DR. CLÁUDIO: Não, mas ele tá confiante na situação por mim, pelo que eu fiz.

VÂNIA: Entendi.

DR. CLÁUDIO: Só que o que eu fiz, dei a minha cara a tapa, fiz o que tinha que ser feito e ele não está cumprindo com o que ele tinha que cumprir, entendeu?!

VÂNIA: o RONALDO é amigo do senhor, que o senhor falou?

DR. CLÁUDIO: Muito, muito, há muitos anos.

VÂNIA: *E o RONALDO fala o que dessa situação?*

DR. CLÁUDIO: *Não, ele já tá saindo fora, inclusive.*

VÂNIA: *Porque ele que tava de laranja lá, né?!*

DR. CLÁUDIO: *É... Esse ano é o último, ele tá fora.*

VÂNIA: *Era muito arriscado o que ele estava fazendo ali.*

DR. CLÁUDIO: *Ele deu sorte, ele deu sorte também porque eu cheguei lá, conversei, eu não vou ficar falando detalhes porque você sabe.*

VÂNIA: *Entendi.*

DR. CLÁUDIO: *Mas foi só por isso. Mas você sabe de uma coisa?*

(...)

VÂNIA: *Oi Doutor Cláudio, desculpa! Caiu a ligação...*

DR. CLÁUDIO: *Então, no caso dele ele tem que se preocupar mesmo, porque quando uma pessoa cumpre uma coisa, fala uma coisa e não cumpre, ele está sujeito a tudo que é de ruim, né?!*

VÂNIA: *(som de uma gargalhada)*

DR. CLÁUDIO: *E a outra parte pode se revoltar e aí vim pior do veio. Você sabe disso, né?!*

VÂNIA: *Ai Dr. CLÁUDIO, o Senhor é um barato, sabia?! (Risos)*

DR. CLÁUDIO: *inaudível (00:30:00)*

VÂNIA: *o Senhor é uma figura.*

DR. CLÁUDIO: *Ele está sujeito a isso, fazer o quê? Quem manda?*

VÂNIA: *Sério Dr. Cláudio?*

DR. CLÁUDIO: Lógico. Você acha que... Pra mim chama "passa moleque".

VÂNIA: *É ver...*

DR. CLÁUDIO: *Porque quem toma um, um (ininteligível 00:00:48) vai deixar de graça? Vai vim com tudo. Ali...*

VÂNIA: *É verdade...*

DR. CLÁUDIO: E vai vim com tudo mesmo. Ai não tem mais conversa, porque tem tudo nas mãos. Entendeu? Então azar dele. Cada um é que sabe onde é que o calo aperta. Azar dele...

VÂNIA: *É o que eu falo pro Senhor, né Doutor?! É o que eu falo para o Senhor. As pessoas precisam saber onde pisa, né?! Por que a coisa é complicada.*

DR. CLÁUDIO: É, então...Mas acha que quer levar vantagem. Quer dar... Não...Uma hora eu prometo mundos e fundos, entendeu?

VÂNIA: É...

DR. CLÁUDIO: *Aí depois não quer cumprir nada? Azar...Há... (Ininteligível 00:01:38)*

VÂNIA: Nossa, o Senhor fez a maior correria e o cara faz, aprontar um papel desse...

DR. CLÁUDIO: *Não...Mas você não está entendendo...Não é só comigo não...Se fosse comigo tudo bem, mas é o que eu não preciso nem te falar, né?!*

VÂNIA: *Entendi o que o Senhor está querendo dizer...*

DR. CLÁUDIO: *Então...É o que eu disse...Agora o bicho vai pegar... (Ininteligível 00:02:05)*

VÂNIA: *É...Por isso que eu fiquei na minha, não quis saber de fazer nada, acerto nenhum... Fiquei na minha...*

DR. CLÁUDIO: É melhor você fazer o que você fez. Foi lá, conversou, falou, acabou...Não se comprometeu com nada, não falou nada. Mas o cara pra se livrar (Incompreensível 00:02:30), depois simplesmente quer virar pro mato... Vai... Eu vou ver de camarote depois...

VÂNIA: ***E tá querendo dar "passa moleque- lá no pessoal?***

DR. CLÁUDIO: *(Ininteligível 00:02:40).*

VÂNIA: *Oi?*

DR. CLÁUDIO: ***Já deu.***

VÂNIA: *Já deu? Puta merda...Que sem... Que doido, aí vai pra cima... Aí o pessoal vai pra cima mesmo, né Doutor?! Não cumpre com a palavra...*

DR. CLÁUDIO: *Nossa, agora, vem com tudo Doutora...Agora vem com mais do que já tem...*

(...)

VÂNIA: *É grave, hein?! É grave querer dar "passa moleque" nos outros, bem?!*

DR. CLÁUDIO: *Nossa, se é grave...Mas tudo bem, vamo que vamo, eu tô tranquilo... Eu fiz minha parte, muito bem feita por sinal, entendeu?!*

VÂNIA: *Deu pra perceber...Pra ele não precisar nem ir lá depor, né Doutor?!*

DR. CLÁUDIO: *Então, então tá bom... Agora é cada um é que tem que saber aonde o calo aperta. Tem relação de patrimônio, tem relação de patrimônio em nome de terceiros, tem tudo, ué?! Cada um que tem que saber depois...Entendeu?!*

VÂNIA: Caraca...Mais assim...

DR. CLÁUDIO: É

VÂNIA: Nossa o Senhor está sabendo de um monte de coisa, porque isso daí não tem lá no inquérito nem no processo, né?!

DR. CLÁUDIO: Não.

VÂNIA: Isso não tem lá...

DR. CLÁUDIO: Não, não tem mesmo.

VÂNIA: Então, eles fizeram essas pesquisas, foi?!

DR. CLÁUDIO: Todas. **Foto aérea inclusive de patrimônio.**

VÂNIA: Tá brincando, Doutor Cláudio...

DR. CLÁUDIO: Foto aérea e foto fora do Estado de São Paulo.

VÂNIA: Da fazenda do MIRO que ele tem, é?! Do monte de boizinho que ele tem, né?!

DR. CLÁUDIO: Boizinho? Você não viu nada...É que eu não consegui tirar cópia da foto, mas eu vou ver se eu tiro... Vou te mostrar... É muita coisa...

VÂNIA: Todo mundo sabe. Mas dizem que um monte de gente tá lá cobrando dinheiro dele, viu?!

DR. CLÁUDIO: É?

VÂNIA: Que tem gente, ele tá devendo pra um monte de gente que fazia serviço pra ele. O pessoal tá louco...

DR. CLÁUDIO: Então, então pula fora, Entendeu?!... Se você não aguenta sai fora do negócio, vai fazer outra coisa...Não é isso?!

VÂNIA: É verdade...

DR. CLÁUDIO: Não pode é ficar dando chapéu, porque você vai pegando as pessoas erradas, entendeu? Agora, pega um, pega outro, vai saber ...

VÂNIA: Acha um atravessado, não é não doutor...

DR. CLÁUDIO: Acha, acha... Há...É o que mais tem... (...)"

A autoridade policial destacou ainda a presença de CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO na Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo/SP se deslocando ao 5º andar, local onde está instalada a DELEPREV/SR/DPF/SP e onde trabalhava o corrêu RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEA LEÃO.





(...)

O que mais chamou atenção no depoimento, RODRIGO LEÃO, sobre o advogado, foi o fato do mesmo, ter mencionado que o CLÁUDIO teria lhe dito que "o inquérito estaria muito parado e que a Polícia Federal deveria ir para cima de MARIVALDO pois ele estaria atuando de novo."

Tal comentário, no mínimo, antiético, contraria inclusive o Estatuto da OAB, já que advogado defensor estaria atuando, em tese, contra seu constituinte. Salientando inclusive que com o afastamento do sigilo bancário de MARIVALDO e da Empresa MBR o advogado recebeu a quantia de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) por eventuais serviços prestados.

Vale ressaltar ainda que conforme mensurado na representação da autoridade policial pelas buscas e prisões, já tinha sido destacado que os diálogos ocorridos entre CLÁUDIO e FRANCIVÂNIA, extrapolar o exercício da advocacia, inclinando no sentido de que o causídico tenha plena ciência e mesmo efetiva participação no oferecimento de vantagem indevida a policiais federais lotados; na DELEPREV/SR/DPF/SP (...)"

Em relatório de análise do material apreendido, informou a autoridade policial que a Operação Trânsito, conduzida pelo delegado RODRIGO LEÃO, só avançou em face do acusado MARIVALDO BISPO ao final, apesar da intensa participação do investigado (ID 34369218, fls. 98/103):

"(...) O fato de não ter sido intimado a prestar depoimento na polícia federal sobre a operação TRÂNSITO, causou estranheza até ao próprio investigado, conforme declarado em seu depoimento, informando inclusive QUE PRETENDIA DEPOR EM SEDE POLICIAL:

CLAUDIO porque este não lhe passava informações; QUE inclusive acha estranho o fato de não ter sido intimado para depor na Operação Trânsito; QUE apenas depois de mudar de advogado é que ficou sabendo que CLAUDIO apresentou um documento dizendo que o interrogado só se manifestaria em juízo; QUE não sabia que CLAUDIO faria isso, pois pretendia depor em sede policial; QUE esclarece que dava dinheiro para CLAUDIO para que

(...)

A deflagração da operação Trânsito, ocorreu em 01/07/2015. Em contrapartida a informação prestada pelo investigado RODRIGO LEÃO, de que o MIRO despontou ao final dos trabalhos com mais relevância, verificamos que entre os documentos apresentados pela Denunciante FRANCIVÂNIA, referente ao IPL 475/2012, constatou-se uma informação datada desde 22/01/2014, em que foi realizada diligência ao endereço de MARIVALDO BISPO DOS REIS, confirmando, na época o endereço comercial do Escritório da MBR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
FORÇA-TAREFA/DELEPREV/DREX/SRDPF/SP

DELEPREV

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

Cláudio Gonçalves Leite
10/2013
tório de diligências complementares

INFORMAÇÃO

Senhor Chefe,

Em complementação à Ordem de Missão Policial 10.2013 e em cumprimento à determinação orhória, segue o relato das diligências realizadas com o intuito de confirmar alguns dos alvos relacionados abaixo:

- 1) Em diligência ao endereço de Rita de Cássia Canela confirmou-se veladamente que a mesma efetivamente reside na Rua Tuiuti, 436, apt 61 e 51.
- 2) Em diligência ao endereço de Luis Flávio Brandão Ribeiro confirmou-se veladamente que o mesmo efetivamente reside na Rua Icarai, 222, Bloco B, apto 82.
- 3) Em diligência aos endereços de Mario Alberto Schonhardt Ayora não foi possível fazer a confirmação uma vez que na residência em questão mora um casal que mudou-se há apenas 15 dias, informação prestada por dois vizinhos diferentes. O outro endereço constante nos cadastros foi verificado porém trata-se de um endereço inativamente transa-se de um barraco.
- 4) Em diligência ao endereço de Kleber Meijorado Gonzaga não foi possível confirmar seu endereço uma vez que o porteiro do prédio informou não morar ninguém com esse nome neste endereço, bem como de que mantém consigo uma lista atualizada dos moradores.
- 5) Em diligência ao endereço de Marivaldo Bispo dos Reis foi possível confirmar seu endereço comercial na Avenida Souza Ramos 103, Cidade Tiradentes, onde na realidade funciona um escritório que presta serviços previdenciários chamado MBR, possivelmente uma sigla com as iniciais do seu nome. Ademais, cumpre ressaltar que pareceu a esta equipe tratar-se de um alvo sensível recomendando cautela nas próximas verificações.

Respeitosamente,

MARCOS CARLOS CESTARO
Agente de Polícia Federal
1ª Classe/Mat. 13937

SARAH MABERA CALLEGARO
Agente de Polícia Federal
1ª Classe/Mat. 13461

Resta claro que algo houve na condução da operação TRÂNSITO, para não ter avançado ou não querer ter avançado sobre o investigado MIRO, que, conforme ficou demonstrado, seria o "patrão" nas falas de diversos investigados e, portanto, alguém de extrema relevância e preponderante atuação. (...)"

Corroborar a conclusão da autoridade policial as declarações de Leticia Mitsue Kai, quando afirmou (ID 33974478, fls. 201/204 e ID 33974479, fls. 1/2):

“(...) QUE perguntada se não achou estranho o fato de STELIO, MIRO, o próprio advogado RONALDO não terem figurado na operação, notadamente na interceptação telefônica, respondeu que na sua opinião os mesmos deveriam ter sido monitorados; (...)”

Em sede investigativa, a agente policial Sarah Madeiro Callegaro afirmou (ID 33974478, fl. 182):

“(...) QUE observou que o DPF LEÃO tomava as decisões sozinho e por vezes não seguia o que havia sido conversado pela equipe em conjunto; QUE citou, a título de exemplo, a situação da investigada SOLANGE, que a equipe entendia de pouca relevância e que poderia ser excluída, contudo a autoridade policial a manteve durante vários períodos; QUE numa situação inversa citou o caso do médico STELIO, mencionado em diversas informações trazidas pela servidora do INSS, chamada LETÍCIA, além de ser citado em ligações; QUE STELIO mantinha uma relação próxima com MARIVALDO, tendo a equipe comunicado a situação em relatórios elaborados; QUE entretanto STELIO nunca foi incluído entre os alvos interceptados, não sabendo a declarante informar porque motivo o DPF LEÃO não o incluiu nas representações; (...) QUE indagada porque motivo o foco da operação foi voltado para intermediadores e despachantes, não tendo a investigação avançado no sentido de identificação dos grandes escritórios e dos servidores do INSS, notadamente os médicos peritos, respondeu que a orientação dos trabalhos era dada pelo DPF LEÃO não tendo o mesmo em qualquer momento direcionado a equipe para identificação de telefones utilizados pelos médicos ou pela interceptação dos escritórios (...)”

Em sede policial, o advogado de MARIVALDO BISPO, Ronaldo Fernandez Tomé, declarou (ID 34368388, fls. 68/74):

“(...) QUE perguntado se ouviu comentários acerca do possível pagamento de propina à policiais da DELEPREV, respondeu que tais comentários eram generalizados na MBR; QUE acredita que o próprio teria feito comentários nesse sentido; QUE com relação aos valores de tais acertos disse ter ouvido comentários diversos, de R\$ 160.000,00, R\$ 500.000,00 ou meio milhão, R\$ 800.000,00; (...)”

Reinquirido em sede policial, o advogado de MARIVALDO BISPO, Ronaldo Tomé, declarou (ID 33975554, fls. 17/19):

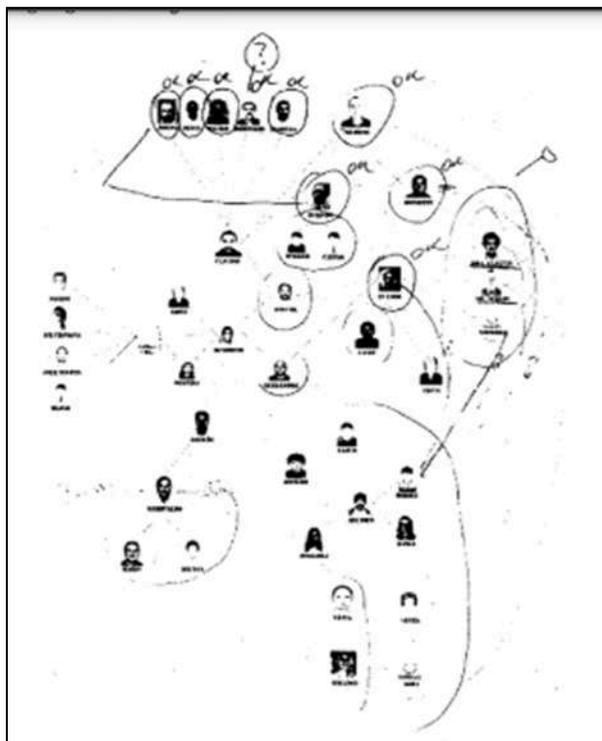
“(...) QUE perguntado se ouviu comentários acerca do pagamento de propina a policiais federais lotados na DELEPREV, em razão da Op. TRANSITO, reafirma que ouviu comentários a respeito;”

Em análise aos autos da Operação Trânsito juntados ao presente feito (ID 34369770-pp. 1-10) verifica-se que houve representação por medidas em relação à MARIVALDO BISPO DOS REIS, que ao final foram indeferidas. Ora, evidente que não basta pedido, deve haver provas que suportem a pretensão. Uma investigação mal conduzida ou vazada vira oca e sem qualquer conteúdo, prejudicando, portanto, todos os atos posteriores.

Apurou-se que organograma da Operação Trânsito muitos dos nomes assinalados como “ok” eram de investigados que pagaram vantagem ilícita (KLEBER GONZAGA, EVANDO AVELINO e DORIVAL CORREA).

No RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO do ID 34369218, fls. 81/93, referente à busca e apreensão realizada na residência do acusado, consta:

“(…) 07.2 - Organograma ou Diagrama



Possivelmente, trata-se de documento relacionado a operação TRÂNSITO, constando fotos e alcunhas de investigados, não sabendo precisar em qual fase da operação foi elaborado. No documento, encontramos alguns nomes presentes na nesta operação: KLEBER, DONIZETE, HAROLDO, EVANDO, MIGUEL, LUCIA, MOISES e MARIVALDO. Coincidentemente, alguns dos alvos da presente investigação, que teriam **supostamente feito "acertos"**, **estão sinalizados com a inscrição "OK"**. Entre eles: KLEBER, HAROLDO, DONIZETE e EVANDO. Há outros "alvos" também sinalizados: JONNY, ELVIS, MAURO, DOMINGOS e JUDIVAN.

Outros investigados como a LÚCIA e o MOISÉS, que apesar de figurarem no diagrama, ao que parece, não foram alvos da Operação TRÂNSITO.

Quanto ao investigado MIRO, há a indicação de 02 (dois) nomes ligados ao mesmo escritos com caneta, seriam: RONALDO e STELIO. É possível que estejam se referindo ao advogado que atua juntamente com MIRO em seu escritório (RONALDO FERNANDES TOMÉ) e a um médico que atuaria junto com o MIRO (STELIO).

Constam outros nomes no diagrama, possivelmente alvos da operação TRÂNSITO: CLAUDIO, EGIDIO, SILVESTRINI, JOSÉ MILTON, OLAVO, MI, LIDIA, GRACIELA, BENEDITO, ALEMÃO, ALEXANDRE, JAIME, DRA. GLAUCIA, DR. SERGIO, SOCORRO, ANTERO, KAZUO, AILTON, NANCI, JOSECARLA, NEUZA, SOLANGE, SARA, MARIO, MILTON e VANIA. (...) O aprofundamento das investigações, principalmente, no que tange a

movimentação financeira e patrimonial dos investigados, poderá apresentar novos elementos para apuração e esclarecimentos dos fatos investigados, já que, causou estranheza aos investigadores, alguns dos investigados, principalmente os Delegados Federais (LEÃO, ULISSES e VALBÃO), alegarem terem contraídos empréstimos consignados, apesar de possuírem quer aplicações financeiras (LEÃO - Extrato acima), quer dinheiro em espécie (ULISSES (declarados no imposto de renda) e VALBÃO (apreendidos em sua sala funcional). Afinal, não é comum, contrair empréstimos que, quase sempre, apresentam juros altos e, manter em casa (ULISSES) ou no trabalho (VALBÃO) dinheiro em espécie sem correção alguma ou, optar por algum investimento (LEÃO), que sua correção não ultrapassa os eventuais juros pagos dos empréstimos (...)

Ainda, relatou a autoridade policial (ID 33974994 e seguintes):

“(...) A realização de despesa de alta monta para lazer contrasta com a afirmação do investigado no seu interrogatório (fl. 878) no sentido de que gerenciaria seu orçamento com o adiantamento de férias e décimo terceiro salário, arcando com o pagamento de empréstimo consignado com parcela de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

*No tocante à contratação de empréstimos consignados, observou-se que todos os investigados possuíam empréstimos contratados, embora declarassem a posse de expressiva quantia de dinheiro em espécie ou, **no caso de RODRIGO LEÃO, tivesse investimentos cuja renda é inferior aos juros e taxas arcados com o empréstimo.***

Estão registradas nos extratos bancários as aplicações em fundos de investimento da corretora FATOR, no dia 23/07/2015, nos valores de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que também foram mencionadas nos Autos Circunstanciados relativos à interceptação telefônica (Processo nº 0011946-06.2015.403.6181), visto terem sido mencionadas em ligações telefônicas monitoradas. Foi, inclusive, apreendido uma correspondência da corretora contendo informações do saldo de investimento na monta de R\$34.646,73 em 29 de abril de 2016 e R\$25.509,50, em 31/05/2016 (doc. fl. 2580).

Nesse sentido, a contratação de empréstimos tem o condão de justificar a origem regular de recursos, além de dotar os investimentos de falsa aparência de hipossuficiência financeira. O "prejuízo" com o pagamento de taxas e juros é encarado como custo necessário para a obtenção de valores "limpos", evitando-se, ainda, chamar atenção de órgãos e unidades de apuração de possível desvio de conduta de servidores públicos.

A análise de gastos e despesas revela o padrão de vida do investigado, permitindo contrastá-lo com a renda auferida e declarada ao fisco, o que é essencial em apurações envolvendo o recebimento de vantagens indevidas, notadamente em razão do fato, também constatado na presente investigação, que policiais, conhecedores das técnicas investigativas empregadas na comprovação da prática de crimes, evitam, ao máximo, deixar rastros que possam ligá-los ao cometimento do delito.

No caso do DPF RODRIGO LEÃO, observa-se discrepância entre a renda auferida e os gastos por ele efetivados.

(...)

O réu apresentou contestação da análise financeira no ID 98318818.

Ressalta-se ainda da denúncia:

“(...) Outra operação que chamou a atenção da equipe de investigação foi o recebimento de TED, em 21/07/2015, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de MAURIZIO MAURO, CPF 022.189.858-87. Em pesquisa nos bancos de dados, verificou-se que MAURIZIO é italiano, naturalizado brasileiro. Ainda durante as consultas, apurou-se que MAURIZIO MAURO foi investigado no bojo do Inquérito Policial nº 172/2011-5-DELEPREV/SR/DPF/SP, na condição de representante legal da Editora Abril S/A, pela suposta prática do crime de sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CPB). O feito, instaurado em 22/03/2011 foi presidido e relatado, em 24/08/2011, pelo DPF RODRIGO CLAUDIO DE GOUVEA LEÃO. (...)”

Indagado acerca do recebimento da TED, RODRIGO LEÃO alegou em depoimento (fls. 877 do Processo/autos nº 0012025-82.015.4.03.6181) trata-se do pagamento pela venda de título do Esporte Clube Pinheiros, ressaltando que não tinha conhecimento do fato de que MAURIZIO MAURO figurou como investigado em inquérito por ele presidido.

O valor recebido (R\$ 18.000,00) não consta da Declaração Anual de Imposto de Renda referente ao exercício de 2015, juntada às fls. 1076/1085 do Processo/autos nº 0012025-82.015.4.03.6181. Há menção à venda para a pessoa de LARISSA FEITAS RESENDE MAURO, sendo que a indicação do valor do título, em 31/12/2014, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme se verifica às fls. 1081. (...)”

A fls. 4452 do IPL o réu sustentou que a venda foi efetivada com a secretaria de MARUZIO MAURO e juntou e-mail contemporâneo nesse sentido.

Os elementos colhidos durante a presente apuração inclina no sentido da existência de um esquema criminoso no âmbito da DELEPREV/SR/DPF/SP, que atuaria visando a obtenção de vantagem indevida de alvos de investigação conduzida pela especializada. Nesse contexto, a participação do DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEALEÃO é preponderante, haja vista ser este o coordenador dos trabalhos de investigação e presidente dos inquéritos policiais identificados.

Situações como a ora investigada são extremamente complexas, notadamente em razão da dificuldade enfrentada na constituição das provas, tanto no que concerne à solicitação/ recebimento da vantagem indevida, bem como a prática do ato de ofício.

Posto isso, os indícios colhidos formam conjunto probatório coeso no sentido de que o acusado RODRIGO LEÃO, na qualidade de delegado federal, recebeu vantagem indevida em benefício do acusado MARIVALDO DOS REIS, por intermédio de CLAUDIO MARIANNO, no âmbito da Operação Trânsito.

b)Corrupção passiva a favor de Kleber Gonzaga

Em sede policial, *Francivânia Passos* relatou (ID 34367240, fls. 72/74):

“(...) QUE na ocasião *MOISÉS* relatou que diversos alvos já haviam realizado acertos com os delegados da *DELEPREV*; QUE *MOISÉS* citou os nomes de *DONIZETE*, *EVANDO*, *HAROLDO*, *MIGUEL MINARRO*, *ALEXANDRE* e *MILTON TAKEO*; QUE no dia do encontro realizado na porta da *SR/DPF/SP*, 03/08/2015, *DONIZETE* comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de *ROCHA*; QUE o pagamento teria sido feito em espécie; QUE na ocasião citaram os nomes dos delegados *WEBER*, *GUSTAVO*, *ABDO E LEÃO*, sendo que o pagamento poderia ser entregue a qualquer um deles, que a situação estaria resolvida; (...) **QUE também de acordo com *MOISÉS* o médico perito *KLEBER* não teria acertado, assim como o alvo *FRANCISCO CLAUDIO***; (...) QUE os acertos estariam sendo feitos com os delegados *ABDO* e *LEÃO* no andar onde funciona a delegacia *FAZENDÁRIA* (...)”

Em conversa com a acusada *MARIA RIBEIRO*, gravada pela denunciante *Francivânia Passos*, consta (ID 34367241, fls. 29/67):

“(...) L: Por que é assim, eles não falam, eles não se falam, tenho certeza que [incompreensível (00: 12:32)] fez o **acerto do *KLEBER*** e não quis falar, eu que penso, que foi.

V: E esse seu delegado é da Deleprev mesmo?

L: Mulher [incompreensível (00:12:42)] é no Shopping Vila Lobos. E o do *EVANDRO* e o do *MIGUEL* eu paguei no Shopping Vila Lobos. Quando eu falei com *KLEBER* que eu não ia fazer com o *KLEBER*, ele falou pra mim: não, ele já fez acerto.

V: Nossa, doutor *KLEBER* pagou?

L: **Pagou sim... Não, ele fez uma parte, já pediram até pra ele sair do cargo ne?**

V: Foi?

L: Exploração. É, o delegado falou com ele, ou ele pede ou ele...

V: Pra sair fora disso.

L: Vai sair fora [incompreensível (00: 13:1)]...

V: Então assim, a garantia dele [incompreensível (00: 13:13)]...

L: Ele já não vai sair cem por cento, porque o dele é mais grave, do que todos. No caso do *KLEBER* tem provas que o *KLEBER* fazia ne, falava no telefone, tinha acerto, [incompreensível (00:13:27)]...

V: O delegado dá garantia que eu não vou nem ser indiciada. Então, por nada não ne?

(...)

*L: A única coisa que ele vai fazer é ir lá na sua cara, de precedentes, [incompreensível (00: 15:14)] ... não me dá problema nenhum, [incompreensível (00:15:19)] ... to querendo fazer uma carta pedindo exoneração do cargo ne? **Ai ele já fez, por isso eu sei que ele já fez o acerto do KLEBER.** Só pode ter sido ele, porque se não foi ele, foi o RODRIGO LOBO. Por que não tem outra situação daí, fazer, ou ele fez com o RODRIGO ou fez com o esse cara, porque o VINÍCIUS não faz acerto com ninguém, VINÍCIUS não faz. Ele ganha quatorze mil mas ele não faz isso com ninguém.*

V: Esse delegado que você fala é o ABDO?

L: Não vou te falar quem é.

V: Entendi.

(...)

V: E você acha que o KLEBER aceitou quanto lá?

*L: **o KLEBER diz que deu vinte dois mil. E eu não vou perguntar isso pra ele, né, porque pra ele é meu amigo, porque o KLEBER, eu não tenho mais contato com o KLEBER, né?! (...)***

Conforme se verifica em 27.03.2013 (ofício do INSS citado a fls. 4521 da denúncia) consta:

“(...) para encaminhar as cópias de um dossiê de apuração de uma denúncia apresentada a Ouvidoria Geral da Previdência Social, no qual são mencionadas irregularidades que estariam sendo praticadas pelo servidor Perito Médico Previdenciário Kleber Mejorado Gonzaga matrícula 1793.180, em conluio com o intermediário Marivaldo Bispo dos Santos (...).

Ocorre que de há muito esta Auditoria vem alertando, seja por reunião, seja por demanda criada à área de Assessoria Estratégica e Gerenciamento de Riscos, da existência de um forte esquema para fazer ocorrer de qualquer forma a concessão de períodos de afastamentos, de auxílio doença ou “longos inicialmente ou, sequencialmente longos por várias prorrogações, os quais, via de regra forem ao controle de gestão (...).”

O ofício é endereçado ao réu, cita ainda a “perícia de trânsito” e o local do crime (APS E. Matarazzo).

Conforme denúncia, as investigações não evoluíram em relação ao médico KLEBER MEJORADO, nem no tocante ao réu MARIVALDO BISPO, sendo que no IPL 961/2013 houve apenas a oitiva de segurados.

O afastamento do sigilo bancário permitiu a identificação de vários saques em espécie, tendo sido sacados R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais) entre 06/07/2015 e 14/07/2015, semana seguinte à deflagração da

Operação Trânsito (ID 64617039 - Pág. 37/38 do Pedido de Quebra de Sigilo).

Nesse contexto, em conjunto com as demais provas acima expostas (notadamente, gravação sobre cobrança de vantagem ilícita, organograma com “ok” no nome de Kleber), verifica-se prova suficiente para condenação.

Posto isso, prospera a denúncia no ponto.

c) Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

Destaca-se que diálogo interceptado dia 29.10.215 às 15h55 em que o réu conversa com o réu MAURÍCIO SERRANO e tratam de possível transferência do delegado para a Fazendária. “Durante o diálogo, LEÃO faz menção às ‘oportunidades’ proporcionadas pela carga de inquéritos da DELEFAZ, aduzindo a possibilidade de se obter ‘cinquenta pau’, ‘cem pau’ em clara referência às quantias de” cinquenta e cem mil reais.

Foi também interceptado o réu dizendo “os caras não deixam a gente roubar”. E o réu MAURÍCIO SERRANO completa: “parceiro, vou falar igual falava aqui em São Paulo: tem carteira e arma?”. Conforme esclareceu a autoridade policial a expressão usada “tem carteira e arma?” empregada em alusão a comentários feitos por políticos paulistas no passado no sentido de que policiais não precisariam de aumento salarial visto que a posse da carteira e o porte de arma lhe proporcionariam outros meios de obtenção de renda, em clara referência à prática da corrupção e concussão.

Observar rotineiramente o réu fala sobre roubar e que não seria probo, nem honesto (auto circunstanciado de captação ambiental nº 03/2015). Ainda, em conversa com o réu DPF Arnaldo Mozart o réu RODRIGO LEÃO diz: “não ia pedir

‘porque esses caras têm tudo a cabeça distorcida’. Ao fazer o comentário, o réu RODRIGO LEÃO faz um gesto com os dedos, em clara alusão ao recebimento de dinheiro.

4) CARLOS BASTOS VALBÃO

Narra a denúncia que:

*“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), **CARLOS BASTOS VALBÃO** (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SFERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.*

*(…) no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, entregou ao DPF **CARLOS BASTOS VALBÃO** (“DPF VALBÃO”) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”) para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).*

*(…)também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”) e MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), confirmaram com o DPF **CARLOS BASTOS VALBÃO** (“DPF VALBÃO”), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos (“Vânia”), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa*

de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(...)".

A denúncia descreve as seguintes condutas ao acusado:

Corrupção passiva: no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF "VALBÃO"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido, recebeu de JOSÉ CARLOS DA ROCHA (em unidade de desígnios com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Segunda corrupção passiva: também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas

dependências da DELEPREV/SP, o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, conforme estrutura criminosa anteriormente estabelecida, combinou com JOSÉ CARLOS DA ROCHA (em unidade de desígnios com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO) o futuro recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, a ser paga pela advogada Francivânia Alves Santana Passos, para que ele (a quem prometeram parte significativa de tal propina) se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: o DPF VALBÃO, lotado na DELEPREV/SP, em unidade de desígnios com os demais policiais aqui denunciados, constituiu e integrou organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa a investigados e potenciais investigados de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

A denúncia imputou ao acusado **CARLOS BASTOS VALBÃO** os crimes de corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º, do Código Penal), por duas vezes, e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

a) Crimes de corrupção

O Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO foi identificado, mediante o cruzamento das declarações prestadas pela advogada *Francivânia Passos* com a análise das imagens registradas pelo circuito interno de TV, os registros de entrada da Superintendência Regional e os dados obtidos com a quebra de sigilo telefônico autorizada judicialmente, como sendo o policial federal com quem JOSÉ CARLOS DA ROCHA manteve contato no dia 03/08/2015, nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP e para quem foi feito o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de propina, em benefício de DORIVAL DONIZETE CORREA (mídias de fls. 74/75, transcritas a fls. 84/112 e 113/149 do IPL, Autos Circunstanciados n.º 01 e 02/2015 e Informação Policial n.º C0001/2015 – SIP/SR/DPF/SP, às fls. 21/28 do IPL), conforme já exposto no item 2.1 “D- Fato 4”.

Na INFORMAÇÃO n.º C0001/2015-SIPISR/DPFISP (ID 34367240, fls. 44/50), consta que o acusado JOSÉ DA ROCHA esteve na DELEPREV, acompanhado de DORIVAL DONIZETE e MANOEL DA SILVA no dia 03/08/2015, sendo que as imagens captaram o encontro privado entre ROCHA e VALBÃO no interior da copa do 5º andar da sede da Polícia Federal:

“(...)

Dia 03

Donizete chega com mais dois outros homens às 1402, tomam o elevador de visitantes e se dirigem à recepção do cartório da Deleprev no quinto andar. Lá chegando, um dos homens dirige-se à recepção, retoma e todos os três saem do prédio em menos de dois minutos.

Os homens foram qualificados como MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA.

As 1456, o grupo volta a entrar no prédio e vai direto para o mesmo local de antes, cientificam as recepcionistas e ficam aguardando por treze minutos.



As 1512, o DPF Valbão aparece no vídeo indo em direção à copa e parece dar um toque discreto em um dos homens. Ao ver VALBÃO, um dos homens imediatamente se levanta, seria MANOEL CARLOS DA SILVA. ROCHA faz sinal de espera para MANOEL. cremos que

ROCHA possa ser o mesmo que teria se identificado em outra ocasião como o braço direito de um delegado federal a fim de coletar propina em seu nome.





VALBÃO e ROCHA ficaram na copa por aproximadamente cinco minutos durante os quais não observamos a entrada de nenhuma outra pessoa, pelo contrário, observamos apenas a saída da copeira.



Ao final, Valbão regressa para dentro da delegacia sem falar com DONIZETE nem com MANOEL.





Concluindo a análise deste dia, diante das hipóteses levantadas, supomos que MANOEL pode vir a ser uma das pessoas dispostas a pagar propina para obterem facilidade em algum IPL da deleprev. E o que parece mais assustado de todos eles e parece não saber direito como agir. Donizete fica a seu lado o tempo todo controlando a situação enquanto ROCHA faz todos os contatos necessários. (...)

Consta do referido relatório que DORIVAL DONIZETE CORREA esteve na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo no dia 03/08/2015, data em que *Francivânia Passos* menciona, tanto em seu depoimento policial (ID 34367240 - Pág. 28), quanto em Juízo, ter estado nesse mesmo local acompanhada de DORIVAL DONIZETE e JOSÉ CARLOS DA ROCHA.

Neste dia 03/08/2015, DORIVAL DONIZETE estava acompanhado de MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA. O Relatório comprova a entrada dos três no cartório da DELEPREV no dia 03/08/2015 e que JOSE CARLOS DA ROCHA encontrou CARLOS VALBÃO nesse dia, conforme imagens das câmeras de segurança do andar da DELEPREV na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, item 2.1.

Ainda, verifica-se na INFORMACÃO nº C000312015-SIP/SR/DPF/SP (ID 34367240, fls. 67/70):

“(...) DIA 03/08/2015. Breve relato. DONIZETE, ROCHA e MANOEL estiveram juntos na DELEPREV onde ROCHA conversou com o DPF VALBÃO privada e extraoficialmente (...)”

Há registro nos autos de contato pessoal e por telefone entre o DPF CARLOS VALBÃO e o intermediador JOSÉ CARLOS DA ROCHA em mais de uma oportunidade, conforme narrado no item 2.1 “d’ acima.

A ligação entre JOSÉ CARLOS DA ROCHA, DORIVAL DONIZETE e o DPF CARLOS VALBÃO indica que o montante pago a título de propina, solicitado pelos dois primeiros à denunciante *Francivânia*, para aliviar sua situação como investigada na Operação Trânsito, seria destinado CARLOS VALBÃO, mesmo este não presidindo o Inquérito Policial respectivo, pois era integrante da DELEPREV.

Francivânia Passos em seu depoimento pessoal, em sede policial e em Juízo, declarou que no dia do encontro realizado na porta da Superintendência da PF/SP, 03/08/2015, DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de ROCHA:

“(...)QUE os pagamentos estariam sendo realizados na própria sede da SR/DPF/SP em espécie. (...)”.

*“(...)DONIZETE estava acompanhado de outra pessoa e disse que **naquele mesmo dia tinha feito um acerto dentro da PF no valor de R\$10.000,00 ou R\$15.000,00, não lembra o valor exato, com a ajuda do amigo dele, ROCHA, que estava acompanhado de DONIZETE. (...)**” – em Juízo, (GF).*

Por seu turno, Randal Juliano de Santana, esposo de Francivânia Passos e quem a acompanhou na sede da Polícia Federal no dia 03/08/2015, declarou (ID 34367240, fl.s 31/32):

*“(...) **QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; (...)**”*

Ademais, consta na INFORMACÃO nº C000312015-SIP/SR/DPF/SP (ID 34367240, fls. 67/70):

“(...) Delegado WEBER: Não encontramos nenhum delegado com esse nome. Há um delegado com nome de VALBÃO, cuja pronúncia pode ser propositalmente alterada para WEBER. Pela análise das imagens, é o único servidor que demonstra algum tipo de relação com as demais pessoas mencionadas por FRANCIVÂNIA. (...)”

Na busca e apreensão realizada no gabinete do Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO, na DELEPREV/SP, auto circunstanciado de busca e arrecadação (ID 34368801 – fls. 103/109), verifica-se que foram localizadas e apreendidas as quantias de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), conforme guia de depósito ID 34368801-fl. 122, e de U\$ 2.000,00 (dois mil dólares).

Interrogado em Juízo, CARLOS BASTOS VALBÃO declarou a esse respeito:

*“(...)Sobre os R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e os U\$2000,00 (dois mil dólares) em espécie encontrados na busca no seu gabinete na Polícia, explicou que já informou no interrogatório policial. Nunca viajou para o exterior e a família sempre reclamava que ele nunca viajava junto e falou então vamos acabar com isso e tirou o passaporte dos quatro. Não tem condições de todo mundo ir junto para os EUA, como o filho já está maior, tem um amigo que tira visto no consulado americano e ele vai desbravar isso. **Pegou esse passaporte dele só e levou para o serviço e começou a juntar esse dinheiro. O BACEN permite que até uma certa quantia de dólares você não precisa dar explicação a ninguém. É livre e qualquer cidadão pode ter. E esses dois mil dólares está dentro dessa quantia e foi juntando. Dentro do invólucro plástico que estava o dinheiro, estava o passaporte do filho e eles não aprenderam o passaporte dele.** No dia do interrogatório policial, pediu a dra. Izabella para retornar ao gabinete, pois tinha uma agenda para pegar, tinha a anotação na agenda que era importante para a investigação, e ela permitiu e trouxe o passaporte e entreguei na frente dela para meu advogado que me defendia naquele momento. Esse dinheiro era para o filho viajar quase um ano para frente, que seria em 2017, para os EUA. É só isso. Já foi esmiuçado isso. Está dentro dos padrões de salário do interrogando, vencimentos e tudo mais.(...)”.*

No que se refere a seu contato com JOSE CARLOS DA ROCHA e o fato de tê-lo recebido e conversado com ele na copa da DELEPREV/SP, declarou que:

*“(...)Conheceu **JOSÉ CARLOS DA ROCHA** através de um amigo policial militar, há cerca de 25 anos atrás(...). Ficou mais de 20 anos sem falar com o ele. Um dia apareceu na porta de delegacia. (...) tomou um café com ROCHA. (...). Depois de 4 meses ROCHA o procurou de novo na porta da delegacia. “Dr, o sr. pode me ajudar assim e assim, tem uma usina de açúcar e álcool, no Município de Tirapina, o pessoal tá com dificuldade em questão de transigir o parcelamento”. O interrogando falou para ROCHA ir buscar a documentação e trazer para fazer uma análise, e depois ROCHA repassaria para o advogado que estaria cuidando do caso. E ROCHA assim fez. Passado algum tempo, de novo com ROCHA na copa, o interrogando indagou se ROCHA havia trazido os documentos e **ROCHA disse que não, mas que estaria com uma intimação de um amigo sobre um inquérito. Olhou a intimação e falou que a intimação era para alguém responder por crime previdenciário e disse para ele ROCHA falar para essa pessoa vir no dia e prestar declarações, pois não tinha prisão, a prisão é dentro das operações, para vir tranquilo, pegar um advogado ou vir sozinho. O delegado iria garantir os direitos dele. E assim ROCHA fez. Depois ROCHA apareceu de novo na porta da delegacia. Tomou café com ROCHA. Com a intimação na mão, ROCHA falou que estava com a intimação e investigado estaria ali fora.** Quando ROCHA falou isso o interrogando tinha algumas opções que lhe passaram na mente: podia prender ele, poderia dar um tapão nele, agarrar ele pelo colarinho e jogar pela escada, tinha essas opções. Mas prender, não podia, porque ele não cometeu crime, não deu nada, não lhe ofereceu nada e levar o investigado lá também não é crime. Foi saber quem eram os investigados aqui, porque na prisão ficaram em alas diferentes. Quando chegou para a audiência não sabia quem era essas pessoas, só conhecia o tal do ROCHA. (...)o interrogando entra e dentro de no máximo 20 segundos sai da sala do Dr. LEÃO e fala para ele que tem*

uma pessoa procurando informações de um inquérito que estaria com ele e que não deu nenhuma informação e que a pessoa foi embora. LEÃO teria dito “esquece isso, isso é direto aqui”. Aqui não tem nada disso não. Mas **guardou o dia que o camarada iria prestar o depoimento.** Na tarde daquele dia, LEÃO estava super ocupado e passou alguma vezes em frente a sala do LEÃO para ver se tinha e sempre tinha advogado e intimado com ele. **Até que uma hora passou em frente a sala e não tinha ninguém. Entrou, na verdade já era no dia seguinte e falou “ontem você interrogou algumas pessoas”. E ele disse que todo mundo de ontem ele tinha indiciado. O interrogando foi até a sua sala pegou o telefone, que há quase um ano atrás havia fornecido para esse tal de ROCHA e falou “moço, eu tô ligando para falar pra você não me procurar mais. Você traiu minha confiança, foi desleal comigo e eu não permito isso, você procure seu caminho.”.** ROCHA confirmou isso para Dra. Izabella. E o assunto morreu. (...).”

Os acusados CARLOS VALBÃO (11-98182-5363) e JOSÉ CARLOS DA ROCHA (11-95853-2390) mantiveram contato telefônico em 03/08/2015 às 14h50:

MOB - IN	724-03-00711-27272	5511958562390	353985048756960	03-08-2015 14:50:26	+00:00	39	S
ZSME07	724-03-00711-18653	[REDACTED]	.	03-08-2015 14:50:26	+00:00		Voice
INCF	5511958562390	.	03-08-2015 14:50:26	+00:00	39	S
ZSME07	5511981825363	.	03-08-2015 14:50:26	+00:00		Unknown

Extrato do ROCHA

NTC	724-03-00711-26401	5511981825363	.	03-08-2015 14:50:26	+00:00	39	E
ZSME08	724-03-00711-26293	5511981825363	352979065218280	03-08-2015 14:50:26	+00:00		Voice

Extrato de VALBÃO
(Consta como número chamado/chamante o mesmo do VALBÃO)

Os referidos acusados mantiveram novo contato telefônico em 13/08/2015 às 16h09:

INCF	5511958562390	.	13-08-2015 16:09:54	+00:00	65	S
ZSPO08	[REDACTED]	.	13-08-2015 16:09:54	+00:00		Unknown
NTC	724-03-51411-45681	5511981825363	.	13-08-2015 16:09:54	+00:00	65	E
ZSME07	724-03-00711-26293	5511981825363	352979065218280	13-08-2015 16:09:54	+00:00		Voice

Extrato do ROCHA

Extrato de VALBÃO
(Consta como número chamado/chamante o mesmo do VALBÃO)

O acusado DORIVAL DONIZETE esteve na DELEPREV em 12/08/2015 e 18/08/2015. O extrato telefônico de DORIVAL DONIZETE demonstra que este manteve contato telefônico no dia 12/08/2015 com os acusados MANOEL CARLOS, MOISES DIAS MORGADO e JOSÉ CARLOS DA ROCHA.

Há diversas ligações do telefone **11-99304-1307**, cadastrado em nome **ELISABETH OLIVEIRA**, esposa de **JOSÉ CARLOS DA ROCHA**, para o telefone **11-96607-5670**, cadastrado em nome de **MANOEL CARLOS DA SILVA – CPF 264.371.207-20**

Embora CARLOS VALBÃO tenha negado os fatos que lhe são imputados, não apresentou justificativa plausível para estar com as quantias em espécie em seu poder e no local de trabalho, em especial o valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), montante muito próximo ao mencionado por *Francivânia Passos* como aquele que teria recebido a título de propina.

Ainda que os valores localizados em gabinete não sejam desproporcionais aos rendimentos mensais, como alega a defesa, é no mínimo estranho a guarda de dinheiro em espécie no local de trabalho.

O que se verifica da análise dos elementos colhidos nos autos é uma sucessão de fatos e provas que comprovam que esses valores são oriundos de propina. Vejamos.

DONIZETE declarou a *Francivânia Passos* que realizou pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por intermédio de JOSE CARLOS ROCHA.

O CD juntado às fls. 75 contém a mídia com conversa gravada entre *Francivânia Passos* e MOISES DIAS MORGADO (ID 34367240 fls. 101/102). A A transcrição da conversa se encontra às fls. 34367240 - Pág. 112. Destaca-se o seguinte trecho:

Francivânia: Não, não está acontecendo nada. E você ficou sabendo do... Eu ia falar com o DONIZETE, para saber se deu certo ou se não deu lá, dos negócios que ele acertou, quem é que está acertando ... para a gente conversar e acertar.

Moisés: Não, ele falou que ele não vai pagar. O que que acontece? Deixa eu explicar para a doutora, que a doutora pode ser que...

Francivânia: Quem é aquele ROCHA que anda com eles? Sabe quem é?

Moisés: Não, não conheço. Eu não gosto de ficar porto de ninguém que eu não conheço. E inclusive falando sobre esses negócios...

(...)

Moisés: Não, assim, ele não fala nada. Ele só falou que o negócio lá, que quem está pegando o 171 é para ficar mais leve. É a pena que é mais leve.

Francivânia: Ah, entendi, por isso estão pegando 171. Mas são o pessoal que acertou, você está querendo dizer, né? M: Não, é... Teve gente que não deu e está leve também, né?!.

Francivânia: Que bom, né?

Moisés: Tem gente que não deu e está leve também. Porque? Cada um é aquilo que tá lá provando. Entendeu? Uns é mais que os outros.

(...)

Moisés: Doutora, é assim, ó? Deixa eu te falar uma coisa. Isso aí foi para aliviar. Não é que não vai ter nada. o DONIZETE falou...

Francivânia: É para aliviar.

Moisés: Isso aí é aliviar.

Francivânia: Entendi. Tipo do 171, você está falando.

Moisés: Não, eu não sei. Isso aí é o que eles falam...".

O acusado CARLOS VALBÃO, delegado de polícia federal, então lotado na DELEPREV, recebeu no local de trabalho, em 03/08/2015, investigados em operação policial em trâmite naquela delegacia: DORIVAL DONIZETE e MANOEL CARLOS DA SILVA, além de JOSÉ CARLOS DA ROCHA.

Em pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Procedimentos - SINPRO, no qual são efetivados os registros de inquéritos policiais instaurados e dados a eles relacionados, verificou-se que bojo IPL 475/2012 - 5 - DELEPREV/SR/DPF/SP, Operação TRÂNSITO, foram indiciadas, até 14/09/2015, dentre outras pessoas (ID 34367240 - Pág. 92/94): DORIVAL DONIZETE CORREA (art. 171,§ 30 do CPB e art. 20 da Lei 12.850/13). Não constava indiciamento de MANOEL CARLOS DA SILVA, embora investigado na operação trânsito.

Em busca e apreensão, foram localizados no gabinete de CARLOS VALBÃO, R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), além de dois mil dólares.

CARLOS VALBÃO confirmou em Juízo que questionou RODRIGO LEAO, delegado responsável pela Operação Trânsito sobre as investigações e se teria ocorrido indiciamento dos investigados interrogados.

CARLOS VALBÃO manteve contato telefônico com JOSE CARLOS ROCHA acerca desse assunto.

Não se mostra crível a justificativa da razão por ter recebido no local de trabalho investigados de uma operação policial da própria delegacia em que era lotado.

Da mesma forma, o acusado CARLOS BASTOS VALBÃO não apresentou justificativa plausível acerca do comprovante de depósito em dinheiro, em espécie, de R\$ 40.000,00, realizado na conta de terceiro (*Maria Kaliane de O Freitas*), localizado na busca e apreensão realizada no domicílio. Declarou em Juízo:

*“(…)Sobre o comprovante de depósito de R\$40.000,00 em espécie que teria depositado na conta de Maria Calhane Diogo Freitas, esclareceu que tem um neto पोतिço, filho de um enteado, que cria desde os 2 anos de idade, quando conheceu a mãe dele. Era mãe solteira, começou a se relacionar, foi morar com ela, casou com ela no civil, constituiu família e depois teve com ela mais dois filhos naturais. Mas esse moço teve um filho e criou esse menino até quase seus 9/10 anos de idade e agora de uns dois anos para cá e depois da prisão ela procurou afastar o neto dele. Ela, com a ajuda do interrogando fez um cursinho, custeou, e passou para agente penitenciário, e hoje vive com outro agente penitenciário e foram sorteados na Prefeitura numa questão de um sorteio de taxi preto. E eles foram atrás da esposa do interrogando e ela disse que a hora de ajudar era aquela, porque eles precisavam de um bico, porque quando um estiver trabalhando o outro está no táxi e fez o empréstimo. **Pegou o empréstimo e na mesma hora colocou na conta dela. (...)**”*

No entanto, o que se mostra atípico e não justificável é que o depósito foi realizado em dinheiro em espécie, num montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), efetuado na Caixa Econômica Federal agência da Polícia Federal (nº 2852), a indicar que esse montante estava em poder do acusado CARLOS VALBÃO no local de trabalho na DELEPREV (Num. 34368400 - Pág. 15):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
2852 - POLICIA FEDERAL. SP	
DATA: 28/06/2016	HORA: 13:19:16
TERMINAL: 1002	NSU: 000100
	AUT: 0008
COMPROVANTE DE DEPOSITO	
NUM. DOC.: 002852	
AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0241/001/00 029 705-3	
NOME: MARIA KALIANE DE O FREITAS	
DEPOSITANTE:	
CE F	
VALOR TOTAL:	40.000,00
VALOR DINHEIRO:	40.000,00
Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios:	
SAC CAIXA 0800 726 0101	
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474	
www.caixa.gov.br	

Todos esses fatos, somados a localização do valor de R\$8.050,00 (ID 34368801 - Pág. 122, vinculado aos autos 0008142-93.2016.403.6181), apreendido no gabinete do acusado CARLOS BASTOS VALBÃO na DELEFAZ, comprovam a autoria delitiva nos crimes de corrupção.

b) Integrar Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

5) ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA

Narra a denúncia que:

*“(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”)**, MAURÍCIO RODRIGUES SFRRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e*

tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

(...) também no mês de julho de 2015, EVANDO AVELINO ("EVANDO") e MIGUEL MINARRO PINAR ("MIGUEL") ofereceram, prometeram e pagaram, em espécie com a intermediação de MARIA LÚCIA RIBEIRO ("LÚCIA"). propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA** (-"DPF MOZART"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO e MIGUEL, no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPI/SP) (...).

A denúncia imputou ao acusado **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA** os crimes de corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º, do Código Penal), por duas vezes, e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Corrupção passiva: em, pelo menos, duas ocasiões, no mês de julho de 2015, o DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA recebeu, de MARIA LÚCIA RIBEIRO, agindo esta como intermediária entre a DELEPREV/SP e EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO PINAR, propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00), para que ele, DPF MOZART, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO e MIGUEL no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: o DPF MOZART, lotado na DELEPREV/SP, em unidade de desígnios com os demais policiais aqui denunciados, constituiu e integrou organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional,

dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

a) Crimes de corrupção passiva

As provas dos autos indicam que o acusado recebeu vantagem ilícita dos réus EVANDO AVELINO e MIGUEL PINAR por meio de MARIA LUCIA.

A conduta delitiva do réu adveio da menção a ele por MARIA LUCIA em conversas gravadas realizadas pela denunciante Francivânia Passos. Consta da gravação (L – Maria Lucia e V – Francivânia Passos – ID 34367241, fls. 29/67):

(...)

L: Então, assim, o DONIZETE tá dando golpe sim, porque o Delegado lá da Federal ele só fez isso porque lá no passado ele fez pra essa menina.

V: Ele te conhece?

L: Eu fiquei com o contato dele, mais nada que isso, porque se fosse, se eu não tivesse esse contato. É um senhor de idade, ele vai se aposentar, em breve ele vai cair fora, nunca eu ia ter acesso pra fazer nada.

V: Ah então ele pega e divide entre DELEGADO LEÃO... [incompreensível (00:41:09)] Delegado ganha um... Graças a Deus... entre eles dois.

L: Ele pediu pra eu dar isso daí... [incompreensível (00:41:19)] (fala sussurrando) pagou 40 mil... ta aqui, deu 20 mil, só que ele deu 10 mil e pediu pra acertar 10 mil no final desse mês que o Delegado vai encerrar o processo, tem que dar 10 mil no encerramento.

(...)

(file:///D:/Users/aamoreir/My%20Documents/GroupWise/20150916173228LUCI

L: Aí o que aconteceu, ele pegou, aí ele falou pra mim que queria tanto pro EVANDO. Aí o EVANDO queria dele e do amigo dele, o MIGUEL. E eles pagaram.

V: Então o MIGUEL...

L: Pra se livrar do B.O. o MIGUEL nem foi ouvido. Nem vai ser, né?! Já fez até o acerto, metade do acerto, que é duas vezes que ele faz isso daí. Porque à vista, né?! não quis fazer. Queria que fosse parcelado. Porque da menina lá, ele parcelou...

(...)"

L: Você vê direitinho, de repente, se for bom pra você.

V: Ai eu posso depositar na sua conta ou eu tenho que levar em vivo?

L: Eu to... pra ninguém depositar...

V: Entendi. Então eu tenho que levar?

L: Eu tenho receio da minha conta.

V: Verdade, eu não vou por na sua conta não.

L: **E dinheiro não é para mim.**

V: Depois alguém fala alguma coisa... Depois vem falar.. eu, você...

L: Eu não quero.

V: Verdade. Se não, Deus me livre, amanhã alguém fala alguma coisa, que eu acertei isso...

L: **Eu te garanto uma coisa. Garanto pra você o seguinte tá? Até o momento, da situação que seu sei, do meu conhecimento, tá? Que ele vai conseguir resolver o problema.**

V: Então você me dá garantia que ele resolve todo o problema?

L: **É, pode ser que você tenha que ir, porque isso ai vai ser decidido entre ele e o RODRIGO. São dois DELEGADOS.** Ele chegou pra mim e pro EVANDO e veio dessa forma. Eu vou falar de você porque eu vim aqui hoje. Amanhã eu vou conversar com ele.

V: Não fala pro EVANDO que você veio.

L: **Não, vou falar pro DELEGADO lá. Vou falar com ele que eu estive aqui, tá?! E que eu passei pra você os valores de fulano e de beltrano.**

V: Ok.

L: Tá? Se ele falar pra.. , vai puxar todo e falar pra mim. **Igual o do KLEBER ele quis ele quis 100 mil. O do KLEBER.**

V: DO KLEBER

L: **Desse ALEXANDRE ele pediu pra cobrar 35 mil, só que eu não quero fazer negócio com ALEXANDRE.**

V: Cê tá louca...

L: Ele é ex policial, é exonerado, não honrou nem a farda que tinha. Já prova que não presta, certo? Eu não quero mexer com isso e se você falar pra mim, LUCIA eu não quero, pra mim é a mesma coisa. Eu não vou dizer pra você que eu não vou ter nada com isso, né? Eu não vou vir aqui de graça.

V: Entendi, mas você tá na sua razão minha filha, o mundo é assim, cada um...

L: **Detalhe... Esse velho que está fazendo isso para mim hoje, porque nós temos outros interesses juntos. O Velho que eu digo, o DELEGADO (sussurrando).**

V: Entendi (sussurrando)

L: Mas ele não é meu amigo, ele é meu colega. Tá?! E o dia que ele quiser sair comigo, nós vamos sair. Fora isso, mais nada eu tenho com ele. Eu gosto muito de dinheiro, VANIA. (...)"

“(...)V: Não, eu não estou preocupada em quem pagou pra você, eu estou preocupada em ser... em ser...”

L: É. Porque esse safado está falando coisas desnecessárias.

V: ... em ser, assim, eu to preocupada em chegar nas mãos da pessoa certa e você saber que é com fulano de tal, tipo é LEÃO, que tá cuidando do processo.

L: Não, é ele mesmo! E é ele mesmo. Só que a pessoa, a minha pessoa, já está lá, oh... [som de estalos de dedos] Quando o LEÃO chegou ele já estava.

V: Ah, então os dois tem acerto?

*L: Imagina. **Esse senhor, ele é um senhor de idade.***

V: Ele... ah, tá.

*L: **Ele é um senhor assim, quase... é...***

V: Porque assim, o que eu estava pensando é que você não... como você está falando desse delegado, desse senhor, eu pensei que você não tava sabendo que era o RODRIGO LEÃO, agora entendi.

*L: **Eu só conheço o senhor... este senhor. Foi ele quem defendeu a** [incompreensível (00:37:49)].*

V: Tá. Não, então tá. Então você vai fazer que chegue na mão...

*L: O outro lá que conhece o **ARNOLD, ARNOLD...***

V: Não conheço.

L: Então... Eu só conheço a... essa pessoa.

V: Tá. Ai ele que...

L: Esse senhor. Esse senhor. Ele tem parceria com ARNOLD e com o...

V: LEÃO.

*L: LEÃO. **Ele são todos parceiros nas operações.***

(...)

V: Ah, então tá. Não, é que eu pensei que você não tava sabendo que era o RODRIGO LEÃO que tava com o negócio.

L: Não, eu não conheço o RODRIGO LEÃO, tá certo?

V: Então os três estão na parceria? Tá.

*L: Eu só conheço o velho, esse senhor. **Ele é um senhor, de sobancelha grande e branca.***

V: Entendi.

L: Ele é um senhor mesmo. Oh, ele tá lá na Federal há muitos anos. Ele vai se aposentar. Ele vai ficar na polícia mais um ano e pouco só. Ele vai se aposentar...

V: Ai, ele...

L: ... se aposentar. Vai sair da profissão.

(...)"

Em sede policial, MARIA LUCIA alegou (ID 34368375, fls. 67/70 e ID 33974475, fls. 4/9):

"(...) QUE quanto a ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA ouviu seu nome (MOZART) em duas ocasiões: primeiro por uma moça que precisava de um advogado porque tinha sido intimada por ele. Na segunda vez, por EVANDO que queria saber se conhecia alguém na Polícia Federal. A ele disse que não. (...)"

*"(...) QUE perguntada se já ouviu falar no DPF MOZART, alega que ficou estudando e pesquisando um método para ir até a FRANCIVANIA, que refeita a pergunta no sentido de que se já ouviu falar no DPF MOZART, respondeu que fez pesquisas com o nome completo do DPF MOZART no GOOGLE; QUE indagada como obteve o nome do DPF MOZART, disse que EVANDO AVELINO falou com a reinquirida que haveria um delegado como este nome na Polícia Federal; (...) QUE perguntada como obteve as características físicas do DPF ARNOLDO MOZART disse ter obtido através de foto no GOOGLE; QUE perguntado como sabia que este tinha uma filha, disse ter inventado; QUE perguntado como sabia que o DPF MOZART tinha tempo para aposentar, disse que deduziu pela foto; QUE perguntado como sabia que o DPF MOZART estaria lotado na DELEPREV muito antes do DPF LEÃO, disse também ter inventado; QUE indagada acerca de supostos encontros com o delegado com o qual manteria contato na Polícia Federal em estabelecimento comercial situado próximo a SR/SP, chamado ALEMÃO, respondeu não se recordar de ter dito tal questão; (...) QUE perguntada se encontrou delegado de polícia federal no shopping VILA LOBOS, respondeu que não, **tendo inventado** a história dita a advogada FRANCIVANIA; (...) **QUE não conhece o DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, nunca tendo falado com o mesmo pessoalmente ou por telefone; QUE não conhece qualquer servidor da polícia federal (...)" (GF)***

Em juízo, MARIA LUCIA também negou conhecer ARNOLDO MOZART, bem como ter realizado as intermediações nos atos de corrupção. A esse respeito, declarou:

"Nega os fatos. Esclareceu que quis angariar o valor da Sra. Francivânia, por isso foi até o escritório dela. Tentou fazer de todas as formas com que Francivânia acreditasse em tudo que estava passando para ela. Sobre como soube da Sra Francivânia, explicou que EVANDO é seu amigo, era amigo até a operação, e ele passava para a depoente algumas informações, sobre

*quando foi pego na Operação Trânsito, inclusive foi a interroganda que indicou um advogado para ele, Dr. Noé Porto, e aí ficou sabendo de tudo o que ocorria, devido ao EVANDO ter sido pego na Operação Trânsito. Na verdade, foi feita uma busca e apreensão na residência dele da Operação Trânsito e aí ele começou a passar à depoente todas as informações. Passou o nome de todos os envolvidos, passava o nome dos Delegados de quando ele foi lá e tinha falado. E começou a criar algumas coisas para que pudesse angariar esses valores (...). Começou a responder para Francivânia o que achava mais conveniente para si. Sabe que esse conteúdo foi gravado e ouviu o conteúdo. **Sobre a parte que falou que teria um contato na Polícia Federal, “um velho, um sr. de idade”, de onde tirou isso, disse que quando EVANDO lhe passou o nome dos delegados, pesquisou no google e achou a foto dele com mais dois homens e começou a montar, entre aspas, “seu golpe”.** Golpe na Francivânia, sabe que isso é outro crime. Nunca houve pagamento de propina. (...)”. (GF)*

O réu ARNOLDO MOZART, ouvido em Juízo, declarou que jamais teve contato com a acusada MARIA LUCIA:

*“Sobre a corrupção passiva, **jamais teve contato com MARIA LUCIA.** (...)”.(GF)*

A denúncia aponta como prova do crime o relato de MARIA LÚCIA para *Francivania*, um atestado médico expedido por Sérgio Risso Vieira em favor do réu em junho de 2014 (quando já em investigação Marivaldo dos Reis), sendo que este médico atua na empresa MBR de Marivaldo Bispo dos Reis, e, por fim, a movimentação de valores superior à renda auferida.

Verifica-se, portanto, nexos entre o núcleo investigado de MARIVALDO DOS REIS e o réu ARNOLDO MOZART, que inclusive tinha prescrição médica emitida por médico atuante na empresa de MARIVALDO DOS REIS. A prova é contemporânea aos fatos investigados (2014). Destaca-se da denúncia:

“(...) Conforme minuciosamente registrado no Relatório de Análise de Material Apreendido juntado às fls. 2724/2733, o médico SÉRGIO RISSO VIEIRA atua intensamente na Empresa MBR, mantendo estreito contato com MARIVALDO BISPO DOS REIS, havendo veementes indícios de forma tendenciosa e favorável a clientes de MARIVALDO em processos judiciais de natureza previdenciária nos quais foi nomeado como perito (Informação Policial nº 042/2016-SIP/SR/PF/SP – fls. 2659/2723). (...)”

Ainda, os relatos de MARIA LÚCIA para *Francivania* foram estáveis, sendo que, conforme se verá adiante, há provas da prática do crime por EVANDO AVELINO e MIGUEL MINAR.

Chama inclusive atenção que nos diálogos MARIA LUCIA informa que os “acertos” são via advogado, na mesma linha do que foi narrado na denúncia rejeitada apresentada pela defesa em outros autos (ID 329344120).

O réu aduziu que estava ausente e de férias após a deflagração da Operação Transito, em 01/07/2015, porém a fls. 5866 consta comprovante de viagem de 10 a 21 de julho, dias após a deflagração.

Ressalta-se que MARIA LÚCIA demonstrou conhecimento da Operação Trânsito e tinha muita informação sobre o réu.

Posto isso, prospera a pretensão acusatória.

b) Integrar organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

6) MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO

Narra a denúncia que:

*“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”)**, DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e*

tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

(...) no dia 22 de julho de 2016, após a deflagração da denominada "Operação Inversão" (correspondente à presente denúncia), o EPF **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO**, agindo de maneira livre e consciente, por meio de ordens remotas ao empregado terceirizado **RODOLFO CATARINO DA SILVA**, embaraçou a investigação das infrações penais aqui narradas ("Operação Inversão"), logrando subtrair, de seu antigo local de trabalho na DELEPREV/SP, no qual estava judicialmente proibido de transitar, documentos de interesse das investigações(...)."

A denúncia imputou ao acusado **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** a capitulação dos crimes de corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º, do Código Penal) e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Na descrição das condutas de MAURICIO SERRANO, a acusação assim delimitou:

Integração na organização criminosa: o EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, lotado na DELEPREV/SP, em unidade de desígnios com os demais policiais aqui denunciados, integrou organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a

obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crime de corrupção passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

Obstrução à investigação criminal: no dia 22 de de julho de 2016, após a deflagração da denominada "Operação Inversão" (correspondente à presente denúncia), o EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, agindo de maneira livre e consciente, por meio de ordens remotas (manifestamente ilegais) ao empregado terceirizado RODOLFO CATARINO DA SILVA, embaraçou a investigação das infrações penais aqui narradas ("Operação Inversão"), logrando subtrair, de seu antigo local de trabalho na DELEPREV/SP, no qual estava judicialmente proibido de transitar, documentos de interesse das investigações.

a) Corrupção passiva

A denúncia não descreveu a conduta do crime do artigo 317, *caput* e §1º que teria sido praticada pelo acusado MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO. Ao que consta a gravação localizada em que o réu teria praticado atos de corrupção com outro Delegado, não réu nos autos, seria apurada em autos próprios. Portanto, não se sabe os fatos que a denúncia se refere quando à capitulação no art. 317 do Código Penal, razão pela qual deve a denúncia ser rejeitada neste ponto.

b) Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

Destaca-se que diálogo interceptado dia 29.10.215 às 15h55 em que o réu RODRIGO LEÃO conversa com o réu MAURÍCIO SERRANO e tratam de possível transferência do delegado para a Fazendária. “Durante o diálogo, LEÃO faz menção às ‘oportunidades’ proporcionadas pela carga de inquéritos da DELEFAZ, aduzindo a possibilidade de se obter ‘cinquenta pau’, ‘cem pau’ em clara referencia às quantias de” cinquenta e cem mil reais.

Foi também interceptado o réu dizendo “os caras não deixam a gente roubar”. E o réu Mauricio Serrano completa: “*parceiro, vou falar igual falava aqui em São Paulo: tem carteira e arma?*”. Conforme esclareceu a autoridade policial a expressão usada “*tem carteira e arma?*” empregada em alusão a comentários feitos por políticos paulistas no passado no sentido de que policiais não precisariam de aumento salarial visto que a posse da carteira e o porte de arma lhe proporcionariam outros meios de obtenção de renda, em clara referencia à prática da corrupção e concussão.

Cumpre destacar que o réu MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO frequenta o gabinete do réu RODRIGO LEÃO. Conforme exposto, foram captadas conversas entre ele o réu RODRIGO LEÃO, nas quais há alusão ao pagamento de propina, bem como demonstram a cumplicidade existente entre eles

e a intenção de continuarem a parceria, independentemente de eventuais alterações de lotação (Autos Circunstanciados de captação ambiental n.º 01, 02 e 03/2015 – fls. 395/419, 645/671 e 1018/1079 do Pedido de Quebra de Sigilo).

Ainda, foi localizado vídeo em que o réu MAURÍCIO SERRANO grava negociações espúrias entre Delegado de Polícia Federal e terceiro, o que denota a continuidade e permanência da associação do réu com esse tipo de crime.

Na residência do réu foram encontrados US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) no armário do banheiro, atrás da pia.

Além disso, a denúncia indicou inconsistência financeira do réu.

c) Obstrução da investigação criminal

As imagens constantes da Informação nº 0039-2016-SIP/SR/DPF/SP (ID 34368388 - Págs. 1/3) comprovam que **RODOLFO CATARINO DA SILVA** se encontrou com **MAURÍCIO SERRANO** em frente a sede da Superintendência Regional de São Paulo e lhe entregou um envelope com documentos que foram retirados da sala ocupada pelo escrivão na DELEPREV/SP, local objeto de busca e apreensão.

A testemunha de acusação *Sebastião Augusto de Camargo Pujol*, Delegado de Polícia Federal, chefe da DELEPREV, ouvido em Juízo a esse respeito, declarou que:

“Sobre como foi constatada a subtração de documentos na sala de SERRANO, disse que a delegada Dra Izabella veio até o depoente e relatou sobre as imagens. Acha que viu as imagens, fotografia deles no prédio saindo. De SERRANO e de RODOLFO CATARINO saindo. Viu algumas imagens, mas dentro Superintendência, de corredor da Superintendência. Fora da DELEPREV. Não viu imagens de RODOLFO entrando na sala. Foram imagens dos corredores, e mais a fala da Dra Izabella. Sobre se ficou lembrando nessa hora a respeito de RODOLFO ter lhe perguntando sobre a sala, falou que sim. Quando houve a deflagração da operação, outras pessoas vieram perguntar, mas ninguém insistiu. Só RODOLFO insistiu. (...) Não houve orientação da Dra Izabella de que as salas deveriam ser lacradas. O depoente fez o inventário das salas, mas elas não foram lacradas, porque já tinham sido cumpridas as buscas e apreensões. (...). Sobre os documentos que foram retirados pelo RODOLFO, disse que RODOLFO perguntou, ficou insistindo, mas não sabe o que ele entregou. O depoente não autorizou. Autorizou após o inventário a entrega dos bens particulares a todos os policiais que foram afastados. Não autorizou RODOLFO a entregar documentos a MAURÍCIO. RODOLFO agiu por conta própria. Sobre por que em relação a outras pessoas deferiu a entrega de documentos e os bens de MAURÍCIO não autorizou RODOLFO, disse que era porque não tinha inventário. Inventários foram feitos nos dias seguintes (...). Nomeou comissões para fazer esse inventário e ver o que era da administração e o que era particular. O que era particular, a posteriori foi devolvido para quem tinha procuração. O inventário foi feito alguns dias depois, está nos

autos. O caso do RODOLFO foram dias seguintes da operação, não sabe a data, está nos autos isso. Não havia entregado antes, porque não haviam sido feitos os inventários antes. Os inventários foram subsequentes, provavelmente posterior a retirada dos bens por RODOLFO. Precisa ver as datas nos autos. A operação foi no dia 14/07, precisa ver nas atas dos inventários as datas que foram feitos. Quando assumiu a DELEPREV MAURÍCIO era o chefe de cartório e permaneceu como chefe. Na sala dele possuíam documentos de interesse comum à delegacia. Sobre se as pessoas precisavam entrar na sala de MAURÍCIO para dar seguimento ao trabalho da delegacia, disse que sim, não poderia ter descontinuidade dos trabalhos, congelar os inquéritos. Teve que reconstruir e construir. Reconstruir era fazer os inventários e construir era para quem iria passar os casos. Sobre se a sala de MAURÍCIO estava sendo utilizada para dar seguimento aos trabalhos da delegacia, disse que o trabalho de inventariança foi para separar o joio do trigo, o que era particular e o que era público. Todos esses detalhes não tem como lembrar. A busca e apreensão foi feita 14 de julho, depois tinha que dar sequência na administração da delegacia. Nomeou comissões e eles fizeram a inventariança. Eram várias salas. Eram quatro policiais. A sequência histórica disso não tem como lembrar. O NUCART era o centro nevrálgico da delegacia, tinha que usar. **Confirmou que a sala de MAURÍCIO, chefe do cartório, foi utilizada depois da busca para não parar a delegacia (...)** Às perguntas do magistrado, sobre os objetos que estavam na sala do escrivão SERRANO, disse **que teve a busca e apreensão dia 14 e levaram o que era pertinente, não ficou nada lacrado. O depoente foi procurar a delegada da inteligência para saber se tinha mais alguma coisa, porque precisava usar as salas, na sequência. Ela disse que já tinha feito a busca. (...)** RODOLFO que lhe perguntou dos documentos de MAURÍCIO SERRANO, ele ficou insistindo num momento que estava uma confusão. **Confirmou que RODOLFO lhe disse que queria pegar um documento para entregar para MAURÍCIO SERRANO. Depoente disse que seria entregue todos os documentos pessoais de todo mundo, mas não lembra detalhes. Era um documento que ele disse que seria particular, mas não lembra qual. Não autorizou RODOLFO a entregar. Como RODOLFO perguntou várias vezes, acha que disse que iria ver, verificar, fazer a inventariança, mas não lembra quais foram as palavras, quais palavras usou. Não autorizou, tanto que todos foram entregues depois (...)**

A referida testemunha confirmou que **RODOLFO CATARINO** solicitou autorização para retirada de documento para entregar a **MAURÍCIO SERRANO**, mas que teria negado, pois precisaria fazer o inventário dos bens.

Após a realização do inventário dos bens, necessário para verificar o que seria bem público e o que seria particular, os bens particulares foram devolvidos aos então investigados, como declarou a testemunha **Sebastião Pujol**: ***“(...) Sobre por que em relação a outras pessoas deferiu a entrega de documentos e os bens de MAURÍCIO não autorizou RODOLFO, disse que era porque não tinha inventário (...)***”

Observe-se que indagado em Juízo pelo Magistrado a testemunha **Sebastião Pujol** disse que **“como RODOLFO perguntou várias vezes, acha que disse que iria ver, verificar, fazer a inventariança, mas não lembra quais foram as palavras, quais palavras usou. (...)**”.

O acusado **RODOLFO CATARINO DA SILVA**, interrogado em Juízo, alega que teria sido autorizado pelo chefe da DELEPREV, Sebastião Pujol, a retirar os documentos particulares de MAURÍCIO SERRANO:

“(...)MAURÍCIO pediu para o interrogando fazer a retirada dos documentos e encaminhou para o Delegado Pujol e ele fez a autorização para que o interrogando fizesse a retirada dos mesmos. A autorização do delegado não foi por escrito. Não mostrou ao delegado quais seriam os documentos, porque ele não estava na delegacia no dia. Conversou com o Delegado após MAURÍCIO lhe mandar uma mensagem perguntando se podia fazer a retirada dos documentos pessoais dele(...) entrou em contato com Delegado Pujol e perguntou o que poderia ser feito com os documentos do MAURÍCIO, e ele falou que poderia ser retirado, que poderia ser entregue. O contato foi pessoalmente, na sala dele, delegado(...) Quando eles saíram da delegacia não ficaram lacrados esses locais, em nenhum momento. Sobre se houve comunicação de que não era para ingressar nesses locais, respondeu que não. Em nenhum momento deixaram claro que não poderia entrar. Não passaram nenhum procedimento.”.

Conforme autos 0009404-78.2016.403.6181 o réu RODOLFO DA SILVA retirou documentos da deleprev e entregou ao servidor afastado corréu EPF MAURICIO. Consta que réu RODOLFO DA SILVA declarou (Fls. 16):

“(...)QUE no dia 14/07 o chefe da DELEPREV convocou os servidores e terceirizados lotados no Cartório comunicando que os Delegados RODRIGO LEÃO e VALBÃO foram presos e o EPF MAURÍCIO afastado de suas funções e que esse não poderia ingressar nas dependências da SR/SP; QUE no dia 22/07/2016, última sexta-feira o EPF MAURÍCIO ligou para o depoente, no seu telefone celular (97038-6287) por volta das 11h30, pedindo para que o depoente separasse documentos pessoais dele e que o entregasse; QUE o EPF MAURÍCIO pegaria os documentos em frente à SR no mesmo dia; QUE os documentos solicitados estariam dentro da sala de Maurício e outros na posse do próprio depoente; (...) QUE o EPF Maurício não pediu que o depoente avisasse a qualquer pessoa acerca da demanda feita; que o depoente abriu a sala, separou os documentos que estavam na mureta da janela da sala, colocou-os em um envelope e entregou a MAURICIO, por volta das 15h ou 15h30 em frente à superintendência; (..) **QUE sala utilizada por MAURICIO está desocupada, não tendo sido realizado inventário dos objetos que lá se encontram; QUE este procedimento foi realizado somente nos gabinetes dos Delegados VALBÃO e RODRIGO LEÃO; (...) QUE O DPF PUJOL já havia comentado que faria o inventário não sabendo informar se teria dito isso ao EPF MAURICIO (...).**

Constata-se, portanto, que os objetos foram retirados após a realização da busca e apreensão e que a referida sala não fora lacrada, porém estava desocupada. Tal circunstância não afasta o fato de que houve embarço à investigação, pois os documentos foram retirados de forma informal sem passar pela necessária análise do Delegado responsável.

Não se pode afastar a importância dos documentos retirados. De fato, os documentos eram importantes, caso contrário o réu MAURÍCIO SERRANO não pediria para terceiro – e não o Delegado responsável – que entregasse os itens. O

que se verifica é que o réu MAURÍCIO SERRANO descumpriu ordem judicial de afastamento da DELEPREV, justamente para não intervir nas investigações, e utilizou RODOLFO DA SILVA para tanto.

Conforme já exposto, a versão do corréu RODOLFO DA SILVA de que foi autorizado não convence, ainda mais porque o delegado não estava no local no dia da retirada dos itens da Polícia Federal, conforme consta do próprio interrogatório do réu, que inclusive disse não saber das medidas cautelares em face do corréu MAURÍCIO SERRANO, quando obviamente sabia, caso contrário o próprio réu MAURÍCIO SERRANO subiria no local e pegaria os itens.

Há, pois, evidente autoria de RODOLFO DA SILVA e MAURÍCIO SERRANO. A tipicidade será analisada em tópico a frente.

7) DORIVAL DONIZETE CORREA

Narra a denúncia que:

*“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.***

*(…) no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com o policial corrupto e com **DORIVAL DONIZETE CORREA**, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”) para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de*

DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP) (...).

*(...)também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com **DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE")**, MANOEL CARLOS DA SILVA ("SEU CARLOS") e MOISÉS DIAS MORGADO ("MOISÉS"), confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(...)"*

A denúncia descreve as seguintes condutas ao acusado:

Corrupção ativa em favor próprio: DORIVAL DONIZETE CORREA, após negociações ilícitas, prometeu pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos

policiais corruptos lotados na DELEPREV/SP, por via do DPF VALBÃO, de seu "braço direito" JOSÉ CARLOS DA ROCHA e do comparsa deste MANOEL CARLOS DA SILVA. Com efeito, como se depreende da Informação Policial nº C00001/2015 (f. 21-28), no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme o acordo criminoso anteriormente estabelecido, entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO") R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: DORIVAL DONIZETE CORREA, após prometer e pagar "propina" para se safar da "Operação Trânsito" (corrupção ativa), tornou-se peça da engrenagem e passou a intermediar o pagamento de propinas a policiais corruptos da DELEPREV/SP.

Corrupção ativa em favor de terceira pessoa: Nesse contexto, DORIVAL DONIZETE CORREA, uma vez conhecedor do esquema criminoso do qual, mediante corrupção ativa, se beneficiou (para se safar da "Operação Trânsito"), intermediou o pagamento de propinas a policiais corruptos da DELEPREV/SP, tal qual um "vendedor dos serviços da organização criminosa", tendo "negociado" isso, através do despachante MOISÉS DIAS MORGADO (e posterior "acordo" com o DPF VALBÃO), com advogada Francivânia Alves Santana Passos, igualmente investigada na "Operação Trânsito".

O acusado foi denunciado pelo crime de corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal), por duas vezes distintas, e integração em organização criminosa (art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

a) Corrupção ativa em favor próprio

De acordo com a denúncia, DORIVAL DONIZETE teria feito um acerto, em benefício próprio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o auxílio de JOSÉ CARLOS DA ROCHA.

Desde o início da operação, o réu foi apontado como um dos responsáveis por exigir valores de *Francivania Passos*, pressionando quase que diariamente por um período pelos valores.

Chama a atenção, conforme observado pela autoridade policial, que a linha vinculada ao réu (11 94819-1824) encontra-se cadastrado em nome de Manoela Gomes Duarte, moradora de Nilópolis/RJ, uma senhora de 71 anos, e que a linha foi ativada dia 03.07.2015, dois dias após a deflagração da Operação Trânsito. Isso denota o uso consciente e proposital da linha em nome de terceiros para fins escusos.

Inclusive, Francivania Passos informou que Donizete teria efetuado o pagamento de dez mil reais no dia 03.08.2015, data das filmagens em que o réu estava na sede da Polícia Federal. Conforme Informação Policial nº C0001/2015-SIP/SR/DPF/SP (fls. 21 do IPL) apurou-se que Dorival Donizete Correa esteve na PF em 24.02.2015, 03.08.2015, 12.08.2015 e 18.08.2015, todas datas próximas e relacionadas com a informação Francivania Passos. Ainda, no dia 03 DORIVAL DONIZETE estava com MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA ROCHA. Nesta data JOSÉ ROCHA trava contato com o DPF VALBÃO e depois retorna para DORIVAL DONIZETE e MANOEL DA SILVA. A dinâmica gravada demonstra atitude no mínimo suspeita, que em conjunto com as demais provas dos autos confirmam a autoria delitiva dos envolvidos. Ainda, apurado no dia 12 possível encontro entre Donizete e o DPF Rodrigo Leão. Dia 18 também constatado possível encontro entre Donizete e os delegados Rodrigo Leão e Valbão.

O Auto Circunstanciado nº 01/2015 em análise aos extratos telefônicos, constatou vínculos comuns entre os investigados VALBÃO e MOISÉS e VALBÃO e DONIZETE. Ainda contato entre MOISES e DONIZETE. E entre DONIZETE e MANOEL. Ainda há ligação entre Moises e Ailton, outro investigado na operação transitio. Destaca-se ainda que apurou-se ligação em que “DONIZETE diz que está tranquilo e sem novidade e pergunta se HNI teria alguma (novidade)... MOISÉS diz que a novidade é que a doutroa (possivelmente se referindo a advogada Francivania) amanhã (20/10/2015) vai lá possivelmente se referindo a sede da Polícia Federal). DONIZETE pergunta em que horário... MOISÉS diz que não sabe”. E o depoimento de Francivania de fato ocorreu dia 20.10.2015. Ainda, em diálogo “CARLOS diz que está no centro e vai se encontrar de 2

hora.. DONIZETE diz que os homens já venderam 9 milhões em dinheiro.. Diz que os homens já venderam 4 milhões em dinheiro, só de acerto... CARLOS diz que vai dá certo... Vai dá tudo certo... DONIZETE diz que não podem viver de ilusão mais não.. Carlos diz que ‘ele? É um cara firme... diz que ‘ele’ não pode larga o que tá.. porque aquilo está com ordem de delegado e não pode sair fora do coisa senão dá uma zebra lá e vai ficar pior a emenda do que o soneto... Diz que o negócio é sério e tem que ser numa brecha que dá, igual aquele dia lá senão não dá certo.. Donizete diz que o medo é demorar muito e os caras arrumar um meio no Governo de parcelar;;; Carlos diz que se tivesse como parcelar os caras já tinham parcelado... Donizete diz que também acha... Carlos diz que não querem fazer nada... que eles querem está cozinhando.. Diz que teve reunião, tem advogado puxando lá e eles não querem fazer nada”.

A alegação de Donizete de proximidade com servidores da Polícia Federal ressalta o reagendamento da oitiva de Francivania Passos após a negativa de pagamento de propina. Tudo demonstra que de fato Donizete tinha proximidade e contatos dentro da Polícia Federal para fins escusos. Donizete inclusive frequentemente alarmava essa proximidade para exigir valores de alvos da operação, esteve presente no pagamento de propina de Moises, e se revelou como verdadeiro operador do sistema de propinas criado.

A propina de DORIVAL DONIZETE teria sido acertada em 03/08/2015, na copa do prédio da Superintendência Regional, ao Delegado CARLOS BASTOS VALBÃO por JOSÉ CARLOS DA ROCHA (único que manteve contato telefônico com o referido Delegado, como demonstra o Auto Circunstanciado n.º 02/2015), o qual possivelmente foi apresentado a DONIZETE pelo intermediário MANOEL CARLOS DA SILVA.

Destaca-se que, entre o encontro do dia 03/08/2015, na DPF, e o interrogatório de DORIVAL DONIZETE, em 12/08/2015, na Operação Trânsito (no qual estava desacompanhado de advogado – fls. 523/524 do Apenso I do IPL), foram verificados inúmeros contatos telefônicos entre DORIVAL DONIZETE e JOSÉ CARLOS DA ROCHA (Auto Circunstanciado n.º 02). Um dia após a oitiva, em 13/08/2015, JOSÉ CARLOS DA ROCHA manteve contato com o Delegado CARLOS VALBÃO (Auto Circunstanciado n.º 02/2015), o que corrobora a tese de que a conversa mantida entre ROCHA e VALBÃO na copa da DPF versou sobre o pagamento de propina em benefício de DONIZETE, a fim de ver, ao menos, minorada a participação nas práticas criminosas investigadas naquela Operação.

O afastamento do sigilo bancário de DONIZETE demonstrou que ele tem capacidade financeira para arcar com o pagamento de vantagem ilícita (fl. 1283 do Pedido de Quebra de Sigilo).

De fato, conforme a INFORMAÇÃO n.º C0001/2015-SIPISR/DPFISP (ID 34367240, fls. 44/50), o acusado DONIZETE esteve na DELEPREV, acompanhado de ROCHA e MANOEL DA SILVA no dia 03/08/2015, sendo que as imagens captaram o encontro privado entre ROCHA e VALBÃO no interior da copa do 5º andar da sede da Polícia Federal:

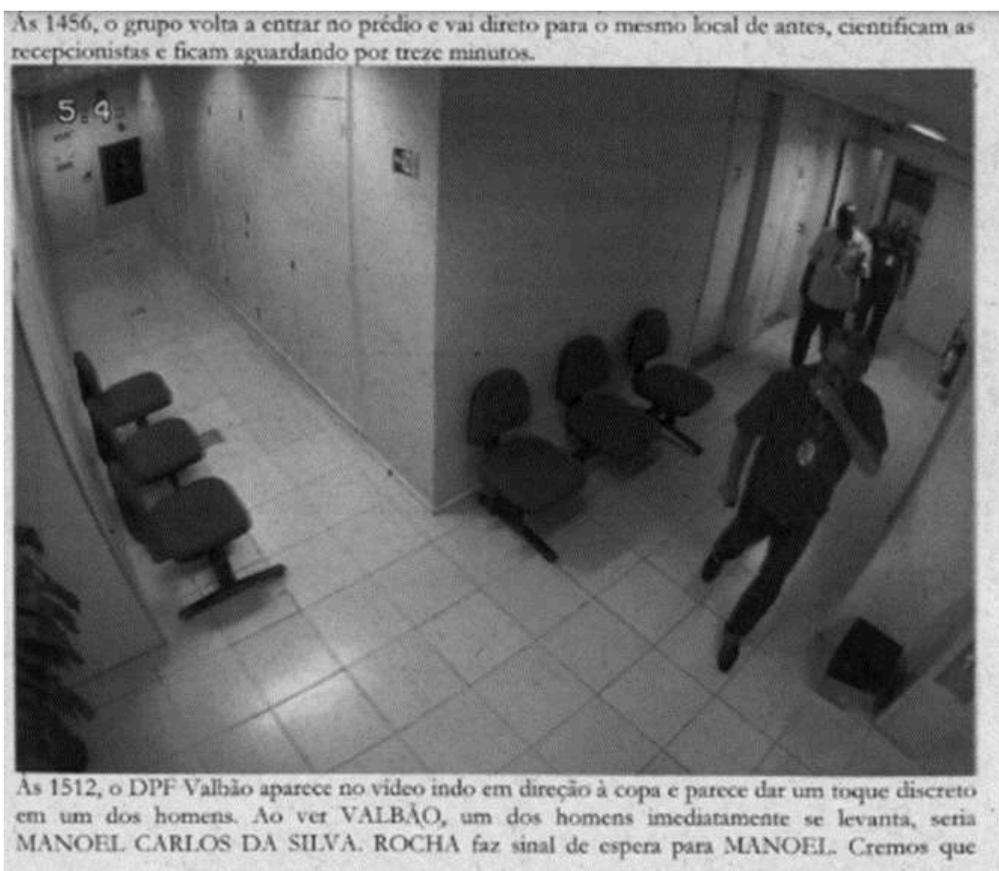
“(..)

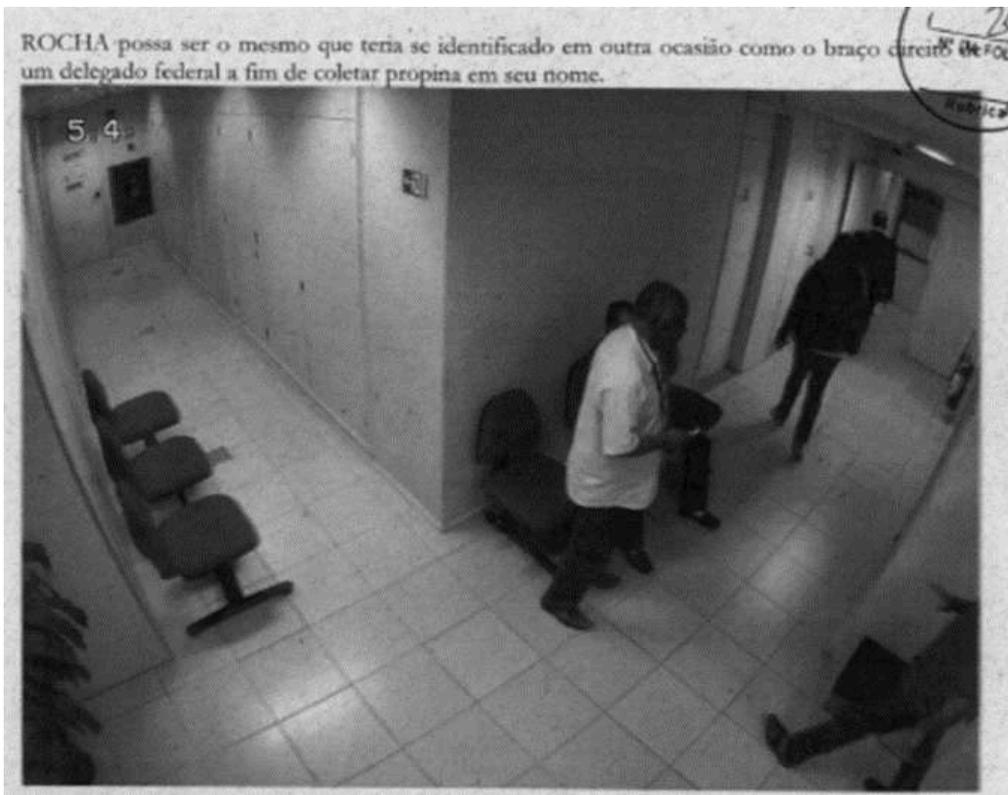


Documento	Tipo Doc.	Nome	Data	Hora	Depto	Res
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	24/02/2015	09:39	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	03/08/2015	14:02	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	03/08/2015	14:56	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	12/08/2015	10:44	DELEPREV - CARTÓRIO 11	
121087037	RG	DORIVAL DONIZETE CORREA	18/08/2015	10:12	DELEPREV - CARTÓRIO 11	

Donizete chega com mais dois outros homens às 1402, tomam o elevador de visitantes e se dirigem à recepção do cartório da Deleprev no quinto andar. Lá chegando, um dos homens dirige-se à recepção, retoma e todos os três saem do prédio em menos dois minutos.

Os homens foram qualificados como MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA.





VALBÃO e ROCHA ficaram na copa por aproximadamente cinco minutos durante os quais não observamos a entrada de nenhuma outra pessoa, pelo contrário, observamos apenas a saída da copeira.



Ao final, Valbão regressa para dentro da delegacia sem falar com DONIZETE nem com MANOEL.





Concluindo a análise deste dia, diante das hipóteses levantadas, supomos que MANOEL pode vir a ser uma das pessoas dispostas a pagar propina para obterem facilidade em algum IPL da DELEPREV. E o que parece mais assustado de todos eles e parece não saber direito como agir. Donizete fica a seu lado o tempo todo controlando a situação enquanto ROCHA faz todos os contatos necessários. (...)

Por sua vez, MOISES MORGADO, em reinquirição policial no dia 18/07/2016, declarou (ID 34368387, fls. 61/65):

“(...) QUE neste momento esclarece que DORIVAL DONIZETE CORREA, o qual o inquirido conhece apenas como DONIZETE ou DR. DONIZETE, também alvo da Op. TRÂNSITO, comentou com o inquirido que teria uma pessoa com contatos na Polícia Federal, que poderia tentar "aliviar" a situação de investigados na Op. TRÂNSITO, mediante pagamento de uma certa quantia em dinheiro; QUE não se recorda ao certo se a quantia a ser paga seria de R\$ 15.000,00 ou R\$ 20.000,00; QUE DONIZETE não confirmou se teria feito o pagamento; QUE DONIZETE pediu ao inquirido que fizesse contato com a advogada FRANCIVÂNIA para propor que a mesma fizesse o acerto; QUE DONIZETE pediu o inquirido o fizesse visto que não conhecia a advogada pessoalmente; QUE conversou com a Dra. VÂNIA sobre a situação, tendo-lhe repassado o contato de DONIZETE, que posteriormente passaram a tratar diretamente; QUE perguntado se conhece JOSE CARLOS DA ROCHA, mas conhecido como ROCHA, amigo de DONIZETE, o inquirido disse tê-lo visto em apenas uma oportunidade na companhia de DONIZETE embora não tenha conversado com o mesmo; QUE tomou conhecimento do encontro entre DONIZETE e VÂNIA em frente a Superintendência da Polícia Federal, inclusive do fato de VÂNIA estar acompanhada do marido, o Policial Civil RANDAL; QUE não sabia que ROCHA estava junto neste encontro; QUE esse encontro teria como finalidade a realização do acerto; QUE DONIZETE comentou que o acerto seria feito com policiais da DELEPREV não tendo mencionado qualquer nome; QUE também não mencionou se seriam Delegados ou Agentes; QUE perguntado se DONIZETE teria comentado se a questão com a Dra. VÂNIA teria dado certo, respondeu que o aquele disse

não teria dado certo; QUE indagado se DONIZETE teria declarado o motivo, respondeu que o mesmo disse que a advogada se atrasou para o encontro, não sabendo informar se a mesma teria ou não a quantia, sabendo apenas que não deu certo;

(...)

QUE nesse momento gostaria de retificar a declaração de que teria visto DONIZETE na companhia de ROCHA, esclarecendo que na realidade DONIZETE estava acompanhado de MANOEL CARLOS; (...)" (GF)

Ademais, no DESPACHO – IPL 008/2015 – 7 – DICINT/DIP/DPF, relatou a Autoridade Policial (ID 34368387, fls. 75/76):

"(...) Conhecedor da estrutura do prédio, bem como do posicionamento das câmeras instaladas, certamente o DPF VALBÃO tem ciência de que os equipamentos não registram imagens no interior da copa, razão pela qual o local se constitui um "pomo cego" e, desse modo, seguro para negociatas espúrias e recebimento de valores a título de propina. Ressalta-se que na data do encontro, dia 03/08/2015, não havia qualquer razão para o comparecimento de DORIVAL DONIZETE CORREA na DELEPREV/SR/DPF/SP, visto que sua audiência estava agendada e efetivamente ocorreu em 12/08/2015. JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA não figuram em qualquer inquérito em trâmite na SR/DPF/SP, salvo o presente. Foi constatada, ainda, a presença de JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP, no dia 30/07/2015, a quinta feira que precedeu o encontro narrado acima. Na ocasião "ROCHA" também se encontra pessoalmente com o DPF VALBÃO, após diversas tentativas, possivelmente para tratarem acerca do pagamento que ocorreria na semana seguinte (Informação Policial n.º 0002/2015 -SIP/SR/DPF/SP). O afastamento do sigilo telefônico dos investigados permitiu a análise dos históricos de chamadas destes, subsidiando a elaboração de uma linha do tempo, na qual os encontros realizados na Superintendência Regional são cotejados com os contatos telefônicos entre os alvos (Auto Circunstanciado n.º 0212015 - fis. 08119). A dinâmica das ligações demonstra que apenas JOSÉ CARLOS DA ROCHA mantém contato com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, quer por meio de telefone (Auto Circunstanciado n.º 002/2015, 11, 12/13 e 16) ou pessoalmente (Informações Policiais n.º 0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP e 0002 - SIP/SR/DPF/SP). Nota-se que os investigados preferem os encontros pessoais, possivelmente com a finalidade de se evitar tratar sobre o pagamento de propina, ou mesmo mencionar o nome de investigados, por telefone.

Nesse aspecto, verifica-se que os contatos telefônicos entre JOSÉ CARLOS DA ROCHA e o DPF VALBÃO ocorreram em 03/08/2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13/08/2015, um dia após o indiciamento de DORIVAL DONIZETE CORREA no bojo da Operação TRANSITO. (...)"

Em sede policial, EVANDO AVELINO declarou (ID 34368399, fls. 15/19):

"(...) QUE perguntado se DORIVAL DONIZETE CORREA, mais conhecido como Dr. DONIZETE teria procurado o reinquirido oferecendo a possibilidade de realizar acertos com servidores da DELEPREV, respondeu

que sim; QUE DONIZETE teria solicitado a quantia de R\$ 2.000,00 em um bar ao lado do metrô BELEM, alegando que teria um contato na polícia federal, que poderia "quebrar um galho" na questão da OP. TRANSITO; QUE o reinquirido alega que teria dito a DONIZETE que não tinha o dinheiro para fazer esse acerto; QUE perguntado se DONIZETE teria dito se fez o acerto, respondeu que não; (...)" (GF)

Relatou a Autoridade Policial (ID 33974994):

"(...) Os registros mostram que DONIZETE esteve no prédio no mesmo dia do encontro com FRANCIVANIA, 03/08/2015, por volta das 14:00hs, acompanhado de dois homens identificados como sendo MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSÉ CARLOS DAROCHA, tendo todos se dirigido para o 5º andar do edifício, onde estão as dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP.

JOSÉ CARLOS DA ROCHA foi reconhecido por FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS e por seu marido, o Policial Civil RANDAL JULIANO SANTANA PASSOS como sendo o homem que se identificou como "ROCHA", braço direito de delegado da PF (Termos de Depoimento prestados em 03/09/2015, fts. 45/48).

Após alguns minutos, o Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO passa pelos três homens na recepção da Delegacia e se dirige à copa da unidade, sendo seguido por JOSÉ CARLOS DA ROCHA, tendo DORIVAL DONIZETE CORREA e MANOEL CARLOS DA SILVA permanecido sentados, seguindo a orientação repassada por ROCHA. Ainda na análise das imagens é possível observar que, após a entrada do DPF VALBÃO e de ROCHA no recinto, a copeira deixa o local. Cerca de cinco minutos depois, o DPF VALBÃO retoma para a DELEPREV passando novamente por DONIZETE e MANOEL, sem se dirigir a eles. Na sequência, ROCHA faz um sinal chamando os homens, que deixam as dependências da delegacia (fts. 23/27).

No evento descrito e ilustrado na informação Policial nº C0001/2015 SIP/SR/DPF/SP (fts. 21/28) teria sido paga a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina por parte o investigado DORIVAL DONIZETE CORREA, conforme depoimentos prestados pela advogada FRANCIVANIA. (...)"

Restou comprovado, portanto, que o acusado pagou o valor de R\$ 10.000,00 a título de vantagem ilícita a delegado de polícia federal a fim de atenuar a situação no âmbito da Operação Trânsito.

As provas de autoria quanto a essa conduta criminosa são incontestes.

b)Corrupção ativa em favor de Francivânia Passos

De acordo com a denúncia, DORIVAL DONIZETE CORREA foi alvo na Operação Trânsito e, com o auxílio de MOISÉS DIAS MORGADO e JOSÉ CARLOS DA ROCHA, em 03/08/2015, teria efetuado a proposta para a advogada denunciante *Francivânia Passos*, que também era investigada naquele feito, de pagamento de propina, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Delegados lotados na DELEPREV.

Os contatos entre DONIZETE e FRANCIVANIA constam da análise dos extratos telefônicos de DONIZETE, terminal 11 94819-1824, conforme registrado nos Autos Circunstanciados nº 01 e 02/2015 dos Autos nº 0011946-06.2015.403.6181.

Análise parcial dos extratos telefônicos de DORIVAL DONIZETE confirmam seu contato telefônico em 03/08/2015 com MOISES DIAS MORGADO – auto circunstanciado nº01/2015 (ID 64615684 - Pág. 53 – 0011946-06.2015.403.6181):

A análise do extrato telefônico do investigado **DONIZETE**, no dia 03/08/2015, no período de 19:00h às 20:00h, apresentou ligações para os seguintes números:

Número contatado	Usuário/Proprietário
11964469944	MOISÉS DIAS MORGADO
1141051545	Contato frequente de DONIZETE de alcunha SEU CARLOS
11985790437	Utilizado pela ESPOSA/FILHO de DONIZETE
11947376149	Ainda não identificado em virtude de não possuir a senha de acesso a cadastro junto a operadora NEXTEL

(...)

Coincidentemente verificou-se o contato de DONIZETE com os seguintes números:	
Número contatado	Usuário/Proprietário
11964469944	MOISÉS DIAS MORGADO
1141051545	Contato frequente de DONIZETE de alcunha SEU CARLOS

Parte dos encontros e contatos noticiados pela advogada *Francivânia Passos* com as demais pessoas acima identificadas, bem como o teor das denúncias, foi confirmado pela autoridade policial, por intermédio das interceptações telefônicas (Autos Circunstanciados n.º 01 e 02/2015), transcrição das mídias fornecidas pela advogada (mídias de fls. 74/75, transcritas a fls. 84/112 e 113/149 do IPL) e pelo cruzamento das informações por ela fornecidas com os registros constantes do sistema de controle de entrada do prédio da Superintendência Regional, em conjunto com as imagens do circuito interno de TV (Informação Policial n.º C0001/2015 – SIP/SR/DPF/SP, às fls. 21/28 do IPL).

Em sede policial, Francivânia Passos declarou (ID 34367240, fls. 28/30):

“(…) QUE próximo a data marcada para seu depoimento foi contatada através da pessoa de MOISÉS MORGADO, que trabalha como uma espécie de despachante previdenciário, protocolizando documento e acompanhando clientes nas agências do INSS; **QUE MOISÉS informou a depoente que uma pessoa conhecida como Dr. DONIZETE teria contatos na Polícia Federal e poderia auxiliá-la com a investigação em andamento**; QUE MOISÉS repassou os contatos do Dr. DONIZETE, notadamente o telefone 94819.1824; QUE DONIZETE foi alvo da operação TRANSITO, contudo a depoente afirma que não o conhecia; **QUE no dia 03/08/2015 por volta do meio dia foi contatada através de telefone celular pela pessoa de DONIZETE que dizia ter como "dar um jeito" na Federal**; QUE DONIZETE disse que para tanto precisaria de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo marcado um encontro para as 17:00 horas na porta da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo; QUE a depoente alegou que não tinha como obter a quantia solicitada, dizendo que retomaria o contato; QUE por volta das 15:00 horas do dia 03/08/2015 o advogado que representa a depoente no Inquérito da operação, DR. SOBRINHO, recebeu uma ligação do escrivão VINICIUS CABRAL remarcando a audiência, inicialmente designada para o dia 04/08/2015, para o dia 27/08/2015; QUE segundo o advogado o delegado responsável pelo caso não teria como proceder a oitiva da depoente; **QUE DONIZETE pressionou a depoente a fazer o acerto no dia 03/08/2015, antes da oitiva, posto que o delegado não poderia recebe-la no dia seguinte em razão de estar ocupado com desdobramento da operação LAVA JATO**; QUE a depoente consultou seu marido, RANDAL JULIANO, para saber o que fazer em razão da solicitação feita por DONIZETE; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE por volta das 19:30 horas chegaram a Superintendência, estacionando próximo a esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; QUE DONIZETE estava acompanhado de um homem apresentado como sendo ROCHA, "braço direito" do delegado GUSTAVO; **QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO**; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE Donizete se dizia assessor do Deputado Estadual CAMPOS MACHADO; QUE na noite do dia 03/08/2015 DONIZETE e ROCHA estariam utilizando um FOX preto e um GOL de cor clara, que estavam estacionados próximos ao veículo da depoente; QUE a depoente informou a DONIZETE que seu marido é da policial civil, tendo DONIZETE indagado se o mesmo trabalharia na corregedoria; QUE o marido da depoente informou que trabalha na área de inteligência; QUE nesse momento tanto DONIZETE como ROCHA ficaram desconfortáveis na presença do marido da depoente; QUE a depoente disse a DONIZETE que não havia feito nada de errado e que não entendia por que deveria pagar ao delegado; **QUE segundo DONIZETE caso a depoente se recusasse a pagar a quantia solicitada o delegado iria "arrepisar" com ela**; QUE DONIZETE disse que estaria sendo investigado em razão de falsificar laudos em processos previdenciários, disse ainda que durante o procedimento de busca em sua residência, teria sido orientado por um dos agentes da equipe a esconder os carimbos dos médicos que utilizava para produzir os laudos falsos; QUE o mesmo policial teria dito ainda que precisaria arrecadar documentos, tendo sido apreendidas 2 agendas e 3 aparelhos celulares; QUE segundo DONIZETE seria necessário que a depoente apresentasse a intimação

recebida para que pudesse ser feito o controle do pagamento; QUE como a depoente disse que não teria dinheiro, argumentou que tentaria conseguir tendo marcado outra data para entrega; **QUE no dia seguinte, terça-feira, 04/08/2015 a depoente foi contatada por telefone por DONIZETE que solicitava o pagamento para os delegados; QUE** como a depoente não dava resposta acerca do pagamento **passou a ser pressionada por DONIZETE** e também por meio da pessoa de MOISÉS, o despachante supramencionado; QUE a depoente e seu marido procuraram informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho do marido da depoente, obtiveram a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE manteve conversações por meio do aplicativo Whatsapp com a pessoa de MOISÉS, tendo tratado da questão do pagamento a ser efetuado para os delegados, entre os dias 05/08/2015 e 10/08/2015; QUE apresenta neste momento um extrato impresso destas conversações; QUE no dia 06/08/2015 o DONIZETE manteve novo contato com a depoente por volta das 13:00 horas, ocasião em que a depoente e seu marido almoçavam com um assessor do deputado CAMPOS MACHADO, chamado CARLOS TADEU, **tendo mencionado que o valor a ser acertado com os delegados seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); QUE o aumento da quantia seria decorrente da necessidade de se fazer um acerto com o delegado ABDO, que segundo DONIZETE seria o titular da Operação; QUE DONIZETE solicitou que a depoente contatasse outros alvos com a finalidade de realizar acertos; QUE segundo DONIZETE outros alvos já teriam pago quantias aos delegados; QUE** a depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de, através de seu marido, tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou a depoente a procurar o Dr. OSMÁRIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; **QUE a depoente acredita que a remarcação de seu depoimento tem relação com a exigência dos valores, visto que outros intimados para a mesma data, também alvos da Op. TRÂNSITO, Sra. SOLANGE e Sr. NEY foram ouvidos no dia 04/08/2015; QUE não trocou mensagens via Whatsapp com DONIZETE; QUE após o dia 10/08/2015 não foi mais contatada por DONIZETE ou por MOISÉS; QUE seu depoimento continua agendado para o próximo dia 27/08/2015; (...)**”.

Em Juízo, a testemunha *Francivania Passos* ratificou as declarações (ID 34389611-fls.74).

Em sede policial, *Randal Juliano de Santana* declarou (ID 34367240, fl.s 31/32):

“(...) QUE após a deflagração da Operação TRÂNSITO sua esposa comentou que estava sendo contatada por pessoas diziam ser capazes de resolver a situação da mesma junto a Polícia Federal; QUE uma das pessoas se identificou como Dr. DONIZETE e dizia ser assessor do deputado estadual CAMPOS MACHADO; **QUE DONIZETE teria solicitado a quantia de R\$ 15.000,00, que seria repassada a delegados da Polícia Federal para resolver a questão do Inquérito; QUE** não conhecia a pessoa de DONIZETE, até a ocasião em que foi marcado um encontro na noite do dia 03/08/2015, em frente a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo; QUE acompanhou a sua esposa no encontro marcado por temer por sua segurança; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro

marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE DONIZETE estava acompanhado de pessoa de nome ROCHA; **QUE se dizia "braço direito" de um delegado da PF**; QUE por ocasião do encontro a esposa do depoente comentou que o mesmo era Policial Civil; QUE após tal comentário sentiu certo desconforto tanto de DONIZETE quanto de ROCHA; QUE ambos chegaram a mencionar que o depoente deveria procurar diretamente os delegados da PF, visto que também era policial; QUE chegaram na Superintendência por volta das 19:30 horas do dia 03/08/2015, estacionando próximo à esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; **QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO**; **QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro**; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE considerando que não tinham o dinheiro solicitado e nem intenção de pagar o valor exigido, disseram a DONIZETE que iriam contatá-lo posteriormente para tratar do assunto; QUE procurou informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho de assessor do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho, obtive a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE o depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou o depoente a procurar o Dr. OSMÁRIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; **QUE após o encontro em frente a Polícia Federal sua esposa continuou a ser contatada por DONIZETE que, inclusive, passou a exigir a quantia de R\$150.000,00 para resolver a situação junto a PF; (...)**” (grifo nosso)

Reinquirida em sede policial Francivânia Passos afirmou (ID 34367240, fls. 72/74):

“(...) QUE no dia do encontro realizado na porta da SR/DPF/SP, 03/08/2015, DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de ROCHA; QUE o pagamento teria sido feito em espécie; (...)”

Por sua vez, Randal Santana reconheceu o acusado como sendo a pessoa com a qual se encontrou no dia 03/08/2015 na sede da Polícia Federal para acertar propina ao delegado da PF:

“(...) QUE, exibido vídeo do circuito fechado do prédio da superintendência regional, registrado no dia 03/08/2015, as 19:59 hs (câmera 5.4), reconheceu como sendo ROCHA o homem que aparece de camisa de cor azul, calvo, de cabelos brancos, com óculos de grau na cabeça; QUE DONIZETE aparece junto de ROCHA, trajando uma camisa azul com detalhes brancos na altura do peito e usando óculos de grau; QUE não conhece o homem de

*camisa clara que está na companhia de ROCHA e DONIZETE; **QUE tratam-se dos homens que se encontraram com o depoente e sua esposa em frente a superintendência da polícia federal no dia 03/08/2015, por volta das 19:30 hs., ocasião na qual solicitaram a quantia de R\$ 15.000,00 para fazer o acerto dos delegados (...)*** (grifo nosso)

Em encontro gravado por Francivânia Passos com o acusado Moises Morgado no dia 04/09/2015, também há menção a intermediação de propina em favor da denunciante a policiais federais por DORIVAL DONIZETE (ID 34367240, fls. 112/114, e ID 34367241, fls. 1/28 – Moises (M) e Francivânia (V):

“(...) M: O que está acontecendo?

V: Não, não está acontecendo nada. E você ficou sabendo do... Eu ia falar com o DONIZETE, para saber se deu certo ou se não deu lá, dos negócios que ele acertou, quem é que está acertando ... para a gente conversar e acertar.

M: Não, ele falou que ele não vai pagar. o que que acontece? Deixa eu explicar para a doutora, que a doutora pode ser que...

(...)

V: E o que o DONIZETE... o DONIZETE te falou alguma coisa das de lá?

M: o DONIZETE falou o que? o DONIZETE falou o seguinte... que num... nada...

V: Ah é? Mas o que foi?

M: Porque o que acontece é o seguinte.

V: Não, mas da gente ele não está sabendo de lá o que estão falando? Você não perguntou para ele?

M: Não, assim, ele não fala nada. Ele só falou que o negócio lá, que quem está pegando o 171 é para ficar mais leve. É a pena que é mais leve.

V: Ah, entendi, por isso estão pegando 171. Mas são o pessoal que acertou, você está querendo dizer, né?

M: Não, é... Teve gente que não deu e está leve também, né?!

V: Que bom, né?

M: Tem gente que não deu e está leve também. Porque? Cada um é aquilo que tá lá provando. Entendeu? Uns é mais que os outros.

(...)

V: o doutor ALENCAR, que o EVANDRO estava espalhando. Mas você ficou sabendo? Você disse que... das seis, sete pessoas... Ai, tomam que o acerto dê certo. Por isso que eu queria conversar com o DONIZETE, para ele ir lá conversar com o delegado. Eu vou ter que pegar o dinheiro emprestado, porque eu não temo.

M: Doutora, é assim, ó? Deixa eu te falar uma coisa. Isso aí foi para aliviar. Não é que não vai ter nada, o DONIZETE falou...

V: É para aliviar.

M: Isso aí é aliviar.

V: Entendi. Tipo do 171, você está falando.

M: Não, eu não sei. Isso aí é o que eles falam...

(...)

V: Vamos. Me fala uma coisa. Aí você acha que tem como falar com o DONIZETE ainda para ver se ele consegue fazer alguma coisa lá?

M: óh, doutora, é assim: eu falei com o DONIZETE mais umas duas vezes.

V: Hum.

M: Entendeu? Ele falou: ó, MOISÉS...

V: Mas dizem que ele conhece mesmo o delegado.

M: Tô te falando. Deixa eu te falar...

V: Conhece todo mundo lá.

M: Você sabia do EVANDRO e do HAROLDO? Ele não quis dar o dinheiro para o DONIZETE, deu para uma mulher de Guarulhos. Roubou o dinheiro deles.

V: Como é que é?

M: Uma mulher de Guarulhos ...

V: Uma mulher de Guarulhos...

M: Falou que conhecia alguém lá dentro lá e eles com o pé atrás com o DONIZETE, deram o dinheiro para ela.

(...)

V: Hum, mas você acha, você acha que não dá para o DONIZETE ir lá ainda, acertar para mim?

M: Então, o que que acontece é assim: ele ficou muito chateado com esse negócio: não, é amanhã, amanhã, amanhã e nunca foi e os caras esperando. Aí, os caras lá estavam esperando, né? Não sei como é, não sei.

V: O problema é que eu tentei arrumar o dinheiro e não consegui. Uma merda, né, mano? MOISÉS, o problema é que estou quebrada. Não tenho nada, minha conta está bloqueada.

(...)

V: Diz que ele entregou o MILTON. Então, vê com o DONIZETE... Nossa, que engraçado, eu nunca conheci o DONIZETE. Nunca me apresentaram ele.

(...)

V: Ô, ele não quis acertar nada com o DONIZETE, o BENÊ?

M: o DONIZETE não falou mais.

(...)

V: Ai, estou morrendo de medo. Ele falou para mim os nomes dos delegados e todos são de lá, o DONIZETE, naquele dia. Oh. não marcaram até hoje a minha intimação.

(...)

V: Bem feito, quem mandou não dá, não pagar para o DONIZETE, né?

(...)

V: Me fala uma coisa... Porque que o KLEBER não acerta com o DONIZETE o negócio dele logo, pra resolver. O que eu queria era que as pessoas que dizem que tão ligada a mim fizesse os acertos pra ver se não dava problema pra mim, nem pra eles. Porque assim, eu não conheço o KLEBER, o EVANDRO nunca fez nada, ninguém nunca me apresentou. Você sabe disso, porque tanto é que eu perguntei pra vocês.

(...)

V: Tem cada conversa do DONIZETE com os cara, pesada, hein?!

M: E ele não mexe só com isso, o DONIZETE tem amizades (inaudível)

(...)

M: O DONIZETE não quer envolvimento... Ele falou, “ó, quem eu puder ajudar”.

V: Você imagina. Olha como ele me ajudou. Era pra eu ir dia quatro. Era pra eu ser a primeira. E graças a Deus, até hoje eu não fui. Todo mundo tá indo pra depois eu saber...

M: Eu não sei se foi ele que falou...

V: Eu falei... Eu não conversei com ele naquele dia? Ele falou: 'ó doutora, vou pedir pro menino mudar a data da sua intimação, aí você vê que dia que você...

M: Você falou isso aí.

V: Você vê que dia, você vê que dia que você quer ir. Ele que. Eu tenho que agradecer depois. Eu tenho que mandar alguma coisa pra ele depois. Porque pense. Bom, porque... Não adianta o pessoal... Porque pelo valor que ele tava querendo, não tem como ele por nada em cima, porque o valor é baixo...

M: Senão ele tinha falado...

V: Não... Assim, eu não acertei com ele porque eu pensei isso.

M: Ele ficou chateado... Ele ficou chateado comigo uns dias, ele falou: "Pô..."

V: Coitado...

M: Eu falei, Pô doutor

V: Você tem que falar com ele que não foi culpa minha não... Ele não tem Whatsapp?

M: Não, não tem não.

V: Whatsapp dá pra conversar, telefone não dá não.

M: Ai, aí, falei pra ele assim, "Ô doutor sabe o que está acontecendo, a doutora VANIA vai pensar que eu vou ganhar 500 reais..."

V: Não, não, Moisés

M: Eu falei, eu falei. Vai pensar...

V: Não, imagina

M: Eu tô no meio, ajudando (inaudível). Eu tô correndo... Eu tenho que pensar no dia de amanhã...

(...)

V: O contato do EVANDRO, fala pro DONIZETE do EVANDRO, né?!

M: Deixa eu te falar um coisa, o DONIZETE não quer mais que fala pra ninguém (inaudível)

V: Entendi.

M: (inaudível)

V: Com certeza. Dá problema pra ele, viu? Deixa eu te falar, que dá problema pra quem faz, tipo assim.

(...)

V: Fala pro DONIZETE não tá falando mesmo desse dinheiro, pra não dar problema pra ninguém. Você acha que eu também não acertei com ele aquele dia, por medo... De duas coisas. Primeiro, o RANDAL inventou de querer ir comigo. Segundo, do RANDAL saber e fazer alguma coisa, porque o RANDAL, é linha dura (ininteligível). Depois eu pensei e se o DONIZETE estar armando com o DELEGADO pra mim, entendeu?

M: Com certeza. Mas eu falo com ele.

V: Tu pensa assim. Que que esse cara tá... Porque você sabe, eu não conhecia o DONIZETE, você conhecia ele, eu não conhecia... Vai que o cara que arrumar pra mim, pro MOISÉS.

M: Não (ininteligível). Eu sou amigo dele...

V: Pensei... E se o cara tiver armando pra mim e pro MOISÉS?

M: Não, não.

V: Mas eu não conhecia ele. Como eu ia ter confiança pra fazer as coisas com ele?

M: Eu vou falar com ele: ó DONIZETE o negócio é o seguinte...

V: Você explica pra ele que eu fiquei com medo do DELEGADO, de tá arrumando problema pm mim também.

M: Foi porque o marido dela tava e depois ela não que queria que ele também soubesse. (ininteligível) Mas ela quer fazer.

(...)

V: Pede pro doutor DONIZETE para mim nem ter que ir lá. Por favor.

M: Não. Isso não existe. Isso aí não. (ininteligível)

V: Foi só do DONIZETE falar lá e nunca mais nem fui lá, eu nem fui intimada. Que isso. Como ele conhece os caras lá.

M: Eu tô te falando...

V: Só que você queria o que? Eu queria ter certeza... E se ele tivesse armando pra mim e pra você com o DELEGADO.

M: Não... Você acha que eu ia entrar nessa? (...)" (GF)

Em sede policial, o acusado Moises Morgado declarou (ID 34368387, fls. 61/65):

"(...) "QUE neste momento esclarece que DORIVAL DONIZETE CORREA, o qual o inquirido conhece apenas como DONIZETE ou DR. DONIZETE, também alvo da Op. TRÂNSITO, comentou com o inquirido que teria uma pessoa com contatos na Polícia Federal, que poderia tentar "aliviar" a situação de investigados na Op. TRÂNSITO, mediante pagamento de uma certa quantia em dinheiro; QUE não se recorda ao certo se a quantia a ser paga seria de R\$ 15.000,00 ou R\$ 20.000,00; QUE DONIZETE não confirmou se teria feito o pagamento; QUE DONIZETE pediu ao inquirido que fizesse contato com a advogada FRANCIVÂNIA para propor que a mesma fizesse o acerto; QUE DONIZETE pediu o inquirido o fizesse visto que não conhecia a advogada pessoalmente; QUE conversou com a Dra. VÂNIA sobre a situação, tendo-lhe repassado o contato de DONIZETE, que posteriormente passaram a tratar diretamente; QUE perguntado se conhece JOSE CARLOS DA ROCHA, mas

conhecido como ROCHA, amigo de DONIZETE, o inquirido disse tê-lo visto em apenas uma oportunidade na companhia de DONIZETE embora não tenha conversado com o mesmo; QUE tomou conhecimento do encontro entre DONIZETE e VÂNIA em frente a Superintendência da Polícia Federal, inclusive do fato de VÂNIA estar acompanhada do marido, o Policial Civil RANDAL; QUE não sabia que ROCHA estava junto neste encontro; QUE esse encontro teria como finalidade a realização do acerto; **QUE DONIZETE comentou que o acerto seria feito com policiais da DELEPREV não tendo mencionado qualquer nome**; QUE também não mencionou se seriam Delegados ou Agentes; QUE perguntado se DONIZETE teria comentado se a questão com a Dra. VÂNIA teria dado certo, respondeu que o aquele disse não teria dado certo; QUE indagado se DONIZETE teria declarado o motivo, respondeu que o mesmo disse que a advogada se atrasou para o encontro, não sabendo informar se a mesma teria ou não a quantia, sabendo apenas que não deu certo; (...) QUE nesse momento gostaria de retificar a declaração de que teria visto DONIZETE na companhia de ROCHA, esclarecendo que na realidade DONIZETE estava acompanhado de MANOEL CARLOS; (...) QUE perguntado se DONIZETE também teria oferecido intermediar o pagamento do acerto para outros alvos, nos moldes que ofereceu para VÂNIA, o inquirido disse acreditar que sim, oferecendo para EVANDO, não se recordando se teria oferecido também para HAROLDO; (...)"

Em conversa gravada pela denunciante com a acusada MARIA LUCIA aos 22/09/2015, o acusado DORIVAL DONIZETE também é mencionado como intermediador de propinas a policiais federais (ID 34367241, fls. 29/67 – MARIA LUCIA (L) e Francivânia (L):

“(...) V: MOISES foi lá na minha mãe, falou assim: Doutora, tem um monte de acerto lá na Polícia Federal, tem uma mulher que tá dizendo que tá fazendo, pegou dinheiro do GORDO e não fez nada. Ai eu falei: Ah é MOISES, quem é essa mulher? Ah é uma tal de LÚCIA. LÚCIA, eu nem conheço, ela é servidora, ex servidora, o que que ela é? Ai doutora- eu não sei. Eu falei: Como você não sabe? Ai minha mãe falou assim: Olha MOISES, faz um favor pra mim, não vem mais aqui em casa com essas conversas não, porque ai fica falando mal do DONIZETE, [incompreensível (00:06:54)] ... qu pessoal vai lá diretamente e faz, e tal.

L: Com quem?

V: Que o DONIZETE faz diretamente com alguém, entendeu? Leva a pessoa...

L: Sabe quem ta dando golpe nas pessoas? DONIZETE.

V: Menina do céu.

L: Ele está dando golpe, com certeza. Primeiro, o DONIZETE, ele não tem conhecimento com ninguém, tanto é que quando ele foi ser ouvido, ele chegou lá no dia sem advogado, falou assim pro VINICIUS que não tinha advogado.

(...)

V: Porque eu fiquei preocupada quando você tava falando dele, que o DONIZETE não tinha o contato e ai...

L: Não tem.

V: E eu perguntei: Seu MOISES, quem é o contato do doutor DONIZETE? Fulano. Mas fulano não é o delegado da operação, que eu saiba, é o RODRIGO LEÃO.

L: Quem é? Ele tá falando que é VINICIUS.

V: Não. Ele não tá falando que é VINICIUS não. Ele tá falando que é outra pessoa, outra delegada.

L: Sabe o que o DONIZETE falou para o EVANDO no telefone no dia? Que era o VINICIUS. Eu ouvi ele falando antes do EVANDO fazer o acerto. E ele não sabe.

V: Mas vamos combinar, se o escrivão acertar alguma coisa é porque o delegado sabe, e o pessoal das escutas estava combinando com o RODRIGO LEÃO.

L: Só que o pessoal...

V: Você num...você deve saber disso.

L: o VINICIUS não pode fazer acerto. Sabe por quê? O VINICIUS não pode quebrar seu depoimento. Só quem pode quebrar seu depoimento é o delegado.

V: Não, sei que o RODRIGO LEÃO que tem que quebrar meu depoimento, só ele.

L: Só um delegado.

V: Ah, então tá.

L: O escrivão, ele só tem, ele tem que responder pelo processo. (...)"

A autoridade policial relatou (ID 33974994, fls. 16/29):

"(...) Quanto ao encontro com a advogada FRANCIVANIA em frente à Superintendência, a versão dada por DONIZETE é ainda mais mirabolante, visto que o interrogado alegou, inicialmente, que teria encontrado com a mesma no dia em que prestou depoimento na Polícia Federal (fl. 775). Posteriormente, ao ser informado dos contatos telefônicos registrados, alegou que a advogada teria solicitado que o mesmo contratasse um bom advogado para realizar a defesa no bojo da operação TRÂNSITO, passando a fazer uma série de comentários acerca desta suposta contratação de um advogado (fl. 776).(...)"

O teor das declarações de DORIVAL DONIZETE foi cotejado com os demais elementos de prova produzidos durante as investigações, inclusive com os demais interrogatórios realizados, tendo o resultado da análise sido consubstanciado no Relatório de Análise de Material Apreendido - EQUIPE SP -02, acostado às fls. 1621 e 1650.

Ouvido após a deflagração da operação, MOISÉS DIAS MORGADO (Termo de Reinquirição de fis. 1131/1135) confirmou o teor das mensagens e diálogos mantidos com a denunciante FRANCIVANIA, no sentido de que DORIVAL DONIZETE CORREA teria comentado (que conheceria uma pessoa com contatos na Polícia Federal, que poderia tentar "aliviar" a situação de investigados na Operação TRÂNSITO, mediante o pagamento de certa quantia em dinheiro (fl. 1132). Nesse sentido, o próprio **DONIZETE solicitou a MOISÉS que contatasse a advogada propondo a realização do acerto, confirmando que o encontro realizado em frente à Superintendência Regional da Polícia Federal teria como finalidade a efetivação do pagamento.**

O também investigado EVANDO AVELINO, no Termo de Reinquirição de fls. 1516/1521, corroborou os elementos de prova até então colhidos, **afirmando que DORIVAL DONIZETE CORREA ofereceu a intermediação para pagamento de propina a servidores da Polícia Federal, mencionando que "teria um contato na polícia Federal que poderia "quebrar um galho "na questão da Operação Trânsito (fl. 1520).**

Comprovada, portanto, a autoria delitiva.

c) Integrar Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

8) JOSÉ CARLOS DA ROCHA

Narra a denúncia que:

“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”)**, **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”)**, **CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”)**, **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”)**, **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”)**, **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)**, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”)**, **MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”)**, **MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”)**, **CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”)**, **MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”)**, **CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”)**, todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

(…) no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”)**, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com o policial corrupto e com **DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO**, entregou ao DPF **CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)** para que o DPF **VALBÃO** se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de **DONIZETE** no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

(…)também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”)**, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)**, **MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”)** e **MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”)**, confirmaram com o DPF **CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”)**, sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos (“Vânia”), para que o DPF **VALBÃO**, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(…)”.

A denúncia descreve as seguintes condutas ao acusado:

Corrupção ativa: no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido (com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO), entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO") R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Segunda corrupção ativa: também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada FRANCIVANIA Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: JOSÉ CARLOS DA ROCHA, na qualidade "braço direito do DPF VALBÃO" tinha a função de intermediar o pagamento de propinas a policiais corruptos da DELEPREV/SP (especialmente ao DPF VALBÃO).

O acusado foi denunciado pelos crimes de corrupção ativa (art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal), por duas vezes distintas, e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

a) Corrupção ativa em favor do acusado DORIVAL DONIZETE

Na INFORMAÇÃO nº Co001/2015-SIPISR/DPFISP (ID 34367240, fls. 44/50), consta que o acusado JOSÉ DA ROCHA esteve na DELEPREV, acompanhado de DORIVAL DONIZETE e MANOEL DA SILVA no dia 03/08/2015, sendo que as imagens captaram o encontro privado entre ROCHA e VALBÃO no interior da copa do 5º andar da sede da Polícia Federal:

"(...)

Dia 03

Donizete chega com mais dois outros homens às 1402, tomam o elevador de visitantes e se dirigem à recepção do cartório da Deleprev no quinto andar. Lá chegando, um dos homens dirige-se à recepção, retoma e todos os três saem do prédio em menos dois minutos.

Os homens foram qualificados como MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA.

Controle de acesso


 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 SPO - DELEGACIA DE DIA
RELATÓRIO DE ACESSO DE VISITANTE

Nº DA FOLHA
Rubrica

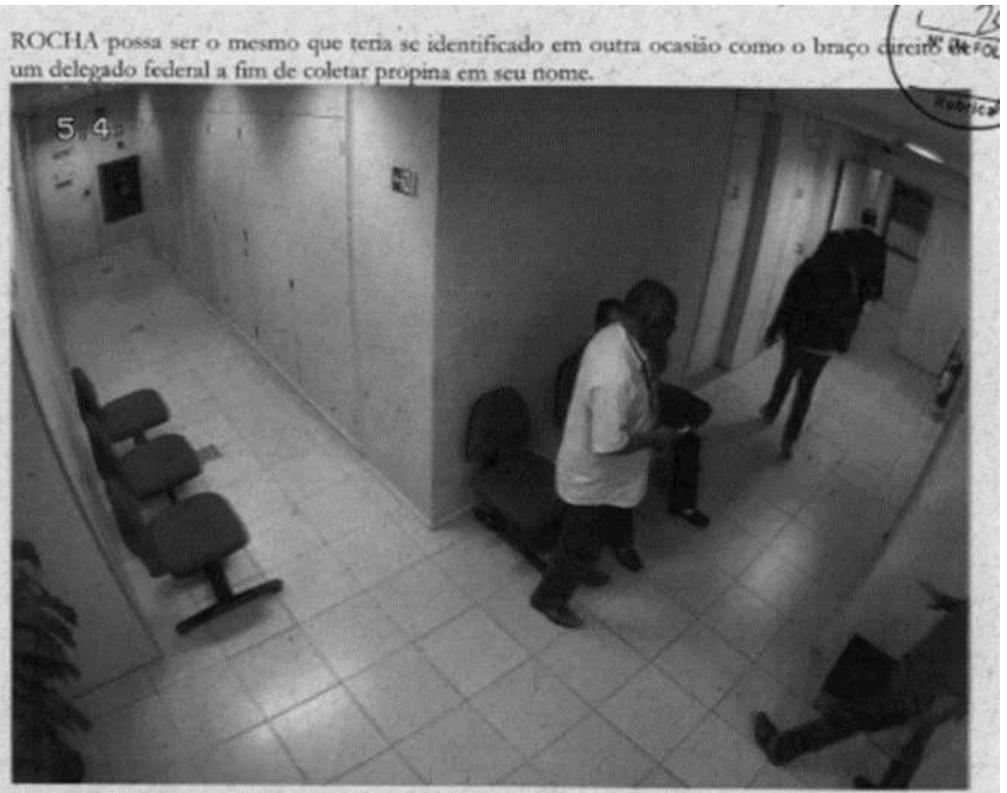


Documento	Tipo Doc.	Nome	Data	Hora	Depto
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	17/06/2015	10:26	DELEMIG - NUPAS
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	08:59	DELEFAZ - CARTÓRIO
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	10:12	DELEMIG - NUPAS
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	10:14	DELEPREV - CARTÓRIO
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	10:56	DELEPREV - CARTÓRIO
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	30/07/2015	13:55	DELEMIG - NUPAS
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	03/08/2015	14:02	DELEPREV - CARTÓRIO
181009651	RG	JOSE CARLOS DA ROCHA	03/08/2015	14:56	DELEPREV - CARTÓRIO

As 1456, o grupo volta a entrar no prédio e vai direto para o mesmo local de antes, cientificam as recepcionistas e ficam aguardando por treze minutos.



As 1512, o DPF Valbão aparece no vídeo indo em direção à copa e parece dar um toque discreto em um dos homens. Ao ver VALBÃO, um dos homens imediatamente se levanta, seria MANOEL CARLOS DA SILVA. ROCHA faz sinal de espera para MANOEL. cremos que







Concluindo a análise deste dia, diante das hipóteses levantadas, supomos que MANOEL pode vir a ser uma das pessoas dispostas a pagar propina para obterem facilidade em algum IPL da deleprev. E o que parece mais assustado de todos eles e parece não saber direito como agir. Donizete fica a seu lado o tempo todo controlando a situação enquanto ROCHA faz todos os contatos necessários. (...)

Consta na INFORMACÃO nº C000312015-SIP/SR/DPF/SP (ID 34367240, fls. 67/70):

“(...) DIA 03/08/2015. Breve relato. DONIZETE, ROCHA e MANOEL estiveram juntos na DELEPREV onde ROCHA conversou com o DPF VALBÃO privada e extraoficialmente (...)”

Reinquirida, em sede policial Francivânia Passos afirmou (ID 34367240, fls. 72/74):

“(...) QUE no dia do encontro realizado na porta da SR/DPF/SP, 03/08/2015, DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de ROCHA; QUE o pagamento teria sido feito em espécie; (...)” (grifo nosso)

A autoridade policial relatou (ID 34368387, fls. 75/76):

“(...) Conhecedor da estrutura do prédio, bem como do posicionamento das câmeras instaladas, certamente o DPF VALBÃO tem ciência de que os equipamentos não registram imagens no interior da copa, razão pela qual o local se constitui um "pomo cego" e, desse modo, seguro para negociatas espúrias e recebimento de valores a título de propina. Ressalta-se que na data do encontro, dia 03/08/2015, não havia qualquer razão para o comparecimento de DORIVAL DONIZETE CORREA na DELEPREV/SR/DPF/SP, visto que sua audiência estava agendada e efetivamente ocorreu em 12/08/2015.”

***JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA não figuram em qualquer inquérito em trâmite na SR/DPF/SP, salvo o presente.** Foi constatada, ainda, a presença de JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP, no dia 30/07/2015, a quinta feira que precedeu o encontro narrado acima.*

Na ocasião "ROCHA" também se encontra pessoalmente com o DPF VALBÃO, após diversas tentativas, possivelmente para tratarem acerca do pagamento que ocorreria na semana seguinte (Informação Policial n^o 0002/2015 -SIP/SR/DPF/SP).

*O afastamento do sigilo telefônico dos investigados permitiu a análise dos históricos de chamadas destes, subsidiando a elaboração de uma linha do tempo, na qual os encontros realizados na Superintendência Regional são cotejados com os contatos telefônicos entre os alvos (Auto Circunstanciado n^o 0212015 - fis. 08119). A dinâmica das ligações demonstra que **apenas JOSÉ CARLOS DA ROCHA mantém contato com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, quer por meio de telefone (Auto Circunstanciado n^o 002/2015, 11, 12/13 e 16) ou pessoalmente (Informações Policiais n^o 0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP e 0002 - SIP/SR/DPF/SP). Nota-se que os investigados preferem os encontros pessoais, possivelmente com a finalidade de se evitar tratar sobre o pagamento de propina, ou mesmo mencionar o nome de investigados, por telefone.***

Nesse aspecto, verifica-se que os contatos telefônicos entre JOSÉ CARLOS DA ROCHA e o DPF VALBÃO ocorreram em 03/08/2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13/08/2015, um dia após o indiciamento

de DORIVAL DONIZETE CORREA no bojo da Operação TRANSITO. Ressalta-se, ainda, que no dia da deflagração da Operação foi apreendida a quantia de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e U\$ 2.000,00 (dois mil dólares) no interior de armário localizado no gabinete do DPF Valbão. (...)” (GF)

A própria delegada que conduziu as investigações estranhou o encontro entre JOSÉ ROCHA E VALBÃO nas dependências da DELEPREV, tendo declarado em Juízo:

“(...) Situação muito atípica, pois não se trata de um advogado ou de um investigado, de ninguém que tivesse algum interesse para estar ali na DELEPREV naquela ocasião, muito menos para ser recebido por um delegado pessoalmente, na copa, junto com um alvo de uma operação em curso na delegacia (...)” (grifo nosso)

Portanto, as provas dos autos demonstram de maneira inconteste que o acusado JOSÉ ROCHA ofereceu, aos 03/08/2015, 10 mil reais a título de propina ao delegado de polícia federal CARLOS VALBÃO, a fim de "aliviar" a situação do também acusado DORIVAL DONIZETE.

b) Corrupção ativa em favor de Francivânia Passos

Em sede policial, Francivânia Passos declarou (ID 34367240, fls. 28/30):

“(...) QUE próximo a data marcada para seu depoimento foi contatada através da pessoa de MOISÉS MORGADO, que trabalha como uma espécie de despachante previdenciário, protocolizando documento e acompanhando clientes nas agências do INSS; QUE MOISÉS informou a depoente que uma pessoa conhecida como Dr. DONIZETE teria contatos na Polícia Federal e poderia auxiliá-la com a investigação em andamento; QUE MOISÉS repassou os contatos do Dr. DONIZETE, notadamente o telefone 94819.1824; QUE DONIZETE foi alvo da operação TRANSITO, contudo a depoente afirma que não o conhecia; QUE no dia 03/08/2015 por volta do meio dia foi contatada através de telefone celular pela pessoa de DONIZETE que dizia ter como "dar um jeito" na Federal; QUE DONIZETE disse que para tanto precisaria de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo marcado um encontro para as 17:00 horas na porta da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo; QUE a depoente alegou que não tinha como obter a quantia solicitada, dizendo que retomaria o contato; QUE por volta das 15:00 horas do dia 03/08/2015 o advogado que representa a depoente no Inquérito da operação, DR. SOBRINHO, recebeu uma ligação do escrivão VINICIUS CABRAL remarcando a audiência, inicialmente designada para o dia 04/08/2015, para o dia 27/08/2015; QUE segundo o advogado o delegado responsável pelo caso não teria como proceder a oitiva da depoente; QUE DONIZETE pressionou a depoente a fazer o acerto no dia 03/08/2015, antes da oitiva, posto que o delegado não poderia recebe-la no dia seguinte em razão de estar ocupado com desdobramento da operação LAVA JATO; QUE a depoente consultou seu marido, RANDAL JULIANO, para saber o que fazer em razão da solicitação feita por DONIZETE; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE por volta das 19:30 horas chegaram a

Superintendência, estacionando próximo a esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; **QUE DONIZETE estava acompanhado de um homem apresentado como sendo ROCHA, "braço direito" do delegado GUSTAVO;** QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; **QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro;** QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE Donizete se dizia assessor do Deputado Estadual CAMPOS MACHADO; **QUE na noite do dia 03/08/2015 DONIZETE e ROCHA estariam utilizando um FOX preto e um GOL de cor clara, que estavam estacionados próximos ao veículo da depoente;** QUE a depoente informou a DONIZETE que seu marido é da policial civil, tendo DONIZETE indagado se o mesmo trabalharia na corregedoria; QUE o marido da depoente informou que trabalha na área de inteligência; **QUE nesse momento tanto DONIZETE como ROCHA ficaram desconfortáveis na presença do marido da depoente;** QUE a depoente disse a DONIZETE que não havia feito nada de errado e que não entendia por que deveria pagar ao delegado; **QUE segundo DONIZETE caso a depoente se recusasse a pagar a quantia solicitada o delegado iria "arrepiar" com ela;** QUE DONIZETE disse que estaria sendo investigado em razão de falsificar laudos em processos previdenciários, disse ainda que durante o procedimento de busca em sua residência, teria sido orientado por um dos agentes da equipe a esconder os carimbos dos médicos que utilizava para produzir os laudos falsos; QUE o mesmo policial teria dito ainda que precisaria arrecadar documentos, tendo sido apreendidas 2 agendas e 3 aparelhos celulares; QUE segundo DONIZETE seria necessário que a depoente apresentasse a intimação recebida para que pudesse ser feito o controle do pagamento; QUE como a depoente disse que não teria dinheiro, argumentou que tentaria conseguir tendo marcado outra data para entrega; QUE no dia seguinte, terça-feira, 04/08/2015 a depoente foi contatada por telefone por DONIZETE que solicitava o pagamento para os delegados; QUE como a depoente não dava resposta acerca do pagamento passou a ser pressionada por DONIZETE e também por meio da pessoa de MOISÉS, o despachante supramencionado; QUE a depoente e seu marido procuraram informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho do marido da depoente, obtiveram a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE manteve conversações por meio do aplicativo Whatsapp com a pessoa de MOISÉS, tendo tratado da questão do pagamento a ser efetuado para os delegados, entre os dias 05/08/2015 e 10/08/2015; QUE apresenta neste momento um extrato impresso destas conversações; QUE no dia 06/08/2015 o DONIZETE manteve novo contato com a depoente por volta das 13:00 horas, ocasião em que a depoente e seu marido almoçavam com um assessor do deputado CAMPOS MACHADO, chamado CARLOS TADEU, tendo mencionado que o valor a ser acertado com os delegados seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); QUE o aumento da quantia seria decorrente da necessidade de se fazer um acerto com o delegado ABDO, que segundo DONIZETE seria o titular da Operação; QUE DONIZETE solicitou que a depoente contatasse outros alvos com a finalidade de realizar acertos; QUE segundo DONIZETE outros alvos já teriam pago quantias aos delegados; QUE a depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de, através de seu marido, tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou a depoente a procurar o Dr. OSMARIO,

*Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; **QUE a depoente acredita que a remarcação de seu depoimento tem relação com a exigência dos valores, visto que outros intimados para a mesma data, também alvos da Op. TRÂNSITO, Sra. SOLANGE e Sr. NEY foram ouvidos no dia 04/08/2015; QUE não trocou mensagens via Whatsapp com DONIZETE; QUE após o dia 10/08/2015 não foi mais contatada por DONIZETE ou por MOISÉS; QUE seu depoimento continua agendado para o próximo dia 27/08/2015; (...)**" (grifo nosso)*

Em Juízo, a testemunha Francivania Passos ratificou as declarações (ID 34389611-fls.74).

Em sede policial, Randal Juliano de Santana declarou (ID 34367240, fl.s 31/32):

*"(...) QUE após a deflagração da Operação TRÂNSITO sua esposa comentou que estava sendo contatada por pessoas diziam ser capazes de resolver a situação da mesma junto a Polícia Federal; QUE uma das pessoas se identificou como Dr. DONIZETE e dizia ser assessor do deputado estadual CAMPOS MACHADO; **QUE DONIZETE teria solicitado a quantia de R\$ 15.000,00, que seria repassada a delegados da Polícia Federal para resolver a questão do Inquérito; QUE não conhecia a pessoa de DONIZETE, até a ocasião em que foi marcado um encontro na noite do dia 03/08/2015, em frente a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo; QUE acompanhou a sua esposa no encontro marcado por temer por sua segurança; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE DONIZETE estava acompanhado de pessoa de nome ROCHA; QUE se dizia "braço direito" de um delegado da PF; QUE por ocasião do encontro a esposa do depoente comentou que o mesmo era Policial Civil; QUE após tal comentário sentiu certo desconforto tanto de DONIZETE quanto de ROCHA; QUE ambos chegaram a mencionar que o depoente deveria procurar diretamente os delegados da PF, visto que também era policial; QUE chegaram na Superintendência por volta das 19:30 horas do dia 03/08/2015, estacionando próximo à esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; **QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE considerando que não tinham o dinheiro solicitado e nem intenção de pagar o valor exigido, disseram a DONIZETE que iriam contatá-lo posteriormente para tratar do assunto; QUE procurou informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho de assessor do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho, obteve a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE o depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou o depoente a procurar o Dr. OSMÁRIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; QUE após o encontro em frente a*****

Polícia Federal sua esposa continuou a ser contatada por DONIZETE que, inclusive, passou a exigir a quantia de R\$150.000,00 para resolver a situação junto a PF; (...)" (grifo nosso)

Reinquirida, em sede policial Francivânia Passos afirmou (ID 34367240, fls. 72/74):

"(...) QUE no dia do encontro realizado na porta da SR/DPF/SP, 03/08/2015, DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de ROCHA; QUE o pagamento teria sido feito em espécie; (...) QUE exibido vídeo do circuito fechado do prédio da superintendência regional, registrado no dia 03/08/2015, as 19:59 hs (câmera 5.4), reconheceu como sendo ROCHA o homem que aparece de camisa de cor azul, calvo, de cabelos brancos, com óculos de grau na cabeça; QUE DONIZETE aparece junto de ROCHA, trajando uma camisa azul com detalhes brancos na altura do peito e usando óculos de grau; QUE não conhece o homem de camisa clara que está na companhia de ROCHA e DONIZETE; (...)" (grifo nosso)

Por sua vez, Randal Santana reconheceu o acusado como sendo a pessoa com a qual se encontrou no dia 03/08/2015 na sede da Polícia Federal para acertar propina a delegados da PF em favor de sua esposa Francivânia Passos (ID 34367240, fl. 75):

"(...) QUE, exibido vídeo do circuito fechado do prédio da superintendência regional, registrado no dia 03/08/2015, as 19:59 hs (câmera 5.4), reconheceu como sendo ROCHA o homem que aparece de camisa de cor azul, calvo, de cabelos brancos, com óculos de grau na cabeça; QUE DONIZETE aparece junto de ROCHA, trajando uma camisa azul com detalhes brancos na altura do peito e usando óculos de grau; QUE não conhece o homem de camisa clara que está na companhia de ROCHA e DONIZETE; QUE tratam se dos homens que se encontraram com o depoente e sua esposa em frente a superintendência da polícia federal no dia 03/08/2015, por volta das 19:30 hs., ocasiãona qual solicitaram a quantia de R\$ 15.000,00 para fazer o acerto dos delegados (...)" (grifo nosso)

Em encontro gravado por Francivânia Passos com o acusado Moises Morgado no dia 04/09/2015, o acusado JOSÉ DA ROCHA também é mencionado (ID 34367240, fls. 112/114, e ID 34367241, fls. 1/28):

"(...) V: Quem é aquele ROCHA que anda com eles? Sabe quem é?"

M: Não, não conheço. Eu não gosto de ficar perto de ninguém que eu não conheço. E inclusive falando sobre esses negócios...

V: Tem cara de polícia, sabia?"

M: Não, não, não é. É um que trabalha na prefeitura lá, que faz uns documentos para ele.

V: Um cara que trabalha na prefeitura?"

M: É, ele tem, ele tem uns trabalhos lá na prefeitura, que ele mexe com uns negócios de documento.

V: *É um careca ...*

M: *É um careca ...*

V: *De cavanhaque...*

M: *Um moreno.*

V: *É.*

M: *Eu comi uma coxinha com ele esses dias. Ele ficou no canto. Eu conversando com o DONIZETE e ele tava no canto. Aí o DONIZETE estava com um monte de negócio da prefeitura que inclusive nós ia fazer um com nosso amigo. Agora que ...(...)"*

A autoridade policial relatou (ID 33974994, fls. 100/108):

"(...) O exame e pesquisa dos extratos telefônicos dos investigados DONIZETE, MANOEL, ROCHA e do DPF VALBÃO permitiram aos analistas, inicialmente, a detecção dos terminais utilizados pelos alvos, posto que frequente é a utilização de telefones registrados em nome de terceiros (Auto Circunstanciado nº 02/2015, fls. 08/09). Nesse sentido, JOSÉ CARLOS DA ROCHA utilizou terminal telefônico cadastrado em nome de Andrea Machado Borges da Silva (11) 95856-2390 e de sua esposa Elizabeth Oliveira da Rocha (11) 99034-1307 (Auto Circunstanciado nº 02/2015, fl. 29).

A partir da individualização dos terminais foi possível a elaboração de uma "linha do tempo" na qual os encontros realizados na DELEPREV são correlacionados com ligações telefônicas efetuadas.

(...)

*De toda sorte, a dinâmica das ligações demonstra que **apenas JOSÉ CARLOS DA ROCHA mantém contato com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, quer por meio de telefone (Auto Circunstanciado nº 002/2015, fl. 12/13 e 16) ou pessoalmente (Informações Policiais nº 0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP e 0002 - SIP/SR/DPF/SP). Nota-se que os investigados preferem os encontros pessoais, possivelmente com a finalidade de se evitar tratar sobre o assunto (pagamento de propina) por telefone.***

Até o dia 03/08/2015, ROCHA era contatado por MANOEL CARLOS DA SILVA, que intermediou a aproximação entre aquele e DORIVAL DONIZETE CORREA, consoante mencionado no interrogatório de fls. 794/799.

Após o encontro ocorrido em 03/08/2015, foram registradas várias ligações de DORIVAL DONIZETE CORREA para JOSÉ CARLOS DA ROCHA, notadamente nos dias 11 e 12/08/2015, sendo que nesta última data ocorreu

a inquirição (e indiciamento) de DORIVAL DONIZETE CORREA no bojo da Operação TRÂNSITO (IPL 475/2012 - 5 -DELEPREV/SR/DPF/SP).

(...)

Os contatos registrados em 06 e 07 de agosto de 2015 coincidem com as tratativas acerca da intermediação do pagamento de propina por parte da advogada FRANCIVANIA ALVES PASSOS SANTANA, após o encontro na SR/DPF/SP.

No dia 13/08/2015, um dia após o indiciamento de DORIVAL DONIZETE CORREA, foi registrado novo contato telefônico entre ROCHA e o DPF VALBÃO, possivelmente para tratar acerca do depoimento prestado (Auto Circunstanciado nº 002/2015, fl. 16). (...)” (grifo nosso)

As provas são inconteste no sentido de que o acusado JOSÉ DA ROCHA, no dia 03/08/2015, intermediou, como “braço direito” do delegado federal CARLOS VALBÃO, a promessa de pagamento de propina a Francivânia Passos, investigada na Operação Trânsito.

c) Integrar Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

9) MANOEL CARLOS DA SILVA

Narra a denúncia que:

*“(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), **ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”)**, **RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”)**, **CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”)**, **ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”)**, **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”)**, **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)**, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”)**, **MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”)**, **MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”)**, **CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”)**, **MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”)**, **CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”)**, todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.*

*(...) no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”)**, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com o policial corrupto e com **DORIVAL DONIZETE CORREA**, **MANOEL CARLOS DA SILVA** e **MOISÉS DIAS MORGADO**, entregou ao DPF **CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)** para que o DPF **VALBÃO** se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de **DONIZETE** no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).*

*(...)também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”)**, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com **DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”)**, **MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”)** e **MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”)**, confirmaram com o DPF **CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”)**, sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos (“Vânia”), para que o DPF **VALBÃO**, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(...)”.*

A denúncia descreve as seguintes condutas ao acusado:

Corrupção ativa: no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido (com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO), entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO") R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e

futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 – DELEPREV/SR/DPF/SP).

Segunda corrupção ativa: também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada FRANCIVANIA Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 – DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: MANOEL CARLOS DA SILVA tinha a função de intermediar o pagamento de propinas a policiais corruptos da DELEPREV/SP.

O acusado foi denunciado pelos crimes de corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal), por duas vezes distintas, na forma do artigo 29 do Código Penal, e integração em organização criminosa (art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

a) Corrupção em favor de Dorival Donizete

MANOEL CARLOS DA SILVA esteve presente nos encontros de JOSÉ CARLOS DA ROCHA com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, um deles no qual teria sido negociada a propina em benefício de DORIVAL DONIZETE.

As provas produzidas indicam que MANOEL CARLOS teria apresentado JOSÉ CARLOS DA ROCHA a DORIVAL DONIZETE (Auto circunstanciado n.º 2/2015, fls. 590/596 do Pedido de Quebra de Sigilo e informações policiais de fls. 21/28 e 31/39 do IPL).

MANOEL CARLOS DA SILVA utilizava a Linha telefônica 11-96607-5670 – contato frequente com DORIVAL DONIZETE (ID 64616398 - Pág. 3/4 – autos 0011946-06.2015.403.6181)

Interrogado em fase policial, declarou (ID 34368375 - Pág. 28/30):

*“(...) **QUE questionado se o interrogado confirma que intermediou o contato entre DONIZETE e ROCHA, foi dito: "confirmando. O DONIZETE foi investigado pela Polícia Federal, aí eu perguntei pro ROCHA se tinha alguém pra dar uma olhada num inquérito em que o DONIZETE estava sendo investigado, o ROCHA me disse, nessa oportunidade, que tinha uma pessoa que poderia dar uma olhada no inquérito da Polícia Federal, pra ver o que estava acontecendo. Nessa oportunidade, o ROCHA não me falou quem poderia olhar o inquérito em que DONIZETE estava sendo investigado. Essa conversa que eu tive com o ROCHA foi, mais ou menos, em julho de 2015. Cerca de uma semana depois dessa conversa que eu tive com o ROCHA, eu intermediei o encontro entre o DONIZETE e o ROCHA, perto da estação da LAPA. No dia desse encontro, eu expliquei pro ROCHA que o DONIZETE estava sendo investigado pela Polícia Federal e não sabia o porquê. Aí eu perguntei pro ROCHA se ele tinha alguém para dar uma olhada no inquérito. O ROCHA me disse que iria ver. Uns 10 (dez) depois o ROCHA me ligou dizendo que não tinha como ele ver o inquérito e que o DONIZETE deveria arrumar um advogado. Aí o DONIZETE arrumou um advogado, que eu não me lembro o nome, fez uma procuração pra esse advogado e aí consegui ter acesso ao inquérito.”** (grifo nosso).*

Na INFORMAÇÃO nº Co001/2015-SIPISR/DPFISP (ID 34367240, fls. 44/50), consta que o acusado JOSÉ DA ROCHA esteve na DELEPREV, acompanhado de DORIVAL DONIZETE e MANOEL DA SILVA no dia 03/08/2015, sendo que as imagens captaram o encontro privado entre ROCHA e VALBÃO no interior da copa do 5º andar da sede da Polícia Federal:

"(...)

Dia 03

Donizete chega com mais dois outros homens às 1402, tomam o elevador de visitantes e se dirigem à recepção do cartório da Deleprev no quinto andar. Lá chegando, um dos homens dirige-se à recepção, retoma e todos os três saem do prédio em menos dois minutos.

Os homens foram qualificados como MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA.

Controle de Acesso

27
Nº DA FOLHA
Rubrica


 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 SPO - DELEGACIA DE DIA
RELATÓRIO DE ACESSO DE VISITANTE

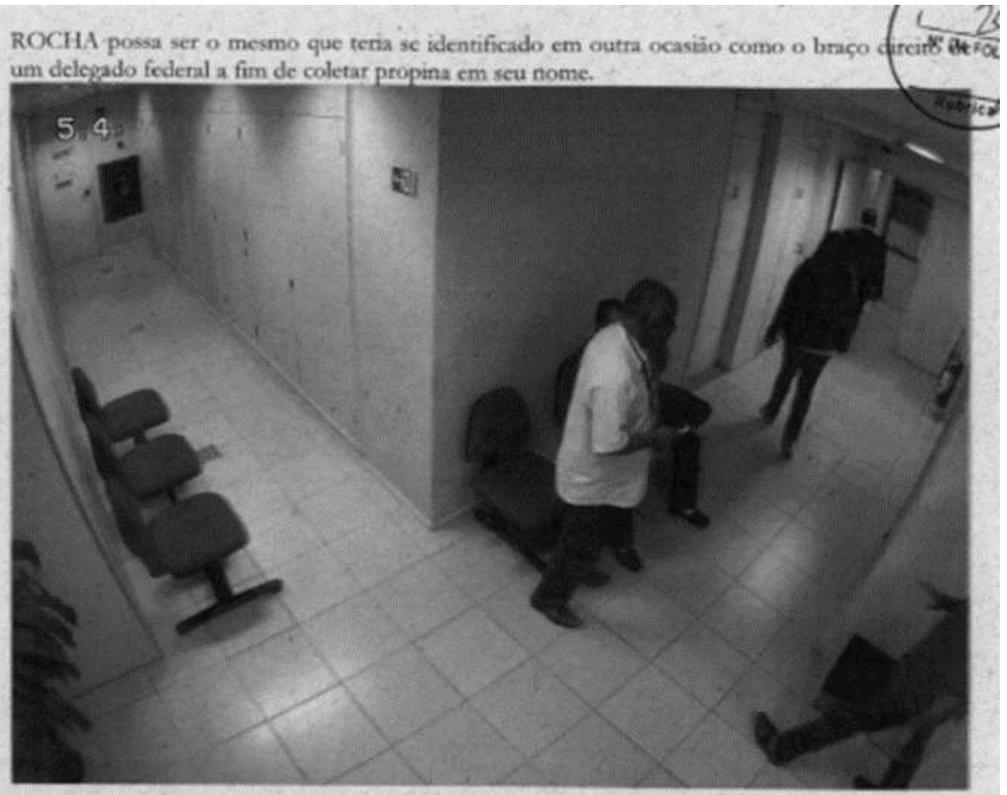


Documento	Tipo Doc.	Nome	Data	Hora	Depto	Res
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	05/11/2008	11:05	PLANTÃO	11
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	30/07/2015	10:14	DELEPREV - CARTÓRIO	11
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	03/08/2015	14:02	DELEMIG - NEPIS	11
328404202	RG	MANOEL CARLOS DA SILVA	03/08/2015	14:55	DELEPREV - CARTÓRIO	11

As 1456, o grupo volta a entrar no prédio e vai direto para o mesmo local de antes, cientificam as recepcionistas e ficam aguardando por treze minutos.



As 1512, o DPF Valbão aparece no vídeo indo em direção à copa e parece dar um toque discreto em um dos homens. Ao ver VALBÃO, um dos homens imediatamente se levanta, seria MANOEL CARLOS DA SILVA. ROCHA faz sinal de espera para MANOEL. cremos que







Concluindo a análise deste dia, diante das hipóteses levantadas, supomos que MANOEL pode vir a ser uma das pessoas dispostas a pagar propina para obterem facilidade em algum IPL da deleprev. E o que parece mais assustado de todos eles e parece não saber direito como agir. Donizete fica a seu lado o tempo todo controlando a situação enquanto ROCHA faz todos os contatos necessários. (...)

Consta na INFORMACÃO nº C000312015-SIP/SR/DPF/SP (ID 34367240, fls. 67/70):

“(...) DIA 03/08/2015. Breve relato. DONIZETE, ROCHA e MANOEL - estiveram juntos na DELEPREV onde ROCHA conversou com o DPF VALBÃO privada e extraoficialmente. (...)”

Reinquirida, em sede policial Francivânia Passos afirmou (ID 34367240, fls. 72/74):

“(...) QUE no dia do encontro realizado na porta da SR/DPF/SP, 03/08/2015, DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de ROCHA; QUE o pagamento teria sido feito em espécie; (...)” (grifo nosso)

A autoridade policial relatou (ID 34368387, fls. 75/76):

“(...) Conhecedor da estrutura do prédio, bem como do posicionamento das câmeras instaladas, certamente o DPF VALBÃO tem ciência de que os equipamentos não registram imagens no interior da copa, razão pela qual o local se constitui um "ponto cego" e, desse modo, seguro para negociatas espúrias e recebimento de valores a título de propina. Ressalta-se que na data do encontro, dia 03/08/2015, não havia qualquer razão para o comparecimento de DORIVAL DONIZETE CORREA na DELEPREV/SR/DPF/SP, visto que sua audiência estava agendada e efetivamente ocorreu em 12/08/2015.”

JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA não figuram em qualquer inquérito em trâmite na SR/DPF/SP, salvo o presente. Foi constatada, ainda, a presença de JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP, no dia 30/07/2015, a quinta feira que precedeu o encontro narrado acima.

Na ocasião "ROCHA" também se encontra pessoalmente com o DPF VALBÃO, após diversas tentativas, possivelmente para tratarem acerca do pagamento que ocorreria na semana seguinte (Informação Policial n^o 0002/2015 -SIP/SR/DPF/SP).

*O afastamento do sigilo telefônico dos investigados permitiu a análise dos históricos de chamadas destes, subsidiando a elaboração de uma linha do tempo, na qual os encontros realizados na Superintendência Regional são cotejados com os contatos telefônicos entre os alvos (Auto Circunstanciado n^o 0212015 - fis. 08119). A dinâmica das ligações demonstra que **apenas JOSÉ CARLOS DA ROCHA mantém contato com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, quer por meio de telefone (Auto Circunstanciado n^o 002/2015, 11, 12/13 e 16) ou pessoalmente (Informações Policiais n^o 0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP e 0002 - SIP/SR/DPF/SP). Nota-se que os investigados preferem os encontros pessoais, possivelmente com a finalidade de se evitar tratar sobre o pagamento de propina, ou mesmo mencionar o nome de investigados, por telefone.***

Nesse aspecto, verifica-se que os contatos telefônicos entre JOSÉ CARLOS DA ROCHA e o DPF VALBÃO ocorreram em 03/08/2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13/08/2015, um dia após o indiciamento de DORIVAL DONIZETE CORREA no bojo da Operação TRANSITO. Ressalta-se, ainda, que no dia da deflagração da Operação foi apreendida a quantia de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e U\$ 2.000,00 (dois mil dólares) no interior de armário localizado no gabinete do DPF Valbão. (...)” (grifo nosso)

A própria delegada que conduziu as investigações estranhou o encontro entre JOSÉ ROCHA e VALBÃO nas dependências da DELEPREV, tendo declarado em Juízo:

“(...) Situação muito atípica, pois não se trata de um advogado ou de um investigado, de ninguém que tivesse algum interesse para estar ali na DELEPREV naquela ocasião, muito menos para ser recebido por um delegado pessoalmente, na copa, junto com um alvo de uma operação em curso na delegacia (...)” (grifo nosso)

Portanto, as provas dos autos demonstram de maneira incontestável que o acusado MANOEL DA SILVA, em conjunto com os réus JOSÉ DA ROCHA e DORIVAL DONIZETE, intermediou o oferecimento, aos 03/08/2015, de 10 mil reais a título de propina ao delegado de polícia federal CARLOS VALBÃO, a fim de aliviar a situação de DORIVAL DONIZETE.

b) Corrupção ativa em favor de Francivânia Passos

Em sede policial, Francivânia Passos declarou (ID 34367240, fls. 28/30):

“(...) QUE próximo a data marcada para seu depoimento foi contatada através da pessoa de MOISÉS MORGADO, que trabalha como uma espécie de despachante previdenciário, protocolizando documento e acompanhando clientes nas agências do INSS; QUE MOISÉS informou a depoente que uma pessoa conhecida como Dr. DONIZETE teria contatos na Polícia Federal e poderia auxiliá-la com a investigação em andamento; QUE MOISÉS repassou os contatos do Dr. DONIZETE, notadamente o telefone 94819.1824; QUE DONIZETE foi alvo da operação TRANSITO, contudo a depoente afirma que não o conhecia; QUE no dia 03/08/2015 por volta do meio dia foi contatada através de telefone celular pela pessoa de DONIZETE que dizia ter como "dar um jeito" na Federal; QUE DONIZETE disse que para tanto precisaria de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo marcado um encontro para as 17:00 horas na porta da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo; QUE a depoente alegou que não tinha como obter a quantia solicitada, dizendo que retomaria o contato; QUE por volta das 15:00 horas do dia 03/08/2015 o advogado que representa a depoente no Inquérito da operação, DR. SOBRINHO, recebeu uma ligação do escrivão VINICIUS CABRAL remarcando a audiência, inicialmente designada para o dia 04/08/2015, para o dia 27/08/2015; QUE segundo o advogado o delegado responsável pelo caso não teria como proceder a oitiva da depoente; QUE DONIZETE pressionou a depoente a fazer o acerto no dia 03/08/2015, antes da oitiva, posto que o delegado não poderia recebe-la no dia seguinte em razão de estar ocupado com desdobramento da operação LAVA JATO; QUE a depoente consultou seu marido, RANDAL JULIANO, para saber o que fazer em razão da solicitação feita por DONIZETE; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE por volta das 19:30 horas chegaram a Superintendência, estacionando próximo a esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; QUE DONIZETE estava acompanhado de

um homem apresentado como sendo ROCHA, "braço direito" do delegado GUSTAVO; QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE Donizete se dizia assessor do Deputado Estadual CAMPOS MACHADO; QUE na noite do dia 03/08/2015 DONIZETE e ROCHA estariam utilizando um FOX preto e um GOL de cor clara, que estavam estacionados próximos ao veículo da depoente; QUE a depoente informou a DONIZETE que seu marido é da policial civil, tendo DONIZETE indagado se o mesmo trabalharia na corregedoria; QUE o marido da depoente informou que trabalha na área de inteligência; QUE nesse momento tanto DONIZETE como ROCHA ficaram desconfortáveis na presença do marido da depoente; QUE a depoente disse a DONIZETE que não havia feito nada de errado e que não entendia por que deveria pagar ao delegado; QUE segundo DONIZETE caso a depoente se recusasse a pagar a quantia solicitada o delegado iria "arrepisar" com ela; QUE DONIZETE disse que estaria sendo investigado em razão de falsificar laudos em processos previdenciários, disse ainda que durante o procedimento de busca em sua residência, teria sido orientado por um dos agentes da equipe a esconder os carimbos dos médicos que utilizava para produzir os laudos falsos; QUE o mesmo policial teria dito ainda que precisaria arrecadar documentos, tendo sido apreendidas 2 agendas e 3 aparelhos celulares; QUE segundo DONIZETE seria necessário que a depoente apresentasse a intimação recebida para que pudesse ser feito o controle do pagamento; QUE como a depoente disse que não teria dinheiro, argumentou que tentaria conseguir tendo marcado outra data para entrega; QUE no dia seguinte, terça-feira, 04/08/2015 a depoente foi contatada por telefone por DONIZETE que solicitava o pagamento para os delegados; QUE como a depoente não dava resposta acerca do pagamento passou a ser pressionada por DONIZETE e também por meio da pessoa de MOISÉS, o despachante supramencionado; QUE a depoente e seu marido procuraram informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho do marido da depoente, obtiveram a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE manteve conversações por meio do aplicativo Whatsapp com a pessoa de MOISÉS, tendo tratado da questão do pagamento a ser efetuado para os delegados, entre os dias 05/08/2015 e 10/08/2015; QUE apresenta neste momento um extrato impresso destas conversações; QUE no dia 06/08/2015 o DONIZETE manteve novo contato com a depoente por volta das 13:00 horas, ocasião em que a depoente e seu marido almoçavam com um assessor do deputado CAMPOS MACHADO, chamado CARLOS TADEU, tendo mencionado que o valor a ser acertado com os delegados seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); QUE o aumento da quantia seria decorrente da necessidade de se fazer um acerto com o delegado ABDO, que segundo DONIZETE seria o titular da Operação; QUE DONIZETE solicitou que a depoente contatasse outros alvos com a finalidade de realizar acertos; QUE segundo DONIZETE outros alvos já teriam pago quantias aos delegados; QUE a depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de, através de seu marido, tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou a depoente a procurar o Dr. OSMARIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; QUE a depoente acredita que a remarcação de seu depoimento tem relação com a exigência dos valores, visto

que outros intimados para a mesma data, também alvos da Op. TRÂNSITO, Sra. SOLANGE e Sr. NEY foram ouvidos no dia 04/08/2015; QUE não trocou mensagens via Whatsapp com DONIZETE; QUE após o dia 10/08/2015 não foi mais contatada por DONIZETE ou por MOISÉS; QUE seu depoimento continua agendado para o próximo dia 27/08/2015; (...)” (grifo nosso)

Em juízo, a testemunha Francivania Passos ratificou as declarações (ID 34389611-fls.74).

Em sede policial, Randal Juliano de Santana declarou (ID 34367240, fl.s 31/32):

“(…) **QUE após a deflagração da Operação TRÂNSITO sua esposa comentou que estava sendo contatada por pessoas diziam ser capazes de resolver a situação da mesma junto a Polícia Federal; QUE uma das pessoas se identificou como Dr. DONIZETE e dizia ser assessor do deputado estadual CAMPOS MACHADO; QUE DONIZETE teria solicitado a quantia de R\$ 15.000,00, que seria repassada a delegados da Polícia Federal para resolver a questão do Inquérito; QUE não conhecia a pessoa de DONIZETE, até a ocasião em que foi marcado um encontro na noite do dia 03/08/2015, em frente a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo; QUE acompanhou a sua esposa no encontro marcado por temer por sua segurança; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE DONIZETE estava acompanhado de pessoa de nome ROCHA; QUE se dizia "braço direito" de um delegado da PF; QUE por ocasião do encontro a esposa do depoente comentou que o mesmo era Policial Civil; QUE após tal comentário sentiu certo desconforto tanto de DONIZETE quanto de ROCHA; QUE ambos chegaram a mencionar que o depoente deveria procurar diretamente os delegados da PF, visto que também era policial; QUE chegaram na Superintendência por volta das 19:30 horas do dia 03/08/2015, estacionando próximo à esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE considerando que não tinham o dinheiro solicitado e nem intenção de pagar o valor exigido, disseram a DONIZETE que iriam contatá-lo posteriormente para tratar do assunto; QUE procurou informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho de assessor do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho, obtive a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE o depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou o depoente a procurar o Dr. OSMÁRIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; QUE após o encontro em frente a Polícia Federal sua esposa continuou a ser contatada por DONIZETE que, inclusive, passou a exigir a quantia de R\$150.000,00 para resolver a situação junto a PF; (...)**” (grifo nosso).

Reinquirida, em sede policial Francivânia Passos afirmou (ID 34367240, fls. 72/74):

“(...) QUE no dia do encontro realizado na porta da SR/DPF/SP, 03/08/2015, DONIZETE comentou que havia feito um acerto de R\$ 10.000,00, através de ROCHA; QUE o pagamento teria sido feito em espécie; (...) QUE exibido vídeo do circuito fechado do prédio da superintendência regional, registrado no dia 03/08/2015, as 19:59 hs (câmera 5.4), reconheceu como sendo ROCHA o homem que aparece de camisa de cor azul, calvo, de cabelos brancos, com óculos de grau na cabeça; QUE DONIZETE aparece junto de ROCHA, trajando uma camisa azul com detalhes brancos na altura do peito e usando óculos de grau; QUE não conhece o homem de camisa clara que está na companhia de ROCHA e DONIZETE; (...)” (grifo nosso)

Por fim, a autoridade policial relatou (ID 33974994, fls. 106/107):

“(...) Durante a interceptação telefônica implementada no curso da presente investigação verificou-se que MANOEL CARLOS DA SILVA é o principal contato de DORIVAL DONIZETE CORREA. Entretanto, "Seu Carlos" não foi alvo da Operação TRANSITO. Observou-se, ainda, indícios do envolvimento de DONIZETE e MANOEL CARLOS em diversos tipos de fraudes, notadamente a falsificação de certificados e diplomas.

Assim como os demais investigados a ele relacionados, MANOEL CARLOS DA SILVA utiliza telefone registrado em nome de terceiro (11 4105-1545), no caso Adilson José Soares, CPF 030.890.008-14.

A análise dos extratos telefônicos de ROCHA, DONIZETE e MANOEL (Auto Circunstanciado nº 002/2015, fls. 08/16), combinada com a dinâmica dos encontros realizados nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP, nos dias 30/07/2015 e 03/08/2015 (Informações Policiais nº 0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP e 0002 - SIP/SR/DPF/SP), demonstram que MANOEL CARLOS DA SILVA intermediou o contato entre DORIVAL DONIZETE CORREA e JOSÉ CARLOS DA ROCHA, com vistas a possibilitar a mediação para pagamento de propina ao Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO.

(...)

Conforme acima descrito, MANOEL CARLOS DA SILVA esteve nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP em duas ocasiões, a primeira, em 30/07/2015, acompanhou JOSÉ CARLOS DA ROCHA no encontro com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO (Informação Policial C000212015 - SIP/SR/DPF/SP, fls. 31/39). Na segunda, ocorrida em 03/08/2015, ficou na companhia de DORIVAL DONIZETE CORREA na recepção da DELEPREV/SR/DPF/SP enquanto JOSÉ CARLOS DA ROCHA tratou

reservadamente com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO no interior da copa da DELEPREV, ocasião na qual teria sido efetuado o pagamento da propina.”

As provas são uníssonas ao indicar que MANOEL DA SILVA, em conjunto com outros réus, intermediou o pagamento de propina pela denunciante Francivânia Passos ao delegado federal CARLOS VALBÃO.

d) Integrar Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

10) MOISÉS DIAS MORGADO

Narra a denúncia que:

*“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), **MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”)**, CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e*

MARIVALDO BISPO DOS REIS ("MIRO"), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas ("propinas"), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

*(...) no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e **MOISÉS DIAS MORGADO**, entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO") R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE") para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).*

*(...)também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), MANOEL CARLOS DA SILVA ("SEU CARLOS") e **MOISÉS DIAS MORGADO ("MOISÉS")**, confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP)(...)"*

A denúncia descreve as seguintes condutas ao acusado:

Corrupção ativa: no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido (com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO), entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO") R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 – DELEPREV/SR/DPF/SP).

Segunda corrupção ativa: também no dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada

FRANCIVANIA Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 – DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: MOISÉS DIAS MORGADO tinha a função de intermediar o pagamento de propinas a policiais corruptos da DELEPREV/SP (especialmente ao DPF VALBAO).

A denúncia imputou ao acusado os crimes de corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal), por duas vezes, na forma do artigo 29 do Código Penal, e integração em organização criminosa (art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Preliminarmente, observo que no ID 264906821 foi juntada sentença proferida no incidente de insanidade mental nº 5001563-34.2022.4.03.6181 em que foi declarado imputável o acusado MOISÉS DIAS MORGGA ao tempo dos fatos objeto dos presentes autos.

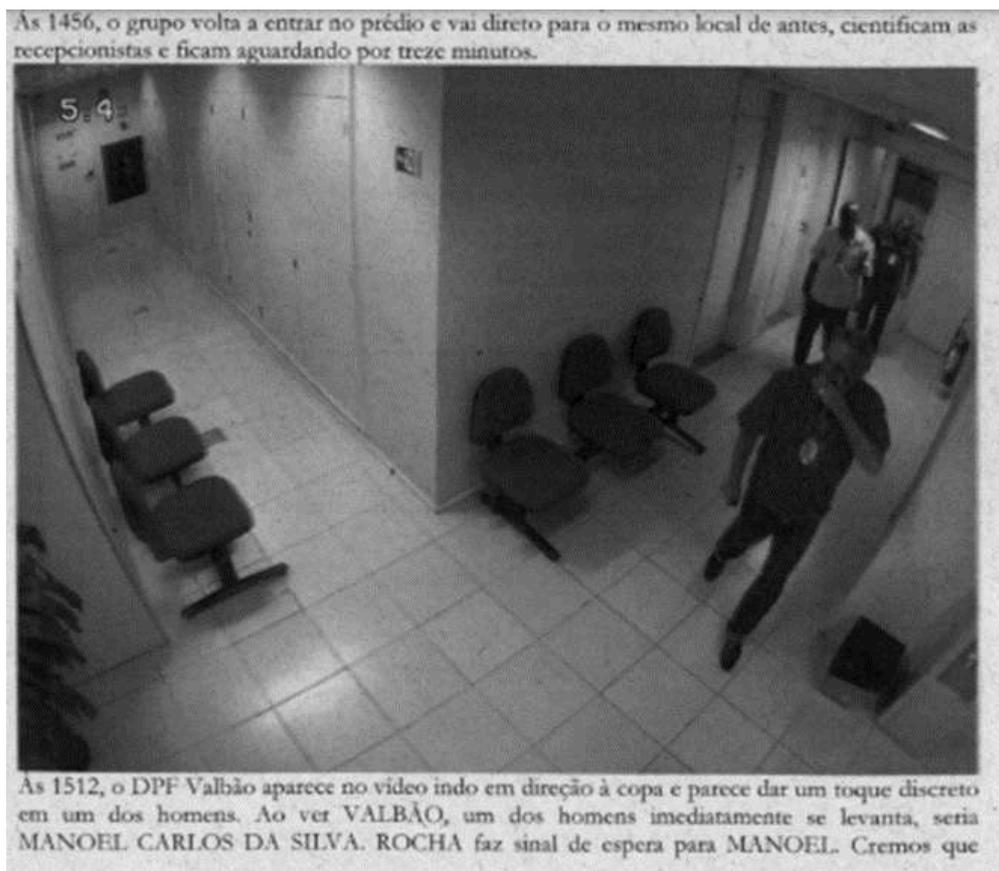
a) Corrupção em favor de Dorival Donizete

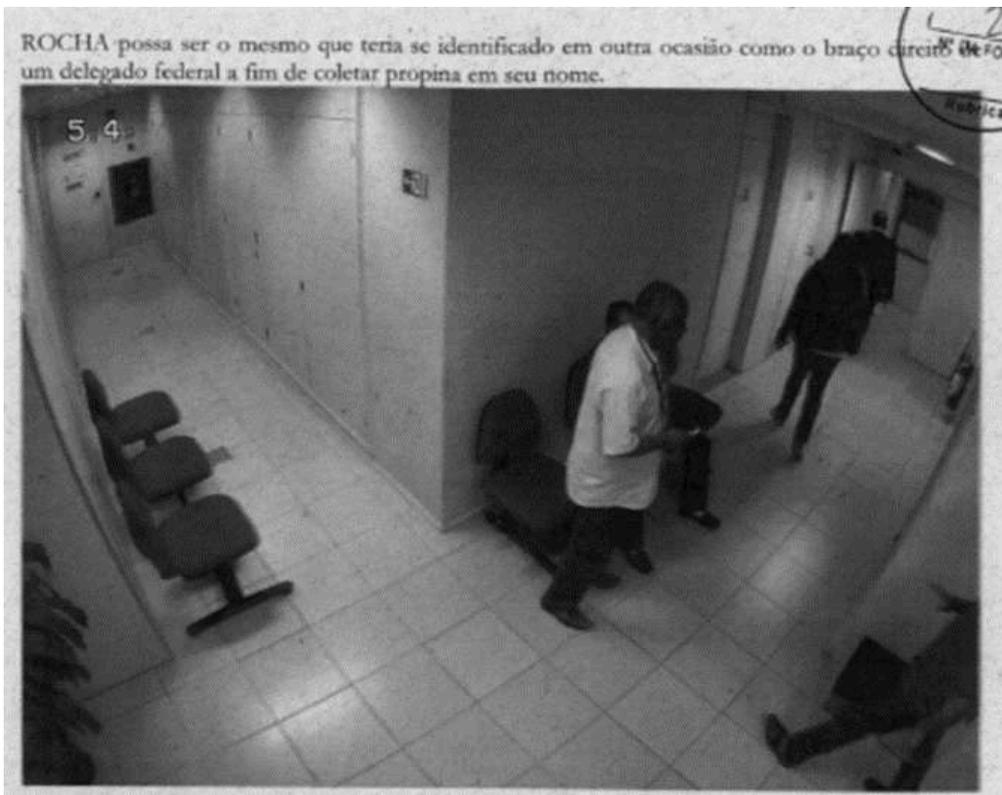
Em que pese ter declarado, tanto na polícia quanto em juízo, que DORIVAL DONIZETE tinha contatos na polícia federal que poderiam aliviar a situação de conhecidos nas investigações, não restou demonstrado que o acusado tenha intermediado a entrega de 10 (dez) mil reais, no dia 03/08/2015, ao delegado federal Carlos Valbão na copa do 5º andar da sede da Polícia Federal.

Registre-se que as imagens das câmaras da DELEPREV não constataram o acusado acompanhando os corrêus MANOEL DA SILVA, DORIVAL DONIZETE E JOSÉ DA ROCHA, não tendo o sistema de acesso do prédio constatado a presença do acusado na DELEPREV naquele dia:

“(...) Donizete chega com mais dois outros homens às 1402, tomam o elevador de visitantes e se dirigem à recepção do cartório da Deleprev no quinto andar. Lá chegando, um dos homens dirige-se à recepção, retoma e todos os três saem do prédio em menos dois minutos.

Os homens foram qualificados como MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA.









Concluindo a análise deste dia, diante das hipóteses levantadas, supomos que MANOEL pode vir a ser uma das pessoas dispostas a pagar propina para obterem facilidade em algum IPL da deleprev. E o que parece mais assustado de todos eles e parece não saber direito como agir. Donizete fica a seu lado o tempo todo controlando a situação enquanto ROCHA faz todos os contatos necessários. (...)

Neste sentido, a autoridade policial não menciona a participação do réu na entrega de propina ao delegado VALBÃO no dia 03/08/2015 em favor de DORIVAL DONIZETE (ID 34368387, fls. 75/76) :

“(…) Conhecedor da estrutura do prédio, bem como do posicionamento das câmeras instaladas, certamente o DPF VALBÃO tem ciência de que os equipamentos não registram imagens no interior da copa, razão pela qual o local se constitui um “pomo cego” e, desse modo, seguro para negociatas espúrias e recebimento de valores a título de propina. Ressalta-se que na data do encontro, dia 03/08/2015, não havia qualquer razão para o comparecimento de DORIVAL DONIZETE CORREA na DELEPREV/SR/DPF/SP, visto que sua audiência estava agendada e efetivamente ocorreu em 12/08/2015. JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA não figuram em qualquer inquérito em trâmite na SR/DPF/SP, salvo o presente. Foi constatada, ainda, a presença de JOSÉ CARLOS DA ROCHA e MANOEL CARLOS DA SILVA nas dependências da DELEPREV/SR/DPF/SP, no dia 30/07/2015, a quinta feira que precedeu o encontro narrado acima. Na ocasião “ROCHA” também se encontra pessoalmente com o DPF VALBÃO, após diversas tentativas, possivelmente para tratarem acerca do pagamento que ocorreria na semana seguinte (Informação Policial n° 0002/2015 -SIP/SR/DPF/SP). O afastamento do sigilo telefônico dos investigados permitiu a análise dos históricos de chamadas destes, subsidiando a elaboração de uma linha do tempo, na qual os encontros realizados na Superintendência Regional são cotejados com os contatos telefônicos entre os alvos (Auto Circunstanciado n° 0212015 - fis. 08119). A dinâmica das ligações demonstra que apenas JOSÉ CARLOS DA ROCHA mantém contato com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO, quer por meio de telefone (Auto Circunstanciado n° 002/2015, 11, 12/13 e 16) ou pessoalmente (Informações Policiais n° 0001/2015 - SIP/SR/DPF/SP e 0002 - SIP/SR/DPF/SP). Nota-se que os investigados preferem os encontros pessoais, possivelmente com a finalidade de se evitar tratar sobre o pagamento de propina, ou mesmo mencionar o nome de investigados, por telefone.

Nesse aspecto, verifica-se que os contatos telefônicos entre JOSÉ CARLOS DA ROCHA e o DPF VALBÃO ocorreram em 03/08/2015, dia do encontro nas dependências da DELEPREV, e 13/08/2015, um dia após o indiciamento de DORIVAL DONIZETE CORREA no bojo da Operação TRANSITO. (...)”

Desta forma, ausentes provas da participação direta do acusado na intermediação de propina em favor de DORIVAL DONIZETE, sua absolvição por esse fato é de rigor.

b) Corrupção a favor de Francivânia Passos

Inquirido em sede policial aos 18/07/2016, o acusado MOISES MORGADO declarou que contactou Francivânia Passos oferecendo os serviços de DORIVAL DONIZETE haja vista que ele tinha contatos na Polícia Federal e poderia “aliviar” a situação dela na Operação Trânsito, o que foi corroborado por sua declaração em juízo (ID 34368387, fls. 61/65):

“(…) **QUE neste momento esclarece que DORIVAL DONIZETE CORREA, o qual o inquirido conhece apenas como DONIZETE ou DR. DONIZETE, também alvo da Op. TRÂNSITO, comentou com o inquirido que teria uma pessoa com contatos na Polícia Federal, que poderia tentar “aliviar” a situação de investigados na Op. TRÂNSITO, mediante pagamento de uma certa quantia em dinheiro; QUE não se recorda ao certo se a quantia a ser paga seria de R\$ 15.000,00 ou R\$ 20.000,00; QUE DONIZETE não confirmou se teria feito o**

pagamento; QUE DONIZETE pediu ao inquirido que fizesse contato com a advogada FRANCIVÂNIA para propor que a mesma fizesse o acerto; QUE DONIZETE pediu o inquirido o fizesse visto que não conhecia a advogada pessoalmente; QUE conversou com a Dra. VÂNIA sobre a situação, tendo-lhe repassado o contato de DONIZETE, que posteriormente passaram a tratar diretamente; QUE perguntado se conhece JOSE CARLOS DA ROCHA, mas conhecido como ROCHA, amigo de DONIZETE, o inquirido disse tê-lo visto em apenas uma oportunidade na companhia de DONIZETE embora não tenha conversado com o mesmo; QUE tomou conhecimento do encontro entre DONIZETE e VÂNIA em frente a Superintendência da Polícia Federal, inclusive do fato de VÂNIA estar acompanhada do marido, o Policial Civil RANDAL; QUE não sabia que ROCHA estava junto neste encontro; QUE esse encontro teria como finalidade a realização do acerto; QUE DONIZETE comentou que o acerto seria feito com policiais da DELEPREV não tendo mencionado qualquer nome; QUE também não mencionou se seriam Delegados ou Agentes; QUE perguntado se DONIZETE teria comentado se a questão com a Dra. VÂNIA teria dado certo, respondeu que o aquele disse não teria dado certo; QUE indagado se DONIZETE teria declarado o motivo, respondeu que o mesmo disse que a advogada se atrasou para o encontro, não sabendo informar se a mesma teria ou não a quantia, sabendo apenas que não deu certo;

(...)

QUE nesse momento gostaria de retificar a declaração de que teria visto DONIZETE na companhia de ROCHA, esclarecendo que na realidade DONIZETE estava acompanhado de MANOEL CARLOS; (...)" (GF)

Os contatos entre DONIZETE e FRANCIVANIA constam da análise dos extratos telefônicos de DONIZETE, terminal 11 94819-1824, conforme registrado nos Autos Circunstanciados nº 01 e 02/2015 dos Autos nº 0011946-06.2015.403.6181.

Análise parcial dos extratos telefônicos de DORIVAL DONIZETE confirmam seu contato telefônico em 03/08/2015 com MOISES DIAS MORGADO – auto circunstanciado nº 01/2015 (ID 64615684 - Pág. 53 – 0011946-06.2015.403.6181):

A análise do extrato telefônico do investigado DONIZETE, no dia 03/08/2015, no período de 19:00h às 20:00h, apresentou ligações para os seguintes números:

Número contatado	Usuário/Proprietário
11964469944	MOISÉS DIAS MORGADO
1141051545	Contato frequente de DONIZETE de alcunha SEU CARLOS
11985790437	Utilizado pela ESPOSA/FILHO de DONIZETE
11947376149	Ainda não identificado em virtude de não possuir a senha de acesso a cadastro junto a operadora NEXTEL

(...)

Coincidentemente verificou-se o contato de **DONIZETE**
com os seguintes números:

Número contatado	Usuário/Proprietário
11964469944	MOISÉS DIAS MORGADO
1141051545	Contato frequente de DONIZETE de algunha SEU CARLOS

Em sede policial, Francivânia Passos declarou (ID 34367240, fls. 28/30):

*“(...) QUE próximo a data marcada para seu depoimento foi contatada através da pessoa de MOISÉS MORGADO, que trabalha como uma espécie de despachante previdenciário, protocolizando documento e acompanhando clientes nas agências do INSS; **QUE MOISÉS informou a depoente que uma pessoa conhecida como Dr. DONIZETE teria contatos na Polícia Federal e poderia auxiliá-la com a investigação em andamento;** QUE MOISÉS repassou os contatos do Dr. DONIZETE, notadamente o telefone 94819.1824; QUE DONIZETE foi alvo da operação TRANSITO, contudo a depoente afirma que não o conhecia; **QUE no dia 03/08/2015 por volta do meio dia foi contatada através de telefone celular pela pessoa de DONIZETE que dizia ter como "dar um jeito" na Federal;** QUE DONIZETE disse que para tanto precisaria de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo marcado um encontro para as 17:00 horas na porta da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo; QUE a depoente alegou que não tinha como obter a quantia solicitada, dizendo que retomaria o contato; QUE por volta das 15:00 horas do dia 03/08/2015 o advogado que representa a depoente no Inquérito da operação, DR. SOBRINHO, recebeu uma ligação do escrivão VINICIUS CABRAL remarcando a audiência, inicialmente designada para o dia 04/08/2015, para o dia 27/08/2015; QUE segundo o advogado o delegado responsável pelo caso não teria como proceder a oitiva da depoente; **QUE DONIZETE pressionou a depoente a fazer o acerto no dia 03/08/2015, antes da oitiva, posto que o delegado não poderia recebe-la no dia seguinte em razão de estar ocupado com desdobramento da operação LAVA JATO;** QUE a depoente consultou seu marido, RANDAL JULIANO, para saber o que fazer em razão da solicitação feita por DONIZETE; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE por volta das 19:30 horas chegaram a Superintendência, estacionando próximo a esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; QUE DONIZETE estava acompanhado de um homem apresentado como sendo ROCHA, "braço direito" do delegado GUSTAVO; QUE segundo DONIZETE haveria 4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO; **QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro;** QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE Donizete se dizia assessor do Deputado Estadual CAMPOS MACHADO; QUE na noite do dia 03/08/2015 DONIZETE e ROCHA estariam utilizando um FOX preto e um GOL de cor clara, que estavam estacionados próximos ao veículo da depoente; QUE a depoente informou a DONIZETE que seu marido é da policial civil, tendo DONIZETE indagado se o mesmo trabalharia na corregedoria; QUE o marido da depoente informou que trabalha na área de inteligência; QUE nesse momento tanto DONIZETE como ROCHA ficaram desconfortáveis na presença do marido da depoente; QUE a depoente disse a*

*DONIZETE que não havia feito nada de errado e que não entendia por que deveria pagar ao delegado; **QUE segundo DONIZETE caso a depoente se recusasse a pagar a quantia solicitada o delegado iria "arrepisar" com ela**; QUE DONIZETE disse que estaria sendo investigado em razão de falsificar laudos em processos previdenciários, disse ainda que durante o procedimento de busca em sua residência, teria sido orientado por um dos agentes da equipe a esconder os carimbos dos médicos que utilizava para produzir os laudos falsos; QUE o mesmo policial teria dito ainda que precisaria arrecadar documentos, tendo sido apreendidas 2 agendas e 3 aparelhos celulares; QUE segundo DONIZETE seria necessário que a depoente apresentasse a intimação recebida para que pudesse ser feito o controle do pagamento; QUE como a depoente disse que não teria dinheiro, argumentou que tentaria conseguir tendo marcado outra data para entrega; **QUE no dia seguinte, terça-feira, 04/08/2015 a depoente foi contatada por telefone por DONIZETE que solicitava o pagamento para os delegados**; QUE como a depoente não dava resposta acerca do pagamento **passou a ser pressionada por DONIZETE** e também por meio da pessoa de MOISÉS, o despachante supramencionado; QUE a depoente e seu marido procuraram informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho do marido da depoente, obtiveram a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE manteve conversações por meio do aplicativo Whatsapp com a pessoa de MOISÉS, tendo tratado da questão do pagamento a ser efetuado para os delegados, entre os dias 05/08/2015 e 10/08/2015; QUE apresenta neste momento um extrato impresso destas conversações; QUE no dia 06/08/2015 o DONIZETE manteve novo contato com a depoente por volta das 13:00 horas, ocasião em que a depoente e seu marido almoçavam com um assessor do deputado CAMPOS MACHADO, chamado CARLOS TADEU, **tendo mencionado que o valor a ser acertado com os delegados seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**; QUE o aumento da quantia seria decorrente da necessidade de se fazer um acerto com o delegado ABDO, que segundo DONIZETE seria o titular da Operação; QUE DONIZETE solicitou que a depoente contatasse outros alvos com a finalidade de realizar acertos; QUE segundo DONIZETE outros alvos já teriam pago quantias aos delegados; QUE a depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de, através de seu marido, tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou a depoente a procurar o Dr. OSMARIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; QUE a depoente acredita que a remarcação de seu depoimento tem relação com a exigência dos valores, visto que outros intimados para a mesma data, também alvos da Op. TRÂNSITO, Sra. SOLANGE e Sr. NEY foram ouvidos no dia 04/08/2015; QUE não trocou mensagens via Whatsapp com DONIZETE; QUE após o dia 10/08/2015 não foi mais contatada por DONIZETE ou por MOISÉS; QUE seu depoimento continua agendado para o próximo dia 27/08/2015; (...)” (grifo nosso)*

Em juízo, a testemunha Francivania Passos ratificou as declarações (ID 34389611-fls.74).

Em sede policial, Randal Juliano de Santana declarou (ID 34367240, fl.s 31/32):

*“(...) QUE após a deflagração da Operação TRÂNSITO sua esposa comentou que estava sendo contatada por pessoas diziam ser capazes de resolver a situação da mesma junto a Polícia Federal; QUE uma das pessoas se identificou como Dr. DONIZETE e dizia ser assessor do deputado estadual CAMPOS MACHADO; QUE DONIZETE teria solicitado a quantia de R\$ 15.000,00, que seria repassada a delegados da Polícia Federal para resolver a questão do Inquérito; QUE não conhecia a pessoa de DONIZETE, até a ocasião em que foi marcado um encontro na noite do dia 03/08/2015, em frente a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo; QUE acompanhou a sua esposa no encontro marcado por temer por sua segurança; QUE ambos decidiram ir a Superintendência para o encontro marcado por DONIZETE mesmo não tendo o dinheiro solicitado; QUE DONIZETE estava acompanhado de pessoa de nome ROCHA; QUE se dizia **"braço direito" de um delegado da PF**; QUE por ocasião do encontro a esposa do depoente comentou que o mesmo era Policial Civil; QUE após tal comentário sentiu certo desconforto tanto de DONIZETE quanto de ROCHA; QUE ambos chegaram a mencionar que o depoente deveria procurar diretamente os delegados da PF, visto que também era policial; QUE chegaram na Superintendência por volta das 19:30 horas do dia 03/08/2015, estacionando próximo à esquina; QUE na ocasião estavam em um veículo TOYOTA RAV4, de cor preta, placa FDM-2952; QUE encontraram-se com DONIZETE do outro lado da rua em frente a escadaria do prédio da Polícia Federal; QUE segundo DONIZETE haveria **4 delegados na Delegacia Previdenciária, quais sejam: Dr. ABDO, WEBER, GUSTAVO e RODRIGO LEÃO**; QUE os valores solicitados seriam divididos entre os quatro; QUE DONIZETE disse frequentar a mesma igreja do Delegado RODRIGO LEÃO sendo amigo do mesmo; QUE DONIZETE disse ainda que conhecia um dos outros delegados por meio da maçonaria; QUE considerando que não tinham o dinheiro solicitado e nem intenção de pagar o valor exigido, disseram a DONIZETE que iriam contatá-lo posteriormente para tratar do assunto; QUE procurou informações acerca de DONIZETE, notadamente no tocante ao suposto trabalho de assessor do Deputado CAMPOS MACHADO; QUE através de um colega de trabalho, obtive a informação de que DONIZETE não tinha qualquer vínculo com o referido deputado; QUE o depoente procurou a assessor do deputado, pois tinha a intenção de tentar prender em flagrante delito DONIZETE e os policiais federais que estariam solicitando o acerto; QUE o deputado CAMPOS MACHADO orientou o depoente a procurar o Dr. OSMÁRIO, Delegado de Polícia Federal que encontra-se cedido ao governo do Estado; QUE o contato com a corregedoria da Polícia Federal em São Paulo foi feito através Dr. OSMÁRIO; QUE após o encontro em frente a Polícia Federal sua esposa continuou a ser contatada por DONIZETE que, inclusive, passou a exigir a quantia de R\$150.000,00 para resolver a situação junto a PF; (...)” (grifo nosso)*

Em encontro gravado por Francivânia Passos com o acusado MOISES MORGADO no dia 04/09/2015, também há menção à intermediação de propina em favor da denunciante a policiais federais por DORIVAL DONIZETE (ID 34367240, fls. 112/114, e ID 34367241, fls. 1/28):

“(...) M: O que está acontecendo?

V: Não, não está acontecendo nada. E você ficou sabendo do... Eu ia falar com o DONIZETE, para saber se deu certo ou se não deu lá, dos negócios que ele acertou, quem é que está acertando ... para a gente conversar e acertar.

M: Não, ele falou que ele não vai pagar. o que que acontece? Deixa eu explicar para a doutora, que a doutora pode ser que...

(...)

V: E o que o DONIZETE... o DONIZETE te falou alguma coisa das de lá?

M: o DONIZETE falou o que? o DONIZETE falou o seguinte... que num... nada...

V: Ah é? Mas o que foi?

M: Porque o que acontece é o seguinte.

V: Não, mas da gente ele não está sabendo de lá o que estão falando? Você não perguntou para ele?

M: Não, assim, ele não fala nada. Ele só falou que o negócio lá, que quem está pegando o 171 é para ficar mais leve. É a pena que é mais leve.

V: Ah, entendi, por isso estão pegando 171. Mas são o pessoal que acertou, você está querendo dizer, né?

M: Não, é... Teve gente que não deu e está leve também, né?!.

V: Que bom, né?

M: Tem gente que não deu e está leve também. Porque? Cada um é aquilo que tá lá provando. Entendeu? Uns é mais que os outros.

(...)

V: o doutor ALENCAR, que o EVANDRO estava espalhando. Mas você ficou sabendo? Você disse que... das seis, sete pessoas... Ai, tomam que o acerto dê certo. Por isso que eu queria conversar com o DONIZETE, para ele ir lá conversar com o delegado. Eu vou ter que pegar o dinheiro emprestado, porque eu não temo.

M: Doutora, é assim, ó? Deixa eu te falar uma coisa. Isso aí foi para aliviar. Não é que não vai ter nada. o DONIZETE falou...

V: É para aliviar.

M: Isso aí é aliviar.

V: Entendi. Tipo do 171, você está falando.

M: Não, eu não sei. Isso aí é o que eles falam...

(...)

V: Vamos. Me fala uma coisa. Aí você acha que tem como falar com o DONIZETE ainda para ver se ele consegue fazer alguma coisa lá?

M: óh, doutora, é assim: eu falei com o DONIZETE mais umas duas vezes.

V: Hum.

M: Entendeu? Ele falou: ó, MOISÉS...

V: Mas dizem que ele conhece mesmo o delegado.

M: Tô te falando. Deixa eu te falar...

V: Conhece todo mundo lá.

M: Você sabia do EVANDRO e do HAROLDO? Ele não quis dar o dinheiro para o DONIZETE, deu para uma mulher de Guarulhos. Roubou o dinheiro deles.

V: Como é que é?

M: Uma mulher de Guarulhos ...

V: Uma mulher de Guarulhos...

M: Falou que conhecia alguém lá dentro lá e eles com o pé atrás com o DONIZETE, deram o dinheiro para ela.

(...)

V: Hum, mas você acha, você acha que não dá para o DONIZETE ir lá ainda, acertar para mim?

M: Então, o que que acontece é assim: ele ficou muito chateado com esse negócio: não, é amanhã, amanhã, amanhã e nunca foi e os caras esperando. Aí, os caras lá estavam esperando, né? Não sei como é, não sei.

V: o problema é que eu tentei arrumar o dinheiro e não consegui. Uma merda, né, mano? MOISÉS, o problema é que estou quebrada. Não tenho nada, minha conta está bloqueada.

(...)

V: Diz que ele entregou o MILTON. Então, vê com o DONIZETE... Nossa, que engraçado, eu nunca conheci o DONIZETE. Nunca me apresentaram ele.

(...)

V: Ô, ele não quis acertar nada com o DONIZETE, o BENÊ?

M: o DONIZETE não falou mais.

(...)

V: Ai, estou morrendo de medo. Ele falou para mim os nomes dos delegados e todos são de lá, o DONIZETE, naquele dia. Oh. não marcaram até hoje a minha intimação.

(...)

V: Bem feito, quem mandou não dá, não pagar para o DONIZETE, né?

(...)

V: Me fala uma coisa... Porque que o KLEBER não acerta com o DONIZETE o negócio dele logo, pra resolver. O que eu queria era que as pessoas que dizem que tão ligada a mim fizesse os acertos pra ver se não dava problema pra mim, nem pra eles. Porque assim, eu não conheço o KLEBER. O EVANDRO nunca fez nada, ninguém nunca me apresentou. Você sabe disso, porque tanto é que eu perguntei pra vocês.

(...)

V: Tem cada conversa do DONIZETE com os cara, pesada, hein?!

M: E ele não mexe só com isso. o DONIZETE tem amizades (índico)

(...)

M: O DONIZETE não quer envolvimento... Ele falou, "ó, quem eu puder ajudar".

V: Você imagina. Olha como ele me ajudou. Era pra eu ir dia quatro. Era pra eu ser a primeira. E graças a Deus, até hoje eu não fui. Todo mundo tá indo pra depois eu saber...

M: Eu não sei se foi ele que falou...

V: Eu falei... Eu não conversei com ele naquele dia? Ele falou: 'ó doutora, vou pedir pro menino mudar a data da sua intimação, aí você vê que dia que você...

M: Você falou isso aí.

V: Você vê que dia, você vê que dia que você quer ir. Ele que. Eu tenho que agradecer depois. Eu tenho que mandar alguma coisa pra ele depois. Porque pense. Bom, porque... Não adianta o pessoal... Porque pelo valor que ele tava querendo, não tem como ele por nada em cima, porque o valor é baixo...

M: Senão ele tinha falado...

V: Não... Assim, eu não acertei com ele porque eu pensei isso.

M: Ele ficou chateado... Ele ficou chateado comigo uns dias, ele falou: "Pó...

V: Coitado...

M: Eu falei, Pô doutor

V: Você tem que falar com ele que não foi culpa minha não... Ele não tem Whatsapp?

M: Não, não tem não.

V: Whatsapp dá pra conversar, telefone não dá não.

M: Aí, aí, falei pra ele assim, "Ô doutor sabe o que está acontecendo, a doutora VANIA vai pensar que eu vou ganhar 500 reais..."

V: Não, não, Moisés

M: Eu falei, eu falei. Vai pensar...

V: Não, imagina

M: Eu tô no meio, ajudando (inaudível). Eu tô correndo... Eu tenho que pensar no dia de amanhã...

(...)

V: O contato do EVANDRO, fala pro DONIZETE do EVANDRO, né?!

M: Deixa eu te falar um coisa, o DONIZETE não quer mais que fala pra ninguém (inaudível)

V: Entendi.

M: (inaudível)

V: Com certeza. Dá problema pra ele, viu? Deixa eu te falar, que dá problema pra quem faz, tipo assim.

(...)

V: Fala pro DONIZETE não tá falando mesmo desse dinheiro, pra não dar problema pra ninguém. Você acha que eu também não acertei com ele aquele dia, por medo... De duas coisas. Primeiro, o RANDAL inventou de querer ir comigo. Segundo, do RANDAL saber e fazer alguma coisa, porque o RANDAL, é linha dura (ininteligível). Depois eu pensei e se o DONIZETE estar armando com o DELEGADO pra mim, entendeu?

M: Com certeza. Mas eu falo com ele.

V: Tu pensa assim. Que que esse cara tá... Porque você sabe, eu não conhecia o DONIZETE, você conhecia ele, eu não conhecia... Vai que o cara que arrumar pra mim, pro MOISÉS.

M: Não (ininteligível). Eu sou amigo dele...

V: Pensei... E se o cara tiver armando pra mim e pro MOISÉS?

M: Não, não.

V: Mas eu não conhecia ele. Como eu ia ter confiança pra fazer as coisas com ele?

M: Eu vou falar com ele: ó DONIZETE o negócio é o seguinte...

V: Você explica pra ele que eu fiquei com medo do DELEGADO, de tá arrumando problema pm mim também.

M: Foi porque o marido dela tava e depois ela não que queria que ele também soubesse. (ininteligível) Mas ela quer fazer.

(...)

V: Pede pro doutor DONIZETE para mim nem ter que ir lá. Por favor.

M: Não. Isso não existe. Isso aí não. (ininteligível)

V: Foi só do DONIZETE falar lá e nunca mais nem fui lá, eu nem fui intimada. Que isso. Como ele conhece os caras lá.

M: Eu tô te falando...

V: Só que você queria o que? Eu queria ter certeza... E se ele tivesse armando pra mim e pra você com o DELEGADO.

M: Não... Você acha que eu ia entrar nessa? (...)"

Em gravações feitas pela denunciante Francivânia Passos com a acusada MARIA LUCIA, aos 16/09/2015, também há menção à intermediação de MOISÉS MORGADO no oferecimento de propina a policiais federais (ID 34367241, fls. 29/67):

"(...) L: o INSS entrou com uma ação contra ele, cliente, na Federal, no TRF, pedindo dinheiro por uma coisa que ele fez, eu não entendi direito, pra um japonês lá. E u não me interessa, não quero nem contato com o AILTON. Eu conheci o AILTON num escritório ai.

V: Você sabe quem me apresentou a ele? O seu EVANDRO. Nossa eu passei tanta raiva... Ai, se seu eu soubesse, não quero mais minha filha mexer... nem meus processos, tem um mês, que eu não dou nem entrada.

L: Esse MOISES ai eu não conheço, tá? Não conheço. Mas o EVANDRO falou com ele ontem.

V: Falou em que?

L: Ontem ele falou que você não queria fazer nada não, você não queria ir atrás não.

V: Que não ia atrás de mim, ai ele ia atrás de mim, MOISES, pra eu falar com o doutor DONIZETE. Ai eu despachei.

(...)

L: Agora DONIZETE... Mulher você não pode ficar falando com ninguém desse povo não, sabia?

V: Mulher eu não conheço a criatura, quem me trouxe o recado foi MOISES. Você entendeu que MOISÉS que... (...)"

Também em conversa com a acusada MARIA LUCIA, gravada por Francivânia Passos aos 22/09/2015, é mencionada a intermediação feita por MOISÉS MORGADO entre a denunciante e DORIVAL DONIZETE, com o escopo do pagamento de propina a policiais federais a fim de aliviar a situação da denunciante na Operação Trânsito (ID 34367241, fls. 86/106):

"(...) Vânia: Você nem sabe, MOISES foi lá na minha mãe.

Lúcia: Que MOISES?

Vânia: MOISES.

Lúcia: Ah não me fale isso não [incompreensível (00:06:16)]...

V: *MOISES* foi lá na minha mãe, falou assim: Doutora, tem um monte de acerto lá na Polícia Federal, tem uma mulher que tá dizendo que tá fazendo, pegou dinheiro do *GORDO* e não fez nada. Ai eu falei: Ah é *MOISES*, quem é essa mulher? Ah é uma tal de *LÚCIA*. *LÚCIA*, eu nem conheço, ela é servidora, ex servidora, o que que ela é? Ai doutora, eu não sei. Eu falei: Como você não sabe? Ai minha mãe falou assim: Olha *MOISES*, faz um favor pra mim, não vem mais aqui em casa com essas conversas não, porque ai fica falando mal do *DONIZETE*, [incompreensível (00:06:54)] ... que o pessoal vai lá diretamente e faz, e tal.

L: Com quem?

V: Que o *DONIZETE* faz diretamente com alguém, entendeu? Leva a pessoa...

L: Sabe quem ta dando golpe nas pessoas? *DONIZETE*.

V: Menina do céu.

L: Ele está dando golpe, com certeza. Primeiro, o *DONIZETE*, ele não tem conhecimento com ninguém, tanto é que quando ele foi ser ouvido, ele chegou lá no dia sem advogado, falou assim pro *VINICIUS* que não tinha advogado.

V: O *MOISES* falou pra mim que não tava indo no *EVANDRO* e ta indo lá no *EVANDO* direto que o *JURACI* me contou.

(...)

V: Porque eu fiquei preocupada quando você tava falando dele, que o *DONIZETE* não tinha o contato e ai...

L: Não tem.

V: E eu perguntei: Seu *MOISES*, quem é o contato do doutor *DONIZETE*? Fulano. Mas fulano não é o delegado da operação, que eu saiba, é o *RODRIGO LEÃO*.

L: Quem é? Ele tá falando que é *VINICIUS*.

V: Não. Ele não tá falando que é *VINICIUS* não. Ele tá falando que é outra pessoa, outra delegada.

L: Sabe o que o *DONIZETE* falou para o *EVANDO* no telefone no dia? Que era o *VINICIUS*. Eu ouvi ele falando antes do *EVANDO* fazer o acerto. E ele não sabe.

V: Mas vamos combinar, se o escrivão acertar alguma coisa é porque o delegado sabe, e o pessoal das escutas estava combinando com o *RODRIGO LEÃO*.

L: Só que o pessoal...

V: Você num...você deve saber disso.

L: o *VINICIUS* não pode fazer acerto. Sabe por quê? O *VINICIUS* não pode quebrar seu depoimento. Só quem pode quebrar seu depoimento é o delegado.

V: Não, sei que o RODRIGO LEÃO que tem que quebrar meu depoimento, só ele.

L: Só um delegado.

V: Ah, então tá.

L: O escrivão, ele só tem, ele tem que responder pelo processo. (...)"

As provas nos autos comprovam a participação direta de MOISÉS MORGADO na intermediação das negociações para pagamento de propina aos Delegados da DELEPREV em favor da denunciante *Francivânia Passos*.

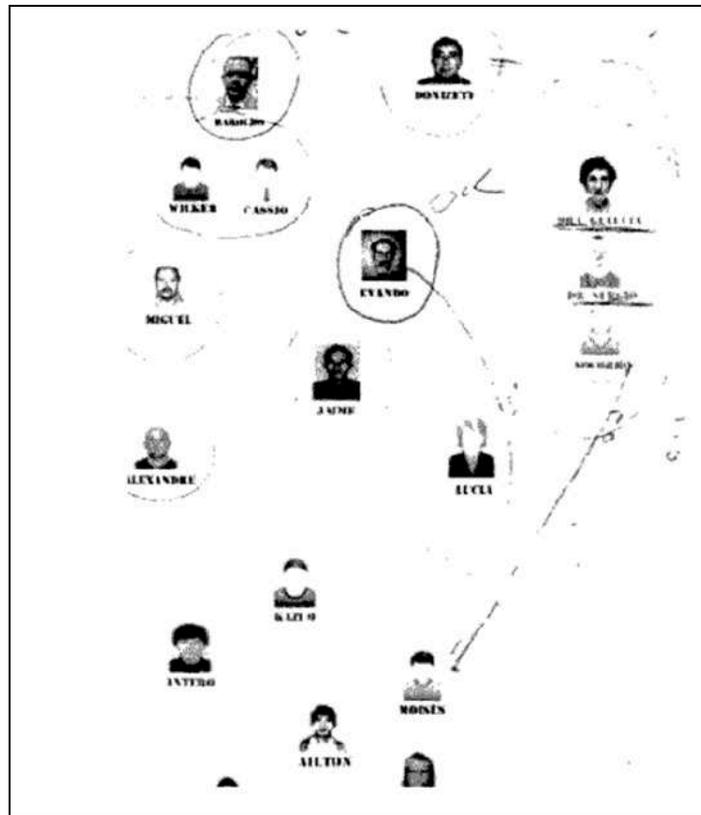
Vários contatos de MOISÉS e Francivânia foram registrados e estão documentados nos autos (fls. 11/13, - mídia de fls. 74, transcrita a fls. 84/112 do IPL), assim como o monitoramento telefônico confirmou a proximidade entre MOISÉS e DONIZETE e a preocupação de MOISÉS de tratar as questões por telefone.

MOISES DIAS MORGADO utilizava-se do terminal telefônico 11-96446-9944, cadastrado em seu nome, bem como o número 11-97037-3420, cadastrado em nome de *Mikael Florencio*. Destaca-se a ligação ocorrida em 13/11/2015 às 10h29 entre MOISES DIAS MORGADO e um homem não identificado, usuário do telefone 11-95899-7954 (ID 64616398 - Pág. 4 – 0011946-06.2015.4.03.6181), sobre o acusado EVANDO AVELINO.

A autoridade policial relatou (ID 33974994, fls. 108/115):

"(...) Durante a análise dos documentos apreendidos na residência do DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEA LEÃO foi constatado que MOISÉS também teria sido investigado na Operação TRANSITO, não tendo sido possível identificar por que motivo o mesmo não teria sido incluído nas medidas de busca e prisão pleiteadas pelo DPF RODRIGO LEÃO, conforme mencionado pelo APF PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR no depoimento de fls. 3048/3053)."

Ainda nesse sentido, o nome MOISÉS figura no organograma de fl. 2582, sendo possível observar que há ligações feitas a caneta de cor vermelha, vinculando MOISÉS a outros investigados, dentre os quais destacam-se EVANDO AVELINO e DORIVAL DONIZETE. Também foi localizado documento acerca de possível levantamento de endereço, com fotografia e descrição do imóvel no qual o investigado reside (doc. fl. 2586), constando o número de telefone de MOISÉS da planilha também apreendida (fls. 2583/2584).



Cumprе ressaltar que foi apreendido na residência de MOISÉS um extrato bancário referente ao mês de maio de 2016 (doc. fl. 2500) no qual consta o recebimento, no dia 23/05/2016, da quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). A operação foi sucedida de um saque e uma transferência no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). (...)

A autoria por esta conduta, portanto, é inconteste.

c) Integrar Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

11) KLEBER MEJORADO GONZAGA

Narra a denúncia que:

“(...)ainda no mês de julho de 2015, **KLEBER MEJORADO GONZAGA** ("**KLEBER**"), valendo-se de informações e contatos passados por **DORIVAL DONIZETE CORREA** ("**DONIZETE**") e **EVANDO AVELINO** ("**EVANDO**"), ofereceu, prometeu, pagou, diretamente e em espécie, propina criminoso de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao **DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO** ("**DPF LEÃO**"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de **DELEPREV/SP** e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de **KLEBER** no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - **DELEPREV/SR/DPF/SP** (...)).

Corrupção ativa: em julho de 2015, **KLEBER MEJORADO GONZAGA**, valendo-se de informações e contatos passados por **DONIZETE** e **EVANDO**, ofereceu, prometeu e pagou, diretamente e em espécie, propina criminoso de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao **DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO** ("**DPF LEÃO**"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de **DELEPREV/SP** e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de **KLEBER** no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 – **DELEPREV/SR/DPF/SP**).

A denúncia imputou ao acusado o crime de corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal).

KLEBER MEJORADO GONZAGA, médico perito do INSS, foi investigado na Operação Trânsito e foi citado por **MARIA LUCIA RIBEIRO** em conversa fornecida pela denunciante *Francivânia Passos* como um dos alvos que pagou propina aos integrantes da **DELEPREV**, que atingiria o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (mídias de fls. 75 e 164, transcritas a fls. 113/149 e 165/185).

MARIA LÚCIA RIBEIRO (L) afirmou para a advogada *Francivânia Passos* (V), os autos nº 0011946-06.2015.403.6181 – ID 64612219 - Pág. 170, que **KLEBER MEJORADO** teria lhe contado que pagou R\$40.000,00 a título de propina e:

L: Ai que o **KLEBER** falou ele pagou 40 mil. Eu não sei se o **KLEBER** te falou.
V: Não sei porque todos esses servidores não acertam logo isso. O Doutor **ALENCAR**, o **EVANDRO** não falou pra pegar o **AIRTON** pra pagar não?
L: Não mas eu não quero o **AILTON** como cliente, jamais quero fazer acerto com **AILTON**, porque ele tá muito enrolado, primeiro ele é exonerado, ele vai esperar a hora e ficar [inaudível (00:43:20)]

Em continuação à conversa gravada, entre MARIA LÚCIA RIBEIRO (L) e Francivânia Passos (V), os autos nº 0011946-06.2015.403.6181 -Id 64615687 - Pág. 25, 30/31:

V: Então, mas depois, se ele, ele dá? Tem garantia? Eu queria conversar com ele.
 L: Não tem como, não ele não vai...
 V: Por que tem uma situação...
 L: Por que é assim, eles não falam, eles não se falam, tenho certeza que [incompreensível (00:12:32)] fez o acerto do KLEBER e não quis falar, eu que penso, que foi.
 V: E esse seu delegado é da Deleprev mesmo?
 L: Mulher [incompreensível (00:12:42)] é no Shopping Vila Lobos. E o do EVANDRO e o do MIGUEL eu paguei no Shopping Vila Lobos. Quando eu falei com KLEBER que eu não ia fazer com o KLEBER, ele falou pra mim: não, ele já fez acerto.
 V: Nossa, doutor KLEBER pagou?
 L: Pagou sim... Não, ele fez uma parte, já pediram até pra ele sair do cargo ne?
 V: Foi?
 L: Exploração. É, o delegado falou com ele, ou ele pede ou ele...
 V: Pra sair fora disso.
 L: Vai sair fora [incompreensível (00:13:11)]...
 V: Então assim, a garantia dele [incompreensível (00:13:13)]...
 L: Ele já não vai sair cem por cento, porque o dele é mais grave, do que todos. No caso do KLEBER tem provas que o KLEBER fazia ne, falava no telefone, tinha acerto, [incompreensível (00:13:27)]...
 V: O delegado dá garantia que eu não vou nem ser indiciada. Então, por nada não ne?
 L: É, ele não indiciou, ele não indiciou, ele só indiciou [incompreensível (00:13:38)]...
 V: Só o [incompreensível (00:13:41)]?
 L: Você olhou o processo? Eu não li mas diz que já tem indiciado por ele, o delegado falou.

Em continuidade: (ID 64615687 - Pág. 30/31):

L: A minha gerente que eu faço, só que ai ele faz isso comigo, entendeu? Ele tá fazendo. Fez um agora. Assim que eu fiz o acerto do EVANDRO ele já comprou um imóvel, no leilão, que foi quando o leilão virou agora, né, dia sete... dia sete... dia nove, que teve abertura dos envelopes.
 V: Ah, minha filha, ele fazendo [incompreensível (00:26:10)] ...recebendo de um e de outro, dá pra ele compra um imóvel por mês. [risos]
 L: Com certeza! Não precisava nem do leilão.
 V: Oh...
 L: É que o imóvel valia muito, né.
 V: E você acha que o KLEBER aceitou quanto lá?
 L: O KLEBER diz que deu vinte dois mil. E eu não vou perguntar isso pra ele, né, porque pra ele é meu amigo, porque o KLEBER, eu não tenho mais contato com o KLEBER, né?!

Conforme se verifica em 27.03.2013 (ofício do INSS citado a fls. 4521 da denúncia) consta:

“(...) para encaminhar as cópias de um dossiê de apuração de uma denúncia apresentada a Ouvidoria Geral da Previdência Social, no qual são mencionadas irregularidades que estariam sendo praticadas pelo servidor Perito Médico Previdenciário Kleber Mejorado Gonzaga matrícula 1793.180, em conluio com o intermediário Marivaldo Bispo dos Santos (...).

Ocorre que de há muito esta Auditoria vem alertando, seja por reunião, seja por demanda criada à área de Assessoria Estratégica e Gerenciamento de Riscos, da existência de um forte esquema para fazer ocorrer de qualquer forma a concessão de períodos de afastamentos, de auxílio doença ou “longos inicialmente ou, sequencialmente longos por várias prorrogações, os quais, via de regra forem ao controle de gestão (...).”

O ofício é endereçado ao réu RODRIGO LEÃO, cita ainda a “perícia de trânsito” e o local do crime (APS E. Matarazzo).

Conforme denúncia, as investigações não evoluíram em relação ao médico KLEBER MEJORADO, nem no tocante ao réu MARIVALDO BISPO, sendo que no IPL 961/2013 houve apenas a oitiva de segurados.

O afastamento do sigilo bancário permitiu a identificação de vários saques em espécie, tendo sido sacados R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais) entre 06/07/2015 e 14/07/2015, semana seguinte à deflagração da Operação Trânsito (ID 64617039 - Pág. 37/38 do Pedido de Quebra de Sigilo).

Nesse contexto, em conjunto com as demais provas acima expostas (notadamente, gravação do Delegado sobre cobrança de propinas, organograma com “ok” no nome de Kleber), verifica-se prova suficiente para condenação.

Posto isso, prospera a denúncia no ponto.

12) MARIA LÚCIA RIBEIRO

Narra a denúncia que:

*“(…)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), **MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”)**, CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”), MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.*

*“(…) também no mês de julho de 2015, EVANDO AVELINO (“EVANDO”) e MIGUEL MINARRO PINAR (“MIGUEL”) ofereceram, prometeram e pagaram, em espécie com a intermediação de **MARIA LÚCIA RIBEIRO***

("LÚCIA"), propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (-"DPF MOZART"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO e MIGUEI, no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPI/SP) (...)"

A denúncia imputou à acusada os crimes de corrupção ativa (art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal), por duas vezes distintas, e integração em organização criminosa (art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, e 4º II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Corrupção ativa: no mês de julho de 2015, MARIA LÚCIA RIBEIRO, agindo como intermediária entre a DELEPREV/SP e os investigados EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO PINAR, ofereceu, prometeu e pagou, em espécie, propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos,

em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO e MIGUEL no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).
Integração na organização criminosa: MARIA LÚCIA RIBEIRO tinha a função de intermediar o pagamento de propinas a policiais corruptos da DELEPREV/SP (especialmente ao DPF MOZART).

a) Crimes de corrupção em favor de EVANDO AVELINO e MIGUEL PINAR

MARIA LÚCIA RIBEIRO atuou como intermediadora no recebimento de propina. A denunciante *Francivânia Passos* trouxe aos autos mídias de conversas mantidas com MARIA LÚCIA, nas quais fala explicitamente que tem contato com um Delegado da Polícia Federal lotado na DELEPREV (senhor de idade, com sobancelha grande e branca, que iria se aposentar), que teria intermediado o pagamento de propina em benefício de investigados da Operação Maternidade e Operação Trânsito, dentre eles EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO PINAR (ID 34367241, fls. 29/67):

"(...) L: O outro lá que conhece o ARNOLD, ARNOLD...

V: Não conheço.

L: Então... Eu só conheço a... essa pessoa.

V: Tá. Ai ele que...

L: Esse senhor. Esse senhor. **Ele tem parceria com ARNOLD e com o...**

(...)

V: Então os três estão na parceria? Tá.

L: Eu só conheço o velho, esse senhor. Ele é um senhor, de sobancelha grande e branca.

V: Entendi.

L: Ele é um senhor mesmo. Oh, ele tá lá na Federal há muitos anos. Ele vai se aposentar. Ele vai ficar na polícia mais um ano e pouco só. Ele vai se aposentar...

V: Ai, ele...

L: ... se aposentar. Vai sair da profissão. (...)"

MARIA LÚCIA também propõe à denunciante *Francivânia Passos* um acordo nos mesmos moldes, pois o Delegado teria dito que seria melhor se todos fizessem o acerto de modo a “aliviar” a situação deles. Demonstrou, ainda, ter conhecimento do pagamento de vantagem indevida por outros então investigados na Operação Trânsito, como KLEBER MEJORADO GONZAGA e MARIVALDO BISPO DOS REIS (ID 34367241, fls. 29/67):

“(...)

L: Por que é assim, eles não falam, eles não se falam, tenho certeza que [incompreensível (00: 12:32)] **fez o acerto do KLEBER e não quis falar, eu que penso, que foi.**

V: E esse seu delegado é da Deleprev mesmo?

L: **Mulher [incompreensível (00:12:42)] é no Shopping Vila Lobos. E o do EVANDRO e o do MIGUEL eu paguei no Shopping Vila Lobos. Quando eu falei com KLEBER que eu não ia fazer com o KLEBER, ele falou pra mim: não, ele já fez acerto.**

V: **Nossa, doutor KLEBER pagou?**

L: **Pagou sim...Não, ele fez uma parte, já pediram até pra ele sair do cargo ne?**

V: Foi?

L: Exploração. É, o delegado falou com ele, ou ele pede ou ele...

V: Pra sair fora disso.

L: Vai sair fora [incompreensível (00: 13:11)]

V: Então assim, a garantia dele [incompreensível (00: 13:13)]...

L: Ele já não vai sair cem por cento, porque o dele é mais grave, do que todos. No caso do KLEBER tem provas que o KLEBER fazia ne, falaxa no telefone, tinha acerto, [incompreensível (00:13:27)]...

V: O delegado dá garantia que eu não vou nem ser indiciada. Então, por nada não ne?

L: É, ele não indiciou, ele não indiciou, ele só indiciou [incompreensível (00:13:38)]...

V: Só o [incompreensível (00: 13:41)]?

L: Você olhou o processo? Eu não li mas diz que já tem indiciado por ele, o delegado falou.

V: E por que que o MIRO não foi ouvido até agora?

L: Porque o MIRO já acertou, por que ele vai ser ouvido? O MIRO já, com certeza já, porque [incompreensível (00: 13:56)]...

V: [incompreensível (00: 13:57)]... Ah foi VIP. Obrigada.

L: Ele já foi VIP.

(...)” (grifo nosso)

Na transcrição de conversa mantida por MARIA LÚCIA RIBEIRO com a advogada denunciante Francivânia Passos, os autos nº 0011946-06.2015.403.6181 – ID 64612219 - Pág. 160, 164 e 169, MARIA LUCIA (L) confirma a Francivânia Passos (V) que efetuou pagamento de propina em favor de EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO, inclusive mencionando o mesmo montante de R\$20.00,00 (vinte mil reais). Destaca-se da conversa os seguintes trechos:

*L: Ai o que aconteceu, ele pegou, ai ele falou pra mim que queria tanto pro EVANDO. Ai o EVANDO queria dele e do amigo dele, o MIGUEL. E eles pagaram.
V: Então o MIGUEL...
L: Pra se livrar do B.O. o MIGUEL nem foi ouvido. Nem vai ser, né?! Já fez até o acerto, metade do acerto, que é duas vezes que ele faz isso daí. Porque à vista, né?! não quis fazer. Queria que fosse parcelado. Porque da menina lá, ele parcelou...*

(...)

*V: Você já acertou?
L: Do EVANDO e do MIGUEL.
V: Eu não conheço o MIGUEL.*

(...)

V: Ninguém. É como que você... Quais os valores... Como é que seria a minha parte?
L: Não, então... Ele combinou com o EVANDO... O EVANDO e o MIGUEL, cada um teve que dar 20 mil... Pra ficar livre do B.O. 20 mil do MIGUEL e 20 mil dele. E o pessoal lá da pensão ele cobrou mais barato, na época ele cobrou 15 mil do pessoal, né?! Da pensão... Ficou 15 mil o acerto. Na ocasião, e mais o acordo pra pagar a previdência. Ele alegou que ela foi a laranja, no caso delas, né?!

A quebra do sigilo de e-mail permitiu constatar que MARIA LUCIA mantinha contato com KLEBER MEJORADO GONZAGA e MIGUEL MINARRO PINAR (FLS. 1346/1350 do Pedido de Quebra de Sigilo). Já as interceptações autorizadas por este Juízo demonstraram o contato frequente de MARIA LUCIA com EVANDO AVELINO.

Interrogado em Juízo, EVANDO AVELINO confirmou que MARIA LUCIA lhe pediu R\$ 20.000,00 a pretexto de interferir nas investigações da Operação Trânsito, da qual era um dos alvos, embora tenha negado o efetivo pagamento de propina.

MARIA LUCIA realizou dois encontros com *Francivania Passos*, os quais foram gravados por essa última.

Os diálogos estão transcritos nesses autos e na ação cautelar nº 0011946-06.2015.403.69181 (FL. 115 e 127).

MARIA LUCIA afirmou a *Francivania Passos* que teria intermediado o pagamento de propina por parte de pessoas investigadas na Operação Maternidade, identificadas apenas como “ANGELA”, “WILLIAN” e “PAULO”. Declarou que a partir disso passou a manter contato com esse DELEGADO, a quem não nomeou, apenas mencionou ser um senhor de idade, que já teria tempo para se aposentar (“É um senhor de idade, ele vai se aposentar, em breve ele vai cair fora, nunca eu ia ter acesso pra fazer nada”). Destaca-se (ID 64612219 p. 158 e 169 – autos 0011946-06.2015.403.69181):

Lúcia: Aí o que que acontece....

Vânia: Como que tá funcionando as coisas lá?

*L: **Então, aí começou porque eu tenho conhecimento na POLÍCIA FEDERAL.***

V: Com quem?

*L: **Eu não posso te dizer quem é.***

*V: **É DELEGADO?***

*V: **É DELEGADO!***

L: É DELEGADO. Ele faz operações. Eu tenho conhecimento com esse DELEGADO através de uma operação, da operação maternidade que foi que pegaram uma amiga minha...

V: OPERAÇÃO MATERNIDADE?

L: É.

(...)

L: Então, assim, o DONIZETE tá dando golpe sim, porque o Delegado lá da Federal ele só fez isso porque lá no passado ele fez pra essa menina.

V: Ele te conhece?

L: Eu fiquei com o contato dele, mais nada que isso, porque se fosse, se eu não tivesse esse contato. É um senhor de idade, ele vai se aposentar, em breve ele vai cair fora, nunca eu ia ter acesso pra fazer nada.

V: Ah então ele pega e divide entre DELEGADO LEÃO... [incompreensível (00:41:09)] Delegado ganha um... Graças a Deus... entre eles dois.

L: Ele pediu pra eu dar isso daí... [incompreensível (00:41:19)] (fala sussurrando) pagou 40 mil... ta aqui, deu 20 mil, só que ele deu 10 mil e pediu pra acertar 10 mil no final desse mês que o Delegado vai encerrar o processo, tem que dar 10 mil no encerramento.

(...)

(file:///D:/Users/aamoreir/My%20Documents/GroupWise/20150916173228LUCI

L: Então, essa moça falou assim: “E agora, o que é que eu vou fazer...” A mulher ficou desesperada. Eu falei, bom, o que eu posso fazer por você é te indicar um advogado na ocasião, né? A mulher tava apavorada e tinha que devolver o dinheiro pro INSS. Aí eu fui, no dia que era pra ir ela falou “Ah vamos comigo”. Aí nós fomos... Aí quando chegou lá, o DELEGADO perguntou pra ela se ela não tinha advogado, ela falou que não, que ela nem sabia do que se tratava isso. Aí eu falei, na realidade ela não sabe, eu falei que era amiga dela, aí ele falou assim, “mas a senhora precisava de um advogado, né?! Precisa de um advogado pra negociar”. Aí eu falei assim, “mas se o senhor quiser falar com a gente pode falar”. Aí ele falou assim: “porque?”. Porque o senhor pode, falei com ele porque eu tenho parente advogado eu ligo.. é porque eu não acho necessário pra vim com ela, né?! Aí ele falou: “Tudo bem, então faz assim, vem com ele aqui, aí a gente conversa”. Aí eu fui com meu amigo. Aí quando eu cheguei lá...

V: Isso que ano que foi, menina?

L: Isso faz dois anos.

V: Dois anos.

L: Aí meu tio falou pra minha amiga. Minha amiga vendeu o apartamento...

V: Menina, a gente não imagina, né?! Vendeu o apartamento?

L: Porque ela teve que limpar o dela e o do marido.

V: Pra dar de acerto?

L: Porque, porque ela tinha que devolver para a previdência 48 mil dela e o marido ia ter que devolver 20 mil.

V: Hã...

L: Que o marido recebeu menos. E ela ia responder todo o inquérito, né?! O inquérito de falsidade ideológica. Enfim, todos os procedimentos lá que a polícia arruma, né?!

V: Hã.

L: Aí ele pediu, ela não tinha o valor. Ela tinha o apartamento da sideral que ela morava, lá no GUARAPIRANGA; **ela vendeu o apartamento e acertou.**

V: Coitada...

L: Detalhe... **O marido não foi nem depor e ela nem lá apareceu mais.** Aí como ela tinha que devolver o dinheiro pra previdência, a previdência, o delegado lá tem a DELEPREV... Tem os servidores que trabalha lá dentro, né?! Eu fiquei sabendo tudo na ocasião... Aí ele veio e pediu pra fazer o acerto com ela por conta que ela podia pagar por mês. Ela paga 100 reais por mês pra previdência, porque ela quis fazer o acerto assim, porque no caso ela disse que foi enganada, mas ela não foi, ela fez porque ela quis. Ela achou que não ia cair, entendeu?! Ela achou que a mulher que fez pra ela era poderosa, e não é isso. A previdência não quer perder nada.

V: Mas o pessoal falou demais no telefone.

L: E olha que o caso dele é... Não tinha ligação, ela recebeu o valor, né?! E falsificou um documento que ela podia bater o pé e dizer não... Aí ela ficou livre. Aí depois disso, eu fiquei de amizade com ele.

V: Ah!

L: **Assim, amizade assim... Fiquei com o telefone dele, e ele falou: "Se você tiver alguma coisa você pode me procurar."**

No diálogo, MARIA LÚCIA afirma, ainda, ter realizado acertos para os alvos da Operação Trânsito, EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO PINAR, e informa ter sido paga a quantia de R\$ 10.000,00 por parte de cada um dos alvos e que esses valores foram entregues a um DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. MARIA LUCIA propõe esse mesmo acordo à Francivânia Passos (autos 0011946-06.2015.403.69181- ID 64612219 – p. 160):

L: Aí o que aconteceu, ele pegou, **aí ele falou pra mim que queria tanto pro EVANDO. Aí o EVANDO queria dele e do amigo dele, o MIGUEL. E eles pagaram.**

V: Então o MIGUEL...

L: Pra se livrar do B.O. o MIGUEL nem foi ouvido. Nem vai ser, né?! Já fez até o acerto, metade do acerto, que é duas vezes que ele faz isso daí. Porque à vista, né?! não quis fazer. Queria que fosse parcelado. Porque da menina lá, ele parcelou...

(...)”.

L: Você vê direitinho, de repente, se for bom pra você.

V: Ai eu posso depositar na sua conta ou eu tenho que levar em vivo?

L: Eu to... pra ninguém depositar...

V: Entendi. Então eu tenho que levar?

L: Eu tenho receio da minha conta.

V: Verdade, eu não vou por na sua conta não.

L: E dinheiro não é para mim.

V: Depois alguém fala alguma coisa... Depois vem falar.. eu, você...

L: Eu não quero.

V: Verdade. Se não, Deus me livre, amanhã alguém fala alguma coisa, que eu acertei isso...

L: Eu te garanto uma coisa. Garanto pra você o seguinte tá? Até o momento, da situação que seu sei, do meu conhecimento, tá? Que ele vai conseguir resolver o problema.

V: Então você me dá garantia que ele resolve todo o problema?

L: É, pode ser que você tenha que ir, porque isso aí vai ser decidido entre ele e o RODRIGO. São dois DELEGADOS. Ele chegou pra mim e pro EVANDO e veio dessa forma. Eu vou falar de você porque eu vim aqui hoje. Amanhã eu vou conversar com ele.

V: Não fala pro EVANDO que você veio.

L: Não, vou falar pro DELEGADO lá. Vou falar com ele que eu estive aqui, tá?! E que eu passei pra você os valores de fulano e de beltrano.

V: Ok.

L: Tá? Se ele falar pra.. , vai puxar todo e falar pra mim. Igual o do KLEBER ele quis ele quis 100 mil. O do KLEBER.

V: DO KLEBER

L: Desse ALEXANDRE ele pediu pra cobrar 35 mil, só que eu não quero fazer negócio com ALEXANDRE.

V: Cê tá louca...

L: Ele é ex policial, é exonerado, não honrou nem a farda que tinha. Já prova que não presta, certo? Eu não quero mexer com isso e se você falar pra mim, LUCIA eu não quero, pra mim é a mesma coisa. Eu não vou dizer pra você que eu não vou ter nada com isso, né? Eu não vou vir aqui de graça.

V: Entendi, mas você tá na sua razão minha filha, o mundo é assim, cada um...

L: Detalhe... Esse velho que está fazendo isso para mim hoje, porque nós temos outros interesses juntos. O Velho que eu digo, o DELEGADO (sussurrando).

V: Entendi (sussurrando)

L: Mas ele não é meu amigo, ele é meu colega. Tá?! E o dia que ele quiser sair comigo, nós vamos sair. Fora isso, mais nada eu tenho com ele. Eu gosto muito de dinheiro, VANIA. (...)"

No primeiro encontro, ocorrido em 16/09/2015, MARIA LÚCIA fala a Francivânia Passos que teria contato com um Delegado de Polícia Federal lotado na DELEPREV/SR/DPF/SP, aduzindo que a aproximação ocorrera em razão de outra operação policial denominada Operação Maternidade (ID 34367241, fls. 29/67):

"(...)

Lúcia: Ai o que que acontece...

Vânia: Como que tá funcionando as coisas lá?

L: Então, aí começou porque eu tenho conhecimento na POLÍCIA FEDERAL.

V: Com quem?

L: Eu não posso te dizer quem é.

V: É DELEGADO?

V: É DELEGADO!

L: É DELEGADO. Ele faz operações. Eu tenho conhecimento com esse DELEGADO através de uma operação, da operação maternidade que foi que pegaram uma amiga minha...

V: OPERÇÃO MATERNIDADE?

L: É. (...)" (grifo nosso)

Nesse encontro, MARIA LUCIA detalhou o beneficiamento que era oferecido pelos policiais corruptos, relatando a existência de "script" contendo as perguntas que serão formuladas e relatando que o pagamento do serviço se dava em "cash" (ID 34367241, fls. 29/67):

“(...) L: Ele pediu pra eu dar isso daí...[incompreensível (00:41:19)] (fala sussurrando) pagou 40 mil...ta aqui, deu 20 mil, só que ele deu 10 mil e pediu pra acertar 10 mil no final desse mês que o Delegado vai encerrar o processo, tem que dar 10 mil no encerramento.

V: Olhe tirando a gente aqui...não quero falar com ninguém mais. É muita fofoca.

L: EVANDRO deu 10 mil e MIGUEL deu 10 mil, tá. Só que o MIGUEL deu 10 mil em cash.

V: Tá brincando! Ah depois eu falo com meu marido, deixa pra lá...

L: O MIGUEL deu 10 mil, o EVANDO já tinha gastado com advogado.

V: Diz que ele pegou dinheiro com Advogado, né?

L: Foi. Ele pediu pra deixar pra pagar tudo depois que ele...Ele pediu pra cobrar mais caro do MIGUEL pra cobrir o dele (faz gesto batendo com as mão e sussurra).

(...)

L: E se você quiser fazer, você faz dessa forma. Ai você não foi lá ainda, é isso?

V: Não, não fui. Isso que eu tô preocupada, muito. Muito.

L: Ai, mas por que eles não marcaram ainda?

V: Marcaram, desmarcaram. Eu não fui.

L: Quem desmarcou?

V: Eles. Ai mulher...

L: Eles desmarcaram?

V: Por isso que eu tô preocupada.

L: Não deu motivo?

V: Eu falei que tava doente, só que eles falaram assim, depois a gente liga marcando. Então é 10 e 10?

L: 10 e 10.

V: E quando que tem que ser feito? Como tem que ser feito?

L: Metade agora, quando você for fazer e depois o restante é no final.

V: E quando que é...Quando que você orienta a pagar a primeira parte e quando você orienta a fazer a segunda parte, a última?

L: O pessoal já paga na hora, a primeira parte, ai ele já monta lá, alguns não precisam ir mais lá.

V: *Putá que pariu.*

L: *Ele manda uma folha com todas as perguntas e respostas, como se você tivesse dito o que tinha que falar, perguntas e respostas, aí tem lá o seu depoimento, como você deve falar, ele vai dizer o que você tem que falar, ele que coloca no papel, aí eu trago e você assina. E isso ele já fez tá, com pessoas, se não for possível, que o RODRIGO (sussurro) as vezes não quer, ele quer escutar a pessoa, aí você vai lá e fica 15 ou 20 minutos, no máximo meia hora, e ele pergunta coisas curtas pra você e ele mesmo coloca lá e você assina.*

(...)

V: *Então, mas se eu for pra lá, então você avisa, você fala pra ele que você veio aqui, como é que vai ficar minha situação? Ai, você... aí eu te... aí a tarde eu te ligo, aí você tenta me falar mais ou menos por algum código ou alguma coisa assim. Entendeu? Já que você vai lá falar com ele, aí você me dá o recado depois do que ele tem pra me falar, o que que eu faço, como que eu não faço.*

L: *Não, do que você vai falar, está no script, tá?!*

V: *Ah, tá.*

L: *Todos tem um script.*

V.: *Então você me falou que eu tenho que acertar pelo menos, por exemplo, até sexta-feira...? Ele queria sábado.*

(...)

L: *É mas ele lá com muito medo nem celular ele tem mais, ele tá com tanto medo que você não tem ideia. Ele não [incompreensível (00:45:32)] ainda, eu falei não era pra você ir atrás de ninguém, que eu acho que ele queria ver se pra ganhar alguma coisa ne? E sair fora dessa, ele acha que ele quer me ajudar, porque eu acho que ele pensou, ela me ajudou, agora eu quero ajudar ela...Ai assim, ajudar nada, mas isso não é meu trabalho, eu não quero, eu não mexo com isso, eu não gosto disso não, tá bom? Eu vim porque o EVANDO pediu pra eu vim aqui, aí eu liguei, ele ficou, ligou, deu o número da sua mãe e disse que você queria fazer, e **o Delegado disse que se realmente se a maioria quiser...melhor é, né? Porque inocenta as partes e o processo em si acaba ficando sem provas, né? É que eu não entendo muito de...não sou da área criminal...(..)**" (grifo nosso)*

O segundo encontro entre MARIA LUCIA e Francivania Passos ocorreu em 22 de setembro de 2015 e foi gravado por essa última. Na conversa MARIA LÚCIA (L) confirma ter intermediado o pagamento de propina para EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO, e que o pagamento da propina por Francivania Passos evitaria o indiciamento no Inquérito da Operação TRÂNSITO (ID 34367241 – pp 87/88):

"(...)V: Entendi. E assim, esse valor que eu vá ter que pagar...

L: Mas se você tiver desconfiada VANIA, você não faz, eu prefiro ter uma amiga na praça.

V: Com certeza mas deixa eu te falar...

L: Ok? Eu tenho muito a ganhar com você, trabalhando, entendeu? Do que me estressando.

V: Com certeza. Deixa eu te perguntar uma coisa: Então assim, o que que, desse valor o que [incompreensível (00:09:42)]...

L: **Você não sabe, ele ainda falou pra mim que ia fazer isso e tava quebrando era o meu galho, era meu galho que ele tava quebrando e era pra eu ter o meu preço, porque ele falou que os preços são todos caros e no seu caso o valor mínimo para cobrar era cinquenta mil reais o mínimo.**

V: Mulher, ele viu que eu não tenho dinheiro.

L: Mas ele falou que no seu caso, com tudo que você tá lá...

V: Por quê?

L: **Cinquenta é o mínimo. Tá bom pra você? E eu falei, não, eu falei pra ela que era vinte mil. Ai ele falou, então você pede alguma coisa pra ela pra você. Eu falei: Não, ela vai arrumar uma outra coisa.**

V: Entendi.

L: Falei que você tava arrumando outro negócio pra mim.

V: E o que ele vai me ajudar lá? Mas assim, eu vou ser indiciada por alguma coisa?

L: **Ele vai tirar você da formação de quadrilha, você não se enquadrar na formação, né isso? É, como é que chama, é que eu não li o seu processo todo, a única coisa que ele falou...**

V: Tem corrupção ativa, passiva...

L: A corrupção passiva...

V: Essa merda desse computador.

L: **A corrupção, a formação de quadrilha, é isso que ele tá tirando, foi isso que ele tirou do EVANDO.**

V: A internet tá muito ruim, eu queria te mostrar, eu queria entrar aqui no JEF... Ah então a formação de quadrilha.

L: Ele já tirou a formação de quadrilha do EVANDO e já tirou a corrupção. O que ele deixou lá é que o EVANDO será...

V: Então eu vou ainda responder por alguma coisa?

L: **Não, você vai responder pelo que se ele vai tirar?**

V: Então ele vai tirar... Ele não vai por estelionato como de alguns?

L: **Ele falou que tirando isso, estelionato por quê? Você não deu golpe em ninguém, você não fez golpe com ninguém, você trabalhou.**

V: Então é pra não ficar nada.

L: É, o estelionato ele falou que se dá quando você não tem como provar de que forma você adquiriu aquele valor.(...)"

Nesse diálogo MARIA LÚCIA RIBEIRO descreve novamente o Delegado da Polícia Federal que seria seu contanto na DELEPREV, "senhor de idade, um velho, com sobrançelha grande e branca e que já iria se aposentar" "Ele é um senhor, de sobrançelha grande e branca" e cita o nome "ARNOLD". MARIA LUCIA diz, ainda, que os delegados da DELEPREV seriam parceiros nas operações e que haveria acordo entre eles, inclusive com o DPF RODRIGO LEÃO (ID 34367241 pp. 98/99).

"(...)V: Não, eu não estou preocupada em quem pagou pra você, eu estou preocupada em ser... em ser..."

L: É. Porque esse safado está falando coisas desnecessárias.

V: ... em ser, assim, eu to preocupada em chegar nas mãos da pessoa certa e você saber que é com fulano de tal, tipo é LEÃO, que tá cuidando do processo.

L: Não, é ele mesmo! E é ele mesmo. Só que a pessoa, a minha pessoa, já está lá, oh... [som de estalos de dedos] Quando o LEÃO chegou ele já estava.

V: Ah, então os dois tem acerto?

L: Imagina. **Esse senhor, ele é um senhor de idade.**

V: Ele... ah, tá.

L: **Ele é um senhor assim, quase... é...**

V: Porque assim, o que eu estava pensando é que você não... como você está falando desse delegado, desse senhor, eu pensei que você não tava sabendo que era o RODRIGO LEÃO, agora entendi.

L: **Eu só conheço o senhor... este senhor. Foi ele quem defendeu a** [incompreensível (00:37:49)].

V: Tá. Não, então tá. Então você vai fazer que chegue na mão...

L: O outro lá que conhece o **ARNOLD, ARNOLD...**

V: Não conheço.

L: Então... Eu só conheço a... essa pessoa.

V: Tá. Ai ele que...

L: *Esse senhor. Esse senhor. Ele tem parceria com ARNOLD e com o...*

V: *LEÃO.*

L: *LEÃO. **Ele são todos parceiros nas operações.***

(...)

(file:///D:/Users/aamoreir/My%20Documents/GroupWise/20150922174159LUCI

V: *Ah, então tá. Não, é que eu pensei que você não tava sabendo que era o RODRIGO LEÃO que tava com o negócio.*

L: *Não, eu não conheço o RODRIGO LEÃO, tá certo?*

V: *Então os três estão na parceria? Tá.*

L: *Eu só conheço o velho, esse senhor. **Ele é um senhor, de sobancelha grande e branca.***

V: *Entendi.*

L: ***Ele é um senhor mesmo. Oh, ele tá lá na Federal há muitos anos. Ele vai se aposentar. Ele vai ficar na polícia mais um ano e pouco só. Ele vai se aposentar...***

V: *Ai, ele...*

L: *... se aposentar. Vai sair da profissão.*

Com essa descrição das características físicas feita por MARIA LÚCIA, e o nome mencionado “ARNOLD”, a autoridade policial identificou o Delegado de Polícia Federal lotado na DELEPREV/SR/DPF/SP ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA.

Houve quebra de sigilo telefônico de MARIA LUCIA RIBEIRO, usuária das linhas telefônicas 119416-7563, cadastrada em nome de *Marcio da Silva Castro* e 1194610-3810, cadastrada em nome de *José Inácio Mendes* (ID 64616398 - Pág. 10 – autos 0011946-06.2015.4.03.6181). Identificou-se que MARIA LUCIA possui em seu nome registrada a empresa nome fantasia Luar Assessoria e Empreendimentos Ltda, CNPJ 18.243.323/0001-71, nome empresarial *Maria Lucia Ribeiro*.

Comprovou-se que MARIA LUCIA transaciona com imóveis, tendo contato direto com funcionária da Caixa Econômica Federal, o que a princípio corroboraria com seu diálogo com *Francivânia Passos*, de que o delegado que teria contato na Polícia Federal teria adquirido muitos imóveis de leilão por intermédio. Esse delegado, de acordo com a denúncia, seria ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA.

Contudo, não restou comprovado que ARNOLDO MOZART tenha adquirido imóveis em leilões, em seu nome ou de algum familiar. Da mesma forma, não comprovou a acusação ligação entre MARIA LUCIA RIBEIRO e ARNOLDO MOZART.

Há provas da solicitação de propina por porte de MARIA LÚCIA a EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO. EVANDRO AVELINO inclusive confessou em interrogatório policial que MARIA LUCIA RIBEIRO lhe solicitou o pagamento de propina, que seria repassada para Delegado de Polícia Federal.

Há provas de que de que EVANDO AVELINO e MIGUEL MINARRO efetuaram saques de grande quantia em data imediatamente posterior à deflagração da Operação Trânsito.

O afastamento do sigilo bancário de EVANDO AVELINO comprovou a existência de transações suspeitas logo após a deflagração da Operação Trânsito em 01/07/2015, inclusive a contratação de um empréstimo em 08/07/2015, sucedida por uma série de saques em espécie entre 09 e 17/07/2015, que totalizaram R\$ 17.000,00, da conta nº 10187328, agência 671, no Banco Santander (dezesete mil reais), conforme ID 64617039 - Pág. 28 e 30 do Pedido de Quebra de Sigilo.

O afastamento do sigilo bancário comprovou que MIGUEL MINARRO PINAR, no dia seguinte à deflagração da Operação Trânsito, em 02/07/2015, e no dia 07/07/2015, efetuou saques de valores em espécie da conta bancária nº107042, no Banco do Brasil, agência 6829-2, que totalizaram a quantia de R\$ 15.540,70 (quinze mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme comprovado com o afastamento do sigilo bancário de suas contas (ID 64616396 - Pág. 41 e ID 64617039 - Pág. 49/50 autos do Pedido de Quebra).

EVANDO AVELINO na ocasião do interrogatório policial, juntou, inclusive, o comprovante de depósito na conta de MARIA LUCIA, feito em dinheiro, diretamente na conta bancária, no importe de R\$ 3.000,00, alegando ser supostamente para pagamento de advogado, cuja contratação teria sido intermediada pela acusada (ID 34368399 – p. 20).

Há, portanto, provas de que MARIA LÚCIA RIBEIRO intermediou pagamento de vantagem ilícita de MIGUEL MINARRO e EVANDO AVELINO.

b) Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA

LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

13) EVANDO AVELINO

Narra a denúncia que:

*“ (...) também no mês de julho de 2015, **EVANDO AVELINO (“EVANDO”)** e **MIGUEL MINARRO PINAR (“MIGUEL”)** ofereceram, prometeram e pagaram, em espécie com a intermediação de **MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”)**, propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao **DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (-“DPF MOZART”)**, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de **DELEPREV/SP** e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de **EVANDO** e **MIGUEL**, no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - **DELEPREV/SR/DPI/SP**) (...).”*

Consta na denúncia:

Corrupção ativa: em julho de 2015, EVANDO AVELINO ofereceu, prometeu e pagou, em espécie, com a intermediação de MARIA LÚCIA RIBEIRO, propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 – DELEPREV/SR/DPF/SP).

A denúncia imputou ao acusado o crime de corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal).

EVANDO AVELINO foi um dos alvos na Operação Trânsito.

Interrogado em Juízo, EVANDO AVELINO confirmou que MARIA LUCIA lhe pediu R\$20.000,00 a pretexto de interferir nas investigações da Operação Trânsito, da qual era um dos alvos, embora tenha negado o efetivo pagamento de propina. Destaca-se:

“(…) Disse que LUCIA lhe pediu R\$10.000,00 e disse que não tinha, que não ia dar, porque não devia nada, não estava com problema na Justiça. Não deu um centavo a ela. Fez um empréstimo no banco, para pagar cinco mil a um advogado, que LUCIA lhe apresentou, depois a Delegada não deixou mais ele ser seu advogado, pegou outro advogado em Guarulhos, pagou quatro mil reais a ele e ele também não continuou no processo, nem foi na federal para ver o processo. Queria mais seis mil reais, mas interrogando não tinha, porque desse dinheiro que fez o empréstimo no INSS, tirou 3mil para pagar escola do neto e mais R\$3500,00 para pagar aluguel que estava devendo um mês atrasado, não deu um centavo à LUCIA. LUCIA pediu, mas não deu. LUCIA queria 20 mil, depois baixou para 10 mil. Interrogando falou que não tinha. Ela falou que o dinheiro seria para dar para um delegado, DR MOZART, ela falou o nome dele. LUCIA falou que era para pagar propina para eles. Não explicou o motivo. Era investigado na Operação Trânsito, ficou sete dias preso. LUCIA falou antes disso. Depois que foi preso, não viu mais LUCIA. LUCIA conversou antes da prisão. Ela pediu dinheiro e falou no escritório do advogado que era amigo dela. LUCIA que arrumou o advogado que lhe cobrou cinco mil. E depois a delegada que esteve em juízo não deixou mais ele ser advogado do interrogado, Dr. Noé. Sobre se é Noé Ferreira Porto, não sabe o nome todo de Dr. Noé. Não pagou o dinheiro, não tinha. Pagou cinco mil ao advogado, porque ele que foi na Federal representá-lo. Sobre o presente dado ao delegado RODRIGO LEÃO, uma sacola que estaria escrito EVANDO AVELINO e um número 475/12 e Dr. LEÃO, explicou que quando foi sair da sala do Delegado, falou que foi acusado de algo que não está devendo e todos domingos vai à missa do Padre Marcelo e na Santa Rita. O Delegado lhe falou que também era católico de Santa Rita. Ia ao Pari na Igreja de Santa Rita, na hora que estava saindo da sala perguntou ao delegado se ele aceitava uma santinha de presente e que iria mandar o advogado trazer para o delegado. (...) DONIZETE, conhecia. Distribuía folheto na porta da previdência. Tirava CNIS e às vezes pedia algum advogado, procurador. Tirava o CNIS e fazia contagem. Levava o cliente na previdência ou então levava a procuração do cliente, pegava senha. Cobrava R\$30,00 para fazer isso. Conheceu DONIZETE na Vila Maria, na Previdência. Ficava ao lado de fora distribuindo folheto na entrada do INSS. Se DONIZETE chegou a mencionar sobre propina, respondeu que não.(...). MOISES DIAS MORGADO, conheceu no bar do Renato, no Belenzinho. Não falou com ele sobre pedido de propina. KLEBER MEJORADO GONZAGA, conheceu no Hospital Planalto, porque a irmã do interrogando, que até faleceu, teve um problema e sempre a levava lá. (...). MARIA LUCIA RIBEIRO conheceu faz bastante tempo. Conheceu em Santo Amaro. Estava distribuindo folheto e ela falou que fazia aposentadoria no judiciário, se tivesse, era para levar para ela e para Noel. (...). Sobre a questão da propina, foi MARIA LUCIA que disse que o interrogando deveria pagar, mas ele disse que não tinha. O advogado era Dr. Noel, que trabalhava com MARIA LUCIA. Comentou com Noel que LUCIA estava com um papo pedindo dinheiro para dar para delegado. Noel foi bem certo e disse que não conhecia nenhum delegado que pegaria dinheiro, que era para o interrogando “desbaratinar” MARIA LUCIA. (...) A propina foi antes de ser preso, no escritório de Noel que MARIA LUCIA falou para o interrogando, onde levou documentos. (...). Não lembra se já tinha sido preso quando MARIA LUCIA lhe falou sobre a propina, porque foi MARIA LUCIA que lhe apresentou o advogado. (...). Não deu dinheiro para MARIA LUCIA, somente para os advogados, para um deu R\$4000,00 e para outro R\$5000,00. MIGUEL MINARRO PINAR já conhecia, porque o pai tinha um mercadinho perto do Center Norte e como

trabalhava no Lar Center, sempre comprava do falecido pai dele no mercadinho. O primo do interrogando trabalhava lá no mercado. E ele deu reforço de aula para o neto do interrogando. Ele é professor, O neto estudava no Colégio Santa Rita e pediu para dar um reforço para o neto. **Sobre se falou com MIGUEL sobre propina, disse que não. (...). Sobre as transações bancárias suspeitas, 08.07 empréstimo de 18mil, diz que fez outro de dois mil e pouco para a filha pagar a prestação do carro dela. Sobre ter sacado cerca de 17 mil reais e o que teria feito com o dinheiro, respondeu que 5mil deu para um advogado, 4 mil para outro, deu mil para o neto, pagou um aluguel de R\$2500,00 que estava atrasado e deu para a filha pagar a prestação do carro que já tinha vencido. Se depositou dinheiro para MARIA LUCIA, respondeu que não. Sobre o nome MOZART, foi MARIA LUCIA que falou esse nome. E dos policiais somente conheceu o delegado RODRIGO LEÃO que o interrogou e a delegada (Izabella), que estava investigando que o ouviu depois. (...). Sobre a busca e apreensão na casa de todos, em 01.07.2015 foi realizada na casa do interrogando, se foi depois dessa data que LUCIA mencionou a propina aos policiais foi depois disso, que até ela apresentou o Noel ao interrogando. Fez o empréstimo de 20 mil reais e sacou e explicou novamente que 5mil para um advogado, 4 mil para outro, pagou aluguel de 2500,00 atrasado, deu um pouco para filha pagar prestação do carro. Indagado se todas as transações foram em espécie e se não fez TED ou pagou boleto, respondeu que fez um empréstimo e sacou para dar o dinheiro. (...). Sobre MARIA LUCIA ter dito que foi o interrogando quem falou do DPF MOZART, disse que nunca viu e nunca o viu, nega. Foi MARIA LUCIA que falou. (...). Sobre se falou que o interrogando até poderia continuar trabalhando, não fosse o celular, disse que ele não falou não. Sobre o depósito de R\$3000,00 à MARIA LUCIA no dia 17/09/2015, não fez. Esse depósito deve ser para pagar NOEL(...). Se questionou onde LUCIA conhecia o delegado MOZART, respondeu que não, não falou nada. Sobre como LUCIA chegou nesse assunto, estava descendo a escada, no escritório do advogado, no Capão Redondo, ela falou "Olha, te arrumei um advogado bom, você precisa pegar um dinheiro e dá." Falou: "Como vou dar dinheiro para Delegado, se eu não tenho, não tenho um centavo, não tenho dinheiro para dar". (.). Os dois depósitos que fez na conta de MARIA LUCIA, ela disse que era para pagar Dr. Noel, um dos depósitos."**

Não convencem as alegações de EVANDO AVELINO de que não efetuou o pagamento de propina solicitado por MARIA LUCIA RIBEIRO.

O pagamento de propina por parte de EVANDO AVELINO foi mencionado por MARIA LUCIA no diálogo com Francivânia Passos, bem como no diálogo interceptado com autorização judicial entre MOISÉS e DORIVAL DONIZETE CORREA (Auto circunstanciado n.º 01/2015).

Na transcrição de conversa mantida por MARIA LÚCIA RIBEIRO com a advogada denunciante Francivânia Passos, os autos n.º 0011946-06.2015.403.6181 – ID 64612219 - Pág. 160, 164 e 169, MARIA LUCIA (L) confirma a Francivânia Passos (V) que efetuou pagamento de propina em favor de EVANDO MINARRO, inclusive mencionando o mesmo montante de R\$20.00,00 (vinte mil reais). Destaca-se da conversa os seguintes trechos:

L: Ai o que aconteceu, ele pegou, aí ele falou pra mim que queria tanto pro EVANDO. Ai o EVANDO queria dele e do amigo dele, o MIGUEL. E eles pagaram.
V: Então o MIGUEL...
L: Pra se livrar do B.O. o MIGUEL nem foi ouvido. Nem vai ser, né?! Já fez até o acerto, metade do acerto, que é duas vezes que ele faz isso daí. Porque à vista, né?! não quis fazer. Queria que fosse parcelado. Porque da menina lá, ele parcelou...

(...)

V: Você já acertou?
L: Do EVANDO e do MIGUEL.
V: Eu não conheço o MIGUEL.

(...)

V: Ninguém. E como que você... Quais os valores... Como é que seria a minha parte?
L: Não, então... Ele combinou com o EVANDO... O EVANDO e o MIGUEL, cada um teve que dar 20 mil... Pra ficar livre do B.O. 20 mil do MIGUEL e 20 mil dele. E o pessoal lá da pensão ele cobrou mais barato, na época ele cobrou 15 mil do pessoal, né?! Da pensão... Ficou 15 mil o acerto. Na ocasião, e mais o acordo pra pagar a previdência. Ele alegou que ela foi a laranja, no caso delas, né?!

MARIA LÚCIA solicitou a EVANDO AVELINO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme confessado pelo próprio acusado, ainda que tenha negado o pagamento, as alegações não condizem com as provas produzidas.

O afastamento do sigilo bancário de EVANDO AVELINO comprovou a existência de transações suspeitas logo após a deflagração da Operação Trânsito em 01/07/2015, inclusive a contratação de um empréstimo em 08/07/2015, sucedida por uma série de saques em espécie entre 09 e 17/07/2015, que totalizaram R\$ 17.000,00, de sua conta nº 10187328, agência 671, no Banco Santander (dezesete mil reais), conforme ID 64617039 - Pág. 28 e 30 do Pedido de Quebra de Sigilo.

A contratação do empréstimo, seguida dos saques, comprovam o pagamento da propina solicitada por MARIA LUCIA RIBEIRO.

Constata-se que o valor total sacado, R\$ 17.000,00, é muito próximo da quantia mencionada por EVANDO AVELINO e por MARIA LUCIA no diálogo com *Francivânia Passos* como a que foi requerida para pagamento da propina.

As alegações em Juízo de EVANDO AVELINO de que efetuou os saques para pagamento de advogados, aluguel atrasado e para emprestar à filha, não convencem.

Não é crível que tenha feito o empréstimo em data tão próxima à deflagração da Operação Trânsito (uma semana depois) e sacado quase a integralidade do valor para pagar em espécie advogados, um empréstimo da filha e ainda um aluguel atrasado. Todas as transações mencionadas são costumeiramente feitas por transferências bancárias e pagamento de boleto, respectivamente.

Não é usual que se realize esse tipo de transação com dinheiro em espécie, nem que seja sacado tais quantias em caixa eletrônico ou na boca do caixa, considerando, inclusive, não ser seguro circular pelas ruas com grandes montantes de dinheiro na carteira.

Aliás, transações com dinheiro em espécie acima de certos valores são controladas e registradas no Banco Central para coibir e dificultar, inclusive, lavagem de dinheiro.

Destaca-se que foi encontrado no gabinete do DPF RODRIGO uma sacola de presente, com um bilhete grampeado com o nome de EVANDO, o número do IPL correspondente à Operação Trânsito e “Dr. Leão”, o que reforça a ocorrência de corrupção durante as investigações.

EVANDO AVELINO, reinquirido em fase policial (ID 34368399 - Pág. 15), narrou a solicitação de valores por parte de MARIA LÚCIA, tanto para ele, quanto para MIGUEL PINARRO, a pretexto de influir nas investigações da Operação Trânsito, em razão de um contato que possuiria na Polícia Federal:

“(..)MARIA LÚCIA disse ao depoente que teria um contato na Polícia federal, tendo solicitado a quantia de R\$ 20.000,00 para repassar a este contato; QUE na ocasião respondeu que LUCIA que não tinha o dinheiro, tendo a mesma perguntado então se o reinquirido não teria R\$ 10.000,00, ao que também respondeu negativamente(..)QUE MARIA LÚCIA não esclareceu quem seria o contato nem como teria conhecido tal pessoa; QUE também não foi informado se seria delegado ou servidor da DELEPREV; QUE perguntado se MARIA LUCIA teria se oferecido para fazer a intermediação em nome de outras pessoas, respondeu que sim; QUE MARIA LUCIA disse que teria oferecido para MIGUEL MINARRO PINAR; QUE perguntado se MARIA LUCIA conhecia MIGUEL, o reinquirido disse que sim, embora não saiba de onde(..)QUE apresenta neste momento um comprovante de depósito no valor de R\$ 3.000,00, feito na conta de MARIA LÚCIA RIBEIRO (Banco Bradesco, Agência 1851-1, C/C 1001601-0), datado de 1710912015; QUE o depósito foi feito dinheiro em espécie, repassado por sua esposa;(..)”

EVANDO AVELINO naquela ocasião, juntou inclusive o comprovante de depósito na conta de MARIA LUCIA, feito em dinheiro, diretamente na conta bancária, no importe de R\$ 3.000.00, alegando ser supostamente para pagamento de advogado, cuja contratação teria sido intermediada pela acusada (ID 34368399 – p. 20).

Esses fatos comprovam que houve pagamento de valor por EVANDO AVELINO a MARIA LUCIA RIBEIRO, a pretexto de interferir nas investigações da Operação Trânsito.

14) MIGUEL MINARRO PINAR

“ (...) também no mês de julho de 2015, EVANDO AVELINO (“EVANDO”) e MIGUEL MINARRO PINAR (“MIGUEL”) ofereceram, prometeram e pagaram, em espécie com a intermediação de MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”) propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO e MIGUEL, no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPI/SP) (...)”.

A denúncia imputou ao acusado o crime de corrupção ativa (art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal).

Corrupção ativa: em julho de 2015, MIGUEL MINARRO PINAR ofereceu, prometeu e pagou, em espécie, com a intermediação de MARIA LÚCIA RIBEIRO, propina criminosa de R\$ 20.000,00 (em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de MIGUEL no âmbito da denominada “Operação Trânsito” (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

O acusado MIGUEL MINARRO PINAR, interrogado em juízo, negou os fatos. Destaca-se:

“(...)Mal teve contato com LUCIA, em momentos anteriores, em fila do INSS. Mas não teve contato, nem pessoal, nem nada. Chegou a conhecer MARIA LUCIA, mas nada de conversas, de serviços, nada com ela. Sobre porque acha que MARIA LUCIA mencionou seu nome nas ligações, não sabe dizer. Conhece EVANDO AVELINO, já o conhecia antes do processo. Era amigo de seu pai. Por intermédio dele acabou aula de matemática, de reforço para o neto dele. Não conversou com ele sobre esses fatos. DORIVAL DONIZETE CORREA e MOISES DIAS MORGADO, não conhece. (...) Sobre a quebra de seu sigilo bancário, no período de 02.07 a 07.07.2015 que efetuou diversos saques, no total de R\$15.540,72, confirma que sacou para pagar a escritura de doação para a sua filha. Do jeito que sacou em dinheiro, pagou em dinheiro para o cartório. (...). Na Operação Trânsito também não foi ouvido naquele momento por qualquer delegado(...). Nunca trabalhou em conjunto com MARIA LUCIA. Sofreu busca e apreensão na Operação Trânsito em 01.07.2015. Na época dos fatos não foi ouvido na Operação Trânsito, porque foi intimado, aí o Dr. não pode comparecer. Se MARIA LUCIA solicitou valores para influenciar nesse processo disse que em nenhum momento. Sobre o saque de cerca de 16 mil reais ser para pagamento de emolumentos se tem o recibo, disse que sim, que tem tudo. Sobre o valor da casa, precisaria ver, acha que uns 300 e pouco mil reais. Se pagou 16 mil reais de emolumentos e a que título, pagou 14 mil de registro e escritura. Sem imposto, só de emolumentos do cartório, tem os recibos. Sem perguntas pela sua defesa e pelas dos corréus.” (GF)

No entanto, as alegações não convencem.

MIGUEL MINARRO PINAR foi alvo da Operação Trânsito e sofreu busca e apreensão domiciliar em 01/07/2015.

No dia seguinte, em 02/07/2015, e no dia 07/07/2015, efetuou saques de valores em espécie da conta bancária nº107042, no Banco do Brasil, agência 6829-2, que totalizaram a quantia de R\$ 15.540,70 (quinze mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme comprovado com o afastamento do sigilo bancário (ID 64616396 - Pág. 41 e ID 64617039 - Pág. 49/50 autos do Pedido de Quebra).

Não se mostra crível que teria efetuado o saque de mais de quinze mil reais em espécie, em data seguinte à deflagração da operação em que figurava como um dos alvos, para pagar escritura de doação de imóvel para filha.

Isso porque não é costumeiro que esse tipo de transação seja realizado por meio de pagamento em dinheiro em espécie diretamente ao cartório, considerando que para pagamento de emolumentos são geradas guias costumeiramente pagas por meio de transferência bancária.

Aliás, transações com dinheiro em espécie acima de certos valores são controladas e registradas no Banco Central para coibir e dificultar, inclusive, lavagem de dinheiro.

A prova inicial do pagamento de propina se verifica na transcrição de conversa mantida por MARIA LÚCIA RIBEIRO com a advogada denunciante *Francivânia Passos*, os autos nº 0011946-06.2015.403.6181 – ID 64612219 - Pág. 160, 164 e 169. No diálogo MARIA LUCIA (L) confirma a *Francivânia Passos* (V) que efetuou pagamento de propina em favor de MIGUEL MINARRO. Destaca-se da conversa os seguintes trechos:

L: Ai o que aconteceu, ele pegou, aí ele falou pra mim que queria tanto pro EVANDO. Ai o EVANDO queria dele e do amigo dele, o MIGUEL. E eles pagaram.
V: Então o MIGUEL...
L: Pra se livrar do B.O. o MIGUEL nem foi ouvido. Nem vai ser, né?! Já fez até o acerto, metade do acerto, que é duas vezes que ele faz isso daí. Porque à vista, né?! não quis fazer. Queria que fosse parcelado. Porque da menina lá, ele parcelou...

(...)

V: Você já acertou?
L: Do EVANDO e do MIGUEL.
V: Eu não conheço o MIGUEL.

(...)

*V: Ninguém. É como que você... Quais os valores... Como é que seria a minha parte?
L: Não, então... Ele combinou com o EVANDO... O EVANDO e o MIGUEL, cada um teve que dar 20 mil... Pra ficar livre do B.O. 20 mil do MIGUEL e 20 mil dele. E o pessoal lá da pensão ele cobrou mais barato, na época ele cobrou 15 mil do pessoal, né?! Da pensão... Ficou 15 mil o acerto. Na ocasião, e mais o acordo pra pagar a previdência. Ele alegou que ela foi a laranja, no caso delas, né?!*

A intermediação do pagamento da propina foi efetuada, portanto, por MARIA LÚCIA RIBEIRO.

A existência de relação entre MIGUEL MINARRO PINAR e MARIA LÚCIA RIBEIRO foi confirmada pela quebra de sigilo da conta de e-mail malucia.ribeiro@bol.com.br com miguel.pinar@hotmail.com, em que foi localizado e-mail datado de 08/02/2014, (fls. 1348/1349 – ID 64617039 - Pág. 92 - do Pedido de Quebra de Sigilo, autos nº 0011946-06.2015.4.03.6181).

Esse fato afasta a alegação em Juízo de MIGUEL MINARRO de que “(...) Mal teve contato com LUCIA, em momentos anteriores, em fila do INSS. Mas não teve contato, nem pessoal, nem nada. (...)”.

O pagamento de propina por MIGUEL MINARRO foi comentado em ligação interceptada com autorização judicial entre DORIVAL DONIZETE CORREA e MOISÉS DIAS MORGADO em 19/10/2015, 15h37 (Auto Circunstanciado n.º 01/2015, fls. 321/322 – id 64615684 - Pág. 66/67 - mídia de fl. 385, áudio 11948191824_2015019163834_1_20546616, do Pedido de Quebra de Sigilo – transcrição ID 64615684 - Pág. 103):

MOISÉS: Não! Não existe os cara voltar. Num volta. E aí, falou que uma mulher também tinha falado pra aquela amiga dele lá, que ele fazia as coisa lá...
DONIZETE: Hum.
MOISÉS: Que pro GORDO não vai dar nada. Que num sei o que. Pra ele e pro MIGUEL. Que eles pagaram, que num sei o que. Aquelas coonversa fiada que ele fala, sabe?
DONIZETE: Sei.
MOISÉS: (Ininteligível) Ele pensa que... Quem acredita, acredita nele, né? Mas quem conhece ele, num acredita, né?
DONIZETE: Ninguém acredita.

Importante destacar trechos dos interrogatórios policiais de MOISES MORGADO e a reinquirição de EVANDO AVELINO.

Em interrogatório policial (id 34368387 - Pág. 61/62), MOISES MORGADO confirma ter conhecimento, por intermédio de EVANDO AVELINO, do pagamento de propina por parte de MIGUEL MINARRO PINAR:

*“(...) QUE retomando a questão de EVANDO AVELINO, foi perguntado se o inquirido tem conhecimento de que este também tenha procurado realizar acertos na Polícia Federal, ao que respondeu que EVANDO comentou com o inquirido que também teria uma pessoa com contatos na Polícia Federal, embora não tenha falado nome ou quem seria o contato; **QUE o acerto teria sido feito tanto por EVANDO quanto para outro investigado na Op. TRÁNSITO chamado MIGUEL**; QUE posteriormente o próprio EVANDO teria comentado que achava que a questão do acerto poderia ser uma mentira, tendo em vista o baixo valor solicitado, que seria em torno de R\$ 3.000,00; QUE contudo EVANDO afirmou que teria pago os valores.(...)”*

EVANDO AVELINO, reinquirido em fase policial (ID 34368399 - Pág. 15), narrou a solicitação de valores por parte de MARIA LÚCIA a MIGUEL PINARRO, a pretexto de influir nas investigações da Operação Trânsito, em razão de um contato que possuiria na Polícia Federal:

*“(..)MARIA LÚCIA disse ao depoente que teria um contato na Polícia federal, tendo solicitado a quantia de R\$ 20.000,00 para repassar a este contato; QUE na ocasião respondeu que LUCIA que não tinha o dinheiro, tendo a mesma perguntado então se o reinquirido não teria R\$ 10.000,00, ao que também respondeu negativamente(...)QUE MARIA LÚCIA não esclareceu quem seria o contato nem como teria conhecido tal pessoa; QUE também não foi informado se seria delegado ou servidor da DELEPREV; QUE perguntado se MARIA LUCIA teria se oferecido para fazer a intermediação em nome de outras pessoas, respondeu que sim; **QUE MARIA LUCIA disse que teria oferecido para MIGUEL MINARRO PINAR; QUE perguntado se MARIA LUCIA conhecia MIGUEL, o reinquirido disse que sim, embora não saiba de onde(...)**”*

Esses fatos comprovam que houve pagamento de propina por MIGUEL MINARRO PINAR a MARIA LUCIA RIBEIRO, a pretexto de interferir nas investigações da Operação Trânsito.

15) CLAUDIO ADEMIR MARIANNO

Narra a denúncia que:

*“(...)Entre 3 de maio de 2011 até o dia 14 de julho de 2016, na cidade de São Paulo, abusando criminosamente de suas posições privilegiadas em relação à Delegacia de Combate a Crimes Previdenciários da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo (DELEPREV/SP), ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES (“DPF ULISSES”), RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO (“DPF LEÃO”), CARLOS BASTOS VALBÃO (“DPF VALBÃO”), ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (“DPF MOZART”), MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO (“EPF MAURÍCIO SERRANO”), DORIVAL DONIZETE CORREA (“DONIZETE”), JOSÉ CARLOS DA ROCHA (“ROCHA”), MANOEL CARLOS DA SILVA (“SEU CARLOS”), MARIA LÚCIA RIBEIRO (“LÚCIA”), **CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO (“DR. CLÁUDIO”)**, MOISÉS DIAS MORGADO (“MOISÉS”), CLÁUDIO ADEMIR MARIANO e MARIVALDO BISPO DOS REIS (“MIRO”), todos agindo de maneira livre e consciente e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e tendo por objetivo a obtenção de vantagens pecuniárias ilícitas (“propinas”), mediante a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, voltados à obtenção (periódica ou ocasional, dependendo da fonte pagadora) de*

dinheiro ilícito (para os policiais denunciados e seus intermediadores), através da venda criminosa, a investigados e potenciais investigados, de omissões e sabotagens no âmbito de investigações criminais previdenciárias.

*(...)entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, MARIVALDO BISPO DOS REIS, ("MIRO"), por intermédio do advogado **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO ("DR. CLÁUDIO")** ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO, vultosas somas de propina criminosa, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SPUDPF/SP) (...).*

A denúncia imputou ao acusado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO os crimes de corrupção ativa (art. 333, *caput*, e parágrafo único, do Código Penal), por longo período, em continuidade delitiva, e integração em organização criminosa (art. 2º, *caput* e §§ 1º 2º e 4º, II, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Corrupção ativa: CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO, na qualidade de intermediário de MARIVALDO BISPO DOS REIS, entre, no mais tardar, 21.08.2015 e julho de 2016, ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO, vultosas somas de propina criminosa, R\$ 500.000,00, para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciários, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

Integração na organização criminosa: após bastante tempo de convivência com a organização criminosa aqui denunciada, CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO, na qualidade de intermediário de MARIVALDO BISPO DOS REIS, estabeleceu relação de "mutualismo criminoso" com o referido bando, ao qual pagava propina periódica, para, com isso, "MIRO" ser "blindado" em seus habituais crimes contra o INSS.

a) Corrupção ativa a benefício de MARIVALDO BISPO

CLAUDIO ADEMIR MARIANO era procurador de MARIVALDO BISPO DOS REIS na Operação Trânsito. Ele demonstrou, nos contatos mantidos com a denunciante *Francivania Passos*, ter pleno conhecimento da promessa de vantagem indevida pelo investigado MARIVALDO BISPO e do suposto não cumprimento do acordo por este realizado com os servidores da DELEPREV, que acarretaria a expedição de mandado de prisão em desfavor de seu cliente.

Em sede policial, Francivânia Passos declarou (ID 34367240, fls. 28/30, 72/74 e 98/99):

“(…) QUE após tais comentários foi contatada pelo advogado CLAUDIO, procurador do alvo MARIVALDO, que disse ter "puxado a ficha" da depoente junto a OAB e a Policia, tendo oferecido seus serviços para auxiliar em sua defesa; QUE segundo a depoente o advogado CLAUDIO frequentemente faz comentários no sentido de que o delegado RODRIGO diz que irá "pegar" a depoente;

(…)

QUE continuou sendo procurada pelo advogado de MIRO, Dr. CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, OAB 136.186, através do telefone 11-99389-3639; QUE neste momento apresenta um extrato de conversa mantida pelo WhatsApp com Dr. CLAUDIO, entre os dias 18 e 27/08/2015; QUE na conversa solicita cópias do Inquérito tendo o advogado dito que as forneceria; QUE na conversa DR. CLAUDIO fala expressamente: "tome cuidado q corre boato q algum advogado esta falando q esta tudo certo na PF cobrando 160.000! Acho isso um absurdo um delegado jovem de carreira jamais iria se sujeitar a isto. Tem alguém falando demais. Não de ouvido a estes boato"; "não sei quem falou apenas ouvi o delegado comentando com colega. Achei um absurdo, pois prejudica os demais"; QUE ao final da conversa DR. CLAUDIO menciona que o cliente dele, MARIVALDO, não foi ouvido e nem vai falar;

(…)

QUE LUCIA também disse ter conhecimento do pagamento de propina por parte de MARIVALDO BISPO DOS REIS, vulgo MIRO, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (...)

Em conversas gravadas pela denunciante Francivânia Passos com MARIA LUCIA, há a menção de acerto pago por MARIVALDO BISPO para o delegado RODRIGO LEÃO, intermediado por CLAUDIO MARIANNO (ID 34367241, fls. 29/67 e fls. 86/106):

“(…) L: o KLEBER... o KLEBER fez outro acerto. o MIRO também fez acerto.

V: Com quem o MIRO fez?

L: o MIRO fez e pagou muito caro.

V: Com o DELEGADO? Diretamente com o LEÃO?

L: o MIRO gastou meio milhão de reais.

V: 500 mil reais que o MIRO pagou para o DELEGADO LEÃO?

L: E ele ficou livre. Porque, porque pegaram o MIRO com o CHAMPINHA.

V: Você está brincando?

L: Não. Não estou brincando não.

V: Pagou para o DELEGADO LEÃO 500 mil?

L: Ele pagou 500 mil só que ele fez assim tá?! Ele teve que pagar porque teve a operação e ele

V: Ouvi falar que ele tinha pago 800 mil- um milhão.

L: Não. Foi meio milhão. Meio milhão mesmo. Nem a mais, nem a menos. V: Diretamente?

L: Ele pegou do cofre. No dia.

V: No dia da operação?

L: No dia da operação ele pegou uma parte e a outra ele fez a venda de um bem. E já acertou.

V: E o advogado dele é o tal do doutor CLAUDIO, né?!

L: Eu não sei quem é porque esse MIRO não fez nada comigo. Eu não conheço o MIRO, tá?!

V: Esse advogado dele me liga direto.

L: Porque?

V: Não sei...Querendo saber de alguma coisa. Se eu sei dos outros.

V: Não entendi. Quem é CHAMPINHA? Não ouvi.

L: o MIRO teve que pagar isso tudo porque o MIRO estava com procuradores na sala na bom que eles chegaram.

V: Como assim procuradores?

L: Tinha procuradores

V: Como assim? Não entendi.

L: Procurador que trabalhava pra ele.

V: Ah!

L: Que leva cliente. Por exemplo, sou procuradora e venho aqui.

V: E não podia ter esse pessoal lá?

L: Não porque o DELEGADO já era a segunda vez que ia lá no MIRO.

V: É a segunda vez que o DELEGADO acerta com ele?

L: É a segunda vez que ele vai lá.

V: Ah

L: A primeira não fez acerto, mas o MIRO ficou de boa. Na segunda teve que fazer acerto. Ele virou e falou: "MIRO já é a segunda vez que eu venho aqui."

V: O próprio LEÃO?

L: Não. O pessoal da operação.

V: Hahã. A equipe que tava lá no dia da operação mesmo?

L: Não. Eles chegaram lá e falaram com o MIRO que já era a segunda vez que eles tavam lá. E ele tava com o CHAMPINHA lá dentro.

(...)

L: Foi, aí o que aconteceu... Aí o MIRO teve que fazer acerto, senão o MIRO ia preso. Porque acho que o MIRO não é advogado...

V: Foi outro DELEGADO que ficou sabendo que o LEÃO acertou dessa forma?

L.: É porque eles, eles combinam entre eles... E tudo combinado e é tudo dividido...

V: Você tá brincando...

L: Não.

V: Quem imagina que o pessoal da polícia federal faça esse tipo de coisa...

L: Não são todos, né?! Por exemplo, o VINÍCIUS é sério, ele não faz negócio, tá?!

(...)

L: É...

V: Uma falta de vergonha tremenda.

L: Eles fazem sim... Pegou todo esse dinheiro do MIRO, dividiram com DOIS DELEGADOS, QUATRO AGENTES.

V: Como é que é? Repete.

L: DOIS DELEGADOS, QUATRO AGENTES.

V: Tô bege.

(...)

L: Por que é assim, eles não falam, eles não se falam, tenho certeza que [incompreensível (00:12:32)] fez o acerto do KLEBER e não quis falar, eu que penso, que foi.

V: E esse seu delegado é da Deleprev mesmo?

L: Mulher [incompreensível (00:12:42)] é no Shopping Vila Lobos. E o do EVANDRO e o do MIGUEL eu paguei no Shopping Vila Lobos. Quando eu falei com KLEBER que eu não ia fazer com o KLEBER, ele falou pra mim: não, ele já fez acerto.

V: Nossa, doutor KLEBER pagou?

L: Pagou sim... Não, ele fez uma parte, já pediram até pra ele sair do cargo ne?

V: Foi?

L: Exploração. É, o delegado falou com ele, ou ele pede ou ele...

V: Pra sair fora disso.

L: Vai sair fora [incompreensível (00: 13:11)]

V: Então assim, a garantia dele [incompreensível (00: 13:13)]...

L: Ele já não vai sair cem por cento, porque o dele é mais grave, do que todos. No caso do KLEBER tem provas que o KLEBER fazia ne, falaxa no telefone, tinha acerto, [incompreensível (00:13:27)]...

V: o delegado dá garantia que eu não vou nem ser indiciada. Então, por nada não ne?

L: É, ele não indiciou, ele não indiciou, ele só indiciou [incompreensível (00:13:38)]...

V: Só o [incompreensível (00: 13:41)]?

L: Você olhou o processo? Eu não li mas diz que já tem indiciado por ele, o delegado falou.

V: E por que que o MIRO não foi ouvido até agora?

L: Porque o MIRO já acertou, por que ele vai ser ouvido? O MIRO já, com certeza já, porque [incompreensível (00: 13:56)]...

V: [incompreensível (00: 13:57)]... Ah foi VIP. Obrigada.

L: Ele já foi VIP.

(...)” (GF)

Em conversa com o acusado gravada pela denunciante Francivânia Passos, CLAUDIO ADEMIR menciona que “Miro”, qual seja o acusado MARIVALDO BISPO, não teria pago seus honorários pelo subentendido acerto que o causídico fez a favor do investigado junto à delegado federal no âmbito da Operação Trânsito, tendo mencionado que MARIVALDO BISPO deu “passa-moleque” nos agentes (ID 34367986, fls. 57/71):

“(...) VÂNIA: Amém, graças a Deus. E o seu cliente, acertou com o Senhor?

DR. CLÁUDIO: Olha, tá... Até agora não, mas eu falei com ele que esse é o caminho mais errado que ele tá fazendo.

VÂNIA: Eu vou falar uma coisa com o senhor, porque dinheiro ele tem muito, o senhor sabe disso, né?!

DR. CLÁUDIO: Mas aí depois, aí é tarde né doutora?

VÂNIA: Porque..

DR. CLÁUDIO: Aí depois que a porca entortar o rabo, já era, não adianta vir falar, mas aí...

VÂNIA: Ele tá muito confiante, não é doutor Cláudio?! Em alguma situação, o senhor não tá achando não?!

DR. CLÁUDIO: Não, mas ele tá confiante na situação por mim, pelo que eu fiz.

VÂNIA: Entendi.

DR. CLÁUDIO: Só que o que eu fiz, dei a minha cara a tapa, fiz o que tinha que ser feito e ele não está cumprindo com o que ele tinha que cumprir, entendeu?!

VÂNIA: o RONALDO é amigo do senhor, que o senhor falou?

DR. CLÁUDIO: Muito, muito, há muitos anos.

VÂNIA: E o RONALDO fala o que dessa situação?

DR. CLÁUDIO: Não, ele já tá saindo fora, inclusive.

VÂNIA: Porque ele que tava de laranja lá, né?!

DR. CLÁUDIO: É... Esse ano é o último, ele tá fora.

VÂNIA: Era muito arriscado o que ele estava fazendo ali.

DR. CLÁUDIO: Ele deu sorte, ele deu sorte também porque eu cheguei lá, conversei, eu não vou ficar falando detalhes porque você sabe.

VÂNIA: Entendi.

DR. CLÁUDIO: Mas foi só por isso. Mas você sabe de uma coisa?

(...)

VÂNIA: Oi Doutor Cláudio, desculpa! Caiu a ligação...

DR. CLÁUDIO: Então, no caso dele ele tem que se preocupar mesmo, porque quando uma pessoa cumpre uma coisa, fala uma coisa e não cumpre, ele está sujeito a tudo que é de ruim, né?!

VÂNIA: (som de uma gargalhada)

DR. CLÁUDIO: E a outra parte pode se revoltar e aí vim pior do veio. Você sabe disso, né?!

VÂNIA: Ai Dr. CLÁUDIO, o Senhor é um barato, sabia?! (Risos)

DR. CLÁUDIO: inaudível (00:30:00)

VÂNIA: o Senhor é uma figura.

DR. CLÁUDIO: Ele está sujeito a isso, fazer o quê? Quem manda?

VÂNIA: Sério Dr. Cláudio?

DR. CLÁUDIO: Lógico. Você acha que... Pra mim chama "passa moleque".

VÂNIA: É ver...

DR. CLÁUDIO: Porque quem toma um, um (ininteligível 00:00:48) vai deixar de graça? Vai vim com tudo. Ali...

VÂNIA: É verdade...

DR. CLÁUDIO: E vai vim com tudo mesmo. Aí não tem mais conversa, porque tem tudo nas mãos. Entendeu? Então azar dele. Cada um é que sabe onde é que o calo aperta. Azar dele...

VÂNIA: É o que eu falo pro Senhor, né Doutor?! É o que eu falo para o Senhor. As pessoas precisam saber onde pisa, né?! Por que a coisa é complicada.

DR. CLÁUDIO: É, então...Mas acha que quer levar vantagem. Quer dar... Não... Uma hora eu prometo mundos e fundos, entendeu?

VÂNIA: É...

DR. CLÁUDIO: Aí depois não quer cumprir nada? Azar... Há... (Ininteligível 00:01:38)

VÂNIA: Nossa, o Senhor fez a maior correria e o cara faz, aprontar um papel desse...

DR. CLÁUDIO: Não... Mas você não está entendendo... Não é só comigo não... Se fosse comigo tudo bem, mas é o que eu não preciso nem te falar, né?!

VÂNIA: Entendi o que o Senhor está querendo dizer...

DR. CLÁUDIO: Então... É o que eu disse... Agora o bicho vai pegar... (Ininteligível 00:02:05)

VÂNIA: É...Por isso que eu fiquei na minha, não quis saber de fazer nada, acerto nenhum... Fiquei na minha...

DR. CLÁUDIO: É melhor você fazer o que você fez. Foi lá, conversou, falou, acabou... Não se comprometeu com nada, não falou nada. Mas o cara pra se livrar (Incompreensível 00:02:30), depois simplesmente quer virar pro mato... Vai... Eu vou ver de camarote depois...

VÂNIA: E tá querendo dar "passa moleque- lá no pessoal?

DR. CLÁUDIO: (Ininteligível 00:02:40).

VÂNIA: Oi?

DR. CLÁUDIO: Já deu.

VÂNIA: Já deu? Puta merda... Que sem... Que doído, aí vai pra cima... Aí o pessoal vai pra cima mesmo, né Doutor?! Não cumpre com a palavra...

DR. CLÁUDIO: Nossa, agora, vem com tudo Doutora... Agora vem com mais do que já tem...

(...)

VÂNIA: É grave, hein?! É grave querer dar "passa moleque" nos outros, bem?!

DR. CLÁUDIO: Nossa, se é grave... Mas tudo bem, vamo que vamo, eu tô tranquilo... Eu fiz minha parte, muito bem feita por sinal, entendeu?!

VÂNIA: Deu pra perceber... Pra ele não precisar nem ir lá depor, né Doutor?!

DR. CLÁUDIO: Então, então tá bom... Agora é cada um é que tem que saber aonde o calo aperta. Tem relação de patrimônio, tem relação de patrimônio em nome de terceiros, tem tudo, ué?! Cada um que tem que saber depois... Entendeu?!

VÂNIA: Caraca... Mais assim...

DR. CLÁUDIO: É

VÂNIA: Nossa o Senhor está sabendo de um monte de coisa, porque isso daí não tem lá no inquérito nem no processo, né?!

DR. CLÁUDIO: Não.

VÂNIA: Isso não tem lá...

DR. CLÁUDIO: Não, não tem mesmo.

VÂNIA: Então, eles fizeram essas pesquisas, foi?!

DR. CLÁUDIO: Todas. **Foto aérea inclusive de patrimônio.**

VÂNIA: Tá brincando, Doutor Cláudio...

DR. CLÁUDIO: **Foto aérea e foto fora do Estado de São Paulo.**

VÂNIA: Da fazenda do MIRO que ele tem, é?! Do monte de boizinho que ele tem, né?!

DR. CLÁUDIO: Boizinho? Você não viu nada... **É que eu não consegui tirar cópia da foto, mas eu vou ver se eu tiro... Vou te mostrar... É muita coisa...**

VÂNIA: Todo mundo sabe. Mas dizem que um monte de gente tá lá cobrando dinheiro dele, viu?!

DR. CLÁUDIO: É?

VÂNIA: Que tem gente, ele tá devendo pra um monte de gente que fazia serviço pra ele. O pessoal tá louco...

DR. CLÁUDIO: Então, então pula fora, Entendeu?!... Se você não aguenta sai fora do negócio, vai fazer outra coisa... Não é isso?!

VÂNIA: É verdade...

DR. CLÁUDIO: Não pode é ficar dando chapéu, porque você vai pegando as pessoas erradas, entendeu? Agora, pega um, pega outro, vai saber ...

VÂNIA: Acha um atravessado, não é não doutor...

DR. CLÁUDIO: Acha, acha... Há... É o que mais tem... (...)" (GF)

A INFORMACÃO nº 0028-2016-SIP/SR/DPF/SP indica encontros entre CLAUDIO MARIANNO e o delegado federal RODRIGO LEÃO na DELEPREV aos 22/02/2016, 01/10/2015 e 24/08/2015 (ID 34367849, fls. 18/42).

No relatório de análise de material apreendido, referente à busca e apreensão cumprida na residência do acusado, foi encontrado o valor de R\$ 16.700,00, tendo a autoridade policial relatado (ID 34369217, fls. 55/56):

***"(...) Análise: Cabe destacar que não é comum manter em casa (ULISSES/CLAUDIO ADEMIR) ou no trabalho (VALBÃO) dinheiro em espécie sem correção alguma ao invés de estar em uma conta bancária ou aplicado em algum investimento. Neste sentido, é preciso então aprofundar as investigações."** (GF)*

Com razão a autoridade policial haja vista que não é de praxe a manutenção em residência de valores em espécie, por razões de segurança e também devido a ausência da angariação de rendimentos. Desta forma, não é razoável a alegação do réu de que o valor era oriundo do pagamento de honorários advocatícios.

Tanto a autoridade policial como o órgão ministerial relataram que a utilização de valores em espécie é prática comum no âmbito dos crimes de corrupção pois tal procedimento viabiliza que os recursos espúrios não serão monitorados pelas autoridades.

Consta ainda que em cumprimentos de mandado de busca no escritório do advogado foi encontrada carta manuscrita, anônima, datada de 14/12/2015, e destinada ao corréu RODRIGO LEÃO. Acerca da prova, relatou a autoridade policial (ID 34369217, fls. 85/88):

"(...) 06.1 - Carta manuscrita, apócrifa, datada de 14 de dezembro de 2015, destinada: AO SENHOR DELEGADO FEDERAL 5º andar INSS - Dr RODRIGO.

Car
Senhor Delegado Federal
5ª instância N.º 55 - Dr. Ricardo

Denúncia

Pregado Senhor Delegado, em se que muitas denúncias
anônimas não sendo investigadas, os entes de direito previdenciário Bipe
do Rio, continua fraudando a previdência, agora com a ajuda
de vários advogados, peritos e médicos e funcionários de 1955, e
com o entendimento que se não vão dar em nada, pois se acerta
com o senhor delegado, para levar o nome dele da lista.

O esquema que ele vem pagando usual e o seguinte, um
funcionário de 1955 do Bipe chamado João Sone, que é irmão de
um advogado de Marivale, passa todas as informações ao advogado
do Sr. Marivale, esse seguidor que tiveram os auxílios indevidos
no passado, ele entra com ação judicial em vários países da capital, de
interior, de litoral, para retirar a dim. devido aos benefícios, mas
para conseguir pagar isto, ele ganha laudos que ele paga peritos
por vários médicos um tal de Sílvia, Sérgio, Manoel e outros e vários
outros clínicos médicos, com o de de da entrada no fórum em 14 e
perito em 1 e o mesmo em todos os países que ele da entrada de
de Ronaldos Jorge, recebe para dar de todo os benefícios, mesmo sem
a quantia de R\$ 3000,00 e para quantidades a quantia de R\$ 1000,00,
em todo o país dele por ser pouco que tem controle com eles e quem
dize isto, com isto ele sente Ronaldos Jorge, da os benefícios com
dele antigo, para que possa o seguinte receber desde o início todo
trabalho, que se mantenha uma mesa de 30 minutos por cento
em atitudes, mas 60 benefícios e uma taxa alta para dar entrada
de que e para de R\$ 3000,00, recebe tudo em dinheiro dos seguidores.

trata de uma denúncia, contendo similaridades com os fatos ora investigado.

Ressalta-se que a correspondência foi encontrada no escritório do investigado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, que atuou como advogado do investigado também na Operação TRÂNSITO, MARIVALDO BISPO DOS REIS (MIRO), mesmo sendo destinada ao DELEGADO FEDERAL - Dr. RODRIGO.

Só este fato, já corrobora na assertiva escolha do nome da presente investigação (INVERSÃO), já que, quem eventualmente poderia ser investigado (os denunciados), já estariam tendo conhecimento dos fatos denunciados, antes mesmo de serem apurados.

A eventual alegação de que a correspondência poderia ter sido entregue ao advogado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, para uma posterior apresentação, pode, desde já, ser afastada, visto que como veremos a seguir, o próprio advogado é incluído na denúncia.

Vamos então a análise do conteúdo da correspondência, corroborando-as com os fatos e acontecimentos até aqui apurados:

10) A denunciante informa que já teria feito outras denúncias anteriormente e que estas estariam sendo investigadas, no entanto o Senhor MARIVALDO BISPO DOS REIS, continuaria fraudando a Previdência.

(...)

11) Na correspondência consta que: (MARIVALDO BISPO DOS REIS) ...”vem comentando que seu caso não dará em nada, pois já acertou com o doutor delegado, para tirar o nome dele da lista.”

(...)

12)O relato do esquema: "...um funcionário do INSS da Penha, chamado JUAN TOME, que é irmão do advogado de MARIVALDO..."

(...)

13)O relato do esquema: "...para conseguir fazer isto, ele junta laudos que ele paga fomecidos por vários médicos, um tal de Stélio, Sérgio, Mário e outros..."

(...)

14) O relato do esquema: "... o MARIVALDO cobra mais de 50 por cento dos atrasados, mais 05 benefícios e cobra taxa alta para dar entrada que é mais de R\$ 3.000,00, recebe tudo em dinheiro dos segurados..."

(...)

15) O relato do esquema: "... e alguns vão para o banco onde seu empregado tem conta e este movimentou tudo bem como sua mulher..."

(...)

16) O relato do esquema: "... Todos os processos são feitos pelos advogados que trabalham com ele que são vários a doutora Dulcineia Pessoa de Almeida, Doutor Romeu Geraldo da Silva, Doutor Ronaldo F. Tomé, Doutor João Batista de Lima..."

(...)

17) O relato do esquema: "... o Ronaldo Jorge trabalha eles colocam qualquer endereço da cidade para poder da entrada..."

(...)

18) O relato do esquema: "... tem um tal de Doutor Cláudio Marianno, que é advogado do MARIVALDO e este que resolve todas as encrencas dele com quebra galho..."

Essa foi a questão mais alarmante, como uma denúncia envolvendo o CLÁUDIO MARIANNO, destinada ao Delegado Federal - Dr. Rodrigo, estava de posse de um dos denunciados (CLAUDIO MARIANNO), estando com ele, o documento original e uma cópia? E mais, como esta denúncia presente na correspondência encontrada no Escritório do Advogado tem diversos elementos semelhantes, investigados e comprovados na presente investigação?

Para analisar esta questão, destacamos que o Doutor CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO, foi flagrado diversas vezes nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo/SP se deslocando ao 5º andar, local onde está instalada a DELEPREV/SR/DPF/SP - Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários e onde trabalha o também investigado RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEA LEÃO.





(...)

O que mais chamou atenção no depoimento, RODRIGO LEÃO, sobre o advogado, foi o fato do mesmo, ter mencionado que o CLÁUDIO teria lhe dito que "o inquérito estaria muito parado e que a Polícia Federal deveria ir para cima de MARIVALDO pois ele estaria atuando de novo."

Tal comentário, no mínimo, antiético, contraria inclusive o Estatuto da OAB, já que advogado defensor estaria atuando, em tese, contra seu constituinte. Salientando inclusive que com o afastamento do sigilo bancário de MARIVALDO e da Empresa MBR o advogado recebeu a quantia de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) por eventuais serviços prestados.

Vale ressaltar ainda que conforme mensurado na representação da autoridade policial pelas buscas e prisões, já tinha sido destacado que os diálogos ocorridos entre CLÁUDIO e FRANCIVÂNIA, extrapolar o exercício da advocacia, inclinando no sentido de que o causídico tenha pela ciência e mesmo efetiva participação no oferecimento devanagem indevida a policiais federais lotados; na DELEPREV/SR/DPF/SP (...)" (grifo nosso)

Em relatório de análise do material apreendido, informou a autoridade policial que a Operação Trânsito só avançou em face do acusado MARIVALDO BISPO ao final, apesar da intensa participação dele no objeto investigado (ID 34369218, fls. 98/103):

"(...) O fato de não ter sido intimado a prestar depoimento na polícia federal sobre a operação TRÂNSITO, causou estranheza até ao próprio investigado, conforme declarado em seu depoimento, informando inclusive QUE PRETENDIA DEPOR EM SEDE POLICIAL:

CLAUDIO porque este não lhe passava informações; QUE inclusive acha estranho o fato de não ter sido intimado para depor na Operação Trânsito; QUE apenas depois de mudar de advogado é que ficou sabendo que CLAUDIO apresentou um documento dizendo que o interrogado só se manifestaria em juízo; QUE não sabia que CLAUDIO faria isso, pois pretendia depor em sede policial; QUE esclarece que dava dinheiro para CLAUDIO para que

(...)

A deflagração da operação TRÂNSITO, ocorreu em 01/07/2015. Em contrapartida a informação prestada pelo investigado RODRIGO LEÃO, de que o MIRO despontou AO FINAL dos trabalhos com mais relevância, verificamos que entre os documentos apresentados pela Denunciante FRANCIVÂNIA, referente ao IPL 475/2012, constatou-se uma informação datada desde 22/01/2014, em que foi realizada diligência ao endereço de MARIVALDO BISPO DOS REIS, confirmando, na época o endereço comercial do Escritório da MBR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
FORÇA-TAREFA/DELEPREV/DREX/SR/DPF/SP

DELEPREV

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

Agente Claudio Gonçalves Leite
10/2013
Relatório de diligências complementares

INFORMAÇÃO

Senhor Chefe,

Em complementação à Ordem de Missão Policial 10.2013 e em cumprimento à determinação do despacho anterior, segue o relato das diligências realizadas com o intuito de confirmar alguns dos alvos relacionados abaixo:

- 1) Em diligência ao endereço de Rita de Cássia Canela confirmou-se veladamente que a mesma efetivamente reside na Rua Tuiuti, 436, apt 61 e 51;
- 2) Em diligência ao endereço de Luis Flávio Brandão Ribeiro confirmou-se veladamente que o mesmo efetivamente reside na Rua Icarai, 222, Bloco B, apto 82;
- 3) Em diligência aos endereços de Mario Alberto Schonhardt Ayora não foi possível fazer a confirmação uma vez que na residência em questão mora um casal que mudou-se há apenas 15 dias, informação prestada por dois vizinhos diferentes. O outro endereço constante nos cadastros foi verificado porém trata-se de um endereço atualmente abandonado;
- 4) Em diligência ao endereço de Kleber Mejorado Gonzaga não foi possível confirmar seu endereço uma vez que o porteiro do prédio informou não morar ninguém com esse nome neste endereço, bem como de que mantém consigo uma lista atualizada dos moradores;
- 5) Em diligência ao endereço de Marivaldo Bispo dos Reis foi possível confirmar seu endereço comercial na Avenida Souza Ramos 103, Cidade Tiradentes, onde na realidade funciona um escritório que presta serviços previdenciários chamado MBR, possivelmente uma sigla com as iniciais do seu nome. Ademais, cumpre ressaltar que pareceu a esta equipe tratar-se de um alvo sensível recomendando cautela nas próximas verificações.

Respeitosamente,

MARCOS CARLOS CÉSTARO
Agente de Polícia Federal
1ª Classe/Mat. 13937

SARAH MADRERA CALLEGARO
Agente de Polícia Federal
1ª Classe/Mat. 13461

Resta claro que algo houve na condução da operação TRÂNSITO, para não ter avançado ou não querer ter avançado sobre o investigado MIRO, que, conforme ficou demonstrado, seria o

"patrão" nas falas de diversos investigados e, portanto, alguém de extrema relevância e preponderante atuação. (...)" (GF)

Corroborar a conclusão da autoridade policial as declarações de Letícia Mitsue Kai, quando afirmou (ID 33974478, fls. 201/204 e ID 33974479, fls. 1/2):

"(...) QUE perguntada se não achou estranho o fato de STELIO, MIRO próprio advogado RONALDO não terem figurado na operação, notadamente na interceptação telefônica, respondeu que na sua opinião os mesmos deveriam ter sido monitorados; (...)"

Em sede policial, o advogado Ronaldo Fernandez Tomé declarou (ID 34368388, fls. 68/74):

*"(...) QUE perguntado se ouviu comentários acerca do possível pagamento de propina à policiais da DELEPREV, **respondeu que tais comentários eram generalizados na MBR; QUE acredita que o próprio teria feito comentários nesse sentido; QUE com relação aos valores de tais acertos disse ter ouvido comentários diversos, de R\$ 160.000,00, R\$ 500.000,00 ou meio milhão, R\$ 800.000,00; (...)" (GF)***

Reinquirido em sede policial, o advogado de MARIVALDO BISPO, Ronaldo Tomé, declarou (ID 33975554, fls. 17/19):

*"(...) QUE perguntado se ouviu comentários acerca do pagamento de propina a policiais federais lotados na DELEPREV, em razão da Op. TRANSITO, **reafirma que ouviu comentários a respeito; (...)" (GF)***

Assim, a conduta de CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO, como procurador de MARIVALDO BISPO DOS REIS extrapolou o regular exercício da advocacia, tendo as provas dos autos comprovado que ele intermediou continuamente, de 2013 até a deflagração da presente operação, em julho de 2016, o pagamento de propina em favor de MARIVALDO BISPO DOS REIS.

b) Organização criminosa

As provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir

das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

16) RODOLFO CATARINO DA SILVA

Narra a denúncia que:

“(...) no dia 22 de julho de 2016, após a deflagração da denominada “Operação Inversão” (correspondente à presente denúncia), o EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, agindo de maneira livre e consciente, por meio de ordens remotas ao empregado terceirizado RODOLFO CATARINO DA SILVA, embaraçou a investigação das infrações penais aqui narradas (“Operação Inversão”), logrando subtrair, de seu antigo local de trabalho na DELEPREV/SP, no qual estava judicialmente proibido de transitar, documentos de interesse das investigações(...)”.

A denúncia imputou ao acusado **RODOLFO CATARINO DA SILVA** participação no embaraço à investigação da organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.850/2013).

Obstrução à investigação criminal: no dia 22 de de julho de 2016, após a deflagração da denominada “Operação Inversão” (correspondente à presente denúncia), o empregado terceirizado RODOLFO CATARINO DA SILVA, agindo de maneira livre e consciente, atendeu ordens remotas (manifestamente ilegais) do EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, embaraçou a investigação das infrações penais aqui narradas (“Operação Inversão”), logrando subtrair, de seu antigo local de trabalho na DELEPREV/SP, no qual estava judicialmente proibido de transitar, documentos de interesse das investigações.

As imagens constantes da Informação nº 0039-2016-SIP/SR/DPF/SP (ID 34368388 - Págs. 1/3) comprovam que **RODOLFO CATARINO DA SILVA** se encontrou com **MAURÍCIO SERRANO** em frente a sede da Superintendência Regional de São Paulo e lhe entregou um envelope com documentos que foram retirados da sala ocupada pelo escrivão na DELEPREV/SP, local objeto de busca e apreensão.

A testemunha de acusação *Sebastião Augusto de Camargo Pujol*, Delegado de Polícia Federal, chefe da DELEPREV, ouvido em Juízo a esse respeito, declarou que:

“Sobre como foi constatada a subtração de documentos na sala de SERRANO, disse que a delegada Dra Izabella veio até o depoente e relatou sobre as imagens. Acha que viu as imagens, fotografia

deles no prédio saindo. De SERRANO e de RODOLFO CATARINO saindo. Viu algumas imagens, mas dentro Superintendência, de corredor da Superintendência. Fora da DELEPREV. Não viu imagens de RODOLFO entrando na sala. Foram imagens dos corredores, e mais a fala da Dra Izabella. Sobre se ficou lembrando nessa hora a respeito de RODOLFO ter lhe perguntando sobre a sala, falou que sim. Quando houve a deflagração da operação, outras pessoas vieram perguntar, mas ninguém insistiu. Só RODOLFO insistiu. (...) Não houve orientação da Dra Izabella de que as salas deveriam ser lacradas. O depoente fez o inventário das salas, mas elas não foram lacradas, porque já tinham sido cumpridas as buscas e apreensões. (...). Sobre os documentos que foram retirados pelo RODOLFO, disse que RODOLFO perguntou, ficou insistindo, mas não sabe o que ele entregou. O depoente não autorizou. Autorizou após o inventário a entrega dos bens particulares a todos os policiais que foram afastados. Não autorizou RODOLFO a entregar documentos a MAURÍCIO. RODOLFO agiu por conta própria. Sobre por que em relação a outras pessoas deferiu a entrega de documentos e os bens de MAURÍCIO não autorizou RODOLFO, disse que era porque não tinha inventário. Inventários foram feitos nos dias seguintes (...). Nomeou comissões para fazer esse inventário e ver o que era da administração e o que era particular. O que era particular, a posteriori foi devolvido para quem tinha procuração. O inventário foi feito alguns dias depois, está nos autos. O caso do RODOLFO foram dias seguintes da operação, não sabe a data, está nos autos isso. Não havia entregado antes, porque não haviam sido feitos os inventários antes. Os inventários foram subsequentes, provavelmente posterior a retirada dos bens por RODOLFO. Precisa ver as datas nos autos. A operação foi no dia 14/07, precisa ver nas atas dos inventários as datas que foram feitos. Quando assumiu a DELEPREV MAURÍCIO era o chefe de cartório e permaneceu como chefe. Na sala dele possuíam documentos de interesse comum à delegacia. Sobre se as pessoas precisavam entrar na sala de MAURÍCIO para dar seguimento ao trabalho da delegacia, disse que sim, não poderia ter descontinuidade dos trabalhos, congelar os inquéritos. Teve que reconstruir e construir. Reconstruir era fazer os inventários e construir era para quem iria passar os casos. Sobre se a sala de MAURÍCIO estava sendo utilizada para dar seguimento aos trabalhos da delegacia, disse que o trabalho de inventariança foi para separar o joio do trigo, o que era particular e o que era público. Todos esses detalhes não tem como lembrar. A busca e apreensão foi feita 14 de julho, depois tinha que dar sequência na administração da delegacia. Nomeou comissões e eles fizeram a inventariança. Eram várias salas. Eram quatro policiais. A sequência histórica disso não tem como lembrar. O NUCART era o centro nevrálgico da delegacia, tinha que usar. **Confirmou que a sala de MAURÍCIO, chefe do cartório, foi utilizada depois da busca para não parar a delegacia (...) Às perguntas do magistrado, sobre os objetos que estavam na sala do escrivão SERRANO, disse **que teve a busca e apreensão dia 14 e levaram o que era pertinente, não ficou nada lacrado.** O depoente foi procurar a delegada da inteligência para saber se tinha mais alguma coisa, porque precisava usar as salas, na sequência. **Ela disse que já tinha feito a busca.** (...). RODOLFO que lhe perguntou dos documentos de MAURÍCIO SERRANO, ele ficou insistindo num momento que estava uma confusão. Confirmou que RODOLFO lhe disse que queria pegar um documento para entregar para MAURÍCIO SERRANO. Depoente disse que seria entregue todos os documentos pessoais de todo mundo, mas não lembra detalhes. Era um documento que ele disse que seria particular, mas não lembra qual. Não autorizou RODOLFO a entregar. Como RODOLFO perguntou várias vezes, acha**

que disse que iria ver, verificar, fazer a inventariança, mas não lembra quais foram as palavras, quais palavras usou. Não autorizou, tanto que todos foram entregues depois (...)

A referida testemunha confirmou que **RODOLFO CATARINO** solicitou autorização para retirada de documento para entregar a **MAURÍCIO SERRANO**, mas que teria negado, pois precisaria fazer o inventário dos bens.

Após a realização do inventário dos bens, necessário para verificar o que seria bem público e o que seria particular, os bens particulares foram devolvidos aos então investigados, como declarou a testemunha *Sebastião Pujol*: ***“(...) Sobre por que em relação a outras pessoas deferiu a entrega de documentos e os bens de MAURÍCIO não autorizou RODOLFO, disse que era porque não tinha inventário (...)***”

Observe-se que indagado em Juízo pelo Magistrado a testemunha *Sebastião Pujol* disse que ***“como RODOLFO perguntou várias vezes, acha que disse que iria ver, verificar, fazer a inventariança, mas não lembra quais foram as palavras, quais palavras usou. (...)***”

O acusado **RODOLFO CATARINO DA SILVA**, interrogado em Juízo, alegou que teria sido autorizado pelo chefe da DELEPREV, *Sebastião Pujol*, a retirar os documentos particulares de **MAURÍCIO SERRANO**:

“(...)MAURÍCIO pediu para o interrogando fazer a retirada dos documentos e encaminhou para o Delegado Pujol e ele fez a autorização para que o interrogando fizesse a retirada dos mesmos. A autorização do delegado não foi por escrito. Não mostrou ao delegado quais seriam os documentos, porque ele não estava na delegacia no dia. Conversou com o Delegado após MAURÍCIO lhe mandar uma mensagem perguntando se podia fazer a retirada dos documentos pessoais dele(...) entrou em contato com Delegado Pujol e perguntou o que poderia ser feito com os documentos do MAURÍCIO, e ele falou que poderia ser retirado, que poderia ser entregue. O contato foi pessoalmente, na sala dele, delegado(...) Quando eles saíram da delegacia não ficaram lacrados esses locais, em nenhum momento. Sobre se houve comunicação de que não era para ingressar nesses locais, respondeu que não. Em nenhum momento deixaram claro que não poderia entrar. Não passaram nenhum procedimento.”

Conforme autos 0009404-78.2016.403.6181 o réu retirou documentos da Deleprev e entregou ao servidor afastado corréu EPF MAURÍCIO. Consta que declarou (Fls. 16):

“(...)QUE no dia 14/07 o chefe da DELEPREV convocou os servidores e terceirizados lotados no Cartório comunicando que os Delegados RODRIGO LEÃO e VALBÃO foram presos e o EPF MAURÍCIO afastado de suas funções e que esse não poderia ingressar nas dependências da SR/SP; QUE no dia 22/07/2016, última sexta-feira o EPF MAURÍCIO ligou para o depoente, no seu telefone celular (97038-6287) por volta das 11h30, pedindo para que o depoente separasse documentos pessoais dele e que o entregasse; QUE o EPF MAURÍCIO pegaria os documentos em frente à SR no mesmo dia; QUE os documentos solicitados estariam dentro da sala de Maurício e outros na

*posse do próprio depoente; (...) QUE o EPF Maurício não pediu que o depoente avisasse a qualquer pessoa acerca da demanda feita; que o depoente abriu a sala, separou os documentos que estavam na mureta da janela da sala, colocou-os em um envelope e entregou a MAURICIO, por volta das 15h ou 15h30 em frente à superintendência; (..) **QUE sala utilizada por MAURICIO está desocupada, não tendo sido realizado inventário dos objetos que lá se encontram; QUE este procedimento foi realizado somente nos gabinetes dos Delegados VALBÃO e RODRIGO LEÃO; (...) QUE O DPF PUJOL já havia comentado que faria o inventário não sabendo informar se teria dito isso ao EPF MAURICIO (...).***

Constata-se, portanto, que os objetos foram retirados após a realização da busca e apreensão e que a referida sala não fora lacrada, porém estava desocupada. Tal circunstância não afasta o fato de que houve embarço à investigação, pois os documentos foram retirados de forma informal sem passar pela necessária análise do Delegado responsável.

Não se pode afastar a importância dos documentos retirados. De fato, os documentos eram importantes, caso contrário o réu MAURÍCIO SERRANO não pediria para terceiro – e não o Delegado responsável – que entregasse os itens. O que se verifica é que o réu MAURÍCIO SERRANO descumpriu ordem judicial de afastamento da DELEPREV, justamente para não intervir nas investigações, e utilizou RODOLFO DA SILVA para tanto.

Conforme já exposto, a versão do corréu RODOLFO DA SILVA de que foi autorizado não convence, ainda mais porque o delegado não estava no local no dia da retirada dos itens da Polícia Federal, conforme consta do próprio interrogatório do réu, que inclusive disse não saber das medidas cautelares em face do corréu MAURÍCIO SERRANO, quando obviamente sabia, caso contrário o próprio réu MAURÍCIO SERRANO subiria no local e pegaria os itens.

Há, pois, evidente autoria de RODOLFO DA SILVA e MAURÍCIO SERRANO. A tipicidade será analisada em tópico a frente.

2.3 TIPICIDADE

Da desclassificação para o crime de associação criminosa

A denúncia imputa aos réu o crime do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013, que define:

“Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

Com efeito, o sistema penal criou, no que toca ao envolvimento de mais do que uma pessoa na prática de crimes, uma escala de gravidade, em que se tem como crime de maior gravidade o de organização criminosa, diminuindo de intensidade para o de associação criminosa (art. 288 do CP) e findando na coautoria ou participação (art. 29 do Código Penal).

Assim, não se pode, sob pena de violar essa gradação imposta pelo legislador, tratar as situações acima mencionadas como se fossem as mesmas. Cabe ao intérprete diferenciar - para melhor classificar - as diferentes condutas, consoante o disposto acima.

É necessário que se diferencie a organização criminosa da mera associação ou coautoria e participação:

“Como em toda associação criminosa, é imprescindível que a reunião seja efetivada antes da deliberação dos delitos (se primeiro identificam-se os crimes a serem praticados e depois reúnem-se seus autores, haverá mero concurso de agentes). O crime é punido a título de dolo, sendo imprescindível ‘animus’ associativo, aliado ao fim específico de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza (não necessariamente econômica), mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos ou de caráter transnacional, não importando, nesse caso, a pena máxima em abstrato prevista no tipo. Consuma-se o delito com a ‘societas criminis’, sendo indispensável estrutura ordenada com divisão de tarefas. Infração permanente, a sua consumação se protraí enquanto não cessada a permanência. Isso significa que o agente pode ser preso em flagrante delito enquanto não desfeita (ou abandonar) a associação (art. 303 do CPP)(...)” (SANCHES CUNHA, Rogério e outro. Crime Organizado-Comentários à nova lei sobre o Crime Organizado – Lei nº 12.850/2013, Editora Juspodivm, 2ª. edição, 2014, Salvador, pág. 18).

Muito embora a divisão de tarefas não precise ser formal, é importante que exista, de modo que cada um possua uma atribuição particular, respondendo pelo seu posto.

O STF, no julgamento da AP 470, confirmou a necessidade de que a *“affectio societatis deveria ser qualificada pela intenção específica de delinquir ou o dolo de participar de associação criminosa e autônoma para praticar crimes indeterminados”* (Informativo STF 737).

A associação de quatro ou mais pessoas “estruturalmente ordenada” significa hierarquia. Uma associação com pessoas que exerçam uma função de liderança, de preponderância, e há outros indivíduos que exerçam funções das mais diversas, no corpo da organização.

Por fim, nesse ponto, a hierarquia não precisa ser rígida, nem muito menos as funções:

“Em outras palavras, a hierarquia aqui deve ser entendida dentro do contexto da dinâmica criminal, aliada à ideia de rede e de busca do lucro. O grupo ou organização criminal dificilmente irá dominar toda a escala de produção, transporte e distribuição de um determinado produto ou serviço, de modo que precisará aliar-se a outros indivíduos ou grupos, especializados em certas etapas da atividade, de acordo com o já referido modelo da rede,

que não é isento de conflitos (Mingardi:85): ‘Parece, por fim, que hoje a descentralização do crime organizado e a fluidez de sua estrutura são elementos indispensáveis à sua rápida adaptação e, portanto, sobrevivência (Barkan, 2001)’ (Rocha:90)” (BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. Saraiva, 2015, 10ª edição, SP, págs. 1254 e 1255).

Nesse contexto, **não se verificou a estrutura de uma organização criminosa**. Fato é que a acusação não logrou êxito em comprovar os elementos caracterizadores de uma organização criminosa, como a hierarquia e posição de liderança.

Não é possível estabelecer a segurança, além de qualquer dúvida razoável a configuração do crime de organização criminosa.

É o caso, portanto, de desclassificação para o crime previsto no artigo 288 do Código Penal.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

A Lei nº 12.850/2013 alterou o artigo 288 do Código Penal e entrou em vigor aos 19 de setembro de 2013. Os fatos imputados estão inseridos na denúncia no período de 03/05/2011 a 14/07/2016. O crime imputado é permanente, perdurando no tempo sua consumação. Desta forma, a inovação legislativa é passível de aplicação aos fatos em tela, ainda que o início da prática seja anterior. Nesse sentido, inclusive, dispõe o verbete da Súmula 711 do E. Supremo Tribunal Federal:

“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”.

Os fatos comprovados, portanto, revelam a existência de uma associação de mais de três pessoas para a prática de crimes. Conforme já exposto, as provas dos autos indicam a existência de associação estável e permanente para obtenção de vantagem ilícita.

Conforme provas, RODRIGO LEÃO, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, MAURÍCIO SERRANO, DORIVAL CORREA, MOISÉS DIAS MORGADO, JOSÉ ROCHA, MANOEL CARLOS, MARIA LÚCIA e CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO se associaram de forma estável e permanente para operar pagamento de propina dentro da DELEPREV/SP.

Observa-se que não restou comprovada a estruturação de uma organização criminosa, mas a existência de fluxos estáveis de pagamento de propina dentro da repartição pública. Tal estrutura estável foi constatada a partir das provas dos atos concretos de corrupção analisados, em que se constatou que o ato de corrupção não esgotou o mecanismo existente, que permaneceu aberto para a prática de outros atos semelhantes.

A atuação criminosa ocorria mediante a prática de infrações penais, destacando-se a consumação dos crimes previstos nos artigos 333 (corrupção ativa) e 317 (corrupção passiva), todos do Código Penal. O canal de comunicação criado pelos réus para o fluxo das informações era estável; sabiam com quem falar, como falar, por qual meio, qual o valor a pagar.

Ademais, crimes praticados tanto pelos servidores públicos quanto pelos particulares contra a Administração redundaram na falta de eficiência das investigações no âmbito da DELEPREV e impunidade, uma vez que operações policiais, dentre elas a Operação Trânsito tiveram a apuração criminal afetada. Além disso, a conduta se revestiu de maior gravidade por ter sido praticado dentro da Superintendência da Polícia Federal, na DELEPREV.

A gravidade dos fatos apurados, que demonstram total desprezo para com os fins colimados pelas investigações levadas a efeito no âmbito da DELEPREV, a atuação de servidores públicos mediante pagamento e o uso da coisa pública como se privada fosse deixam clara a violação direta e frontal dos preceitos mais basilares da República.

Como já exposto, o dolo é inequívoco. As provas comprovaram a consciência e vontade dos réus em praticar o crime. Todos sabiam como o sistema criminoso funcionava e de forma voluntária optaram por se associar para o fim específico de cometer crimes.

O crime de associação criminosa é autônomo. Incidem ainda no caso em tela os crimes específicos cometidos por cada um dos réus nos atos de corrupção analisados no tópico da autoria.

-Dos demais crimes

Durante a atividade dessa associação criminosa, foram apurados os crimes dos artigos 317 e 333 do Código Penal:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.763.htm#art2art317)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.763.htm#art3art333)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

1) Entre, pelo menos, o início do ano de 2013 e julho de 2016, MARIVALDO BISPO DOS REIS, ("MIRO"), por intermédio do advogado CLAUDIO ADEMIR MARIANNO ("DR. CLÁUDIO") ofereceu, prometeu e pagou, em prestações pecuniárias relativamente regulares, ao DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO, vultosas somas de propina criminosa, de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de "MIRO" no âmbito de investigações de crimes previdenciárias, especialmente quanto à denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial nº 475/2012-5 - DELEPREV/SPUDPF/SP).

O réu RODRIGO LEÃO recebeu para si e para outrem, indiretamente, em razão da função de Delegado de Polícia Federal, vantagem indevida. Ainda, em razão dessa vantagem, deixou de praticar ato de ofício (investigar de forma eficiente Marivaldo dos Reis), infringindo dever funcional.

O réu CLAUDIO ADEMIR MARIANNO ofereceu vantagem indevida ao funcionário público Delegado de Polícia Federal Rodrigo Leão, para determiná-lo a omitir/retardar ato de ofício. Ainda, em razão dessa vantagem, o delegado RODRIGO LEÃO deixou de praticar ato de ofício (investigar de forma eficiente Marivaldo dos Reis), infringindo dever funcional.

2) também no mês de julho de 2015, EVANDO AVELINO ("EVANDO") e MIGUEL MINARRO PINAR ("MIGUEL") ofereceram, prometeram e pagaram, em espécie, com a intermediação de MARIA LÚCIA RIBEIRO ("LÚCIA"), propina

criminosa de R\$ 20.000,00 (em ambos os casos, em duas parcelas de R\$ 10.000,00) ao DPF ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA ("DPF MOZART"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse as investigações (e futuras punições) de EVANDO e MIGUEI, no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP);

O réu ARNOLDO MOZART recebeu para si e para outrem, indiretamente, em razão da função de Delegado de Polícia Federal, vantagem indevida. No caso, como o réu não atuou diretamente na Operação Trânsito, não incide o § 1º do art. 317 do Código Penal. Poder-se-ia comunicar a circunstância, caso a denúncia imputasse a concretização de atos por parte do Delegado responsável RODRIGO LEÃO. Porém, a denúncia assim não procedeu.

Os réus EVANDO AVELINO e MIGUEL PINAR ofereceram vantagem indevida ao funcionário público Delegado de Polícia Federal ARNOLDO MOZART, por intermédio MARIA LÚCIA RIBEIRO, que também praticou o núcleo do tipo, para determiná-lo a omitir/retardar ato de ofício, ainda que relacionado a outro Delegado Federal. O fato é que o pagamento ocorreu por ser o réu Delegado Federal lotado na Deleprev e ostentar para os terceiros poderes de interferência.

3) Ainda no mês de julho de 2015, KLEBER MEJORADO GONZAGA ("KLEBER"), valendo-se de informações e contatos passados por DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE") e EVANDO AVELINO ("EVANDO"), ofereceu, prometeu e pagou, diretamente e em espécie, propina criminosa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao DPF RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVÊA LEÃO ("DPF LEÃO"), para que ele se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de KLEBER no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP);

O réu RODRIGO LEÃO recebeu de KLEBER MEJORADO para si e para outrem, indiretamente, em razão da função de Delegado de Polícia Federal, vantagem indevida. Ainda, em razão dessa vantagem, deixou de praticar ato de ofício (investigar de forma eficiente KLEBER MEJORADO GONZAGA), infringindo dever funcional.

O réu KLEBER MEJORADO GONZAGA ofereceu vantagem indevida ao funcionário público Delegado de Polícia Federal Rodrigo Leão, para determiná-lo a omitir/retardar ato de ofício. Ainda, em razão dessa vantagem, o delegado RODRIGO LEÃO deixou de praticar ato de ofício (investigar de forma eficiente KLEBER MEJORADO GONZAGA), infringindo dever funcional.

4) No dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido (com o policial corrupto e com DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO, entregou ao DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO") R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de propina criminosa, paga por DORIVAL DONIZETE CORREA

("DONIZETE"), para que o DPF VALBÃO se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) de DONIZETE no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

O réu CARLOS BASTOS VALBÃO recebeu para si e para outrem, indiretamente, em razão da função de Delegado de Polícia Federal, vantagem indevida. No caso, como o réu não atuou diretamente na Operação Trânsito, não incide o § 1º do art. 317 do Código Penal. Poder-se-ia comunicar a circunstância, caso a denúncia imputasse a concretização de atos por parte do Delegado responsável RODRIGO LEÃO. Porém, a denúncia assim não procedeu.

Os réus JOSÉ CARLOS DA ROCHA, DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO ofereceram vantagem indevida ao funcionário público Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO, para determiná-lo a omitir/retardar ato de ofício, ainda que relacionado a outro Delegado Federal. O fato é que o pagamento ocorreu por ser o réu Delegado Federal lotado na Deleprev e ostentar para os terceiros poderes de interferência.

5) No dia 3 de agosto de 2015, na copa do quinto andar da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, nas dependências da DELEPREV/SP, JOSÉ CARLOS DA ROCHA ("ROCHA"), conforme acordo criminoso anteriormente estabelecido com DORIVAL DONIZETE CORREA ("DONIZETE"), MANOEL CARLOS DA SILVA ("SEU CARLOS") e MOISÉS DIAS MORGADO ("MOISÉS"), confirmaram com o DPF CARLOS BASTOS VALBÃO ("DPF VALBÃO"), sob pleno assentimento deste, que haviam, naquele mesmo dia, solicitado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de propina criminosa, da advogada Francivânia Alves Santana Passos ("Vânia"), para que o DPF VALBÃO, a quem prometeram parte significativa de tal propina, se articulasse criminosamente com seus colegas de DELEPREV/SP e, com isso, sabotasse a investigação (e futura punição) da advogada Vânia no âmbito da denominada "Operação Trânsito" (Inquérito Policial. no 475/2012-5 - DELEPREV/SR/DPF/SP).

O réu CARLOS BASTOS VALBÃO solicitou para si e para outrem, indiretamente, em razão da função de Delegado de Polícia Federal, vantagem indevida.

Os réus JOSÉ CARLOS DA ROCHA, DORIVAL DONIZETE CORREA, MANOEL CARLOS DA SILVA e MOISÉS DIAS MORGADO ofereceram vantagem indevida ao funcionário público Delegado de Polícia Federal CARLOS BASTOS VALBÃO, para determiná-lo a omitir/retardar ato de ofício, ainda que relacionado a outro Delegado Federal. O fato é que o pagamento ocorreu por ser o réu Delegado Federal lotado na Deleprev e ostentar para os terceiros poderes de interferência.

6) No dia 22 de julho de 2016, após a deflagração da denominada "Operação Inversão" (correspondente à presente denúncia), o EPF MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, agindo de maneira livre e consciente, por meio de ordens remotas ao empregado terceirizado RODOLFO CATARINO DA SILVA, embaraçou a investigação das infrações penais aqui narradas ("Operação Inversão"), logrando

subtrair, de seu antigo local de trabalho na DELEPREV/SP, no qual estava judicialmente proibido de transitar, documentos de interesse das investigações. (...)"

Prevê a Lei nº 12.850/2013:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

O bem jurídico tutelado é a administração da justiça. No caso, quando da prática do crime e da existência do dolo (concomitante) havia em plena vigência investigação que envolvia organização criminosa. A questão típica envolve a seguinte questão: o fato de ao final, depois da prática do crime, não se ter comprovado a existência de uma organização criminosa exclui a tipicidade? Entende-se que não. Isso porque o crime já estava consumado e o bem jurídico tutelado foi violado. Inclusive, entendimento diverso poderia culminar com incentivo para a prática delitiva, afinal, quão melhor for o embaraço, menos provas serão colhidas de forma a dificultar a comprovação da existência de uma organização criminosa. Logo, entende-se que a apesar de no caso dos autos não ter sido comprovada ao final a existência da organização criminosa investigada, tal circunstância não exclui a tipicidade da conduta já consumada.

Nesse contexto, MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO e RODOLFO CATARINO DA SILVA embaraçaram a investigação das infrações penais na "Operação Inversão", logrando subtrair da DELEPREV/SP itens.

Posto isso, a pretensão acusatória é **parcialmente procedente**.

Passo à dosimetria da pena.

III – DOSIMETRIA

1) RODRIGO CLÁUDIO GOUVÊA LEÃO

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público.

O réu não tem antecedentes (ID's 34369760/61/34369485).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu dentro da DELEPREV, utilizando-se do serviço público, no bojo de investigação de operação policial, mediante pagamento, com o uso da coisa pública como se privada fosse e perdurou por longo período. Ainda, as **consequências** do crime também são negativas, pois a associação obstaculizou investigação policial, contribuindo para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém presente a agravante de violação de dever inerente ao cargo e de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**.

Artigo 317 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público, Delegado de Polícia Federal.

“(…) À luz do disposto no art. 59 do Código Penal, é válida a exasperação da pena-base quando, em razão da aferição negativa da culpabilidade, extrai-se maior juízo de reprovabilidade do agente diante da conduta praticada. 2. No crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal, embora a condição de funcionário público integre o tipo penal, não configura bis in idem a elevação da pena na primeira fase da dosimetria quando, em razão da qualidade funcional ocupada pelo agente, exigir-se-ia dele maior grau de observância dos deveres e obrigações relacionados ao cargo que ocupa. 3. Tendo em vista a condição de policial civil do agente, “a quebra do dever legal de representar fielmente os anseios da população e de quem se esperaria uma conduta compatível com as funções por ela exercidas, ligadas, entre outros aspectos, ao controle e à repressão de atos contrários à administração e ao patrimônio público, distancia-se, em termos de culpabilidade, da regra geral de moralidade e probidade administrativa imposta a todos os funcionários públicos (RHC 132.657, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016, Dje-039). 4. Ordem denegada.” (grifo nosso) (HC 132990,

Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 16-08-2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 22-06-2017 PUBLIC 23-06-2017)

O réu não tem **antecedentes** (ID's 34369760/61/34369485).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois influíram diretamente em investigação criminal. Todavia, como se trata de causa de aumento de pena (art. 317, §1º, do Código Penal), reconheço, mas deixo de valorar nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois o acusado recebeu propina de MARIVALDO BISPO por longo período, do início de 2013 a julho de 2016, quando deflagrada a presente operação. Neste sentido:

“(...) VII - A extensão da prática delitiva por longo período é elemento hábil a justificar a exasperação da pena-base. Precedentes. (...)” (AgRg no HC n. 729.305/PR, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Quinta Turma, julgado em 9/8/2022, DJe de 18/8/2022.)

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa.

Na segunda fase incide as agravantes genéricas do artigo 61, inciso II, alíneas b e g, haja vista que o réu recebeu valores para beneficiar investigado em outra operação policial, abusando da sua autoridade como delegado de polícia federal, havendo violação de dever inerente ao cargo, que reconheço, mas deixo de valorar por estar inserida no tipo. Há ainda a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição de pena, porém, há a causa de aumento de pena (art. 317, §1º, do Código Penal), motivo passo a dosar a pena em 7 (sete) anos de reclusão e 18 (dezoito) dias multa para cada ato imputado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade delitiva dos atos do art. 317 do Código Penal, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aplico a pena de um só dos crimes e aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes (art. 288 e art. 317, ambos do Código Penal), motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo em **9 (nove) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa.**

Diante da renda mensal (R\$ 17.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

O réu ficou preso preventivamente de 14/07/2016 (ID 34368801, fl. 100) a 21/07/2016 (ID 33974993, fls. 43/49). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

2)CARLOS BASTOS VALBÃO

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público.

O réu possui **maus antecedentes** (ID's 34369760/61/34369485), haja vista a condenação com pena extinta nos autos nº 0818422-14.1984.4.03.6181 (ID 328871393)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu dentro da DELEPREV, utilizando-se do serviço público, no bojo de investigação de operação policial, mediante pagamento, com o uso da coisa pública como se privada fosse e perdurou por longo período. Ainda, as **consequências** do crime também são negativas, pois a associação obstaculizou investigação policial, contribuindo para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém presente a agravante de violação de dever inerente ao cargo e de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

Artigo 317 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público, Delegado de Polícia Federal.

“(…) À luz do disposto no art. 59 do Código Penal, é válida a exasperação da pena-base quando, em razão da aferição negativa da culpabilidade, extrai-se maior juízo de reprovabilidade do agente diante da conduta praticada. 2. No crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal, embora a condição de funcionário público integre o tipo penal, não configura bis in idem a elevação da pena na primeira fase da dosimetria quando, em razão da qualidade funcional ocupada pelo agente, exigir-se-ia dele maior grau de observância dos deveres e obrigações relacionados ao cargo que ocupa. 3. Tendo em vista a condição de policial civil do agente, “a quebra do dever legal de representar fielmente os anseios da população e de quem se esperaria uma conduta compatível com as funções por ela exercidas, ligadas, entre outros aspectos, ao controle e à repressão de atos contrários à administração e ao patrimônio público, distancia-se, em termos de culpabilidade, da regra geral de moralidade e probidade administrativa imposta a todos os funcionários públicos (RHC 132.657, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016, Dje-039). 4. Ordem denegada.” (grifo nosso) (HC 132990, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 16-08-2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 22-06-2017 PUBLIC 23-06-2017)

O réu possui **maus antecedentes** (ID's 34369760/61/34369485), haja vista a condenação com pena extinta nos autos nº 0818422-14.1984.4.03.6181 (ID 328871393).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o § 1º do art. 317 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 16 (dezesseis) dias multa.

Na segunda fase incide as agravantes genéricas do artigo 61, inciso II, alíneas b e g, haja vista que o réu recebeu valores para beneficiar investigado em outra operação policial, abusando da sua autoridade como delegado de polícia federal, havendo violação de dever inerente ao cargo, que reconheço, mas deixo de valorar por estar inserida no tipo. Há ainda a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 8 (oitos) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **8 (oitos) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias multa**, para cada ato praticado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 9 (nove) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 16.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

O acusado ficou preso preventivamente de 14/07/2016 (ID 34368801, fl. 133) a 21/07/2016 (ID 33974993, fls. 36/42). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

3)ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público.

O réu não tem **maus antecedentes** (ID 328859340).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu dentro da DELEPREV, utilizando-se do serviço público, no bojo de investigação de operação policial, mediante pagamento, com o uso da coisa pública como se privada fosse e perdurou por longo período. Ainda, as **consequências** do crime também são negativas, pois a associação obstaculizou investigação policial, contribuindo para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém presente a agravante de violação de dever inerente ao cargo e de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**.

Artigo 317 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público, Delegado de Polícia Federal.

“(…) À luz do disposto no art. 59 do Código Penal, é válida a exasperação da pena-base quando, em razão da aferição negativa da culpabilidade, extrai-se maior juízo de reprovabilidade do agente diante da conduta praticada. 2. No crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal, embora a condição de funcionário público integre o tipo penal, não configura bis in idem a elevação da pena na primeira fase da dosimetria quando, em razão da qualidade funcional ocupada pelo agente, exigir-se-ia dele maior grau de observância dos deveres e obrigações relacionados ao cargo que ocupa. 3. Tendo em vista a condição de policial civil do agente, “a quebra do dever legal de representar fielmente os anseios da população e de quem se esperaria uma conduta compatível com as funções por ela exercidas, ligadas, entre outros aspectos, ao controle e à repressão de atos contrários à administração e ao patrimônio público, distancia-se, em termos de culpabilidade, da regra geral de moralidade e probidade administrativa imposta a todos os funcionários públicos (RHC 132.657, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016, Dje-039). 4. Ordem denegada.” (grifo nosso) (HC 132990, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 16-08-2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 22-06-2017 PUBLIC 23-06-2017)

O réu não tem **maus antecedentes** (ID 328859340).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o § 1º do art. 317 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase incide as agravantes genéricas do artigo 61, inciso II, alíneas b e g, haja vista que o réu recebeu valores para beneficiar investigado em outra operação policial, abusando da sua autoridade como delegado de polícia federal, havendo violação de dever inerente ao cargo, que reconheço, mas deixo de valorar por estar inserida no tipo. Há ainda a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, para cada ato praticado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 15.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

4) MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público.

O réu não tem **maus antecedentes** (ID 328859332).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu dentro da DELEPREV, utilizando-se do serviço público, no bojo de investigação de operação policial, mediante pagamento, com o uso da coisa pública como se privada fosse e perdurou por longo período. Ainda, as **consequências** são negativas, pois geraram descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém presente a agravante de violação de dever inerente ao cargo e de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**.

Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário público.

O réu não tem **maus antecedentes** (ID 328859332).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu dentro da DELEPREV. Ainda, as **consequências** são negativas, pois os itens retirados sem autorização da DELEPREV não puderam ser recuperados, nem conhecidos, pois não foram inventariados.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 4 (quatro anos), 10 (dez) meses e 15 (dias) de reclusão e 13 (treze) dias-multa.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém presente a agravante de violação de dever inerente ao cargo e de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa**.

Concurso de crimes

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 12.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 417,00 (quatrocentos e dezesete) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

5)DORIVAL DONIZETE CORREA

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa. Conforme prova dos autos, desde o início da operação, foi apontado como um dos responsáveis por exigir valores de Francivania Passos, pressionando quase que diariamente pelos valores.

O réu não tem antecedentes (ID's 328859329)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu utilizando-se do serviço público em conjunto com servidores públicos. Ainda, o réu se utilizava de telefones em nomes de terceiros para dificultar a investigação. Além disso, o crime perdurou por muito tempo.

As **consequências** do crime também são negativas, pois a associação contribuiu para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão**.

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa. Conforme prova dos autos, desde o início da operação, foi apontado como um dos responsáveis por exigir valores de Francivania Passos, pressionando quase que diariamente pelos valores.

O réu não possui **maus antecedentes** (ID's 328859329).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, para cada ato praticado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aplico a pena do crime mais grave e aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 42 (quarenta e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 3.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 100,00 (cem) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

6) JOSÉ CARLOS DA ROCHA

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa. Conforme prova dos autos, desde o início da

operação, foi apontado como um dos responsáveis por exigir valores de Francivania Passos, pressionando quase que diariamente pelos valores.

O réu tem **maus antecedentes** (ID's 328859333)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu utilizando-se do serviço público em conjunto com servidores públicos. Ainda, o crime perdurou por muito tempo.

As **consequências** do crime também são negativas, pois a associação contribuiu para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**.

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa. Conforme prova dos autos, o réu era “braço direito” do delegado CARLOS VALBÃO.

O réu tem **maus antecedentes** (ID's 328859333)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, para cada ato praticado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aplico a pena do crime mais grave e aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 9 (nove) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **12 (doze) anos e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 2.200,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 74,00 (setenta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

7) MANOEL CARLOS DA SILVA

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa.

O réu não tem antecedentes (ID's 328859341)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu utilizando-se do serviço público em conjunto com servidores públicos. Ainda, o crime perdurou por muito tempo.

As **consequências** do crime também são negativas, pois a associação contribuiu para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão**.

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa.

O réu não possui **maus antecedentes** (ID's 328859341).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, para cada ato praticado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aplico a pena do crime mais grave e aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 42 (quarenta e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 1.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

8)MOISÉS DIAS MORGADO

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa.

O réu não tem antecedentes (ID's 328859335)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu utilizando-se do serviço público em conjunto com servidores públicos. Ainda, o crime perdurou por muito tempo.

As **consequências** do crime também são negativas, pois a associação contribuiu para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão**.

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa.

O réu não possui **maus antecedentes** (ID's 328859335).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**.

Concurso de crimes

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 30 (trinta) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.**

Diante da renda mensal (R\$ 4.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais negativas.

9) MARIA LÚCIA RIBEIRO

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que a ré tinha atividade intensa.

A ré não tem antecedentes (ID's 328859336)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu utilizando-se do serviço público em conjunto com servidores públicos. Ainda, o crime perdurou por muito tempo.

As **consequências** do crime também são negativas, pois a associação contribuiu para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** da ré. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.**

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que a ré tinha atividade intensa.

A ré não possui **maus antecedentes** (ID's 328859336).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** da ré. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, para cada ato praticado (dois).

Concurso de crimes

Diante da continuidade, nos termos do artigo 71 do Código Penal, aumento em 1/6, tendo em vista a jurisprudência do C. STJ e a quantidade de crimes praticados, passando a dosar a pena em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa.

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que a ré mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 42 (quarenta e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 5.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

10)EVANDO AVELINO

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que a ré tinha atividade intensa.

O réu possui **maus antecedentes** (ID's 328859342).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 3.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 100,00 (cem) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

11)MIGUEL MINARRO PINAR

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que a ré tinha atividade intensa.

O réu possui **maus antecedentes** (ID's 328871394).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valo nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 2.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 84,00 (oitenta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

12)CLAUDIO ADEMIR MARIANNO

Artigo 288 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa.

O réu não tem antecedentes (ID's 328859339).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu utilizando-se do serviço público em conjunto com servidores públicos. Ainda, o crime perdurou por muito tempo.

As **consequências** do crime também são negativas, pois a associação contribuiu para o descrédito do serviço público.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão**.

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu tinha atividade intensa.

O réu não tem antecedentes (ID's 328859339)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valoro nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal e os valores pagos citados eram elevados.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**.

Concurso de crimes

Verifica-se a ocorrência de concurso material, tendo em vista que o réu mediante mais de uma ação praticou mais de dois crimes, motivo pelo qual, conforme artigo 69 do Código Penal, somo as penas, passando a dosar a pena em definitivo **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 30 (trinta) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 10.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

O réu ficou preso preventivamente no período de 19/07/2016 (ID 34368387, fl. 98) a 25/07/2016 (ID 33974993, fls. 70/78). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais negativas.

13)KLEBER MEJORADO GONZAGA

Artigo 333 do CP

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, uma vez que o réu era funcionário público.

O réu não tem antecedentes (ID's 328871388)

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Porém, as **consequências** são graves, pois tinham por objetivo influenciar diretamente em investigação criminal. Nos termos da fundamentação, por não incidir o parágrafo único do art. 333 do Código Penal, reconheço e valoro nesta fase.

As **circunstâncias** são negativas, pois as tratativas ilícitas ocorreram dentro da Polícia Federal.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

Na segunda fase não há atenuante. Há a agravante de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa.

Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, porém, motivo pelo qual mantenho a pena em **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**.

Diante da renda mensal (R\$ 38.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 1.267,00 (mil, duzentos e sessenta e seis) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais negativas.

14) RODOLFO CATARINO DA SILVA

Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 do Código Penal

Na primeira fase da aplicação da pena, de acordo com os artigos 68 e 59, ambos do Código Penal, verifico que a **culpabilidade** é grave, na medida em que o réu era funcionário terceirizado.

O réu não tem **maus antecedentes** (ID 328871389).

O **motivo** do crime não é concretamente mais grave do que o já valorado pelo legislador.

Todavia, as **circunstâncias** do crime são negativas, uma vez que o crime ocorreu dentro da DELEPREV. Ainda, as **consequências** são negativas, pois os itens retirados sem autorização da DELEPREV não puderam ser recuperados, nem conhecidos, pois não foram inventariados.

Inexistem elementos nos autos aptos a aferir a **conduta social** e a **personalidade** do réu. Não há que se falar em **comportamento da vítima**.

Fixo, portanto, a pena-base em 4 (quatro anos), 10 (dez) meses e 15 (dias) de reclusão e 13 (treze) dias-multa.

Na segunda fase inexistente atenuante, porém presente a agravante de violação de dever inerente ao cargo e de assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, motivo pelo qual agravo a pena passando a dosá-la em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento da pena. Mantenho a pena em **6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa**.

Ausente informações sobre a renda do réu, fica o valor de cada dia-multa fixado no mínimo legal nos termos do art. 49 do Código Penal.

Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal).

Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal, tendo em vista as circunstâncias judiciais negativas.

IV- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto:

1) reitero a extinção de punibilidade pelo óbito de **MARIVALDO BISPO DOS REIS**, declarada no ID 239807367.

2) rejeito em parte a denúncia em face de **MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO**, qualificado nos autos, apenas e tão somente quanto à imputação do art. 317 do Código Penal, tendo em vista que não descreve a conduta imputada, e assim o faço com fulcro nos artigos 41 e 395, I, do Código de Processo penal.

3) acolho a preliminar para declarar inadmissíveis, nos termos da fundamentação, os seguintes extratos de conversas de *whatsapp* constantes nos autos: a) entre **MOISES MORGADO** e *Francivânia Passos* datadas de 05/08/2015 à 10/08/2015 (ID 34367240 - Págs. 34 a 36); b) entre **CLAUDIO ADEMIR MARIANNO** e *Francivânia Passos* datadas de 18 à 27/08/2015 (ID 34367240 - Págs. 76 a 81);

4) afasto as demais preliminares arguidas;

5) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

5.1) absolver ULISSES FRANCISCO VIEIRA MENDES, qualificado nos autos, da prática dos crimes previstos no art. 317, caput e § 1º do Código Penal e art. 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II da Lei nº 12.850/2013;

5.2) condenar RODRIGO CLAUDIO GOUVÊA LEÃO qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 317, caput e § 1º do Código Penal, por duas vezes na forma do art. 71 do Código Penal, e art. 288 do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal à pena de **9 (nove) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 17.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). O réu ficou preso preventivamente de 14/07/2016 (ID 34368801, fl. 100) a 21/07/2016 (ID 33974993, fls. 43/49). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

5.3) condenar CARLOS BASTOS VALBÃO, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 316 e 317, caput e § 1º, na forma no artigo 71, todos do Código Penal, e artigo 288 do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma à pena de **12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 16.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). O acusado ficou preso preventivamente de 14/07/2016 (ID 34368801, fl. 133) a 21/07/2016 (ID 33974993, fls. 36/42). O tempo de prisão não

influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

5.4) condenar ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 317, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma no artigo 71, todos do Código Penal, e artigo 288 do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma à pena de **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 15.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

5.5) condenar MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 288 do Código Penal e art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 à pena de **8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias multa**. Diante da renda mensal (R\$ 12.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 417,00 (quatrocentos e dezesete) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

5.6) condenar DORIVAL DONIZETE CORREA, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 333, por duas vezes na forma do art. 71, e em concurso material (artigo 69) com o crime do art. 288, todos do Código Penal, à pena de **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 42 (quarenta e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 3.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 100,00 (cem) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

5.7) condenar JOSÉ CARLOS DA ROCHA, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 333, por duas vezes na forma do art. 71, e em concurso material (artigo 69) com o crime do art. 288, todos do Código Penal, à pena de **12 (doze) anos e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 2.200,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 74,00 (setenta e quatro) reais, nos termos do art. 49

do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

5.8) condenar MANOEL CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 333, por duas vezes na forma do art. 71, e em concurso material (artigo 69) com o crime do art. 288, todos do Código Penal, à pena de **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 42 (quarenta e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 1.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

5.9) condenar MOISÉS DIAS MORGADO, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 333, caput, e artigo 288, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, à pena de **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 30 (trinta) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**. Diante da renda mensal (R\$ 4.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais negativas.

5.10) condenar MARIA LÚCIA RIBEIRO, qualificada nos autos, pela prática dos crimes previstos no art. 333, por duas vezes na forma do art. 71, e em concurso material (artigo 69) com o crime do art. 288, todos do Código Penal, à pena de **9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 42 (quarenta e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**. Diante da renda mensal (R\$ 5.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

5.11) condenar EVANDO AVELINO, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 333, caput, do Código Penal, à pena de **8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa**. Diante da renda mensal (R\$ 3.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 100,00 (cem) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e

suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

5.12) condenar MIGUEL MINARRO PINAR, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 333, caput, do Código Penal, à pena de **8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa**. Diante da renda mensal (R\$ 2.500,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 84,00 (oitenta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

5.13) condenar CLAUDIO ADEMIR MARIANNO, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 333, caput, e artigo 288, na forma do art. 69, todos do Código Penal, à pena de **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 30 (trinta) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**. Diante da renda mensal (R\$ 10.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). O réu ficou preso preventivamente no período de 19/07/2016 (ID 34368387, fl. 98) a 25/07/2016 (ID 33974993, fls. 70/78). O tempo de prisão não influencia o regime fixado. Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais negativas.

5.14) condenar KLEBER MEJORADO GONZAGA pela prática do crime previsto no artigo 333, caput, do Código Penal à pena de **6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa**. Diante da renda mensal (R\$ 38.000,00), o valor de cada dia-multa fica arbitrado em R\$ 1.267,00 (mil, duzentos e sessenta e seis) reais, nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais negativas.

5.15) condenar RODOLFO CATARINO DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 à pena de **6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa**. Ausente informações sobre a renda do

réu, fica o valor de cada dia-multa fixado no mínimo legal nos termos do art. 49 do Código Penal. Ausentes os requisitos legais para substituição e suspensão da pena (artigo 44 e 77 do Código Penal). Fixo o regime **fechado** para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal, tendo em vista as circunstâncias judiciais negativas.

1. Das Medidas Cautelares

Foram impostas aos réus CARLOS VALBÃO e RODRIGO LEÃO as seguintes medidas cautelares diversas (ID 33974993, fls. 36/41 e 43/48):

- a. *Suspensão das funções públicas de Delegado da Polícia Federal;*
- b. *Proibição de acesso ao prédio da Superintendência Regional, salvo se formal e pessoalmente intimado;*
- c. *Proibição de manter contato com os demais acusados ou investigados no bojo Operação Trânsito e nesta Operação Inversão; e*
- d. *Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, inclusive para viagens nacionais, sem prévia autorização deste Juízo.*
- e.

Ao réu ULISSES MENDES as seguintes medidas cautelares diversas (ID 33974993, fls. 50/55):

- a. *Proibição de acesso ao prédio da Superintendência Regional, salvo se formal e pessoalmente intimado;*
- b. *Proibição de manter contato com os demais acusados ou investigados no bojo Operação Trânsito e nesta Operação Inversão; e*
- c. *Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, inclusive para viagens nacionais, sem prévia autorização deste Juízo.*

Aos acusados DORIVAL DONIZETE, EVANDO AVELINO, KLEBER GONZAGA, MIGUEL PINAR, JOSÉ DA ROCHA, MANOEL DA SILVA, MOISÉS MORGADO, CLÁUDIO MARIANNO foram impostas as seguintes cautelares (ID 33974993, fls. 59/62, 64/67, 70/74, 80/84, 90/93, 98/102, 107/110 e 117/120)

- a. *proibição de manter contato com os demais acusados ou investigados no bojo da Operação Trânsito e nesta Operação Inversão; e*

- b. *proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, inclusive para viagens nacionais, sem prévia autorização deste Juízo.*

Ao acusado MAURÍCIO SERRANO as seguintes medidas cautelares (ID 33974992, fls. 138/143):

- a. *comparecimento perante este juízo em até 48 (quarenta e oito) horas após a soltura, para assinar compromisso de comparecer a todos os atos processuais, colocando-se à disposição da Justiça Federal de São Paulo/SP todas as vezes em que for chamado;*
- b. *proibição de mudança de residência sem autorização judicial; e*
- c. *proibição de ausentar-se da cidade de São Paulo/SP por mais de 08 (oito) dias sem autorização judicial;*
- d. *proibição de ingressar nas dependências da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo/SP, devendo-se manter afastado do referido local até determinação ulterior neste processo.*

À acusada MARIA LUCIA foi imposta a seguinte medida cautelar (mídia de fl. 1186 acostada aos autos nº 0008142-93.2016.403.6181): “ (...) *comparecer em Juízo mensalmente, a fim de informar e justificar suas atividades, além da obrigação de comparecer a qualquer ato designado pelo Juízo e das proibições de se ausentar da Comarca onde reside, inclusive para viagens nacionais, sem prévia autorização deste Juízo e de manter contato com os demais investigados e acusados no bojo das Operações Transito e Inversão*” (...).

Por fim, ao acusado MARIVALDO DOS REIS foram impostas as seguintes medidas cautelares diversas (mídia de fl. 1186 acostada aos autos nº 0008142-93.2016.403.6181):

- a) *comparecimento mensal perante este Juízo, para atualização de endereço e justificativa de atividades, bem como quando chamado para cumprimento de atos deste ou de outro processo que lhe diga respeito (art.319, inciso I do CPP);*
- b) *proibição de manter contato com os demais investigados, ressalvadas as relações de parentesco (art.319, inciso III do CPP);*
- c) *proibição de se ausentar do município de seu domicílio, sem prévia e expressa autorização do Juízo;*
- d) *proibição de se ausentar do país, devendo proceder a entrega de seu passaporte a este Juízo;*
- e) *uso de tornozeleira, assim que possível.*

Em audiência, houve a revogação da restrição de viagem e da proibição de comunicação entre os réus, nos seguintes termos (ID 34389864 - fl. 126):

“(…) 7) Quanto às medidas cautelares, defiro parcialmente o pedido da defesa para: revogar a restrição de viagem e de incomunicabilidade entre os réus. Em relação ao comparecimento mensal, torno-o trimestral aos acusados que cumprem essa cautelar. As demais cautelares permanecem vigentes e inalteradas (...)

Tendo em vista que encerrada a instrução criminal, porém, a condenação dos réus, **mantenho a seguinte medida cautelar para os réus CARLOS VALBÃO e RODRIGO LEÃO** (ID 33974993, fls. 36/41 e 43/48):

- a. *Suspensão das funções públicas de Delegado da Polícia Federal.*

Imponho a seguinte medida cautelar ao réu MAURÍCIO SERRANO, para garantia da ordem pública, diante da condenação e incompatibilidade com o exercício das funções:

- a. *Suspensão das funções públicas de Escrivão de Polícia Federal.*

Diante da absolvição, **revogo** as medidas cautelares em face de ULISSES MENDES (ID 33974993, fls. 50/55).

Diante do fim da instrução, **revogo** a medidas cautelar de comparecimento em face de MARIA LUCIA RIBEIRO.

Os réus podem recorrer em liberdade, pois ausente pedido ou motivos para decretação de prisão cautelar.

2. Dos Efeitos da Condenação

Na denúncia não consta pedido de fixação de mínimo de reparação dos danos causados pela infração (art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal), motivo pelo qual, deixo de deliberar sobre tanto.

Ao tempo dos fatos, CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNALDO MOZART DA COSTA CORREA e RODRIGO CLÁUDIO DE GOUVEIA LEÃO eram delegados de polícia federal. MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO escrivão de polícia federal.

Nos termos do art. 92 do Código Penal, **DETERMINO A PERDA DO CARGO, DO EMPREGO, DA FUNÇÃO PÚBLICA OU MANDATO ELETIVO dos réus CARLOS BASTOS VALBÃO, ARNALDO MOZART DA COSTA CORREA, RODRIGO CLAUDIO DE GOUVEIA LEÃO e MAURÍCIO RODRIGUES SERRANO** tendo em vista o quantum da pena aplicada, bem como que praticaram os crimes valendo-se da função pública, mediante pagamento, com violação de dever para com a Administração Pública.

Esclarece-se que este efeito alcança todo e qualquer cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo ocupado pelos réus, ainda que diferente do ocupado na época dos fatos.

Condeno os réus ao pagamento das custas na forma do art. 804 do CPP.

3. Dos Bens Apreendidos

Foram apreendidos no incidente de Busca e Apreensão Criminal nº 0008142-93.2016.4.03.6181 os bens constantes da lista anexa.

DECRETO O PERDIMENTO em favor da União dos valores apreendidos, eis que provenientes da prática dos crimes ora apurados, e o faço com fundamento no artigo 91, b, do Código Penal.

Verifica-se que foram apreendidos:

- a. *R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) na sala utilizada por CARLOS BASTOS VALBÃO na DELEPREV/SR/PF/SP, valor depositado na CEF, Ag 0265, Conta 86400792-5 (fl. 136, ID 34410554).*
- b. *US\$ 2,000.00 (dois mil dólares americanos) na sala utilizada por CARLOS BASTOS VALBÃO (acautelados no BACEN -ID 34368387, pp. 142/143);*
- c. *U\$\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) escondidos no banheiro da residência de MAURICIO RODRIGUES SERRANO (acautelados no BACEN -ID 34368398 -pp. 171/172)*
- d. *R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais) na residência de CLAUDIO ADEMIR MARIANO, valor depositado na CEF, Ag 0265, Conta 86400791-7.*

Os valores estão depositados em contas judiciais vinculadas aos autos nº 0008142-93.2016.4.03.6181 (guias constantes do ID 34410554 pp. 136 e 208), operação 005, que possui atualização monetária pela TR.

O recente COMUNICADO Nº 06/2024 - DUAJ da Seção Judiciária de São Paulo trouxe orientações repassadas pela CEF sobre abertura de conta judicial e depósito em conta já aberta na operação 005, que devem ser transferidas para Operação 635, cujos valores passam a ser atualizados pela SELIC.

Tendo em vista essas novas orientações, **determino** que os valores em reais depositados nos autos sejam transferidos desde logo para operação **635**, à disposição do Tesouro Nacional, constando como autor da ação o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0031-28.

Oficie-se, desde logo, à Caixa Econômica Federal para que transfira os valores depositados Ag 0265, Conta 86400792-5 (fl. 136, ID 34410554) e, Ag 0265, Conta 86400791-7 para a Operação **635**.

Com o trânsito em julgado, **determino** a transferência dos valores ao FUNPEN (artigo 45, §3º do CP).

No que tange aos valores em dólares, prevê o Provimento Core 1/2020 do TRF3:

Art. 286. A custódia dos bens e valores apreendidos aguardando destinação observará, sem prejuízo da regulamentação de outras hipóteses pelos órgãos competentes, o seguinte:

(...)

IV – numerário em moeda nacional apreendido ou resultante de alienação antecipada de outros bens apreendidos deverá ser depositado em conta da unidade judiciária junto à Caixa Econômica Federal;

V – moeda estrangeira em espécie deverá ser encaminhada a instituição financeira ou equiparada para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional, efetuando-se o depósito do valor arrecadado na forma do inc. IV;

Diante do exposto, considerando que a moeda estrangeira apreendida está acautelada no BACEN **determino** que o numerário seja convertido em reais e o valor depositado em conta judicial, operação **635**, na Caixa Econômica Federal, constando como autor da ação o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0031-28.

Para tanto, deverá a CEUNI indicar oficial de justiça para que compareça ao BACEN e efetue a retirada dos valores em moeda estrangeira. Em seguida, deverá diligenciar junto a agência da Caixa Econômica Federal e converter o montante em moeda Nacional para, em ato contínuo, efetuar o depósito dos valores em conta judicial operação **635**, na referida instituição bancária. Deverá juntar aos autos comprovante de conversão e de depósito.

Expeça-se ofício à CEUNI para cumprimento junto ao Banco Central e à Caixa Econômica Federal. **Instrua** o ofício com documentos de ID 34368387, pp. 142/143 e -ID 34368398 -pp. 171/172

Comunique-se ao Banco Central.

Com o trânsito em julgado, **determino** a transferência dos valores ao FUNPEN (artigo 45, §3º do CP).

No que tange aos demais bens apreendidos, sobre as armas apreendidas, **oficie-se** a Polícia Federal para que informe i) as armas que estão lá acauteladas; ii) a titularidade das armas (se pessoais dos réus ou se vinculadas ao Estado); iii) se a posse/porte dos réus de arma de fogo é ou não vinculada ao exercício do cargo.

Após resposta, **abra-se vista ao MPF para manifestação acerca destinação a ser dada aos demais bens apreendidos, bem como acerca dos ID's 325594694, 326204691 e 327008579.**

Após, aos réus para o mesmo fim e no mesmo prazo.

Na sequência, retornem os autos conclusos.

Em anexo, junta-se a lista dos bens apreendidos.

Sem prejuízo, **intime-se a autoridade policial e o depósito judicial** a fim de que informem a localização dos seguintes bens:

Apreendidos com KLEBER GONZAGA

- a. *1 computador HP PAVILLION 23 (monitor + CPU integrados), serial number BRG 3170185, nas cores preta e prata;*
- b. *1 notebook SONY Vaio branco com capa protetora, SN 54301388 0000 960.*

Apreendidos com MARIVALDO DOS REIS

- a. *1 celular SAMSUNG DUOS, neto de Lucas ALEXANDRE MEDEIROS CABARCOS;*
- b. *1 celular MOTOROLA preto de Caio Vinicius Medeiros Cabarcos;*
- c. *1 pasta com documentos;*
- d. *Documentos diversos encontrados na recepção;*
- e. *1 talão de cheques com 3 folhas assinadas;*
- f. *Papéis diversos encontrados na sala 4 – pagamentos;*
- g. *Papéis encontrados na sala de MARIVALDO;*
- h. *2 (dois) folders da empresa JLL;*
- i. *4 (quatro) papéis de recado manuscritos;*
- j. *1 folder da empresa MBR Serviços Previdenciários;*
- k. *4 (quatro) formulários do INSS;*
- l. *19 (dezenove) documentos diversos;*
- m. *1 notebook SAMSUNG cor prata, modelo NP55095C, SN HX1K9QBD201265B. Acompanha cabo-fonte;*
- n. *2 (dois) recibos de depósito em conta corrente do dia 13/7/2016, Banco Santander, valores R\$ 1.000 e R\$ 800;*
- o. *21 (vinte e um) documentos diversos;*

- p. 14 (catorze) comprovantes de depósitos diversos valores, 01 post-ir rosa;
- q. 1 comprovante de TED do Banco do Brasil no valor de R\$ 18.000,00;
- r. 1 pasta preta. Etiqueta "contas/comprovante", "imposto/despesas", "escritório ano 2014/2015";
- s. 1 pasta preta. Etiqueta "contas/comprovantes", "particular", "2015/2016";
- t. 1 tablet APPLE acondicionado em capa protetora vermelha;
- u. 1 pendrive da marca MC na cor azul;
- v. 3 (três) mídias óticas. 2 CD-R e 1 DVD-R;
- w. 1 cartão comercial da empresa MBR com anotação.

Apreendidos com CLAUDIO MARIANNO

- a. 1 cartão de apresentação pessoal;
- b. 4 (quatro) folhas de papel e 1 uma pequena folha rosa manuscritos.

Apreendidos com MOISÉS MORGADO

- a. 1 extrato bancário em nome de MOISÉS

Apreendidos com MARIA RIBEIRO

- a. 4 (quatro) blocos de anotações contendo anotações manuscritas
- b. 1 HD SEAGATE SN: 9VMEJBEN, P/N 9SL148-022, de 320 GB

Apreendidos com RODRIGO LEÃO

- a. 1 ultrabook LENOVO preto, sem número de série e patrimônio aparentes;
- b. 10 (dez) laudas de documentos;
- c. 1 documento extrato bancário do Banco/Empresa FATOR;
- d. 2 pendrives sendo 01 da marca NIPPONIC e outro com a logomarca GOV.BR.

Apreendidos com CARLOS VALBÃO

- a. 1 HD TOSHIBA, S/N 14/823WGSX13, capacidade 500GB, disk drive DT01ACA050;
- b. 1 folha retirada da agenda pessoal;
- c. 1 cédula de identidade em nome de EDSON DO NASCIMENTO;
- d. 1 comprovante de depósito de R\$ 40.000 na CEF.

Apreendidos com MAURÍCIO SERRANO

- a. *1 ultrabook LENOVO, modelo T440, NS PE00K034, tobo 2014040522 SR/PF/SP;*
- b. *1 notebook ACER, S/N NXM21AL0092509E0B49501;*
- c. *1 carregador de notebook nº 2Z01664302;*
- d. *Documentos relativos a operação de câmbio/empréstimo junto à CEF;*
- e. *Documentos diversos (item 7 do auto circunstanciado).*

Apreendidos com ULISSES MENDES

- a. *1 smartphone SAMSUNG com chip VIVO e microSD 8GB, IMEI 356435051072625;*
- b. *1 HD SAMSUNG, 80GB, S/N SO8EJ1UL251688; P/N 1203J1FL286977 P/V FS; PSRFYBT6C10625;*
- c. *1 smarhphone SAMSUNG, IMEI 352110054767638 - SN RV1C3591B8D, com microSD de 32GB e chip VIVO;*
- d. *1 HD QUANTUM FIREBALL, CT 23973002QL7WXQ, P/N 204531-001;*
- e. *1 tablet SAMSUNG branco, serial ilegível;*
- f. *1 HD de notebook marca SEAGATE SN 5VH2PX30, 320GB;*
- g. *2 (dois) HDs sendo: 01 SAMSUNG SN S15LJ5OQ51:763, P/N 320521IQ301962, 160 GB; e 1 MAXTOR SN 9RA8AHBCPN9DS012-327, 160 GB;*
- h. *1 notebook HP, serial BRGO20FMLV com fonte e bateria;*
- i. *1 notebook SONY VAIO branco, SN 275278373011524, com bateria e sem fonte;*

Apreendidos com ARNOLDO MOZART

- a. *5 (cinco) documentos, sendo: 1 recibo do 25º tabelião de notas da capital; 1 certificado de postagem; 1 recibo de pagamento; 1 protocolo de pagamento e 1 contrato/apólice de seguro compreensivo, financiamento habitacional;*
- b. *5 (cinco) documentos, sendo: 1 pedaço de papel manuscrito; 1 e-mail de DEMIG; 1 prescrição médica; 1 pedaço de poapel com inscrições manuais; e 1 documento de Thiago Costa;*
- c. *4 (quatro) comprovantes bancários da CEF;*

- d. *2 (dois) cartões de visita comerciais;*
- e. *1 HD marca WD, S/N WMAV2DX37506, de 250 GB;*
- f. *1 celular IPHONE, cor prata, com 1 chip TIM, com linha (11) 98337-5384;*
- g. *1 notebook marca ASUS FANoCV184648416 com a fonte;*
- h. *1 pendrive KINGSTON com a inscrição "teuto.com.br";*
- i. *1 pendrive KINGSTON com a inscrição "Mobile Lite" G2;*
- j. *1 dispositivo de armazenamento SONY S/N 5027822;*
- k. *1 dispositivo aparentemente de armazenamento "Digital Photo Frame";*
- l. *1 smartphone IPHONE, modelo A 1633, ID BCG-E29464, IC 579C-E2946A;*
- m. *1 celular SAMSUNG, modelo GT-I8190L, FCC ID A3LGTI8190L, SSN I8190LGSMH, sem chip ou cartão de memória;*
- n. *1 celular MOTOROLA SN 364NMM09JG, ID IHDP56KV1, com chip NEXTEL 000822489218360, IMEI 000600256179900, com cartão de memória 2GB;*
- o. *1 celular NOKIA 6070, FCC ID ilegível. Sem chip ou cartão de memória;*
- p. *1 celular SAMSUNG modelo SCHN395, NS 00070800, sem chip ou cartão de memória.*

Instrua-se com a lista de bens anexa, bem como com:

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 76/77 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181(MBA 60/2016), em relação aos bens não encontrados e apreendidos com KLEBER GONZAGA;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 95/96 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181(MBA 42/2016), em relação aos bens não encontrados e apreendidos com MARIVALDO DOS REIS;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 104/105 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 43/2016), em relação aos bens não encontrados e apreendidos com MARIVALDO DOS REIS;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 109/111 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 58/2016), em relação aos bens não encontrados e apreendidos com MARIVALDO DOS REIS;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 138/139 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 52/2016), em relação aos bens não encontrados e apreendidos com CLAUDIO MARIANNO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 156/157 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (Equipe 13), em relação aos bens não encontrados e apreendidos com MOISÉS MORGADO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 171/172 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 50/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com MARIA RIBEIRO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 183/184 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 54/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com RODRIGO LEÃO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 209 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181(MBA 57/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com RODRIGO LEÃO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 193 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181(MBA 57/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com CARLOS VALBÃO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 200 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181, com relação aos bens não encontrados e apreendidos com CARLOS VALBÃO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 229 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181(MBA 53/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com CARLOS VALBÃO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 220/221 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 57/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com MAURÍCIO SERRANO;

Auto de Apreensão ID 34368399, fls. 31/34 dos autos 0012025-82.2015.4.03.6181 (MBA 63/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com MAURÍCIO SERRANO;

Auto de Apreensão ID 34410554, fls. 237/238 dos autos 0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 55/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com ULISSES MENDES;

Auto de Apreensão ID 34368399 dos autos 0012025-82.2015, fl. 23 (MBA 61/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com ARNOLDO MOZART;

Auto de Apreensão ID 34368399 dos autos 0012025-82.2015, fl. 25 (MBA 61/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com ARNOLDO MOZART;

0008142-93.2016.4.03.6181 (MBA 62/2016), com relação aos bens não encontrados e apreendidos com ARNOLDO MOZART.

4. Diligências Finais

Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de estatística forense e à Justiça Eleitoral, bem como façam-se as anotações pertinentes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos apensados nº 0008142-93.2016.403.6181 e nº 0011946-06.2015.403.6181.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura digital.

MARIA CAROLINA AKEL AYOUB
Juíza Federal Substituta
(Documento assinado digitalmente)

Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA AKEL AYOUB

26/06/2024 19:22:14

MARIA CAROLINA AKEL AYOUB

26/06/2024 19:22:11

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 329825050



2406261922137030000031860816´

IMPRIMIR

GERAR PDF